



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Curso de Doutorado em Direito, Estado e Constituição

KILOMBO: UMA FORÇA CONSTITUINTE

Rodrigo Portela Gomes

Brasília/DF – março de 2022

Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Curso de Doutorado em Direito, Estado e Constituição

KILOMBO: UMA FORÇA CONSTITUINTE

Rodrigo Portela Gomes

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Constituição e Democracia”, sob a orientação dos professores Drº. Guilherme Scotti Rodrigues (UnB) e Drª. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (UFPI).

Brasília/DF – março de 2022

KILOMBO: UMA FORÇA CONSTITUINTE

Rodrigo Portela Gomes

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Constituição e Democracia”, sob a orientação dos professores Dr^o. Guilherme Scotti Rodrigues (UnB) e Dr^a. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (UFPI).

Esta tese foi julgada adequada para obtenção do título de doutor em direito e aprovada, em sua forma final, no dia 28 de março de 2022, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr^o. Guilherme Scotti Rodrigues
Orientador – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Maria Sueli Rodrigues de Sousa
Coorientadora – Departamento de Ciências Jurídicas/Universidade Federal do Piauí

Prof^o. Dr^o. Menelick de Carvalho Netto
Examinador Interno – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Thula Rafaela de Oliveira Pires
Examinadora Externa – Departamento de Direito/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Prof^a. Dr^a. Gabriela Barretto de Sá
Examinadora Externa – Faculdade de Direito/Universidade do Estado da Bahia

Dedico à Coordenação Nacional de
Articulação das Comunidades Rurais
Quilombolas – CONAQ

AGRADECIMENTOS

Aprendi com a minha própria tese que constituição é vida. Por isso, início os agradecimentos no espaço mais vital que é a família. De um modo especial, sou grato à minha mãe Maria Eliete, ao meu pai Raimundo Gomes e ao meu irmão Gabriel, por todo o apoio e afeto na realização deste sonho. Os laços que construímos muitas vezes indizíveis são profundamente sentidos por mim, sou grato pelo caís de amor no mocambinho.

À Inara Flora, meu outro caís de amor, sou imensamente feliz de ter como companheira de profissão, uma parceira para a vida e para os sonhos. Te admiro muito como intelectual e pesquisadora. Você é uma inspiração para mim. A sua participação foi fundamental nesta pesquisa, com a sua escuta, na partilha de ideias e na leitura sempre atenciosa, e não posso deixar de ressaltar o mais importante que foram os teus gestos de confiança – realmente conseguimos! Também agradeço às famílias Cipriano e Firmino por me acolherem sempre.

Ao movimento social quilombola, particularmente à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), agradeço a confiança política e profissional. Em especial, sou grato à Dona Tiana (Sebastiana Geralda – *in memoriam*), Selma Dealdina, Givânia Silva, Maria Rosalina, Antonio Bispo, Ivo Fonseca, Sandra Andrade, Célia Pinto, Ronaldo Santos, Sandra Braga, Vercilene Dias, Antônio Mendes e Denildo Rodrigues, pois inspiram a vitalidade da Constituição.

À Maria Sueli Rodrigues de Sousa por ter aberto estes caminhos da pesquisa no direito, de Teresina à Brasília e por me ensinar sobre docência como ato de resistência. A senhora não é apenas uma orientadora desse trabalho, pois tem me orientado para a vida, o que possibilitou grandes mudanças em minha vida e da minha família. Serei eternamente grato por isso e espero que a nossa amizade siga nos guiando.

Ao meu orientador Guilherme Scotti, agradeço por potencializar minha chegada no PPGD/UnB e apoiar a *práxis* de pesquisa e extensão que viabilizaram a escrita da tese. Às integrantes da banca que tanto admiro e respeito, Thula Pires, Gabriela Barretto de Sá e Menelick de Carvalho Netto, sou grato por poder participar das contra-tradições jurídicas que vocês têm produzido, por coletivizarem e humanizarem a formação jurídica.

Aos meus amigos, pois “quem tem um amigo tem tudo”, representados nas figuras de Matheus Asmassallan, Emília Joana, Iago Masciel, Fernanda Lima, Gabriela Furtado, Bárbara Crateús, Maíra Brito, Marcos Queiroz e Lucas Araújo, espero poder retribuir o amor de vocês – cura, alegria, conselho e apoio.

Àquelas com quem partilhei tempo-espaco fundamental para me refazer em Brasília, quero mais uma vez dizer o quanto sou grato por encontrar e reencontrar vocês – Nailah Veleci, Marcelo Caetano, Heiza Maria, Phelipe Cunha, Danilo Mourão, Juliana Lopes, Taís Machado, Felipe Estrela, Dinamam Tuxá, Felipe Freitas, Luiza Carvalho, Victor Salazar, Samuel Vida, João Victor Fiocchi, Rafael Casais, Samara Pataxó, Kelya Pataxó, Daniel Castro, Matheus Alves, Mariana Barbosa, Manuela Melo, Natália Maria, Éllen Cintra, Renata Monteiro, Raissa Roussenq, Bruna Pereira, Guilherme Crespo, Mãe Dora, Zane Nascimento, Raíla Alves, Débora Ramos, Jordhanna Cavalcante, João Gabriel, Thiago Ferrare, Rita Honotório, Joyce Bueno, Érika Medeiros, Paulo Pereira, Lahis Rosa,

Priscilla Sodré, Leonardo Santana, Guilherme Duarte, Luiz Ferrara, Thalita Najara, Thayse Edith, Ana Laura, Raquel Santana, Valéria Matos, Victor Hugo e Nakiely Arantes.

À comunidade de piauienses em Brasília, que tornou esse território um lugar de afetos – Chiquinho, Geysa Costa, Maisa Vanderlei, André Oliveira, Lourival de Carvalho, Lorena Varão, Camila Martins, Andréia Marreiro, Jack Di Araújo, Bruna Soares, Lucas Coelho, Luciene Rego, Lanna Karine e Rayssa Cavalcante.

Àquelas que os laços firmes se fizeram a partir do Piauí: Lorena, Eduarda, João Pedro, Lucas Vieira, Mona, Raíza, Andréia, Sammuell, Lucineide, Mariana, Carmem, Ornela, Glaudson, Renzyo, Janderson, Adrielle, Débora e Emanuel.

A minha geração construiu referência nos seus, especialmente, nas mais velhas, por isso também sou grato à Dora Bertúlio, Eunice Prudente e Hédio Silva que enunciaram novos projetos. Gratidão que se estende por quem assumiu essas missões como Thula Pires, Ana Flauzina, Deise Benedito, Samuel Vida, Ísis Conceição, Sérgio São Bernardo, Gilsely Barreto, Luciana Ramos, Maurício Azevedo, Eduardo Fernandes, Nonnato Masson, Tatiana Dias, Gabriela Barretto e Felipe Freitas. Embora não sejamos tão aplicados nisso, também temos aprendido com o movimento de nos referenciar e, por isso, sou grato às intelectuais, pesquisadoras e docentes que compartilharam desses passos comigo.

À Lóren-Lis e Jamyle que me auxiliaram no processo de autocuidado durante a escrita. Às funcionárias da Casa do Estudante da Pós-Graduação, que foi minha casa durante parte do doutorado, especialmente ao Edivan, Antônio, Raimunda, Fabiana, Marcelo (*in memoriam*) e Rubens.

Às docentes negras da UnB que partilharam comigo dores e esperanças, sou grato por acreditarem em nós. Agradeço às professoras Joelma Rodrigues, Renísia Garcia, Ana Farranha e Ana Flávia, bem como, aos professores Wanderson Flor, Nelson Inocência e Joaze Bernardino-Costa.

Ao Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro, Maré, sou grato pelo esforço de aquilombamento dentro e fora dos espaços da UnB.

Ao coletivo que fez a pesquisa transcender esse texto, agradeço na figura de Victória Lisboa, Carlos Rabelo, Raíck Junio, Lorenza Resende, Jediael Lucas, Pablo Matheus e Luiz Vinicius.

Ao Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca, sou grato por tornar prática os verbos que mobilizaram a pesquisa. Em especial agradeço à Amanda, Ana Paula, Camila, Carlos Rabelo, Carlos Henrique, Davi, Eduarda, Eduardo, Emília, Estela Isabella, Isabelle, Renata, João, Lorenza, Jediael, Luiz, Marcelina, Raíck, Phelipe, Mona, Nahiane, Thaise, Thalita e Victória.

Aos esforços de Maria Luiza Junior, Januário Garcia (*in memoriam*), Ana Carolina Fernandes e Carlos Moura, que fizeram importantes registros da agência negra e quilombola utilizados nesta pesquisa.

À Direção e ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, a primeira experiência como docente no ensino superior, ressaltando a importância das professoras Daniela Marques e Gabriela Garcia, bem como dos professores Douglas Pinheiro e Isaac Reis, que estiveram à frente da coordenação do curso nas minhas passagens como professor voluntário e depois substituto.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB) pelo aprendizado em sala de aula, eventos e reuniões, em especial às professoras Ana Farranha, Camila Prando, Rebecca Igreja, Renata Queiroz e Talita Rampin e aos professores Cristiano Paixão e Evandro Piza. Também registro minha gratidão ao Cesar Baldi que foi um incentivador desta tese.

À Euzilene e Teresa por me abrigarem no cerrado, pois são incontáveis os atos de amor que recebi de vocês. Não posso deixar de registrar também a minha gratidão por todas as funcionárias e funcionários do PPGD/UnB, aqui representados por João, Carol, Márcia, Eliseu, Valgmar, Kelly, Lia, Rosa e Aline.

Às discentes que comigo compartilharam a jornada que é o ensinar aprendendo, sou muito grato pela experiência nas salas de aulas presenciais e remotas dos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Engenharias e Gestão de Políticas Públicas da UnB.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio e financiamento da pesquisa e do pesquisador durante o período de realização do doutorado e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) pelo suporte material no período de visita técnica.

Por fim, ao nosso povo, para quem “o samba é canção de guerra”. Temos muito para lutar e, por isso, como dizia Lélia Gonzalez nas suas intervenções vibrantes, “vamos negadinha”!



Começo-Meio-Recomeço
Legenda: Dona Sebastiana e a neta Dafne
no Encontro de Guardas de Congado do Festejo Tambor Mineiro
(Foto: Ana Carolina Fernandes, 2016).

Para ti comandante das armas de Palmares.
Filho, irmão, pai de uma nação.
O que nos deste?
Uma lenda, uma história ou um destino?
[...] Eu te tenho no meu coração.
Na minha palma de mão verde como Palmar.
Eu te espero na minha esperança do tempo que há de vir
(Beatriz Nascimento, 1989).

GOMES, Rodrigo Portela. *Kilombo*: uma força constituinte. 2022. 594 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília - DF, 2022.

RESUMO

O que os quilombos têm elaborado em termos de cultura constitucional? Partindo dessa pergunta, a presente tese é apresentada em quatro atos para enunciar a força coletiva da agência quilombola – sobreviver, desfazer, recriar e renascer. O objetivo da pesquisa é fazer uma releitura do projeto constitucional de 1988 a partir das lutas por direitos das comunidades mocambeiras, nas últimas quatro décadas. A atuação dos quilombos para o continuum da vida negra tem evidenciado o desenvolvimento de uma práxis que contém uma potência criativa, da qual não pode ficar retida à interpretação sobre “quem são os quilombos” e “quais são os seus direitos”. Nesses termos, a tese é desenvolvida a partir de três premissas – ética, epistêmica e metodológica – explicitadas na primeira parte da pesquisa. Em termos metodológicos, essas orientações tiveram como ponto de partida um processo de revisão de literatura das pesquisas empíricas do campo do direito aqui nomeadas de agenda “quilombos e direitos”. Como fundamentação teórica dos pressupostos, utilizei conceitos do pensamento diaspórico, que apresentam as contribuições do mocambo na formação social, na histórica, na estética, na ciência, na cultural e na economia do Brasil, dialogando com “quilombagem”, de Clóvis Moura, como ética da pesquisa; com o “quilombismo”, de Abdias Nascimento, como orientação epistêmica e; com a “paz quilombola”, de Beatriz Nascimento, como método analítico. A experiência constitucional do quilombo é levada à efeito na segunda parte da tese, momento em que apresento os resultados da pesquisa empírica, desenvolvida a partir de técnicas de descrição e análise documental, aliada aos registros memoriais acessados noutras pesquisas sobre a experiência quilombola, especialmente dos campos etnográfico e historiográfico. A narrativa de eventos demonstra que essa potência criativa é latente na historicidade quilombola, por isso foram privilegiados registros nos quais a luta por direitos é protagonizada pelas comunidades, pelas redes políticas e pelos movimentos sociais quilombolas. São narrativas que buscam nos saberes e nas práticas quilombolas o estabelecimento de formas de organização e de comunicação com a esfera pública, inclusive tensionando-a em relação aos agentes, conteúdos, instrumentos e espaços de mediação constitucional. A análise da agência da comunidade política para elaborar, interpretar e aplicar a Constituição, foi fundamental para perceber a conexão entre as micropolíticas dos quilombos a partir de suas estratégias e agendas de resistência: i) a política da reterritorialização; ii) a política da memória; iii) a política da autonomia. Considerando o desenvolvimento dos ciclos da luta mocambeira, concluo que a força constituinte do quilombo enraizou na nossa experiência significações e modos para recriar a vida negra, que se traduzem nos valores da ancestralidade, territorialidade e oralidade.

Palavras-chave: *Kilombo*; Força Constituinte; Ancestralidade; Territorialidade; Oralidade;

GOMES, Rodrigo Portela. *Kilombo: a constituent force*. 2022. 594 f. Thesis (Doctorate in Law) - Law School, University of Brasilia (UnB), Brasilia - FD, 2022.

ABSTRACT

What have the quilombos elaborated in terms of constitutional culture? Based on this question, this thesis is presented in four actions to enunciate the collective force of quilombola's agency - survive, undo, recreate, and be reborn. The research aims to reread the constitutional project of 1988 based on the struggles for rights of the quilombola communities in the last four decades. The quilombos' action for the continuum of black life has evidenced the development of a praxis that contains a creative potency, which one cannot be held back to the interpretations of "who are the quilombos" and "what are their rights". In these terms, the thesis is based on three assumptions - ethical, epistemic, and methodological - explained in the first part of the research. In methodological terms, these guidelines begin with a literature review of empirical research from the field of law here named "quilombos and rights" agenda. As a theoretical foundation, I used concepts of the diasporic thought, which present the contributions of the quilombo in the social, historical, esthetic, scientific, cultural, and economic formation of Brazil, dialoguing with Clóvis Moura's category of "quilombagem", as research ethics; with Abdias Nascimento's category of "quilombismo", as epistemic orientation and with Beatriz Nascimento's category of "quilombola peace", as analytical method. The constitutional quilombo's experience is brought into effect in the second part of the thesis, at which time I present the results of the empirical research, developed from techniques of description and documental analysis, allied to the memorial records accessed in other research on the quilombola experience, especially from the ethnographic and historiographic fields. The narrative of events demonstrates that this creative potency is suppressed in quilombola historicity, that is why we privileged records in which the struggle for rights is protagonized by communities, political networks, and quilombola social movements. These are narratives that seek in quilombola knowledge and practices the establishment of forms of organization and communication with the public sphere, including by intending it in relation to agents, contents, instruments, and spaces of constitutional mediation. The analysis of the agency of the political community to elaborate, interpret, and apply the Constitution was fundamental to understand the connection between the quilombos' micropolitics based on their resistance strategies and agendas: i) the politics of reterritorialization; ii) the politics of memory; iii) the politics of autonomy. Considering the development of the cycles of the quilombolas struggle, I conclude that the constituent force of the *kilombo* has rooted in our experience meanings and ways to recreate black life, which translate into the values of ancestry, territoriality, and orality.

Keywords: *Kilombo*; Constituent Force; Ancestrality; Territoriality; Orality;

GOMES, Rodrigo Portela. *Kilombo: una fuerza constitutiva*. 2022. 594 f. Tesis (Doctorado en Derecho) - Facultad de Derecho, Universidad de Brasilia (UnB), Brasilia - DF, 2022.

RESUMEN

¿Qué han elaborado los quilombos en términos de cultura constitucional? Partiendo de esta cuestión, la presente tesis se presenta en cuatro actos para enunciar la fuerza colectiva de la agencia quilombola: sobrevivir, deshacer, recrear y renacer. El objetivo de la investigación es releer el proyecto constitucional de 1988 a partir de las luchas por los derechos de las comunidades quilombolas en las últimas cuatro décadas. Las acciones de los quilombos para la continuidad de la vida negra han evidenciado el desarrollo de una praxis que contiene una potencia creativa, que no puede dejarse a la interpretación de "quiénes son los quilombos" y "cuáles son sus derechos". En estos términos, la tesis se desarrolla a partir de tres premisas -éticas, epistémicas y metodológicas- explicadas en la primera parte de la investigación. En términos metodológicos, estas orientaciones tuvieron como punto de partida un proceso de revisión bibliográfica de la investigación empírica en el campo del derecho, aquí denominado agenda de "quilombos y derechos". Como fundamento teórico de las hipótesis, utilicé conceptos del pensamiento diaspórico, que presentan las contribuciones del mocambo en la formación social, histórica, estética, científica, cultural y económica de Brasil, dialogando con la "quilombagem", de Clóvis Moura, como ética de la investigación; con el "quilombismo", de Abdias Nascimento, como orientación epistémica y; con la "paz quilombola", de Beatriz Nascimento, como método analítico. La experiencia constitucional del quilombo se hace efectiva en la segunda parte de la tesis, en la que presento los resultados de la investigación empírica, desarrollada a partir de técnicas de descripción y análisis documental, aliadas a los registros memorísticos a los que se ha accedido en otras investigaciones sobre la experiencia quilombola, especialmente en el ámbito etnográfico e historiográfico. El relato de los hechos demuestra que ese poder creativo está latente en la historicidad quilombola, por lo que se privilegiaron los registros en los que la lucha por los derechos es protagonizada por las comunidades quilombolas, las redes políticas y los movimientos sociales. Son narrativas que buscan establecer formas de organización y comunicación con la esfera pública a través de conocimientos y prácticas quilombolas, incluso poniendo en tensión la esfera pública en relación con los agentes, contenidos, instrumentos y espacios de mediación constitucional. El análisis de la agencia de la comunidad política para elaborar, interpretar y aplicar la Constitución fue fundamental para entender la conexión entre las micropolíticas de los quilombos a partir de sus estrategias y agendas de resistencia: i) la política de reterritorialización; ii) la política de la memoria; iii) la política de la autonomía. Considerando el desarrollo de los ciclos de la lucha mocambeira, concluyo que la fuerza constitutiva del kilombo ha arraigado en nuestra experiencia significados y formas de recrear la vida negra, que se traducen en los valores de la ancestralidad, la territorialidad y la oralidad.

Palabras clave: *Kilombo*; Fuerza Constituyente; Ancestralidad; Territorialidad; Oralidad;

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Antonio Bispo dos Santos e Maria Beatriz Nascimento	29
Figura 2 – O Movimento do Quilombo.....	30
Figura 3 – Capa do Álbum Afrocontos das Nações	34
Figura 4 – Célia Cristina dos Santos Pinto e Denildo Rodrigues de Moraes (Biko Rodrigues)	37
Figura 5 – Selma dos Santos Dealdina e Givânia Maria da Silva	38
Figura 6 – Pintura “Okê Oxóssi”, Abdias Nascimento (1970).....	41
Figura 7 – Sandra Pereira Braga e Sandra Maria da Silva Andrade	88
Figura 8 – Propagandas da SUDAM, BASA e Ministério do Interior década de 1970	121
Figura 9 – Centro de Lançamento de Alcântara.....	125
Figura 10 – Ivo Fonseca e Josilene Brandão	141
Figura 11 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim e Crianças carregam os instrumentos típicos da pesca (socó, currú ou choque)	146
Figura 12 – Brasão da Quilombo: Cartaz do Tição, Porto Alegre, n. 2, ano II.....	161
Figura 13 – Cenas da Quinzena do Negro da USP no Documentário Orí	162
Figura 14 – Registros de Atos dos Movimentos Negros nos de 1970/1980	163
Figura 15 –Reunião no Parque Histórico Nacional Memorial Zumbi	166
Figura 16 – Recorte de Jornal Folha de São Paulo 08.11.1987.....	178
Figura 17 – Cartaz da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte	180
Figura 18 – Registro da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte.....	183
Figura 19 – Material do 7º Encontro de Negros do Norte e Nordeste (1987).....	186
Figura 20 – Entrevista de Hélio Santos na Folha de São Paulo 03 de setembro de 1985	195
Figura 21 – Reportagens dos periódicos Correio Braziliense e Jornal de Brasília em 14.04.1987	215
Figura 22 - Reportagens dos periódicos Jornal de Brasília e Jornal da Tarde em 02.05.1987	218
Figura 23 – Capas do Maioria Falante (1987) e Informativo Nzinga (1988).....	221
Figura 24 – Bancada Negra na ANC.....	230
Figura 25 – Recorte do Jornal do Brasil em 28.08.1987	247
Figura 26 – Recorte de jornal Folha de São Paulo 13.12.1987	252
Figura 27 – Recorte de jornal da Tarde 22.12.1987	256
Figura 28 – Registro de comemoração dos 30 anos da CF/1988 com Givânia Silva .	268
Figura 29 – Recorte Jornal do MNU jun/jul/ago 1989.....	275
Figura 30 – Cartaz do 1º Encontro Raízes Negras	278
Figura 31 - Cartaz do 2º Encontro Raízes Negras	281
Figura 32 – Mapa Georreferenciado dos territórios negros em Oriximiná	282
Figura 33 – Recorte de Jornal janeiro de 1990.....	285
Figura 34 – Capa do informativo da ARQMO “A Ronqueira”	286
Figura 35 – Registros das ações de campanha e audiência pública da ARQMO.....	290

Figura 36 – Título de Reconhecimento de Domínio da comunidade quilombola Boa Vista, 1995.....	294
Figura 37 – Registros jornalísticos da ocupação do IBAMA pela comunidade Frechal	306
Figura 38 – Recorte Jornal do MNU jul/set 1992 parte I.....	312
Figura 39 – Recorte de boletim da ABA de 1993 e Jornal Djumbay de 1994.....	313
Figura 40 – Registros da caravana do Quilombo Rio das Rãs à Brasília em 1993	317
Figura 41 – Recorte do Informativo Negritude, nº 8, novembro/dezembro de 1994..	319
Figura 42 – Estética de mobilização da Marcha Zumbi	323
Figura 43 – Cartaz do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais	326
Figura 44 – Registro da Marcha Zumbi 300 anos, 1995	328
Figura 45 – Registro do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais, 1995	330
Figura 46 – Justo Evangelista, Getúlia Moreira e Procópio dos Santos.....	334
Figura 47 – Registros do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais.....	336
Figura 48 – Cartaz da II Reunião Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas	342
Figura 49 – Recortes de Jornais com registros da II Reunião Nacional dos Quilombos	344
Figura 50 – Carta dos Quilombos Contemporâneos, 1995.....	360
Figura 51 – Material de Divulgação do Seminário Remanescentes de Quilombos, 1995	368
Figura 52 – Registro da Marcha Nacional na Campanha em Defesa dos Direitos Quilombolas.....	390
Figura 53 – Ronaldo dos Santos na UnB em 2017.....	393
Figura 54 – Registros da ocupação e paralisação da ferrovia Transnordestina – 08.03.2013	399
Figura 55 – Maria Rosalina na abertura do IV ENCQ, 2011	402
Figura 56 – Mãe Sebastiana cantando e abençoando a plenária	406
Figura 57 –Registros da Oficina Mulheres Quilombolas e Desenvolvimento Sustentado, 2004	410
Figura 58 – Registros da Marcha das Mulheres Negras, 2015.....	419
Figura 59 – Registros das mulheres quilombolas na Marcha das Mulheres Negras, 2015	421
Figura 60 – Registros de oficinas realizadas pelo Coletivo de Mulheres da CONAQ	424
Figura 61 – Registros das mulheres quilombolas na Marcha das Margaridas, 2019 ..	431
Figura 62 – Atividades do Coletivo de Mulheres da CONAQ 2019/2020.....	433
Figura 63 – Quilombolas acompanhando o julgamento da ADI 3239 no STF, 2018 .	436
Figura 64 – Registros da Sessão de Julgamento da ADI nº 3.239 em 18.04.2012.....	450
Figura 65 – Cartaz Campanha em Defesa dos Direitos do Povo Quilombola, 2012 ..	459
Figura 66 – Registros do V Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas, Belém 2017	467
Figura 67 - João Conceição dos Santos	479
Figura 68 – Registro do Coletivo Jurídico da CONAQ Joãozinho do Mangal, 2018..	481
Figura 69 – Ação de enfrentamento à covid-19 no Quilombo Pitimandeuca (PA)	492

Figura 70 – Ato simbólico de protocolo da ADPF nº 742 no STF, 2020.....	501
Figura 71 – Área portuária e Barragem de rejeitos da MRN em Oriximiná (PA)	579
Figura 72 – Imagens aéreas das agrovilas “Só Assim” e “Marudá” em Alcântara (MA)	579
Figura 73 – Cobertura jornalística das ações do movimento de Alcântara na década de 1980	580
Figura 74 – Reunião do Grupo Palmares no Clube Marcílio Dias em Porto Alegre – 1º Ato Evocativo 20/11/1971.....	580
Figura 75 – Capa do Jornego de 1978 da Federação das Entidades Afro-Brasileiras (FEABESP)	581
Figura 76 – Capa do Boletim do MNU Bahia de 1984.....	581
Figura 77 – Recorte do periódico Correio Braziliense 13.05.1987.....	582
Figura 78 – Materiais do 1º Encontro Nacional de Mulheres Negras, 1988	582
Figura 79 – Recorte de jornal O Globo 20.05.1987	583
Figura 80 – Recorte de jornal Estado de São Paulo 01.06.1987	583
Figura 81 – Recorte do Jornal Correio Braziliense 06.07.1987	584
Figura 82 – Reunião da bancada negra com o presidente da ANC sem data.....	584
Figura 83 – Recorte do jornal de Brasília 14.05.1988.....	585
Figura 84 – Recorte de jornal da Constituinte 24/30.08/1987.....	585
Figura 85 – Recorte de jornal Folha de São Paulo 26.07.1987	586
Figura 86 – Logos da ARQMO e CEQMO.....	586
Figura 87 – Recorte Jornal do MNU de 1991	587
Figura 88 – Recorte de Jornal Djumbay, nº 6, novembro/dezembro 1992.....	587
Figura 89 – Recorte Jornal do MNU jul/set 1992 parte II.....	588
Figura 90 – Reportagem Isto É sobre quilombos, 1994	588
Figura 91 – Centenário de Chico Tomé, quilombo Rio das Rãs (BA) em 1994.....	589
Figura 92 – Recortes de Jornais da Ocupação do IBAMA por frechalense	589
Figura 93 – Carta da ARQMO sobre a titulação da comunidade Boa Vista (PA), 1995	590
Figura 94 – Registros da Reunião de representantes da Marcha Zumbi 300 anos com o governo federal.....	590
Figura 95 – Recorte de Jornal sobre a primeira titulação quilombola.....	591
Figura 96 – Bandeira da CONAQ em viagem de comitiva aos EUA	591
Figura 97 – Cartaz do IV Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas, 2011 .	592
Figura 98 – Cartaz para Marcha Nacional da Campanha em Defesa dos Direitos do Povo Quilombola, 2011	592
Figura 99 – Cartaz da Marcha das Margaridas, 2019.....	593
Figura 100 – Mulheres quilombolas na Marcha das Mulheres Negras, 2015	593
Figura 101 – Reportagem Correio Braziliense – 18.08.1996.....	594
Figura 102 – Cartazes do II e III Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombola.....	594

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Lista de atividade e campanhas	94
Tabela 2 – Caracterização das litigâncias quilombolas	96
Tabela 3 – Síntese de entidades e agentes identificados na rede política quilombola da baixada ocidental do Maranhão	151
Tabela 4 – Sistematização direitos quilombos propostas à ANC por cidadãos e entidades	198
Tabela 5 – Propostas sobre direitos das comunidades quilombolas na etapa Preliminar da ANC	201
Tabela 6 – Legenda partidária de parlamentares	244
Tabela 7 - Síntese agentes identificados na rede política quilombola do Baixo Amazonas	283
Tabela 8 – Eventos que as redes quilombolas participam na primeira metade dos anos de 1990	314
Tabela 9 – Quadro Comparativo dos PL nº 129/1995 e PL nº 627/1995	373
Tabela 10 – Encontros e Atividades de Mulheres Quilombolas.....	409
Tabela 11 – Discursos empregados no voto do ministro-relator da ADI nº 3.239	452
Tabela 12 – Estudos de Comunidades Negras nos anos 1970/1980.....	553
Tabela 13 – Mapeamento de conflitos em territórios quilombolas nos anos 1970/1980	554
Tabela 14 – Propostas da constituinte Benedita da Silva na etapa Preliminar da ANC	555
Tabela 15 – Composição da Subcomissão VII-C (titulares e suplentes).....	556
Tabela 16 – Principais eventos da Etapa Subcomissão VII-C dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias	557
Tabela 17 – As representantes e convidadas para tratar das demandas da população nas Audiências Públicas da Subcomissão VII-C	559
Tabela 18 – Etapa da Comissão VII da Ordem Social	561
Tabela 19 – Etapa da Comissão de Sistematização	563
Tabela 20 – Emendas ao Projeto de Constituição na etapa da Comissão de Sistematização	565
Tabela 21 – Emendas ao Substitutivo do Relator na etapa da Comissão de Sistematização	567
Tabela 22 – Etapas de Plenário e Comissão de Redação.....	570
Tabela 23 – Tabela das Constituições Estaduais	572
Tabela 24 – Entidades estaduais que integram a CONAQ	573
Tabela 25 – Tramitação dos PL nº 129/1995 e nº 627/1995.....	574
Tabela 26 – Atividades do Coletivo de Mulheres da CONAQ após I Encontro Nacional	576
Tabela 27 – Recursos de comunicação empregados na litigância da ADI nº 3.239 (2009-2018).....	577
Tabela 28 – Lista de Entidades Parceiras nas Litigâncias da CONAQ	578

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AATR – Associação de Advogadas e Advogados de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia
ABA – Associação Brasileira de Antropologia
AC – Acre
ACLUA – Aliança pelo Clima e Uso da Terra
ACOB – Associação Cultural de Óbidense
ACONERUQ – Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
ACQUILERJ – Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro
ACR – Animação dos Cristãos no meio Rural
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU – Advocacia Geral da União
AJP – Assessoria Jurídica Popular
AJUP – Assessoria Jurídica Universitária Popular
AL – Alagoas
AM – Amazonas
AMCF - Associação de Moradores da Comunidade Frechal
AMNB - Articulação de Organizações de Mulheres Negras
AMQF – Associação de Moradores do Quilombo Frechal
ANC – Assembleia Nacional Constituinte
ANPUH – Associação Nacional de História
APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APN – Agentes Pastoral Negros
AQCC - Associação Quilombola de Conceição das Crioulas
ARQMO – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná
BA – Bahia
BASA – Banco da Amazônia
BDSF – Biblioteca Digital do Senado Federal
BRACELPA - Associação Brasileira de Celulose e Papel
CAF – Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos Coletivo Antônia Flor
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAR – Cadastro Ambiental Rural
CC – Código Civil
CCN – Centro de Cultura Negra do Maranhão
CD – Câmara dos Deputados
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado
CDPV – Centro de Documentação e Pesquisa Vergueiro
CDQIF – Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca
CE – Ceará
CEAB – Centro de Estudos Afro-brasileiros
CEAP – Centro de Articulação das Populações Marginalizadas
CEAQ/BA – Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia
CEB – Comunidades Eclesiais de Base
CECOQ/PI – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí
CEDEM – Centro de Documentação e Memória da UNESP

CEDENPA – Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará
CEDI – Centro de Documentação e Informação
CECQRAGZ – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas e Remanescentes de Alagoas Ganga Zumba
CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
CEMQESZG – Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado do Espírito Santo 'Zacimba Gaba'
CENARAB – Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira
CENEQ – Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas da Paraíba
CEQ/MA – Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses
CEQMO – Cooperativa do Quilombo de Oriximiná
CERQUIR/CE - Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará
CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço
CF – Constituição Federal
CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores
CIMI – Conselho Indigenista Missionário
CLA – Centro de Lançamento de Alcântara
CNA – Confederação Nacional da Agricultura
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNI - Confederação Nacional da Indústria
COBAE - Comissão Brasileira de Atividades Espaciais
COEQ/TO – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins
CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura
COP – Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas
CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP – Conselho Pastoral de Pescadoras e Pescadores
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CPV – Centro de Documentação e Pesquisa Vergueiro
CUT – Central Única dos Trabalhadores
CVEN – Comissão da Verdade da Escravidão Negra
DANC – Diário da Assembleia Nacional Constituinte
DCJ – Departamento de Ciências Jurídicas
DCJ/UFPI – Departamento de Ciências Jurídica da Universidade Federal do Piauí
DEFER – Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação
DEM – Democratas
DiHuCi – Grupo de Pesquisa e Extensão Direitos Humanos e Cidadania
DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
DOU – Diário Oficial da União
DPRN – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
ECAM – Equipe de Conservação da Amazônia
ECO – Experiência Comunitária
EMFA – Estado-Maior das Forças Armadas
ENCNRQ – Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas
ES – Espírito Santo
EUA – Estados Unidos da América

FACQ/RS – Federação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul
FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
FCP – Fundação Cultural Palmares
FD – Faculdade de Direito
FD/UnB – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília
FEABESP – Federação das Entidades Afro-Brasileiras
FECOQUI – Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná
FECQS – Federação Estadual das Comunidades Quilombolas de Sergipe
FETAEMA – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão
FGV – Fundação Getúlio Vargas
FMI – Fundo Monetário Internacional
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
GO – Goiás
GRUCON – Grupo de União e Consciência Negra
GT – Grupo de Trabalho
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
HC – *Habeas Corpus*
IACOREQ/RS – Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombo
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICF – Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho
IN – Instrução Normativa
INABRA – Instituto Nacional Afro-Brasileiro
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos
IPCN - Instituto de Pesquisa das Culturas Negras
IPEAFRO – Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros
IROHIN – Coalizão Negra por Direitos
ISA – Instituto Socioambiental
ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
LOA – Lei Orçamentária Anual
MA – Maranhão
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens
Malungu - Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará
MAM – Movimento pela Soberania Popular na Mineração
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro
MASP – Museu de Arte de São Paulo
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MECB – Missão Espacial Completa Brasileira
MESPT – Mestrado em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais
MG – Minas Gerais
MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu
MJ – Ministério da Justiça
MMN – Marcha das Mulheres Negras
MNUCDR – Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial
MNU – Movimento Negro Unificado

MP – Medida Provisória
MPA – Movimento de Pequenos Agricultores
MPF – Ministério Público Federal
MPF – Ministério Público Federal
MNR – Mineração Rio do Norte
MS – Mato Grosso do Sul
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MT – Mato Grosso
N'golo – Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais
NAEA – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos
NAJUCJA – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária Justiça e Atitude
NUER – Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OCB – Confederação Nacional da Agricultura
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OXFAM – Comitê de Oxford para Alívio da Fome
PA – Pará
PB – Paraíba
PBAq – Plano Básico Ambiental Quilombola
PBQ – Programa Brasil Quilombola
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PDC – Partido Democrata Cristão
PDS – Partido Democrático Social
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PE – Pernambuco
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PFL – Partido da Frente Liberal
PGR – Procuradoria Geral da República
PI – Piauí
PL – Partido Liberal
PL – Projeto de Lei
PLCD – Projeto de Lei Câmara dos Deputados
PLSF – Projeto de Lei Senado Federal
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio
PNAE – Programa Nacional de Atividades Espaciais
PNCSA – Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia
PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito
PPGDA – Programa de Pós-Graduação em Direito
PR – Paraná
PROIC – Programa de Iniciação Científicas
PRONERA – Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSL – Partido Social Liberal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PT – Partido do Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PUC – Pontifícia Universidade Católica
PVN – Projeto Vida de Negro
REDE – Rede Sustentabilidade
RENAP – Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares
RJ – Rio de Janeiro
RO – Rondônia
RS – Rio Grande do Sul
RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SAIC – Sistema de Apoio Informático à Constituinte
SC – Santa Catarina
SE – Sergipe
SENUN – Seminário Nacional de Universitários Negros
SEPPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SF – Senado Federal
SGCO – Sistema de Sugestão dos Constituintes
SMDDH - Sociedade Maranhense Defesa Direitos Humanos
SMDH – Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SPU – Secretaria Do Patrimônio da União
STF – Supremo Tribunal Federal
STTR – Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais
SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUS – Sistema Único de Saúde
TEZ – Grupo de Trabalho e Estudos Zumbi
UCPA – União dos Coletivos Pan-Africanistas
UDR – União Democrática Ruralista
UEA – Universidade do Estado do Amazonas
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFG – Universidade Federal do Goiás
UFMA – Universidade Federal do Maranhão
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto
UFPA – Universidade Federal do Pará
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFPI – Universidade Federal do Piauí
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UnB – Universidade de Brasília
UNEAFRO – União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora
UNEB – Universidade do Estado da Bahia
UNEGRO – União de Negras e Negros pela Igualdade
UNESP – Universidade Estadual Paulista
UPE – Universidade Estadual de Pernambuco
USP – Universidade de São Paulo
UTI – Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

1º Ato - sobreviver (começo)	22
INTRODUÇÃO	25
2º Ato - desfazer	44
PARTE I – Kilombos nos pressupostos de uma pesquisa-militante no direito	46
CAPÍTULO 1. QUILOMBOS E DIREITOS	51
CAPÍTULO 2. A QUILOMBAGEM COMO ÉTICA	60
CAPÍTULO 3. A EPISTEME DOS QUILOMBOS	68
CAPÍTULO 4. MEMÓRIA JURÍDICA DOS QUILOMBOS	76
3º Ato – recriar	90
PARTE II – Kilombos nos movimentos (re)constituintes	93
CAPÍTULO 1. A POLÍTICA DA TERRITORIALIDADE	104
<i>1.1. A rede política desde os territórios quilombolas</i>	112
<i>1.2. Terra, cultura e nação</i>	154
CAPÍTULO 2. A POLÍTICA DA MEMÓRIA	189
<i>2.1 Os quilombos na etapa preliminar da ANC</i>	197
<i>2.2 A produção de uma agenda antirracista nas etapas da Subcomissão e Comissão temática</i>	209
<i>2.3 A resistência negra nas etapas de Sistematização e Plenário</i>	240
CAPÍTULO 3. A POLÍTICA DA AUTONOMIA	269
<i>3.1. Os quilombos como sujeitos da Constituição</i>	274
<i>3.2. O enraizamento dos quilombos na esfera pública</i>	310
<i>3.3. Quilombo: uma questão de norma?</i>	346
CAPÍTULO 4. MORTE E VIDA QUILOMBOLA	388
<i>4.1. A agência do Coletivo de Mulheres da CONAQ contra o genocídio</i>	398
<i>4.2. Reinterpretando o quilombo no projeto constitucional das vidas negras</i>	435
4º Ato – renascer (recomeço)	512
CONSIDERAÇÕES FINAIS	514
REFERÊNCIAS	521
Corpus Empírico	521
Documentos Jurídicos	529
Bibliografia	530
APÊNDICE	553
ANEXOS	579

1º Ato - sobreviver (começo)

O grileiro procurou Sinfrônio [Lisboa da Costa] porque ele era o patriarca da família e disse que não queria um cemitério ocupando a área dele. O homi deu um prazo e ameaçou derrubar as lápides com máquinas [tratores] se Sinfrônio mesmo não removesse o cemitério. Aí Sinfrônio tinha 87 anos de idade. Eu que ajudei Sinfrônio, não podia aceitar ver ele passar por tudo sozinho. Compramos uns madeirites e ele fez um monte de caixões pequenos, porque tinha gente que estava enterrada há muito tempo, tava só os ossos. Depois ele teve que abrir o novo cemitério. Limpamo a mata, abrimos todas as covas e levamos os caixões pro primeiro cemitério. Sinfrônio desenterrou a mãe, o pai, os irmãos, primos, levamos os caixões pro cemitério novo numa tobata com carroceria. Era o único jeito, porque a distância era grande. A dor maior foi o caminho. Depois que ele viu tudo, depois que pegou com as próprias mãos os restos das pessoas que ele mais amava... Foi a hora que ele desabafou, disse que nunca tinha sido tão humilhado. Não bastava cada um ter morrido? Enterrar duas vezes... Enterramos um por um e identificamos cada túmulo... só nós dois. Uns dias depois ainda veio um povo de Luziânia, da Justiça, querendo saber sobre o cemitério. Mas não porque era absurdo o que aconteceu. Vieram dizendo que era crime desenterrar pessoas. Eu ajudei ele explicar tudo. Eles voltaram depois com uns aparelhos para conferir se as pessoas foram enterradas mesmo. Aí me orientaram e o novo cemitério dos Lisboa da Costa foi registrado. Dessa vez só Deus derruba!¹

José Roberto Teixeira Braga

Sobreviver. Nem mesmo depois da morte temos paz. Pode parecer contraditório com o primeiro ato da tese, que é sobreviver, que eu tenha elegido uma memória quilombola que remeta mais à morte do que à vida. Mas o evento que ocorreu, provavelmente uma década atrás, no quilombo Mesquita – território sobreposto pelos poderes do Estado brasileiro, inclusive a universidade onde estudei² – coloca-nos de forma tão cruel com o drama de “constituir-se negro”, como Isildinha Nogueira (1998, p. 34) caracterizou a inumanização do negro. Sinfrônio teve os seus vínculos afetivos violados, forçado ao vilipêndio dos restos mortais de sua família.

E mesmo experimentando sua maior humilhação, Sinfrônio foi criminalizado. Isso revela o fardo do racismo para os corpos negros, que não dá sossego, que impossibilita o direito persistir, seja o da memória ou o da dor. Não alivia nem sequer diante da morte (MBEMBE, 2019, p. 152). Quando nada parecia resistir, existiu solidariedade. Sinfrônio

¹ Trecho da entrevista com a liderança do quilombo Mesquita (GO), retirado da pesquisa realizada pela Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB/DF (CVEN-OAB/DF, 2017, p. 86-87).

² Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof^o Camillo Filho.

é um imortal, não pelas contraditórias políticas de memória do Estado³, mas pelos valores que ele transmitiu na luta pelos seus direitos. O legado da sua família, da sua comunidade, enfim, a história da qual foi o principal curador ao defender os seus mortos, denota a potência do quilombo diante das tecnologias da morte física, psíquica, simbólica e memorial.

Sobreviver. O quilombo consiste em uma importante referência desse sentido, pois materializou a vida, diante do projeto das mortes negras. Foi Sueli Carneiro (2005, p. 150) quem me acautelou desse primeiro ato de resistência da população negra. O verbo que aparece para ela nos testemunhos, não produz uma história redentora, mas também, ao interpretá-la, não enxergo apenas a rejeição na narrativa do quilombo. Embora a recusa do campo constitucional seja uma tônica, que significa a repulsão aos nossos corpos, saberes, símbolos e uma repulsa à nossa presença, diariamente violentada, traduzida, dentre tantas outras experiências, por Abdias Nascimento (2016, p. 27), no seu prólogo de “O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado”.

Pelo esforço da agência negra, que inclui a práxis de muitas ativistas e intelectuais como o próprio Abdias Nascimento, Sueli Carneiro e todas as quilombolas, mesmo aquelas que não apareceram expressamente aqui ao longo do relato de pesquisa, os fundamentos dessa recusa já não são para nós mascarados. Nesse excerto de sua vida e obra, Abdias Nascimento concluiu com duas ideias. Ele nomeou sua experiência, mesmo que interdita, no colóquio do II Festival Mundial de Artes Negras e Culturas Negras e Africanas, em Lagos, no ano de 1977, como uma aventura “nada democrática de demolir mitos anti-históricos” e identificou-se, nessa ocasião, “não como representante do Brasil, mas como um sobrevivente da República dos Palmares” (2016, p. 46).

Nessa conclusão, sobressaem denúncias e premissas importantes para o desafio de pensar o verbo (sobreviver) a partir da experiência constitucional do quilombo. Sobreviver é atravessar consciente ou inconscientemente as tragédias da democracia, pelos menos duas delas estão latentes na trajetória quilombola: a) a cumplicidade das formas de organização política, econômica e jurídica com a violência e b) o drama sobre os corpos-territórios dos quilombos que sustenta e retroalimenta o enredo do

³ Sinfrônio foi homenageado em 2012, pelo governo do Distrito Federal, na reinauguração do Catetinho, primeira residência oficial da capital federal. O quilombola que tinha dentre os ofícios a carpintaria, ajudou a construir os primeiros prédios, também participou das atividades a Dona Onélia Pereira Braga. Além de trabalharem na construção de Brasília, ambos contam que a comunidade ajudou na alimentação dos trabalhadores e hospedaram, por várias vezes, o presidente (NERES, 2015). Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/a-historia-do-quilombo-que-ajudou-a-erguer-brasilia-e-teme-perder-terras-para-condominios-de-luxo-por-joao-fellet-da-bbc-news-brasil/>. Acesso em: 20 maio 2021.

antimoderno, continuamente associado aos seus símbolos, saberes e modos. Dessa forma, a naturalização de valores éticos, científicos, políticos e jurídicos auxiliam no apagamento dos testemunhos e no ataque aos sobreviventes.

A tensão é explicitada por Abdias Nascimento. Ele assume a identidade da resistência quilombola, ao qual associa à lembrança de que pelo menos havia - há mais história antes, durante e depois da república. Mas como essas memórias podem demolir mitos? E quais são esses mitos? A defesa intransigente da história do quilombo, pode nos ensinar que o passado não transita apenas nos lugares da violência, da submissão e da desumanização. No livro “O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência”, Paul Gilroy destaca um trecho da fala de Toni Morrison, em que diz “essa memória está hoje muito mais em perigo do que estava trinta anos atrás” (2012, p. 414).

O que me ajudou a perceber que a estratégia para lidar com o passado corresponde, principalmente, às nossas demandas com o presente, mais do que a memória do terror. Portanto, os quilombos oferecem a tecnologia social e política para constranger os mitos e para combater as violências, aqui e agora. Não dá para esquecer o terror, mas também precisamos lembrar das resistências. A partir dessas advertências, explicita-se que sobreviver é um ato, completamente distinto dos significados predominantemente adotados na literatura sobre quilombos. Não me refiro as designações de sobras e muito menos às interpretações evolucionistas, pois é um dever, visto que o processo de tornar-se quilombola é esperança da vida negra, como empregado por Mariléa de Almeida (2018, p. 38).

INTRODUÇÃO

Iê, ô
 Iê, ô
 Ih, iô
 Meu pai veio de Aruanda e a nossa mãe é Iansã
 Meu pai veio de Aruanda e a nossa mãe é Iansã
 Ô, gira, deixa a gira girar
 Deixa a gira girar
 Saravá, Iansã
 É Xangô e Iemanjá, iê
 Deixa a gira girar
 Zambi, rô, Zambi
 Zambi na qua tê sá (dururururu)
 Baquice, baquice, batabaquice de Orixá
 Kylê ibai, toté de maiungá (dururururu)
 Xê cumarô loxê kulundu loxê keto tá sôto
 Atotô, oba, ê⁴.

Deixa a Gira Girar – Os Ticoãs

Quando criança, a gente ia dançando na estrada, depois da missa. Agarrava na saia e dançava. A gente dançava, mas não sabia que era o jongo. Depois que apareceu o nome. E a gente, olhando as fotos antigas, pretas e brancas, viu que a gente já dançava, e não sabia que era o jongo. A gente dava outro nome: cai lelê, saia rodada. Depois que fizeram o estudo como quilombo, as pessoas já estavam parando de dançar. Daí, vinham ensinar o jongo para gente. Não falei nada. Era uma dança que a gente dançava: saía da missa, a gente dançava; se estava alegre, a gente dançava; se nascesse uma criança, a gente dançava⁵.

Maria Eliane de Almeida Mattos

Então, tudo que nós formos construir, nós vamos ter que ver, ministro, a questão dos valores também. Nossos quilombos estão crescendo e os meninos estão nascendo nos quilombos e seus valores estão lá. Então, tudo vai ter que ver a questão dos valores⁶.

Damara Alves

Numa roda de capoeira, regida pelos ensinamentos de vida, podemos ter cinquenta pessoas jogando, uma pessoa ensinando e pouquíssimas assistindo. Entre as poucas pessoas que assistem pode haver alguma que

⁴ Composição Dadinho, Heraldo e Mateus Aleluia.

⁵ Trecho de entrevista concedida à pesquisadora Mariléa de Almeida (2018, p. 81).

⁶ Trecho da reunião ministerial de 22 de maio de 2020, parcialmente divulgada após decisão do ministro do STF Celso de Mello. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/nossos-quilombos-estao-crescendo-e-os-meninos-estao-nascendo-nos-quilombos-e-seus-valores-estao-la-afirma-damara-em-polemica-reuniao-ministerial/>. Acesso em: 13 fev. 2022.

nuca viu a capoeira. No entanto, se esta quiser, ela pode entrar na roda e jogar⁷.

Antonio Bispo dos Santos

Um dos valores dessa pesquisa é a circularidade, pois na produção acadêmica ainda predomina a hierarquização dos saberes científicos sobre os tradicionais, e nos estudos constitucionais são privilegiadas as narrativas lineares. Mesmo que as hierarquias e as linearidades ainda tenham fortes resquícios na prática desta pesquisa, a ideia da circularidade será uma importante orientação para entender a força constituinte do *kilombo*⁸. A circularidade aparece diversas vezes nas memórias, práticas e saberes quilombolas, mas para o presente estudo me apoio nos sentidos que ela elabora na relação tempo-espço, sendo mais explicitada na ancestralidade, na territorialidade e na oralidade⁹ (MOURA, 1981; SANTOS, 1999; 2006; MARTINS, 2002; 2003;

⁷ Trecho de “Colonização, Quilombos – modos e significações” (SANTOS, 2019, p. 32).

⁸ A inscrição “*kilombo*” tem referência aos povos de língua bantu. Kabengele Munanga em texto clássico sobre o quilombo na África, aponta que o sentido sociopolítico e militar tem relação direta com a historicidade desses povos, muito embora, a origem da palavra seja defendida por outros estudiosos como da língua um bundu (MUNANGA, 1996, p. 58). O primeiro propósito dessa adoção é uma estratégia de escrita para demarcar ao leitor os múltiplos sentidos do quilombo, assim, a grafia mais próxima ao bantu, indica o sentido da força constitucional (político-jurídica) que defendo como tese. Mas aprofundando as sistematizações de Kabengele Munanga (1996, p. 58) a palavra tem uma conotação de “associação de homens, aberta a todos sem distinção de filiação a qualquer linhagem, na qual os membros eram submetidos a dramáticos rituais de iniciação, que os retiravam do âmbito protetor de suas linhagens e os integravam como co-guerreiros num regimento de super-homens invulneráveis às armas dos inimigos. O quilombo amadurecido é uma instituição transcultural que recebeu contribuições de diversas culturas: lunda, imbangala, mbundu, kongo, wovimbundu etc.”. No decorrer da tese procuro com apoio nas revisões críticas (GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018) redimensionar as cenas de guerras e os personagens masculinos, mas em certa medida, o emprego da grafia encontra respaldo nesta conotação, tendo um segundo propósito, qual seja, ressaltar o trânsito político de diversas experiências e a capacidade de recriação. Assim, além desse fluxo e reinvenção terem se constituído em instituição militar na influência bantu do continente africano, aqui, significou o desenvolvimento de repertórios de natureza transcultural que se enraizou como projeto das vidas negras. O segundo propósito é ressaltar o aporte teórico da tese, na qual *kilombo* não alude à determinado grupo ou comunidade, sequer pode traduzir a múltipla experiência dos quilombos, mas se refere à potência recriadora da vida negra identificadas no decorrer da pesquisa nas diversas práxis quilombolas. Por fim, a inscrição também foi empregada por Beatriz Nascimento (2018, p. 253) em textos e projetos de pesquisa, notadamente para se referir à comunidade Carmo da Mata, interior de Minas Gerais, a partir das experiências ali relatadas a historiadora formula como hipótese “que as áreas de onde se localizaram ‘quilombos’ no passado supõem uma continuidade espacial, preservando ou atraindo populações negras no século XX” (NASCIMENTO, 2018, p. 256). Esse postulado é utilizado na tese para significação de *kilombo* como por vir da vida negra.

⁹ Os três conceitos-princípios decorrem de uma observação empírica do movimento quilombola e configuram aspectos estruturantes da tese do *kilombo*. Nesse sentido, coadunando com os pressupostos da tese (parte I), são categorias significadas pelas agentes da práxis quilombola e traduzidas na tese como valores das disputas constitucionais e democráticas que serão narradas e analisadas. No entanto, na forma acadêmica são conceitos que interagem diretamente com as autoras citadas, simplificada tomada no decorrer do texto no seguinte sentido: i) ancestralidade – entendida com unidade dos vários enredos – família, comunidade e povo – que enraízam a criatividade e o *continuum* dos quilombos como uma experiência negrindia de recriação da vida na América (MOURA, 1981; GONZALEZ, 2018;

GONZALEZ, 2018; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019; SANTOS, 2019; MACHADO, 2019).

Aqui na tese, a circularidade dá suporte à reconstrução constitucional, pensada na experiência quilombola como um movimento que vem enfrentando as inconsistências discursivas e as práticas do constitucionalismo, especialmente diante da violência e do terror. Se a própria resignificação do termo quilombo, ocorrida de forma mais expressiva, entre os anos de 1970 e 1980, já evidenciou a sua potencialidade política, o seu alcance para o constitucionalismo pode ser ainda mais explorado, sobretudo quando consideramos as histórias da luta por direitos promovidas pelos quilombolas no paradigma da democracia constitucional.

O medo demonstrado na promoção de meios para controle ou destruição das giras de saberes e práticas quilombolas não é uma característica de um presente de desesperança e temor. O alarde quanto aos valores dos quilombos, identificado na fala da ministra Damares Alves¹⁰, é parte considerável do enredo da democracia constitucional, quando se leva a sério as tensões raciais denunciadas pela agência negra. Assim, considerando o lastro das pesquisas jurídicas, especialmente as empíricas, formulei o seguinte problema: *o que os quilombos têm elaborado em termos de cultura constitucional?*

A tese é de que as agências quilombolas têm constituído uma cultura de justiça racial fundada, em pelo menos, três características¹¹ que serão destacadas da sua experiência: ancestralidade, territorialidade e oralidade – ato. O itinerário da pesquisa encontra influência nos registros da *práxis quilombola* (MOURA, 1983; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019) para formular uma crítica ao direito constitucional que está

NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019; SANTOS, 2019); ii) territorialidade – compreendido como as relações de espaço-tempo produzidas organicamente pelas comunidades quilombolas, portanto, mediadas por uma lógica racional-emocional de pertencimento indispensável para reterritorializar as vidas da diáspora africana (SANTOS, 1999; 2006; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019; SANTOS, 2019); iii) oralidade – apreendida como os fluxos por onde são desenvolvidos os recursos de comunicação e racionalização dos saberes quilombolas que se entrecruzam para viabilizar não apenas a sua existência física, mas também epistêmica, ontológica e histórica (MARTINS, 2002; 2003; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019; SANTOS, 2019).

¹⁰No atual governo, a pasta ocupada pela pastora tem a designação Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 13 fev. 2022.

¹¹Além do sentido morfológico e semântico das categorias, pois gramaticalmente decorrem de uma derivação sufixal de adjetivos – com as bases ancestral, territorial e oral – que assumem a condição de substantivos femininos, indicativos de qualidade, essência, estado e características (SIMÕES, 2009). As três categorias são aqui tomadas em um sentido experiencial e não abstrato, por isso são tomadas como atitudes, que não é uma mera decorrência dos aspectos gramaticais destacados ou da proposital organização de sua ordem [(a)ncestralidade + (t)erritorialidade + (o)ralidade = ato], mas da principal referência para os seus significados, a *práxis quilombola*.

estruturada em quatro atitudes: sobreviver, desfazer, recriar e renascer. Esses atos integram a orientação da circularidade, destacada do pensamento de Antônio Bispo (Nêgo Bispo)¹² sobre as relações entre tempo, família e comunidade que seguem em uma organização parecida com a roda começo-meio-começo (SANTOS, 2019b, p. 27).

Diz o mestre Nêgo Bispo “essa fala não é minha, é nossa! Nesse momento, eu sou apenas uma pessoa que se move por essa fala. Essa fala é da nossa ancestralidade, da nossa geração avó [...] Minha geração avó é começo, minha geração filha é meio e minha geração neta é começo, de novo” (SANTOS, 2019b, p. 27). Ou seja, os atos característicos da agência quilombola estão presentes nas cenas da circularidade. Igualmente, Beatriz Nascimento, na abertura do documentário *Orí*¹³, quando trata acerca da recriação da identidade negra na diáspora como um movimento circular voltada à vida, em uma reconstrução da pessoa, embora ela utilize a figura do atlântico¹⁴ para dimensionar esse trânsito, destaca-se que em seu ponto de vista, o vínculo é recriado a partir de uma relação territorial – no Brasil as figuras dos terreiros de candomblé aos barracões das escolas de samba (2018, p. 341).

Aproximo-me dessa forma, por exemplo, com o ato de contar as histórias no quilombo; uma ritualidade que é cotidiana, nas rodas que se formam pelos modos de fazer, criar e viver – na farinhada, no roçado, no artesanato, nos terços, nos jongos etc.¹⁵. Enquanto se produz, cuida-se, reza-se e contam-se histórias de quilombos, enraízam-se o

¹²É filho de Pedrina Maria de Jesus e imagina que o nome do seu pai seja Manoel Bispo Chaves, nascido no Povoado Papagaio, município de Francinópolis (PI) e estabelecido no quilombo Saco-Curtume em São João do Piauí (PI). É liderança quilombola e coordenador de entidades quilombolas no plano estadual e nacional – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí (CECOQ/PI) e Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Importante intelectual quilombola por sua contribuição política e cultural como escritor, poeta, diretor de documentário, professor convidado em cursos e palestras.

¹³ O *Orí* é um documentário de Beatriz Nascimento e Raquel Gerber sobre os movimentos negros brasileiros, entre os anos 1977 e 1988. A partir da trajetória pessoal, política e intelectual da historiadora. Lançado em 1989, o filme é resultado de um processo de documentação e pesquisa que durou cerca de dez anos cobrindo atividades de setores do movimento negro, iniciado com os registros da *Quinzena do Negro da USP*, em 1977. Mais de três décadas depois, o conteúdo do documentário foi transcrito como parte da coletânea de produções da historiadora, realizada pela União dos Coletivos Pan-Africanistas (UCPA), que tem apresentado contribuições para o pensamento diaspórico. Primeiro no trabalho de sistematização de produções de intelectuais da diáspora africana como Beatriz Nascimento, segundo, pela disputa editorial com a estratégia de publicizar trabalhos silenciados pelas grandes editoras.

¹⁴ “A terra é circular... O sol é um disco! Onde está a dialética? No mar. Atlântico-mãe! Como eles puderam partir daqui para um mundo? [...] Eu sou atlântica” (NASCIMENTO, 2018, p. 326).

¹⁵Mona Lima (2021) registra e analisa essa experiência a partir do trançado da rede de caroá com Dona Didi (Rosilda Maria da Conceição), mais velha do quilombo São João do Jatobazinho, Dom Inocêncio (PI). Além da documentação em forma de relatório de pesquisa, Mona Lima também mobilizou recursos audiovisuais que permitiram a materialização do que denominou de “audioralidade” para sua prática de pesquisa. Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCpmdlcStYAh8myAE1aXzjCA/videos>. Acesso em: 13 fev. 2022.

pensamento e a prática do quilombo, como a luta por direitos, qual seja, o constitucionalismo. Assim, pensar o direito constitucional a partir dos quilombos consiste em uma forma de enraizá-lo noutras historicidades. Dessa maneira, entende-se o quilombo como uma “atitude” política e social da diáspora africana, no qual os seus movimentos circulares têm sido fundamentais para vida negra (NASCIMENTO, 2018).

Figura 1– Antonio Bispo dos Santos e Maria Beatriz Nascimento



Fonte: AcervosGoogle; Museu Nacional. Fotos: Guilherme Fagundes; não identificado (sem datas).

Mais do que presença no texto constitucional, a força dos povos negrândios pode ser percebida nas ressignificações práticas sobre o projeto constitucional de 1988, dela podemos observar também reorientações éticas, teóricas, epistêmicas e metodológicas. Portanto, os quilombolas têm uma importante produção constitucional, de modo que o objetivo da tese é *analisar as litigâncias quilombolas na democracia constitucional, identificando como produzem uma cultura por justiça racial*. A partir do engendramento do racismo na nossa comunidade, acredito que pensar a constituição como pacto político-jurídico é também pensar o que constituímos como antirracismo. Se levarmos a sério o sentido da Constituição, o racismo – como interdição das vidas negras – é uma questão-chave para experiência constitucional “como algo que pertença intersubjetivamente a todos os cidadãos [...] livres e iguais” (CARVALHO NETTO, 2002, p. 84). Assim, de modo específico a pesquisa tem os seguintes objetivos:

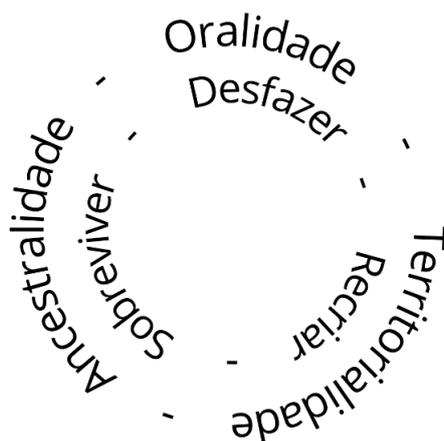
a) sistematizar os principais eixos temáticos de um conjunto de pesquisas identificadas como a agenda “quilombo e direito”, à luz dos principais eventos que integram a agência quilombola, especialmente a partir do contexto pré-constituente. Esses temas são transformados em eixos orientadores da análise empírica – políticas da desterritorialização, apagamento, classificação e aversão;

b) desenvolver a importância do quilombo na formulação de ideias e práticas da diáspora africana, destacando-se três atributos constantes na memória quilombola – ancestralidade,

territorialidade e oralidade. Para isso são revisitadas as obras de Clóvis Moura (1983), Beatriz Nascimento (2018) e Abdias Nascimento (2019) para o estabelecimento dos pressupostos ético, epistêmico e metodológico do *kilombo* como força constitucional;

c) descrever como nessa agência quilombola são promovidas disputas que repercutem no conteúdo do pacto constitucional, destacando-se da agenda quilombola os sentidos da memória, identidade e histórica constitucional. Para isso os principais resultados serão discutidos a partir das implicações de raça, gênero, classe e território dentro da política quilombola compreendida como um movimento circular em quatro atos – sobreviver, desfazer, recriar e renascer;

Figura 2 – O Movimento do Quilombo



Fonte: preparada pelo autor.

Diante disso, apresentam-se como implicações para a pesquisa que atravessam as principais decisões ou orientações:

a) para uma compreensão moral, o campo constitucional deve entender o movimento do quilombo como uma luta por autonomia, que ao tencionar as práticas e os pensamentos jurídicos, demonstra que valores naturalizados – igualdade, liberdade, propriedade, democracia e cidadania – têm servido como mecanismos neutralizados por uma racionalidade íntima do terror e da violência racial. Assim sendo, identifica-se como disputa constitucional os estatutos da subjetividade jurídica advindo do acúmulo emocional provocado pelo quilombo na nossa experiência constitucional (MOURA, 1981; GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018; QUEIROZ; GOMES, 2021).

b) para uma perspectiva epistêmica, o campo constitucional deve observar como a participação dos quilombos tem sido fundamental para ressignificações na democracia constitucional. Os eventos que marcam sua disputa revelam as implicações da raça, gênero, classe e território nas tomadas de decisão que sustentam o aparato institucional, político, social e econômico. Nesse sentido, não basta pôr à prova os ‘discursos jurídicos’, considera-se como conteúdo constitucional igualmente importantes as mediações elaboradas desde os territórios quilombolas (QUEIROZ, 2017; NASCIMENTO, 2019; GOMES, 2018; PIRES, 2019; SANTOS, 2019);

c) para uma dimensão metodológica, o campo constitucional deve analisar as experiências quilombolas extrapolando o uso retórico da escravidão, isso significa pensar o passado

fora do enquadramento racista de identidades e memórias estáveis, já que o próprio sentido de quilombo não é imutável. Por isso, considera-se importante incorporar os recursos historiográficos das experiências amefricanas e transatlânticas para promover narrativas constitucionais que deem atenção aos valores que o quilombo vem produzindo como projeto das vidas negras (GILROY, 2012; HALL, 2013; NASCIMENTO, 2018);

Considerando esses aspectos estruturais da pesquisa, compartilho um pouco do percurso, que é fruto de uma partilha coletiva, ou seja, a circularidade orienta a feitura da tese – desde a definição do problema à posição epistêmica, procurei me mover nesse sentido. Anuncio a coletividade como um exercício de autovigilância epistêmica, mas que não me exime da responsabilidade, enquanto pesquisador. É uma medida para valorar a práxis acadêmica aqui empregada como recurso para desabstratizar o conhecimento jurídico, isso porque, essa partilha foi fomentada em experiências de discussão e de prática efetivamente coletivas. Primeiro destaco a revisão de literatura, realizada em ciclos da qual participaram professores, estudantes da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito (FD), da Universidade de Brasília (UnB), bem como de outras faculdades e mesmo de outras universidades.

Os ciclos se materializaram com o grupo de estudos “Constitucionalismo e Quilombos”¹⁶, que durante dois anos também desenvolveu pesquisas. No período, executamos seis planos de trabalho aprovados pelo Programa de Iniciação Científica (PROIC) da UnB, além de aglutinar outras pesquisas de pós-graduação de convidadas ou participantes do grupo. A experiência do grupo gerou novas provocações sobre o potencial das investigações, especialmente sobre a memória da agência quilombola no pós-1988. Em momentos distintos do grupo, mas sintonizados em termos de ideais políticos-científicos Leandro Bulhões e Givânia Silva trouxeram inquietações que

¹⁶A iniciativa foi inaugurada com a seguinte chamada pública: “Evocamos a pintura de Abdias Nascimento ‘OkêOxossi’, de 1970, presente na exposição ‘Histórias afro-atlânticas’ (2018) e na capa da nova edição de ‘O quilombismo’ (2019) para anunciar e convocar a comunidade à confluência de estudos que marca o início das atividades da pesquisa “Constitucionalismo e Quilombos”, desenvolvida por estudantes, professores e pesquisadores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB). No próximo dia 31 de agosto de 2019, na FD/UnB, iniciaremos as atividades do grupo de estudos ‘Constitucionalismo e Quilombos’, que conjuntamente reunirá os integrantes das pesquisas de doutorado ‘Constitucionalismo e Quilombos: disputas sobre memória, identidade e história constitucional pós-1988’ e iniciação científica ‘Narrativa e Memória: a construção de direitos da população negra na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988’ e ‘A (re)construção da identidade quilombola no constitucionalismo pós-1988’. As pesquisas estão sob a coordenação do professor substituto e doutorando na FD/UnB Rodrigo Portela Gomes, e as integrantes Carlos Alberto Rabelo, Victória Lisboa e Luiz Fernandes que desenvolvem suas respectivas pesquisas de iniciação científica vinculadas aos projetos dos professores e orientadores Guilherme Scotti e Menelick de Carvalho Netto”. Posteriormente somaram-se à organicidade do grupo as pesquisas de Jediael Lucas Araújo e Pablo Matheus Silva, bem como as contribuições de Lorenza Resende. Disponível em: https://www.instagram.com/p/B1rA_6nljc8/. Acesso em: 10 jun. 2021.

extrapolavam a prática da pesquisa e requeriam uma movimentação no âmbito da Faculdade de Direito com os movimentos sociais. Proposta que também se concretizou em 2020, no formato de extensão, o Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca, atualmente sob a coordenação do professor Menelick de Carvalho Netto.

A ação em parceria com a CONAQ tem o objetivo de contribuir no registro das lutas quilombolas, produzindo um acervo documental que narre as litigâncias do movimento social e um memorial dessa agência. O projeto em mais de um ano de desenvolvimento está diretamente relacionado com os resultados dessa pesquisa, mas tem nas contribuições mais importantes, produtos que auxiliam a litigância do movimento social, como ocorreu na proposição da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 742 pela CONAQ¹⁷, além da atividade Partilha de Práticas e Saberes Quilombolas, na I Jornada Nacional Virtual de Educação Quilombola¹⁸. Essas duas experiências coletivas, que foram alimentadas a partir desta investigação, não só legitimam, mas reforçam a vigilância sobre os compromissos epistêmicos e éticos que tenho em relação à matriz de conhecimento dos quilombolas¹⁹.

Penso que não podia ser diferente, a trajetória de pesquisa-extensão popular junto aos quilombos é no dizer do mestre Antonio Bispo uma “confluência”, pois enquanto desenvolvia a pesquisa entendia não ser suficiente mobilizar a práxis quilombola para o desenvolvimento da investigação. As comunidades e os movimentos sociais vêm denunciado a muito tempo como essa prática, principalmente acadêmica, que se apropria das informações acumuladas por quilombolas sem o devido retorno para suas lutas, compreende parte da engrenagem do racismo epistêmico. Nesse sentido, era preciso contribuir ativamente com aquilo que mobilizava na pesquisa. Ademais, quando penso nos caminhos para definição da pesquisa, sem dúvida, as cenas mais recorrentes em minha

¹⁷O “Vulnerabilidade dos Quilombos na Covid-19” foi um dos documentos que fez parte do lastro probatório das violações de preceito fundamental que subsidiaram a ação no STF.

¹⁸A sistematização do material que subsidiou a atividade é uma curadoria de 30 vídeos. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Rm7SkRfXc5w&list=PLLFV_XA9mvoS_ZQJm_-GeuYTdaCk5YBdM&ab_channel=UnBMaisEduca%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 15 fev. 2022. Além disso, os primeiros resultados do levantamento documental foi a consolidação da Biblioteca Quilombola, um levantamento inicial de produções realizadas por pesquisadoras quilombolas no âmbito da pós-graduação, foram reunidos até o momento 110 trabalhos.

¹⁹ Particularmente, aprendi com a professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa o engajamento das ações empreendidas na universidade e o retorno aos movimentos sociais dos resultados das práticas de extensão e pesquisa.

memória são as atividades com o movimento quilombola, destacadamente os encontros do Coletivo Jurídico da CONAQ Joãozinho do Mangal²⁰.

A coletividade também assume espacialidade dos territórios quilombolas. Por compreender que os saberes aqui partilhados foram, antes de tudo, experimentados, o conteúdo da pesquisa, decorre da experiência de observação participante da luta quilombola. Isso inclui outras rodas que integrei antes destas já citadas: NAJUCJA²¹, Olarias²², DiHuCi²³, Periperi²⁴, Coletivo Antônia Flor (CAF)²⁵, Barro Vermelho²⁶, Contente²⁷ e o Maré²⁸. A circularidade também orienta o desenvolvimento da escrita, como a estruturação da tese. Identifico durante a análise do material empírico quatro atos que marcam a agência quilombola e a partir deles também entendo compor um movimento circular, inicialmente composto pelos atos: sobreviver, desfazer e recriar.

Depois da qualificação, fui provocado a pensar com mais cuidado a dimensão do tempo, na época apresentei a dificuldade de representar o movimento do quilombo, além das limitações técnicas, a figura 2 não alcançava o sentido que havia identificado de

²⁰ É um coletivo que atua em rede, mobilizando uma série de agentes coletivos ou individuais que colaboram com a assessoria jurídica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) – mais informações serão apresentadas no quarto capítulo da segunda parte. Integro o grupo, desde o ano de 2017, ainda durante as atividades da ADI nº 3.239.

²¹ O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária Justiça e Atitude, foi um projeto de extensão no formato de assessoria jurídica universitária popular (AJUP), fundamental na minha formação jurídica entre os anos de 2012 e 2015. A ação estava vinculada ao curso de graduação em direito do Instituto Camillo Filho (ICF), uma Instituição de Ensino Superior que existiu na minha cidade natal, Teresina (PI).

²² Comunidade à beira do Rio Parnaíba, na da zona norte de Teresina, onde foram realizadas ações de extensão do NAJUCJA, especialmente as oleiras impedidas de exercerem seus ofícios com a implantação do projeto Lagoas do Norte.

²³ O Projeto de pesquisa e extensão Direitos Humanos e Cidadania é vinculado ao Departamento de Ciências Jurídica da Universidade Federal do Piauí (DCJ/UFPI). O grupo é coordenado pela professora doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, integro, desde 2012, contribuindo principalmente nas pesquisas sobre comunidades quilombolas e os impactos dos projetos de desenvolvimento no Piauí.

²⁴ Comunidade quilombola, localizada no município de Amarante (PI), ameaçada pela construção de barragens ao longo do Rio Parnaíba. O DiHuCi apoiou com ações de pesquisa e extensão as lutas da comunidade.

²⁵ A Associação de Assessoria Popular em Direitos Humanos – Coletivo Antônia Flor, constituída formalmente em 2014, tem atuado no estado do Piauí em litigâncias estratégicas no campo dos conflitos socioambientais em comunidades quilombolas e na política de criminalização da população negra. Contribui com o grupo no primeiro eixo, durante os anos de 2014 e 2019, especialmente no conflito das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente com a ferrovia Transnordestina.

²⁶ Comunidade quilombola, localizada no município de Paulistana (PI), impactada pela construção da ferrovia Transnordestina. O CAF e o DiHuCi contribuíram com ações de litigância estratégica nas lutas da comunidade.

²⁷ Comunidade quilombola, localizada no município de Paulistana (PI), impactada pela construção da ferrovia Transnordestina. O CAF e o DiHuCi contribuíram com ações de litigância estratégica nas lutas da comunidade.

²⁸ O Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro – Maré é um grupo de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB), participo desde o ano de 2016, posteriormente mais informações serão apresentadas. Sobre a história mais institucional do grupo, desde a sua origem e até parte de sua produção, indico a apresentação do primeiro volume do livro “Cultura Jurídica e Atlântico Negro” (DUARTE; SÁ; QUEIROZ, 2019).

circularidade. A partir dessa crítica, encontro-me com Leda Martins (2002) e com a definição do tempo espiralar, em seus estudos sobre os rituais dos Congados. A ideia da estruturação era reproduzir o movimento do quilombo em direção à vida. Mediante a provocação de Leda Martins, identifico que o começo de Antônio Bispo era um outro, mesmo que mantivesse vínculos como o começo anterior, pois na sua essência havia uma transformação. Por isso, a quarta atitude é renascer, abrindo-se a possibilidade desse movimento circular performar um tempo espiralar (MARTINS, 2002).

A tese do *kilombo* como força constitucional corresponde à reivindicação de que a política desses grupos tem uma constante abertura para novos círculos, ou seja, os seus repertórios estão em constante mudança para manutenção da vida. Assim, à medida que criam processos distintos, essas derivações são reelaborações (MARTINS, 2002, p. 85). Contudo, mesmo afirmando que a espiralidade se apresenta como mais complexa, a circularidade não é renunciada, isto porque ambas são importantes na problematização da crononormatividade linear, constantemente adotada pelo campo constitucional para as suas definições conceituais (PINHEIRO, 2019; 2020). A mesma linearidade que desloca não só os sentidos de quilombo para o passado, mas que circunscreve suas experiências como atraso, deslocadas da modernidade, até mesmo, illogicamente do contemporâneo, aqui e agora (PINTO, 2021).

Esses enquadramentos são repetidamente mobilizados, por meio de outros signos e códigos como justificativas plausíveis para que a práxis das comunidades sejam apagadas como repertórios constitucionais e até mesmo para negar a condição de sujeitas constitucionais (PINTO, 2021). Apesar de não ter conseguido retratar adequadamente o movimento dos quilombos, a espiralaridade foi uma imagem alcançada a partir do último trabalho do mestre Mateus Aleluia, a capa do projeto *Afrocanto das Nações* retrata esse movimento. Além do álbum, integra as ações um museu virtual, que coincidentemente é pensado em atos, e está articulado aos elementos da natureza. O museu é projetado sob uma imagem do rio Paraguaçu, que liga São Félix (BA) e Cachoeira (BA), a partir da qual são revelados os atos.

Figura 3 – Capa do Álbum *Afrocanto das Nações*²⁹

²⁹ Além da produção musical o projeto inclui um museu virtual denominado “Nações do Candomblé”. A primeira edição destaca o Reino de Daomé, principalmente os registros ritualísticos do Vodun no Benim e nos Terreiros de Candomblé Jêje na Bahia e Maranhão. Disponível em: <https://www.nacoesdocandomble.com.br/>. Acesso em: 14 fev. 2022.



Fonte: Acervo Nações do Candomblé. Designer: Enéas Guerra

Aqui as atitudes também não assumem a condição linear, embora distribuídas no texto em uma ordenação que se aparenta rígida, pretendo que expressem como a agência quilombola é uma manifestação que concilia temporalidades e espaços em múltiplas estratégias. Os verbos indicam que os instrumentos de resistência, secularmente elaborados, também são repertórios da criativa agência quilombola pela vida negra. “Esse processo pendular entre a tradição e a sua transmissão” (MARTINS, 2002, p. 85) pode ser compreendido como a forma de experienciar o direito e a política na ideia do *kilombo*, visto que os seus principais atributos são designações de espaço-tempo desenvolvidas por suas vivências e reexistências – ancestralidade, territorialidade e oralidade.

Apesar das determinações acadêmicas para enquadrar esse conhecimento, em verdade, ele está em constante circulação, e os nossos corpos funcionam como importantes mediadores. Por isso, a circularidade não é um princípio que se remete apenas ao tempo, ela tem referência espacial. Em minha trajetória, quem traduziu do melhor modo esse sentido foram os quilombolas, nos seus modos de fazer, viver e criar. Os conteúdos aqui partilhados foram acessados nestas distintas giras, que incluem, ainda, os espaços de enfrentamento ao racismo nas universidades³⁰, desenvolvidos pelos movimentos e comunidades quilombolas para traduzirem seus interesses políticos-jurídicos. Nessas oportunidades passei a identificar na agenda quilombola mais do que

³⁰Essa provocação decorre de partilhas com a pesquisadora Zane Nascimento, quase sempre mediadas pelas formulações do mestre Antônio Bispo. Além do aprendizado com as resenhas, as colagens e as reflexões produzidas nas redes sociais do projeto @leitora77. Disponível em: <https://www.instagram.com/leitora.77/>. Acesso em: 20 abr. 2021. Destaco aqui uma de nossas conversas, que integrou o experimento Opará. No quarto episódio da série, eu participei e fui provocado pela ideia de “aquilombar” o direito. Conversamos sobre o desafio de encantar a universidade, ou, nas palavras de Bispo, enfeitiçá-la. Uma pedagogia para enfrentarmos as relações desiguais, mas também para manter a esperança dos projetos de justiça racial, que secularmente tem sido construído pelas comunidades quilombolas tem construído. Zane é uma das intelectuais de minha geração que mais admiro, não só pelo aprendizado entre os textos-imagens da @leitora77 e sons do @oparapodcast, mas também pelo compromisso político com as suas interlocutoras no fazer-pensar acadêmico. Disponível em: <https://www.instagram.com/oparapodcast/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

denúncias, constato sentidos, repertórios e valores sobre a democracia constitucional, especialmente a ideia de justiça racial.

Antes de alcançar o problema que apresentei, logo no início, pensava em analisar as representações sobre os quilombos na cultura jurídica brasileira. O estudo analisaria as teses levantadas no julgamento da ADI nº 3.239. A mudança que também significou uma ampliação substancial não só do objeto, mas do *corpus* empírico, ocorre precisamente nessa partilha com as demandas do movimento social, especialmente de defesa da memória político-jurídica dos quilombos. As ameaças sobre desconstituição dos direitos quilombolas foram acentuadas a partir de 2016 com o aprofundamento da violência, tanto que afetaram os próprios valores da democracia constitucional, a exemplo da interrupção do governo eleito democraticamente.

O diagnóstico do movimento quilombola pós-*impeachment* é um dado importante para a urgência desta análise sobre as inscrições quilombolas na experiência constitucional brasileira. Poucos dias antes de defender a minha dissertação, o plenário do STF entendeu pela improcedência da ADI nº 3.239³¹, confirmando a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003. A confirmação do decreto consolidava mais uma luta na extensa agenda dos quilombos, narrativa que não se encerrou naquele 08 de fevereiro de 2018, sequer começou em 05 de outubro de 1988:

Hoje o Estado brasileiro deu um passo importantíssimo para resolver o problema de uma nação. É um dia de luta e de comemoração, mas que sirva de exemplo para que a gente possa galgar novos caminhos. Que essa decisão faça com que o Executivo devolva aquilo que é direito nosso³².

Quando a formulação de Biko Rodrigues (Ivaporunduva/SP) coloca o julgamento como um “problema de nação”, entendo que não se está apenas reivindicando os

³¹ No julgamento final, realizado dia 08 de fevereiro de 2018, o pleno do STF decidiu pela constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, tendo em vista que apenas o Min. Cezar Peluso, relator da ação, havia defendido a procedência da ADI. Registrem-se os votos dos ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli pela procedência parcial da ação, argumentando a interpretação conforme a Constituição a partir da tese do marco temporal, exigindo a comprovação da presença das comunidades no território à época da promulgação do texto constitucional, ou “que comprovarem a suspensão ou perda da posse em decorrência de atos ilícitos praticados por terceiros”. Os demais ministros votaram pela improcedência da ADI - Rosa Luís, Roberto Barroso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>. Acesso em: 17 de fev. 2021.

³² Registro da ONG Terra de Direitos de depoimento da liderança quilombola de Ivaporunduva (SP) e integrante da CONAQ, Denildo Moraes de Rodrigues, filho de Nizete e Simão. É gestor ambiental e coordenador executivo da CONAQ. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/quilombolas-comemoram-vitoria-historica-em-julgamento-de-adi/22730>. Acesso em: 17 fev. 2020. Disponível em: <https://www.quilombosdoribeira.org.br/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

conteúdos jurídicos do “quilombo” e o “direito ao território quilombola”, como atravessados por interesses nacionais. As disputas que a agência quilombola tem promovido é que informam sobre o que estamos constituindo como comunidade política. A partir desta compreensão, que se coaduna com uma justificativa política e científica da tese, estou convencido da necessidade de registrar as ressignificações elaboradas pelos quilombos pós-1988, e isso não desqualifica os estudos que denunciam as violações de direitos, visto que são as principais expressões do racismo (GOMES, 2018; GOMES, 2020b).

As conclusões que alcancei na dissertação indicam a insuficiência do diagnóstico das violações dos direitos ou da inefetividade das normas. Era preciso pensar a política quilombola como uma experiência que tensiona a racionalidade da violência e do terror na democracia constitucional (BERTÚLIO, 1989; 2019). Ainda durante as ações da CONAQ, no julgamento da ADI nº 3.239, Célia Pinto defendeu a importância da *pertença*. Afirma que “o território para a gente é a nossa vida, sem o território a gente não sobrevive”³³. Por esse postulado, não só fica expressa a fundamentalidade de um direito, mas a sua implicação com a história dos quilombolas e a sua subjetivação.

Figura 4– Célia Cristina dos Santos Pinto e Denildo Rodrigues de Moraes (Biko Rodrigues)



Fonte: AcervosISA; Baobá. Fotos: não identificados (sem datas).

A conjugação desses dois argumentos ressoa aqui do seguinte modo, em termos de produção científica, particularmente no campo jurídico, seriam necessárias contribuições que extravasassem a ressignificação dos quilombos na ordem jurídica. Pensar o território como vida quilombola e identificá-lo enquanto problema de nação,

³³ Célia Cristina dos Santos Pinto é liderança quilombola da comunidade Acre, município de Cururupu (MA). É gestora ambiental e coordenadora executiva da CONAQ. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/o-territorio-para-a-gente-e-a-nossa-vida/>. Acesso em 17 fev. 2021.

reflete a importância dos estudos que narrem a história de luta desses sujeitos ressignificando os conteúdos político-jurídicos. Até porque, antes das significações expressas no julgamento, esses sentidos já vinham sendo constituídos por negociações, disputas e conflitos protagonizados pelos quilombolas. Por consequência, afigura-se fundamental, mesmo que limitado à sistematização desse acervo, analisar os registros dessas mediações da agência quilombola sobre o pacto político-jurídico.

No texto “O quilombo fala”, Givânia Silva³⁴ e Selma Dealdina³⁵ trazem mais elementos para a urgência dessa abordagem. Para elas falar do quilombo remete a uma “violência radical, insurgência e resistência [...] um permanente estado de tensão vivido histórica e ininterruptamente pelas pessoas negras no Brasil” (DEALDINA, 2020, p.72). A violência que dilacera os quilombos e que tem cada vez mais colocado em risco as tecnologias que permitiram a manutenção da vida negra, especialmente da memória de ser, de fazer e de criar, parece um beco sem saída. Mas na mesma articulação, as autoras falam que o quilombo é insurgência e resistência, pensando as noções de tempo-espço apresentadas, esses dois atributos não podem ser pensados apenas como oposição à violência. Pois, os quilombos não têm só restituído à vida negra, também vêm recriando-a e transformando-a. Existe esperança de saída desse beco, por isso que lutam.

Figura 5– Selma dos Santos Dealdina e Givânia Maria da Silva

³⁴Givânia Maria da Silva, filha de Maria de Lourdes e João Umbelino, é uma das principais intelectuais negras na contemporaneidade. Quilombola de Conceição da Crioulas, município de Salgueiro (PE). Cofundadora da CONAQ. Doutoranda em Sociologia pela UnB, atuou em diversos órgãos do poder executivo que atuam em políticas quilombolas. A sua trajetória está diretamente relacionada com a formação do coletivo de educação e a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola. Autora do livro “Educação e luta política no quilombo de Conceição das Crioulas” (SILVA, 2016).

³⁵ Selma dos Santos Dealdina, filha de Rosa Dealdina e Manoel Dealdina, também uma importante referência política e intelectual. Quilombola de Angelim III, território do Sapê do Norte, município de São Mateus (ES). Assistente Social, formada pela Faculdade Anhanguera, tem larga experiência na gestão de políticas públicas quilombolas a nível estadual e litigância estratégica no âmbito nacional e internacional. Atualmente é Secretária-Executiva da CONAQ, organizou recentemente o livro “Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas” (DEALDINA, 2020).



Fontes: Acervos Instagram pessoal;AQCC. Fotos:não identificadas (sem datas).

Nesse último ano, acumulam-se no noticiário as mortes evitáveis do racismo, sendo a pandemia mais uma dessas, pois as vulnerabilidades que há muito tempo são denunciadas pelas comunidades quilombola³⁶, tornaram-se recursos de aceleração da morte e, conseqüentemente, dos seus modos de fazer e criar – enquanto escrevo mais perdas³⁷. Beatriz Nascimento disse, no Orí, que chorou “por ainda ter mágoa desta História” (2018, p. 326). Essas são as justificativas mais cruéis da atualidade desse estudo para o campo constitucional, mas não as únicas. Seria possível produzir narrativas que enfrentem os enredos de mortes e de ausências? Segundo Givânia e Selma, sim. A historicidade da luta por direitos. É aqui que identifico a potencialidade do problema, pois me parece que esse enredo é revelador da extensão e da complexidade da práxis quilombola (PINTO, 2021).

A pesquisa ocupa-se da sobrevivência elaborada pelos quilombolas, destaca-se no estudo as estratégias de resistência a morte negra – física e memorial – nas últimas quatro décadas (CARNEIRO, 2005). Logo, a partir deste ato inaugural, sobreviver, que se amalgamam, mesmo que precariamente, instrumentos de implicado conteúdo político-jurídico para manterem-se como uma das organizações fundamentais da existência negra na América (GONZALEZ, 2018; NASCIMENTO, 2018; DEALDINA, 2020). Diante da

³⁶ Ver: “Vulnerabilidade Quilombola na Covid-19: um estudo da base de informações do IBGE” (CDIF, 2020).

³⁷ Carivaldina Oliveira da Costa, liderança do Quilombo de Rasa, Búzios/RJ, conhecida como Tia Úia, a matriarca, faleceu em decorrência da covid-19 no dia 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/quilombos-do-rio-de-janeiro-sao-os-mais-atingidos-pela-covid-19-no-pais>. Acesso em: 22 de jun. 2021. Andreilino Antônio Mendes, liderança quilombola de Conceição das Crioulas, Salgueiro/PE e cofundador da CONAQ, faleceu no dia 17 de maio de 2021. Um dos últimos registros da memória quilombola traduzida por Seu Andreilino consta no acervo da partilha de práticas e saberes quilombolas, realizada pelo Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca para a I Jornada Nacional Virtual de Educação Quilombola, evento do Coletivo Nacional de Educação Quilombola, da CONAQ, que ocorreu entre os dias 3 e 4 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=HLX2iI_5wnE&ab_channel=UnBMaisEduca%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 de jun. 2021.

sobrevivência a atitude simultânea fundamental é desfazer os pensamentos e as práticas que sustentam a violência sobre os territórios. Nesse sentido, a pesquisa teve como orientação metodológica o acesso ao acervo historiográfico produzido pelos quilombos, principalmente os registros dessa trajetória política-jurídica do pós-1988.

Esse território de memórias enunciadas pelas lideranças, comunidades e organizações políticas que integram a rede política, faz elo às formas de oposição ao racismo, como estratégia diante da inviabilização da vida quilombola e como uma atitude de recriar essa vida. Os registros são diversos, mas fui guiado pela estratégia da historicização do movimento social quilombola em suas múltiplas identidades, com destaque à CONAQ, que é fundada no ano de 1996. A contagem das histórias encontrou viabilização material nos eventos das redes quilombolas. A ideia de uma narrativa de eventos tem seus riscos e os assumo – na primeira parte da pesquisa –, mas esses riscos compreenderam uma forma de desenvolver a coleta e a sistematização dos documentos. O conjunto de dados escritos, mas, principalmente, fotografados, falados e cantados constituem os significados jurídicos que são abordados na tese. Toda essa memória dos quilombos é movimentada, possibilitando sentidos importantes para pensar o conteúdo e a forma da democracia constitucional.

Nessa recriação do quilombo, a pesquisa está referenciada em trabalhos que postularam o projeto das vidas quilombolas, os citados Antônio Bispo, Beatriz Nascimento, Selma Dealdina e Givânia Silva, e em outros que foram substanciais, como Clóvis Moura, Abdias Nascimento e Flávio Gomes – especialmente sobre o movimento quilombola e as agências negras da diáspora, com destaque para Bárbara Souza, Mariléa de Almeida, Dora Bertúlio, Thula Pires, Maria Sueli Rodrigues e Gilsely Santana³⁸. Em síntese, correspondem a estudos nos quais os quilombos anunciam uma tensão com o projeto de nação, aqui representada na pintura de Abdias Nascimento “Okê Oxóssi”³⁹, capa da terceira edição do livro “O quilombismo”. Dessa maneira, conecta-se as produções de matrizes diversas, mas que tomam os significados da ação quilombola –

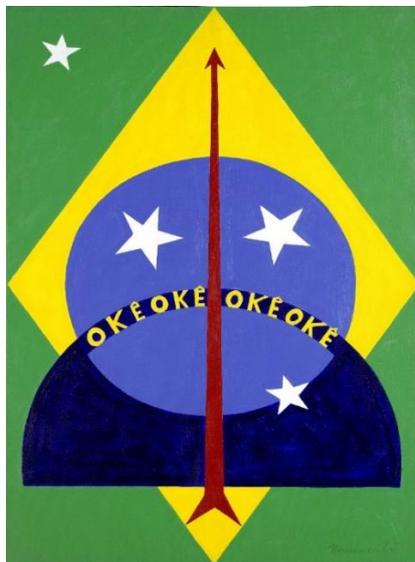
³⁸ Além destas pesquisadoras, destaco as produções do próprio PPGD/UnB, as quais acessam distintas abordagens sobre a agenda direitos e quilombos – como Heiza Maria Dias, Johnatan Razen, Paulo Pereira, Emília Joana Viana e Lucas Araújo – e do campo constitucional – como Marcos Queiroz, Marcelo Caetano, Juliana Araújo, Gabriela Baretto e Fernanda Lima. Esses estudos tornam evidente a centralidade da agência quilombola na crítica jurídica, posteriormente, ingressaram no PPGD/UnB, mas não deixam de ser importantes referências às pesquisas que vinham sendo realizadas por Camila Cecilina Nascimento, Vercilene Dias, Izadora Nogueira, Carlos Alberto Rabelo e Cristiano Dourado.

³⁹ O grupo de estudo “Constitucionalismo e Quilombos” (2019/2021) que integrou a estratégia metodológica de revisão teórica utilizava a pintura de Abdias Nascimento como estratégia de comunicação das suas atividades. Disponível em: <https://www.instagram.com/constitucionalismoequilombos/>. Acesso em: 22 jun. 2021.

materiais ou imateriais – para contrapor-se aos recursos da historicidade nacional, que tem vilipendiado a memória e o corpo negríndio. Os quilombos como uma possibilidade para exercemos a *autonomia*, ou seja, produzirmos uma narrativa sobre nós, que represente a identificação de outros pressupostos para os pactos político-jurídicos, pois até aqui a presença negríndia sequer é tolerada.

A saudação ao grande caçador sobrepondo-se às representações de uma nação inventada na morte negríndia, remete à inventividade desses povos que constituíram experiências fundamentais para a América, diante de tamanha violência sobre seus corpos-territórios (GONZALEZ, 2018; PIRES, 2019). A partir dessas atitudes potencializadoras das vidas, o processo cíclico é refeito. No renascer, o quilombola performa um movimento de transformação perene que se desenvolve na reencarnação de suas práxis, fazendo a gira da vida girar (NASCIMENTO, 2018; MARTINS, 2002).

Figura 6–Pintura “Okê Oxóssi”, Abdias Nascimento (1970)



Fonte: Acervo Museu de Arte de São Paulo⁴⁰. Autor: Abdias Nascimento (1970).

Nessas quatro décadas a trajetória do movimento quilombola enfrentou diversos eventos de (des)constitucionalização dos direitos. Por isso, a tese está apoiada no estudo dessas práxis como uma experiência constitucional. Assim, ela contribui de forma decisiva na produção de valores de justiça racial para a democracia constitucional. Desse modo, organizo o texto em duas partes e em quatro atos, que identifico como constitutivos desse movimento circular e espiralar dos quilombos. Na primeira parte, eu apresento os

⁴⁰Exposição Histórias afro-atlânticas (2018). Disponível em: <https://masp.org.br/acervo/obra/oke-oxossi-276>. Acesso em: 22 jun. 2021.

pressupostos éticos, epistêmicos e metodológicos da pesquisa, além disso, realizo um breve apanhado e uma caracterização da agenda “quilombos e direitos”, perfazendo quatro capítulos. Para a formulação dessas orientações, como adiantado nos parágrafos precedentes, faço uma interlocução direta com conceitos de Clóvis Moura, Abdias Nascimento e Beatriz Nascimento – em especial quilombagem, quilombismo e paz quilombola.

Na segunda parte, apresento os resultados da análise do material empírico, um texto mais extenso do que a primeira parte, pois reflete a amplitude do problema e, conseqüentemente, do recorte temporal, que abrange as lutas das redes quilombolas nos anos de 1970 e 1980 até as recentes disputas da CONAQ na esfera pública para o enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 nos quilombos. Esses atos vão sendo reatualizados no decorrer da tese, por exemplo, sobreviver não é abordado apenas na provocação inicial ou nesta introdução. Os quilombos postulam valores civilizatórios que atingem a compreensão do ser, tão fundamental na determinação dos resultados sociais, políticos, econômicos e jurídicos da população negra. Portanto, é fundamental superar o silêncio. O quilombo como sobrevivência consiste na afirmação dessa subjetividade negra que orienta os aspectos estruturais da investigação.

No ato seguinte à abertura da primeira parte da tese, centro-me em desfazer as implicações racistas sobre os quilombos. Para tanto, apoio-me na cultura jurídica da diáspora, como atitude para repensar os pressupostos da pesquisa. No início dessa parte, destaco da agenda “quilombos e direitos”, um conjunto de pesquisas que auxiliam na identificação de eixos temáticos que subsidiaram a organização do material empírico. É o momento em que também compartilho breves considerações do resultado da revisão da literatura em formato de orientações da pesquisa, estabelecendo relações com as características destacadas da práxis quilombola – ancestralidade, territorialidade e oralidade. A mesma advertência é válida neste instante, pois desfazer é uma atitude constante nas demais etapas do texto.

O terceiro ato, que abre a segunda parte da tese, constitui um momento em que munido das estratégias ética, epistêmica, metodológica, descrevo e analiso os registros memoriais dos quilombos sobre as recentes disputas político-jurídicas. É o resultado da experiência empírica desta investigação, a organização das análises em determinados ciclos é uma decorrência dos limites da pesquisa. A narrativa de eventos não reflete etapas da agência quilombola no pós-1988, mas como o material que coletei foi sistematizado.

O enfoque dado às demandas de constituição, regulamentação e interpretação dos direitos, por óbvio, indica uma lógica de movimentação no tempo-espço que contraria os sentidos reivindicados anteriormente. Contudo, a abordagem sobre esses sentidos nos conteúdos político-jurídicos compreende o objeto fundamental da crítica à normatividade temporal e espacial.

A escolha também responde à possibilidade de identificar a reestruturação das formas produção e de reprodução do racismo no contexto da democracia constitucional. Apesar desse modo de narrar a agência quilombo, pondero que os riscos de uma leitura linear, podem ser enfrentados considerando que não existe a pretensão de esgotar a experiência constitucional dos quilombos, além disso, há uma visível descontinuidade entre esses eventos, o que deve ser entendido como a impossibilidade de esgotarmos essa experiência. Mas em deferência ao testemunho quilombola, opto por eventos que evidenciam impactos à vida quilombola, considerando seus próprios registros, pelo menos, os registros daqueles que foram publicizados. É nesse percurso de quatro décadas que vão sendo agregados princípios e estratégias para a reivindicação da justiça racial no interior da democracia racial, que se operacionaliza a tese do *quilombo* como força constituinte.

A luta por direitos é apenas uma, dentre outras experiências que podem ser observadas no conjunto de memórias. O quarto ato, além de fazer essa advertência, também é um momento para postular e defender essa abertura do significado político-jurídico do quilombo na nossa historicidade. Ademais, renascer é um modo de encarar a pesquisa como um processo que não se encerra, pois as questões que foram identificadas encontram limites na própria pesquisa e, mais do que lacunas que não foram enfrentadas e ainda podem ser reconhecidas, a investigação é em si uma atitude espiralar. O processo de enraizar o quilombo no interior das tradições e críticas do constitucionalismo é também de reencorporar à democracia constitucional sentidos, conteúdos e procedimentos que levam mais a sério as lutas da gente negra pela vida.

2º Ato - desfazer

Eu fui um camarada que aprendeu muita coisa desmanchando as coisas. Eu desmanchava uma esteira pelas bordas e refazia a esteira. Todas as coisas que nossos mais velhos não precisavam mais, eles mandavam que nós desmanchásemos e refizéssemos. Porque é também desmanchando que a gente aprende a fazer. Meus mestres e minhas mestras me ensinaram assim. Mas desmanchamos uma coisa que já está pronta. O que não está pronto, não desmanchamos: a gente impede de fazer. Nós compreendemos que só desmanchamos o que está pronto⁴¹.

Antônio Bispo dos Santos

Desfazer. A perenidade do quilombo em nossas memórias e a vastidão em nossas terras parecem suficientes para contestar o silenciamento dos quilombos em nossa história. Como existir por tanto tempo e por tantos lugares? Mas em verdade não são suficientes. As tecnologias de apagamento e desterritorialização são periodicamente atualizadas, provocando as mortes negras que têm ultrajado nossas lembranças e os territórios de vida. Por isso, não é apenas uma disputa sobre o passado. A urgência dos deslocamentos forçados e das narrativas desumanizadoras nos convoca a cuidar do agora. Aqui, do outro lado da fronteira, desfazer é uma atitude necessária perante o campo jurídico. A esteira, que é um utensílio básico e cotidiano presente no ato de desfazer, faz parte do modo de vida, colaborando com as demandas e os interesses individuais ou coletivos.

Metaforizando a esteira no estudo aqui empreendido, o direito a partir da matriz quilombola é, também, um exercício de desfazer. As violências do racismo estabelecidas na forma de pensar e fazer do direito precisam ser expostas, detalhadas e analisadas. É essa lógica compartilhada no testemunho de Antonio Bispo que irá orientar esta parte da tese, onde pretendo articular aprendizados da *práxis* quilombola, que serão mobilizados para enfrentar os pressupostos racistas no *modus operandi* do direito. O adensamento dos valores da experiência quilombola referidos na introdução exigem o mesmo exercício de desfazer as representações racistas que reduzem a potencialidade político-jurídica do quilombo.

Muitas vezes, principalmente quando observado de fora, o quilombo é percebido como uma unidade – coesa, homogênea e singular. Contudo, as discontinuidades no tempo-espço, que são próprias da vivência do exílio e marca indissolúvel da trajetória

⁴¹ Trecho de palestra do mestre Antonio Bispo dos Santos (2019, p. 24).

da população negra no mundo moderno inaugurado pela colonização, demonstram complexos e variados sistemas sociopolíticos. Nessas formas distintas de criar e organizar as comunidades políticas, os territórios quilombolas, ao mesmo tempo que são alvo das ações de violência, têm sido um lugar fundamental no desenvolvimento de estratégias da vida quilombola. Portanto, como ato que mobiliza a trajetória dos quilombos em favor da vida negra, desfazer os enredos racistas é um esforço necessário para compreender a força constituinte do *kilombo*.

PARTE I – Kilombos nos pressupostos de uma pesquisa-militante no direito

Na primeira parte da tese apresento as premissas da pesquisa, tendo como suporte teórico a prática quilombola do desfazer, verbo que marca a articulação dos aspectos teóricos, éticos, epistêmicos e metodológicos diante da violência racial. Faço parte de uma geração de jovens e adultos negros piauienses, que, mesmo sob a vigência da Lei nº 10. 639/2003⁴², consegue concluir o ensino fundamental, o ensino médio no estado do Piauí sem nunca ter discutido, lido e ouvido sobre a experiência quilombola⁴³. Atualmente, o Estado brasileiro reconhece, por meio da certificação expedida pela Fundação Cultural Palmares (FCP), 94⁴⁴ comunidades quilombolas nas fronteiras piauienses.

Considerando apenas os impactos territoriais, compreender a importância dos quilombos na formação social do estado é significativo, mas é preciso, também, recordar a dimensão histórica que traz implicações. No primeiro plano uma explicação pertinente é que, em grande medida, as imagens, os significados e as representações sobre o quilombo estão retidas no passado, precisamente atreladas ao evento da escravidão. A partir dessas informações pode-se entender essa suposição, encontra respaldo na postura comum em relação ao passado, tomando-o como algo dado.

Quanto à escravidão, esse comportamento é mais rígido, pois é complementado pela promoção do esquecimento, já que informações são recalcadas para depois processar a desvinculação com os aspectos estruturais da nossa vida no presente. É uma justificativa plausível, mas não suficiente para se definir como política. No entanto, há duas categorias importantes e que ajudam na formulação de um entendimento para o diagnóstico descrito acima: raça e tempo. A ausência do quilombo em meu campo de conhecimento prévio à experiência universitária de pesquisa, extensão e entrada nos movimentos sociais, me fez

⁴² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

⁴³ O meu primeiro contato se deu com as ações de pesquisa e extensão do DiHuCi, projeto coordenado pela professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, notadamente nos projetos: i) “*O uso dos conhecimentos tradicionais como estratégia de garantia de seus direitos e enfrentamento das mudanças climáticas ocasionadas a partir da implantação dos grandes projetos*”, realizada entre 2012 e 2013; ii) “*Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas e a proteção da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica*”, realizada entre 2011 e 2014; iii) “*Critérios para indenização no processo de desapropriação de imóveis rurais nos estados do Piauí, Ceará e Pernambuco – os casos de desapropriação-sanção, declaração de utilidade pública e para fins ambientais*”, realizado em 2013.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/sites/mapa/crqs-estados/crqs-pi-20012022.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

lembrar de um texto escrito por Luiz Silva (Cuti), em que o autor faz mais ou menos o seguinte questionamento (SILVA, 2010): afinal, quem tem medo da palavra “negro”?

Tomo essa pergunta como um referencial para a abertura desta parte da Tese e observo em minha experiência um demonstrativo da persistência do apagamento do quilombo na formação jurídica. A partir desses pontos levanto a pergunta: por que o direito tem medo da palavra quilombo? Recuperando o próprio texto de Cuti, fica evidente que em ambos os casos, a questão não envolve apenas o nosso léxico. Existem várias camadas sobrepostas aos sentidos que os termos “negro” e aqui, mais especificamente, “quilombo” suscitam para historicidade, à politicidade, à sociabilidade e à eticidade da nossa comunidade.

A primeira diretiva para se compreender as interdições ao quilombo no campo jurídico é partir da premissa de que quilombo não é apenas uma palavra. Dentre os significados possíveis que o marcam, o quilombo também é som. O recurso da oralidade na experiência do quilombo produz implicações na forma de sentir, de pensar, de fazer e de ser. Mateus Aleluia sabiamente nos adverte “que diz antes de tudo vem o verbo né? [...] Não, antes de tudo veio a música, o verbo só veio com o homem [...] a terra é uma grande sinfonia”⁴⁵. O impacto dos sons dos quilombos faz os corpos que ingressam no universo estático, supostamente neutro e sufocado do direito, revolverem-se. Por isso, a tese é um passo atrás; que procura recuperar quais e como os sons do quilombo produzem as atitudes, que aqui são entendidas como força constituinte. O movimento de pensar o som é redimensionar a prática, pois a experiência muitas vezes é secundarizada, quando da disputa dos sentidos no campo jurídico.

Kilombo é uma tese sobre a potência criativa de comunidades negras brasileiras. Observando-as como um *continuum* da vida negra, seus movimentos, geralmente sonorizados – memórias, cantigas, ladainhas, rezas, danças e outras – produzem a luta por direitos. A tese tem sim um objetivo de denúncia, há inúmeros registros que ainda precisam ser feitos sobre as violências nos quilombos, mas a pretensão que mais mobilizou a investigação foi a de narrar a capacidade inventiva dos quilombos. Como a partir de seus repertórios é possível ultrapassar as fronteiras sob as quais estamos sendo cercados – desesperança, medo, angústia e terror? O futuro, ao contrário das promessas iluministas, tem se mostrado cada vez mais assustador, de tal modo que agora é comum recriarmos cotidianamente imagens de um passado que jamais experimentamos.

⁴⁵ Disponível: https://www.youtube.com/watch?v=lq9RagVaocA&t=36s&ab_channel=TripTV. Acesso em: 08 fev. 2022.

Então, esse passo para atrás é no sentido de desfazer as barreiras que no campo jurídico se intersectam com outros sistemas de valores retendo a potencialidade do quilombo como movimento constitucional. Me apoio, por exemplo, em Thula Pires (2019, p. 293), que fala sobre as variadas traduções políticas-jurídicas que Palmares desponta, argumentando que o quilombo “emperrou a máquina do tempo moderna”, quando aqui, o dito mundo civilizado reeditava as práticas e pensamentos desumanizadores, que lá condenavam. Acrescentaria que Palmares e os demais quilombos também fraturam o tempo moderno ao precipitarem em um século práticas que até hoje prometemos realizar. Se não podemos naturalizar o terror e a violência racista, também não parece coerente ignorar como os quilombos têm materializado, neste mundo precário, micropolíticas de que permitem aos sujeitos negros experimentar das liberdades e das vidas

O aprendizado palmarino que procuro transcender e complexificar na tese é que a luta contra-colonial (SANTOS, 2019) é a defesa intransigente das vidas negrindias:

A luta por liberdade no Brasil está intrinsecamente vinculada à liberdade negra e indígena. Não apenas em termos quantitativos é possível fazer a afirmação de que não seremos livres enquanto não garantirmos a liberdade de mais da metade da população brasileira. Mas, porque a construção da nação brasileira está diretamente ancorada em processos de repressão violenta a experiências negras e indígenas de liberdade, o que nos condena a todos(as/es), de diferentes formas e intensidades, a formas de distribuição do poder e da violência marcados pelo terror racial e sexual próprios da ciscolonialidade (PIRES, 2021, p. 312).

Por isso, destinei esta parte da tese para apresentar os pressupostos, mas também as estratégias que o movimento contra-colonial de defesa da vida negrindia tem empregado no campo do pensamento. Convocar referências como Beatriz Nascimento, Clóvis Moura e Abdias Nascimento para balizar as orientações da tese é parte desta atitude de desfazer do quilombo, principalmente porque a trajetória-experiência dessas intelectuais é atravessada pela potência criativa do quilombo. Não só essa tríade, mas outras referências que fazem parte desta formulação, e principalmente das historicidades do quilombo, informam que não basta admitir a existência contestadora de Palmares, sem que se desmantele os significados empregados pela colonização.

Por isso, considero que uma postura de desconfiança com os documentos do colonizador é um aprendizado importante destas autoras, bem como adota Thula Pires (2021, p. 295). Tais registros não podem ser tomados como provas irrefutáveis da resistência negra, sendo fundamental pôr em perspectiva os interesses políticos sob os

quais foram elaborados. Na literatura aqui acionada, uma das principais denúncias para o enclausuramento da experiência quilombola é a produção colonial. Um dos esforços empreendidos por essas pesquisadoras foi confrontar os sentidos inscritos na forma-conteúdo colonial aos dados que as quilombolas, enquanto sujeitos históricos têm elaborado sobre si e as relações sociais, econômicas, culturais e políticas.

Na política da diáspora africana, aqui concentrada nas formulações da *práxis* quilombola na disputa constitucional, esse esforço soma-se aos que vieram antes de mim e que tem deslocado as políticas da população negra para o sul atlântico. Tal perspectiva que denuncia o apagamento do quilombo e de outras experiências da diáspora na América Latina, aponta que o esforço crítico em reperiodizar o mundo moderno a partir do impacto do empreendimento colonial, dimensiona apenas parcela dos processos de violência sob a qual foram fundadas as bases da forma de pensar, de ser e de viver ainda dominante (GONZALEZ, 2018).

Os quilombos indicam que o empenho de reterritorializar a política moderna pode ser mais que inverter a representação das fronteiras. Do exílio, das perdas e das dores que a brutalidade moderna produz sobre as pessoas negras, a constituição do quilombo é um dos processos mais significativos da pertença, da recriação e da cura. O movimento das comunidades negras para enraizar suas vidas e assegurar a liberdade, extrapola largamente as convenções territoriais dos estados-nacionais. A caracterização da agência quilombola neste estudo é de uma *práxis* que se acumula no contato com uma rede extensa e complexa (MOURA, 1981; GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019; PIRES, 2021).

Por isso, ameaçador aos interesses coloniais a reconfiguração que a experiência quilombola atribui as relações territoriais, identitárias e memoriais, a pretensão de unicidade e de integridade nacional é rasurada nestes trajetos das comunidades negras. Concomitantemente, uma abertura para que na reconstrução desses laços o corpo negro não seja mais mediado pela violência. Uma poética constantemente citada sobre Palmares, de autoria de José Carlos Limeira e publicada no livro *Atabaques*: “Por menos que conte a história. Não te esqueço meu povo. Se Palmares não vive mais. Faremos Palmares de novo” (LIMEIRA, 1983) dimensiona o sentimento de esperança projetado pelo quilombo.

Refazer aquilo que não se esquece, existe aí uma crença, que é compreensível a partir do entendimento do quilombo como uma luta fundamental da liberdade, da autonomia e da vida negra. Há esperança a partir do que Palmares significou contra a

violência colonial. Há esperança na experiência do quilombo para reconstrução do projeto moderno. Há esperança na vitalidade das comunidades negras espalhadas em toda América. No texto “*Kilombo e Memória Comunitária: um estudo de caso*”, Beatriz Nascimento (2018, p. 253), compartilha as possibilidades de títulos para o seu estudo e considera a esperança como um horizonte de significado. Na construção argumentativa, o termo está associado à retomada do poder “*A memória e a esperança de recuperação do poder usurpado*” (NASCIMENTO, 2018, p. 253).

Para potencializar o signo de esperança do quilombo, articulo-o com as ideias de poder e de constituição, que são importantes nos estudos constitucionalistas e parto do entendimento de Constituição como um instrumento das promessas político-jurídicas de uma dada comunidade (CHUERI, 2013). Reinterpretando o impulso contido nessa noção, o quilombo revela uma força vital para a continuidade histórica da população negra (NASCIMENTO, 2018).

Com o objetivo de desenvolver os pressupostos da tese, recorri a três categorias formuladas por intelectuais negras que foram provocadas pela experiência quilombola: *quilombagem* (MOURA, 1981; 2001); *quilombismo* (NASCIMENTO, 2019); *paz quilombola* (NASCIMENTO, 2018). Articulo esses conceitos aos princípios do movimento constitucional observados na *práxis* quilombola, conforme destaque na introdução – ancestralidade, territorialidade e oralidade. Cada um dos conceitos desdobra numa série de orientações dentro da produção científica, política e cultural destas referências, mas aqui serão destacadas interações com esses princípios e as repercussões para o desenvolvimento da pesquisa.

A proximidade entre as proposições destas intelectuais não está apenas na figura central do quilombo, mas por explorarem o projeto político, social, científico e histórico que significa para a diáspora africana. Nesse sentido, as premissas que serão desenvolvidas nos três últimos capítulos desta parte, estabelecem um suporte teórico para o desenvolvimento da investigação, mas que nas contribuições de Clóvis Moura, Abdias Nascimento e Beatriz Nascimento identifiquei ainda postulados éticos, epistêmicos e metodológicos na investigação. A ideia é consolidar os pontos de partida da pesquisa, considerando que a tradução mais íntima da tese do “*quilombo uma força constituinte*” é precisamente entender como as comunidades quilombolas constituem uma experiência potente para recriar as vidas negras.

CAPÍTULO 1. QUILOMBOS E DIREITOS

Conhece a liberdade sem olhar no dicionário
 Sem olhar no dicionário, ele conhece a
 liberdade
 Vamo que vamo, vou traçando vários planos
 Vou seguir cantarolando pra poder contra-
 atacar
 Contra-atacar, contra-atacar
 Eu vou traçando vários planos pra poder contra-
 atacar
 Contra-atacar, contra-atacar
 Traçando vários planos pra poder contra-atacar
 Contra-atacar, contra-atacar
 Eu vou traçando vários planos pra poder contra-
 atacar
 Contra-atacar, contra-atacar
 Eu vou traçando vários planos
 Nas veias abertas da América Latina
 Tem fogo cruzado queimando nas esquinas
 Um golpe de estado ao som da carabina, um
 fuzil
 Se a justiça é cega, a gente pega quem fugiu
 Justiça é cega (contra-atacar)
 Justiça é cega (eu quero contra-atacar)⁴⁶.

Sulamericano – Baiana System

Eu acho que é uma contribuição que essa sua tese vai dá e que agente espera que não fique só nessa que outras pessoas possam, sejam negros como somos eu e você, mas sejam de outras etnias, também, possam pensar que não é o título ser de mestrado, não é mais importante do que você conhecer essa história, viver essa história com esse povo e ser parte dessa história que é que a gente avalia e acha que você é, que você escolheu Conceição, não porque Conceição é mais bonita, mas porque você se encontrou [...] a gente espera que esse material que você consegue trazer, que ele possa alimentar desejos e vontades dos quilombolas de também se olharem e de irem e lutar pra estar na universidade fazendo isso e também outras pessoas possam aproveitar de forma positiva essa construção⁴⁷.

Givânia Maria da Silva

As comunidades negras e quilombolas na América vêm construindo politicamente uma identidade étnica e coletiva que atualiza a tradição, ligando o presente ao passado e, conseqüentemente projetando o futuro. A afirmação de modos de vida e relações não-mercantis com recursos naturais conformam os conceitos de território e processo de territorialização e os distinguem da acepção individual e privada da propriedade moderna⁴⁸.

⁴⁶ Composição Manu Chao, Russo Passapusso, Marcelo Seko e Roberto Barreto.

⁴⁷ Trecho de depoimento registrado por Eduardo Araújo (2008, p. 183).

⁴⁸ Trecho da dissertação de mestrado “A foto cabe na moldura?: a questão quilombola e a propriedade” (SANTANA, 2008, p. 15).

Na dimensão prática da pesquisa, apresento as atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas no âmbito do grupo “Constitucionalismo e Quilombos”, no PPGD/UnB, sob minha coordenação, no qual eu entendia ser importante científica e politicamente revisitarmos a produção do campo jurídico que se comunica com a matriz quilombola. Já conseguia vislumbrar não só uma expressiva quantidade de pesquisas, mas a possibilidade de qualificar determinadas posturas acadêmicas, considerando a forma como interagem com os saberes e as práticas quilombolas. Por isso, fazer o exercício de ler esses trabalhos potencializaria não só as formulações das respectivas pesquisadoras, mas a própria *práxis* do quilombo.

O trabalho desenvolvido ao longo de X tempo com o grupo tem impulsionado em mim alguns posicionamentos com relação a este campo de pesquisa. Entendo que a atitude que marca o ciclo da pesquisa é o desfazer, pois esse movimento não ocorre de dentro para fora, o que é recorrente em campos científicos já estabelecidos; após um processo de internalizações. Percebo, também, que temos formulado pouco coletivamente, ou seja, predomina um isolamento teórico-epistêmico de investigações empíricas do campo jurídico que analisam as contribuições da luta quilombola, perdendo-se a potencialidade comunicativa desses estudos. Compreendendo que para explorar essa capacidade, é pertinente pôr em comunicação essas pesquisas empíricas.

E, por fim, dimensionando a urgência de produzirmos normativamente sobre a *práxis* quilombola a fim de subsidiar disputas não apenas no âmbito técnico, mas também no âmbito científico e doutrinário do direito, decidi estabelecer algumas sistematizações sobre as orientações éticas, empíricas e metodológicas do conjunto de pesquisas que integram a agenda “quilombos e direitos”. Como diz Dora Bertúlio (1996), o desafio de investigações críticas sobre as relações raciais no direito é desenvolver a capacidade de questionar o óbvio, nele estão as premissas produtoras e reprodutoras do racismo, por isso, válida a provocação: o direito tem medo do quilombo?

A partir dos diagnósticos acima estabelecidos sobre a produção da agenda e a provocação lançada no ato de abertura deste capítulo, decidi registrar parte das percepções que acumulei ao longo da revisão de literatura realizada na construção desta pesquisa. Como estratégia, posteriormente corroborada na banca de qualificação, o trabalho empírico ocupa boa parte dos esforços do meu registro de pesquisa. No entanto, entendo

imprescindível traçar algumas ideias que me orientaram ética, empírica e metodologicamente na escrita da tese. Tais conselhos decorreram, em parte, da experiência compartilhada na introdução e no decorrer do registro empírico, mas também encontram referência nesta revisão. Assim, desde já enuncio que a conjunção das pesquisas, a partir da mediação política das comunidades quilombolas e do movimento social para o desenvolvimento dos estudos no campo jurídico, bem como as formulações que deles retiro, emergem de uma agenda de pesquisa, aqui denominada de “quilombos e direitos”.

O termo agenda é empregado no sentido de compromisso e, portanto, identifico que estas produções têm primeiro uma interação política, que tem como ponto de partida os próprios sujeitos interessados que podem ser as próprias quilombolas ou pesquisadoras do campo jurídico. A interlocução desses agentes não é recente, pensando exclusivamente em juristas e quilombolas, ainda no período pré-constituente, durante os conflitos fundiários nos anos de 1970 e 1980, quando ocorreram ações conjuntas em defesa dos territórios das comunidades negras rurais. Os registros de pesquisa mais antigos do campo são os estudos de Dimas Salustiano da Silva⁴⁹ (1990; 1996), mas o acionamento do quilombo já pode ser observado em trabalhos fundacionais do campo Direito e Relações Raciais (GOMES, 2021a).

No campo jurídico, até os anos de 1980, a luta quilombola, sequer fazia parte das significações sobre movimentos constitucionais e direitos fundamentais, até que obras fundadoras da crítica racial acolhem a experiência quilombola em suas formulações jurídicas, mesmo que indiretamente (PRUDENTE, 1980;1989; BERTÚLIO, 1989; 2019). Eunice Prudente, por exemplo, mobiliza o evento palmarino para se opor às raízes do pensamento, que se reivindicava como liberal no Brasil, mas que admitia a estrutura econômica, política, jurídica e social sustentada pelo regime da escravização da população negra. A agenda de pesquisa é potencializada, principalmente, no pós-1988, quando os litígios estratégicos passaram a utilizar cada vez mais o recurso da pesquisa para legitimar o direito pretendido por comunidades negras rurais.

E, mais recentemente, a partir da década de 2010, o campo jurídico tem mobilizado a agência quilombola para pensar o direito, destacando-se a reconstrução dos sentidos jurídicos do próprio quilombo, mas também da *práxis* das comunidades como

⁴⁹ A primeira pesquisa de Dimas Salustiano foi o seu trabalho monográfico “Quilombos no Maranhão: a luta pela liberdade – uma interpretação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sob a ótica de um Direito Alternativo” (1990).

ponto de inflexão para o fenômeno do direito. Um fator importante foi o maior ingresso de quilombolas nas universidades brasileiras, além da democratização do ensino, pesquisa e extensão, as políticas afirmativas para o ingresso no ensino superior permitiram a diversificação ontológica e epistêmica dos discursos científicos. A alteração da dinâmica já estabelecida, na qual, negras, indígenas e quilombolas figuravam apenas como objetos de estudo, ampliaram os horizontes políticos da produção acadêmica, que na luta quilombola já ocupava uma posição importante.

Portanto, no *devir* quilombola – entendendo-o como a luta pela vida, por liberdade e pela autonomia da população negra – as ressignificações jurídicas, sejam suas acepções mais correntes como igualdade, liberdade e cidadania, ou mesmo, a problematização dos empregos epistêmicos, historiográficos e metodológicos predominantes, são entendidas, também, como uma estratégia da agência do quilombo. O fortalecimento da agenda “quilombos e direitos” tem sido uma potente chave de interpretação no campo jurídico, mas que, particularmente, no âmbito constitucional ainda não é levado à sério ou considerado como horizonte nas narrativas historiográficas, do constitucionalismo, nas articulações entre conteúdos empíricos e teorização sobre os problemas constitucionais, ou mesmo, nas análises sobre a atuação de instituições jurídicas.

São poucas as investigações nesse campo que tem observado no movimento quilombola um agente na construção de sentido sobre o constitucionalismo (SOUZA, 2008; 2016; SANTANA, 2008; GOMES, 2009). Muitas investigações desdobram o impacto social, político, econômico e cultural do quilombo no campo jurídico em favor das disputas empreendidas pelas próprias comunidades. Para alcançar as contribuições teóricas com o levantamento empírico, identifiquei os principais problemas e eventos que essas pesquisas se debruçaram. Utilizando como parâmetro ainda o relatório de avaliação do quadriênio 2017 da CAPES⁵⁰, considerando apenas as produções divulgadas até junho de 2020 dos 95 programas de pós-graduação analisados, identifiquei 62 pesquisas de mestrado e de doutorado que trazem como tema e problematização no campo jurídico as demandas quilombolas.

⁵⁰Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/20122017-direito-relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017-final-pdf/view>. Acesso em: 12 maio 2020. À época existiam 99 programas de pós-graduação segundo a CAPES, destes 33 públicos e 66 privados ou comunitários. Excluímos da análise os mestrados profissionais, representavam 4 programas. Assim, são 95 programas de pós-graduação em direito no nível mestrado ou mestrado/doutorado. Por fim, importante destacar que foram contemplados levantamento os Programas de Pós-Graduação interdisciplinares de Direitos Humanos e Sociologia Jurídica.

Outro resultado do levantamento nos PPGD's é que as pesquisas são desenvolvidas majoritariamente; a partir de 2010, com exceção da pesquisa já citada de Dimas Salustiano da Silva e Joaquim Shiraishi Neto⁵¹, além de três pesquisas de dissertação, do ano de 2008: i) A foto cabe na moldura? a questão quilombola e a propriedade, de Gilsely Barreto Santana (UnB); ii) A cidade real na cidade formal: um estudo sobre a construção da territorialidade do quilombo do Maicá em Santarém-Pará, de Judith Costa Vieira (UEA); iii) Agostinha Cabocla - por três léguas em quadra: a temática quilombola na perspectiva Global-Local, de Eduardo Fernandes Araújo (UFPB).

Nas dissertações de Gilsely Santana e Eduardo Araújo fica evidente a assunção de desafios que haviam sido formulados anteriormente no campo jurídico, especialmente contidas na obra de Dora Bertúlio (1989; 2019): i) enfrentar o silêncio dos juristas sobre o racismo; ii) articular⁵² o racismo às demais matrizes de poder na mediação do direito; iii) posicionar as narrativas da práxis negra, como referência na formulação crítica. Analisei apenas uma pequena parcela dos trabalhos que integram o intervalo de 12 anos de contínua produção, mas o dado a ser destacado é a existência de mais de 60 pesquisas, predominantemente empíricas e todas já foram publicadas. Além disso, é importante ressaltar que em alguns programas de pós-graduação já existe uma produção coletiva⁵³ e a constituição de grupos de estudos atrelados à agenda quilombola. Essas informações já são suficientes para indicar a potencialidade desse conjunto de pesquisas.

Após a identificação e a coleta dos metadados, e a organização das informações para a construção de dados gerais da agenda, procurei qualificar os trabalhos a partir de um exame das estruturas dos estudos. Os critérios utilizados para definir, dentro do universo de 62 pesquisas – que trariam contribuições para os objetivos da tese – foram as orientações epistêmicas, metodológicas e teóricas estabelecidas pelas investigadoras, principalmente na abordagem analítica⁵⁴. Nesse sentido, entendia que deveria interagir

⁵¹ Nesse sentido, importa destacar que não foi objeto deste levantamento pesquisas apresentadas em formato de artigo científico ou livro.

⁵² Considero que as obras fundacionais da crítica jurídica racial a exceção da desigualdade racial, embora não dimensione outros dispositivos de produção da diferença, permite o desenvolvimento de outras análises que os relacione, como se desdobram nos estudos da agenda críticas a partir do gênero, etnia e território.

⁵³ Desse total, em grande medida, encontram-se nos seguintes programas: PPGDA/UFG 11 pesquisas; PPGD/UnB 8 pesquisas; PPGD/PUCPR 5 pesquisas; PPGD/UFPA 3 pesquisas; PPGD/UEA 3 pesquisas; PPDG/PUCMG 3 pesquisas; PPGD/UFPR 3 pesquisas.

⁵⁴ Uma outra variável considerada, mas que não implica em considerações atreladas ao objetivo deste capítulo é a geopolítica desta agenda de pesquisa, na qual considerei: i) as filiações institucionais – universidades de formação das pesquisadoras; os centros ou grupos de estudos referenciados nas pesquisas; orientadoras das pesquisas; ii) a articulação com a agência quilombola. Destaque as relações constituídas dentro das redes políticas dos quilombolas, uma estratégia que tem sido adotada nos litígios estratégicos, conforme será apontada na parte II.

com produções com referência nas pesquisas do campo direito e relações raciais, portanto, com disposição para mobilizar o pensamento da diáspora para formulações jurídicas críticas (BERTÚLIO, 1989; 2019), por exemplo, “*A crítica amefricana ao colonialismo jurídico*”, “*O constitucionalismo brasileiro em pretuguês*”, “*Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro*” e “*Direito à memória e ancestralidade*”; (QUEIROZ, 2017; GONZALEZ, 2018; PIRES, 2019; LOPES, 2020; SÁ, 2020).

Do mapeamento foram mais recorrentes as abordagens que tomavam a experiência do quilombo como objeto para o exame de teorias jurídicas, que mesmo críticas não dimensionavam a *práxis* quilombola como uma cultura jurídica para problematizar o “reconhecimento ou a inclusão”, bem como “a (in)efetividade dos direitos fundamentais”. Nestas pesquisas é predominante um “recalcamento” dos dispositivos produtores e reprodutores da desigualdade – como raça, gênero e classe.

Considerarei que seriam importantes a mediação desses dispositivos não apenas para o diagnóstico dos “objetos”⁵⁵, mas, principalmente, na condução dos pressupostos para delimitação e análise das categorias mais fundamentais no estudo, que, neste universo, direcionaram-se majoritariamente às noções de “quilombo” e “território”. A própria postura de objetificação já denuncia como as narrativas vigentes em parte da agenda, que tomam apenas o quilombo como um tema, ainda por conta da baixa densidade das lutas quilombolas na doutrina e nos estudos clássicos, apropriam-se dos problemas denunciados pelas comunidades e movimentos de modo excêntrico e messiânico.

Primeiro por naturalizar o apagamento das narrativas quilombolas na formulação jurídica, o que produz em alguns casos essencialização da própria experiência das comunidades e que tem como consequência uma singularização que reduz a complexidade histórica da *práxis* do quilombo. Segundo por admitir o direito apenas dentro de determinado sistema de sentidos, léxicos e representações que se apresentam como universais, acaba-se por qualificar as comunidades como passivas nos contextos de conflito. Nessa percepção, um desdobramento é a deslegitimação das micropolíticas quilombolas como processo de valoração que produz entendimentos imprescindíveis para o sistema jurídico.

⁵⁵O prejuízo, em termos de produção crítica também ocorre quando as matrizes de poder são apenas nomeadas para denotar as vulnerabilidades destes grupos e não fazem parte do processo analítico. O destaque nesta primeira menção do termo “objeto” tem propósito de chamar atenção ao modo ainda corrente nas abordagens levantadas, pois tomam as vivências e experiências quilombolas apenas como objeto científico.

Por outro lado, existem pesquisas que apresentam importantes críticas raciais ou interseccionais a estas questões, o que agrega novas orientações epistemológicas, metodológicas e teóricas para o campo do direito, pois são críticas que apresentam esforços de sistematização do pensamento da diáspora africana. Apesar de não explorarem o potencial da própria agenda em esses estudos estão inseridos, penso que a tese contribui não só com a mobilização da *práxis* quilombola para os objetivos da pesquisa, mas como os valores da política do quilombo também interfere na formulação da agenda sobre “quilombos e direitos” (SANTANA, 2008; ARAÚJO, 2008; SILVA, 2015; AGUIAR, 2018; GOMES, 2018; GUIMARÃES, 2019; OLIVEIRA, 2019; PEREIRA, 2019; DIAS, 2019; MUNIZ, 2020; PEREIRA, 2020; VILELA, 2020).

As pesquisas analisadas algumas preocupações comuns. Abaixo exemplifico de maneira sistematizada pelo menos três delas:

i) a primeira é de ordem epistêmica: procuram evidenciar o quilombo-vida, potencializando a subjetividade político-jurídica das comunidades, o que consequentemente significa tomar suas historicidades como memória jurídica da diáspora africana, afastando-se de abordagens supostamente neutras e abstratas;

ii) a segunda de ordem metodológica: exploram o potencial da prática dos quilombos na luta por direitos a partir de técnicas empíricas que valorem os recursos de mediação que são estabelecidos para afirmar “quem são”, como “compreendem seus direitos” e “quais as estratégias” adotam para viabilizarem suas políticas;

iii) a terceira de ordem ética: desenvolvem uma densa legitimação do processo de investigação a partir do agenciamento das comunidades e movimentos sociais, na qual as pesquisadoras identificam-se dentro de uma articulação coletiva, na qual o estudo jurídico é mais um recurso nas disputas que estão realizando;

Outro aspecto pertinente é que em grande medida estas investigações também se comprometeram com o tensionamento das representações racistas e sexistas identificadas na narrativa sobre o quilombo, não apenas as jurídicas, mas até de modo interdisciplinar, com destaque aos estudos históricos e antropológicos. Nesse sentido, dentro da agenda há uma abertura para que as investigações empíricas sistematizem o potencial da cultura jurídica empregada por mulheres quilombolas. Por exemplo, para discutir como são acionados os conceitos jurídicos de território ou analisar a prática da territorialidade a partir dos testemunhos dessas sujeitas, são proeminentes estas investigações ao ressaltarem a trajetória-experiência das mulheres quilombolas; enquanto *prática amefricana* (GONZALEZ, 2018). Portanto, são esforços que permitem reconstrução dos

significados dos sujeitos e dos conteúdos jurídicos, pois, ao mesmo tempo, que recriam imagens e representações sobre si, está sendo destacada a autonomia quilombola.

Após essa rápida caracterização do levantamento é possível uma primeira conclusão: embora, comparativamente às outras agendas do campo jurídico, não tenha grande repercussão na pesquisa do direito, entendo que não é mais cabível afirmarmos que não existe uma formulação crítica na ciência jurídica apoiada na trajetória-experiência quilombola de luta por direitos. O racismo epistêmico tem bloqueado a mediação que estes estudos vêm desenvolvendo, particularmente na última década. Por isso, sequer a representação mais simbólica, o quilombo dos Palmares, é acionada para pensarmos a construção dos direitos fundamentais em nossa história constitucional.

O ensino jurídico, talvez seja o mais significativo resultado dessa interdição racista, da qual o direito é um domínio quase exclusivo de uma narrativa branca. E essa normatividade branca se observa mesmo diante do movimento social quilombola colocando-se como um agente de destaque na defesa do projeto constitucional, protagonizando disputas institucionais que apresentaram inovações propícias à produção jurídica no âmbito normativo, doutrinário e jurisprudencial – como o art. 216, §5º e art. 68 do ADCT, ambos da CF/1988, o Decreto nº 4.887/2003, além dos julgamentos do STF nos casos da ADI nº 3.239 e ADPF nº 742.

Outra conclusão ~~que parece~~ importante destas análises é que a experiência quilombola tem ressignificado valores jurídico imprescindíveis para a formação das comunidades políticas no paradigma da democracia constitucional. A própria noção de território, ainda atrelada às fronteiras e poderes dos estados-nacionais, encontra na luta mocambeira sentidos atrelados à liberdade, à igualdade, à cidade e à vida. Portanto, na política quilombola, e não apenas na organização das comunidades, as estratégias coletivas de pertença e de reconstrução de vínculos, as formas produção econômica e cultural para manutenção da vida e os meios de resoluções dos conflitos, encontram na gestão da terra o enraizamento de sentidos.

Esses valores podem ser operacionalizados para legitimar as suas reivindicações, mas também para alcançar um agenciamento para enfrentar os esgotamentos e limites da democracia constitucional, diante do projeto das vidas negras (GOMES, 2021b). A produção que essa agenda já alcançou exige de nós o compromisso de avaliação e de sistematização, o que tem sido cada vez mais recorrente, quando o próprio movimento protagoniza projetos de pesquisa e levantamento de dados e procura desenvolver diagnósticos sobre as demandas mais urgentes como nos litígios estratégicos.

Aliás, penso ser essa uma outra conclusão a ser destaca: a existência de uma rede na qual pesquisas decorrem do intercâmbio entre pesquisadoras ou juristas (quilombolas ou não) e as próprias agentes quilombolas, sejam as lideranças, as comunidades e o movimento social, que se comunicam sobre a importância do instrumental jurídico na política quilombola. A comunicação é uma premissa comum nas produções da agenda, mesmo quando não se assume explicitamente essa influência, pois há um compromisso ético-político dessas pesquisas em extrapolar o sentido simbólico do quilombo.

Quando rompem com o estigma de que os recursos culturais, econômicos, religiosos e sociais da população quilombola estão desprovidos de valor político, as experiências quilombolas potencializam não só os recursos simbólicos de sua história diante das armadilhas da ideologia da democracia racial, como foi oposto na rearticulação do movimento negro nos anos de 1970/1980 (BAIRROS, 1996, p. 173). Há também um dimensionamento de como a política quilombola é um ponto de tensão com a racionalidade jurídica dominante, que mesmo diante de um contexto com ascensão de um projeto desconstituente e autoritário, não confronta os discursos e práticas de violência e terror contra a população negra.

Destas informações retiro alguns comandos principiológicos para o desenvolvimento dos aspectos éticos, epistêmicos e metodológicos da tese sobre o *kilombo* como força constituinte, que descreverei nos próximos capítulos. Retiro, também, eixos que ajudaram na abordagem empírica, apresentada na próxima parte, quais sejam: i) a vigência racial na inviabilização dos modos de vida quilombola; ii) a produção de redes políticas para inscrição de seus direitos no processo constituinte; iii) as repercussões do racismo na definição jurídica de sujeito e território quilombola; iv) a constituição do movimento social quilombola no enfrentamento ao racismo; v) a incidência das mulheres quilombolas nas regulações jurídicas e políticas; vi) a denúncia do processo desconstituente e o enfrentamento à violência nos territórios quilombolas. Esses eixos que serão desenvolvidos ao longo dos capítulos em que compartilho os resultados empíricos, na segunda parte da pesquisa. Antes apresento as premissas da tese, que encontraram pontos de partidas na revisão das investigações da agenda “quilombos e direitos”.

CAPÍTULO 2. A QUILOMBAGEM COMO ÉTICA

Modernizar o passado
 É uma evolução musical
 Cadê as notas que estavam aqui?
 Não preciso delas!
 Basta deixar tudo soando bem aos ouvidos
 O medo dá origem ao mal
 O homem coletivo sente a necessidade de lutar
 O orgulho, a arrogância, a glória
 Enche a imaginação de domínio
 São demônios os que destroem o poder
 Bravio da humanidade
 Viva Zapata!
 Viva Sandino!
 Viva Zumbi
 Antônio Conselheiro!
 Todos os panteras negras
 Lampião sua imagem e semelhança
 Eu tenho certeza eles também cantaram um
 dia⁵⁶.

Monólogo ao pé de ouvido – Chico Science e Nação Zumbi

Quilombo é uma palavra que originalmente denota o lugar onde botavam os escravos que ficavam esperando ser mandados para cá. Depois, ficou sendo igual a crime. Então, é claro que ninguém queria ser quilombola. Depois tornou-se uma palavra revolucionária. O quilombo vem mais ratificar a grande revolução. O quilombo significava os grande guerreiros que não se sujeitavam à escravidão. Ele tem o nome mais forte no Brasil [...]. Já pra os negros, o quilombo seria uma coisa importante. Já pros senhores de engenho, o quilombo seria uma coisa perigosa. Entendeu?⁵⁷

Ivo Fonseca da Silva

O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, constituindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava⁵⁸.

Clóvis Moura

⁵⁶ Composição Chico Science.

⁵⁷ Trecho de entrevista ao antropólogo Roberto Malighetti (2007, p. 220).

⁵⁸ Trecho do livro *Rebeliões da Senzala* (MOURA, 1983c, p. 87).

Em outro texto, escrito em coautoria com Marcos Queiroz, defendemos que a [...] africana (QUEIROZ; GOMES, 2021) produção do piauiense esteve diretamente atrelada à materialização de uma ciência da diáspora africana. Seus estudos estiveram comprometidos com a denúncia do racismo no Brasil, do colonialismo no pensamento nacional e, em particular, do descompromisso científico com o problema do racismo, que reforça narrativas de desidentificação subjetiva do negro. Clóvis Moura, nasceu em Amarante, Piauí, aspecto que contribui para entender sua postura política diante do fazer-pensar científico. O autor reivindica como impulso destas reflexões a sua infância, quando teve a oportunidade de conhecer o quilombo Mimbó, em sua terra natal – episódio que aparece na sua produção literária (MOURA, 1982) e científica (MOURA, 1983c).

Em *Rebeliões da Senzala*, Clóvis Moura (1983c) traduz esse esforço ao borrar a historiografia nacional com a apresentação do modo como a força do quilombo dinamizou as relações escravistas. O encontro com o Mimbó e o emprego de potência para caracterizar o quilombo, me chamaram atenção. Não apenas pela intenção de contrapor as caracterizações de passividade da população negra, mas por formular um conceito teórico a partir do entrecruzamento de experiências subjetivas que afirmaram a negritude, como a do Mimbó e demais quilombos, e da sua própria trajetória. Entendendo que um dos termos centrais da tese é a ideia de força. Identifico na produção de Clóvis Moura um sentido que se associa à proposta da pesquisa: *quilombagem*.

A partir do seu estudo pioneiro sobre a agência do quilombo, procuro articular neste capítulo uma orientação ética para a pesquisa, ou, de forma mais precisa, da minha postura na investigação, entendendo que é uma investigação compromissada com a defesa da autonomia da população negra. No esquema interpretativo do autor a dicotomia senhor-escravo no interior do regime escravista indicava um processo de contestação e não de acomodação, o que configuraria no final do século XIX como um dos fatores para o estabelecimento, pelo menos formal, das relações livres. Por esse entendimento, desconcertava-se um dado, um dado consolidado no campo historiográfico e sociológico da metade do século XX de que “os escravos negros, por uma série de razões psicológicas, não lutaram contra a escravidão” (MOURA, 1981, p. 13).

A formulação ética para a tese do *quilombo* encontra respaldo no processo de construção da *quilombagem*. Em um dos últimos textos do autor a categoria é entendida como “o continuum dos quilombos através da história social da escravidão”⁵⁹ (MOURA,

⁵⁹ “A *quilombagem* como expressão de protesto radical” foi publicado em 2001 no livro organizado pelo próprio Clóvis Moura.

2001, p. 110), a categoria é entendida como “o continuum dos quilombos através da história social da escravidão”. Portanto, significava o acúmulo de várias e complexas formas de contraposição empregados pelos sujeitos negros contra o escravismo. Nessa caracterização é ressaltada a amplitude do quilombo que, mesmo não ocorrendo de forma consciente e articulada, conformaria uma radical expressão de luta. A sua justificativa era a capacidade dinamizadora da força que estas ações produziam contra o sistema da escravidão. Radical por contestar aquilo que os submetia à desumanização.

Aqui vou adotar como melhor tradução desta radicalidade o sentido de que o quilombo é uma luta que se volta à defesa da vida negra. A contestação escravista reflete na afirmação da negritude. Nas formulações de Clóvis Moura, em última instância desfazer a ordem vigente produziria como resultado aos quilombolas, a possibilidade de vida. O *continuum* como sentido de prolongamento no tempo e espaço aduz um evento que se enraíza historicamente e territorialmente, que possibilita à população negra o estabelecimento de outros processos fora do escravismo. Quando o autor aponta para um senso de totalidade, exigindo uma abordagem que não isole quilombos, é indicado um caminho analítico que não os resume como prática que só ocorre dentro ou contra o regime da escravidão.

Ainda que persista na sua interpretação a dialética do senhor-escravo⁶⁰, ao caracterizar o quilombo como processo histórico, o autor rejeita que o enredo do conflito integra apenas esses personagens (senhor e escravo), daí que o quilombo passa a ocupar posição central para a dinâmica social. A ontologia quilombola, já analisada no capítulo 1, produz orientações para uma hermenêutica jurídica que tem como pressuposto histórico a luta por direitos da população negra (QUEIROZ; GOMES, 2021, p. 748). Do argumento de potência da *quilombagem*, é possível extrair outra premissa. Quando passa a explorar os valores dessa força dinâmica, o autor também está exigindo uma postura radical de quem produz a narrativa. Requer que o campo científico se desvencilhe dos atributos já naturalizados sobre o que é agência, mas principalmente sobre a população negra, inclusive no âmbito subjetivo do narrador (QUEIROZ, 2017; PIRES, 2021):

Nesse trajeto histórico que a quilombagem percorre, os choques, as assimetrias com o sistema, as lutas, as vitórias, a destruição das suas unidades, as

⁶⁰ A partir da noção de medo que os quilombos produzem sobre as elites brancas, outros estudos já exploraram as consequências para a dinâmica do reconhecimento fora da dualidade do senhor e do escravo (AZEVEDO, 2008; DUARTE, 2011; QUEIROZ; GOMES, 2021). O quilombo reivindica outros valores, sentimentos e mecanismos que muitas vezes não estão comportadas na gramática política do “eu” - senhor - e do “outro”- escravo, denotando que importam não só outras subjetividades, mas que existem outras histórias dos direitos fundamentais.

estratégias de enfrentamento ou recuo atuam como uma peça desgastadora e permanente do sistema. Diminui a eficiência e segurança. Onera-o pela perda do escravo e a perda do seu trabalho, além da insegurança que cria em todos os ramos de atividade. Cria a síndrome do medo que irá acompanhar os senhores durante todo o tempo de atividade da quilombagem. Ela é um multiplicador psicológico colocando o senhor em permanente defensiva, na expectativa de ação do inimigo (MOURA, 2001, p. 111).

O narrador também é um senhor, tendo em vista que a produção da *quilombagem* extravasa o tempo-espaço do regime escravista. A produção científica é um recurso bastante recorrente no pós-abolição para atribuir à população negra as contradições jurídicas, econômicas, culturais e políticas que persistiam na sociedade brasileira, mesmo em uma ordem de “direitos universalizados”. Os resultados sistematizados por Clóvis Moura, numa agenda de pesquisa que durou mais de 50 anos, permitiram que o autor considerasse a luta como uma característica inegociável na historicidade quilombola. Não só por ampliar os repertórios e os conteúdos da política, mas também de quem é o sujeito negro na nossa história.

A sua postura radical foi materializada com pesquisas que percorreram outros caminhos para análise dos documentos do estado-colonial. Rejeitou encaixar os dados – das excursões de guerra, dos registros demográficos e do imaginário social, que eram sistematizados das narrativas literárias e dos recortes de jornais – na chave passividade-negra e benevolência-branca e produziu outras historicidades do negro. Na análise sobre as revoltas, rebeliões, guerrilhas e insurreições, além da crítica aos papéis estáveis que estes personagens ocupavam, há uma premissa investigativa de que é preciso “acostumar-se à penumbra que existe para podermos ver melhor” (MOURA, 1983c, p. 13).

Mobilizado pela produção memorial das resistências negras, como as histórias de Mimbó, estabeleceu, como pressuposto ético para suas investigações, pensar a *quilombagem* como um recurso de criação dos quilombos, portanto, de produção da vida negra. Essa construção ética tem um lastro ancestral, não só das histórias que ouviu e registrou pelos territórios negros que percorreu, mas da sua própria experiência como negro. Os episódios de correspondências que Clóvis Moura troca com Caio Prado Jr. sobre os originais da pesquisa que deram origem à publicação de *Rebeliões da Senzala* demonstram os artifícios do racismo na produção científica (NOGUEIRA, 2009). Por isso que ao perceber que as análises sobre a escravidão se apoiavam em narrativas rígidas, resolve investir no tensionamento intersubjetivo das relações entre senhores e escravizados.

Acreditava que delas identificaria as contradições que “influíam na formação e caracterização da sociedade brasileira [que...] com o 13 de maio deixaram aderências e canalizaram forças negativas que até hoje continuam influenciando na nossa história social” (MOURA, 1983c, p. 13). No seu entendimento a *quilombagem* empregava valores que extravasavam à ordem escravista, deslocando-se para “fronteiras” além dos domínios do senhor (MOURA, 2001, p. 112). Por isso, considera como possibilidade amplificar a política quilombola para além dos marcos legais, sociais, econômicos, culturais e psicológicos do escravismo. Ciente de que prevaleciam “deformações românticas, procurando restaurar a verdade histórica, desfigurada por inúmeros estudiosos [por vezes] deliberadamente desfigurada”, o preceito ético foi considerar o quilombo não como uma “anomalia”, mas uma força desarticuladora das estruturas ontológicas que foram sedimentadas no processo colonial-escravista (MOURA, 1983c, p. 13; 2001, p. 112).

A despeito de remeter à uma imagem do quilombo que muitas vezes se aproxima do oposto da caracterização passiva que predominava na literatura científica da sua época⁶¹, não pode passar despercebido que a formulação da *quilombagem* foi um recurso de humanização do negro⁶². A partir dela, Clóvis Moura promove uma reidentificação do negro à condição de sujeito político e histórico. Ressalta como a negação das estruturas escravistas não são apenas materiais, mas também ontológicas. *Quilombagem* desencadear um efeito reconstrutivo sobre quem está narrando a história do quilombo e, conseqüentemente, a história do Brasil. Os enredos não podem mais enxergar o quilombo como eventos episódicos, desconexos e espontâneos. Ao reposicionar os quilombos como “eixo fundamental” no “*continuum* social” do negro, Clóvis Moura instaura um novo paradigma de agência, que considerem a autonomia da população negra (MOURA, 2001, p. 113).

O principal exemplo é a rasura ao imaginário colonial do quilombo, expresso na consulta feita Conselho Ultramarino, em 1740⁶³. Em *Rebeliões da Senzala* (1983c), obra em que o documento é constantemente analisado, afirma expressamente que o modo como as autoridades coloniais entendiam o quilombo decorria de uma estratégia de

⁶¹ Fator que corrobora imagens e representações masculinas da *quilombagem* e, conseqüentemente, apaga a contribuição das mulheres no processo de agenciamento da autonomia da população negra. Esse aspecto será retomado no quarto capítulo desta primeira parte.

⁶² “Este discurso que leva a se encarar o escravo como coisa reflete-se, por extensão, em muitos historiadores, sociólogos, antropólogos e economistas que estudaram o nosso escravismo colonial. O escravo praticamente não existia. Era como se fosse uma abstração que funcionava de acordo com aqueles mecanismos que asseguravam a normalidade da estrutura” (MOURA, 1983c, p. 11).

⁶³ “Toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, aindaque não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles” (MOURA, 1983c, p. 87).

redução de uma experiência que tanto foi fundamental para as resistências negras, como consistia em um fenômeno político comum (MOURA, 1983c, p. 87). Por tal articulação das *práxis* quilombola, além das novas percepções de tempo-espaço o quilombo é apresentado pelo autor como um fenômeno de repercussão ontológica, notadamente uma crítica do sufocamento do quilombo na relação “senhor-escravo”.

A partir disso, a historicidade proveniente destes reposicionamentos subjetivos pode ser traduzida como outros enredos para a humanidade e para as categorias jurídicas fundamentais do nosso tempo, como liberdade, cidadania, igualdade e propriedade. Diferente da alegoria hegeliana, a experiência do quilombo segue uma produção historiográfica distinta para o enraizamento dos direitos. Na diáspora desponta-se uma outra narrativa. Os direitos não se estabelecem na lógica do reconhecimento do outro, ou seja, de uma dependência intersubjetiva, mas na afirmação da autonomia (GILROY, 2012; PIRES, 2021):

o ser que se negara como escravo e recriara uma nova galáxia existencial de homem livre com o qual o senhor de escravos tinha de dialogar, mesmo que fosse em posição radical [...] tinha de estabelecer uma nova linguagem para tratar com ele (MOURA, 2001, p. 112).

Pensando o impacto jurídico destas premissas investigativas, observo ressonâncias dela na agenda em que insiro esta pesquisa. A postura de Clóvis Moura diante dos registros sobre a experiência quilombola e mais ainda, diante das demandas políticas, sociais, culturais e econômicas da população negra⁶⁴ levaram à deslegitimação, por muito tempo, de sua produção intelectual. A sua *práxis* inspirada na *quilombagem* foi de uma ciência “fora dos gabinetes” (TAVARES, 2008), na qual os atributos subjetivos fizeram do horizonte de valores sob a qual sua produção esteve circunscrita. Longe de renunciar ao rigor científico, mas ao considerar como o quilombo atravessa sua vida pessoal, há uma ressignificação quanto à sua potência científica.

O impacto da força do *kilombo* não está apenas nas histórias dos ancestrais que resistiram à violência colonial. Enquanto uma totalidade na formulação mouriana, essa potência está encravada no corpo-território quilombola: a capacidade de produção da vida negra também no presente. Em grande medida, as investigações sobre a luta quilombola

⁶⁴ Numa apreciação do acervo documental de Clóvis Moura, atualmente no Centro de Documentação e Memória da UNESP – CEDEM, Talita Molina (2019), destacada que suas contribuições ocorreram em diversas frentes além da acadêmica, como: no Instituto Brasileiro de Estudos Afro, na Fundação Cultural Palmares, no Memorial de Zumbi (Serra da Barriga/AL), no movimento negro e na comunidade Mimbó.

foram promovidas como resultado da própria agência dos sujeitos. Nós pesquisadores, em maior ou menor grau temos sido mobilizados pelas comunidades, redes políticas e movimentos quilombolas para tradução destas experiências em formulações científicas da qual da qual integramos. Ocupam as pesquisas a condição de instrumento da *quilombagem*. Explorar a potencialidade política-jurídica do quilombo como uma luta ancestral do negro é também evidenciar a sua força no presente.

O valor do quilombo precisa ser mais bem apropriado pelo campo jurídico, pois o entendimento dado pela *quilombagem* repele o verniz “somos todos iguais” que neutraliza qualquer contestação quanto ao processo racializado de atribuição da subjetividade político-jurídica no país (BERTÚLIO, 1989; 2019). Interessante que em parte considerável das investigações que qualifiquei como integrantes da agenda “quilombos e direitos”, as pesquisadoras afirmam sua condição política, seja o compromisso com a luta das comunidades, mas também destacando como as dimensões subjetivas que marcam seus corpos e suas histórias são importantes na produção jurídica. Muitas reivindicam sua negritude no texto, sejam como mulheres e homens negros, ou como quilombola (SANTANA, 2008; ARAÚJO, 2008; SILVA, 2015; AGUIAR, 2018; GOMES, 2018; GUIMARÃES, 2019; OLIVEIRA, 2019; PEREIRA, 2019; DIAS, 2019; MUNIZ, 2020; PEREIRA, 2020; VILELA, 2020). Uma primeira resposta à problematização estabelecida na abertura desta parte é que o direito tem medo do quilombo porque a historicidade quilombola evidencia os agenciamentos da autonomia do negro.

Entendo que quando acionamos nossa ancestralidade na pesquisa não estamos só reconhecendo os riscos na produção de uma “verdade científica”, dado muitas vezes não problematizado pela branquitude, mas também como a subjetividade do narrador é um elemento indispensável para entender os pressupostos do enredo. O nosso compromisso é com a ética da *quilombambem*, um aprendizado lastreado na trajetória-experiência quilombola que acompanha a produção da agenda de pesquisa, voltando-se como subsídio do seu agenciamento. Enquanto não-quilombola essa premissa ética produz o entendimento do quilombo como experiência imprescindível para manutenção das nossas vidas.

Observando o campo jurídico, talvez o diagnóstico nos sirva para pensar os impactos da agenda “quilombos e direitos” diante do predomínio de concepções do direito que são informadas por culturas, histórias, sentimentos, estéticas e linguagens produzidas nas experiências intersubjetivas dos brancos. De forma majoritária, a produção jurídica ainda pouco assume o compromisso de enfrentar os limites de uma ontologia universal,

como foi proposta por Clóvis Moura ao reescrever a história do quilombo a partir deles mesmos. Das supostas ausências, já que não eram tidos como livres, iguais e humanos, ressignificou o valor histórico da *quilombagem*.

Esperança Garcia, Benedito Meia-Légua, Luiza Mahin, Negro Cosme, Dandara são encarnações das práticas de autonomia da população negra descritas por Clóvis Moura. Quando tensionou, em meados do século XX, os esquemas racistas na produção científica nacional, além de uma formulação crítica à racionalidade, apresentaram uma ponderação sobre o arcabouço ético que apoiava os estudos sobre a população negra. No intuito de produzir elaborações teóricas sobre os contornos econômicos, culturais e históricos que explicassem a condição de vulnerabilidade social deste segmento, projetavam sobre os seus – pretensos – “objetos” de estudo a carga de sentimentos que restringia as raízes do racismo aos modos de ser, pensar e fazer dos próprios sujeitos negros. A circunscrição do quilombo como expressão da irracionalidade moderna é constitutiva do processo de desumanização que a “ciência” nacional produziu.

CAPÍTULO 3. A EPISTEME DOS QUILOMBOS

Lá vai
 Correndo na linha, chiando nos trilhos, varando
 o arraial
 Jaqueira, mocambo passando ligeiro
 Que nem um filme no cine Brasil
 Moleque no estribo: gritando, vaiando
 É dia de festa. É o bonde que vem
 E nesse pagode na festa final.
 Ei ala vai o bonde, Ei ala vai o bonde
 Ei ala vai o bonde, Ei ala vai o bonde
 Levando a sinhá, Coronel Zé Paulino e a filha
 mais nova
 Ele passa enfeitado Cheinho de gente na rua da
 Aurora
 E faz terminal lá no Pátio do Carmo
 No bagageiro se ouve um aviso
 É o motoneiro soprando o apito
 Recomeça a festa é o bonde que sai
 Recomeça a festa é o bonde que sai
 Tem um apelido esse bonde amarelo
 Chamado lambreta todo desbotado
 Sumiu na distância, sumiu no passado
 Ei ala vai o bonde, Ei ala vai o bonde
 Ei ala vai o bonde, Ei ala vai o bonde⁶⁵.

Cátia de França – O bonde (1979)

Não é fácil romper com uma cultura e com uma metodologia de descrever o outro. São sempre abordagens hegemônicas como se todos os grupos, movimentos e regiões fossem iguais. Essas metodologias foram constituídas para fortalecer os princípios da colonização e afirmar o imperialismo e a dominação de um povo sobre outro. Basta atentar para quem fala e de onde fala e como fala do “outro”, e sobre aqueles e aquelas com marcador étnico-racial como parte de sua identidade. São sempre coisificados, enquadrados, classificados e nomeados, sempre a partir da visão da dominação, deixando explícito que, mesmo na tentativa de se ouvirem e considerarem as vozes dos subalternos, existe uma hierarquia que oprime, sufoca e silencia muitas perspectivas e visões de mundo. Essa é sempre a busca da colonialidade do ser, ter e poder [...] Uma das características mais importantes dos quilombos nesse confronto é a afirmação e defesa de seus territórios, de suas formas de organizações, de seus jeitos de lidar com a terra e territórios, seus pertencimentos ancestrais e enfrentamentos para existirem nesse espaço chamado Brasil⁶⁶.

Givânia Maria da Silva

⁶⁵ Composição Cátia de França.

⁶⁶ Trecho do artigo “Territorialidades quilombolas ameaçadas pela colonialidade do ser, do saber e do poder” (SILVA, 2019, p. 76).

O negro já compreendeu que terá de derrotar todas as componentes do sistema ou estrutura vigente, inclusive a sua *intelligentsia* responsável pela cobertura ideológica da opressão através da teorização “científica” seja de sua inferioridade biossocial, da miscigenação sutilmente compulsória ou do mito “democracia racial”. Essa *intelligentsia* [...] fabricou uma “ciência” histórica ou humana que ajudou na desumanização dos africanos e de seus descendentes para servir aos interesses dos opressores [...] um ciência histórica que não serve à história do povo de que trata está negando-se a si mesma⁶⁷.

Abdias Nascimento

Além da minha postura enquanto pesquisador, outra premissa importante para tese do *kilombo* é a compreensão que disponho quanto as pretensões de fazer-pensar o direito e, em particular, sobre como esta investigação interfere nas demandas das comunidades quilombolas e no campo jurídico. Um conceito que me auxiliou na delimitação das orientações epistêmicas foi o *quilombismo*. Além de dar nome a uma das principais obras de Abdias Nascimento (2019), que reúne formulações de momentos diversos da sua trajetória, e alcançar grande repercussão no pensamento diaspórico do século XX, o conceito também é uma condição política que reconhece como o intelectual negro lida com a produção científica quando suas bases estão eminentemente estabelecidas na experiência do branco.

Abdias Nascimento desenvolveu na obra uma outra episteme, de forma mais específica no “Documento 7 – O quilombismo”, onde se apoia no processo histórico-cultural das resistências negras para formular uma matriz de conhecimento. No prefácio da terceira edição, o antropólogo Kabengele Munanga (2019, p. 20), recorda que o ensaio não trata de modo empírico ou teórico das comunidades quilombolas, configurando mais uma proposta ideológica ou filosófica das experiências diaspóricas. A advertência do intelectual congolês-brasileiro parece adequada para o uso do *quilombismo* nesta tese. À revelia de pretensões que procuram exaurir a trajetória das comunidades por meio de uma determinação conceitual, Abdias Nascimento percebe no quilombo uma série de valores que atravessam o projeto político da população negra, em defesa de suas vidas.

Por isso, O que você acha de: “[...] a apropriação epistêmica proposta pelo autor é adequada enquanto disposição política desta pesquisa. Na formulação científica, histórica e social que Abdias emprega ao *quilombismo* é alcançada uma valoração não apenas sobre a relação do narrador com o estudo, mas com os recursos disponíveis para

⁶⁷ Trecho retirado do livro “O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista” (NASCIMENTO, 2019, p. 287).

desenvolver as investigações, nos provocando a observar outras estratégias de produção de conhecimento. A caracterização que Abdias Nascimento faz do seu livro corresponde aos limites que identifiquei sobre os repertórios jurídicos que ainda prevalecem no campo, embora na agenda tenha observado um esforço de superar as barreiras impostas pelas ideologias racistas na formulação do direito: “a publicação deste livro teria como alvo fender esse bloqueio que nos isola, contribuindo, ainda que limitadamente, para iluminar e compreender o processo e as diversas estratégias utilizadas pelas forças que nos exploram, oprimem e alienam.” (NASCIMENTO, 2019, p. 37).

Retiro desse objetivo um sentido também implicado à tese do *kilombo* como força constituinte, mas desta vez com o enfoque sobre a ideia de constituinte adotada na investigação. O termo *kilombo* remete à capacidade criativa do quilombo. Em termos epistêmicos isso se reveste em estratégias que permitem desfocar dos repertórios científicos utilizados para reproduzir o racismo. No caso das comunidades quilombolas, é perceptível como o aludido processo de bloqueio é conformado na mútua relação entre a história produzida sobre o quilombo e o conteúdo normativo extraído dela. A historicidade das comunidades tem sido apropriada de um modo que se reduz o significado do quilombo na experiência constitucional brasileira. Como consequência produz-se uma interpretação dos seus direitos atrelando os fundamentos histórico-jurídicos à determinados fragmentos de uma narrativa que as quilombolas não reivindicam como sua.

Problematiza-se não só o monopólio de dizer o direito, mas como se produz cientificamente justificativas para as teorias e práticas vigentes (NASCIMENTO, 2019, p. 38). Por exemplo, o enquadramento das relações raciais no país na chave-interpretativa da democracia racial engendra um controle sobre a produção científica quase inquestionável. Da provocação do autor para a tese, a pretensão criativa do *kilombo* está em observar conteúdos políticos-jurídicos produzidos pelas quilombolas. Não basta as nossas pesquisas adotem um compromisso ético com as comunidades, o processo investigativo precisa entendê-las como intérpretes da Constituição. A mera sobreposição de categorias jurídicas sem ao menos interrogar seus fundamentos diante *práxis* quilombola não terá o impacto crítico pretendido, mas apenas reforçará o bloqueio ideológico e físico denunciado pelo autor.

No sentido empregado por Abdias Nascimento, o *quilombismo* é uma forma de observar os repertórios da população negra para enfrentar o genocídio. Não apenas daquele decorrente da violência física, mas também ontológica, psicológica e,

principalmente, epistêmica. Um dado explícito na formação social do Brasil e que a tese do *kilombo* procura enfrentar é a ideia do desaparecimento do negro. Por mais que tenha sido arduamente enfrentada e fragilizada pelos movimentos negros, em especial na sua rearticulação na segunda metade do século XX, é uma pretensão ainda presente, tanto pelo extermínio do corpo negro, quanto pela invalidação do seu conhecimento (NASCIMENTO, 2019, p. 42). Mais uma vez, a observação da experiência do mocambo nos ajuda a enfrentar a interdição físico-ideológico da população negra, se o *continuum* é uma condição dos mocambos, os seus registros além de evidenciarem o racismo também permite que acessemos quais os recursos foram impulsionados para reconstruir a vida diante da violência racial.

O *quilombismo* aposta numa dimensão alargada da política cultural do negro, por isso o seu desdobramento epistemológico, a agência do quilombo é sustentada por matriz de conhecimento que foi acumulada nesta trajetória de defesa da vida negra. Observando os princípios e os propósitos que Abdias Nascimento sistematiza ao final do texto como eixos de um programa político pronto para ser adotado, essa amplitude⁶⁸ é evidenciada e, conseqüentemente, os saberes que foram constituídos para a sua formulação programática. Para citar um exemplo dessa orientação no campo jurídico, um dos pontos centrais da tese é que na práxis mocambeira sobre a terra, na luta pela terra, é promovido um conjunto de estratégias pelas comunidades que sintetizam uma experiência: a territorialidade; e que nela encontramos recursos fundamentais para manter ou recriar a vida nas comunidades quilombolas.

A noção de territorialidade aparece em diversos momentos da memória jurídica dos mocambos, desde as relações de pertencimento às referências de justiça. É, precisamente, no território que as quilombolas constituem boa parte dos valores que informam seus modos de saber, poder e ser. A contribuição do *quilombismo* nos provocou à definição de um suporte epistêmico adequado à experiência quilombola, tendo em vista que a criatividade é um dos atributos mais recorrentes na sua luta por direitos. Desse processo inventivo que promove a vida, a defesa do território teve como resultado não só ressignificações político-jurídicas da terra, mas evidenciou uma cultura constitucional que fundamenta o projeto das vidas negras (GOMES, 2021b).

⁶⁸ Consta nas suas formulações: i) um modelo político para organização do estado, incluindo como as instituições devem refletir a representação social e política de suas iguais pertencentes; ii) os valores e os objetivos norteadores desta comunidade política, tanto em suas relações internas, quanto exteriores; iii) plataformas político-jurídica sobre a terra, o trabalho, a educação, a economia e a cultura. (NASCIMENTO, 2019, p. 305-307).

Do *quilombismo* extrai-se a criatividade como dimensão epistêmica, elemento substancial para enfrentar as interdições ao quilombo. Pensando a produção crítica no campo jurídico, significa dizer que não cabe apenas a inclusão do quilombo como tema do direito. Considerando que as narrativas sobre os mocambos, em regra, não são produzidas pelos próprios sujeitos, a habilidade para recriar encontra-se nas práticas das comunidades. Foi exatamente o que identifiquei como estratégia na agenda “quilombos e direitos”. Movimenta-se inversamente à subsunção. Não são as categorias elaboradas a partir de uma outra experiência ou reduções abstratas que devem se sobrepor à quilombola, em um processo que reproduz substancialmente a violência racial na ciência nacional. Nesta tese, uma das principais referências para formulação do conteúdo jurídico serão as próprias comunidades quilombolas. Como resultado da interpretação *quilombista* ao trabalho, a noção de criatividade, nela contida, se traduz no esforço de recuperação do quilombo-vida.

Identificando as comunidades como sujeitas da Constituição conseguimos enfrentar as representações racistas sobre o mocambo, mas também postular o território como um lugar da *práxis* do direito. O apontamento de Abdias Nascimento (2019) para a importância do conceito científico do quilombo encontra um ponto de interação com o diagnóstico de Guerreiro Ramos (1995) sobre a postura que os campos sociológico e antropológico tinham, na primeira metade do século XX, em relação à população negra. Postular o quilombo-vida como uma premissa epistêmica é considerar que as comunidades na sua luta também estabelecem conhecimentos que fundamentam suas disputas. Um dos suportes para o estudo é considerar a vitalidade como característica do quilombo não só como uma tensão às imagens estáticas desta experiência, mas a capacidade de se reinventar.

Destaco dois alicerces do *quilombismo* (NASCIMENTO, 2019) que tanto se relacionam com os demais pressupostos, quanto materializam as orientações epistêmicas deste conceito na tese. A primeira é a importância da memória¹. No conceito do *quilombismo* não há apenas um conteúdo sobre as resistências negras em diáspora, mas uma prática da pesquisa. Como matriz histórico-jurídica os dados da memória devem ser manuseados para desestabilizar as narrativas racistas sobre a população negra, entendendo que um dos recursos da desumanização da população negra é a gestão sobre o passado. A memória do quilombo é criativa, pois recupera repertórios ocultados na historicidade da nação, assim, além da diversificação quanto as experiências negras, retoma-se o sentido de sujeito histórico. Abdias nos apresenta a importância desse

movimento ao chamar atenção de que ‘ter um passado é ter uma consequente responsabilidade nos destinos e no futuro da nação negro-africana’ (NASCIMENTO, 2019, p. 275).

No texto “O Quilombismo” exemplifica o impacto que o processo de apagamento a partir das raízes negras no Egito, mas pensando a própria questão central deste trabalho, os constitucionalistas também ocupam, ainda que em outra escala e contexto, uma posição no ocultamento do quilombo como movimento constitucional. A função dos constitucionalistas no processo de ocultação verifica-se na teoria e na prática constitucional que predominantemente pouco ou quase nunca repercute a agência quilombola dentre os fundamentos históricos dos direitos de igualdade e liberdade. Por esse apontamento, nota-se que o resultado da memória se apresenta em dois sentidos. O primeiro promove a afirmação da autonomia dos sujeitos, tendo em vista, que podem reconstruir o passado a partir de suas próprias narrativas.

Compreendendo que a violência encontra respaldo em um regime de “verdade” histórica, esse tensionamento com os registros memoriais abre novos horizontes para os sujeitos entenderem a si próprio. Paralelamente, esta complexificação das referências sobre o passado também permitem o desenvolvimento de outros conteúdos históricos, não percebidos com uma suposta “verdade” histórica. Por isso o autor destaca que a importância da memória no interior do quilombismo é um “assunto extenso e complexo, cuja seriedade requer e merece pesquisa e reflexão aprofundadas, no contexto de uma revisão crítica e dos julgamentos pejorativos que há séculos pesam sobre os povos negros-africanos” (NASCIMENTO, 2019, p. 278).

Nesta epistemologia do *kilombo* a produção do conhecimento identifica-se com a própria história das comunidades quilombolas. A defesa da memória do quilombo é fundamental para a libertação do negro, pois representa um acúmulo dos recursos que a população negra produziu contra “a lavagem cerebral que pretendia tirar a nossa humanidade, a nossa identidade, a nossa dignidade, a nossa liberdade” (NASCIMENTO, 2019, p. 288). O sentido criativo se sobressai mais uma vez, pois tais valores – humanidade, identidade, dignidade e liberdade – serão reinventados a partir do lastro histórico do quilombo e não apenas dado dentro de um quadro inquestionável porque foram elaboradas “racionalmente”.

O segundo alicerce do *quilombismo* com repercussão na episteme desta tese é a consciência. Abdias Nascimento “o negro está longe de ser um arrivista ou um corpo estranho: ele é o próprio corpo e alma deste país” (2019, p. 279). Para o autor, a

materialização dos valores acima apontados só ocorreria mediante uma *práxis* coletiva, comprometida em converter o conhecimento acumulado historicamente. Na passagem em que sustenta o conceito científico do *quilombismo*, o autor retoma significados sobre a experiência do quilombo e, negando-se ao signo do escravo fugido, enumera outros sentidos, que tem em comum a coletividade – solidariedade, comunhão e convivência (NASCIMENTO, 2019, p. 289).

A importância de percebe-se não só como sujeito histórico, mas também como sujeito político remete à fundamentalidade da consciência para o autor. A codificação, sistematização e interpretação destas experiências negras como uma tarefa presente na ideia do *quilombismo* deveria necessariamente voltar-se à população negra. Por queda própria prática do quilombo o que se verifica é que “todas elas preencheram uma importante função social para a comunidade negra, desempenhando um papel relevantes na sustentação da comunidade africana” (NASCIMENTO, 2019, p. 281). Mas queria transbordar esse sentido da consciência, desenvolvida pelo autor, pois penso que na tese não necessariamente os recursos da agência quilombola promovam resultados restritos às comunidades.

Enquanto sujeitos políticos cientes das violências e dos respectivos fundamentos para sua produção e reprodução, há invariavelmente a intenção de criar estratégias de enfrentamento ao racismo. Contudo, o *quilombismo* promove repertórios que também influenciam outras plataformas políticas, muitas vezes não assumidas como movimento negro, mas que repercutem direta ou indiretamente na experiência da população negra. Além da população negra constituir segmento majoritário no contingente nacional, o *quilombismo* como criatividade se refere à capacidade dos sujeitos negros de se estabelecerem no interior de outras organizações políticas, sociais, econômicas e culturais. Por exemplo, os resultados de lutas na constituinte, promovidas por entidades populares como os movimentos de bairro, ou por entidades de classe como os movimento de trabalhadoras tiveram resultados importantes no projeto das vidas negras.

O processo de consciência que o autor desenvolve como estrutura do *quilombismo* refere-se à ampla e complexa articulação dessas resistências. Abdias Nascimento dá abertura para essa interpretação quando promove a diferenciação entre os quilombos “legais” e os “ilegais”, os primeiros referiam-se, por exemplo, às redes de “associações, irmandades, confrarias, clubes, grêmios, terreiros, centros, tendas, afoxés, escolas de samba [...]” (2019, p. 281). Pensando o *quilombo* a repercussão epistêmica é tomar as práticas de manutenção da vida como diversificação do conhecimento, são os recursos

geram a vida nos territórios quilombolas a habilidade criativa que se pretende ressaltar. Não é suficiente codificar as significações da cosmovisão fomentada na diáspora africana, pois são as estratégias enraizadas desses saberes que viabilizam as lutas dos mocambos.

Das *práxis* do quilombo denoto sua capacidade de autoconhecimento, algo que lhe permite o desenvolvimento desses mecanismos que dão “continuidade dessa consciência de luta político-social” (NASCIMENTO, 2019, p. 282). Agregar a ideia de força, analisada no capítulo 2, à ideia de criação permite potencializar ambas as premissas, pois dessa habilidade destacada por Abdias Nascimento (2019) desponta uma sabedoria que reatualiza o modo de organização da força do quilombo e a forma de comunicação das ideias do quilombo. Não é por acaso que a tradição quilombola permitiu. A narrativa empregada a partir das lutas mocambeiras possibilita a articulação de uma história do negro sobre si, mas que não assume a presunção de totalidade, pois é uma reescrita preocupada com o projeto das vidas negras, portanto, submetida a permanente reconstituição.

CAPÍTULO 4. MEMÓRIA JURÍDICA DOS QUILOMBOS

Muriquinho piquinino, muriquinho piquinino,
 Parente de quiçamba na cacunda.
 Purugunta aonde vai, purugunta aonde vai,
 Ô parente, pro quilombo do dumbá.
 Muriquinho piquinino, muriquinho piquinino,
 Parente de quiçamba na cacunda.
 Purugunta aonde vai, purugunta aonde vai,
 Ô parente, pro quilombo do dumbá.
 Ê, chora, chora gongo,ê dévera, chora gongo
 chora,
 Ê, chora, chora gongo, ê cambada, chora gongo
 chora.
 Muriquinho piquinino, muriquinho piquinino,
 Parente de quiçamba na cacunda.
 Purugunta aonde vai, purugunta aonde vai,
 Ô parente, pro quilombo do dumbá.
 Ê, chora, chora gongo,ê dévera, chora gongo
 chora,
 Ê, chora, chora gongo, ê cambada, chora gongo
 chora⁶⁹.

Canto II – Clementina de Jesus

[...] Na época, não era a minha, mas era a da minha mãe e dos antepassados,houve a investida dos fazendeiros pra tomar o território, e naquela época matar negro não era crime, né? Aí, a minha mãe conta que tinham investidas, mas sempre tinha resistência, e que os bisavós dela, na época de confronto faziam um buraco – essa é a origem do nosso nome –, faziam um buraco no chão igual aqueles que faz em filme, bem fundo. Lá, colocavam comida e as coisas. Aí na hora do conflito punham as mulheres e as crianças lá, tampavam e iam pro confronto. Aí morria muito... Por isso que lá na minha comunidade a maioria é mulheres, nós quase não temos homens na comunidade, morria muita gente, mas cessava. Aí ficavam vários dias omezes ali, aí as mais velhas subiam, olhavam, “acabou...”. Aí saía todo mundo pra fora e construía de novo. Por isso a origem de carrapatos. Os fazendeiros falavam: “Esse povo parece carrapato, a gente mata, mata, eles brotam do chão⁷⁰”.

Sandra Maria da Silva Andrade

O Quilombo é memória, que não acontece só pros negros, acontece pra nação. Ele aparece, ele surge, nos momentos de crise da nacionalidade! A nós não nos cabe valorizar a História. A nós nos cabe ver o continuum dessa História... Porque Zumbi queria fazer a nação brasileira, já com índios e negros integrados dentro dela. Ele quer empreender um projeto nacional, de uma forma traumática, mas não

⁶⁹ Composição ancestrais negros benguelas, de São João da Chapada, município de Diamantina (MG).

⁷⁰ Trecho de entrevista realizada pela antropóloga Ana Carolina Fernandes (2017, p. 37).

tãotraumática quanto os ocidentais fizeram, destruindo culturas, destruindo a História dos povos dominados⁷¹.

Beatriz Nascimento

Para viabilizar no desenvolvimento da pesquisa os pressupostos ético e epistêmico, esta investigação teve de se ancorar em práxis metodológicas que evidenciassem o projeto da vida negra. Nesse sentido, a premissa que será apresentada não se reveste apenas de técnicas de coleta e organização de dados, mas de um modo de pensar que se compatibilizasse com as formas de criar, fazer e viver do quilombo. O recurso teórico que é ponto de partida para esta formulação é o conceito de *paz quilombola*, proposto por Beatriz Nascimento (2018). Trata-se de uma disposição crítica à literatura de quilombos, na qual a autora inclui o pensamento negro brasileiro, por exemplo o próprio Clóvis Moura. O conceito aparece no texto “Quilombos: mudança social e conservantismo?”, escrito originalmente em 1976⁷².

A *priori* o conceito pode não expressar uma orientação metodológica, mas tratar da paz no quilombo fornece caminhos para acessar a complexidade da agência quilombola, logo no início da sua caracterização a autora indica isso quando entende que essa literatura “tem se preocupado predominantemente com o seu caráter de rebelião, seu caráter insurrecto” (NASCIMENTO, 2018, p. 76). Embora, esteja advertindo os riscos do registro colonial, conforme destaquei na *quilombagem* de Clóvis Moura (1983c), o caráter inovador foi articular sua crítica à noção de *continuum* como um recurso metodológico. Para Beatriz Nascimento a capacidade de recriação da vida negra não é um dado histórico que se preenche apenas de informações da guerra, há um tempo-espço da paz igualmente fundamental para que essa habilidade vital dos mocambos se deflagre.

Assim, pensando a disposição metodológica da tese do *kilombo* como força constituinte, o próprio termo *kilombo* é que aduz à premissa, pois tem como sentido preciso, a vida negra⁷³. Beatriz Nascimento (2019, p. 76), argumenta que identificou subsídios para a paz quilombola nos mesmos registros coloniais, principalmente quando

⁷¹ Trecho da poesia 20 de novembro publicado no Jornal do MNU, nº 17, set./out/nov. de 1989 (NASCIMENTO, 2018, p. 462).

⁷² O dado é importante, pois embora seja uma publicação posterior aos originais de Rebeliões da Senzala, penso que Beatriz Nascimento e Clóvis Moura estabelecem intenso diálogo, tanto que os considero como maiores expoentes de uma história da transatlanticidade, influenciando diretamente uma literatura historiográfica que revisa os estudos sobre a população negra entrincheirados nos paradigmas da escravidão, passando a produzir narrativas da agência do negro, um exemplo é Flávio Gomes (2015).

⁷³ Ressalta esse sentido, o próprio destaque na abertura do recente texto de Thula Pires, Legados de Liberdade (2021, p. 292), a autora utiliza uma passagem de Beatriz Nascimento na qual o sentido de criar a vida é explícito, afirmando que a tradição de Palmares é “criar quilombos”.

neles constam as relações as comunidades estabeleceram no interior da sociedade escravista “o relato do quilombo existindo como núcleo organizado, que desenvolve relações sociais intrínsecas, assim como relações econômicas e sociais em regiões vizinhas”. Portanto, a autora nos convoca para alargar as próprias noções de tempo-espaço do quilombo, entendendo que as suas relações não só internas, mas também exteriores como o intercâmbio com núcleos quilombolas ou de outra identidade política, econômica, social e cultural foram igualmente fundamentais na expansão desse modo de vida.

Partindo do principal signo do quilombo, Palmares, o alegado isolamento do no passado precisa ser observado do ponto de vista de quem fez os registros. A noção da *paz quilombola* nos faz desfocar da cena da guerra e evidenciar que além de estratégias militares nos leva a observação da complexidade do estado palmarino como as relações econômicas, sociais e culturais que permitiram o seu desenvolvimento: “o que realmente singulariza o quilombo, é que ele é um agrupamento de negros, que o negro empreende”⁷⁴ (NASCIMENTO, 2018, p. 126). A noção de quilombo em Beatriz Nascimento produz uma reconstrução da história social do Brasil e não apenas do negro, quando exige o esforço de pensarmos fora do tempo-espaço da guerra, chama atenção para os processos de materialização dos dois pressupostos anteriores a força e a criatividade do quilombo, que produziram tecnologias sociais para manutenção ou recriação da vida negra.

Estando mais explícita essa noção quando, em Orí, defende que a memória do quilombo não é exclusiva ao negro, mas pertence à nação. Nesta reivindicação os repertórios sociais, econômicos, culturais e jurídicos do quilombo têm uma posição central para o enfrentamento dos dispositivos racistas e sexistas ainda contidos na nossa historicidade (NASCIMENTO, 2018, p. 337). Na interpretação que ofereço ao conceito de *paz quilombola* a reconstrução historiográfica requer não só o reconhecimento do agenciamento do negro, mas dos sentidos sobre as principais categorias utilizadas para desenvolver o nosso enredo. Não se trata apenas de um deslocamento das experiências do cativo para as práticas da liberdade, mas da própria noção de liberdade, disposta ainda em bases idílicas. Beatriz Nascimento (2018, p. 74) tensiona as caracterizações

⁷⁴ Complementando o sentido de agrupamento dado pela autora, como condição social, da qual procura recriar os modos de vida que foram desagregados pela colonização “todo o motor do colonialismo fez a desagregação dele como homem, como cultura, como sociedade, no momento em que ele se aglutina ele sempre está repetindo vamos dizer assim, a essência disso, a essência do que teria sido o quilombo, sabe? Porque os quilombos são vários, milhares no Brasil e em todas as partes do mundo” (NASCIMENTO, 2018, p. 126).

pejorativas da fuga, apontando que há um “equivoco analítico”⁷⁵ sobre o evento, lido a partir de uma tradição que no interior da modernidade que não precisou lutar pela liberdade.

A atribuição pejorativa que a autora problematiza é interessante para as pretensões da tese, que empiricamente enfrentará as disputas de significado sobre o quilombo no pós-1988, principalmente como a tentativa de presentificação dessas experiências. Na literatura etnográfica, que é muitas vezes absorvida no campo jurídico alguns pesquisadores acabam produzindo uma tensão improdutiva com o passado, a partir de uma relação de antagonismo, são exacerbadas determinadas características para afirmação de uma identidade étnica em detrimento dos atributos históricos que as próprias comunidades acionam como identidade política e fundamento jurídico de seus direitos, como consequência a produção de dois quilombos – passado e presente –supostamente desvinculados.

Nesta forma de lidar com o tempo do quilombo, me parece adequada a crítica quanto à “biopolítica do tempo” no campo constitucional, pois se procura estabelecer uma “separação rígida e estratégica entre passado e presente” (PINHEIRO, 2020). Exacerbação do presente e a rejeição passado, revela essa escala hierárquica que atribui ao futuro sempre algo melhor, o que é evidente na interpretação jurídica do quilombo, a partir do marco temporal, que toma a Constituição de 1988 como ponto de partida da legitimidade jurídica dos direitos, que vem sendo postulada pelas comunidades antes mesmo da sua tradução como norma constitucional. Abordagens assim, contribuem mesmo que inadvertidamente para que as demandas quilombolas reforcem um discurso nacional coeso, gestado em rígidas esferas, eventos, personagens, espaços e tempos. Na qual o quilombo acaba assumindo um papel meramente secundário, devido a defesa exacerbada de uma identidade cultural que lhe particulariza, quando constitui uma forma de organização também política, econômica e social profundamente enraizada na América Latina (GONZALEZ, 2018).

Pela problematização de Beatriz Nascimento conclui-se que o quilombo oferece um projeto político e social, ou seja, dotado de estrutura produz que extravasa a resistência à violência racial (NASCIMENTO, 2018). A abertura analítica por ela proposta alcança contextos que não são caracterizados como guerrilhas, ressureições,

⁷⁵ Como apontado por Maria Sueli Rodrigues de Sousa (2020) a memória não tematizada permanece como dor. Nesse sentido, fundamental a problematização das significações pejorativas da agência quilombola por liberdade.

rebeliões e revoltas, mas reveladores da vitalidade deste projeto. Precisamente porque dele são desenvolvidas as estratégias de estabelecimento social, econômico, cultural e político. Seria necessário investir mais esforços para pesquisas sobre esses recursos da *paz quilombola*, tendo em vista que apagamento destas estratégias é uma redução da agência quilombola (GOMES, 2015), pois a advertência que traz no texto sobre o vício metodológico que deixa de mobilizar o que entende como regra na vida do quilombo, paz.

Interpreto o apontamento também como uma inversão da relação intersubjetiva, pensando aqui o ponto de vista sobre a qual se produz a narrativa, mas que no caso da *paz quilombola* significa um processo de complexificação do quilombo como história do negro. Se considerarmos apenas o enfoque dos conflitos, segundo o raciocínio da autora será uma análise que mobiliza apenas a caracterização do mocambo dada pelo colonizador, que enxergando-o como inimigo precisa exterminá-lo, assim o predomínio dos registros da guerra traduziria o poderio do colonizador. Quando convoca para os interstícios do conflito, dimensiona a maior parte da vida do quilombo, secundarizada pelo equívoco de compreender a produção da vida apenas nos processos de resistência à violência colonial, este enfoque reforça as duas premissas anteriores, pois dimensiona como a potência criativa dos mocambos é vasta.

A recomendação metodológica de Beatriz Nascimento, se traduz na tese do *kilombo* o acesso aos registros dos próprios sujeitos, o que para o campo jurídico significa entender a produção e manifestação do direito noutras fontes, principalmente daquelas que enraízam os seus modos de criar, fazer e viver. Interagindo com a produção da própria autora, na qual defende o corpo negro como documento, os registros dessa experiência são comunicados pelos próprios sujeitos, nas múltiplas linguagens do seu corpo e do seu território. Não é por acaso que, principalmente em Orí (NASCIMENTO, 1989; 2018) a autora nos adverte sobre essa memória do corpo-território negro, Alex Ratts um dos principais intérpretes da intelectual, afirma:

O corpo é igualmente memória. Da dor – que as imagens da escravidão não nos deixam esquecer, mas também dos fragmentos de alegria – do olhar cuidadoso para a pele escura, no toque suave no cabelo enrolado ou crespo, no movimento corporal que muitos antepassados fizeram no trabalho, na arte, na vida. Um golpe de cabeça, um jeito de corpo para escapar dos estereótipos, dos preconceitos e do racismo explícito. Um jeito de corpo para entrar nos lugares onde negros não entram ou ainda são minoria desigual. A cabeça sintetiza tudo isso. Rosto e cabelo são marcas da raça social e política que nos diferencia. Cabeça – intelecto, memória, pensamento. Cada um tem o direito de fazer essa viagem de volta. Olhar-se no espelho da raça e reconstruir sua identidade e seu

corpo, pensando na sua trajetória e nas rotas do povo ao qual se sente vinculado. Beatriz é um de nossos ícones nessa hora (RATTS, 2006, 68).

Os recursos da memória do corpo são fundamentais para acessar a vitalidade do quilombo: a oralidade, a dança, a imagem, o paladar, o cheiro, enfim são fontes jurídicas, meios pelos quais as comunidades traduzem as significações político-jurídicas. Isso é importante, pois, por mais que a oralidade já encontre um vasto respaldo no âmbito acadêmico, a produção do direito, principalmente da normatividade jurídica encontra forte resistência. Desse modo, o pressuposto metodológico que defendo na tese *kilomboé* o sentido normativo que pode ser produzido a partir da historicidade quilombola, desde os seus próprios registros. Para tanto é preciso desfazer essa compreensão de que oralidade é apenas uma fonte ou meio que preenche os vazios⁷⁶ do tempo-documentado. Se o mocambo na chave de interpretação da *paz quilombola* (NASCIMENTO, 2018) remete à vastidão de uma experiência hemisférica – *maroons, cumbes, cimarrones, palenques* etc. (GOMES, 2015) – o conteúdo da oralidade é um registro desse espaço-memorial onde os quilombos (re)constituíram a vida negra.

Mas além do conteúdo dos distintos enredos que *paz quilombola* permiti, o esforço de complexificação dessa narrativa é um exercício que Paul Gilroy (2012) denomina de reperiodização do mundo moderno. A forma de enxergar o mundo, tem relação direta com o impacto da modernidade para a população negra: violência, desterritorialização e morte. Assim, construir uma narrativa sobre o constitucionalismo que considere a memória dos quilombos é uma orientação que ajuda a retirá-lo da condição de arcaísmo e inseri-lo como prática da diáspora africana, portanto, constitutiva das disputas sobre o que é a modernidade. A preocupação com o fazer historiográfico de Beatriz Nascimento está atrelado ao diagnóstico que tem a partir de uma expressão que atribui à José Honório Rodrigues “a história do Brasil é uma história escrita por mãos brancas”.

Diante deste problema de narrativa, que produz questões ontológicas, aduz ao seguinte entendimento: o modo como narramos nossa história informa o conteúdo dos direitos. Por isso, a *paz quilombola* é um pressuposto da tese, pois pretende-se valorizar

⁷⁶ O silêncio é um dado da experiência negra e supor que seja possível reproduzir o passado, me parece mais estratégia concebida para inviabilizar a reconstrução histórico-jurídica do quilombo. O silêncio não só foi estratégia de destruição dos vínculos sociais, políticos, afetivos e simbólicos no contexto colonial, como é reiterado nas mortes físicas, nos deslocamentos compulsórios, nas ameaças, enfim, na violência racial atualizada. Assim como também tem sido um instrumento da própria recriação da vida negra, as dimensões do que se pode ou não revelar também foram importantes no desenvolvimento da pesquisa.

o conteúdo da memória jurídica quilombola⁷⁷, portanto, as significações que as comunidades enraízam sobre Constituição. Assim, na formulação metodológica da tese além da identificação de eventos, que na memória quilombola, integram sua agência contemporânea, pude acessar os conteúdos que o quilombo produziu nos processos constitutivos, regulatórios e interpretativos dos seus direitos. Esta orientação também auxilia na problematização constante do sentido de sobrevivência que parcela da literatura etnográfica atribui, quando eminentemente pensada dentro dos repertórios do campo, efetivamente alude ao sentido de sobra de um modo de viver remoto, mas nessa atribuição ignora-se a relevância do *continuum*. Me refiro à capacidade de estabelecer repertórios legais ou extra-legais na defesa da autonomia das comunidades, não há nesta percepção um imobilismo da experiência, pelo contrário há um sentido de renovação constante.

Um exemplo desses equívocos, do esquema das fontes jurídicas encontro na provocação de Richard Price (1996) em “Palmares como teria sido”, na qual fundado em uma estratégia comparativa, mobiliza a experiência do Suriname, a sociedade Saramaka, para narrar a experiência palmarina. A questão que retiro é quanto ao risco que se incorre no centramento dos documentos coloniais a estrutura documental do qual me refiro é exatamente a mesma a qual está fundada boa parte das teorias modernas do direito, pois em maior ou menor grau o registro do estado é um pressuposto incontroverso sobre a narrativa jurídica. Ocorre que em se tratando da experiência quilombola, pouco se mobiliza os registros produzidos pelos próprios quilombolas.

Prince (1996, p. 55) conclui pela possibilidade de acesso contemporâneo dos descendentes em Saramaka que “a história coligida dos documentos dos brancos (que celebrar sucesso generalizado a esse respeito) e a história dos relatos orais saramakas são de um contraste radical”. Dessa interpretação é que me reconecto a problemática levantada por Beatriz Nascimento (2018) quanto as poucas reflexões sobre o que ela denomina de *paz quilombola*. Me parece fundamental uma maior atenção em nossos estudos para as estratégias de negociação que os grupos quilombolas tem desenvolvido para interagir sociopoliticamente. A posição que narrativa colonial submete os quilombos

⁷⁷ Reforça nossa análise o seguinte diagnóstico: “Assim como a cartografia colonial e a toponímia, a legislação antimocambos continua pouco explorada. Era comum a existência de extensa legislação – no âmbito das câmaras locais – nomeando capitães do mato, toma dias, tipologias e punições para quilombolas e acoidadores, embora esta, por vezes, antecederse por décadas à efetiva localização e repressão direta a quilombos mais estáveis” [...] Talvez esta seja a explicação do silêncio da legislação sobre os quilombos no século XIX só repetindo a legislação colonial e o completo desaparecimento de definições no pós-Abolição do século XX. Representaram, no caso brasileiro, milhares de comunidades negras que abundavam e misturavam quilombolas, grupos de fugitivos, vilas de libertos e trabalhadores rurais diversos e agregados em várias dimensões agrárias” (YABETA, Daniela; GOMES, Flávio, 2013, p. 110).

nos leva a crer que o registro sobre as atividades econômicas, organizacionais, linguísticas, religiosas, dentre outros aspectos, só foram elaborados pelo colonizador.

Não custa recordar, quando Beatriz Nascimento evoca a noção de *paz quilombola*, pretende concentrar esforços sobre os mecanismos acionados para manutenção da vida, daí a importância dada aqui à oralidade. Dentre estes, não se pode perder de vista o conjunto de informações que os próprios quilombolas sistematizam sobre inimigos, aliados e outros atores sociais que direta ou indiretamente se relacionam com o território. Está é uma parte da agência quilombola que pouco se discute, mas que pode ser manuseada contemporaneamente para formular outras hipóteses quanto ao conteúdo dos documentos jurídicos a partir dos registros orais – histórias de vida, mitos de fundação das comunidades, memórias, cantigas e ritos, o que é revelador da complexa rede de práticas que foram elaboradas para adensar a organização político-social das comunidades.

Por fim, uma outra consequência das formulações historiográfica de Beatriz Nascimento para os aportes metodológicos da tese é que a proposta sobre a *paz quilombola* também repercute no conteúdo da imagem e representação do quilombo. Na produção de uma história atlântica, desde as experiências do sul, ou como ela denomina do modo de vida que aqui se enraizou após a transmigração, o suporte na tradição oral vai evidenciar como as estratégias fundamentais do quilombo estão enraizados no feminino. Quando no Orí (NASCIMENTO, 1989; 2018), recupera o atlântico-mãe, mesmo que não expressamente produza uma crítica ao sexismo na história do quilombo, entendo que as suas advertências permitem acessar a política quilombola no corpo-território gestado pelas mulheres.

A materialização dessa vida negra recriada, escolas de samba e terreiros que aparecem no documentário as mulheres têm posição central no funcionamento desses sistemas sociais. Nesse sentido, um resultado dessa orientação metodológica é a consideração dos dispositivos sexistas dos registros sobre a agência quilombola, principalmente quando elaborados dentro da chave de interpretação da guerra. Essa é uma orientação que transborda sobre as outras duas premissas já discutidas, além da valorização política das tarefas do cuidado⁷⁸, as mulheres possuem outras

⁷⁸ O Seu Donga narra um exemplo da condição política dessas tarefas: “meu filho, aquelas caboca, molatas grande, que tinham os cabelos grandes, quando elas tavam iniciando pra fugi, eles iam na roça tiravam a semente da maniva, porque maniva dá semente, semente de tudo quanto é planta e iam metendo na volta do cabelo pra prendê tudo quanto era semente, quiabo, melancia, maxixe, quando eles fugiam, aqueles que

responsabilidades fundamentais na mobilização e organização política, contribuem ativamente na formulação das demandas e na avaliação desses processos.

Entendendo esses aportes, destaco alguns direcionamentos para a operacionalização da pesquisa. Durante a pesquisa nos poucos momentos em que compartilhei o projeto de tese, o problema de sua operacionalização era normalmente tangenciado pelos demais pares em suas colaborações. Ocupava boa parte da atenção as divergências quanto a hipótese de que os quilombos constituem um movimento constitucional que oferece valores e princípios para reconstrução da democracia constitucional. No entanto, recorro de um momento importante para formular a estratégia metodológica, ainda em 2018 acolhi as ponderações de Givânia Maria e passei a identificar a memória jurídica dos quilombos nos registros do movimento social.

Havia um condicionamento tácito de que entrevistar personalidades quilombolas tinha como consequência o acesso imediato da memória quilombola, notadamente a partir da oralidade e histórias de vida⁷⁹. A produção saberes e práticas do movimento quilombola está enraizada nos múltiplos territórios, constituindo uma rede política que agrega o conhecimento ancestral como instrumento de reivindicação de direitos e justiça racial. Apropriando-se das análises sobre participação política no Brasil não seria adequado reivindicar ao movimento quilombola as mesmas características dos movimentos políticos tradicionais como sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e organizações estudantis, ou mesmo, as experiências de resistência de rua marcante nos anos de 1960, as organizações de base urbana e rural a partir da década de 1970, de movimentos identitários já nos anos de 1980 ou entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e grupos em defesa dos direitos humanos pós-constituição de 1988 (GOHN, 2020).

Desse modo, na oportunidade do diálogo com Givânia Maria pude alargar a compreensão sobre a memória quilombola, remontando ao modo como Nilma Lino (2020a, p.128) encara o movimento negro enquanto um agente que produz, articula e

tinham cabelo grande desembrolhava ali dava com a troca da produção e assim foram levando, que quando os outros chegavam já tinham para o sustento (FUNES, 2015, p. 26).

⁷⁹Vale também ponderar a percepção compartilhada por movimentos sociais quanto à relação com a academia. Cada vez mais tem sido questionado o modo como pesquisadores compreendem os sujeitos na pesquisa, experienciei no decorrer de atividades de investigação voluntário, iniciação científica e mestrado o desgaste de quilombolas com acadêmicos, principalmente provocada pelo assédio da objetificação e o descompromisso político de seus projetos pessoais-profissionais com a falta de retorno as comunidades quilombolas. Para a pesquisa este também foi um aspecto relevante, priorizar os registros que o movimento quilombola tem produzido é um modo de contribuirmos com essa crítica de modo prático, posicionando esses documentos como fontes jurídicas que tem no relato da prática quilombola localizada uma característica do acervo memorial.

sistematiza saberes (GOMES, 2020a, p. 42). Com essa nova orientação alcancei como meio de desenvolvimento da pesquisa a produção de uma historiografia constitucional do movimento quilombola, a partir da narrativa de eventos constituintes que foram atravessados pela agência dos quilombos brasileiros. O campo jurídico crítico brasileiro já desenvolveu inúmeros trabalhos, nos quais os movimentos sociais são compreendidos como fontes jurídicas, acredito nesse recurso para pensar os desafios do constitucionalismo brasileiro em um momento de agudização do terror racial e acentuação do medo.

Na verdade, é um dever do constitucionalismo brasileiro, pensar a partir de sua historicidade – e não a farsa da democracia racial – para construir interpretações normativas, formulações teóricas e caracterizações empíricas. A narrativa de eventos constituintes tem como pressuposto que o texto da Constituição é apenas um mediador das tensões políticas, sociais, econômicas e culturais de uma dada comunidade. Há, por outro lado, um horizonte fundamental sobre o que devemos ser, o “impulso ou força constituinte, impede que a Constituição se esgote nas amarras rígidas do direito (ou do constitucionalismo) como fonte de produção das normas constitucionais” (CHUEIRI, 2013, p. 28). Direcionar nosso esforço para o registro dessa experiência quilombola como movimento constitucional é identificar nas suas disputas uma força constituinte, ou seja, como os quilombos acionam as promessas constitucionais e empregam nelas ações de expectativa por justiça racial.

Nestas práticas temos uma gramática que orienta o constitucionalismo, racializando as suas promessas em um deslocamento de sentido que extrapola aqueles vigentes em determinado contexto. Esses momentos constituintes, que revelam a capacidade de recriar o conteúdo constitucional dos quilombos não estão restritos à Assembleia Nacional Constituinte, o mapeamento realizado alcançou um conjunto de ações que em períodos distintos indicam a latência e contingência dessa força constituinte. Para operacionalização da investigação empírica percorri registros que remontam a década de 1980 até esse último ano, englobando no mapeamento: ações diretas, reuniões políticas, encontros de organizações, formações de lideranças, manifestos e cartas de denúncia, marchas e protestos de rua, mobilizações virtuais, campanhas sociais e outros meios de disputa no campo político-jurídico.

O desafio de viabilização metodológica desta pesquisa está em um primeiro momento na extensa delimitação temporal, compreendendo quatro décadas de intensa disputa político-jurídica, a empiria apresenta como complicador o acesso e sistematização

dos registros desse período. Portanto, além de um compromisso acadêmico com o rigor científico, mas também o ético já apontado como esforço de fortalecer a agenda “quilombos e direitos”, risco que é assumindo na banca de qualificação com o desenvolvimento de uma abordagem empírica densa. Como estratégia a pesquisa foi desenvolvida sob duas premissas, trata-se de uma investigação que estabeleceu primeiro a narrativa sobre eventos como solução empírica, ou seja, a partir das pesquisas exploratórias de formação do movimento quilombola identifiquei momentos com repercussão direta nas disputas constitucionais dos quilombos contemporâneos.

É importante, desde já, alertar, pois o que tenho compreendido como momento constitucional. Nem sempre deve ser restringido a eventos de tensão ou intensa mobilização político-jurídica, mas que constituem como eventos-chave no projeto da vida negra. A outra proposta para viabilização da empiria está na própria identificação de sujeitos coletivos na agência quilombola. Essa percepção é compartilhada a partir de outras pesquisas do campo (LOPES, 2020) que se voltam à potência dos estudos críticos do constitucionalismo na prática e no pensamento produzido pelos movimentos sociais. Nesses termos, o que parecia uma dificuldade, identificar um sujeito político compreendido como “movimento quilombola”, na verdade, decorria da representação sobre agente político constantemente associado à condição de sujeito constitucional – por isso, uma série de configurações são destacadas, desde locais como comunidades, associações, cooperativas e redes políticas, até articulações estaduais, regionais e nacionais.

Muitas das cenas analisadas têm como personagens lideranças, comunidades ou uma rede política ampliada na interseção entre movimentos camponeses, grupos confessionais, grupos acadêmicos e movimentos negros. Seguindo os passos das pesquisas da agenda “quilombos e direitos”, identifiquei nesta estratégia uma possibilidade de emergir nos saberes e práticas para proposições teóricas no campo constitucional. Essa orientação me conecta com o registro que Ana Fernandes (2017, p. 199) em sua dissertação, posteriormente, reproduzido no livro “Mulheres Quilombolas” (DEALDINA, 2020, p. 110). A formulação feita por Sandra Andrade indica a potencialidade que o acervo memorial do movimento quilombola tem para uma análise do constitucionalismo pós-1988, pois o campo jurídico contribui ativamente na ausência de registros das negociações e significações que os quilombos têm apresentado:

Ninguém sabe que nós estamos aqui, que estamos lutando. ‘Entra’ pra dentro de gabinete de deputado, eles arrastam nós pro lado de fora e a gente torna a

ocupar... Ninguém sabe disso. Falar só de sofrimento? O que vocês estão fazendo pra mudar isso? É isso que eu queria que tivesse escrito. Como é, e o que é que a gente está tentando fazer pra reverter. Tem que falar. Porque se ficar só pondo nós chorando, chorando, sem fazer nada, o povo vai entender assim: ‘Esse povo fica chorando, e o que eles fizeram pra mudar?’. Essa é a pergunta de muita gente que lê alguns livros. Não tá escrito. Ninguém relatou. De vez em quando, eu vou na academia quando eles me chamam, e é a primeira coisa que os alunos perguntam: ‘O que vocês estão fazendo para reverter?’. Porque não tá escrito. Aí eu respondo: ‘Ó meu filho, nós já fizemos tanta coisa...’. Até agora nós não conseguimos, por mais que a gente tenha feito um monte de ação

Acredito na pesquisa que tem como perspectiva a empiria, abrigando os saberes e as práticas elaborados pelos sujeitos que vivem o fenômeno que está sendo analisado, inclusive, me afasta da pretensão de domínio da verdade, ainda tão latente na produção científica e precisamente sobre os direitos quilombolas. O segundo desafio metodológico estava atrelado a operacionalização, como registrar os conteúdos memoriais em contextos completamente diversos? Por exemplo, fazem parte dessas agências quilombolas disputas locais ocorridas a partir dos anos de 1980, bem como as atuais resistências ao governo federal pelo movimento social, incluindo litigâncias contra o estado brasileiro. Integram um conjunto de eventos que *a priori* denotam violência e tensão sob a qual os quilombos têm vivenciado no pós-1988, assim, além do risco de uma linearidade na narrativa quilombola, correria outro, deixar de evidenciar as estratégias de manutenção da vida desabrigadas pela narrativa do conflito, o que se conecta novamente com a noção de *paz quilombola* (NASCIMENTO, 2018).

Observo por parte de lideranças e pensadoras quilombolas um esforço de referência memorial e ancestral, o movimento quilombola acolhe isso também como agenda institucional e princípio político. A título de exemplo a construção de ferramentas de registro no contexto pandêmico – boletim epidemiológico autônomo⁸⁰ e a produção de memória das vítimas da covid-19⁸¹. O saber quilombola em sua diversidade e complexidade, apresenta dentre tantos aspectos, a memória familiar. Em algumas obras referenciais do pensamento quilombola já publicadas em livros, esse traço na construção do conhecimento é fundamental. Para Nego Bispo, mãe Joana e tio Norberto, ocupam posição central na sua formação, um relato parecido é feito por Givânia Maria,

⁸⁰ O Observatório da Covid-19 nos Quilombos, ação em parceria com o Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em: <https://quilombosemcovid19.org/>. Acesso em: 24 jun. 2021.

⁸¹ Registros de imagem e histórico dos quilombolas vitimados, notas de falecimento e parceria em projetos de memória das vítimas da covid-19, destacadamente o Memorial Inumeráveis. Disponível em: <https://inumeraveis.com.br/>. Acesso em: 24 jun. 2021.

compreende que sua condição de intelectual tem na sua mãe, Maria de Lourdes uma mestra-formadora.

Assim como na obra “Mulheres Quilombolas: territórios de existências negras femininas”, coordenada por Selma (DEALDINA, 2020, p. 19), tantas outras memórias familiares são revisitadas nos saberes das comunidades, dentre estas a sua mãe Dona Rosa, o Seu João Antônio (João de Dito), pai de Sandra Braga⁸² (Mesquita/GO) e mãe Sebastiana, mãe de Sandra Andrade⁸³ (Carrapatos da Tabatinga/MG). Posto isso, acredito ter alcançado outra orientação metodológica, em que pese os registros oficiais narrarem excessivamente os momentos de conflito, as recentes experiências de disputa do conteúdo constitucional pelos quilombolas foram tecidas no lastro ancestral. E um modo de acessar essas formulações é compreender que são saberes enraizados nos territórios ou pelo menos, desde os territórios, o que também indica que são estratégias construídas, desde o tempo-espaço da *paz quilombola*. Portanto, procura acessar o próprio *continuum* do quilombo quando esses conteúdos são postos por agentes políticos pluridiversos, desde a juventude até as mais velhas e mais velhos.

Figura 7– Sandra Pereira Braga e Sandra Maria da Silva Andrade



Fonte: Acervos ECAM e CONAQ/Terra de Direitos. Fotos: não identificado (sem datas).

Assim, meu esforço foi direcionado aos relatos já produzidos por movimentos e organizações quilombolas, por conseguinte as narrativas de suas intelectuais e militantes – acessando os dados secundários de pesquisas fundacionais (Tabela 12 – Apêndice A) e formulações críticas mais recentes (FERNANDES, 2017; ALMEIDA, 2018). Esse cuidado não só com as labutas do passado, mas com a memória do tempo presente

⁸² Sandra Braga é uma liderança quilombola da comunidade Mesquita (GO). É coordenadora executiva da CONAQ e da coordenação estadual do movimento no Estado do Goiás. Atua também no Coletivo de Mulheres da CONAQ e Coalizão Negra por Direitos.

⁸³ Sandra Andrade é liderança do Quilombo Carrapatos da Tabatinga (MG). Também é coordenadora executiva da CONAQ e atua na Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N’Golo). Integra diversas organizações de direitos humanos no âmbito nacional e estadual.

(DOSSE, 2012), saber provocado pelas práticas que me rodeiam. O cuidado teso se evidencia com o entendimento sobre a sua urgência no presente, bem expressa no que Selma Dealdina costuma dizer: “o ativismo é tão dinâmico que nele não fazemos o tempo, e sim corremos contra o tempo” (DEALDINA, 2020, p. 18).

O aspecto fundamental destes apontamentos metodológicos é dimensionar a complexidade do acervo memorial dos quilombos, entendendo as premissas da operacionalização é válido afirmar que o trabalho volta suas intenções para o relato de parcela das intervenções que as quilombolas vem produzindo no projeto político-jurídico de 1988. Diante do processo de desconstituição que tem ampliado os repertórios das mortes negras, o *kilombo*, uma força constituinte, traduz-se como uma potência recriadora da vida negra.

3º Ato – recriar

Há alguns anos, se alguém dissesse que eu era uma Kalunga, no mesmo instante eu negaria com veemência. A negação da identidade quilombola era algo normal na comunidade Kalunga, uma forma de proteção contra certos estigmas sociais – pois o quilombo continua a ser estigmatizado socialmente, assim como, no passado, a própria ideia de quilombo era considerada criminosa pela sociedade escravista. Na lógica escravista, o quilombo era visto como um aglomerado de criminosos contra a sociedade, e escravizados que se reunissem em uma comunidade de negros para lutar contra as opressões do sistema sofriam duras penas. Devemos lembrar que a referência popular ao termo “Kalunga” na nossa região, num passado não muito distante, era sinônimo de algo menor, mau; o kalungueiro era desprezável e pequeno, alvo de chacotas por onde passava. Essa caracterização nos fragiliza, nos tornando alvos fáceis. O processo de afirmação e valorização da identidade Kalunga, na esfera coletiva ou individual, concedeu-nos poder, liberdade e autonomia. Agora é possível dizer que nos afirmamos como um povo diferente, com construção identitária própria, que está fincada na territorialidade que nos foi negada. Uma territorialidade que nosso povo Kalunga construiu ao longo dos anos na nossa terra, entre morros, num território que se estendeu às margens do rio Paranã e seus afluentes. No território Kalunga as noites são claras, iluminadas pelas estrelas, numa calmaria profunda que só é rompida pela voz das águas do rio, que ressoa a cada respirar, a cada canto de pássaros e a cada passo dos animais do terreiro de casa⁸⁴.

Vercilene Francisco Dias

Recriar. É uma atitude remetida em muitos testemunhos quilombolas, corresponde a uma ação constante no pensamento quilombola. Assumir essa condição criativa foi fundamental para possibilitar a manutenção de uma vida, que não seja a do enredo da violência (NASCIMENTO, 2014, p. 137). Por isso, a ideia de uma criatividade tem uma relação direta e simultânea com sobreviver e desfazer. Se as tecnologias do racismo significam a morte do quilombo, é preciso recriá-lo, mesmo que a morte não fulmine a integridade quilombola –tangível e intangível – será necessário recriar. Como narrou Vercilene Dias, o quilombo não está pronto, ele está sendo coletivamente reelaborado, daí a aplicação do *devir* para a experiência negra como a quilombola, pois enuncia suas transformações e passagens (MOURA, 1981; nascimento, 2021, p. 107; ALMEIDA, 2018, p. 176; MBEMBE, 2018, p. 11).

⁸⁴ Trecho do capítulo “Eu Kalunga: pluralismo jurídico e proteção da identidade étnica e cultural quilombola” (DIAS, 2020, p. 76), que integra o livro “Mulheres Quilombolas: territórios de existências negras femininas” (DEALDINA, 2020).

A travessia por essas recriações é que será tematizada adiante. Ela corresponde a reelaborações do quilombo de si mesmo, a partir da apropriação dos repertórios constitucionais, das lutas por direitos. São conteúdos que foram compartilhados na esfera pública e que subsidiaram o agenciamento das comunidades e dos movimentos quilombolas. A transformação do quilombo durante o período que desenvolvo a empiria, não produziu apenas uma mudança sobre o seu significado. Cabe advertir que para o enfrentamento do racismo é urgente compreender que essas transformações ocorrem também sobre o modo como os quilombos dão significados à democracia constitucional.

Os recursos mais empregados nesse processo, pelo menos os observados nesta análise, foram sobre a defesa de suas próprias histórias e terras. Mais uma vez, a formulação de Vercilene Dias (2020) abre caminhos potentes, quando nos compartilha que agora é possível reivindicar a identidade Kalunga a partir desses dois recursos, a história e a terra. A relação que a intelectual constitui com as memórias e os lugares não só se contrapõe às investidas violentas dos agentes que conflitam com as comunidades do território. A alusão aos elementos da natureza – luz das estrelas, voz dos rios e canto dos animais no terreiro – e às experiências sensoriais - a sensação de calma - revelam precisamente como essa recriação sobre si transborda o próprio sentido de quilombo, estendendo-se como projeção de suas relações com os outros e com a realidade.

Assim, de territórios que negavam suas identidades, em função da estratégia de sobrevivência, foram criadas possibilidades para serem sujeitos com memória, com passado e com história (PAZ, 2019, p. 148). Uma experiência complexa de ressignificações que atravessa o tempo. Em alguma medida o próprio sentido empregado pelos povos bantu para Kalunga como poder que faz as coisas ontem, hoje e amanhã (SANTANA, 2019, p. 68). Se kalunga um dia foi sinônimo apenas (pois são signos ainda impregnados) de termos diminutos à subjetividade das que carregavam essa marca, a força constituinte do *kilombo* reside nesse conjunto de potências, que se transformando não apenas cria os sentidos para si, mas para o seu entorno. A luta por direitos das comunidades quilombolas é por assim dizer um artesanato constante, seja dos discursos, das ações coletivas e até dos registros dessas lutas.

Perceber o exercício da criatividade na experiência quilombola, parece-me mais um aspecto importante da sua contribuição para o constitucionalismo, pois a ideia de abertura significativa para os conteúdos dos direitos fundamentais, enquanto recursos de emancipação dos sujeitos, pode ser projetada reflexivamente nas formas da política e da moral com a qual nos organizamos para a tomada de decisões em nossa comunidade

(SCOTTI, 2011; CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011; QUEIROZ; SCOTTI, 2021). Assim, a contribuição da agência quilombola, a meu ver, foi que ao produzir a historicidade dos direitos fundamentais que lhe são substanciais, enraizou os repertórios memoriais e territoriais, não apenas como conteúdo dos direitos fundamentais, mas também como mecanismos de lutas. Desse modo, a agência quilombola ressignifica nossa prática constitucional – os modos como nos comunicamos, reconhecemos e até mesmo imaginamos.

PARTE II – Kilombos nos movimentos (re)constituintes

A segunda parte da tese decorre da criatividade dos quilombos, tanto em termos de organização social, como em termos de política. Contudo, o enfoque que será dado a partir desse momento consiste na análise do material empírico, que foi coletado e sistematizado a partir das políticas mais frequentes na agenda de pesquisa “quilombos e direitos”. Essa capacidade de intervenção está expressa a partir da sua presença na constitucionalização de direitos, iniciada nos anos 1980, como um agente que tem litigado nas mais diversas esferas do poder estatal e, também, no espaço público para produzir princípios que têm caracterizado sua disputa no terreno constitucional. É no tocante à essa auto-inscrição quilombola (PIRES, 2019) no constitucionalismo brasileiro, que os esforços dessa parte da pesquisa estão orientados.

Nesta parte, aplico a estratégia metodológica fundamentada na primeira parte da tese, descrevendo e discutindo o acervo memorial dos quilombos, com técnicas de análise documental e entendendo esse conteúdo elaborado pela agência quilombola como fonte jurídica. O conteúdo memorial compreende os registros orais, imagéticos e textuais dos eventos que revelam a sua força constituinte. Trata-se de um movimento de observação sobre como quilombolas desenvolvem a práxis recriadora do conteúdo constitucional, com destaque para as significações e os modos elaborados dos direitos quilombolas; material que foi coletado em distintos acervos⁸⁵.

O conteúdo foi organizado em ciclos que correspondem a cada período que será analisado. A seleção dos períodos observou os momentos de mobilização quilombola que desencadearam o que aqui chamo de “força constituinte”. Força constituinte expressa a capacidade criativa, característica do quilombo na historicidade da diáspora africana. Antes de destacar esses ciclos é importante advertir que não foram utilizados marcos estritamente temporais, pois identifiquei uma certa unidade temática, considerando as

⁸⁵i) os arquivos de organizações populares e movimentos sociais sistematizado pelo Centro de Documentação e Pesquisa Vergueiro (CPV); ii) entrevistas que subsidiaram a pesquisa “História do Movimento Negro no Brasil”⁸⁵ pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV); iii) registros da Assembleia Nacional Constituinte no Portal da Constituição Cidadã, com arquivos da Câmara dos Deputados e Biblioteca Digital do Senado Federal; iv) pesquisas que subsidiaram a coleção “Narrativas Quilombolas” do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; v) acervo do Instituto Socioambiental (ISA); vi) registros virtuais da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); vii) acervos do movimento negro acessados nos memoriais Negritos e Zumvi;

narrativas das lideranças e as principais decisões. Logo, os ciclos dessa força constituinte dos quilombos foram assim conformados:

a) as articulações políticas locais e regionais, tendo como ponto focal as organizações comunitárias que resultaram em contribuições para a agenda nacional do movimento negro, entre o Encontro Estadual das Comunidades Negras do Maranhão, em 1986, na cidade São Luís/MA, e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 (ANC 1987/1988), na cidade de Brasília/DF;

b) a organização do movimento quilombola a nível nacional, que se transfigura na fundação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), entre a Marcha Zumbi de 1995, em Brasília/DF, e a reunião de avaliação do encontro nacional em 1996, na comunidade Rio das Rãs, em Bom Jesus da Lapa/BA;

c) a litigância legislativa do movimento quilombola, voltada à regulamentação do direito fundamental do art. 68 do ADCT, na qual identifico como momentos-chave as reuniões nacionais das comunidades negras rurais quilombolas, entre os anos de 1997 e 1999, e, posteriormente, no II Encontro Nacional, em 2000, na cidade de Salvador/BA; e a incidência na formulação, gestão e avaliação de políticas públicas com destaque para o IV Encontro Nacional, em 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, em Brasília/DF, no ano de 2014;

d) a litigância judicial, aqui concentrada, nas ações do controle de constitucionalidade que afetam diretamente os direitos fundamentais quilombolas, antes do primeiro julgamento da ADI nº 3.239, em 2012, e o julgamento da ADPF nº 742, no ano de 2021, ambos os processos analisados a partir da articulação das campanhas nacionais realizadas pela CONAQ na defesa dos direitos quilombolas.

Por isso dos ciclos são destacadas campanhas e manifestações das agências quilombolas de cada contexto. É importante frisar que a recorrência de uma agenda em torno do território não impede a verificação de estratégias múltiplas, inclusive sobre o sentido político-jurídico do território como fundamento da vida quilombola. Essas campanhas estão organizadas na tabela abaixo por período e atividades vinculadas:

Tabela 1– Lista de atividade e campanhas

Ciclos	Temas/Campanhas	Atividade
1º Ciclo	O negro e a Constituição brasileira	I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, 1986, São Luís (MA)
	O negro e a Constituinte	Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, 1986, Brasília (DF)
	Terra de Quilombo!	VII Encontro de Negros do Norte e Nordeste, 1987, Belém (PA)
	Do entrelaçar de nossas diferentes raízes brota o rebento da esperança!	1º Encontro Raízes Negras, 1988, Alenquer (PA)
2º Ciclo	A falsa abolição da escravatura no Brasil	II Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, 1988, Bacabal (MA)
	Não identificado	2º Encontro Raízes Negras, 1989, Oriximiná (PA)
	O negro e a educação na zona rural.	III Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, 1989, não identificado (MA)
	Quilombos: ontem, hoje e amanhã – resistência, bem-estar e organização.	3º Encontro Raízes Negras, 1990, Óbidos (PA)

	A luta ecológica, o negro e sua cultura.	4º Encontro Raízes Negras, 1991, Oriximiná (PA)
	Os quilombos contemporâneos e a luta pela cidadania	IV Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, 1995, São Luís (MA)
	300 anos de Zumbi dos Palmares: terra para os quilombolas!	Mobilização para o I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
	Terra, produção e cidadania para os quilombos!	I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 1995, Brasília (DF)
	Não identificado	Encontro de Avaliação, 1996, Bom Jesus da Lapa (BA)
	Questão da Terra	V Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, 1997, cidade não identificada (MA)
	Território e Cidadania para o povo negro!	II Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2000, Salvador/BA
3º Ciclo	Terra, Educação e Reparação para o povo Quilombola!	III Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2003, Recife/PE
	Anos de Luta e Nenhum Direito a Menos!	IV Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2011, Rio de Janeiro/RJ
	Mulheres Quilombolas na luta por Igualdade, Justiça, Território e Nenhum Direito a Menos!	I Encontro de Mulheres Quilombolas da CONAQ, 2014, Brasília/DF
4º Ciclo	Terra Titulada, Liberdade Conquistada e Nenhum Direito a Menos!	V Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2017, Belém/PA
	O Brasil é Quilombola! Nenhum Quilombo a Menos!	Campanha pela defesa do território quilombola no julgamento da ADI 3.239, 2017-2018
	Mulheres Quilombolas: resistir para existir!	Seminário de Preparativos para o II Encontro de Mulheres Quilombolas da CONAQ, 2020, Brasília/DF
	Vidas quilombolas importam!	Campanha de Enfrentamento a Covid-19 e Manifesto pelos 24 anos da CONAQ, 2020
	Quando uma mulher Quilombola tomba, o Quilombo se levanta com ela!	Carta Denúncia das Mulheres Quilombolas, Julho das Pretas da CONAQ, 2020
	Territorialidade, Saberes e Luta por Direitos	I Jornada Nacional Virtual de Educação Quilombola, 2020
	CONAQ 25 anos em defesa do território e da vida, nenhum direito a menos!	Manifesto pelos 25 anos da CONAQ, 2021
	Mulheres Quilombolas empoderadas e livres, contra o racismo e a violência!	Plenária das Mulheres Quilombolas, Julho das Pretas da CONAQ, 2021

Fonte: elaborada pelo autor.

Para organizar esse material, observei algumas características da litigância dos quilombos, desde as formas de organização comunitária ou em rede como os movimentos sociais, destacando os seguintes aspectos: i) os instrumentos utilizados na luta por direitos; ii) a identificação do âmbito de intervenção político-jurídica; iii) a forma de articulação com outros agentes; iv) e as demandas postuladas pelo movimento quilombola. No quadro abaixo descrevo parâmetros que utilizei para essa caracterização, mas devo de imediato, advertir as leitoras que a intenção não foi definir “o que é” ou delimitar “quais são os modos de atuação” da agência quilombola.

No entanto, entendendo as limitações metodológicas da pesquisa, pois concentro esforço em determinados eventos como marchas, encontros e campanhas, essa descrição

não é exaustiva, mas apenas diretiva. Ressalto, assim, a complexidade das lutas quilombolas, de tal modo que esse “enquadramento” não pode ser assumido de forma inflexível. Também é importante ponderar que na matriz quilombola saberes e práticas, corpo e mente, por exemplo, são dimensões da vida que apresentam uma coexistência intrínseca, além disso, eles predominam o registro oral nas suas práxis. Nesse sentido, a vastidão dos repertórios e dos resultados da agência quilombola não pode ser apreendida com a dinâmica da divisão do trabalho.

No decorrer do texto outras características serão apontadas, por isso, funcionam como um recurso mais diretivo dos registros publicizados, pois há também a estratégia do segredo, como recurso que o movimento do quilombo utiliza na defesa da vida negra. Assim, os instrumentos, as articulações, as demandas e os âmbitos de intervenção do movimento social quilombola extravasam essa caracterização:

Tabela 2– Caracterização das litigâncias quilombolas

i) Instrumentos utilizados	ii) Âmbito de intervenção	iii) Forma de articulação	iv) Demandas postuladas
a) levantamentos e pesquisas sobre as condições socioambientais dos territórios; b) cartas denúncia e comunicados para sociedade civil; c) ofícios e requerimentos as instituições públicas; d) ocupações de órgãos públicos; e) manifestações e marchas de rua; f) reuniões e encontros políticos locais, regionais e nacionais; g) inquéritos e judicializações; h) retomadas de terras; i) formações políticas e culturais; j) manifestação cultural; k) memória social, política e patrimonial;	a) território e memória quilombola; b) movimento negro; c) movimento campestre; d) movimentos indígenas; e) organizações não-governamentais; f) órgãos públicos nos distintos entes e poderes da república federativa; g) partidos políticos; h) instituições de ensino e pesquisa; i) organizações de classe;	a) mobilização das comunidades quilombolas; b) redes políticas com agentes de naturezas ideológico-institucionais diversas; c) atuação em frentes amplas com grupos que se identificam como esquerda no campo político; d) mobilização junto as organizações sociais populares que extrapolam suas bases políticas; e) inserção em entidades públicas ou privadas com potencial impacto de governança e gestão;	a) regularização do território; b) impactos socioambientais; c) morte e violência dos conflitos territoriais; d) proteção ao patrimônio material e imaterial; e) saúde especializada; f) educação quilombola; g) segurança alimentar; h) violência doméstica; i) previdência e assistência social; j) acesso à justiça; k) representação e participação política, especialmente das mulheres quilombolas;

			1) recenseamento demográfico dos quilombos;
--	--	--	---

Fonte: elaborada pelo autor.

Na literatura sobre participação social, Maria Gohn (2020, p. 72) indica que um ponto focal das mobilizações da década de 1970 e 1980 foi que as demandas por direitos sociais estavam atreladas à reconstrução democrática a partir da sociedade civil, que as demandas funcionavam como uma antítese do Estado – na época, hegemônico pelo autoritarismo do regime militar-civil-empresarial⁸⁶. Essa dimensão temporal é importante, pois denota um lastro histórico da experiência dos grupos quilombolas na esfera pública, o que pode ser revelador da dimensão civilizacional que Beatriz Nascimento (2018) reivindicava aos quilombos no Brasil, na noção de *continuum*⁸⁷. O conceito expressa uma busca permanente de atributos não só materiais, mas (inter)subjetivos. Na tese, tomando os fundamentos da oralidade, emprego essa ideia diante da comunidade política para formação de entendimentos, especialmente nos processos decisórios em favor da vida quilombola.

Assim, ao estender a categoria para a agência quilombola, remete-se aos atributos de tempo-espço dessa experiência no Brasil. Primeiro, o aspecto histórico impregnado no significado do quilombo, principalmente após o período colonial, conforme já discuti na primeira parte do trabalho. Segundo, porque representa um corpo social que se espalhou por todo o território brasileiro, produzindo novos arranjos sociais para a experiência negra, com destaque nos vínculos familiares-territoriais. E terceiro, por interagir com estas distintas formas de organização política, assumindo muitas vezes múltiplas identidades – organização sindical, resistências de rua, organizações de base e movimentos identitários – ou articulando junto aos movimentos sociais que assumem em determinados contextos maior projeção.

Todas essas dimensões também impactam as representações do quilombo e, conseqüentemente, no modo como identificamos nosso patrimônio, formação social e até mesmo as nossas fronteiras internas e externas. Recordando que em última instância esse

⁸⁶ Vale ponderar que o espectro de sociedade civil nesta interpretação é mais restrito, daquela que compartilhamos hoje, pois pensando o próprio regime autoritário a complexidade desta sociedade civil, incluía atores que apoiaram, financiaram e se beneficiaram com um governo antidemocrático.

⁸⁷ Como recorda wanderson flor (nascimento, 2014, p. 135) esse *continuum* civilizatório é uma problematização de Beatriz Nascimento sobre o modo como narramos nossa cultura, história e ancestralidade. A interdição colonial-escravista não significou o apagamento da africanidade nisso que entendemos como Brasil, pelo contrário, a diáspora africana é precisamente as diversas experiências que criam e recriam, mesmo que em outras condições, a vida negra.

processo é um movimento de luta pela vida, que tem como elo, o mar-atlântico atravessado pela força criativa dos quilombos, o *continuum* não pode ser definido como um sentido de suspensão do tempo, mas de constante recriação (NASCIMENTO, 2018). **É a capacidade de se reinventar, presente no movimento do quilombola, que será objeto da análise nesta etapa da tese.**

O quilombo vem demonstrando mais recentemente que a auto-inscrição como sujeito constitucional é uma demanda permanente, não se restringindo ao reconhecimento de direitos, mas de práticas da política e da moral que enraíze essa condição de igual pertencente (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011; SOUSA, 2020). Aqui reside o ato que me centro nesta parte da pesquisa, o movimento de recriar no quilombo, o negro e a negra em vida. Mesmo nos limites dessa caracterização que se volta a determinados eventos e agentes do movimento quilombola, é perceptível que essa luta por direitos, por exemplo, pelo território, desponta uma matriz jurídica. Dela decorrem condições para o projeto de liberdade, de igualdade, de cidadania e de democracia que os quilombos têm reivindicado, meio pelo qual procuram concretizar seus modos de ser, saber e viver, ou seja, de sua organização civilizatória.

O quilombo como um *continuum* civilizatório me auxiliou na análise sobre as caracterizações mais tradicionais quanto aos denominados “novos movimentos sociais”, espectro no qual o movimento social quilombola é muitas vezes posicionado. Na literatura brasileira sobre o tema, a pesquisadora Maria da Glória (GOHN, 2020, p. 41) localiza essa abordagem teórica como aquela que dá ênfase “aos fatores culturais, à identidade dos participantes, às suas redes de pertencimento e compartilhamento de valores”. Segundo a autora, estudos dos “novos movimentos sociais” ganham fôlego no Brasil nos anos de 1980, sob o argumento de que neste período “emergem” sujeitos coletivos, motivando essas novas agendas de pesquisa.

Nelas há uma centralidade no conteúdo da “identidade” o que produz um alinhamento com os referenciais teóricos do reconhecimento; análise que será recorrente no campo jurídico em relação aos quilombos (SHIRAISHI NETO, 2014; 2013; GOMES, 2009; SIMEÃO, 2010; MACHADO, 2012; ARRUDA, 2013; SOUZA, 2013; LEMES, 2014; CRUZ, 2016; PONTES, 2016; COSTA, 2017). Os conflitos sociais observados dessas perspectivas teóricas condicionam a experiência do movimento social quilombola no pós-1988, dito de outra forma, o conteúdo normativo da Constituição Federal – no caso o art. 68 do ADCT. No entanto, acredito que enquadrar a historicidade do movimento

quilombola como apenas lutas por reconhecimento jurídico, embarreia a compreensão do quilombo como um *continuum* civilizatório (NASCIMENTO, 2018).

Para explicar recupero a ideia de Barbara Souza (2008, p. 106) sobre o movimento “aquilombar-se”, primeiro ela aponta que os aquilombamentos são as “várias estratégias e mobilizações impetradas pelos quilombos, mocambos, terras de preto, terras de santo ao longo da história do país”. Depois a pesquisadora faz registros de entrevistas com lideranças do movimento quilombola, na qual, expressam o lastro histórico da agência quilombola, uma luta ancestral que sincroniza ou concilia distintas dimensões de tempo-espço, como nos provocam Ivo Fonseca⁸⁸ e Givânia Silva:

Ivo Fonseca, liderança quilombola da CONAQ e da ACONERUQ, aborda o movimento de lutas das comunidades quilombolas, numa perspectiva histórica de processo: **“o movimento quilombola pode se associar ao movimento contra a escravidão. Você pode ver que as nossas lutas de hoje não são muito diferentes da época da escravidão”**. Givânia Silva também reflete sobre esse processo mais amplo de resistência das comunidades quilombolas: **“os desafio de hoje são os desafios de ontem. Por que os de ontem? Porque esses foram o desafio da superação dos navios, da escravidão, do anonimato, do abandono, e etc. Os de hoje não são esses, mas tem a mesma finalidade que é anular qualquer possibilidade de que preto nesse país seja tratado como o restante da população[...]”**(SOUZA, 2008, p. 107 – grifos da autora).

Quando se emprega as lutas das comunidades quilombolas como o próprio movimento quilombola, carregam-se nelas a historicidade dos quilombos, portanto, suas estratégias para sobreviver a violência racial e desfazer as significações do racismo (SANTOS, 2019). Portanto, estão comunicando as disputas desenvolvidas nos territórios quilombolas às demandas do processo constituinte como uma mesma narrativa. Nesse sentido, as lutas por reconhecimento encontram referência na experiência ancestral dos grupos a que pertencem; as comunidades que têm recriado a vida negra. Especificamente sobre a comunicação entre passado e presente, que apenas aparenta ser imediata, pois pode ser confrontada, dada a dubiedade no tempo aludido. De um lado, pela referência à escravidão, que no imaginário social é tida como um período remoto, especialmente das representações sobre os quilombos na nossa história, como movimentos de fuga e

⁸⁸Ivo Fonseca da Silva, liderança quilombola da comunidade Frechal, município de Mirinzal/MA, co-fundador da CONAQ e da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ). Sua importância na articulação do movimento quilombola rendeu homenagem da CONAQ com o projeto de extensão em parceria com a UnB, voltado para defesa da memória jurídica-política dos quilombos pós-1988, o Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca (CDQIF). Disponível em: <https://conaq.org.br/noticias/conaq-24-anos-ivo-fonseca/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

rebelião. Por outro lado, e que compreendo ter maior valor, a manutenção de uma estrutura racial que orienta a violência sobre os quilombos.

Assim, essa forma de lidar com o tempo coloca em questão como as narrativas sobre a participação social dos quilombos, recorrentes após a constituição do art. 68 do ADCT, decorrem de uma historicização, que condiciona as lutas quilombolas como resultantes desse reconhecimento jurídico. A meu ver as lutas quilombolas – como as negras, indígenas e outras fundadas na territorialidade – têm um amparo ancestral, conceito do próprio território negro, de luta pela vida e não se esgotam nas demandas por reconhecimento. Além disso, em termos também teóricos, me parece importante compreender que contribuições essa agenda quilombola produz ao pacto político-jurídico, inclusive como a prática das comunidades são subsídios políticos fundamentais para concepção dos dispositivos jurídicos da CF/1988. Nesse ponto, divirjo da interpretação apresentada por Maurício Arruti (2006, p. 67), segundo o antropólogo a subjetividade política-jurídica do quilombo só ocorre em razão da ampliação das garantias constitucionais.

Compreendo e concordo que o conteúdo formulado na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) não possuía a mesma dimensão abrangente e complexa estabelecida pelas comunidades no presente, até porque os sentidos continuaram em disputa, independentemente dos pressupostos dos constituintes. Contudo, restringir a conformação do conteúdo ao processo formal é apegar-se à limitada compreensão sobre quem é o sujeito no direito, pois não só a discussão, como a prática das comunidades, enquanto defesa da vida já reivindicavam essa subjetividade, pelo menos nos moldes como observamos nas décadas de 1970 e 1980, mesmo que não mobilizasse de modo unitário e homogêneo a categoria quilombo. Portanto, havia uma história que enraizava os direitos desses grupos inscritos posteriormente na Constituição.

Por isso, as reivindicações delas não se limitavam ao passado, mas sim sobre os riscos ao modo de vida no presente. Quanto ao futuro nem constituintes, muito menos parlamentares e acadêmicos teriam dimensão do impacto que o manejo dessa ferramenta teria para a agência quilombola, e até mesmo para a historicidade da nação. Das formulações de integrantes das comunidades, que ao testemunharem ou ao registrarem os impactos dos conflitos daquele período, observa-se que não postulavam apenas a terra, mas uma experiência complexa marcada pela ancestralidade, pertença, autonomia, território, sossego e cuidado. O fato de o texto mobilizar categorias que devem ser problematizadas não pode servir de subterfúgio para ignorar a intensa negociação, que

envolveu uma rede ampla de entidades do movimento negro coalizão entre grupos sindicais, confessionais e acadêmicos, além das negociações com parlamentares, para que na CF/1988 inserissem, no rol de direitos fundamentais, medidas de reparação racial.

A pretensão de uma densa discussão e formulação sobre o conteúdo do texto me parece tão fantasmagórica, quanto à presunção de que a constituinte concretizasse a “transição” política desejada com a redemocratização. A idealização do texto não se curvaria à estruturação racial. Mesmo que admitíssemos a disposição na ANC para a problemática racial, não seria adequada tanta expectativa sobre a formulação adequada do dispositivo, diga-se, pela controvérsia da própria criminalização do racismo. Trata-se de problemas históricos, que igualmente exigiram um processo de mediação mais duradora, que aliás teve início ainda no final dos anos de 1970. Argumento aproximado é apresentado por Adelmir Fiabani (2008, p. 129) para indicar que a “questão agrária” não foi prioridade do movimento negro nacional até a promulgação da CF/1988.

A própria litigância das comunidades quilombolas, como agentes do movimento negro, contesta essa afirmativa, além disso, várias das formulações das entidades negras no interior da ANC demonstram que existia um debate transversal sobre terra, raça, gênero, classe e nação – identificável nos materiais antes e durante o processo. As comunidades negras rurais não só enfrentavam o problema da terra e territorialidade antes da constituinte como nos eventos no Maranhão e Pará, como demonstraram no pós-1988 capacidade de organização política para aprofundar mais ainda a articulação com atores diversos – instituição do Estado, partidos políticos, grupos acadêmicos e movimentos sociais – e promover uma disputa política fundamental, de ressemantização do conteúdo do art. 68 do ADCT (ARRUTI, 2006; ALMEIDA, 1995), ressignificação do quilombo e reelaboração de recursos na esfera pública como a Marcha Zumbi de 1995.

O evento remete à operacionalização das narrativas que foram mobilizados no processo constituinte para construção de políticas de enfrentamento ao racismo, seja do Estado ou da sociedade civil organizada. De modo que o racismo se consolida como uma agenda pública e fundamental para o enfrentamento das desigualdades no país, e conseqüentemente, fortalecimento dos recursos constitucionais. Nessa forma de lidar com o direito nas experiências da agência quilombola, refuta-se que a validade dos direitos dos quilombos resulte apenas do texto. Por isso, enxergo a importância do quilombo como um *continuum*, afirma-se a sua historicidade diante do projeto constitucional, em constante disputa, mas também dimensiona-se o processo civilizatório, portanto, os

significados sociais, culturais, econômicos e políticos do quilombo para o projeto das vidas negras.

No sentido prático, essa orientação contida em Beatriz Nascimento (2018), e observada por Barbara Souza (2008) na práxis quilombola, tem como resultado o itinerário empírico que apresento aqui, as comunidades quilombolas como começo desse testemunho. Por esse aspecto que o acervo memorial das comunidades ocupa posição fundamental na tese⁸⁹, pois apresento uma compreensão sobre como os princípios e as práticas identificadas nestas memórias refletem no conteúdo político-jurídico do pós-1988, considerando o processo de comunicação desenvolvido a partir do território quilombola. Tal advertência permite uma vigilância importante, de que a ancestralidade, a territorialidade e a oralidade não são atributos cristalizados, e muito menos, valores formados de modo linear e ininterrupto, numa articulação nacional do movimento social. Se estão enraizados nas comunidades, antes de tudo, são apreendidos desde as disputas locais, ou numa noção diaspórica, a partir de uma micropolítica (GILROY, 2013; 2020).

Considerando o grau de enraizamento dos quilombos na formação social do território amefricano (secular e hemisférico) estamos diante de inúmeras relações conflituosas ou solidárias, com repercussão constituinte – recriadora (GONZALEZ, 2018). Como os quilombos se apropriam da Constituição e procuram ao máximo alargar esse processo de afirmação dos direitos fundamentais, trazendo-lhe outros sentidos capazes de modificar e até mesmo extravasar o paradigma da universalização como única historicidade dos direitos fundamentais, ainda impregnado nas tradições do constitucionalismo. Trata-se, assim, de uma formulação teórica que observa nas lutas quilombola uma força constituinte, que, quando analisadas no marco da diáspora, significam contribuições críticas para que o campo leve à sério o enfrentamento das violências raciais.

Pensando no *kilombo* como força, recordo que o historiador Flavio Gomes (2006), analisando a gestação do campesinato negro no Brasil, procurou associá-lo a *agency* dos quilombos. Apoio-me em sua interpretação sobre a capacidade de articulação de uma rede de comunicação que intercambia práticas e saberes, renovando ou ampliando sua experiência no tempo-espaço. Entretanto, analiso a agência quilombola como um movimento que está articulando novos sentidos para a democracia constitucional e não apenas sobre si e os seus direitos. É uma luta que fornece valores, repertórios e histórias

⁸⁹Se trata de uma contribuição científica para o direito, por isso, não esqueçam: as narrativas da agência quilombola – lideranças, comunidades e movimentos – são independentes das que me proponho a tecer.

para a constituição de uma comunidade política que seja orientada por um projeto de vida e não de mortes. A partir disso, nesta parte desenvolvo quatro capítulos para narrar como identifiquei essa força e os desdobramentos na nossa experiência constitucional.

CAPÍTULO 1. A POLÍTICA DA TERRITORIALIDADE

Estamos chegando do funda da terra,
 estamos chegando do ventre da noite,
 da carne do açoite nós somos, viemos lembrar.
 Estamos chegando da morte dos mares,
 estamos chegando dos turvos porões,
 herdeiros do banzo nós somos, viemos chorar.
 Estamos chegando dos pretos rosários,
 estamos chegando dos nossos terreiros,
 dos santos malditos nós somos, viemos rezar.
 Estamos chegando do chão da oficina,
 estamos chegando do som e das formas,
 da arte negada que somos, viemos criar.
 Estamos chegando do fundo do medo,
 estamos chegando das surdas correntes,
 um longo lamento nós somos, viemos louvar.

A DE Ó

Estamos chegando dos rios fogões,
 estamos chegando dos pobres bordéis,
 da carne vendida que somos, viemos amar.
 Estamos chegando das velhas senzalas,
 estamos chegando das novas favelas,
 das margens do mundo nós somos, viemos
 dançar.
 Estamos chegando dos grandes estádios,
 estamos chegando da escola de samba,
 sambando a revolta chegamos, viemos gingar.

A DE Ó

Estamos chegando do ventre de Minas,
 estamos chegando dos tristes mocambos,
 dos gritos calados nós somos, viemos cobrar.
 Estamos chegando da cruz dos engenhos,
 estamos sangrando a cruz do batismo,
 marcados a ferro nós fomos, viemos gritar.
 Estamos chegando do alto dos morros,
 estamos chegando da lei da baixada,
 das covas sem nome chegamos, viemos clamar.
 Estamos chegamos do chão dos quilombos,
 estamos chegando no som dos tambores,
 dos Novos Palmares nós somos, viemos lutar⁹⁰.

A de Ó – Milton Nascimento

Eu participei em 1987 do II Encontro de Comunidades Negras do Maranhão, em 1997 estava já no encontro que constituiu a Aconeruq no Maranhão, e eu só começo, de fato, em 2000 a atuar assessorando a Aconeruq na verdade, e ao mesmo tempo a Coordenação Nacional de Quilombos. A minha militância no movimento quilombola é muito recente. Ela começa em outros movimentos, como o de mulheres quebradeiras de coco e outros grupos sociais. Então, no movimento quilombola começo a assessorar a Coordenação Nacional em um trabalho exatamente para evitar que as crianças saiam do seu território para o

⁹⁰Composição Milton Nascimento e Pedro Casaldáliga.

meio urbano, como tinha acontecido comigo. Então a minha militância começa um pouco com uma coisa muito pessoal⁹¹.

Josilene Brandão da Costa

A gente tinha claro que quilombo era aquele dos negros fugidos e que a gente não ia ter condição agora, no século XX, de ver se a gente conseguia encontrar alguma comunidade que fosse realmente remanescente de quilombo. Então a gente achava que era muito melhor a gente abranger as comunidades negras rurais [...]. Essa palavra ‘remanescente’ a gente chama de camisa-de-força, porque é uma coisa difícil de você comprovar que realmente uma comunidade negra é quilombo ou não. E aí, para nós, essa palavra remanescente é um pouco complicada. Então nós do Movimento Negro achamos que todas as comunidades negras rurais são quilombos [...]. Porque são comunidades do passado, do século XVIII, do século XIX, que vêm lutando de uma forma ou de uma outra [...]. Então para nós é difícil comprovar uma área como remanescente de quilombo dentro desse parâmetro antropológico, histórico. As áreas de remanescentes de quilombos são as áreas daqueles negros fugidos. Aqui no Maranhão se encontram [...]. Pegamos os documentos do século XVIII e XIX [...] para comprovar os municípios que teve quilombos. Mas não dá para você comprovar qual é a comunidade A ou B remanescente de quilombo. Então é difícil este nome remanescente, porque ele abrange poucas comunidades que seriam beneficiadas. Ampliando ao nível de comunidades negras quilombolas, você amplia melhor, porque aí dá direito a todas as comunidades onde têm maior agrupamento de negros. A gente considera que todas são quilombos [...]⁹².

*Ivan Rodrigues Costa*⁹³

Essas situações de uso comum nunca eram interpretadas como próprias da estrutura agrária brasileira [...] As ‘terras de preto’ não receberam a atenção da Assembléia Nacional Constituinte. O Brasil tinha saído do regime ditatorial em março de 1985 [...]. Havia uma grande pressão dos camponeses dessas terras de preto. Estavam todos envolvidos em conflitos pelo domínio das terras. Da pressão dessas terras de preto, que o Movimento Negro na época chamava comunidades negras rurais, se conseguiu incluir um dispositivo legal na Constituição, o artigo 68, que se referia à titulação definitiva das Comunidades Remanescentes de Quilombo⁹⁴.

Alfredo Wagner Berno de Almeida

O capítulo tem como fio condutor a política da desterritorialização como recurso que afeta os resultados do processo constituinte, essa narrativa também dimensiona as comunidades na defesa dos seus territórios, estabelecendo-se um contraponto que

⁹¹Trecho de entrevista da pesquisa do CPDOC/FGV, intitulada Histórias do Movimento Negro no Brasil, realizada por Verena Alberti e Amílcar Pereira (COSTA, 2005, fl. 4).

⁹²Trecho de entrevista com o militante do movimento negro, no livro “O Quilombo de Frechal: Identidade e trabalho de campo em uma comunidade brasileira remanescentes de escravos” (MALIGHETTI, 2007, p. 122).

⁹³ Ivan Costa faleceu no dia 02 de abril de 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/morre-ativista-ivan-rodrigues-costa/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁹⁴ Trecho de entrevista com o antropólogo, no livro “O Quilombo de Frechal: Identidade e trabalho de campo em uma comunidade brasileira remanescentes de escravos” (MALIGHETTI, 20017, p. 119).

tematiza a afirmação do pertencimento territorial como meio de intervenção na comunidade política.

Durante a realização da pesquisa, tive a oportunidade lançar como livro os resultados da dissertação de mestrado em Direito. Com o apoio da AATR, organizei um debate-lançamento em Salvador, que contaria com a participação de lideranças do quilombo Rio dos Macacos (BA). Infelizmente, dias antes, a comunidade foi impactada com a notícia do assassinato da liderança, José Isídio Dias, o “Seu Vermelho”, de 89 anos, que foi encontrado morto— com sinais de violência⁹⁵. Subitamente me conectei ao depoimento de Dona Olinda Oliveira, outra liderança da comunidade, que narra o terror vivido no quilombo, desde 1950, com a invasão do seu território pela Marinha de Guerra do Brasil, um conflito que vem se agravando, principalmente a partir dos anos de 1970 (OLIVEIRA, 2019). O testemunho, disponível em vídeo, é uma formulação sobre a condição do exílio no próprio território, expressando a marca do inimigo da nação sobre os quilombos:

[...] de 70 pra cá, foi construído esse conjunto aqui da Marinha né? E **depois desse conjunto construído a Marinha começou a perseguir a gente, mas é uma perseguição ferrenha mesmo.** Minha mãe [Dona Maria] **ela pode sobreviver e ver um filho dela ser espancado na portaria porque vinha pra casa com a família dele** [...] ele foi preso, levaram ele pra quinta e os fuzileiros da Marinha chegou na quinta e **mandou o pessoal da quinta matar ele. Nos tamo vivendo praticamente ilhado aqui ó. Minha mãe, minha mãe cercaram ali na frente pra ela não passar** [...]. A gente saiu, quando chegou ta minha mãe toda fechada no arame, certo? Do lado de cá, sem poder se locomover porque fecharam tudo. Porque ainda tão pegando o bonde do passado, certo? **Eles ainda tão caminhando no bonde do passado, porque falam em pau-de-arara, falam em perversidade com a gente, faz sinais de perversidade** [...] como que vai machucar, então, **nós vivemos com medo, nós vivemos oprimido e com medo aqui. E eles dizem o que? Que eles são a Nação, que tão aqui pra proteger a gente, que vão lá pra fora proteger o Haiti, que vão lá pra fora no navio-escola da Amazônia pra curar o povo.** E a gente vive aqui desdentado, sem cuidado, porque a gente não tem a oportunidade de ir a lugar nenhum, nem na igreja dele a gente entra. **E hoje eu vivo com medo dentro da minha própria casa, de eles entrar aqui me arrastar aí pro mato e matar**⁹⁶ (grifo nosso).

Inundado pela conjunção violenta do racismo e sexismo, o relato de Dona Olinda, infelizmente não é uma exceção. A condição de extrema vulnerabilidade que a maioria da população quilombola ainda está submetida, é rapidamente canalizada para um estado

⁹⁵ Disponível em: <https://correionago.com.br/carta-da-comunidade-do-quilombo-rio-dos-macacos/>. Acesso em: 01 jan. 2022.

⁹⁶ Transcrição de testemunho de Olinda Oliveira em vídeo “Quilombo Rio do Macaco”, dirigido por Josias Pires, com data de divulgação em 30 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bwUXjUzqU6w&t=553s&ab_channel=bahianarede. Acesso em: 03 ago. 2021.

de desesperança, que coloca em questão, não só a liturgia sínica do normalismo institucional e democrático, mas que também fragiliza a ordem constitucional. O valor jurídico da contrafactualidade é arrefecido, na medida em que práticas inadmissíveis não são confrontadas, sobrepondo-se a fundamentalidade de um dever ser enraizado também na experiência da luta dos quilombolas (QUEIROZ; SCOTTI, 2021). A pandemia da covid-19, apesar do significado de evento-crise, ratifica a condição do exílio dos quilombos, quando as organizações vêm denunciando a omissão das autoridades na notificação de casos e de mortes nestas comunidades. Além dos problemas para fazer cumprir o plano de imunização⁹⁷ e as garantias de segurança alimentar, há uma ofensiva sobre suas terras, retirando-lhes não só o sossego e a segurança, mas ações violentas que desmantelam o sistema de ancoragem por elas desenvolvidas na interação dos laços memoriais e territoriais.

O racismo é a explicação para a vigência desse projeto das mortes contra a população quilombola. Considerando esse cenário, pretendo descrever como anos atrás essa política foi atualizada no contexto de subdesenvolvimento do capitalismo financeiro, a partir do suporte do regime autoritário. Além disso, abordar como uma contra-cultura quilombola, expressa na afirmação “território é vida”⁹⁸, faz jus à caracterização que Milton Nascimento dá ao quilombo a partir de um termo que na tradição cristã, é uma passagem para a vida. Essa relação entre morte e vida que não é apenas simbólica, encontra importantes significados para acessar o movimento de recriação da vida negra que a agência quilombola operacionaliza apropriando-se dos repertórios constitucionais.

Com esta estratégia rompemos o silêncio das produções jurídicas sobre a política dos quilombos em parte do século XX. Esse deslocamento da agência quilombola para pós-1988 é produtiva para os empregos racistas no contexto da democracia constitucional. Ignorar as lutas pré-constituintes é deixar de dimensionar a complexidade do quilombo, pressupondo que o texto da Constituição é um ponto de partida que elimina os equívocos do passado e projeta um futuro inquestionavelmente melhor que o presente (PINHEIRO, 2020). Geralmente produz-se uma historicidade que parte da ANC 1987/1988 ou no máximo considera as implicações da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte de

⁹⁷ Até meados de dezembro de 2021, quando mais 66% da população brasileira já havia recebido duas doses, a população quilombola apresentava um percentual de apenas 45%. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/quilombolas-ainda-encontram-obstaculos-para-garantir-direitos-na-pandemia>. Acesso em: 01 jan. 2022.

⁹⁸ Expressão contida na carta de denúncia da Associação Quilombola de Rio dos Macacos para denunciar o assassinato de Seu Vermelho. Disponível em: <https://correionago.com.br/comunidade-de-rio-dos-macacos-exige-respostas-institucionais-ao-assassinato-de-seu-vermelho/>. Acesso em: 01 jan. 2022.

1986, estando mais presente o quilombo-tema do que a própria organização política e social do quilombo (SIMEÃO, 2010; SOUZA, 2013; DALOSTO, 2016; MELO, 2018). Também é comum a alusão de que esse dispositivo é fruto de uma combinação de fatores, nas quais, na maioria das vezes os sujeitos quilombolas não aparecem como agentes desse processo.

Essa exclusão dos quilombolas está muito atrelada ao modo como descrevemos agentes políticos, especialmente na figura de organizações com plataformas, organização e orientação programática anunciadas de modo uníssona por recursos e ritos já subentendidos na “esfera pública”⁹⁹. Dá própria convenção retiro indícios que remetem às lutas dessas comunidades, principalmente norte e nordeste – embora existissem em todas as regiões – como fundamentais para o entendimento dos seus direitos no processo constituinte. Há registros de uma articulação mais ampla, por exemplo, a eleição do tema do VII Encontro de Negros do Norte e Nordeste de 1987, foi *Terra de Quilombo*¹⁰⁰. O fato de um encontro com amplitude regional e com tradição discutir as demandas dos quilombos é um importante indício de que os contornos de espaço-tempo da ANC precisam ser questionados em termos de historicidade dos direitos fundamentais, mais do que reminiscências do passado escravista, elas eram corpos-territórios agenciando a constituição de pactos pela vida negra.

Quando se desafia a observação desse contexto para compreender a constituição dos direitos quilombolas, a leitura mais corrente tem como enfoque a atuação da frente parlamentar negra, enquanto resultado da articulação do movimento negro, principalmente urbano (GOMES, 2009; FIABANI, 2008; RODRIGUES et al., 2018). Ainda acessamos outra explicação, que considero menos plausível e envolta de armadilhas, por exemplo, argumenta-se que o direito ao território quilombola foi uma pauta que “passou despercebida”, assim, a sua aprovação se justificou por ser uma demanda quase imperceptível naquele contexto. Defende-se, que pouco se sabia sobre os

⁹⁹ As aspas marcam que nesse instante da pesquisa ainda não estou deslocando o conceito que é tradicionalmente representado e admitido sobre a esfera pública, aqui considero o lugar do político exercido quase que, exclusivamente, pelas elites brancas, masculinas e cisheteronormativas. A crítica à formulação habermasiana entende que se forma um lugar institucionalizado da produção e circulação de discursos, na qual possuem limites para se efetivar os projetos modernos de democracia e constituição. Nesse sentido, auxiliam no alargamento ou mesmo desencobrimento desse conceito as fissuras desse domínio político. Essas dissidências formulam, portanto, novos lugares, instrumentos e semânticas que precisam ser acessadas (FRASER, 1999; GILROY, 2012).

¹⁰⁰ Este foi o tema do VII Encontro de Negros do Norte e Nordeste de 1987, realizado em Belém/PA, por movimentos e organizações sociais que representam a população negra (DEUS, 2006). A campanha marca a inserção do território quilombola na gramática jurídica-política do Brasil em transição, portanto, é a defesa desse direito como fundamental que se constitui a agenda desse período.

quilombos e, desse pouco, que se referiam a um número irrisório de comunidades assim identificadas.

Existem dois aspectos desse enredo que tratarei ao longo do capítulo, mas que vale a pena serem anunciados, desde já: i) ignora-se a tensão sobre a estrutura fundiária do país que atravessa elementos históricos, sociais e jurídicos da desigualdade racial, portanto, um tema fundamental para os diversos grupos atuantes na constituinte; ii) reproduz o apagamento da agência quilombola, especialmente como experiência negra de acesso à terra no pós-abolição; intervenções que alcançam a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. No tocante a primeira e mais recorrente narrativa, fica nítida a importância de uma ampla rede política para os resultados de direitos fundamentais com vistas à proteção territorial e memorial¹⁰¹. Dessa perspectiva, retiro como orientação a potencialidade dessa articulação e a necessidade de identificar, principalmente agentes e formas de atuação do movimento negro no espectro rural e sua comunicação com outros setores dessa rede.

Tal orientação procura divergir da narrativa de que o quilombo se apresenta apenas como tema do processo constituinte. É preciso compreender como as comunidades quilombolas ecoaram suas demandas nesse contexto, ou seja, há o quilombo-vida, enquanto movimento de recriação da experiência negra no pós-abolição, que é autônomo e multifacetado, portanto, sequer apropriado pela academia, o que me inclui (RAMOS, 1995; NASCIMENTO, 2018). Mas ter esse pressuposto me viabiliza um deslocamento das narrativas engessadas para os territórios quilombolas. Estes últimos, como lugar não só da demanda, mas também da mobilização política entorno da vida. A partir desse capítulo rearticulo a mobilização quilombola para observar como suas práticas e saberes expressam resultados na constituinte que merecem atenção do campo constitucional, pois dimensiona não apenas a condição desses sujeitos, mas como a nossa democracia-constitucional tem se desenvolvido na dinâmica da (des)territorialização.

Em oposição ao processo das mortes, os quilombos além de mobilizar estratégia de inscrição de direitos que permitem sua manutenção, produzem um conjunto de princípios e de práticas voltados para a comunidade política, embora entenda que essas ferramentas – ancestralidade, territorialidade e oralidade – ocorrem mutuamente se autoproduzindo, o foco neste primeiro capítulo é a noção de territorialidade. Pretendo

¹⁰¹Ajuda-nos a identificar agentes, demandas e formas dessa organização, a pesquisa realizada por Natália Neris (SANTOS, 2015; 2018), que narra os desafios do movimento negro nos anos de 1980 e as estratégias que foram empregadas para a incidência no processo constituinte.

encerrar o capítulo com a compreensão de que as lutas das comunidades foram fundamentais para abrir uma agenda de direitos dos quilombos na esfera pública. Não custa recordar, a Constituição Federal de 1988 é o primeiro comando jurídico que “reconhece” os quilombos como sujeitos de direitos. O tensionamento da esfera pública com os repertórios quilombolas produzirá efeitos no modo como são narrados e representados. Conseqüentemente, a forma de como mediar a mesmas demandas é um dado substancial para as agendas no pós-1988.

Mas para a análise dessa mediação encontrei dificuldades de ordem material., pois do diagnóstico alcançado na revisão de literatura sobre o processo constituinte, há poucos registros dessas redes quilombolas. As investigações de “transição”¹⁰² constitucional (BARBOSA, 2012), das bases institucionais (PILATTI, 2020), da atuação da agência negra (PIRES, 2013; 2016; SANTOS, 2015; 2018) e até as pesquisas que tematizam os próprios direitos quilombolas nesse contexto deram poucas pistas (GOMES, 2009; SOUZA, 2013). A ausência dos sujeitos quilombolas nas cenas “oficiosas” do processo constituinte não é fundamento suficiente para determinar que quilombolas não conseguiram contribuir com o processo de reconstrução constitucional. Na verdade, primeiro indica que, apesar da atestada participação popular, o processo constituinte, especialmente por se tratar de um período de “transição”, exige a desconstrução de narrativas românticas quanto ao modo dessa participação, bem como ampliar os recursos de historicização para além dos espectros institucionais.

Foram estratégias que identifiquei nas pesquisas de Lilian Gomes (2009), Thula Pires (2013; 2016) e Natália Neris Santos (2015; 2018), recorrendo às fontes que retratam, principalmente, a agenda política do movimento negro. Outra estratégia para acessar essa agência quilombola está atrelado à (auto)representação dos sujeitos naquele período, entendo que não posso analisar a intervenção dos quilombolas neste contexto, a partir das mesmas caracterizações que foram estabelecidas para o movimento negro, ou, por exemplo, para o movimento rural, para o movimento de mulheres e para o movimento indígena. Tanto no imaginário social quanto na auto-representação, esses grupos que atualmente utilizamos a designação quilombo, representam uma multiplicidade de formas de vida, embora tenham em comum as interdições do racismo em relação às suas formas de organização social, política, econômica e cultural.

¹⁰² Opto por caracterizar como transição, pois dimensiona as disputas entre ruptura e continuidade político-jurídica desse processo constituinte (BARBOSA, 2012; PAIXÃO, 2014).

Enquanto identidade, o “quilombo” remetia, em regra, ao contexto escravista, portanto, era mais recorrente a compreensão de que não existiam, já que sua razão de ser estava atrelada ao sistema da escravidão. Como escrito por Vercilene Dias nessa identidade ainda estava impregnado valores negativos e que produziam consequências violentas para sua experiência, por isso o recurso de busca e designação “comunidades negras rurais” será mais recorrente neste capítulo, de modo que podem ser compreendidas as múltiplas experiências desses grupos – as chamadas terras de preto, terras de santo, mocambos ou mesmo em territórios com denominações que sequer remetem ao quilombo. Esta abordagem também revela uma preocupação com as narrativas reivindicadas pelas próprias comunidades, por exemplo, nas histórias de fundação, aparatos culturais e relações sociais ressaltam os múltiplos modos de vida.

A recorrente imagem do quilombo como estratégia do período escravista, seja como prática criminosa, ou como luta pela liberdade, tem muitas consequências para a construção da identidade desses sujeitos e também ressoa neste momento de disputa da memória, da história e do sujeito constitucional; até mesmo o lugar de vítima retira desses sujeitos a potencialidade de suas estratégias– conforme será aprofundado no segundo capítulo. A ideia de alargar as fontes do processo constituinte, alinha-se com essa compreensão de que a agência quilombola se representa no período por uma multiplicidade de agentes, dos quais constituíram relações políticas difusas. O que à primeira vista pode significar uma dispersão ou uma conjunção de demandas locais e, desconfigurando a “agência quilombola”, na verdade, demonstra como os vínculos de pertença (memória e território), as vulnerabilidades socioeconômicas e as estratégias políticas desses grupos conceberam uma gramática para o processo constituinte.

Por isso, o argumento que defendo neste capítulo é que essa força constituinte, foi exercida a partir de uma rede política ampla, que tem nos territórios quilombolas um ponto de difusão para as reivindicações que conformaram os direitos quilombolas. Organizo o capítulo em duas etapas, uma primeira que se ocupa das memórias quilombolas anteriores ao processo constituinte, um momento fundamental para que nos contextos locais assegurasse o território quilombola. Portanto, revelador de estratégias político-jurídica da constituição da agenda quilombola. Na segunda parte destaco o trânsito dos valores dessa plataforma com outros agentes, principalmente com o movimento negro contemporâneo, em suas diversas formas de organização, aspectos que influenciam diretamente nos contornos da constitucionalização desses direitos.

1.1. A rede política desde os territórios quilombolas

Queremos todo o afastamento dos fazendeiros porque nos outros tempos não tinha fazendeiro, a mais de 200 anos que estamos no nosso lugar. Precisamos de postos de saúde, escolas.

Procópio dos Santos Rosa

Nós temos uma luta desde 1974, já passamos várias coisas que nem os animais merecem passar. Nós nos organizamos e em 1985 formamos uma associação de moradores, éramos muito perseguidos, que chegou até ter policiais na área para nos tirar do local, derrubando casa e plantações, hoje em dia a nossa situação é precária. Tivemos que procurar igrejas, entidades de apoio e órgãos competentes para nos apoiar.

Manoel Coelho

Fizeram uma barragem e ficamos todos prejudicados, a nossa comunidade perdeu a posse da terra, a empresa tomou toda a nossa documentação os nossos pais não conheciam os nossos direitos e não tiveram orientação sobre a documentação que nos favorecia.¹⁰³

Terezinha de Aguiar

Durante a pesquisa do mestrado, colaborei com o Coletivo Antônia Flor, na assessoria das comunidades quilombolas Barro Vermelho (PI) e Contente (PI). No início de 2017, as discussões estavam centradas na reparação dos danos que o empreendimento, ferrovia Transnordestina, já tinha ocasionado, dentre outras, destacavam-se como medidas urgentes a reforma e a reconstrução das casas. Para as comunidades essa era uma premissa básica e incontroversa de retomada das negociações para as outras medidas de mitigação e compensação que integrariam o Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAq)¹⁰⁴. Em uma dessas reuniões, no terreiro da comunidade Contente, abrigavam-se debaixo do pé de algaroba, moradores das comunidades, representantes de órgãos públicos, lideranças do movimento quilombola e diretores da empresa.

Além da expectativa de estabelecer um acordo, sobressai nas intervenções das lideranças anseios que podem ser traduzidos como respeito, reconhecimento, dignidade e outros sentidos que revelassem parte das pretensões partilhadas pelas comunidades na última década de conflito, marcada por tensão e desassossego. Com a reunião já se

¹⁰³ Os trechos foram retirados do relatório do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais, realizado em 1995 (CONAQ, 1995, fls. 10-11). Todos compartilhados na mesa “Resistência nas terras das comunidades negras rurais” – Procópio é liderança do quilombo Kalunga (GO), Manoel do quilombo Frechal (MA) e Terezinha do quilombo Bananal (BA).

¹⁰⁴ Para mais informações do conflito e as múltiplas análises jurídica que já foram empregadas (SOUSA, 2013; AGUIAR, 2018; ANDRADE, 2018; FERREIRA, 2018; GOMES, 2018; 2020; MARTINS, 2019; PEREIRA, 2020).

estendendo pela tarde, o mestre Antônio Bispo dos Santos, representando o movimento quilombola na atividade (CONAQ), afirmou que a proposta do empreendimento carecia de um princípio fundamental, os saberes quilombolas. A denúncia estava direcionada tanto para compreensão dos impactos (materiais e imateriais), quanto das medidas de resolução do conflito, os saberes que as comunidades dispunham sobre o território, por conseguinte sobre a vida ali produzida, não foram considerados.

O projeto de compensação de parte dos danos mais urgentes foi por uma matriz que legitimou a violação dos direitos das comunidades. Nesse momento me saltou a imagem dos trilhos da ferrovia, que cortavam ao meio os territórios quilombolas, essa visualização acionou uma necessidade inevitável de redimensionar o conflito. Não é uma rejeição apenas ao trem, muito menos um apelo à “tradição” do quilombo como experiência isolada. Além da contestação ao modelo civilizacional que o trem representa, o desenvolvimento como projeto genocida – físico, ecológico, cultural e psicológico – interpreto como uma potente reivindicação da práxis quilombola. E la constitui uma rede de comunicação, práticas e memórias pela vida negra, não apenas como contenção da violência, mas um acervo político e que pode encontrar uma tradução jurídica viável para que seja agenciado, como a memória e o território quilombola.

Mas como esses saberes quilombolas relacionam os seus significados aos códigos jurídicos? Escolhi um caminho do qual, consigo demonstrar que essa elaboração revela uma rede mais ampla, que mais se aproxima de um processo translocal, ou que se pode denominar de uma diáspora interna, da qual os sujeitos dessas comunidades mobilizam recursos de manutenção dos territórios a partir de intercâmbios desenvolvidos no interior de litígios e redes políticas locais (GILROY, 2012; GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018). Na literatura sobre quilombos, uma das primeiras comunidades a recorrer à agenda territorial, à época na linguagem fundiária da regularização da terra¹⁰⁵, está no território Kalunga (GO) – o território constituído por inúmeras comunidades tem se deparado, desde os anos de 1980, com dificuldades nos procedimentos previstos para titulação das terras quilombolas (DIAS, 2019; MUNIZ, 2020).

Ainda nesse período, precisamente no ano de 1985, terras localizadas no município de Monte Alegre de Goiás (GO), na gleba Serra da Contenda, o mecanismo

¹⁰⁵ Essa transcodificação também produz efeitos nas formas de qualificar o conteúdo da política do quilombo, o mais expressivo seja na caracterização do direito, antes mobiliza o direito de propriedade da matriz individual-liberal que já estava enraizado no direito para depois produzir novos signos jurídico.

utilizado¹⁰⁶ para assegurar o direito ao território das comunidades Kalungas foram títulos individuais (DIAS, 2019). Vercilene Dias (2019, p. 62), descrevendo e analisando a repercussão desse instrumento, identifica nesta regularização, uma modalidade que provoca danos até hoje no território, “pois a titulação individual inverteu a lógica do uso da terra coletiva em terra privada, transformando a posse coletiva em propriedade privada”. A individualização da terra não só promoveu tensões internas sobre a gestão do territorial, como também vulnerabilizou as comunidades diante das práticas expropriatórias que constantemente as alcançam, sejam pela iniciativa privada ou mesmo pelo próprio poder público.

A contemporaneidade de um conflito fundiário que já se estende, por pelo menos, 40 anos, não é particularidade das comunidades do território Kalunga. A insegurança jurídica dos territórios quilombolas é um diagnóstico comum nas distintas realidades locais, pensando a fundamentalidade do território para a manutenção da vida, é possível compreender porque se constitui uma das principais estratégias de intervenção da política quilombola na esfera pública desde esse período¹⁰⁷. O aspecto marcante da experiência Kalunga está na promoção de medidas jurídicas a partir dos institutos disponíveis na ordem jurídica antes de 1988. A invenção de recursos jurídicos-políticos e a mobilização de apoio, como destacado nas pesquisas sobre os relatos de Dona Procópio e Tico, reforçam os indícios já levantados de que a agenda e o conteúdo dos direitos quilombolas são uma decorrência da prática das comunidades (DIAS, 2019; MUNIZ, 2020).

Mapeando os conflitos fundiários nos anos de 1970 e 1980, pude verificar sua recorrência noutros territórios negros. Dessa forma, recorri à revisão da literatura já apresentada sobre comunidades negras rurais e observei a indicação de conflitos, destacando-se as pesquisas etnográficas. Assim, somaram-se pesquisas acerca de comunidades de diversos biomas e bacias hidrográficas, que estavam sob a ameaça de

¹⁰⁶ Vercilene Dias (2019, p. 64) e Izadora Nogueira (2020, p. 94) levantaram as bases legais utilizadas para fundamentar a regularização desses títulos individuais, destaca-se a Lei Estadual nº 9.541/1984 (no âmbito federal a referência é a Lei nº 6.383/1976), que dispõe sobre a discriminação ou arrecadação das terras devolutas do estado goiano. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/85931/lei-9541. Acesso em: 17 maio 2021. E a Lei nº 9.717/1985, já revogada, que tratava “sobre a doação de imóvel rural a lavrador sem terra”, limitada a extensão de 100 há. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/85584/lei-9717. Acesso em: 17 maio 2021. Conforme, as autoras foi a partir da Lei nº 9.904/1985, que decreta a doação para uso da comunidade Kalunga do município de Monte Alegre de Goiás, Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/85759/lei-9904. Acesso em: 17 maio 2021.

¹⁰⁷ Pensando o território amefricano essas disputas também vinham ocorrendo noutras experiência que puderam traduzir em resultados normativos, além do Brasil destaca Nicarágua (1987), Colômbia (1993), Honduras (2004) e Equador (2008) como dimensão transacional das lutas das comunidades negras pela terra (RODRIGUES, 2014).

agentes da segurança nacional, empreendimentos infraestruturais e exploração econômica nos anos de 1970 e 1980. Na Tabela 13 (Apêndice B)¹⁰⁸ relaciono essas ocorrências com as respectivas referências bibliográficas e a indicação dos marcos de instauração do conflito, por fim, ainda destaco os agentes violadores.

A quantidade e a complexidade dos conflitos em territórios negros rurais permitem algumas incursões para a análise que realizo. Primeiro é possível afirmar que estas tensões se desdobraram de forma mais intensa, pelos menos uma década antes do processo constituinte, em alguns casos, como Rio dos Macacos (BA), Jarmy dos Pretos (MA), Invernada Paiol de Telha (PR) e Invernada dos Negros (SC), os conflitos decorrem de eventos ainda da primeira metade do século XX ou mesmo no século XIX. E segundo, revelam ainda o envolvimento dos agentes expropriadores com distintas características políticas, econômicas e culturais – acionando como fundamentos discursos de ordem de proteção ambiental, desenvolvimento econômico e segurança nacional. Portanto, projetando-se o tempo até o contexto da ANC, é provável que estes conflitos fundiários tenham ressoado sobre as negociações e as disputas do projeto constitucional – análise que ganha mais significado devido à tensão que esta demanda produziu no processo constituinte, conforme será relatado mais à frente.

Como identificar o impacto desses conflitos nas negociações do processo constituinte? A proposta que apresento é um movimento de retorno aos registros desses conflitos, analisando os aspectos das mobilizações locais com as articulações da agência negra. Recuperando os testemunhos dos conflitos desse período também seria possível identificar não só a relação entre as resistências locais e a agenda de grupos políticos no processo constituinte, como também daria acesso aos valores que vinham empregando para defesa dos seus modos de vida. Atravessando o contexto constituinte um ensaio do antropólogo Alfredo Wagner, de 1989, intitulado “Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia” (ALMEIDA, 2011), trata da consolidação das formas de organização identitárias no âmbito da “ruralidade”, categoria muito comum no seu campo de estudo.

No texto, que se restringe a Amazônia, o autor defende a inter-relação entre territorialização e movimentos sociais a partir dos critérios de identidades auto-atribuídas

¹⁰⁸ Esta síntese não tem propósito de exaurir as produções sobre quilombolas. Reafirmo, o objetivo é apresentar um cenário mais próximo possível da realidade dos territórios negros no período anterior ao processo constituinte. Também não é possível afirmar que os conflitos territoriais, atingindo comunidades negras rurais no período prévio ao processo constituinte, se reduzem a esse esboço, mais uma vez, trata-se de uma síntese que a revisão de literatura desta pesquisa possibilitou.

– com destaque aos aspectos étnicos, ecológicos e de gênero – que se desdobra nas “terras tradicionalmente ocupadas” como indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, pescadores, ribeirinhos, atingidos por barragens, quebradeiras de coco babaçu, faxinais, fundo de pasto e outros (ALMEIDA, 2011). Apesar das especificidades, o relato por ele compartilhado espelha aspectos do quadro (Tabela 13 – Apêndice B), com destaque às: i) profusões de conflitos locais a partir das modificações do meio físico-ambiental por demandas econômicas, militares e ambientais; ii) mobilizações para resistências locais com capilaridade não só em grupos, mas também em organizações sociais de distintas concepções ideológicas e culturais; iii) conformação de uma agenda em defesa dos territórios, a partir de práticas e saberes que compreendem sua substancialidade para os modos de viver, fazer e criar destes grupos.

Ou seja, existiam intensas atividades políticas em contextos localizados, mas que remetem à plataforma política importante para construção dos direitos quilombolas. Considerando a amplitude dos conflitos registrados e vislumbrando os objetivos desta etapa da tese, o enfoque se voltará para dois núcleos territoriais que são recorrentes, tanto nas narrativas dos conflitos territoriais no período pré-constituente, quanto na articulação do movimento social quilombola na segunda metade dos anos de 1990. Assim, passo é narrar a articulação de redes políticas quilombolas a partir do diagnóstico dos conflitos: i) na baixada ocidental do estado do Maranhão, na bacia do litoral; ii) no baixo Amazonas, banhados pelo rio Trombetas, no estado do Pará. Noutro momento me apoio na experiência dessas comunidades negras para destacar a centralidade dos vínculos familiares e territoriais para a manutenção de suas experiências.

Em seguida, identifico nessas mobilizações locais a produção de discursos, registros e ações coletivas que subsidiaram a inscrição dos direitos constitucionais quilombolas. Por fim, vale destacar que a ideia de rede política é um modo de caracterização quanto à organização mais ou menos articuladas de apoios em torno das demandas quilombolas, portanto, deve ser entendida como um dos instrumentos de organização política da agência quilombola. Nesse primeiro momento, entre os anos de 1970 e 1990, as redes são mais visíveis localmente, predominando o emprego de recursos de grupos do sindicalismo, organizações confessionais e movimentos negros. Posteriormente, as experiências dessas redes produziram formas auto-organizadas como associações ou cooperações quilombolas, contudo não há uma ideia de substituição dos “modelos”, na verdade, a constituição de outras estratégias políticas da agência quilombola.

1.1.1. A vigência do racismo e a gestão nos territórios quilombolas

‘Não vou parar de fazer. O que pode acontecer é você me matar’. Porque eu não tinha a condição de morar em Mirinzal. Eu tinha só filha mulher, eu não tenho marido, eu sou viúva, então eu tenho que fazer. Olha, eu moro aqui, eu sou nascida e criada aqui. Nunca saí daqui pra lugar nenhum [...] Quando a casa tava quase pronta, eles foram encontrar o carpina, lá em Mirinzal, que era para ele não vim mais, de parar com a minha casa, se não, eles ia matar ele [...]. Um dia eu fui em Mirinzal. [...] Eu não queria ir na Polícia, mas me disseram que era para mim dar outra queixa [...] eu tava cansada de ir praquela Polícia comprada [...]. Mas eu fui. Quando cheguei lá, eu não fui atendida. Ele só disse assim pra mim [...] ‘Ah! A gente tá dizendo pra você sair do Frechal!’ Eu disse: ‘Delegado, eu vim lhe comunicar que tão derrubando a minha casa. Isso é o que eu vim lhe comunicar, que tão derrubando a minha casa’. Aí ele ficou lá pensando. Aí eu saí e vim embora. Não escutei mais nada. Vim embora. Aí eu tentei ir pra Guimarães [...]. Quando eu cheguei aqui, tava terminando de arder a madeira¹⁰⁹.

Eduvirgem Silva Carneiro “Duzinha”

No levantamento bibliográfico são apresentadas múltiplas razões para os processos de intervenção e expropriação desses territórios, mas que podem ser sistematizadas do seguinte modo: i) empreendimentos de infraestrutura – rodovias, barragens, estruturas portuárias e ferroviárias etc.; ii) empreendimentos privados e/públicos para fins econômicos – mineração, madeiras, agronegócio, especulação imobiliária, complexos turísticos etc.; iii) medidas de segurança nacional – instalação de bases para as forças de segurança; iv) medidas de proteção ambiental – constituição de áreas de conservação ambiental. Por essa caracterização, destaco a recorrência de três fundamentos que se alternam, ou mesmo, se sobrepõem conjuntamente nos territórios negros: desenvolvimento econômico, segurança nacional e proteção ambiental.

Na maioria das vezes esses empreendimentos ou medidas, são projetados a partir de matrizes distintas, chegando a marcar oposição, principalmente quando concomitantes ações de desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Mas todas guardam um elo comum, que é a gestão territorial de um projeto de nação, que justifica a intervenção em prol de promessas públicas desenvolvimento econômico, social, tecnológico ou garantia

¹⁰⁹ Trecho de entrevista com a liderança de Frechal (MA), retirado do livro “O quilombo de Frechal: identidade e trabalho de campo em uma comunidade brasileira de remanescentes de escravos” (MALIGHETTI, 2007, p. 109).

de segurança e bem-estar (GOMES, 2018; AGUIAR, 2018; MUNIZ, 2020). O modo como identifico os eixos desses projetos está embasado na ideia de que a sua promoção é um processo de atualização das estratégias racistas de gestão da terra fundadas pelo empreendimento colonial. Desta vez, práticas de agentes internos promovem a desterritorialização e a inviabilização da vida negra, em favor de determinados grupos.

Nesse sentido, é importante compreender as orientações que validam tal ordem de intervenção nos territórios das comunidades negras rurais, pois sinaliza como as comunidades percebem as práticas e discursos racistas, assim como estabelecem estratégias de resistência. No período que marca o aprofundamento destes conflitos, o país vivenciava as principais repercussões de um Estado aparelhado por instrumentos de repressão¹¹⁰, sendo o racismo uma estrutura não só ideológica, mas social, econômica e jurídica que integrava esse regime. Argumento que precisa ser levado a sério, pois em termos de “transição” política-jurídica os estudos sobre memória e verdade na ditadura militar-civil-empresarial¹¹¹, têm ignorado essa estrutura racial do regime. Thula Pires (2018) traz uma importante contribuição ao analisar documentos produzidos pelas forças de segurança e relatos de militantes negros, racializa as experiências de violência e resistência desse período:

A subsidiariedade da raça no processo de transição repousa na lateralidade atribuída à agência das/os não brancas/os. Ler processos históricos sem uma lente racializada macula a interpretação do que passou, expropria do presente uma série de referências e explicações e empurra ao futuro os mesmos desafios de sempre (PIRES, 2018, p. 1077).

Essa premissa também é válida para analisar os registros que selecionei a partir das doutrinas que sustentaram o regime ditatorial, atentando-se apenas para as condições e relações mais correntes no âmbito rural. A ocorrência comum quanto à violenta repressão das formas políticas, sociais e culturais negras, condicionadas a inimigas da

¹¹⁰ No livro “Sociologia posta em questão” Clóvis Moura (1978, p. 88) levanta um dado apresentado na revista do Instituto Argentino de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais (1974), sobre gastos com as forças armadas (em milhões de dólares) em países da América Latina. O Brasil ocupando as primeiras posições no ano de 1962 como 390 milhões, atrás apenas da Argentina com gasto de 410 milhões, gradativamente consolida na década a primeira posição, alcançando em 1974 um gasto de 1,1 bilhão, enquanto na Argentina 600 milhões. O autor ainda ressalva que foram excluídos os fatos com as polícias civis e militares dos estados, além de despesas de cunho administrativo.

¹¹¹ A cumplicidade civil-empresarial com o golpe militar fica evidente com próprio pano de fundo dos conflitos que se agudizaram com a política de desterritorialização no regime autoritário, assim, para além do aspecto subjetivo, pondera-se os fundamentos econômicos, políticos, culturais e sociais que legitimavam a estrutura institucional do golpe.

nação, colocam as práticas e pensamentos consolidados que precisam ser considerados na avaliação do presente, especialmente sobre as condições de justiça racial pós-1988. Dos contextos destacados é que observo a elaboração de valores e de demandas que produzem o debate constitucional do direito à terra e ao patrimônio cultural quilombola. Narrando as doutrinas do regime autoritário é possível identificar as condições político-jurídica para as articulações desses territórios em forma de redes políticas locais. Assim, na defesa do modo de vida dessas comunidades quilombolas é que se estabelecem marcos importantes da agência quilombola.

a) Comunidades negras na bacia Rio do Trombetas

Os relatos de que a região da bacia do Trombetas é um território negro remetem-se ainda a primeira metade do século XIX, na historiografia há menções aos mocambos que se constituíram na região, no contexto da economia, política e sociedade escravista entorno de Santarém e Óbidos, ambas do estado paraense (ANDRADE, 1995; ACEVEDO; CASTRO, 1998). Esse processo de ocupação da terra no baixo Amazonas decorre de uma das mais expressivas experiências de libertação negra do país, as expedições repressoras da Cabanagem (1835-1840), levaram a ocupação dessa região do Trombetas. A historiografia crítica¹¹² dos quilombos destaca que os movimentos de mocambos ao longo do rio Trombetas, denotam como a população negra vai se enraizando nos territórios, um processo que segundo o historiador Flávio Gomes (2015) permite a formação de diversos núcleos comunitários na região – campesinato negro.

Atualmente integram, por exemplo, o território em Oriximiná¹¹³38(trinta e oito) comunidades quilombolas, organizadas em diversos formatos, mas destacadamente na Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná

¹¹² Destacam-se os levantamentos de arquivos realizados por Clóvis Moura (1981) e Alípio Goulart (1972), o primeiro, como recorda o professor Flávio Gomes (2015, p. 13), foi precursor no argumento de que os movimentos rebeldes como Cabanagem, Balaiada e Cabanada têm impacto direto na formação e movimentação de quilombos nos atuais estados do Pará, Piauí, Maranhão, Pernambuco e Alagoas.

¹¹³ Segundo informações da Comissão Pró-Índio de São Paulo integram esse grande território quilombola 38 comunidades, organizadas em 8 territórios: Água Fria (comunidade – Água Fria); Alto Trombetas 1 (comunidades - Abuí, Paraná do Abuí, Santo Antônio do Abuízinho, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus e Mãe Cué); Alto Trombetas 2 (Juquirizinho, Juquiri Grande, Jamari, Curuçá, Palhal, Último Quilombo do Erepecú, Nova Esperança e Moura); Ariramba (comunidade - Nova Jerusalém); Boa Vista (comunidade Boa Vista); Cachoeira Porteira (comunidade - Vila Nova de Cachoeira Porteira); Erepecuru (comunidades - Poço Fundo, Acapú, Jarauacá, Varre Vento Erepecurú, Boa Vista Cuminá, Monte dos Oliveiras, Santa Rita, Jauari, Araçá, Espírito Santo, São Joaquim e Pancada); Trombetas (comunidades - Mussurá, Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá). Disponível em: <https://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/luta-pela-terra/territorios-2/>. Acesso em: 03 ago. 2021.

(ARQMO). A política econômica que se consolidou no regime ditatorial, inclusive fundamentando a suspensão de direitos fundamentais, e durante a forma democrática, foi estabelecida no marco do “desenvolvimento”, que apesar de ter sido alardeada sobre um estatuto nacionalista, correspondia muito mais aos interesses externos— a premissa básica corresponde ao progresso econômico linear, na qual o futuro deve necessariamente representar um estágio mais avançado do que foi o passado e do que é o presente. A vigência racista deste plano econômico está na forma de desterritorialização dos grupos estabelecidos nos lugares que servem como objeto da lógica expropriatória, constituída basicamente por projetos de exportação dos bens naturais.

A alteração desses ambientes produz um desequilíbrio do ecossistema. Ela afeta mais drasticamente os modos de viver negrindios, pois enraizados nesses territórios estão em direta interação com esses recursos naturais. Uma exemplificação dos impactos dessa política foi a institucionalização da “Operação Amazônia”¹¹⁴ como parte do Programa de Integração Nacional, lançado com o Decreto-Lei nº 1.106/1970¹¹⁵. Foi estabelecido um projeto de colonização da região amazônica, incluindo uma política de incentivo fiscal e concessões de créditos, intervenções de infraestrutura. Para atrair investimento uma série de propagandas foi veiculada nos principais meios de comunicação do país, a exemplo de anúncios no jornal “O Globo” em dezembro de 1970 (MIRANDA, 2018). Os efeitos práticos dessa operação foram experimentados, por comunidades da região do rio Trombetas.

Os relatos que destaco em seguida evidenciam como a dinâmica da gestão territorial das doutrinas do regime autoritário atualizaram práticas de extermínio das vidas negras. A instalação da Mineradora Rio do Norte¹¹⁶, voltada para exploração de bauxita

¹¹⁴ A base legal desse plano foram as leis: i) nº 5.122, de 28 de setembro de 1966 que transforma o Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S. A. (BASA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/15122.htm. Acesso em: 4 ago. 2021; ii) nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que cria o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15173.htm. Acesso em: 03 ago. 2021; iii) nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, que concede incentivos fiscais em favor da região Amazônica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15174.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

¹¹⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1106.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

¹¹⁶ Formadas por companhias do Brasil, Canadá, Holanda, Estados Unidos e Noruega, além de exploração mineral desenvolveram, à época, atividades do setor da construção civil e energético. Por exemplo, a construção da estrada para ligação da Perimetral Norte (BR-210) à BR-163 e o corte de madeira para o beneficiamento da bauxita, ambas realizadas naquele momento pela empresa Andrade Gutierrez (ACEVEDO; CASTRO, 1998, p. 230). A obra da estrada que não foi concluída, elas estão sendo retomadas pelo governo Bolsonaro no bojo do “Projeto Barão de Rio Branco”, concebido na ditadura, pretendia estender-se até a fronteira com o Suriname. Nesse mesmo megaprojeto ainda constam as iniciativas de

no início da década de 1970, é uma referência recorrente quando se trata de impactos aos modos de vidas dessas comunidades (ACEVEDO; CASTRO, 1998; O'DWYER, 2001, p. 306)¹¹⁷. Além das alterações no meio físico-ambiental, a região também foi modificada para levantar uma cidade que se constituiu junto ao empreendimento, o Porto Trombetas um “centro urbano fechado, com supermercado, cinema, hospital, escola, centros administrativos e áreas residenciais” (O'DWYER, 2001, p. 306). Um dos territórios afetados dessa região é o da comunidade quilombola de Boa Vista (PA)¹¹⁸, primeira do país a ser titulada nos termos do art. 68 do ADCT, em 1995.

Figura 8 – Propagandas da SUDAM, BASA e Ministério do Interior década de 1970



Fonte: Acervo Ricardo Cardim. Autor: SUDAM (1970)

O Seu José dos Santos, quilombola, em registro feito pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, compara entre o que existe hoje e o que existia há 40 anos na morfologia do território, aludindo aos impactos ambientais do empreendimento:

Onde é o porto da mineração, varava para o [lago] Batata. Essa frente aí da mineração, isso tudo foi aterrado. Isso tudo era água. O Morrão era justamente onde está a mineração, onde está a feira livre. Ali era o Furo do Morrão. Então, a gente entrava por aí e ia embora, varar no [lago] Batata. Essas casa sestão todas em cima de um aterro que a mineração fez. O posto está em cima de onde era a cabeceira do Morrão. A minha tia Finica, era só onde ela tirava castanha.

construção da Unidade Hidrelétrica de Cachoeira Porteira e da ponte sobre o Rio Amazonas, no município de Óbidos (PA). Disponível em: <https://cpisp.org.br/governo-anuncia-nova-hidreletrica-que-impactarateras-indigenas-e-quilombolas/>. Acesso em: 03 ago. 2021.

¹¹⁷ Um aspecto que observo nos registros referenciais dessa pesquisa (ACEVEDO; CASTRO, 1998; O'DWYER, 2001) é que os testemunhos dados por quilombolas, em regra, não possuem identificação, além disso, não há justificativa para esta decisão. A única ressalva é que as autoras indicam como prioridade os relatos dos mais velhos, mas na identificação é recorrente a indicação “entrevistado”, acompanhado da data de sua realização.

¹¹⁸ Pelo procedimento administrativo do INCRA foi assegurada uma área de 1.125 há para as 155 famílias da comunidade de Boa Vista (CPI-SP, 2018, p. 24).

Ela ia para lá e tirava castanha, tinha um castanhalzinho - José dos Santos, morador de Boa Vista (CPISP, 2018, p. 24)

Na memória de outra “filha do Trombetas”¹¹⁹, Dona Maria Figueiredo dos Santos (CPI-SP, 2018, p. 25) estão as cabeceiras, igarapés, praias que deram lugar ao lamaçal proveniente da exploração da bauxita (Figura 71 – Anexo A). Noutro trecho ela se remete as próprias restrições sociais que o empreendimento provocou na comunidade, lembra: “*meu pai andava tudo aí, de canoa*” (CPI-SP, 2018, p. 25). A importância do ambiente na construção social das comunidades é explícita¹²⁰, dimensiona-se, inclusive, o sentido dos próprios direitos como a experiência da liberdade que foi drasticamente cerceada pelas alterações físicas dos empreendimentos, ou seja, condiciona o modo de vida das comunidades aos interesses econômicos dos empreendimentos. Essa dilaceração dos sentidos jurídicos que os indivíduos e a própria comunidade constituíram na sua experiência política com o território também atinge outros níveis de conteúdo sobre o que é direito ou mesmo sobre o que é a justiça.

Retomando os testemunhos do quilombo Boa Vista (PA), noutros registros de José dos Santos e Maria dos Santos, os recursos naturais intermedeiam as práticas que são substanciais para sua manutenção, como a importância da castanha e da água. Por exemplo, o Seu Manoel Santos de Jesus complementa essa compreensão no próprio processo de nomeação dos espaços: “*sabe por que chama de Igarapé Água Fria? Porque era o pote dos nossos avós, era limpo*” (CPI-SP, 2018, p. 26). Noutras passagens do material da CPISP (2018, p. 29), respectivamente, Dona Marina dos Santos e Seu Valério dos Santos, demonstram a forte relação entre o alimento e o curso natural da água¹²¹: “*quando seca, não dá mais peixe para pescar porque os bichos já têm medo do barulho*”, pois os “*navios revoltam as águas*”.

¹¹⁹ Expressão que Acevedo e Castro (1998, p. 27) referem-se como a identificação comum entre moradores das comunidades do território na hora de se apresentarem.

¹²⁰ A natureza do empreendimento que afeta a relação sociopolítica no território da Boa Vista (PA) se assemelha àquela narrada por Neusa Gusmão (1995) na experiência do quilombo Campinho da Independência (RJ), fundada no projeto desenvolvimentista de expansão exclusivamente econômica. A comunidade quilombola localizada no município de Paraty (RJ) sofreu modificações na sua gestão territorial a partir da construção da rodovia BR-101, precisamente o trecho que ficou mais conhecido como Rio-Santos. O relato dos mais velhos de Campinho ressalta a violência dessa intervenção na comunidade: “eles do DNER falavam em indenizar quem tinha documento. Nós não tinha papel algum, eles então mandavam sair das casas e construir em outro lugar. Derrubavam tudo inclusive a lavoura, cafeeiro, laranjeira e não pagava nada” (GUSMÃO, 1995, p. 125 – entrevista de Gusto e Evenso).

¹²¹ Ainda sobre o impacto hídrico, a quilombola de Boa Vista (PA) Maria Zuleide dos Santos, lembra que “antes a água era cristalina, pura e sadia. Hoje eu tenho medo, ela está poluída. Não é pavulagem, a bauxita polui a água” (CPISP, 2018, p. 31).

Nos registros memoriais também é possível identificar agentes do estado figurando como violadores, um relato sem identificação de autoria denuncia o assédio da mineradora, mas também as restrições do órgão de proteção ambiental:

Eles mandaram uma carta fazendo um convite pra nós, pra nós ir numa reunião lá no MEC (Setor de Cadastramento – MRN) para explicarem as normas, as posições da Mineração; como era pro pessoal que vive aqui em torno da Mineração viver. Que não podia caçar, que não pesar, que não podia botar comércio. Isso eles falaram, eu tenho papel aí guardado... se eles toparem um camarada caçando aqui nessa área eles prometem que prende, toma a espingarda e tudo... Do lado de lá (margem esquerda do rio) ninguém pode caçar porque é do IBDF. Conclusão, o pessoal daqui de Boa Vista agora não caça, não pesca.... algum peixe que pega, é aqui pró lado do Moura, que ainda pode pescar (ACEVEDO; CASTRO, 1998, p. 224).

Notem que a gestão territorial do órgão público propícia à expropriação mineral, enquanto as atividades de manutenção da vida das comunidades é que dimensionam a relação biointerativa (SANTOS, 2019). O que parece contraditória constitui a cultura jurídica de controle dos territórios negros, a inviabilização de suas práticas sociais, políticas, econômicos e culturais (GOMES, 2020c). O testemunho se refere precisamente ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), criado pelo Decreto-Lei nº 289/1967, ele é o órgão responsável pela política florestal, a exemplo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera¹²², de aproximadamente 442 mil ha de extensão, dos quais parte no município de Oriximiná (PA).

Mas ainda nos anos de 1970, outro instrumento da política ambiental produziu efeitos diretos na gestão territorial das comunidades negras de Oriximiná, trata-se da Reserva Biológica do Rio Trombetas, unidade de conservação com natureza de proteção integral, criado por meio do Decreto nº 84.018/1979¹²³. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, as atividades de caça e de pesca são proibidas, autorizando-se apenas atividades de cunho científico, no plano de manejo do IBAMA (2004), ademais é indicada uma extensão de 385 mil ha da reserva para esse fim. A comunidade Boa Vista (PA) fica exatamente entre as duas unidades de conservação, que juntamente às intervenções

¹²²A Flona foi criada pelo Decreto nº 98.704/1989, apesar da referência a ato administrativo no período de transição (governo José Sarney), representa como os instrumentos de proteção ambiental tem seu manejo voltado à restrição da autonomia territorial das comunidades negras e indígenas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98704.htm. Acesso em: 04 ago. 2021.

¹²³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-84018-21-setembro-1979-433349-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 ago. 2021.

econômicas pela atividade mineral e associados, produzem um cercamento, alterando de forma drástica autonomia territorial¹²⁴¹²⁵.

b) Comunidades negras da baixada ocidental do Maranhão

Na região da baixada maranhense, especificamente na sua parte ocidental, outros territórios negros se conformaram no decorrer do século XVIII, espaços sociais que ficaram mais conhecidos como mocambos ou terras de preto (GOMES, 2015). Matthias Assunção, narra¹²⁶ em um capítulo do livro “Liberdade por um fio” (REIS; GOMES, 1996, p. 443-444), que “*a constituição de frentes camponesas avançando para dentro da fronteira [do Maranhão] é um fenômeno mais recente, do qual os quilombolas podem ser considerados, a justo título, os precursores*”. Destaco duas experiências que decorrem dessa tradição mocambeira do Maranhão, ao restabelecer as mínimas condições de sujeito, por meio da territorialidade – Frechal e o território de Alcântara.

Assim, como os territórios do rio Trombetas, experienciaram conflitos nos anos de 1970 e 1980 estabelecidos a partir de intervenções fundamentadas na doutrina do regime autoritário e que tiveram impacto na gestão territorial dessas comunidades, inclusive no presente. Um exemplo expressivo das medidas de segurança nacional¹²⁷ é o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), medida que se alinhava à política desenvolvimentista já descrita, o projeto decorre da exploração de uma tecnologia espacial, atualmente o Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE). Esse projeto ocorre a partir da instituição da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE)¹²⁸

¹²⁴O mesmo registrado pode ser encontrado no quilombo de Campinho da Independência (RJ), com a criação do Parque Nacional da Bocaina, a partir do Decreto nº 68.172/1971, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d68172.htm. Acesso em: 04 ago. 2021.

¹²⁵ Outro exemplo é observado no Vale do Ribeira, um território de aproximadamente 50 comunidades, das quais algumas já reconhecidas: André Lopes, Aboral, Biguazinho, Bombas, Caçandoca e Jaó, Cafundó, Camburi, Cangume, Carmo, Castelhanos, Galvão, Ivaporanduva, João Surrá, Mandira, Maria Rosa, Morro Seco, Nhunguara, Pedro Cubas, Pilões, Poças, Porto Velho, Praia Grande, Rio da Cláudia, São Pedro e Sapatu.

¹²⁶ A partir de documentos do Arquivo Público do Estado do Maranhão e pesquisas do movimento negro maranhense, contribuições como Mundinha Araújo e Ivan Costa do projeto Vida de Negro (ASSUNÇÃO, 1996).

¹²⁷ Nesse mesmo período, podem citados os conflitos de forças de segurança com as comunidades de Marambaia (RJ), Rio dos Macacos (BA) e Forte Príncipe da Beira (RO). Nelas é comum um aspecto ressaltado por Aline Lopes (2017) a conversão do território em área militar, a partir dos deslocamentos de quilombolas, instituindo-se na região normas de postura e a proibição de atividades econômicas, políticas e culturais que escapassem do “exclusivismo” militar (FARIAS JR., 2011; 2012).

¹²⁸ Órgão de coordenação interministerial que era presidido pelo ministro-chefe do extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Disponível em: <https://observatorio.aeb.gov.br/politica-espacial/cronologia-do-programa-espacial-brasileiro>. Acesso em: 04 ago. 2021.

e da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB)¹²⁹, até a instalação do CLA no território de Alcântara em 1983, pelo Decreto 88.136¹³⁰.

Figura 9 – Centro de Lançamento de Alcântara



Fontes: Agência Espacial Brasileira. Fotos: Não identificada (sem data).

Segundo levantamento do professor Antônio João Fernández (ALMEIDA, 2010, p. 322) no município de Alcântara, o território quilombola compreende um total de 154 comunidades, para instalação do CLA comunidades foram desapropriadas por atos dos governos estadual e federal, destacando-se o Decreto nº 7.320/1980, que declarou interesse social em 52 mil ha, posteriormente, esse espaço foi ampliado para 62 mil ha, por meio de Decreto de 08 de agosto de 1991¹³¹ (PEREIRA JR, 2012; SEREJO, 2016). Um levantamento indica que 312 famílias, de 32 comunidades, foram removidas da região e transferidas para as denominadas agrovilas (Figura 72 – Anexo B¹³²) – conceituadas como conjuntos habitacionais de baixíssima infraestrutura e por insegurança devido à ausência de títulos definitivos (PEREIRA JR, 2012 p. 109). A retirada

¹²⁹ Referido como primeiro programa espacial brasileiro com objetivo de desenvolver pequenos satélites de aplicações e um lançador. Disponível em: <https://observatorio.aeb.gov.br/politica-espacial/cronologia-do-programa-espacial-brasileiro>. Acesso em: 04 ago. 2021.

¹³⁰ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-88136-1-marco-1983-438606-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 ago. 2021.

¹³¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior_a_2000/1991/Dnn241.htm. Acesso em: 04 ago. 2021. Ainda em termos legais o antropólogo David Pereira recorda o ato presidencial que decretou a redução do módulo rural no município de Alcântara para 15 ha (ALMEIDA, 2006, p. 103). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D92571.htm. Acesso em: 04 ago. 2021.

¹³² As imagens foram coletadas da reportagem “Ampliação de base espacial da ditadura ameaça repetir despejo de quilombolas” do site National Geographic, realizada por Ana Mendes. Na descrição a reportagem remete à pesquisa de Antônio César Costa Choairy, na qual demonstrou remeterem aos símbolos militares as configurações espaciais das agrovilas. Na primeira “Só Assim” à própria marca do CLA e a segunda ao gládio alado que representa a Força Aérea Brasileira. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2021/07/plano-de-expansao-do-centro-de-lancamento-de-alcantara-ameaca-quilombolas>. Acesso em: 04 ago. 2021.

compulsória com efeitos drásticos para as relações sociais e política dos quilombos é condicionante para o desenvolvimento do projeto econômico-militar. Na pesquisa realizada por Danilo Serejo (2016, p. 46), filho de Alcântara, uma de suas interlocutoras¹³³ recupera os sentidos que percebia a época do anúncio de instalação da CLA:

[...] que quando chegou a notícia aqui, praticamente todo mundo se apavorou, e a notícia que chegou era que ia ter um Centro de Lançamento em Alcântara, não sei nem se a palavra usada era essa na época: Centro de Lançamento de Alcântara, e que todo mundo ia sair. Isso gerou um desconforto muito grande nas pessoas, principalmente nos mais velhos, que não sabiam e nem entendiam nada; e nos mais novos também porque nessa época ninguém tinha conhecimento de nada e quase ninguém saía daqui para estudar. Aí com essa notícia a estrutura das comunidades ficou muito abalada, não só de Canelatiua, inclusive houve uma grande quantidade de saída de pessoas dessas comunidades para São Luís¹³⁴.

É contrastada a agenda desenvolvimentista de exploração tecnológica espacial com as expectativas das comunidades negras de Alcântara, uma dicotomia complementar na vigência racista desses projetos de intervenção territorial, ao estabelecer lugares sociais e políticos inferiorizados às comunidades negras. Além da precariedade nas condições criar, fazer e viver com o deslocamento compulsório, as comunidades são proibidas de acessar suas terras. Nos registros de campos das pesquisas sobre o conflito, o tamanho dos lotes para cada família removida no plano de reassentamento é apontado como um dos primeiros problemas apontados pela rede política¹³⁵. Foram destinadas às famílias lotes de 16 hectares, fator que impossibilita a reprodução dos sistemas econômicos, culturais, sociais e políticos das comunidades (ALMEIDA, 2006; PEREIRA JR. 2009; SEREJO, 2016).

Na pesquisa de Almeida (2006, p. 147) o autor narra como intervenção militar desmantela as relações do território; um arranjo social e político que orientava o sistema produtivo de natureza comum: “*a forma de produzir era comum [...] Agora, quando tinha*

¹³³ Nas entrevistas a forma de identificação é feita pelas iniciais, no trabalho não foi observada qualquer justificativa, mas compreende-se que a proteção do anonimato seja o motivo, especialmente numa região de conflito constante com ameaças e com assassinato de lideranças.

¹³⁴ Corroborando a afirmativa dados manejados por pesquisas que narram o conflito indicam que num intervalo de mais ou menos dez após as desapropriações o Censo Agropecuário teve uma redução de 45% da produção dos gêneros alimentícios mais recorrentes – arroz e mandioca – na agricultura familiar da região (ALMEIDA, 2006, p. 55).

¹³⁵ No relatório técnico de identificação das comunidades quilombolas, coordenado pelo antropólogo Alfredo Wagner, são destacadas reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara: terra boa e suficiente, acesso à praia, permanecerem juntas, água suficiente, lugar para pasto de animais, não dependência de agrovilas, casa própria, títulos definitivos de terra, escola primária completa, posto de saúde com representante do povoado, casa de forno, luz elétrica, mudas na quantidade suficiente para substituir as fruteiras, igreja, cemitério, tribuna, campo de futebol e assistência técnica (ALMEIDA, 2006, 53-54).

alguém que chegava, estranho, dos povoados vizinhos, que a área que pertencia e que estava no domínio dos que diziam ser donos, eles cobravam uma gratificação... de farinha, mas era irrisório” (ALMEIDA, 2006, p. 147). Em regra, são relações definidas por laços de parentesco que, embora hierárquicos, atendiam às demandas diversas, estabelecendo-se relações de solidariedade entre as comunidades, das chamadas terras de santo – como serão destacadas na próxima seção.

Em período aproximado, a região também presenciava conflitos que, embora motivados por atos de particulares também integravam a doutrina do regime autoritário, especificamente na sua dimensão econômica. O aceno inicial de reforma agrária com o Estatuto da Terra, instituído (Lei nº 4.504/1964¹³⁶), foi gradativamente dando espaço para uma agenda fundiária favorável às empresas rurais, ou seja, potencializando o aumento da concentração de terra. Apesar de não evidenciar a dimensão racial desse modelo expropriatório, José de Souza (MARTINS, 1981, p. 11) apresenta informações importantes para o contexto, por exemplo, afirma que após 1964 “cresceu muito e rapidamente a entrada de grandes empresas no campo – seja envolvidas na comercialização e industrialização dos produtos agrícolas, seja envolvidas na venda de insumos aos produtores agrícolas”.

A fim de comprovar o pesquisador levantou dados do Censo Agropecuário do IBGE, no ano de 1975, apenas 2,7% dos estabelecimentos (considerados de exploração) concentravam ao todo 34,4% das terras do país (MARTINS, 1981, p. 147). Um caso emblemático que se estendeu por muitos anos é o do quilombo Frechal (MA), localizado no município de Mirinzal, que atualmente integra a Reserva Extrativista do Quilombo Frechal¹³⁷. Primeiro, é importante posicionar essa faixa do território maranhense como inserida na Amazônia Legal, além disso, tem como marcador uma zona de fronteira, por isso estratégica na plataforma econômica eminentemente exportadora de *commodities*. Nesse sentido, todo aquele aparato legal para integração amazônica repercutia também sobre as comunidades negras da baixada ocidental maranhense.

Na formação histórica dos quilombos, como pontuado na *parte I* desta tese, muitas das comunidades se formaram no entorno de aglomerações das províncias ou nas proximidades de fazendas, as relações eram muitas vezes complexas e diversas, sucedendo-se tanto interações econômicas, quanto práticas de repressão, nos registros

¹³⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

¹³⁷A Resex é criada pelo Decreto nº 536/1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0536.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

oficiais essa última tem maior atenção (GOMES, 2015; ASSUÇÃO, 1996). As tensões da segunda metade do século XX, como ocorrem com os pretos do Frechal, têm como ponto focal o questionamento da titularidade das terras. A política fundiária, desde a Lei de Terras de 1850, opera sobre a aquisição do título da propriedade, nesses termos ocupações seculares, ou as aquisições por compra, doação e herança são sobrepostas pela prática da grilagem e fundadas na hierarquização racial, da qual a população negra não é entendida como proprietária da terra.

Alguns documentos recolhidos no acervo do ISA (BARCELLAR, 1993, p. 3) trazem os contornos de parte desse conflito mais recente. Um parecer técnico assinado pelo historiador Carlos de Almeida Prado Barcellar argumenta que não se questiona a existência do quilombo, mas que documentos históricos do século XIX provariam que Frechal tem outra localização, não correspondendo às terras da Fazenda Frechal. Assume-se por parte do grileiro uma historicidade única dos quilombos, enquanto movimento de escravizados fugitivos seriam incompatíveis com a ocupação de terras da fazenda, mesmo diante de sua desagregação no decorrer do século XIX. A tensão se materializa nas práticas de gestão territorial, relatos das comunidades, desta indicam o uso de milícia privada¹³⁸, adotavam “*métodos de repressão e tortura psicológica, casas dos moradores são derrubadas ou queimadas, capangas dão tiros a esmo na madrugada*” (SILVA, 1991, p. 49-50).

Além disso, a imposição de regras sobre o uso da terra como a proibição de levantarem novas casas e a exigência de pagamento pela renda, práticas que também alcançam os recursos naturais e fundamentais no modo de fazer, criar e viver: “*uma centena de palmeiras de babaçu e dezenas de manguezais foram criminalmente destruídos*” (SILVA, 1991, fls. 50). Esses relatos são vastos, como consta na pesquisa do antropólogo Roberto Malighetti, o testemunho do frechalense Hélio Inácio:

Ele começou a fazer maldade... aí em 81, 81 ou 80, por aí... ele começou a arar o sítio todinho [...]. cortou ali toda área com grade, arou tudinho, aí depois meteu uma cerca lá no sítio [...] dizia que ia plantar maniva, ia fazer plantação. Aí... entrou até nos quintais das casas e destruiu tudo. Dizia que queria plantar pimenta, cacau. Fez uma pista de aterragem para o seu avião. Na realidade, ele queria a gente ir embora. Botou muitos búfalos no rio para que a gente não podia pescar. Antes da cerca tinha uma escola lá, chamada Projeto João de Barro, da época de Coelho de Sousa. Ele derrubou essa escola, que era pra

¹³⁸ No estudo sobre a Resex Quilombo Frechal, Natalia Guerrero relata que o empresário paulista Tomás de Melo Cruz é quem reivindica a propriedade do território da comunidade quilombola Frechal, após aquisição junto a Adam Von Bülow. Este último aparece na cadeia dominial como comprador dos herdeiros da família Coelho de Souza, personagens mais recorrentes nas memórias dos mais velhos (GUERRERO, 2012, p. 167).

criança. Prometeu fazer outra e até hoje nunca fez. Depois queimou uma casa e o barracão das festas. Chegou com tratores e destruiu as plantações de mangas, goiaba, juçara e babaçu. A gente se sustentava com o coco. O vendia. Ele destruiu tudo (MALIGHETTI, 2007, p. 106-107).

Noutro registro sobre o conflito, o Seu Inácio de Jesus Ribeiro menciona que ainda na chegada do fazendeiro-expropriador Tomás de Melo, foi feito o hasteamento de uma bandeira do Brasil, compreendida pela comunidade como um recado de vitória “*Oh! Aqui é fácil pra mim tirar a gente. Sem encontrar resistência. Comprar todos com pouco dinheiro*”. A representação nacionalista que o seu projeto econômico estava ideologicamente atrelado é reconhecida também por outros agentes¹³⁹ do conflito. Portanto, isso não só prova a articulação dessas doutrinas para expropriação das terras das comunidades negras rurais, como dimensiona a problemática nacional descrita na introdução. Tensões dessa natureza não ficaram restritas à comunidade de Frechal (MA), ocorreram em Jamary dos Pretos¹⁴⁰ (MA), Invernado dos Negros¹⁴¹ (SC), Rio das Rãs¹⁴² (BA), Invernado Paiol de Telha¹⁴³ (PR), Sapê do Norte¹⁴⁴ (ES) e anos antes da instalação da CLA, as terras de Santa Teresa, entre os municípios de Alcântara (MA) e Bequimão (MA), também foi impactada pela expropriação.

As terras da santa é um território integrado por aproximadamente 40 povoados, que foram alvos da tentativa de cercamento por fazendeiros, o episódio ocorre após a promulgação da Lei nº 2.790/1969¹⁴⁵ (lei de terras do Maranhão), o antropólogo Davi Pereira, nascido na comunidade de Itamatatua, indica que o objetivo do governo foi impulsionar o mercado de terras. A decretação de áreas sem registro como terra devoluta, resultou no aumento da especulação imobiliária ou da monocultura, acirrando os conflitos nas áreas ocupadas pelas comunidades negras a partir de invasões, destacando-se um

¹³⁹Outro informante do antropólogo Roberto Malighetti, o vendedor das terras de Frechal, Denis Lacabane, também relata esse evento e partilha sua impressão no gesto de Tomás “*a bandeira era a bandeira do Brasil. Mesmo. Porque naquele tempo era regime militar. Ele tinha a carta de representante de ofício pelas informações que é um bureau militar. Então ele queria mostrar a sua grandeza e tal*” (MALIGHETTI, 2007, p. 103).

¹⁴⁰ Ocasionado pelo empreendimento agropastoril Ceres (O'DWYER, 2002, p. 189).

¹⁴¹Provocada pela empresa Iguazu de Papel e Celulose com a monocultura de pinus (MOMBELLI, 2009).

¹⁴² Conflito com o fazendeiro Carlos Newton Vasconcelos Bonfim (SILVA, 1999);

¹⁴³ Iniciado com a instalação da Cooperativa Central Agrária Ltda (HARTUNG, 2004);

¹⁴⁴Chegada da empresa Aracruz Celulose em mais um projeto de monocultura (FERREIRA, 2009).

¹⁴⁵Em depoimento à antropóloga Bárbara Souza (2008, p. 115), o militante do CCN Ivan Costatraz o mesmo relato: “o estatuto da terra dos militares e a constituição de 1969 dá início a muitos conflitos. No Maranhão houve muita morte”. Conhecida como “Lei de Terras Sarney” (PEREIRA JR., 2012, p. 101) ou “Lei de Chumbo” por Ivo Fonseca (SOUZA, 2008, p. 120). No âmbito federal a legislação do regime autoritário a Lei nº 4.504/1964 que estabelecia a reforma agrária e o desenvolvimento de uma política agrícola também impacta diretamente nessas zonas de conflito, tendo em vista que o impulso sobre a monocultura e o latifúndio foi na prática a agenda do governo em termos fundiários.

evento específico que denominam de cercamento (JESUS, 2006; ALMEIDA, 2006; PEREIRA JR., 2012). O episódio ocorreu entre os anos de 1978 e 1979, tido como marcador da luta pelo território, uma mobilização, que segundo Neide de Jesus (2004, fl. 12¹⁴⁶) “*reuniu, umas 500 pessoas, famílias, aí derrubaram as cercas dos fazendeiros todinhas*”¹⁴⁷.

Fica evidente que apesar dos contextos e fundamentos distintivos para a expropriação, os repertórios de violência são comuns, pois são empreendimentos que atuam sob a legitimidade do governo autoritário para que os territórios negros sejam convertidos em espaços “sem vida”. A partir daí passam a produzir relações com a terra que vão rompendo os sentidos produzidos pelas comunidades, com destaque para a estratégia que impeçam o reestabelecimento de vínculos com o lugar. Expressados por essas ações externas, os quilombos percebem a indisponibilidade das fontes de vida, desse modo, a própria relação de pertença como política da vida não pode ser reduzida aos laços simbólicos ou culturais. Aliás, essa separação entre sentir, pensar e fazer é no mínimo inadequada para uma experiência social que recriou a vida a partir da biointeração (SANTOS, 2019).

São relações de natureza perene por meio de dois entroncamentos, um com terra que permite o ato de sobreviver e outro como resultado disso, recriar formas de socialização, historicização e significação, especialmente a partir dos vínculos comunitários e familiares. Retomando os testemunhos, chama atenção que suas *memórias* são cíclicas, na qual passado e presente são projetadas em espacialidades distintas, mas interdependentes— sociais, econômicas, ecológicas, religiosas e políticas. A própria constituição da territorialidade mobiliza como legitimidade do direito a ancestralidade, legitimidade e a oralidade como recurso de historicização, como registra Neusa Gusmão no quilombo Campinho da Independência (RJ): *A terra aqui é nosso sangue. É terra de nossos avós, que era Antonica, era parte de Luiza, madrinha Camila* (GUSMÃO, 1995, p. 132).

¹⁴⁶ Para diferenciar as fontes que integraram o *corpus* empírico das referências bibliográficas emprego a abreviação “fl.”.

¹⁴⁷“Começou do ramal de formiga, fomos derrubando, derrubamos a de Dr Benedito, só não derrubamos a de Cutrim porque ele veio e pediu, ele disse pessoal não derrubem minha cerca porque eu não tenho terra aqui. To cercando pra fazer o meu trabalho mas, sei que essa terra não é minha! Ai Tolentino disse nós não vamos derrubar a cerca dele, ai a de Zoza nós fomos pra derrubar e tomemos a foice dos trabalhador que estavam metendo rumo ainda quisemos dale no balizeiro, o engenheiro que tava nessa mesma hora pegou o carro e foi embora, derrubamos a de Juca Martins , Juca foi atrás da policia a policia de Pinheiro, o delegado não liberou ai ele foi até São Bento, o delegado não liberou, ai ninguém veio, ai depois que nós derrubemos a cerca ele disse que depois que ele ganhasse pra prefeito ele ia fazer a gente emendar arame com cuspe” (PEREIRA JR., 2012, p. 103 – entrevista de Francisco Noé).

A diáspora acaba sendo uma categoria mais comum para se referir aos explícitos processos de deslocamento ou migração social, decorrentes de condicionantes econômicas, culturais e políticas do “*projeto globalizante da Europa*” (HALL, 2003, p. 74). No entanto, a partir de um aparato epistêmico que se preocupa com a racialização dos fenômenos sociais, aciono a noção de diáspora para também dar conta de um afastamento ou separação que se processa na relação das comunidades quilombolas com o seu lugar. Assim, identificar as estratégias políticas e como elas se operam, foram empregadas por esses diversos agrupamentos que experienciaram internamente essa violência (GOMES, 2018; 2020b). A construção teórica da diáspora ou parti dela, no pensamento negro, é um meio interpretativo potente, pois se remete a qualquer experiência que provoque sobre a população negra o sentimento de “*não fazer parte*” (HALL, 2003; GILROY, 2013; GONZALEZ, 2018; NASCIMENTO, 2018).

Se o conceito de diáspora é manuseado para compreender não só a face violenta da experiência moderna-colonial, do genocídio, mas como a população negra foi desenvolvendo mecanismos alternativos para a sua existência, incluir a força criativa empregada pelas comunidades negras rurais contra os meios que cercaram e interditarão seus territórios no regime autoritário, amplia o entendimento da tensão racial dessa agenda no contexto pré-constituente. Em termos de historicização, também é interessante a própria identificação racial dos agentes violadores, sejam representantes públicos ou privados, visto que os seus projetos de poder-saber-ser encarnam os processos de violência históricos contra a população negra.

Por isso, essas memórias são importantes relatos de uma disputa constituinte que estava em curso, antes dos limites institucionais da ANC, ressoando não como políticas de territorialização, mas historicização das comunidades negras. É importante advertir que essas disputas nunca foram produzidas em condições de isonomia, pelo contrário, foram permeadas por contradições que o racismo impõe, e ainda em termos de registros, são muitas vezes inscritas por categorias que reproduzem as violências simbólicas e materiais que as comunidades já enfrentaram. Os recursos opostos sobre os territórios quilombolas pré-ANC, decorriam de uma agenda racista que conciliava práticas de aniquilamento cultural, destruição ambiental e mortes físicas.

A constituição de um lugar para si é para as comunidades um exercício político fundamental no estabelecimento de um senso de “fazer parte” (HALL, 2003). Nesse sentido, a *biointeração* recorrentemente anunciada por Antônio Bispo (SANTOS, 2019), integra esse processo como elo dos laços que conformam a comunidade – nos igarapés,

nas roças, nos castanhais, nos potes, nas praias, nos banhos e nos lagos. No processo de reconstrução da comunidade política, em curso naquele contexto, a experiência quilombola é uma agência que oferece como aprendizado a fundamentalidade do conteúdo político e moral da territorialidade. Logo, o sentido de pertença não é um mero enraizamento material, mas especificamente para a população negra uma reconstrução dos repertórios históricos, jurídicos, cognitivos e subjetivos, constitutivos da luta pela vida.

1.1.2. Redes políticas quilombolas

O babaçu era uma tradição nossa, um trabalho, uma cultura da gente [...]. A gente fazia muitas coisas [...] As mulheres se juntavam, grupos de mulheres, dez, vinte, trinta mulheres pra quebrar o babaçu. Cada dia elas trabalhavam pra uma, quebrava duas, três sacas pra uma num dia; duas, três sacas pra outra no outro dia. E assim fazia rodízio até terminar essa safra de babaçu. Os maridos, os filhos botavam as sacas na costa do cavalo, do animal, e iam vender no Gurutiú, no Mirinzal, perto daqui, pros comerciantes [...] ¹⁴⁸.

Inácio de Jesus Ribeiro

A seção anterior foi importante para evidenciar, a vigência do racismo a partir de políticas econômica, ambiental e militar do regime autoritário. As formas de interdição territorial e, conseqüentemente, dos modos de vida quilombola, despontam a face do terror e da violência racial. No entanto, tenho o compromisso de analisar também os repertórios políticos das comunidades para recriar a vida; projeto que é instaurado com o ato de sobreviver. Nesse sentido, foi fundamental a constituição de redes políticas locais. Uma experiência significativa para a agenda quilombola, com repercussão no projeto constitucional. Para compreender como essas redes quilombolas incidem nas disputas constitucionais, recorri aos recursos memoriais registrados por pesquisas, principalmente do campo etnográfico, relativas ao período pré-constituente. Com ênfase nas comunidades da baixada ocidental maranhense, muito embora mobilize informações de experiências do baixo amazonas, na bacia do rio Trombetas ¹⁴⁹.

¹⁴⁸ Trecho de entrevista com liderança de Frechal (MA), retirado do livro “O quilombo de Frechal: identidade e trabalho de campo em uma comunidade brasileira de remanescentes de escravos” (MALIGHETTI, 2007, p. 107).

¹⁴⁹ Retomo com mais ênfase na experiência das comunidades negras do baixo amazonas, enquanto rede política, no terceiro capítulo, quando a partir do ano de 1989, promove um processo de mobilização que aciona instituições, princípios e direitos fundados no projeto constitucional de 1988.

A partir das pesquisas que sistematizei na revisão de literatura, procurei identificar como as práxis quilombola orientam a articulação dessas redes locais, principalmente na constituição de repertórios para a auto-inscrição dos quilombos no projeto político-jurídico de 1988. Considero que a circularidade dos saberes e das práticas criaram vínculos que podem ser codificados como uma *política da territorialidade*, que não surge apenas diante da urgência dos processos de desterritorialização, mas é parte do modo de vida quilombola e que é mobilizado de forma mais evidente a partir desses conflitos. Avalio essas práxis locais ou micropolíticas (MOURA, 1981; GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018) como pontos focais que deram sustentação à rede quilombola, criando recursos tão potentes como o movimento social, que se anuncia na esfera pública na segunda metade da década de 1990.

A seção foi dividida em duas partes, uma primeira se ocupa de trechos das memórias de parte das comunidades negras rurais que foram citadas na seção anterior, que permitem a compreensão dessa práxis da territorialidade, destacando os vínculos comunitários. Noto como o destaque dessas práticas e saberes territoriais reconstruem os símbolos e as significados masculinos, que muitas vezes predominam sobre o quilombo. Produzindo como repercussão o papel das mulheres na política quilombola. Depois de perceber como essas práxis são fundamentais na dinâmica da territorialidade, destaco como essas mutualidades passam a circular ou transbordar em outros espaços.

Na segunda parte, em que privilegio a afirmação da territorialidade como agenda quilombola, identifico na mobilidade de lideranças um instrumento importante para alcançar essas articulações políticas locais. Por isso, são destacados enxertos de histórias de vidas de duas personagens da baixada ocidental maranhense, tendo em vista que esses conflitos produziram direta ou indiretamente deslocamentos dessas lideranças. Esses trânsitos me ajudaram na identificação dos laços políticos e produzem entendimento sobre as redes quilombolas. Assim, constato que foi na constituição desses espaços com agentes distintos e novos repertórios que se fortaleceu o agenciamento do *kilombo* no processo constituinte.

A ideia que defendo nesta seção é que a rede quilombola tem raízes nos próprios territórios. Assim, antes de abordar as disputas da agência quilombola nos ciclos constituintes que destaquei na abertura desta parte II, fui movido pela provocação de Zane

Nascimento¹⁵⁰ e decidi pensar “nas histórias que veem antes”. Lembrei dessa advertência, quando li a entrevista de outra maranhense, Josilene Brandão da Costa (Jô Brandão), nascida na comunidade Salôbo, município de Bacabal (MA)¹⁵¹. Em uma das passagens, Jô Brandão, recorda que antes da sua atuação no movimento quilombola, na segunda metade dos anos de 1990, ela participou de um encontro de comunidades negras maranhenses, ocorrido em 1987 (COSTA, 2005) – que será retomado nesta seção.

Encontramos a explicação para sua participação em alguns eventos de sua vida, que tocam especificamente em relações políticas, familiares e territoriais. Aliás, o entrelaçamento desses temas é recorrente nas memórias quilombolas que identifiquei. Josilene Brandão, conta:

Eu nasci em setembro de 1968, dia 14, em uma comunidade chamada **Salôbo**. Essa comunidade ficava próxima a uma cidade chamada Bacabal, no Maranhão. E mais ou menos quando eu tinha sete anos **a gente foi expulso dessa comunidade para o meio urbano**, para a cidade. Porque nessa comunidade **os meus parentes tinham o título da terra**, e uma **pessoa branca** da cidade veio e fez eles assinarem com o dedo um documento na cidade e a gente perdeu a terra. Acabou que veio um fazendeiro e expulsou a gente em 1974, mais ou menos, eu tinha uns sete anos. Aí a comunidade foi destruída, ela foi diluída. Depois virou um assentamento. Desapropriaram a fazenda, virou assentamento e aí só alguns parentes voltaram e ficaram com lotes: **minha mãe, uns dois tios**[...] Mas desagregou todo mundo. Parte da **família** foi para um outro município e constituiu uma outra comunidade lá, que hoje é reconhecida como **quilombo**. Outros foram para o meio urbano e outros ficaram nesse assentamento que virou uma outra comunidade. Então assim que **eu começo minha história de vida um pouco no movimento social** (COSTA, 2005, fls. 4 – grifo nosso).

Os sentidos de pertença com o lugar e a família ocupam posição central no desenvolvimento de sua historicidade. Além da região e o período, a experiência do quilombo Salôbo se aproxima, em vários aspectos, dos relatos sobre os conflitos narrados na seção anterior. Remontam como sobreviver tem uma estreita relação com o território, por isso, atentar para as histórias de vida, registradas em outras pesquisas, me revelaram um dos pontos de partida para descrever as redes constituídas pelos quilombos para sua

¹⁵⁰Partilhado sua vivência de pesquisa no podcast *Opará*, Zane produziu uma série de entrevistas com personalidades que direta ou indiretamente estão envolvidas nas lutas quilombolas. A primeira entrevistada foi a Doutora Jô (Josefina Serra dos Santos), nascida no quilombo da Picada, na baixada maranhense. Nesse encontro a que me referi no texto, Zane reforça a provocação, mais ou menos nesses termos: “as histórias pessoais antecedem o marco de 1988”. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/7pQ1PXwpUHskoL5wZJv5c2>. Acesso em: 06 ago. 2021.

¹⁵¹O seu registro se insere na pesquisa já aludida, “História do Movimento Negro no Brasil”, desenvolvida pelo CPDOC, já citada no início da parte II.

incidência política na esfera pública. A formação, a desestruturação¹⁵² e a reconstrução da comunidade da família de Jô Brandão são histórias que constituem o *kilombo*, mesmo que Salôbo não tenha mais a materialidade da época da sua infância, ela – a comunidade Salôbo- persiste como memória.

A mudança de Jô Brandão para Bacabal (MA) é apontada como uma quebra de vários vínculos, especialmente na relação com a sua mãe, mas também com o lugar. Jô Brandão indica como consequência dessas rupturas, a dificuldade de contar a sua própria história, que é em parte a história da comunidade. A importância dessa narrativa é por ela destacada, inclusive como agenda pessoal e coletiva voltada a reconstrução dessa narrativa. Contudo, o que ocorreu em Salôbo não é uma exceção, compreende em grande medida a experiência quilombola, não é por acaso que contar suas próprias histórias será um dos principais repertórios da rede quilombola – comunidades e depois movimento social. Sobre o valor normativo dessas histórias na luta por direitos:

Eu não sei da história porque só agora tenho tentado resgatar isso com os meus parentes mais velhos, e muitos já morreram, mas a minha mãe conta que essa minhataravô, eu não sei como, eles conseguiram esse título de terra. Eu não sei, mas eles tinham um título, um documento como minha mãe chama, ela chama de documento das terras dessa região. **Chamava de terras de Colonjão.** Inclusive hoje eu estou pesquisando no Incra. Então minha tataravô tinha esse documento. O irmão dela, que é um tio já bem longe, **guardava esse documento. Isso é muito comum nos quilombos.** Então um dia uma pessoa de família branca da cidade mais perto, que é de Bacabal, levou ele para a cidade e ele não sabia ler, era analfabeto e assinou um documento com o dedo. Mas na verdade esse documento era como se ele estivesse vendendo as terras inconscientemente. **E de repente aparece uma pessoa de São Paulo, fazendeira, dizendo que aquelas terras eram dela.** Então ele ficou muito revoltado, muito desgostoso. **Um tempo depois ele morreu.** Eu não conheci esse tio, só de nome. Conheci o irmão dele ainda vivo. Então **minha mãe conta que quando o fazendeiro chegou, botou jagunços para tirar todo mundo porque a terra era dele.** Aí os negros não sabiam ler, também desconheciam os direitos, ficaram com medo e saíram, desocuparam, pegaram as coisas, **houve queima de casas, derrubaram casas, e aí alguns saíram.** O que acontece depois é que **houve uma luta das pessoas da comunidade e o Incra já desapropriou a área da fazenda.** Então ao desapropriar criou loteamentos (COSTA, 2005, fl. 7 – grifos meus).

A professora Maria Sueli lembrou na banca de qualificação desta pesquisa, que a história da comunidade política é a história do pertencimento à família, ao território e à

¹⁵² Marcado com a renomeação das terras que pertenciam às famílias do Salôbo, o lugar passou a ser chamada de fazenda Vitória (COSTA, 2005). Além da mudança de nome marca a estratégia racista, da forma territorial “fazenda”, representa o dismantelamento das práticas e sentidos empregados pelos quilombolas no lugar, portanto, não só inviabiliza a vida, mas faz parecer que ali sequer existiu um quilombo.

comunidade¹⁵³. Por isso, apesar das subjetividades de Jô Brandão e outras lideranças, que vão tecendo essas histórias de vida, elas não significam a individualização da agência quilombola. Observo que os testemunhos fazem referências aos ancestrais e aos intercâmbios, pois foram recursos importantes para suas comunidades. Portanto, eles são chaves de interpretação que adoto aqui. Reafirmando essa linha entre histórias de vida e a agência quilombola, recentemente, em uma atividade do Centro de Documentação Quilombola, eu tive a oportunidade de ouvir mais um pouco sobre Ivo Fonseca.

Por volta dos 12 anos, ele disse que observava um incômodo entre seus familiares, especialmente, os mais velhos. Depois descobriu com a sua avó, Dona Agripina, que havia uma dificuldade, não conseguiam ter “*uma vida melhor*” ou “*ficar à vontade*”, pois “*sentia que eles eram privados*”, depois descobriu a “*proibição da comunidade ter sua vida*” (SILVA, 2021). Ivo, não entrou em detalhes sobre o que ocorria em Frechal (MA), ali pelos anos de 1970, mas ao descrever como uma *questão de liberdade*, ele cita a proibição das manifestações culturais, que é relatada também por um mais velho da comunidade, o Seu Inácio Ribeiro:

Chegou o Fulano de Tal, o Tomás e quis acabar com toda essa cultura¹⁵⁴ nossa, porque ele sabia que isso era uma coisa que vem da antiguidade e reforçava muito, dava muita prioridade [...]. Reforçava, porque era um povo de uma área que se adivertia através disso [...]. Isso que era a nossa tradição, isso que era a nossa diversão, era o nosso lazer, o nosso esporte [...]. Chegou um latifundiário e comprou a área, e impediu todas essas coisas, quis acabar [...]. Impediu, porque ele acha que deveria mudar, porque era coisa de índio da África (MALIHETTI, 2007, p. 63 – entrevista de Inácio de Jesus Ribeiro – grifo nosso)

O registro dessas violências, embora não sejam tão explícitas como outras de já destacadas, inclusive nessa seção sobre Salôbo ou mesmo adiante em Frechal, evidenciam a política da desterritorialização, mas nesse testemunho fica evidente como a violência

¹⁵³ Nesse mesmo sentido, pontuou Ivo Fonseca: “**eu digo que não foi eu, não foi a Givânia, não foi o Simplício, não foi a Selma, não foi o Galiza, não foi os demais companheiros lá do Rio de Janeiro, é [...] a Rosalina, Gonçalina [...]** vários companheiros e companheiras que nós se reorganizamos e começamos a levar a pauta. Então, não foi nós que começamos, não foi nós que iniciamos essa luta, **foi os nossos antepassado [...]** eles disseram pra nós, que nós não poderia deixar essa situação como era[...].” (SILVA, 2021 – grifo nosso).

¹⁵⁴ Noutro registro, um cordel de Magno Cruz, militante do movimento negro e pesquisador, encontramos algumas referências e que auxiliam na identificação dessas manifestações: “*só trabalhar não era a sina. Pois também folia tinha. Pra alegrar todo quilombo. Tambor-de-Crioula se afina. Ritual de Tambor-de-Mina. E a bela Dança do Congo*” (CRUZ, 2000, p. 7). Natália Guerrero, relata em sua pesquisa algumas festividades, como de São Benedito é uma programação de vários dias com: “tambor de crioula, missa afro, dança do Congo, apresentação do grupo de capoeira, gincanas infantis, o torneio de cavalos, a seresta” (GUERRERO, 2012, p. 286).

tem uma pretensão de dismantelar o sentido de comunidade. Atacar os divertimentos, principalmente aqueles que carregarem simbologias da historicidade negrindia. Logo, isso representa tentativas de destruição da mutualidade, dos afetos, da ancestralidade, entre outros. Sobre a sua juventude, Ivo se refira à necessidade de seguir a luta dos seus familiares, “*ai comecei a estudar*”¹⁵⁵ (SILVA, 2021). A experiência do estudo na sua história é um primeiro deslocamento, devido a necessidade de acesso à educação se muda para cidade de São Luís, por volta de 1975 – ponto que será retomado em breve.

Esse testemunho de Ivo Fonseca aproxima-se daquele de Josilene Brandão, muito embora, os impactos do conflito tenham sido distintos para os territórios. Mas o enfoque para esses registros é a importância dos *vínculos familiares* e da *mobilidade de lideranças* para a continuidade das lutas, que aos poucos associam *agentes externos* às suas litigâncias locais. O trânsito ou o fluxo – diáspora interna – dessas lideranças é que produzirá uma correlação de vínculos interpessoais e interinstitucionais na defesa dos direitos das comunidades negras rurais. Outros sentidos podem ser identificados e articulados, mas articulando as histórias de vida de Jô e Ivo, destaco a importância da oralidade, da ancestralidade e da territorialidade na narrativa quilombola. Nota-se dos valores, o papel das mulheres nesses testemunhos, destacando-se, pelo menos, dois: i) na produção dos vínculos tão substanciais para a relação de pertença e comunidade; ii) na formação dos saberes que circulam especialmente a partir da oralidade.

A centralidade dos vínculos para a subjetividade e sociabilidade das comunidades, também é ressaltada na literatura, destaco dois exemplos no âmbito das atividades econômicas, culturais e políticas das comunidades negras rurais: a prática do “puxirum” na região paraense da bacia do rio Trombetas; e o sistema dos “encarregados da terra” nas terras de Santa Teresa na baixada ocidental maranhense (ACEVEDO; CASTRO, 1998; AZEVEDO, 2002; PEREIRA JR., 2012). É comum que as comunidades tenham sua base econômica a partir da estrutura familiar, por isso, são fundamentais os roçados, caças, criações e colheitas realizadas a partir do núcleo familiar. Essa memória do lugar como meio de manutenção vai sendo consolidada pelos registros dos mais velhos que é

¹⁵⁵O Seu Inácio noutra passagem de sua entrevista para o antropólogo Roberto Malighetti, destacou como a experiência das mulheres frechalenses no coco babaçu impacta a construção política, pois dentre outras oferecem meios para viver ou melhorar a vida, como a educação: “elas faziam todas as despesas de casa. Se eu sei assinar hoje o meu nome um pouco, eu devo tudo, como se fala, ao babaçu. Minha mãe me sustentou durante o estudinho que eu tive, com a renda do babaçu” (MALIGHETTI, 2007, p. 107 – entrevista de Inácio de Jesus Ribeiro).

repassado, mesmo com as mudanças na gestão territorial. Por exemplo, o “puxirum” é uma técnica que tem por base os laços familiares:

É tudo pra derribar roçado de 3, 4 tarefas e ninguém tem moto-serra... é na lei do cabo de machado... então só pra um homem cortar o dia todo, então nós faz o puxirum, sabe? O nome dessa união é puxirum. Então no dia que é meu serviço eu convido meus irmãos, meus amigos, parentes, aí eles vão... aí nós dás de pau de manhã e de tarde, aí pronto... aí o outro já marca o dia dele... aí nós vamos juntos lá. E é assim que nós temos trabalhado aqui (ACEVEDO, 1998, p. 174 – entrevista não identificada).

A prática não tem um efeito apenas econômico, o “puxirum” é ainda um meio de fortalecimento dos vínculos, pois expressa o senso de solidariedade e possibilita a mobilização da comunidade para um período de convívio, dizem “*o roçado aqui no verão é uma coisa animada pra nós, porque nós fizemos o roçado como puxirum... aí vai criança, vai moço e velho... e dura tempo até chegar o roçado do último*” (ACEVEDO; CASTRO, 1998, p. 175). A centralidade desses vínculos na política quilombola fica nítida em uma expressão comum na oralidade: “*tudo aqui é família*”. Essas relações explicam não só o funcionamento, mas a formação dos territórios, em muitas experiências a unidade familiar define a *territorialidade*.

A mediação a nível intercomunitário é outro vínculo que as comunidades estabelecem com o local, e que é importante para entendermos sua política. Nestes territórios é comum existirem vários núcleos, além de familiares¹⁵⁶, podem ter suas delimitações associadas aos aspectos naturais e culturais, envolvendo diferentes experiências de gestão e solidariedade. Um exemplo é o das *terras de Santa Teresa*, na região entre os municípios de Alcântara (MA) e Bequimão (MA), por lá ocorreu o “cercamento”, evento citado na seção anterior. Várias terras são assim denominadas, como explica Neide de Jesus (2004, fl. 5), por serem de “*uma santa que era a padroeira de lá. Quando se entendeu essas terras eram da santa*”.

Nelas existe um sistema de gestão de um território integrado por mais de 40 comunidades. É comum nos relatos dessa região a figura dos “encarregados da terra” que atuam na mediação de diversas atividades da vida comunitária – econômicas, sociais, religiosas e ecológicas (PEREIRA JR., 2012, p. 115). Na entrevista concedida ao projeto

¹⁵⁶ Natalia Guerrero (2012, p. 163) registrou uma fala de Dona Flor de Sé, sobre a região de Frechal (MA), nela a compreensão sócio-espacial tem uma forte relação familiar, o que explica em alguns casos, como as famílias impactam o senso de pertencimento, pois os lugares vão ocupando posição privilegiada nas histórias delas, constituindo sua autodefinição e memória coletiva: “*ali no Deserto, na ponte, lá tinha um senhor chamado João Matos, que botou o nome de Deserto. João Matos, família de Matos. Que aqui família mesmo nascida aqui é Ferreira e Campo*”.

“História do Movimento Negro”, Neide explica que a responsabilidade dos encarregados vai desde a igreja até conflitos no território. Citando a experiência do seu pai, com quem aprendeu a missão de encarregada que segue hoje. Enquanto encarregada, ela tem contribuição vital nas relações sociais, políticas, culturais e econômicas do território¹⁵⁷ (JESUS, 2004, fl. 7). Na experiência de Itamatatiua, povoado de Neide, o antropólogo Davi Pereira (2012, p. 41), filho dessa terra, observou que estas tarefas acabam extrapolando a mediação territorial, estando diretamente atreladas ao bem-estar das pessoas. Neide, já aproximando-se dos 20 anos na função, afirmou:

As pessoas de outros povoados vem mais do que os daqui, vem todo mundo, é qualquer um, que quiser fazer uma casa, ou quando arrumam uma confusão, e papel para se aposentar, no tempo de papai vinha muito mesmo, as vezes papai sai de madrugada para ir resolver questão aí, agora eles já deixaram mais, já é mais é Tubarão, Raimundo Sú (PEREIRA JR., 2012, p. 42 – entrevistada Neide de Jesus).

Notem como nesses registros, sejam das relações familiares ou comunitárias, as práticas e os saberes procuram assegurar os modos de viver. É, por isso, uma luta para que tenham suas vidas – roçar, pescar, rezar, dançar, brincar, deliberar, colher, nadar, caçar e tudo mais que constitui o senso de *autonomia*. Dessa luta que se observa a dimensão política dos vínculos, nesse sentido, como esses registros nos auxiliam no entendimento sobre agência quilombola no processo constituinte? Como conhecimento fundamental sobre as comunidades, corre-se o risco de generalizarmos esses dados locais, mobilizando-os para suprir lacunas da história oficial. Mas desses registros como locais, observamos vivências que produziram o enraizamento de agendas, que se desdobraram em resultados políticos-jurídicos às comunidades negras rurais, não só como texto – arts. 215, 216 e 68 do ADCT, mas como repertório de luta.

Por essa perspectiva, encontramos também fundamentos para enfrentar os estigmas racistas ainda contemporâneos sobre o sentido de quilombos, pois contribuem com a historicização da agenda constitucional dessas comunidades. Mais do que uma simbologia para os movimentos negros, o quilombo, tem sido uma experiência de luta por direitos. Esse movimento inicial pretendeu contrapor um argumento corriqueiro na literatura sobre quilombos, não só do campo jurídico, de que por se fazerem representadas ou presentes no processo constituinte, os seus valores políticos-jurídicos não produziram

¹⁵⁷Podem ser citadas como funções: representar o território face ao interesse de novos moradores; interceder quando moradores desejarem trocar de povoado; acompanhar vendas, enfim quaisquer medidas que afetem os povoados (PEREIRA JR., 2012, p. 24).

conteúdo constitucional. Iniciar por essas redes familiares e comunitárias teve o objetivo de reconhecer nestas práticas parte considerável do conteúdo sobre os seus direitos fundamentais. Para avançar, apresento como síntese a importância destes vínculos na política da *territorialidade* em um momento que é decisivo, o pré-constituente. Da *oralidade* acessamos valores importantes que essas comunidades elaboraram a partir da luta pela *autonomia* e mobilizados pelo pertencimento territorial.

Esses recursos de manutenção das vidas negras, não custa recordar, são vínculos, muitas vezes, seculares que se renovam ou restabelecem. Como as leituras críticas apontam, esse *continuum* quilombola pela vida é uma significação de como reivindicam *humanização* (NASCIMENTO, 1976; 2018; GOMES, 1997; 2006; 2015; ARRUTI, 1997). Outro ponto importante é que a rede política dos quilombos estabelece, principalmente com a mobilidade das lideranças locais, articulações institucionais e novas relações nesse contexto pré-constituente. Com isso, agregam outros repertórios discursivos e práticos na defesa dos seus direitos, dentre os agentes mais recorrentes algumas instituições que serão destacadas logo à frente: sindicatos de trabalhadores rurais, organizações em defesa dos direitos humanos, movimentos sociais e grupos acadêmicos.

A constância desses agentes nos registros memoriais da luta quilombola, confirma a organização em rede. Desenvolvida a partir das relações de solidariedade no território, constituem espaços de intercâmbio político-jurídico sobre as demandas, alguns aspectos do período contribuem para a conformação dessas redes:

a) a intensificação de conflitos fundiários a partir das doutrinas do regime autoritário– e econômicas, militares e ambientais – e a consequente ameaça à gestão territorial negrindia, evidenciaram a estruturação das matrizes de poder racista e sexista, inclusive na chamada “questão da terra” (LOPES, 2017; MIRANDA, 2018);

b) a rearticulação da “esfera pública” com a emergência de agentes sociais –associações populares e organizações não-governamentais – e o fortalecimento da oposição ao regime autoritário, desestabilizam as representações predominantes de sujeitos políticos e de direitos (GOHN, 2020; RIOS, 2012);

c) o intercâmbio político-cultural transnacional, principalmente de militantes dos movimentos negros ampliou as formas de organização política deslocaram o racismo da agenda estritamente cultural, abordando-se novas demandas com orientações políticas de diferentes matrizes (PEREIRA, 2010; RIOS, 2012; SANTOS, 2019);

Como observado nos relatos de Ivo Fonseca e Jô Brandão, os conflitos territoriais tornaram ainda mais precárias as condições materiais nas comunidades. Esse é um dos principais motivos no trânsito de seus integrantes, especialmente das mais jovens na busca por melhores condições de vida. Recuperando a conversa com Ivo Fonseca, quando recorda a sua mudança para São Luís, em 1975, embora ressalte um fluxo constante entre cidade e quilombo, é também nesse contexto que narra experiências coletivas nos grupos de jovens da igreja católica, e, posteriormente, nos movimentos negros, na periferia da capital (SILVA, 2021). Com uma motivação distinta, Jô Brandão, transitou entre rural e urbano provocada pela expulsão de seus familiares, em 1974. Apesar das dificuldades na periferia de Bacabal, onde viveu com seus tios, destacou a importância da alfabetização e do contato com o movimento social, a participação no II Encontro de Comunidades Negras Rurais, no ano de 1987 (COSTA, 2005).

Figura 10– Ivo Fonseca e Josilene Brandão



Fontes: Acervo CONAQ/Facebook. Foto: Ana Carolina Fernandes(sem data)/não identificada (sem data).

Apesar do racismo não integrar o léxico político da maioria dessas experiências populares ou de bairro que foram citadas, principalmente das entidades vinculadas às igrejas, a política antirracista já compreende a trajetória pessoal e coletiva de Ivo Fonseca e Jô Brandão. Nos fragmentos de memória que Jô Brandão se referenciava para recuperar a história das terras de Colonjão ou nos lastros de memória da vó Agripina, que formaram Ivo Fonseca, a racialização das comunidades e das relações com o entorno estão colocadas. Para compreender a agenda das comunidades negras rurais e a tensão racial nesse emaranhado de agentes, apoio-me em outra experiência, de Justo Evangelista¹⁵⁸, liderança também importante para a articulação política dos quilombos maranhenses

¹⁵⁸ Justo Evangelista Conceição nos deixou no dia 02 de março de 2021.

(CONCEIÇÃO, 2004). Nascido na comunidade Tingidor, município de Itapecuru-Mirim (MA), teve sua experiência territorial por vários povoados, como Santo Antônio Mendes, no mesmo município onde nasceu, e Alto da Pedra, localizado em Santa Rita (MA).

No seu relato, foi a pobreza, o principal motivo desses deslocamentos, se estabeleceu nesta última onde passou a ocupar posições importantes, inicialmente em uma organização da igreja denominada Catequese (CONCEIÇÃO, 2004, fl. 11). Conta que a partir do ano de 1967, com apoio de vários padres, passou a organizar as comunidades “*deixando lá dirigentes*” – integrava a Animação dos Cristãos no meio Rural (ACR) (CONCEIÇÃO, 2004, fl. 12). Antes de contar outras atividades políticas, Justo Evangelista, trata da violência no campo – acumulavam-se naquele momento os conflitos fundiários com as práticas do regime autoritário:

Esse movimento era dedicado a trabalhar com **o lavrador, com o cortador de cana de açúcar, com a mulher quebradeira de coco e com as viúvas vítimas da violência**, porque em **1964 apareceu o Golpe Militar** que era repressão. Então a **Igreja e os movimentos populares** sofreram muito. **Morreu padre, morreu sindicalista, morreram muitos lavradores na época**. Principalmente aqueles se dedicavam às lutas dos pequenos, morreu muita gente. Teve um momento que ia viajando para Recife, eu viajei três anos, e às vezes levava correspondência no bolso para Recife. E aqui no Maranhão, acho que como em todo o Brasil, tinha um movimento da polícia¹⁵⁹ por nome Dops, que acompanhava você no transporte sem você perceber a vida toda e dizia tudo depois que a gente tinha feito e para onde a gente tinha ido. E eu às vezes, quando entrava uma pessoa estranha no ônibus, eu tirava a carta no bolso e mordida porque pensava de ser entrevistado e acharem aquela carta dos companheiros no bolso, cansei de fazer (CONCEIÇÃO, 2004, fl. 13– grifo nosso).

No momento descrito, os movimentos confessionais sindicais são agentes importantes na atuação e formação política destas lideranças. A relação entre movimentos populares e as Comunidades Eclesiais de Base (CEB), aparecem na literatura sobre participação popular de forma muito constante no âmbito urbano (GOHN, 2020, p. 74). Nos testemunhos até aqui, as relações políticas de algumas comunidades negras rurais também envolvem a participação desses agentes. Em relação à igreja católica, além da ACR, podem ser destacadas a Comissão Pastoral da Terra¹⁶⁰ (CPT) e a Cáritas

¹⁵⁹ Por diversos relatos identifiquei o uso de força policial nos anos de 1970 e 1980 em favor das ações violentas de grupos econômicos contra as comunidades e as redes políticas de defesa dos territórios – denúncias no Maranhão foram tão graves que um relatório da CPT foi encaminhado para diversos órgãos e poderes como Assembleia Legislativa, Ministério da Justiça e Presidência da República evidenciando ações criminosas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SMDDH, 1993, fls. 27-29).

¹⁶⁰ No histórico da organização a CPT “nasceu em junho de 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), realizado em Goiânia (GO). Foi fundada em plena ditadura militar, como resposta à grave situação vivida pelos trabalhadores

Brasileira¹⁶¹. O conflito que me referi à instalação da CLA, no município de Alcântara (MA), tem uma intensa participação dessas entidades confessionais e sindicais, contribuindo. Mas, embora consideradas importantes, suas atuações partiam de entendimentos sobre a identidade política e jurídica distinta das reivindicadas por algumas comunidades. Por isso, surgem nesses relatos as percepções conflituosas no interior da rede, no registro dessas entidades, por exemplo, em “missões e históricos”, associam suas trajetórias à identidade do trabalho, sendo mais recorrente na literatura ao “camponês” ou “lavrador”.

Mesmo quando utilizam os relatos de territórios negros, onde aparecem nomeações como quilombos, mocambos e terras de santo ou terras de preto, prevalecem as identidades do trabalho (SMDDH, 1993). Assim, como essa agenda das comunidades negras rurais foi elaborada em uma rede que atribuía, em regra, categorias jurídica-política supostamente desracializadas? Justo Evangelista é indagado sobre a identidade racial nesses espaços e responde:

[...] tivemos um outro encontro em Coroatá e lá passaram um vídeo no **dia 13 de maio**. Pronto: ali eu quase não pude resistir, **porque eu também sou católico, mas vi como a própria Igreja errou para conosco**. E eu me calei, não transmiti para as outras comunidades a situação que a Igreja fez que abençoou a nós para sermos entregues para os ricos, para nos entregar para sermos apanhados. Foi uma situação triste. Aquilo ali me trouxe quase que revolta, essa coisa toda (CONCEIÇÃO, 2014, fl. 23 – grifo nosso)

A disputa em torno da identidade mobilizadora é um aspecto decisivo para a agenda que essa rede política produziria, na segunda metade da década de 1980. Identifico na pertença territorial o eixo mobilizador dessa agenda de direitos, que posteriormente se complexifica, mas também um elemento da racialização prático-discursiva das comunidades. O território como um corpo social e político tem uma historicidade que expressa os impactos do racismo, tão importantes para compreensão do contexto de violência contra o qual lutavam, e das demandas que pleiteavam. Embora, as categorias adotadas por esses agentes tenham um efeito homogenizador que apagava a identidade racial dos sujeitos, penso que a identidade que as comunidades atribuía para si, produziu

rurais, posseiros e peões, sobretudo na Amazônia, explorados em seu trabalho, submetidos a condições análogas ao trabalho escravo e expulsos das terras que ocupavam”. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>. Acesso em: 23 ago. 2021.

¹⁶¹ A descrição histórica da Cáritas indica que foi “fundada em 12 de novembro de 1956, é uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Sua origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Camara, então Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)”. Disponível em: <https://caritas.org.br/historia>. Acesso em: 23 ago. 2021.

efeito contrário. Repelem a uniformidade de histórias, práticas e demandas, bem como afirmam sua condição de sujeito de direito.

A experiência dos frechalenses indica como essas representações racistas se faziam presente nos conflitos, de tal modo, que foi utilizado pelo agente violador como medida da organização política da comunidade. O Seu Inácio Ribeiro que, posteriormente, eleito presidente do sindicato de Mirinzal, conta que na chegada do paulista, Tomás de Melo, em 1974, uma de suas primeiras ações foi visitar o sindicato “*pra saber se tinha muitos associados. Porque, se tivesse muitos associados aqui, ele teria que respeitar, porque a comunidade associada teria uma prioridade, teria uma força maior, teria poder*” (MALIGHETTI, 2007, p. 102; GUERRERO, 2012, p. 175). O sindicato aparece como uma determinante do grau de mobilização da comunidade, o fato de apenas três frechalenses serem associados, ressoava como uma fragilidade política: “*quer dizer que ele achou que o povo não teria força, organização pra brigar com ele, porque não era sindicalizado*” (MALIGHETTI, 2007, p. 102).

No testemunho de Justo Evangelista há também memórias da sua atuação sindical nas comunidades negras da baixada maranhense, especialmente no Sindicato de Itapecuru-Mirim. Destaca as ações da entidade voltadas para as desapropriações e os assentamentos, práticas que à época eram comuns na agenda da reforma agrária, mas na sua narrativa a relação racial com “a questão da terra”, aparece a partir da sua aproximação com o movimento negro de São Luís – que será destacada na próxima seção (CONCEIÇÃO, 2004). Ou seja, a racialização daqueles conflitos que foi atuante durante os anos de 1980 em diante, ocorre a partir de um intercâmbio com outros movimentos. Entendendo a importância do léxico e prática do mundo do trabalho¹⁶² – a título de exemplo os direitos previdenciários e as políticas públicas fundiárias – é possível alargar o espectro identitário das comunidades negras rurais, pois assumem várias histórias e subjetividades.

Entretanto, isso será tratado predominantemente como um problema, nas formulações públicas do contexto de regulamentação dos direitos quilombolas, o chamado processo de “ressemantização” revelará a produção de uma autenticidade quilombola que discuto no terceiro capítulo. A política do *kilombo*, portanto, integra

¹⁶² Nas representações públicas mobilização apresentava uma identidade supostamente genérica “lavrador”, pois se vinculava a categoria do trabalho, o que significa uma recusa social na racialização do conflito. Por exemplo, a cobertura jornalística dos resultados das primeiras articulações dessas redes locais, reuniões com instituições, atos públicos, barricadas etc. (Figura 73 – Anexo C).

experiências múltiplas desses territórios negrindios como quebradeiras de coco, agricultores, seringueiros, pescadores, mocambos, terras de preto, terras de santo, povos indígenas etc. Mais uma vez, essas memórias são possibilidades de reformulação do conhecimento sobre os direitos das comunidades negras. Os registros da baixada maranhense nos apresentam a importância dessa multiplicidade como desestabilizadora das políticas de classificatórias, estatais-científicas, que neutralizam as identidades elaboradas por esses sujeitos e, conseqüentemente, suas agendas políticas tão fundamentais para reconstrução constitucional.

Utilizo como exemplo, dados iconográficos da comunidade Ariquipá (MA), que fazem parte do acervo do fotógrafo Leonardo Caneiro (2020). Nele constam registros realizados durante as viagens, da liderança sindical Pedro Silva¹⁶³ e do antropólogo Alfredo Wagner¹⁶⁴ no ano de 1979. Das viagens realizadas por cidades como Bequimão (MA) e Bom Jardim (MA), há registros de atividades sindicais e do cotidiano das comunidades, na descrição de Ariquipá (MA), a localidade é apresentada como “povoado de beira-campo denominado *Arequipá*¹⁶⁵, definido pelos seus moradores como ‘*terras de preto*’” (CARNEIRO, 2020, p. 4 – grifo nosso). Seja na percepção das comunidades, ou na projeção dos viajantes, as duas identidades não se anulam, são quilombolas e trabalhadores rurais¹⁶⁶. Nas fotos há um inventário das práticas produtivas, sociais e culturais da comunidade que é negra. A triangulação dos registros memoriais, iconográficos e da revisão de literatura, ressalta essas aproximações, em especial dos vínculos familiares e coletivos com o território que perfazem os modos de criar, fazer e viver das comunidades negras rurais.

Mas há outro dado que remonta a própria origem do acervo fotográfico citado (CARNEIRO, 2020), a presença de pesquisadores e fotógrafos, indica outros agentes, que

¹⁶³ Era vice-secretário da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA).

¹⁶⁴O estudioso tinha inserção no movimento sindical, por volta de 1972, posteriormente, ganhou notoriedade por suas pesquisas sobre as comunidades negras da região amazônica e depois comunidades quilombolas (ALMEIDA, 2010).

¹⁶⁵ Ariquipá é a grafia mais corrente da comunidade quilombola, a exemplo, dos registros dos seus integrantes e do governo federal (FCP, 2021). No registro de Josiane Silva (2014, p. 53) a partir de uma entrevista com o Sr. Chico, um dos mais velhos da comunidade, relata que a comunidade surgiu no entorno de uma fazenda, denominada São Domingos – uma experiência muito próxima daquela vivenciada por Frechal. Essa propriedade foi rebatizada ainda no regime escravista para Ariquipá, em alusão à cidade peruana Arequipá, segundo ele a fazendeira Elísia Costa casou-se com um peruano, surgindo daí o nome da comunidade.

¹⁶⁶Numa recente atividade do coletivo jurídico da CONAQ – Joãozinho do Mangal, Givânia Silva traz essa mesma compreensão quando recupera episódios em que lideranças quilombolas se deparam com essas fragmentações identitárias dos quilombos.

contribuíram na constituição dessas redes políticas locais, principalmente com a produção de pesquisas ou registros para denúncias das violações. Esse tipo de ação, principalmente das atividades acadêmicas, pode ser identificado na maioria das comunidades que integraram o quadro síntese de conflitos (Tabela 12 – Apêndice B) – o mesmo relato ocorre nos conflitos de comunidades do território Kalunga e da região do rio Trombetas. Seja por ação individual ou coletiva, essas produções, primeiro, agregaram o discurso científico nas denúncias de violações de direitos e, em outro aspecto, também interagem, mesmo que em alguns casos de forma controvertida¹⁶⁷, com a construção da identidade política e jurídica dessas comunidades – mais um espaço de agência, os grupos científicos e acadêmico ou as universidades.

Figura 11 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim e Crianças carregam os instrumentos típicos da pesca (socó, currú ou choque)



Fonte: Acervo Leonardo Carneiro (2020). Foto: Leonardo Carneiro (1979)

A participação desses grupos na mobilização das comunidades negras, vai levantar formas de ocupação das terras ainda não inventariadas, seja pelos registros públicos, uma abordagem documental recorrente, já que, inicialmente a estratégia de provar a presença dessas comunidades vai ser lançada na litigância de comunidades maranhenses com os dados cartoriais e o processo de sucessão, mas também por outros dados históricos que não fossem necessariamente oficiais (NUNES; MARTINS, 2016).

¹⁶⁷ É um aspecto que merece aprofundamento, tendo em vista a recorrência, por exemplo, o termo “remanescente das comunidades dos quilombos” adota no art. 68 do ADCT tem também sua construção de sentido na produção científica antropológica e historiográfica. Além disso, nos conflitos os saberes científicos em muitos casos são manejados para deslegitimar a atribuição identitária e, consequentemente, afeta o recurso jurídico da proteção constitucional. Há também as problematizações que são levantadas nas revisões críticas ao denunciarem o encobrimento ou apagamento do racismo nestas produções. Compreendo que na organização do trabalho esse tema deve ser tratado no momento de regulamentação do art. 68 do ADCT, a partir da segunda metade dos anos 1990 e depois no julgamento da ADI nº 3.239 pelo STF já na primeira década do século XXI – respectivamente terceiro e quarto capítulo desta parte.

Além de contrapor as práticas ilícitas de particulares e as omissões do Estado brasileiro, esses documentos abriram novos estudos para revisitar a historiografia desses territórios, com a repercussão da memória dessas famílias negras, narrando complexas formas de acesso à terra (MOURÃO, 1975; SHIRAIISHI, 1998; ALMEIDA, 2006; NUNES, 2011). O fenômeno remete as variadas experiências do que Flávio Gomes denomina de campesinato negro, identificado em outras regiões do país, refere-se às terras advindas da aquisição, doação ou ocupação, comprovando-se na maioria das vezes a titularidade ou posse das famílias negras¹⁶⁸ (GOMES, 2015).

Nesse sentido, a afirmação das identidades – terras de preto, terra de santa, terra de pobreza, terra de herança, terra de preto véi, mocambo etc. – é primeiro um emprego decorrente das formas de organização e ocupação territorial, ou mesmo, de uma historicidade que foi produzida para dar legitimidade aquela ocupação. Daqui retiro o valor da autonomia, que será posteriormente reivindicado expressamente na agenda constitucional quilombola. Muitas vezes associada à auto-identificação, esse valor tem um emprego normativo imprescindível no enraizamento dos direitos fundamentais, precisamente pelo recurso histórico que é possível mobilizar do *kilombo* como uma narrativa de luta por direitos. Depois, essas atribuições de identidades são confrontadas e disputadas na esfera pública, em especial no pós-1988, inclusive por agentes apoiadores das comunidades. Tratam-se de discussões que repercutem de modo decisivo na representação política dessas comunidades.

Pensando o uso dessas identidades na defesa dos direitos territoriais, por exemplo, como agenda mais visível nesse contexto, um documento elaborado pela Associação de Moradores Quilombo Frechal (AMQF)¹⁶⁹, informa que a entidade foi criada em 1985 como “instrumento de organização e reivindicação dos seus direitos terra, educação, saúde e produção agrícola” (AMQF, 1995, fl. 01). Assim, temos um instrumento jurídico, que é a constituição de uma personalidade jurídica de direito privado, que adota como identidade o quilombo, importante registrar que essa estratégia antecede um pouco ao processo constituinte. Já se nota, nesse contexto, que a atribuição do quilombo como forma política-jurídica é mais uma estratégia do conflito, pois não se anula com a mobilização sindical, confessional, assim como das parcerias com os movimentos de base

¹⁶⁸ No próprio Maranhão essas formas de ocupação também foram meio designação das comunidades, a exemplo das citadas terras de santa que pertencem às divindades como Santa Teresa e Sant’Ana, ou ainda, as terras da pobreza ou terras de herdeiros (ALMEIDA, 2006; NUNES, 2011).

¹⁶⁹ O documento datado de 1995, em registros anteriores a inscrição utilizada era Associação de Moradores da Comunidade Frechal (AMCF).

e sociais. Desse modo, mais que a sobreposição, penso que significa a afirmação de outra historicidade que também legitima a titularidade de direitos que estão sendo ameaçadas nos conflitos. Nessa história do quilombo é que se encontram fundamentos de uma experiência territorial ancestral, bem como modos de criar, fazer e viver que não podem ser expressos apenas pela identidade do trabalho.

Inicialmente, por meio das instituições locais, ainda de forma restrita, as redes políticas quilombolas criaram um intercâmbio de práticas e saberes revertidos para luta das comunidades negras rurais. Por vezes, delas resultaram a constituição de mecanismos próprios para interagir com as entidades já tradicionais – como as formas associativas, cooperativas e coletivas que serão mais comuns no pós-1988 (Tabela 23 – Apêndice M). Ou ainda, no interior delas tensionando os discursos e as ações que empregavam na luta por direitos, tendo nas histórias das comunidades os fundamentos de seus direitos. Pensemos o seguinte, as entidades sindicais, populares ou confessionais possuíam representação em diversos níveis e ainda uma capilaridade na mobilização, por isso, são meios de trânsito de saberes e práticas, mas também de apoio fundamental para as agendas das comunidades negras rurais ameaçadas. Apesar dessas tensões, a noção de rede é aqui defendida por preservar relações que fortalecem uma política do *quilombo*, o Seu Inácio Ribeiro, lembra que foi o contato com a Cáritas e o Sindicato que conseguiram agregar outros apoios:

Foi através de reuniões da **Cáritas, quando nós formamos uma Associação de Moradores** e nós tivemos... encaminhamos **um projeto através da Igreja e através do Sindicato** [...]. E então através deste projeto com a Cáritas, aí nós começamos **ir em reunião em São Luís e se encontrar com o pessoal do Centro de Cultura Negraantes da Sociedade**¹⁷⁰. Nesse intercâmbio, eles começaram já a vir aqui [...], a Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (2007, p. 111-112 – entrevista de Inácio de Jesus Ribeiro –grifo nosso)

No relato do Seu Inácio de Jesus, há ainda um segundo processo de articulação no contexto dos conflitos, nos anos de 1980, e vai aglutinar os agentes que haviam se formado um pouco antes, decorrente da rearticulação da “esfera pública”, com destaque às organizações da sociedade civil em defesa dos direitos humanos e o movimento negro contemporâneo (PEREIRA, 2010; RIOS, 2012). Esses grupos agregam outros discursos e práticas na luta por direitos. Eles costumam ser empregados principalmente em litígios estratégicos que foram promovidos junto às esferas institucionais, seja pela via

¹⁷⁰ Ambas as entidades foram fundadas em 1979.

administrativa ou judicial. É possível perceber, que a rede política discute e cria estratégias sobre o conflito, considerando mais expressivamente os impactos do racismo. Apesar de significar tensão com a práxis das entidades confessionais e sindicais, também representou um manuseio cada vez mais constante da historicidade quilombola na produção político-jurídica. Uma personagem importante para articulação do movimento negro urbano com as comunidades negras rurais no Maranhão foi Maria Raimunda Araújo.

Na entrevista concedida à pesquisa do CPDOC, ela narra sua trajetória política que tem intenso trânsito pelas comunidades negras do interior do estado – a primeira que visitou foi Cruzeiro, em 1977, em Dom Pedro (MA). A princípio colocado como um interesse particular sobre a história da população negra, depois, torna-se uma agenda do movimento negro urbano, tendo como marco para o CCN a visita à comunidade Cajueiro, Alcântara (MA), a partir dali “ir aos territórios” se tornou uma práxis da entidade. Além das rodas de estudo, a atuação de integrantes do movimento negro no campo da pesquisa causa um direcionamento para que a contribuição do CCN não seja apenas um apelo reivindicativo ou formulativo, mas desenvolva-se em ações de coleta e em sistematização de informações sobre a história e a realidades das comunidades negras rurais (ARAÚJO, 2004, fl. 46). Esses inventários permitiram a sistematização de agentes violadores e das práticas que ameaçavam os modos de vidas das comunidades negras:

E vão enfrentar a questão da grilagem é dos anos... alguns antes, muito antes. Tem comunidade que nos anos 1940 já vai estar enfrentando grileiros. Outros já são de 1960, 70. Quando a gente começa o movimento em 1979, 80, já se visita comunidades que estão sofrendo muito, e muitas outras já tinham passado por essa fase, já tinham sido expulsas das terras. Mas desde o início que a gente pensou logo que tinha que trabalhar com as comunidades (ARAÚJO, 2004, fl. 51 – entrevista de Maria Raimunda Araújo).

A mobilização do movimento negro urbano para essa rede política será mais um fator de visibilidade das demandas das comunidades negras, principalmente os conflitos fundiários. A experiência do CCN, em alguns momentos em parceria com a SMDDH, nesses conflitos, acumula uma expertise que será reproduzida, destacando-se os registros jornalísticos com viéses de denúncia das violações de direitos, os levantamentos fundiários das áreas de conflito, as produções historiográficas sobre as ocupações dessas comunidades negras e os peticionamentos junto aos poderes públicos (ARAÚJO, 2004,

fl. 81). Por exemplo, citando Maurício Paixão¹⁷¹, pesquisador e militante do movimento negro maranhense (2015, p, 36), Mundinha Araújo publicou em 1981, a pesquisa “Comunidades Negras no meio rural Maranhense” é um mapeamento dos conflitos territoriais.

A iniciativa foi absorvida, tornando-se um modelo na atuação do CCN e da SMDH, de modo que no ano de 1986, já identificavam ameaças às comunidades negras de Mandacaru dos Pretos, Piratininga, Jareí dos Pretos, Cajueiro, Santa Rosa dos Pretos, Bom Jesus dos Pretos, Frechal, Matões da Rita e Santo Antônio dos Pretos. Essa aproximação entre as formas de resistência do relato de Mundinha e as atuações em Mandacaru do Prestos se identifica com a participação dessas entidades no caso de Frechal, inclusive com a interação dos agentes, conforme testemunho do Seu Inácio Ribeiro:

Até que chegou ao ponto, depois da casa de Duzinha¹⁷², de **oferecer um advogado [...].E muitas das vezes os advogados [...] chegavam aqui onze horas da noite [...], nos reuníamos aqui [...] em particular [...] nós fazíamos uma comissão interna**, quer dizer cinco ou seis pessoas e conversava com eles a noite [...]. A maior parte da Sociedade... era o Dimas, era o Ivan, era o Magno era outras pessoas, rapaz, eu estou até esquecido [...] e uma advogada pelo nome de Célia [...]**O advogado muito esperto achava que nós começamos de Guimarães para São Luís, para chegar até Brasília [...] Então tivemos a idéia de encaminhar diretamente de Brasília**. É muita distância, e o Tomás poderia atalhar. Porque ele tinha poder. Ele ganhava as questões no dinheiro, né? [...] Olha, o rapaz é muito perigoso [...], quando ele soube as coisas na justiça, já estava tudo amarrado para não ter mais jeito, porque ele é capaz de chegar, botar dinheiro e comprar [...]. **Pelo levantamento, pelas pesquisas que eles fizeram, o Alfredo Wagner achou a característica da área que poderia ser quilombo, poderia ser reserva extrativista. Então aí é que passou a ser Reserva Extrativista do Quilombo Frechal** (MALIGHETTI, 2007, p. 112 – entrevista de Inácio de Jesus Ribeiro – grifo nosso).

Não há evidências nestes relatos de que as propostas constitucionais sobre os direitos quilombolas tenham sido elaboradas nestas redes de comunidades negras maranhenses. Mas tão importante quanto a proposição normativa, foram as práticas político-jurídica empregadas pelas comunidades negras rurais, que se tornam fundamentos histórico-jurídico no pós-1988. Não é por acaso que logo após a promulgação constitucional se visualiza reapropriações críticas dos comandos constitucionais, com interpretações que procuram enfrentar as representações racistas e

¹⁷¹ Raimundo Maurício Matos Paixão nos deixou no dia 21 de maio de 2021 em decorrência da covid-19. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/nota-de-pesar-raimundo-mauricio-matos-paixao/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

¹⁷² A aproximação efetiva do CCN e da SMDH na rede frechalense, ocorre principalmente após o evento criminoso de queima à casa de “Duzinha”.

sexistas sobre a experiência quilombola. Entendo que foram essas experiências que produziram recursos discursivos e práticos de direitos que se expressariam em forma constitucional.

Para exemplificar, uso o caso de Frechal, para sistematizar a partir de informações dos registros memoriais um mapa da rede política, que tem como ponto central os vínculos familiares e territoriais. A partir deles é que as mobilizações dos demais agentes gravitam, tornando-se aliados fundamentais na difusão das demandas político-jurídica das comunidades negras rurais para o contexto constituinte. Embora, o caso de Frechal¹⁷³ se torne paradigmático no contexto pós-1988, é importante observar nele a reprodução de estratégias que foram adotadas de forma ainda não sistematizada em outros conflitos. Portanto, os princípios e valores que subsidiariam a construção de sentido sobre os quilombos no processo constituinte encontram referências nessas práticas de luta por direitos.

Tabela 3– Síntese de entidades e agentes identificados na rede política quilombola da baixada ocidental do Maranhão

Entidade/Agentes	Ano de Fundação/Atuação
Cáritas Brasileira	Fundação em 1956
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA) ¹⁷⁴	Fundação em 1972
Comissão Pastoral da Terra (CPT)	Fundação em 1975
Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN)	Fundação em 1979
Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH)	Fundação em 1979
Pesquisadores ¹⁷⁵	Atuações remetem 1979

Fonte: elaborada pelo autor.

Mas a avaliação sobre esse intercâmbio também deve considerar o impacto da práxis de comunidades negras rurais junto ao movimento negro urbano. Magno Cruz¹⁷⁶

¹⁷³No terceiro capítulo destaco como a experiência de Frechal serviu de modelo para o Projeto Vida de Negro, instrumento que será fundamental para o desenvolvimento de práticas sobre o conteúdo da nova constituição.

¹⁷⁴ Representando as entidades sindicais municipais que foram relatadas nos contextos dos territórios negros nos “limites” dos municípios maranhenses de Mirinzal, Alcântara, Itapecurú-Mirim e Bequimão. Alguns dos sindicatos tiveram fundação anterior, por exemplo, Sindicatos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara, criado em 1971

¹⁷⁵ Inicialmente estão inseridos agentes que tiveram atuação individual ou coletiva, como a própria Mundinha Araújo e Alfredo Wagner, posteriormente, grupos de pesquisa e universidades firmam parcerias com as comunidades como é o caso do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, coordenado pelo antropólogo.

¹⁷⁶ Magno José Cruz faleceu no dia 03 de agosto de 2010, formado em engenharia civil foi reconhecidamente uma das principais lideranças negras na contemporaneidade, com atuação política ainda no Partido dos Trabalhadores e no Sindicato dos Urbanitários. Também ativista cultural com ações na

(CRUZ, 2005, p. 11) faz esse balanço, segundo ele, a rede quilombola não constituía apenas práticas reivindicativas, nessa experiência são partilhados aspectos subjetivos, éticos e políticos afetam as entidades. E em um dos produtos dessa rede, destaca o redimensionamento da condição de sujeito negro, sendo estopim o contato com os vínculos produzidos por essas comunidades. Um encontro que produz quebras de signos racistas constantes nas representações e nas imagens da população negra, de modo que a autonomia na forma de elaborar a história de seus lugares é absorvida também pelos demais agentes para reconstruir suas formas de fazer-pensar a política. É nesse sentido, outra expressão da presentificação do quilombo, pois as suas significações deixam de estar circunscritas as remissões do passado, a experiência de recriar a vida negra é o acesso para o movimento negro de novos sentidos do quilombo na luta por direitos.

Nessas incursões, **os militantes**, além de constatarem diversas situações em que emergiam graves conflitos de terra, puderam desvendar panoramicamente o modo de viver peculiar das populações visitadas, **destacando o controle da terra não individualizado, a predominância (às vezes subjetiva) das influências culturais e religiosas de matriz africana**. Esses militantes, apesar das terríveis sequelas da escravidão, que destroçam nossa auto-estima, perceberam certo orgulho em **“assumir-se preto(a)”** – diametralmente oposto à generalizada vergonha em “ser negro(a)” nas populações afro-descendentes da zona urbana (SOUSA, 2016, p. 48 – grifo nosso).

Nos testemunhos quilombolas percebemos como as atividades políticas, econômicas e culturais do cotidiano são produzidas em circularidade, porque são práticas que produzidas e reproduzidas no intercâmbio. O que se elabora na rede política, certa medida, reproduz essa dinâmica, mas como vimos apropriando-se de recurso e de discursos distintos que foram sendo absorvidos com a mobilização de outros agentes. A circulação desses repertórios também não ficou restrita a uma ou outra experiência, foi partilhada em outros territórios de modo que, posteriormente, constituiu um modelo de litígio estratégico para defesa dos direitos das comunidades negras rurais. O acesso a essas experiências em formas de memórias coletivas ou histórias de vida também é um valor significativo para compreender a força constituinte do *kilombo*, pois a experiência, além de recurso de aprendizagem nos dá acesso aos fundamentos histórico-jurídico de direitos que foram inscritos na Constituição de 1988.

Muito do que se produziu de narrativa sobre a constitucionalização dos direitos quilombolas não dimensiona essa importante rede de luta por direitos das comunidades

comunicação comunitária e na agenda cultural do próprio CCN. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/partiu-o-companheiro-magno-cruz/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

negras rurais. Como já levantei os pressupostos desse problema no início do capítulo, destaco agora uma consequência, as práticas e os saberes dessas redes locais significaram um importante letramento jurídico e racial desses agentes, a inobservância desses intercâmbios produz interpretações que restringem a agenda quilombola no pós-1988. Os dados memoriais indicaram não só os papéis fundamentais das mulheres na constituição dos vínculos que fomentaram e se transbordaram nas redes políticas, mas também eles fornecem dados que permitem a reconstrução da narrativa dos quilombos. Assim, em termos de representação da identidade quilombola, parece-me que estamos diante da provocação de Beatriz Nascimento, em Orí (2018), mas agora projetada do quilombo para si mesmo, pois enquanto elemento importante nos vínculos comunitários, as interações dessas redes levaram a reconstrução subjetiva do quilombo que Mariléa de Almeida denomina de feminização do quilombo (2018).

O fluxo com outros agentes permitiu a visibilização de formas organizativas que pareciam latentes desde a paz quilombola, invocada por Beatriz Nascimento, como espaço-tempo de reconstrução da vida no quilombo. Nesse ambiente e temporalidade observamos que são nas memórias das comunidades negras rurais que predominam os modos de fazer e criar desenvolvidos pelas mulheres (ALMEIDA, 2018; PAZ, 2019; NASCIMENTO, 2018). Para recuperar uma dessas memórias, destaco um significado *continuum* da feminização da identidade político-jurídica dos quilombos (ALMEIDA, 2018), retomando a experiência de Itamatatiua, que integra as *terras de Santa Teresa*. A interação na rede permitiu as mulheres apropriarem-se de novos recursos de organização, que potencializaram as atividades desenvolvidas no território. Eles são principalmente as formas cooperativismo ou associativismo. Dentre os resultados desse processo político de defesa do território, fundaram em 1991, a Associação das Mulheres de Itamatatiua, Neide de Jesus, diz:

[...] antes lá era muito... sei lá... **parece que a gente era humilhado assim, a gente não podia ficar... porque a gente não ia em curso nenhum antes dessa Associação.** A gente não saía, era só lá. A gente tinha até medo de ir... eu tenho uma irmã, a caçula, que quando chegava uma pessoa lá em casa ela corria, se escondia. Aí a gente ficava toda desconfiada porque a gente não saía para lado nenhum, nem em São Luís aqui a gente não vinha, muito difícil. A comunidade de lá, quando olhava uma pessoa, todo mundo ia se esconder. Agora não. Até a polícia se chegar lá eles querem ficar perto olhando. Porque dantes, **Ave Maria... Antes, porque a gente era negro, não tinha valor, e era assim. Agora não. Porque essas reuniões, esses cursos que a gente vai fazendo, a gente vai aprendendo muita coisa[...] a gente ainda pede ajuda para ele, para Ivo, que é do CCN, Jô a esposa dele. Quem está elaborando esse da Petrobrás é a Jô, que está ajudando a gente.** Ela foi lá, vai de novo e está ajudando a gente a fazer. Porque o estudo da gente é pouco, é isso. Estive

até me informando, porque a gente tem tanta vontade de formar uma pessoa de dentro da comunidade para ajudar a gente a fazer essas coisas, não é? Estava terminando de falar com uma moça aqui se, por exemplo, para a gente estudar aqui é pago. Ela disse que não, é só fazer o vestibular, não é? (JESUS, 2004, fl. 33 – grifo nosso).

Considerando os impactos na organização política, na produção econômica, e nas relações subjetivas na narrativa que desenvolvi, apresento em forma de síntese como essas experiências locais, contribuíram para criar uma agenda quilombola no período pré-constituente. São práticas e significações dos *quilombos e quilombolas no presente*:

a) o fortalecimento das relações coletivas nos territórios e a afirmação das identidades quilombolas – foram substanciais os vínculos familiares, os saberes ancestrais, as manifestações culturais, a historicização do território, o reconhecimento de novas identidades etc. A ameaça aos modos de vida provocada pelos conflitos exigiu a reafirmação dos vínculos familiares e territoriais, além de outros repertórios que atrelados a sistematização do patrimônio e das identidades quilombolas, explicitaram em seus discursos e práticas o racismo e sexismo;

b) a denúncia e mobilização das instituições locais – a consolidação de parcerias com as entidades políticas diversas ampliaram as denúncias de violações dos direitos. A intermediação dessas novas estruturas institucionais produziu mecanismos de negociação em uma correlação política que extrapolava os recursos das comunidades. Também criam tensionamentos na esfera pública com as medidas que ameaçam seus modos de vida, especialmente políticas ambientais, econômicas e militares do governo autoritário mantidas na redemocratização;

c) a constituição de litigâncias estratégicas – a articulação a nível local alcança organizações políticas emergentes como o movimento negro contemporâneo e as entidades civis, que promovem disputas paradigmáticas ao integram as demandas quilombolas nas suas agendas. Esses repertórios também produziram mediações institucionais como procedimentos administrativos e judiciais, agenciamento científico como a produção de pesquisas e dossiês interdisciplinares e a disputa do imaginário social, principalmente nos meios de comunicação em massa;

d) o acesso e a criação de novos conteúdos e instrumentos – no intercâmbio que as mobilizações produziram (reuniões, encontros, atividades públicas etc.) criou conteúdos apropriados pelas comunidades negras rurais. Esses aprendizados tem potencializado os meios de organização ou constituído formas atualizadas, que viabilização projetos de cooperação ou captação para apoio nas ações econômicas, culturais e políticas das comunidades.

1.2. Terra, cultura e nação

[entrevistada] E no Cajueiro eles não gostavam de falar de escravidão. Aí toda vez que a gente ia eu tocava: “Não. Isso é do tempo do vai. Isso

não. Isso foi do tempo do vai”. [pesquisadora] O que é vai? [entrevistada] Que dizem que os brancos só diziam: “Vai fazer isso! Vai fazer aquilo! Vai encher água! Vai!” Aí eles ficaram dizendo que era do tempo do vai. Agora não. E eu nunca consegui saber nada do tempo do cativo em alguns povoados, porque eles não gostavam mais de falar. Aí o que eu deduzi? Em alguns lugares, mesmo que se tivesse em comum a história do cativo, todos, mas uns procuraram apagar da sua memória. Deve ter sido algo muito traumatizante, muito violento. Em algumas regiões mais do que em outras, em alguns estabelecimentos mais do que em outros, porque não pode se dizer que todos os senhores davam tratamento igual¹⁷⁷.

Maria Raimunda Araújo

Na seção anterior destaquei os relatos das redes nos conflitos das comunidades negras rurais, mas paralelamente, informações aparentavam a existência de um fluxo mais difuso, que fizeram essas demandas alcançar outras redes. Afinal, o que há de novo nisso, se defendi que essas mobilizações foram redes de partilha? Na verdade, pretendo conectar eventos desenvolvidos a partir dos anos de 1970, em que fica explícito esse trânsito de informações, que colocam as reivindicações das comunidades negras rurais em posições mais estratégicas na esfera pública. Defendendo que a articulação política, desde os territórios, extravasa e mobiliza outros agentes e repertórios para sua luta por direitos; a política do *kilombo* também se estabeleceu a partir de um intercâmbio translocal.

Agora descrevo eventos que identifiquei nos registros desse período como constitutivos dos caminhos para a circulação dessas informações, mas também analiso como o contato das histórias elaboradas pelas comunidades negras rurais tenciona as principais representações sobre os quilombos na esfera pública, com enfoque especial à interação com o movimento negro urbano. A política da territorialidade, desse modo, desdobra-se em uma disputa memorial para incorpora-se ao programa político-jurídico das principais entidades da agência negra no processo constituinte. O depoimento de Mundinha Araújo oferece alguns caminhos sobre essa tensão entre a representação do quilombo a partir do seu recurso simbólico no movimento negro e a historicidade das comunidades negras rurais.

Fica explícita a associação direta e inflexível entre a formação dessas comunidades com o tempo da escravidão e, em alguns momentos, aparece até como quebra de expectativa. Essa ruptura à época levou Mundinha a deduzir o apagamento dessa descendência de ex-escravizados, essas experiências não são só plausíveis, como

¹⁷⁷ Trecho de entrevista da pesquisa do CPDOC/FGV, intitulada Histórias do Movimento Negro no Brasil, realizada por Verena Alberti e Amílcar Pereira (ARAÚJO, 2004, fl. 50).

são recorrentemente descritas. Contudo, a questão está precisamente na expectativa de acessar essa história – o tempo da escravidão – nas comunidades negras rurais, o que é de fato restritivo às suas narrativas, e conseqüentemente, as subjetividades que interferem diretamente nas disputas político-jurídicas.

Como aludido no início da parte II, é comum o campo jurídico tratar a inovação dos direitos constitucionais quilombolas, como constitutiva desses sujeitos, ou seja, localizam como ponto de partida dos conteúdos histórico-jurídicos desses comandos a própria ANC. É uma abordagem normativista, provavelmente influenciada pela inexistência de um dispositivo desta significância nas ordens jurídicas anteriores (GOMES, 2009, p. 181; GOMES, 2020), mas também decorre de uma concepção linear no constitucionalismo democrático. Esse controle temporal não tem efeitos apenas da significação política do quilombo, neutraliza também a potencialidade normativa das narrativas das comunidades negras rurais (PINHEIRO, 2020, p. 113).

Quando decidi narrar, primeiro, as experiências de luta das comunidades negras rurais, a intenção foi deslocar o fundamentos fáticos-jurídicos dos direitos quilombolas dos centros urbanos, das instituições de caráter nacional e das personalidades ou eventos da macro-história. Privilegiar como a historicidade do quilombo desnaturaliza o hiato no campo constitucional sobre esse movimento constitucional, principalmente desse passado ainda presente. Seria contraditória com os pressupostos da tese, pressupor uma história ininterrupta dos pouco mais de 100 anos entre os principais eventos jurídicos (1888 e 1988), aos quais se costumam associar a história do quilombo no direito. Contudo, não deixa de ser problemático ignorar esse apagamento quilombola nas narrativas constitucionais, admitindo-se como suficientes a menção à “Convenção Nacional do Negro e a Constituinte” (1986).

Assim, se os arranjos políticos e normativos da ANC não explicam suficientemente a historicização desses direitos, o seu conteúdo também pode ser avaliado nas referências das redes políticas desenvolvidas pelas comunidades e no seu entorno, por isso é fundamental analisar como essa agenda alcança o processo constituinte. O desafio, portanto, ainda não foi concluído. Logo, existem outras relações, nesse sentido, como os repertórios políticos-jurídicos das comunidades negras rurais que alcançaram propositura na constituinte de 1987/1988?¹⁷⁸A hipótese é que as lutas dessas comunidades

¹⁷⁸ Aqui me refiro à territorialidade, pois assim identifico o sentido que a práxis quilombo revela sobre a relação com a terra, mas no contexto constituinte esse sentido é pouco recorrente, apresentando-se as demandas das comunidades quilombolas, predominantemente como demandas por terra.

produziram resultados não só locais. Elas extravasaram essas fronteiras da particularidade, permitindo a ampliação das redes como a identificação da territorialidade e da historicidade quilombola enquanto aspecto estrutural das relações no país.

Na primeira parte trato da inserção quilombola nas mobilizações do movimento negro contemporâneo (PEREIRA, 2010; RIOS, 2012), identificando as principais representações do quilombo. É uma prévia de como a política quilombola será encarada no processo constituinte, pois predominavam na esfera pública muito mais simbologias que o movimento negro produziu – as marcas dessas disputas de narrativa sobre as relações entre nação, raça e terra vão ser evidenciadas na ANC, de modo especial nas disputas entre a agência negra e os ruralistas. Na segunda, descrevo eventos que indicam percursos da agenda quilombola dentro do movimento negro, com destaque aos eventos no Maranhão e no Pará, que dão conta da elaboração política que fundamenta as proposições na ANC para a urgente demanda de proteção das vidas nos quilombos.

1.2.1. Trânsito do quilombo nas mobilizações dos movimentos negros

Não era crítica pela crítica não. É uma crítica porque culturalismo... tem até um colega que perguntou porque nós não entramos no MNU. Eu falei: “A gente estava aqui e já vinha trabalhando isso desde 1978.” E o primeiro trabalho que a gente fez, qual era a nossa luta aqui? É a luta da manutenção da terra, do lugar onde morar. E lugar onde morar, tanto faz ser urbano, tanto faz ser rural. No nosso caso era mais na zona rural. Então nós começamos. Primeiro nós fomos na comunidade quilombola de Mandacaru dos Pretos, a primeira denúncia que nós fizemos. Então começou aí o trabalho. E aí a gente fazia debates, fazia discussão, ia para o interior, chamava gente para vir. E aí fizemos Semana de Cultura Negra, Semana de Política Negra aqui, porque a visão que a gente tem é que a cultura está dentro da política e vice-versa¹⁷⁹.

Luiz Alves Ferreira

As experiências de luta por direitos das comunidades negra rurais da baixada ocidental maranhense constituem uma mobilização que é anterior a constituinte. Mas no início do capítulo, ressaltei que a situação do Maranhão deve ser analisada junto aos conflitos nas demais regiões do país – Pará, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul – fruto do racismo estrutural, comunidades têm seus territórios violados. Então, para o processo pré-constituinte esse é

¹⁷⁹Trecho de entrevista da pesquisa do CPDOC/FGV, intitulada Histórias do Movimento Negro no Brasil, realizada por Verena Alberti e Amílcar Pereira (FERREIRA, 2004, fl. 28).

um aspecto relevante, principalmente se considerarmos que os conflitos foram ampliados pelas intervenções do regime autoritário. Mas, quais outros fatores podem ser elencados para a inserção das demandas dessas comunidades na ampliada agenda de reconstrução política-jurídica, porém de modo específico no programa dos movimentos negros na constituinte?

O intercâmbio das comunidades negras rurais com os agentes que constituíram a rede política quilombola tem grande relação em como se processa a rearticulação na “esfera pública”. Com destaque na articulação da sociedade civil, pretendo evidenciar o como no processo dos resultados das mobilizações transatlânticas, especialmente nos *movimentos negros* no Brasil (PEREIRA, 2010; RIOS, 2012; GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018). Na literatura, esse momento é marcado pela ascensão do “protesto negro”, que a partir dos anos de 1970 tem destaque nas marchas públicas, mas também compreende as complexas e as múltiplas intervenções. No material da pesquisa do CPDOC, “Histórias do movimento negro no Brasil”, militantes parceiras¹⁸⁰ das comunidades negras rurais são quase unânimes no marco desse processo político, a fundação Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNU), em 07 de julho de 1978 (DEUS, 2006; 2020; ARAÚJO, 2004; RIOS, 2008; 2012).

A denúncia do racismo já fazia parte do repertório da população negra, mas antes das intensas mobilizações nas ruas das principais cidades do país, o protesto negro existia como processo de reconstrução social e histórica sobre a condição de negras e de negros no Brasil. Sem a pretensão de esgotar esse repertório, observo uma série de recursos científicos, estéticos, culturais, religiosos e não apenas o que concebemos tradicionalmente como política, nesses instrumentos. O quilombo é sem dúvidas um dos símbolos mais recorrentes dessa reconstrução.

Nessa retomada do quilombo¹⁸¹, destaco alguns eventos que demonstram como a narrativa sobre as resistências da população negra são instrumentalizadas em análises e proposições contemporaneamente. Dentre as distintas expressões da negritude, o

¹⁸⁰ Os testemunhos de Zélia Amador e Mundinha Araújo são exemplificativos dessa alusão. Na narrativa da agência negra um fato foi o estopim de um processo de mobilização latente que ocorria em diversos espaços. O assassinato de Robson Silveira da Luz, no Clube de Regatas Tietê, após mais uma ação violenta da polícia, teve como reação urgente de vários movimentos negros, o ato público contra o genocídio da população negra absorve articulações que estavam sendo processadas (GONZALEZ, 1982).

¹⁸¹ Anos antes, o evento social e político já havia mobilizado a produção artística e acadêmica, a exemplo do “Jornal Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro”, no final dos anos de 1940. O acervo digital do IPEAFRO registra alguns dos volumes. Disponível em: <https://ipeafro.org.br/acervo-digital/leituras/ten-publicacoes/jornal-quilombo-no-01/>. Acesso em: 25 ago. 2021. Edson Carneiro, publicou em 1947 “O quilombo dos Palmares” e Clóvis Moura, em 1959, o livro “Rebeliões da Senzala”.

testemunho de Zélia Amador lembra que no seu intercâmbio as ações do Grupo Palmares de Porto Alegre (RS), fundado em 1971¹⁸², ressoaram de modo significativo nas articulações negras em Belém (PA). Considerando os conflitos de comunidades negras rurais que narrei a aproximação do movimento negro ocorre de forma efetiva nos anos de 1980, nesse período a “nacionalização do 20 de novembro”¹⁸³ era um dos principais fatores de mobilização

Mais que um contraponto histórico à narrativa da benevolência branca contida na abolição formal da escravidão, em 13 de maio de 1888 (PEREIRA, 2010), o 20 de novembro alcança uma reconstrução ontológica para a população negra, pois é um movimento de humanização do negro a partir de uma história que reivindica para si. Essa disputa vai ocupar a agenda política das entidades negras e servirá de base discursiva e prática para projetos políticos, culturais, econômicos, jurídicos e sociais (PIRES, 2021). Para dimensionar a complexidade dessa reconstrução, destaco as produções artísticas significativas para nossa cultura, sobretudo a música.

Durante o regime autoritário e aproximando-se das grandes mobilizações de rua do movimento negro, Jorge Bem Jor, lançou *A Tábua de Esmeralda*, em 1974, o manifesto alquímico de um cantor fundamental para o samba-rock, associa-se nessa reconstrução, contando histórias de liberdade inspirada no quilombo de Palmares. Zumbi, canção regravada em 1976, no álbum *África Brasil*, revela uma comunicação do movimento negro, desde o líder quilombola (Figura 75 – Anexo E; Figura 76 – Anexo F) que procura desalinhar as fronteiras de tempo-espço na história oficiosa, alimentadas também no constitucionalismo quando empregado ao futuro sempre um sentido de evolução. A figura viva (*Zumbi vive*) e presente (*quando Zumbi chega*) auxiliam no entendimento dos horrores que o racismo ainda produz, mas concomitantemente pensa em outro enredo sobre o passado, escapando dos papéis rígidos de passividade negra e de benevolência branca.

Lançar esse olhar sobre o passado é uma quebra com o modo que lidamos com a história da formação social brasileira, principalmente em relação às narrativas da

¹⁸² O grupo que é conhecido como idealizador do Dia Nacional da Consciência Negra, decorre de uma experiência de estudantes negros gaúchos, destacadamente Antônio Carlos Côrtes, Ilmo da Silva, Oliveira Silveira e Vilmar Nunes. O propósito do grupo estava atrelado ao processo de revisão historiográfica brasileira, com enfoque nas experiências negras (CAMPOS, 2006).

¹⁸³ Uma importante ação de memória do processo de nacionalização do 20 de novembro foi realizada pela Rede de Historiadoras Negras e Historiadores Negros e o Instituto Geledés, o projeto de exposição virtual denominado “*Nossas Histórias: vidas, lutas e saberes da gente negra*”. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/partner/geledes-instituto-da-mulher-negra?hl=pt-br>. Acesso em: 25 ago. 2021.

população negra no constitucionalismo. Somos induzidos a expectativa de um futuro melhor que o passado, essa política do tempo torna mais complexa a rejeição constante à abordagem da escravidão negra no Brasil, como evento central para o entendimento constitucional. Analisando além da repugnância aos seus horrores, não é um esquecimento apenas da escravidão, o que já seria problemático, pois a tragédia é constitutiva da nossa experiência social, mas também se revela um mecanismo de apagamento das estratégias empregadas pela agência negra.

Por isso, retomar o quilombo, enquanto política de memória é tensionar no presente, a Constituição como marco de interdição do passado (PINHEIRO, 2020). Interessante que o *quilombo*, como força constitucional, não é só um modo de reperiodizar, mas uma reconstrução espacial sobre quem são os sujeitos da política. A representação desses recursos institucionais, como vai ser verificado na constituinte, será marcada por uma superioridade redentora das elites nacionais. Basicamente, elas reproduziram o enredo de 1888 (GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018). A reconstrução desde o quilombo é uma política dos lugares marginais, mas de um povo incorporado e não abstrato, por exemplo, em 1975, foi fundado o Grêmio Recreativo Arte Negra Escola de Samba Quilombo¹⁸⁴

Um movimento político-cultural, da cidade do Rio de Janeiro, que tinha, dentre outros objetivos a pesquisa sobre a arte negra, a preservação das tradições e o fortalecimento na participação popular. Existia na criação desse movimento-espço do Quilombo uma crítica à apropriação cultural e econômica da cultura negra, a exemplo do que aconteceu com o samba. A promessa de Candeia, que faleceu no final daquele ano, foi cumprida com a letra do samba escrito por Nei Lopes e Wilson Moreira. Mais uma vez, o sentido político do quilombo e as experiências de luta da população negra são fundamentais na produção musical, como as composições, os arranjos e as letras. No entanto, também significam outras relações históricas, estéticas, filosóficas, econômicas, políticas e sociais do samba, principalmente para os territórios negros: “*Reverenciamos a*

¹⁸⁴Na sua criação ganham destaques os sambistas Candeia, Wilson Moreira, Darcy do Jongo e Nezinho (CUNHA, 2009), mas na pesquisa “História do Movimento Negro”, Carlos Alberto afirma que logo após a fundação do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras (IPCN) participaram da construção da Quilombo, tal registro amplia a rede que se formava entorno da escola (MEDEIROS, 2004, fl. 27). No mesmo sentido, se refere Lúcia Xavier, uma das fundadoras da Crioula, sobre a importância da agremiação na circulação de ideias e pessoas nas lutas da cidade do Rio de Janeiro (CASTRO, 2003, fl. 24). Esses elementos são importantes para entender as tensões que foram produzidas entre discursos que muitas vezes foram condicionados em lados opostos, quando na verdade, partilhavam de uma matriz comum de denúncia do racismo. O samba mobilizado dentro de uma suposta substância nacionalista, que depois é abertamente contraposta nos manifestos, enquanto outros movimentos como o soul, eram representados como essência de um intercâmbio diaspórico.

memória/Desses bravos que fizeram nossa história Zumbis, Licutã e Aluma Zundu Loei, Sanin e Dandará/E os quilombolas de hoje em dia/São candeia que nos alumia” (GONZALEZ, 1982, p. 46).

Figura 12 – Brasão da Quilombo: Cartaz do Tição, Porto Alegre, n. 2, ano II¹⁸⁵



Fonte: Ana Cunha (2009) /Acervo Cultne. Autorias: não identificadas (1975/1979).

A ideia de o Quilombo como um espaço democrático, “teto para todos os sambistas”, significa não só um projeto contra o embranquecimento e a elitização do samba, mas de assumir a agência do negro na sociedade brasileira (CUNHA, 2009). A reterritorialização política com os recursos memoriais da população negra, portanto, foi uma estratégia gestada em distintas esferas¹⁸⁶, como os blocos afro, destaque para o Ilê Ayê, de Salvador (BA), no campo literário, com a série anual dos Cadernos Negros da Quilombhoje¹⁸⁷, iniciada em 1978, na cidade de São Paulo (SP). Aliás, academicamente, também foi um momento importante, por exemplo, o sociólogo Eduardo de Oliveira e

¹⁸⁵O cartaz integra o material da exposição “Nacionalização do Dia da Consciência Negra no Brasil”. Não há identificação da autoria, apenas sua publicação no periódico *Tiçã*. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/partner/geledes-instituto-da-mulher-negra?hl=pt-br>. Acesso em: 25 ago. 2021. O jornal é caracterizado por Helena Machado como principal veículo de comunicação do movimento negro de Porto Alegre, destacando-se matérias sobre o MNU (MACHADO, 2006, fl. 15).

¹⁸⁶Zélia Amador caracteriza essas ações em duas frentes “político-reivindicativa e sócio-recreativo-cultural: “E aí que vai surgir o MNUCDR. E acaba, no país todo, surgindo outras entidades. E é nesse bojo que vem o CEDENPA, que vem o **Centro de Cultura Negra do Maranhão**” (DEUS, 2006, fl. 16 – grifo nosso).

¹⁸⁷“Foi fundado em 1980 por Cuti, Oswaldo de Camargo, Paulo Colina, Abelardo Rodrigues e outros, com o objetivo de discutir e aprofundar a experiência afro-brasileira na literatura”. Disponível em: <https://www.quilombhoje.com.br/site/quilombhoje/>. Acesso em: 25 ago. 2021. Em entrevista ao projeto “História do Movimento Negro”, Luiz Silva (Cuti), informa essa influência da rearticulação dos movimentos negros também no campo literário “eu adoro esses imbricamentos de palavras, assim como por exemplo a palavra quilombhoje também. Ela traz um bojo aí porque o Quilombhoje surge no bojo do Movimento Negro. É o quilombo hoje. Então essa produção tem isso, ela tem um empenho, é um empenho material, um empenho de luta, desacrifício para constituir uma literatura adversa aos meios editoriais dominantes no Brasil” (2006, fl. 40).

Oliveira, organizou em 1977, a “Quinzena do Negro da USP”, reunindo, principalmente, intelectuais e militantes negros para debater os impactos do racismo. Dentre as contribuições, cito a conferência de Beatriz Nascimento, intitulada “Historiografia do Quilombo”, que tem orientado esse estudo.

Figura 13 – Cenas da Quinzena do Negro da USP no Documentário Orí



Fonte: Acervo Orí. Fotograma: autor (2021).

Nela, a historiadora lança mão dos conceitos-chave como “paz quilombola” e o “*continuum*”. Na sua apresentação com registros reproduzidos nos documentários “*O negro da senzala ao soul*” (1977) e “*Orí*” (1989), afirma que “o quilombo hoje para consciência do negro está, justamente, nessa busca de autonomia, autonomia cultural, autonomia de vida e não somente a autonomia da escravidão dos séculos passados” (NASCIMENTO, 2018, p. 130). Essa condição do quilombo como recriação do negro também é incorporada na interpretação dada por Milton Nascimento para a Missa dos Quilombos, “quilombo-páscoa que o libertará”¹⁸⁸. Embora, em outra medida, pois estava inserida na doutrina católica. Nesse sentido, a ação mobilizada pela ala mais progressista era um ato de perdão à escravidão e de celebração da vida negra. O martírio de Zumbi, simbolicamente reeditado como missa em 1981, no mesmo dia da sua morte, 20 de novembro, e na mesma praça onde sua cabeça foi exposta por seus algozes como representação da força colonial, a Praça do Carmo na cidade do Recife (PE).

¹⁸⁸ Em nome do Deus, uma das canções que integraram a missa e depois o álbum. Disponível em: <https://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/poesia/quilombos.htm>. Acesso em: 06 fev. 2022. Evento documentado em distintas plataformas. A missa depois foi reproduzida noutras cidades como Rio de Janeiro e Brasília, inclusive durante a Marcha Zumbi de 1995, mas também foi encenada como espetáculo, participando Grande Otelo, Ruth de Souza, Zezé Motta e Milton Gonçalves. Disponível em: <https://revistacontinente.com.br/edicoes/251/a-historia-de-uma-missa-subversiva>. Acesso em: 06 fev. 2022.

Mais do que uma ação da igreja, compreendo como expressão da mobilização do movimento negro, contida na produção cultural como as músicas, as encenações, as danças e as percussões. É uma afirmação das entidades, que elaboram novos recursos de comunicação com a população negra para denunciar o racismo em um contexto de instabilidade política, econômica e social. Com punho negro erguendo a cruz (capa do CD), a missa também foi uma marcha de esperança “Seremos o Povo dos Povos: Povo resgatado, Povo aquilombado, livre de senhores, de ninguém escravo, senhores de nós[...] serão a muralha ao Medo e ao Mal, serão valhacouto da Aurora despertanos olhos do Povo, da Terra libertano quilombo novo!”¹⁸⁹. Como observado, a ocupação das ruas pela população negra, ocorria de distintos modos, desde o final dos anos de 1970, tendo como ponto central a denúncia do racismo.

O que era importante, pois a ideologia da democracia racial imperava tanto em relação ao regime autoritário, quanto nas próprias forças de oposição que reproduziam o aparato racista e sexista nas suas políticas – sindicais, estudantis, confessionais etc. (PEREIRA, 2010; RIOS, 2008; 2012). Existia, como se vê nos registros em seguida, uma plataforma que incluía: i) reivindicações de direitos e a denúncia das violações que desumanizam a população negra – a igualdade, a humanidade do negro, a discriminação racial, a violência policial, o desemprego são algumas das demandas; ii) disputa de eventos, personagens e experiências que demonstrassem a participação negra na formação do Brasil – como exemplo, a construção do 20 de novembro como dia nacional da consciência negra; iii) enfrentamento de uma política externa brasileira em relação aos países do continente africano durante o processo de libertação – com destaque para as relações estreitas com o regime racista da África do Sul (PEREIRA, 2010; RIOS, 2012).

Figura 14 – Registros de Atos dos Movimentos Negros nos de 1970/1980

¹⁸⁹Marcha Final. Disponível em: <https://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/poesia/quilombos.htm>. Acesso em: 06 fev. 2022.



Fonte: Acervo do memorial da democracia. Fotos: Jesus Carlos (sem data).

Não há nessas cenas “iniciais”, demandas que estejam diretamente atreladas àquela agenda quilombola, conforme narrei na experiência maranhense. No entanto, a importância simbólica do quilombo¹⁹⁰ permite uma correlação com as experiências das redes elaboradas pelas comunidades negras rurais, incluindo a demanda por uma história social do Brasil que reconheça o papel da população negra. Essa reivindicação aponta uma política da negritude que se direciona para uma (re)inscrição da história do negro e do Brasil com as nossas cenas, vozes e figuras. Esses fragmentos iconográficos do final dos anos de 1970, indicam essa força simbólica, como sentido de resistência negra, representação política e referência. Analisando a nomeação das ações de ruas, tais símbolos estão posicionados ao centro, por exemplo, os atos destacados por Flávia Rios (2008; 2012, p. 43), como: “Contra a Farsa da Abolição” (1988), “Tricentenário de Zumbi” (1995) e a “Marcha Noturna pela Democracia Racial” (1997-2010).

Ações públicas eram retro-alimentadas pela produção discursiva, especialmente científicas¹⁹¹ revisitando ou recuperando estudos anteriores¹⁹². Essas atividades criaram um trânsito de informações entre os integrantes dos movimentos negros, que alcança as redes quilombolas que se formava junto às comunidades negras rurais. A necessidade de conhecer o Brasil, desde as experiências da população negra, alimenta esse fluxo de informações que foram motivação principal na constituição de grupos como CCN e

¹⁹⁰ Essa disputa já vinha ocorrendo em outros períodos, a exemplo das encenações das guerras de Palmares, a exemplo do registro de 1882 do jornal “O Orbe” que integra a exposição “Relembrando Palmares: do quilombo histórico à memória do povo negro”, realizado pela Rede de Historiadoras Negras e Historiadores Negros e o Instituto Geledés. Não custa recordar a própria contribuição que ações como o jornal “Quilombo” e o Teatro Experimental do Negro produziram no imaginário cultural e social do país, atravessadas pela representação política e histórica dos quilombos na construção do Brasil. Disponível em: https://artsandculture.google.com/exhibit/1970-1980-nacionaliza%C3%A7%C3%A3o-do-dia-da-consci%C3%Aancia-negra-no-brasil/fQJi_r65N9QKLg?hl=pt-br. Acesso em: 25 ago. 2021.

¹⁹¹ Intelectuais como Eduardo Oliveira e Oliveira, Beatriz Nascimento, Hamilton Cardoso, Lélia Gonzalez, Luiz Rufino, Zélia Amador, Mundinha Araújo, Oliveira Silveira, Petronilha Gonçalves, Sueli Carneiro, Helena Theodoro, Luiza Bairos, Lúcia Xavier, Edna Roland, Neusa Santos, Nilma Bentes e outras.

¹⁹² Como Edison Carneiro, Guerreiro Ramos, Abdias Nascimento, Virgínia Bicudo e Clóvis Moura.

CEDENPA, importantes articuladores dessas redes no Maranhão e Pará (ARAÚJO, 2004; DEUS, 2006). Tanto que uma prática comum nessas duas entidades foi voltar-se a compreensão do negro nas suas regiões, movimento que permitiu o diagnóstico dos conflitos e a historicização das comunidades negras no interior do país. Esse trânsito “ir às comunidades” é um outro fluxo, pouco destacado na rearticulação do movimento negro, muito centrado na interação entre os centros urbanos. Se as marchas públicas acionavam o sentido político do quilombo, a atuação nos conflitos territoriais evidenciou que a organização dessas comunidades produzia valores políticos-jurídicos substanciais para o enfrentamento do racismo¹⁹³, meio pelo qual foram inseridos nas agendas políticas das entidades.

Mundinha Araújo (2004), que já vinha desenvolvendo investigações sobre a formação dessas comunidades, relata que as demandas mais urgentes estavam atreladas à ameaça dos seus modos de vida. Aqui é importante observar como existe uma problemática inicial no contato dessas articulações, tendo em vista que essas reivindicações não estavam inseridas, *a priori*, nas agendas de denúncia ao racismo, mais pelo léxico, na qual eram comunicadas – na chave terra e trabalho da agenda da reforma agrária – do que em razão do conteúdo diretamente atrelado ao racismo. É importante pontuar que as demandas por terra constituem resultado da dinâmica operacional do racismo não apenas pelos dados da estrutura fundiária, como a concentração da terra e a desterritorialização, mas por conformarem um sujeito proprietário branco, e também, no sentido empregado pelas comunidades negras rurais, visto que as políticas fundiárias adotadas historicamente colocam em risco seus modos de vida.

Mundinha Araújo (2004) cita a importância do compartilhamento de leituras, mas acredito que o recurso mais potente foram os encontros¹⁹⁴, a própria militante relata isso em sua visita ao Instituto de Pesquisa das Culturas Negras (IPCN), em uma viagem para o Rio de Janeiro, em 1979, ano de fundação do CCN. Ela também cita o encontro do Memorial Zumbi, em 1980, na Serra da Barriga (AL), momento permitiu conexões que contribuíram para o fortalecimento do CCN, especialmente nos eventos de mobilização estadual que o grupo participaria, mas pode ser entendido como uma atividade transversal

¹⁹³ A experiência do CCN e CEDENPA conformou um conjunto de mecanismos como levantamento de dados, mediação institucional e produção discursiva de casos paradigmáticos que definem um modo litigância estratégica na defesa dos territórios quilombolas – materializando aportes jurídicos.

¹⁹⁴ João Francisco, militante maranhense, destaca isso “A gente viaja muito. A Mundinha viaja muito, o Luizão, que é um médico também viaja, a televisão mostra o que estão fazendo os negros em outros cantos... Então tudo isso contribui para que a gente visse que era necessário criar uma entidade aqui no Maranhão. Aí criamos” (SANTOS, 2004, fl. 41).

para agência negra, principalmente em termos de formulação patrimoniais que terão repercussão nesse processo de reconstrução histórico-jurídica, a exemplo da Constituição de 1988. Além da presença de referências para o movimento negro, estava em pauta a produção de uma política memorial que enfrentasse o racismo persistente nos discursos, nas narrativas e nos símbolos nacionais – o próprio tombamento foi mote para repercussão dos movimentos na esfera pública. Cabe registrar que foi uma experiência estratégica, a criação do conselho gestor do Parque Histórico, espaço ocupado por diversos grupos e organizações do movimento negro – um caso de gestão democrática pré-1988.

E em Alagoas... **por isso que facilitou o intercâmbio**. Se eu não tivesse ido, **como é que iam se conhecer essas pessoas? Como é que nós íamos intercambiar as informações?** Aí pronto, já foi com endereço, todo mundo... e foi muito proveitoso. Lélia Gonzalez também veio **nessa reunião do Memorial Zumbi**, o Olímpio Serra, que eram do Iphan, muita gente. E para nós era importante porque cada professor desse que vinha de fora, cada intelectual negro que vinha participar dos nossos cursos, das nossas reuniões, e a comunidade participava, a universidade, estudantes (ARAÚJO, 2004, fl. 72 – grifo nosso)

Figura 15–Reunião no Parque Histórico Nacional Memorial Zumbi



Fonte: Acervo Cultne /Acervo Lydia Garcia. Fotos: Não identificado (1980)/Januário Garcia (1980).

Além de Mundinha Araújo, o encontro é recordado por Nilma Bentes (2006, fl. 12), que afirma “fundamental na nossa trajetória foi a mobilização para o Memorial Zumbi¹⁹⁵, que o Abdias estava fazendo na Serra da Barriga. Estava tentando implantar o Memorial Zumbi em Alagoas”. Essa função aglutinadora do litígio estratégico na política

¹⁹⁵ O tombamento da Serra da Barriga, ocorreu em 1985 após decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com homologação no ano seguinte pelo Ministério da Cultura. É uma das principais litigâncias no campo patrimonial com a participação ativa das entidades do movimentonegro (PEREIRA, 2020, p. 154).

patrimonial encontra justificativa na materialização do encontro entre grupos que vinham intercambiando de lugares e de experiências distintas, com destaque nos testemunhos das atividades. No Pará, o CEDENPA, foi fundado em agosto do ano de 1980. A partir desse momento, os relatos destacam que os encontros se intensificam entre as regiões “e depois a gente fez essa articulação que foi estreitando com o Norte-Nordeste, que desencadeou nos encontros de negros do Norte-Nordeste” (BENTES, 2006, fl. 16; DEUS, 2020, p. 29).

Os Encontros de Negros do Norte e Nordeste iniciaram em 1981, sendo o primeiro em Recife (PE) – com a presença de CCN e CEDENPA¹⁹⁶. Após esse, foram realizados anualmente¹⁹⁷. Nos registros, o último encontro teria ocorrido no ano de 1989, em Salvador (BA). Além desses encontros de dimensão regional existiram ações a níveis estadual e nacional, ressaltando, por exemplo, a importância dos Encontros Nacionais de Mulheres Negras, que teve o primeiro realizado, em 1988 (PEREIRA, 2010, p. 205). As atividades anuais permitiram uma mobilização mais ampla, conectando demandas e compartilhando informações, enfim fortaleceram tanto as ações locais, quanto as redes de comunicação. Zélia (DEUS, 2006, fl. 23), também reforça a ideia de “esses encontros ajudavam muito esse intercâmbio, essa ligação, essa união com os outros movimentos do resto do país¹⁹⁸. E a gente sempre teve essa ligação mesmo”.

A partir desses encontros são consolidadas relações fundamentais para os grupos, Magno Cruz e Mundinha Araújo, contam que o CCN passou a realizar várias ações com a participação dessas e de outras referências como Gilberto Gil, Joel Rufino, Lélia Gonzalez, Abdias Nascimento, Estevão Maya-Maya¹⁹⁹ e outras que contribuíram nos eventos realizados pelo grupo, especialmente nas denominadas *Semana do Negro no Maranhão*. No mesmo sentido, os relatos de Nilma Bentes e Zélia Amador citam referências como Hélio Santos, Ivair Santo, Aparecida Bento, Sueli Carneiro e Raquel de Oliveira, como importantes para o intercâmbio no Pará. Considerando o contexto de

¹⁹⁶ Conforme relato do boletim informativo Nêgo do MNU (BA), publicado em 1981 (1981, fl. 6).

¹⁹⁷ Vanda Menezes e Zélia Amador (BARBOSA, 2005, fl. 28; DEUS, 2006, fl. 23) recordam os demais, em 1982 na cidade de João Pessoa (PB), em 1983 na cidade de São Luís (MA), em 1984 na cidade de Maceió (AL), em 1985 na cidade de Salvador (BA), em 1986 na cidade de Aracajú (SE), em 1987 na cidade de Belém (PA) e em 1988 na cidade mais uma vez no Recife (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

¹⁹⁸ Zélia Amador, faz questão de recordar também outras articulações da época nos estados do Amapá e Amazonas: Não, o **Una de Macapá**, é União Negra... que está lá até hoje. Está no Centro de Referência, está meio ruim das pernas, mas está lá até hoje. O Moan, Movimento Alma Negra no Amazonas, hoje dia não existe mais o **Moan no Amazonas**, mas surge nesse período tudo. Em seguida eu já entrei de cabeça, criamos o Cedenpa, e aí você já entra de cabeça (DEUS, 2006, fl. 19 – grifo nosso)

¹⁹⁹ O maestro, cantor e compositor maranhense faleceu no dia 17 de setembro em decorrência da covid-19. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/morre-o-maestro-estevao-maya-maya-aos-78-anos/>. Acesso em: 21 set. 2021.

repressão política, esses encontros também significam rupturas que devido ao próprio isolamento, muitas vezes pareciam apenas percepções individualizadas, como afirma Mundinha: “não estavam entendendo bem, porque ainda se estava muito naquele mito da democracia racial. A gente ainda estava muito convencido de que no Brasil não tinha isso, era só nos Estados Unidos, era na África do Sul” (ARAÚJO, 2004, fl. 57). Nesse mesmo sentido narra Zélia Amador:

Mas aí eu fazia o balanço, eu pensava: “Aqui tem muito branco para fazer as coisas e tem pouco preto falando da questão racial.” **Porque nenhum desses lugares estava interessado em discutir a questão racial:** sindicato não estava interessado; direitos humanos não estavam interessados, estavam interessados em discutir a questão dos presos políticos, estavam interessados noutra coisa naquele momento e não estavam interessados na questão racial. **Quem estava interessado na questão racial era eu. E quem estava discutindo a questão racial aqui era o Cedenpa.** Então ele é prioritário para mim (DEUSA, 2006, fl. 21 – grifos meus)

A necessidade de conhecer a história do negro também estava vinculada às experiências locais, em especial à uma compreensão de que as relações raciais são atravessadas por outras dinâmicas igualmente estruturantes da sociedade como gênero, classe, território etc. Essa preocupação é uma construção crítica no pensamento negro brasileiro às perspectivas que analisam o racismo a partir de interpretações generalizadas; risco recorrentemente apontado como política da branquitude e do racismo epistêmico. Luiz Alves²⁰⁰ (Luizão) traz um testemunho interessante sobre essa demanda no CCN, contando sua história e da comunidade Saco da Almas Santa Cruz, narra que na década de 1970 sofreram várias investidas de agentes que pretendiam expropriar as terras. Esse não é um registro apenas pessoal, mas estruturante, pelo menos, na formação social maranhense, como vimos nos relatos de Jô Brandão e Ivo Fonseca. Por isso, afirma que a sua militância “*começou na zona rural brigando pela terra. Foi antes do MNU*” (FERREIRA, 2004, fl. 26).

Essa percepção sobre a história de luta do negro no Maranhão é mais um motivo relevante para que as demandas das comunidades negras rurais ocupassem posição importante na formação da plataforma política da agência negra. A sua afirmativa não é

²⁰⁰Além de fundador e primeiro presidente do CCN, professor Luizão ou Doutor quilombola, foi médico patologista e professor aposentado Universidade Federal do Maranhão (UFMA). A sua formação iniciada com a graduação na Faculdade de Medicina da UFMA, teve continuidade com a especialização em Patologia na Faculdade de Medicina da Universidade São Paulo (USP) - Ribeirão Preto e o mestrado em Patologia Humana pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Luizão faleceu no dia 16 de março de 2020. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalUfma/paginas/noticias/noticia.jsf?id=53016>. Acesso em: 25 ago. 2021.

apenas uma avaliação política sobre as relações com o movimento negro urbano, pois encontram fundamentos históricos e sociológicos importantes. Além disso, se justifica por uma tensão sobre a atuação do CCN com as comunidades negras rurais, conforme testemunho de Luizão, na epígrafe de abertura da seção. O relato também nos ajuda a perceber que a inserção das pautas das comunidades negras rurais foi um processo de disputa, que também exigia estratégia de mediação interna, principalmente sobre uma noção reificante ainda persistente em relação aos quilombos²⁰¹.

A compreensão de movimento de alguns dos integrantes do CCN referia-se a luta pela autonomia das comunidades negras rurais, por exemplo, assegurar o acesso à terra, enquanto pressuposto da vida negra para esses grupos (FERREIRA, 2004, p. 29). Desse modo, nota-se que aos poucos, nesses intercâmbios vão se notabilizando as demandas por terras, dentre as pautas que essas comunidades reivindicavam. A partir disso, é possível imaginar que há um tensionamento com a restrição do quilombo a símbolo político de resistência negra e recurso memorial para enfrentar as narrativas racistas. Luiz Alves conta que no III Encontro Norte-Nordeste (1983), realizado em São Luís, levaram algumas referências dos movimentos negros²⁰² para a comunidade de Bom Jesus dos Pretos, em Lima Campos (MA), em conflito com fazendeiros.

Essa prática de ir às comunidades, destacada na seção anterior, contribuía na construção das redes políticas em defesa dos territórios, pois além da busca ativa dos casos de conflito e levantamento de dados, realizado por movimentos como CCN, também funcionava como fortalecimento dos vínculos políticos – solidariedade, confiança e outros sentidos coletivos. O mesmo processo se verifica na experiência do CEDENPA, Zélia Amador (2006, fl. 28) recordou o depoimento de uma professora de Oriximiná (PA), que havia relatado dificuldade no acesso de materiais sobre o racismo

²⁰¹Uma abordagem muito rejeitada pelas entidades negras daquele período rejeição decorria de estudos que orientados pela chave cultural defendiam o estabelecimento de uma identidade nacional como marca distintiva da brasilidade, com destaque ao uso político fundado na produção de Gilberto Freyre, que sintetizar essa identidade nacional na relação harmônica de culturas (raças) indígenas, negras e brancas (GONZALEZ, 2018). Ampliando essa corrente existiram produções que atuaram direta na representação dos quilombos como resistência cultural à escravidão-colonização, ou seja, que fossem entendidos como “sobrevivência africana”, dimensão que ainda impacta na identidade das comunidades negras, a exemplo de Edison Carneiro (GOMES, 2006, p. 11). Importante recordar que naquele período a concepção cultural mais influente na agência negra tinha outra concepção, especialmente do guineense Amílcar Cabral em que resistência cultural decorreria de práticas coletivas de autodeterminação (FERREIRA, 2004; CABRAL, 1973).

²⁰²**Houve uma semana aqui que eu dirigi, reunião norte-nordeste dos negros, e eu levei vários, peguei um ônibus e passamos o dia lá, Abdias do Nascimento, Lélia Gonzalez, Carlos Moura, Joel Rufino, e mandei anunciar na região que tinha doutores a favor dos negros lá. Isso é importante.** (FERREIRA, 2004, fl. 33 – grifo nosso).

para utilizar na sala de aula “a única coisa que me salva é aquela cartilhado CEDENPA” (DEUS, 2006, fl. 28). Na sequência de seu relato, destaca-se outro eixo fundamental nesse processo político, o fortalecimento da atuação com as comunidades negras alcança novas relações, que levam o CEDENPA a atuar na assessoria dos quilombos:

O Cedenpa sempre teve um trabalho também com os remanescentes de quilombo. Em 87²⁰³, o **Cedenpa junto com a Associação Cultural lá Óbidos** – Óbidos é um município aqui do médio Amazonas –, lá tem uma associação cultural muito atuante, que procura o Cedenpa e juntos a gente faz o primeiro encontro das comunidades quilombolas daquela região, que é chamado Encontro Raízes Negras. Esse encontro permanece até hoje, só que hoje ele é feito pela própria organização quilombola. Mas o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto foram feitos pelo Cedenpa. E o Cedenpa teve um papel também para assessorar e organizar essas comunidades remanescentes de quilombos no estado (DEUS, 2006, fl. 28 – grifos meus)

As atuações do CCN e CEDENPA contribuíram para dar visibilidade às demandas da população negra, tendo em vista que são contextos imersos em narrativas e discursos engendrados por categorias histórico-sociológicas que apagam a presença negra. Desse modo, ações como pesquisas, dossiês, cartilhas, projetos de assessoria e litigâncias estratégicas tensionaram as narrativas regionais de inviabilização da população negra, promovendo disputas no imaginário social, no campo científico e institucional. Mas para a pesquisa, o principal é a mediação das demandas das comunidades negras rurais nas agendas nacionais. Fica evidente nos testemunhos dessas primeiras articulações, no Maranhão e Pará, que essas entidades não só elaboraram recursos para a luta das comunidades, mas nessa formação mútua, produziram agendas junto às outras redes. Ressaltando-se mais do que a experiência simbólica, a importância social, política, econômica, cultural, histórica e jurídica do quilombo para o enfrentamento do racismo.

1.2.2. Demandas das comunidades negras rurais na agenda pré-constituente

Em 1986 fizemos o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, que teve como tema “O negro na Constituição”, porque já estava se discutindo isso. Aí não era só o Maranhão. Tinha a Mari Baiocchi lá em Goiás, com a questão dos Kalunga, já tinha saído o Negros de Cedro, que é sobre essa comunidade, e já tinha algumas pessoas fazendo denúncias em relação a essas terras de preto. Eu também participava de um bando de encontros e já levava slides das comunidades. Agora, de onde saiu para botarem “remanescentes de quilombos” na Constituição, eu não sei. Porque a gente já sabia que o

²⁰³Há divergência nos relatos sobre o ano em que foi realizado o primeiro Encontro Raízes Negras, mas em registros fotográficos de arquivos do CEDENPA, nota-se que este evento ocorreu em junho de 1988 (MACHADO, 2014; 2019).

negro tinha tido diversas formas de acesso à terra, não necessariamente só essa de ser remanescente de quilombo. Acho que de 1980 até 1988 essa questão foi uma das prioridades do CCN, porque a gente também priorizava a educação, priorizava essa denúncia e priorizava as terras²⁰⁴.

Maria Raimunda Araújo

Após a percepção de uma posição política importante do quilombo na agência negra, percebe-se o predomínio da noção simbólica de resistência histórica em detrimento das agendas que as comunidades negras rurais produziam. Nesta parte pretendo destacar em quais eventos são possíveis verificar a rede quilombola tensionando essa noção, a partir de uma mediação política que procura evidenciar como os modos de vida quilombola estão ameaçados. Esse circuito é um caminho que identifico para entender como as proposições alcançam a ANC, como também quais sentidos podem ser extraídos desse intercâmbio.

Um dos indícios para apostar nessa estratégia, que é recuperar possíveis caminhos da formulação política da rede quilombola, consiste no *VII Encontro de Negros do Norte e Nordeste*, realizado em 1987, na cidade de Belém (PA), que teve como tema “Terra de quilombo”. As demandas oriundas dos conflitos territoriais nessas regiões se tornam uma agenda importante para as entidades do movimento negro, o que de fato é observada com as deliberações temáticas, por isso, a narrativa de eventos para um meio adequado. Imaginando-se que no ano anterior a pauta quilombola foi levantada, especialmente por esses grupos na “Convenção Nacional do Negro e a Constituinte” (1986), realizada em Brasília, retomo esses eventos pré-constituintes:

O Pará e o Maranhão já discutiam, até porque **foram instados para isso**. No Maranhão tinha a Mundinha lá no CCN sendo pressionada **pela situação do pessoal do Frechal**, que vivia uma situação difícil; aqui tinha o CEDENPA sabendo da **situação dos negros lá de Oriximiná**, imprensados pela criação da Mineração Rio do Norte e pela criação da reserva biológica que acabou fechando parte do rio Trombetas para as comunidades negras que tradicionalmente moravam lá [...] Eu estou te dizendo, **não só a pauta é levada, como você elege nesse encontro agora o tema do encontro seguinte. E aí as entidades se obrigam a criar teses, a escrever suas propostas sobre aquilo e levar no encontro seguinte**. (DEUS, 2006, fl. 23 – grifos meus).

O tema do encontro norte-nordeste e o testemunho de Zélia Amador evidenciam que esse trânsito de informações da rede quilombola foi capaz de mobilizar outros agentes para defesa das pautas quilombolas no processo constituinte. Então, entender como isso

²⁰⁴ Trecho de entrevista da pesquisa do CPDOC/FGV, intitulada *Histórias do Movimento Negro no Brasil*, realizada por Verena Alberti e Amílcar Pereira (ARAÚJO, 2004, fl. 82).

ocorre é importante para concluir com o argumento defendido no início do capítulo, os fundamentos histórico-jurídicos dos direitos quilombolas na Constituição de 1988 foram produzidos por uma articulação política das comunidades negras rurais e por seus parceiros nas litigâncias locais em defesa de seus modos de vida. Se não identificamos nas imagens dos “protestos negros” as demandas dessas comunidades, isso não significa a inexistência do seu agenciamento. Há outras referências que marcam sua consolidação, principalmente com o envolvimento de agentes nos conflitos, que faz com que essa pauta também passe a fazer parte do cotidiano das organizações da sociedade civil.

As discussões, análises, formações, pesquisas, projetos e outras ações vão acumulando informações sobre as demandas das comunidades negras rurais, até que atingem outras redes políticas coexistentes, fortalecendo os litígios localmente e agenciando essas reivindicações em outros planos da esfera pública. Nesse período, já na segunda metade dos anos de 1980, ocorriam em diversas frentes mobilizações dos movimentos negros para as disputas constituintes. Fosse elas institucionais ou não, acabaram intervindo em todo o processo, desde a convocação da assembleia, até o entendimento da sua natureza e da configuração de suas etapas. A pesquisadora Natália Nérís (2015; 2018) retrata com densa empiria todo esse percurso da agência negra, mas esses instrumentos²⁰⁵ citados integram apenas um rol exemplificativo do que foi levantado pela pesquisadora.

No levantamento de dados, três eventos aparecem como referenciais na discussão sobre os direitos das comunidades negras rurais. Em todos, há em comum processos de articulação com as redes locais, descritos anteriormente: i) o “I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão”, realizado em São Luís (MA) no mês de agosto anos de 1986; ii) a “Convenção Nacional do Negro e a Constituinte”, que ocorreu em Brasília (DF), também no mês de agosto de 1986; iii) o “VII Encontro de Negros do Norte e Nordeste”, realizado em Marituba região metropolitana de Belém no mês de julho 1987. A observação mais detida desses eventos não revela só uma tematização do quilombo em formas propositivas, também evidencia a atuação direta ou indireta da rede quilombola

²⁰⁵ Podem ser destacados: i) no período pré-constituente, que destacaria - i.1) a disputa para indicação de representantes negros na Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (conhecida como comissão de notáveis ou Afonso Arinos); i.2) a realização de eventos, reuniões, formações e atos preparatórios das organizações e movimentos negros com abrangência local, estadual e nacional; i.3) a disputa partidária para construção de candidaturas negras para deputados constituintes no ano de 1986; i.4) a produção de campanhas e materiais informativos, com destaque aos instrumentos de comunicação dos movimentos negros; i.5) a atuação em conselhos, comitês, grupos de trabalho e redes organizadas pela sociedade civil para o processo constituinte; ii) como no período da constituinte sejam nos processos políticos formais ou informais (SANTOS, 2015; 2018).

no processo de mobilização, tanto que na sequência do processo constituinte, as comunidades negras rurais protagonizam encontros onde essas redes estavam mais fortalecidas²⁰⁶. Reforçando que essas articulações eram promovidas para a afirmação de experiências políticas em defesa da vida quilombola.

O *I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão* (1986) ocorreu na capital maranhense, no sítio Pirapora, bairro do Santo Antônio, com a temática “O Negro e a Constituição brasileira”²⁰⁷. É o primeiro evento de comunidades negras que se tem registro. Na coleta de informações os únicos registros que tive acesso são os testemunhos de militantes dos movimentos negros maranhenses na pesquisa do CPDOC “História do Movimento Negro no Brasil”, e dados secundários nas pesquisas sobre o movimento quilombola do estado (FIABANI, 2008; PAIXÃO, 2015; SOUSA; BUSTOLIN, 2018; SOUSA, 2016; SOUSA, 2018).

A realização do encontro é um desdobramento da articulação maranhense, estabelecida com a necessidade de defesa dos territórios quilombolas, incluía além das comunidades, agentes como o CCN, SMDH, movimentos sindicais e confessionais. Mas também é possível observar sua relação com as mobilizações realizadas nacionalmente, como destaca Adelmir Fiabani por meio do slogan “sem a presença do negro, nenhuma constituinte será verdadeiramente democrática”²⁰⁸. Ele também indica o objetivo do encontro na inserção das comunidades negras rurais no processo constituinte (FIABANI, 2008, p. 133). Um produto da rede diretamente relacionado com o encontro foi o mapeamento das comunidades negras rurais em contexto de conflito, realizado pelo CCN, posteriormente incorporado como uma das ações do Projeto Vida de Negro (PVN)²⁰⁹, realizado em parceria com a SMDH.

²⁰⁶ No terceiro capítulo retomo esses eventos, explicando as condições de realização e as consequências para agência quilombola – II Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, realizado em Bacabal (MA), no ano de 1988, e o 1º Encontro Raízes Negras, ocorrido em junho de 1988, na comunidade de Pacoval, município de Alenquer (PA).

²⁰⁷ Na literatura (SANTOS, 2015; 2018) aparecem de outro modo como “O Negro e a Constituinte”, mas uso essa referência por conta da entrevista de Mundinha Araújo (2004, fl. 82), mas que é dita pela pesquisadora Verena Alberti.

²⁰⁸ Não tive acesso à reportagem do jornal *O Imparcial*, da capital maranhense, mas interessante, pois o slogan era uma marca das entidades do movimento negro não só para as eleições de 1986, também aludia ao processo constituinte, os boletins do Conselho Estadual da Comunidade Negra de São Paulo publicizaram o slogan (SANTOS, 2015; 2018). Outro exemplo aparece na pesquisa de Flávia Rios (2014, p. 157) citando as manchetes do período, portanto, mais um forte indício do intercâmbio entre dessas redes junto às agências negras. Também identifiquei na produção do MNU (BA) essa repercussão no boletim informativo “Nêgo” (1981; 1985a; 1985b).

²⁰⁹ O PVN será retomado com mais detalhes no terceiro capítulo, dentro os exemplos de litigância pós-1988. Durante a sua vigência o fortalecimento da rede política pode ser constatado com a realização de quatro encontros (CCN; SMDH, 1995) e com identificação mais de 350 comunidades negras rurais no estado.

O I Encontro mobilizou 46 comunidades (SOUZA, 2008, p. 115) implicadas na importância conjuntural, que vislumbrava a incidência nas novas constituições tanto no contexto nacional, quanto estadual. Mundinha Araújo foi indagada por essa conexão direta entre o encontro das comunidades no Maranhão e o art. 68 do ADCT, mas ela nega: “não teve ninguém que participou da Constituinte do Maranhão não. Se discutia aqui. Porque esse primeiro encontro já era para discutir a Constituição”²¹⁰ (2004, fl. 83). De todo modo, o seu relato já apresentava a avaliação de a proposta encontrar fundamento em uma discussão mais ampla, que não se restringia às demandas das comunidades maranhenses, que no decorrer daquele período de rearticulação vai sendo compreendida como uma demanda urgente para o enfrentamento ao racismo “com certeza a questão da terra já foi colocada. A situação de invasão de terras e tudo mais. Que tinha que ter uma garantia. Esses negros que estavam nas terras, que eram proprietários de terras” (2004, fl. 83).

Por isso ela cita, conforme epígrafe da abertura do tópico, as lutas dos Kalungas para dimensionar que existiam outras redes políticas. Contudo, em outras entrevistas, como de Ivan Rodrigues Costa, pesquisador e integrante do Projeto Vida de Negro, a resposta é diferente²¹¹, pontuando a atuação direta do CCN com o CEDENPA na construção de propostas, inclusive em mediação com parlamentares:

O movimento nacional já estava discutindo e encaminhando em todo o Brasil propostas para serem levadas à nova Constituinte em 1987. Foi então que o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) junto com o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) levou a proposta ligada aos direitos das comunidades negras rurais. Para isso, tivemos que nos articular com o movimento negro do Rio de Janeiro, pois os deputados constituintes federais, tanto do Maranhão quanto do Pará, eram em sua maioria latifundiários²¹² (GOMES, 2009, p. 186 – entrevista com Ivan Rodrigues Costa)

São dois parlamentares citados, na mesma entrevista, Ivan Costa cita o deputado Carlos Alberto Caó, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro (GOMES, 2009). e na pesquisa de Maurício Paixão (2015, p. 38)

²¹⁰Na construção de sua resposta, demonstra um entendimento à pergunta, referindo-se apenas à proposição do dispositivo constitucional pelo CCN na própria constituinte e não do processo política de luta que embasava a formulação.

²¹¹ Uma explicação para essa distinta versão é que Mundinha Araújo, relata que no período já não estava diretamente atuando no dia a dia da entidade: “Em 1986 eu já começo a não estar lá diretamente. É justamente quando eu só vou assim nos encontros, já não fico nessa militância de estar lá dentro da sede no dia-a-dia. É justamente quando eu começo a trabalhar com essas pesquisas no Estado, o Guia de Fontes e o projeto de Alcântara. Tudo começa em 1986, quando o meu tempo também já fica reduzido. Aí eu já vou trabalhar, acabo trabalhando pela causa, mas não dentro mais do movimento” (ARAÚJO, 2004, fl. 89).

²¹² A íntegra da entrevista não está disponível, íntegra apenas o texto da tese (GOMES, 2009, p. 189).

Benedita da Silva, da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), eleita deputada federal pelo Rio de Janeiro. Outra referência bibliográfica à atuação da rede quilombola maranhense encontra-se no texto de Dimas Salustiano, advogado no conflito de Frechal, que narra que o CCN encaminhou e defendeu nos encontros nacionais, mobilizados pela agência negra para as disputas constituintes, o reconhecimento do “direito à propriedade nos domínios territoriais ocupados por comunidades negras rurais. Observe-se que se tratava de uma proposta de mais longo alcance, na qual a identidade étnica conferida à condição ‘do ser negro’ era proeminente” (SILVA, 1997, p. 13).

Mas essas mobilizações também tinham repercussão no plano estadual, a partir da promulgação da Constituição da República Federativa, os estados deveriam constituir “novas” normas político-jurídica. Nesse sentido, Maurício Paixão recorda que o primeiro de comunidades negras rurais maranhenses “teve como seu principal objetivo discutir propostas referentes aos direitos do povo negro do Maranhão e do Brasil para serem encaminhadas, na época, aos Deputados Federais (1987) e Estaduais (1989) constituintes”(PAIXÃO, 2015, p. 37). Por esses registros, fica evidente que a rede quilombola maranhense não elaborou um documento sustentando as reivindicações das comunidades negras rurais, pois havia uma organização política que produziu estrategicamente as ações para que as demandas fossem postas nesses processos:

Esse encontro vai se dar em um momento que o país todo, a nação toda discutia a questão da Constituinte para a Constituição de 1988. E **nós achávamos que não era interessante que nós só** – nesse momento era só o Centro de Cultura Negra, não tinha outras entidades – **aqui na capital**, na cidade, discutirmos quais eram as nossas reivindicações para a Constituição, enquanto negros, **e não ouvimos o segmento majoritário que era o negro do interior, o negro da zona rural**. Por isso que nós então entendemos de realizar esse primeiro encontro (CRUZ, 2004, fl. 21– grifo nosso).

Desse modo, os direitos quilombolas estavam em processo de formulação, paralelamente as mobilizações para constituinte, proposições respaldadas nas lutas das redes políticas que se formaram para defesa do modo de vida no quilombo, destacando-se dela a agenda territorial que ocuparia as principais ações naquele momento. Por isso, entendo esse encontro como um marco da agenda quilombola na constituinte. Interessante perceber nos relatos como essa mobilização tinha como pressuposto, segundo Magno Cruz (2004), consolidar na Constituição um mecanismo de enfrentamento ao racismo. Tenho defendido que essa interação no interior dessa rede é um processo de letramento racial dos direitos e da política, uma formação mútua, na qual a defesa da vida quilombola é o principal resultado. Por várias vezes, os testemunhos tratam desse fortalecimento em

rede acumulando um programa político-jurídico antirracista (ARAÚJO, 2004; DEUS, 2006; GOMES, 2009).

Esse pressuposto, mecanismo antirracista, é reafirmando em outro evento, que também foi identificado como fundamental para inserção da rede quilombola, a *Convenção Nacional do Negro pela Constituinte*²¹³(1986), que ocorreu em Brasília (DF), no mesmo período do encontro das comunidades negras maranhenses. A atividade é um dado importante que indica como as práticas e as formulações dessas comunidades foram rompendo silêncios quanto às suas condições de vida. Esse tensionamento, ainda que no âmbito da agência negra, presentifica os sujeitos políticos com experiências e demandas muitas vezes desassociadas daquelas que o espectro urbano representava sobre a população negra, mas também sobre o quilombo, até então predominantemente tratado como símbolo de resistência do passado. Nessa etapa não tenho pretensão de advogar a singularidade das comunidades negras rurais, mesmo que se identifique na Convenção um predomínio das demandas da cidade, ao mesmo tempo, há um nível programático inquestionavelmente comum, que é o racismo estrutural.

Na carta convite à multiplicidade dos sujeitos e das demandas consignadas sinaliza que esse eixo comum é transversal nas experiências ali representadas; os próprios conteúdos expressamente eleitos e que serviriam de orientação para as bases locais demonstra isso: cultural, educação, mulher negra, trabalho, violência política, direitos e garantias individuais, condições de vida, saúde, “menor abandonado” e, por fim a *questão da terra* (CNNC, 1986a). Pode parecer, e é efetivamente do ponto de vista atual, caso considerarmos o que o movimento quilombola construiu nessas três décadas, muito restritivo tratar as demandas das comunidades negras rurais como apenas uma questão relativa à terra. Contudo, os discursos e as práticas dos próprios conflitos faziam esse uso estratégico da demanda, que ainda era traduzida nos termos da política fundiária.

Esses aspectos encontram justificativa também pelos elementos destacados nos itens anteriores, tanto as práticas de violência, quanto os repertórios dos agentes parceiros eram produzidos nessa matriz fundiária, muito embora as comunidades já enfatizassem

²¹³ Existem diferentes formas de registros do evento, mas optamos pela inscrição presente no cartaz de divulgação e no documento final, embora a carta convite utilize “Convenção Nacional do Negro e a Constituinte”. A primeira inscrição também faz uma referência à disposição dos movimentos negros em opor um programa político, a compreensão de que organizações políticas representativas da população negra estavam lutando “pela constituinte” posiciona a Convenção em um marco político que também procura demover da objetificação ou enquadramento que as demandas da população negra são invariavelmente posicionadas como tema do branco. O ato político que foi pautar a constituinte, desde as suas próprias experiências e reivindicações conformou um anúncio significativo do que poderia ser enquanto comunidade política.

naquele momento as múltiplas dimensões do lugar– social, política, econômica e cultural –, enquanto território que se concebe as “condições de vida”. Aliás, é essa abordagem das comunidades que escancara a marca estrutural do racismo, como projeto de violência e de morte às vidas negras. Mais um fundamento válido para enfrentar aquela caracterização da subjetividade política desses grupos como decorrência abstração jurídica do pós-1988. Na verdade, estava atrelada a vários repertórios de luta pela terra, elaborados por comunidades rurais e urbanas de predomínio negro que são constantemente ameaçadas pelos mecanismos de controle territoriais racistas.

Assim, as denúncias e as proposições apresentadas ao longo dos anos 70 e 80 acumularam uma agenda que foi impulsionada pelo processo constituinte, ou seja, estavam subsidiadas nas formulações políticas e jurídicas anteriores²¹⁴, mas assumindo na Convenção outro impacto. O grau de mobilização do evento é distinto das redes políticas locais, no entanto estavam reunidos agentes não só de orientações políticas diversas, mas com demandas muitas vezes controvertidas, e que precisariam de mediação da agência negra para sistematização do que seria defendido junto aos parlamentares, partidos políticos e sociedade civil. A Convenção teve como coordenação as entidades do movimento negro do Distrito Federal, destaco a atuação de Maria Luiza Junior, Jacira da Silva e Maria das Graças Santos²¹⁵, todas fundadoras do Centro de Estudos Afro-brasileiros (CEAB) e do MNU DF.

Isso expressa bem o processo de ampla mobilização que tem início nas próprias entidades locais e promove desdobramentos nas redes políticas que os grupos integravam²¹⁶. Assim, as proposições da Convenção²¹⁷ ganham mais relevância que outras sugestões do próprio processo de participação popular da constituinte, pois foi resultado

²¹⁴ Desde já é válido afirmar, que tais pressupostos não significaram uma proposição incontroversa, pelo contrário, havia uma complexidade dado os múltiplos atores e interesses disputando esse programa político-jurídico, especialmente sobre o que deveria ser prioritário na litigância constituinte (CNNC, 1986a).

²¹⁵ Nas bases de dados mencionadas há poucos registros da participação das mulheres negra do DF, por exemplo, nas entrevistas ao CPDOC, de Hédio Silva e Milton Barbosa, não identifiquei a contribuição dessas militantes. Nesse sentido, vale destacar a pesquisa Nara Menezes (2019) que tratando sobre o movimento negro de Brasília no contexto da ditadura, tem importantes registros sobre a atuação dessas referências no processo constituinte.

²¹⁶ Nota-se que o evento resulta de um processo capitaneado pelo movimento negro, pois a própria concepção de convenção decorria de experiências anteriores, o documento cita atividades como: i) a “Jornada do Negro pela Constituinte”, realizada em Capinas (SP), entre os dias 19 e 23 de novembro de 1985; ii) o “Encontro Estadual do Negro e a Constituinte”, realizado em Belo Horizonte (MG), a data não foi identificada; iii) o “Encontro do Negro de Juiz de Fora” (MG), realizados em 1985, mas sem data especificada (CNNC, 1986a).

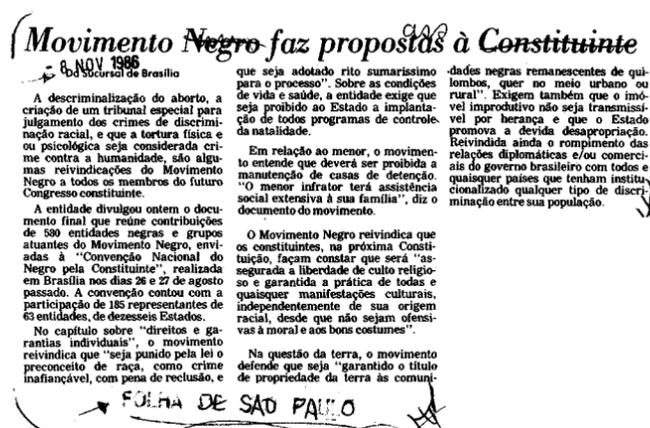
²¹⁷ A cópia do documento é parte dos arquivos pessoais de Maria das Graças e Maria Luiza Junior, esses documentos têm sido importantes para viabilizar do acesso aos conteúdos e aos pressupostos que orientaram as discussões da Convenção, além do reconhecimento de agentes políticos que atuaram nesse processo.

de uma articulação de vários grupos e entidades. Além disso, permitia a elaboração de estratégias para acompanhar o processo constituinte e que não fosse apenas à apresentação de um documento com as sugestões de entidades do movimento negro.

Em outros termos, desenvolver mecanismos de pressão pública aos parlamentares e de apoio da sociedade civil para um compromisso constitucional de enfrentamento ao racismo. Por exemplo, Maria Luiza (2021) recorda que após a Convenção uma comissão foi destacada do encontro para entrega do documento também à representantes do Poder Executivo, como do Ministério da Justiça e depois ao Presidente da República, José Sarney.

O governo era uma peça-chave no processo, especialmente nas disputas que se desdobrariam com a abertura do processo, a eleição da presidência da constituinte e a elaboração do regimento interno. Na reportagem da Folha de São Paulo, repercute-se o resultado do documento, dentre as demandas as proposições para a política fundiária a partir de uma matriz antirracista.

Figura 16 – Recorte de Jornal Folha de São Paulo 08.11.1987



Fonte: Acervo da BDSF; Fotograma: autor (2021).

A Convenção lançou em junho de 1986, uma carta com o propósito de mobilizar os movimentos negros, nela são utilizados pelos menos dois recursos importantes, um em sentido informativo sobre o que significa a constituinte e os objetivos da convenção, ambas dimensionadas pelo diagnóstico e os efeitos do racismo na sociedade brasileira – nos tópicos como “mas, o que é a constituição e a constituinte?” e “objetivos da convenção nacional” (CNNC, 1986a). E outra, em sentido de orientação, indicando a importância de uma ação contínua, a exemplo da realização dos encontros estaduais ou pré-convenções. Nesse sentido, o documento reproduz o formato da convenção e aspectos

estruturantes para sua realização, conformando um modelo de comunicação antes e depois do evento – nos tópicos como “preparação nos estados”, “quanto ao financiamento” e “secretaria nacional da convenção – contatos, prazos, temas e a dinâmica” (CNNC, 1986a).

Como fruto dessa rearticulação do movimento negro na última década, lembro as ações capitaneadas pelo CCN e CEDENPA, mesmo que não citados na carta convite, os encontros que mobilizaram nas regiões Norte e Nordeste estão conectados nessa mobilização. Aliás, foi a partir dessas atividades que as comunidades negras rurais participaram, logo, isso justifica a incidência dessas entidades em favor da agenda quilombola. Compreendendo esse intercâmbio percebe-se que CCN e CEDENPA são agentes de comunicação das demandas que as comunidades já vinham postulando localmente em atividades desenvolvidas pelas redes quilombola²¹⁸, assim constitui-se o fluxo entre as lutas das comunidades e a Convenção.

A existência dessa comunicação, ou seja, de um processo de mobilização prévio efetivamente comprometido com a produção de um programa, pode ser verificado na própria organização metodológica da Convenção. O espectro temático revela escolhas políticas dos principais eixos dos debates, e formulações nos estados e na convenção nacional. Dentre onze temas, constava o item “10 - questão da terra” (CNNC, 1986b, fl. 6), anterioridade do tema e a posição estratégica no programa são fatores que corroboram a hipótese de que a agenda das comunidades negras rurais não era uma novidade posta no encontro. Além da ocorrência quase concomitante como o Encontro no Maranhão e da Convenção, ambas em agosto de 1986, essa interpretação se coaduna com os encontros regionais do movimento negro, já citados

Assim, considerando os aspectos levantados com a realização da convenção, a sua relevância foi aprofundada, destaco algumas explicações para essa percepção. A primeira, relaciona-se com a quantidade de organizações envolvidas, por exemplo, a convocatória²¹⁹ foi enviada para “580 entidades negras e grupos atuantes do movimento negro”, tendo comparecido “representantes de 63 entidades”, de “16 estados da federação²²⁰”, e “totalizando 185 participantes”(CNNC, 1986b). A segunda explicação

²¹⁸ Não pode ser esquecida a participação das entidades sindicais e confessionais, agentes que tiveram atuação decisiva nas redes de defesa dos territórios negros, conforme abordada na experiência maranhense.

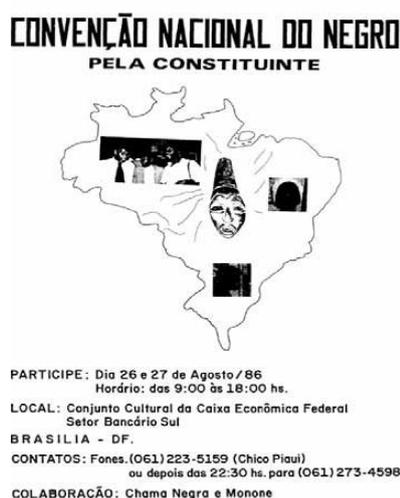
²¹⁹ Reforça a organicidade do CEDENPA e CCN o fato de assinarem o documento, portanto, entidades atuantes na organização, coincidentemente são as duas primeiras assinaturas (CNNC, 1986b, fl. 7).

²²⁰ Os estados com representação foram: Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Sergipe do Nordeste (7); Pará do Norte (1); Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul do Centro-Oeste (3); Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo do Sudeste (3); Rio Grande do Sul e Santa Catarina do Sul (2).

está atrelada ao aspecto da metodologia, ressaltada acima, como existia a pretensão de continuidade, seja nas incidências locais como nas constituições estaduais²²¹, mas principalmente na ANC, a atividade foi realizada na capital do país.

Por essa definição, além de uma estratégia de intervenção junto aos poderes instituídos, existia a intenção de reunir o máximo de representantes das entidades do movimento negro, até por esses dois aspectos a atividade sofreu modificações das datas para dias úteis. A partir dos objetivos, a convenção significava mais que um fórum, tinha pretensão de marcar a participação da agência negra no processo constituinte: “levar uma discussão sistemática sobre a questão do Negro na Constituinte, como uma das alternativas de haver participação dos segmentos sociais” (CNNC, 1986). A ideia de sistematizar anseios da população negra pode ser lido como um terceiro motivo para relevância da Convenção. Trata-se de uma parcela majoritária da população brasileira, que tinha sua representação interdita na esfera pública, processos decisórios do país em vários âmbitos – econômicos, políticos e institucionais – ocorriam à revelia da população negra.

Figura 17– Cartaz da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte



Fonte: Acervo não identificado. Autor: não identificado (1986).

Assim, o documento tinha um sentido de instrumento político-jurídico das demandas de sujeitos sub-representados nas instâncias da “democracia” que estava sendo

²²¹ O “documento reflete os anseios da comunidade negra do país manifestados nos Encontros Regionais ocorridos, preliminarmente, em várias unidades federativas [...] interessados em um Brasil justo, livre do preconceito e da discriminação” (DANC, 09 de maio de 1987, fl. 529).

reconstruída. Nesse sentido, o evento também é um marco de tensionamento com as práticas institucionais racistas que balizavam os pactos da branquitude. Mais uma vez, importante recuperar, as práticas e os discursos na esfera pública tinham uma orientação predominante na ideologia da democracia racial, e o conteúdo constitucional não esteve excluído dessa “racionalidade racial”: “em todas as constituições havidas no Brasil, por seu caráter autoritário e conservador, a participação da comunidade negra, dos trabalhadores e dos interesses populares sempre foram eliminados” (CNNC, 1986a, fl. 1).

Essa avaliação persiste na carta, destacando o formato congressual da ANC, portanto, um projeto que seria dirigido pelas forças político-econômicas responsáveis e interessadas na manutenção do *status quo*, portanto, operacionalizado pelas matrizes de poder do racismo, sexismo e desigualdade social.

A crítica também se direcionava para o processo eleitoral e a estrutura partidária, mecanismos reprodutores dessas desigualdades no âmbito da participação política (CNNC, 1986a). Tal avaliação já aparecia em textos de intelectuais negros, em dezembro de 1985, Hamilton Cardoso, publicou uma avaliação sobre os processos constituintes, o texto intitulado “Isso é conversa de branco”, o ditado popular que resumia o seu argumento vinha sendo historicamente levado à sério pelas elites locais e nacionais “eles, os brancos, que se entendem” (CARDOSO, 1985, p. 13). A expressão dava não só tom irônico às reivindicações dos valores democráticos por grupos político-econômico dominantes, mas dimensiona a percepção negrindia²²², quanto a possibilidade de repactuação democrática fora dos marcos da branquitude.

Compreendendo a relevância do encontro, destaco alguns aspectos de sua realização, em depoimento ao CDQIF, Maria Luiza Junior (2021), narra que o encontro foi organizado em mesas de discussão e compreendia uma plenária para aprovação do documento com a sistematização das reivindicações ou proposições. Além dos debates, descreve que as propostas foram apresentadas em formato de defesa por representações políticas. Por esse dado, podem-se afastar as interpretações que condicionam as sugestões apresentadas na constituinte para os direitos quilombolas, como propostas improvisadas. É comum encontrarmos na literatura referências de que o conteúdo desses direitos era

²²² Além da representação política e intelectual que se mantinha inerte as problematizações de grupos marginalizados, Hamilton apontava a dimensão estrutural dessa desigualdade, principalmente das condições materiais como acesso à educação, trabalho, saúde e uma infinidade de instrumentos imprescindíveis para vida digna, que sequer eram abordadas na sua complexidade como a classe, o gênero, a cultura e a região (CARDOSO, 1985).

precário e que no “apagar das luzes”, dada a falta de tempo ou discussão do próprio movimento negro²²³, foi submetido (SILVA, 1997; LEITE, 2004; ARRUTI, 2006; FIABANI, 2008).

O historiador Adelmir Fiabani (2008, p. 128) argumenta que entre as entidades do movimento negro não havia “maiores preocupações com a questão agrária, com exceção do movimento negro maranhense”. Entendo que essas interpretações não só desprestigiam a mobilização para a Convenção, mas principalmente as experiências de luta das próprias comunidades. As eventuais críticas ao texto apenas reforçam uma compreensão equivocada do conteúdo constitucional, pois além da dimensão interpretativa que pondera os múltiplos sentidos contidos no texto, há também uma dimensão histórica, a sistematização das redes políticas locais amplia o alcance desse texto, mesmo durante o processo constituinte.

No mesmo texto, o historiador aponta que a partir de Dimas Salustiano (1997), esse debate chega aos encontros nacionais pré-constituinte apenas a partir do Maranhão (FIABANI, 2008, p. 133). Além de um desajuste com o argumento anterior, ao concentrar a discussão nas mobilizações maranhenses, contraria o fato da própria Convenção ser fruto de uma articulação ampla do movimento negro para o processo constituinte. Não há como negar a proeminência das redes políticas maranhenses no que tange às demandas da terra. Contudo, o argumento não pode esvaziar as redes locais já indicadas no início do capítulo. Afinal, elas não foram uma experiência exclusiva do Maranhão, muito embora, seja junto ao estado do Pará relevante para esse processo. O circuito de comunicação produzido permite a seguinte afirmação: independente da presença das comunidades negras rurais na Convenção, as suas demandas já compunham a agenda sistematizada ali no evento.

A partir desses registros me parece inadequada a suposição de que o movimento negro não tinha, à época da constituinte, dimensão do quilombo como organização social e política presentificada²²⁴. Embora a concepção predominante nos anos de 1980 fosse da simbólica resistência histórica, não se pode atribuir, mediante as articulações que as

²²³ Maria Luiza Junior (2021) destaca a presença de uma liderança quilombola paraense, mas não recordou de qual comunidade. Não pude acessar os registros de participantes, mas mesmo que não se confirme essa participação direta, o conjunto de informações permite a conclusão de que atuaram decisivamente para incorporação de suas demandas na agenda da Convenção.

²²⁴ “Não havia e não houve naquele momento foi uma interpretação do movimento negro das ‘terras de preto’ enquanto quilombos. Isso foi posterior [...] Mas o que estava sendo discutido na Constituinte, por outro lado, não era isso. O exemplo que muitos do movimento negro tinham na cabeça, não todos, mas muitos, era o da figura idílica e heróica do quilombo. Não tratavam a atualidade do quilombo” (ALMEIDA, 2010, p. 30-31).

próprias comunidades negras rurais produziram, que o quilombo para o movimento negro só apresentava esse sentido idílico. A própria condição de agentes do movimento negro das comunidades é suficiente para afastar essa suposição e mesmo em relação às entidades negras urbanas não seria adequado, em razão da decisiva participação do CCN e CEDENPA na rede quilombola. Não é por acaso, que as demandas das comunidades negras rurais ganham relevância política, sendo muitas vezes referida pelos militantes da época como um dos principais consensos dentre as organizações dos movimentos negros no processo constituinte, junto à criminalização do racismo.

O primeiro consenso era a criminalização. E depois, no curso dos debates, eu me lembro que **foi a primeira vez que eu me ative a essa demanda das comunidades de quilombo. Porque São Paulo, nós temos 32 comunidades de quilombo, eu já tinha ouvido falar mas eu realmente não tinha realmente dimensão do problema.** Foi nesse encontro em que especialmente o pessoal do nordeste pauta esse tema com muito vigor e nós então tivemos a oportunidade de perceber a dimensão que o problema tinha e também esse foi um tema consensual. Enfim, é um documento... eu me lembro que fui o presidente e fui o relator, e era um documento extenso, em que havia um conjunto de proposições na área cultural também (SILVA, 2003, fl. 19 – grifo nosso).

Desse modo, a discussão sobre as demandas das comunidades negras rurais foi sim enfrentada na Convenção, o que justifica a formulação de um dispositivo específico, que, aliás, foi subsídio para as proposições populares e parlamentares na ANC. A atribuição desse debate para um período apenas posterior ignora a potencialidade normativa das experiências de luta pelos territórios. A divergência na percepção de integrantes do movimento negro²²⁵, apenas refletia o impacto do racismo e sexismo na compreensão da trajetória quilombola, parece-me inadequado para refratar a existência de discussão e proposições voltadas para proteção dessas comunidades.

Figura 18 – Registro da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte²²⁶

²²⁵ Maria Luiza Junior (2021) conta que essas divergências afetaram desde as condições de estrutura, quanto de coordenação política do evento, muito por contadas práticas sexistas. Isso explica também a importância que sua narrativa dá ao papel das mulheres na escrita e na garantia de segurança aos registros da Convenção, contrapondo a narrativa ainda masculinizada do evento.

²²⁶ Foram captados pela fotografia: Maria Luiza Junior, Carlos Moura, Hélio Santos, Milton Barbosa e Januário Garcia. O registro é parte do arquivo pessoal de Maria Luiza Junior, informa que esta foi a mesa de abertura (2021).



Fonte: Acervo Maria Luiza Junior. Foto: não identificado (1986).

Ainda sobre os resultados, penso que demonstram que não se tratava apenas de demandas por reconhecimento jurídico dos sujeitos negros. Partido da crítica que Thula Pires (2019) tem provocado sobre o colonialismo jurídico – apoiada na compreensão amefricana (GONZALEZ, 2019) – a auto-inscrição desses sujeitos na constituinte, em especial das comunidades negras rurais, deve ser interpretada como um postulado que extrapola a gramática jurídica. Embora possam ser levantadas críticas à proposição, com destaque aos sentidos sócio-antropológicas das categorias, penso que estas refletem muito mais os resultados do racismo na produção jurídica, sociológica e historiográfica, do que os sentidos implicados pelas redes quilombolas. Os dados memoriais sobre a luta das comunidades já apresentavam os valores que denotam a força constituinte do *kilombo*, visto que em última instância o que produziam localmente era luta pela vida negra.

Considerando que a Convenção entendia de que processo só seria democrático com a contestação dos aparatos ideológicos e materiais da democracia racial, ter a defesa dos direitos dessas comunidades como uma política fundamental no programa da agência negra, representa mais que o reconhecimento de um sujeito de direito, é a formulação de um projeto constitucional que encontra orientação na trajetória-experiência dos quilombos. Por isso, a Convenção também é um marco para os direitos das comunidades negras rurais, foi um dos principais instrumentos da agência negra para a ANC, mas é um momento de ruptura ontológica, epistêmica e histórica no constitucionalismo brasileiro. Daquele documento²²⁷ sairia na questão da terra, uma das proposições iniciais do processo

²²⁷ Maria Luiza Júnior (2021) relata que foi indicada para tarefa de redigir o texto que resultou das discussões da Convenção (DANC, 09 de maio de 1987, fl. 531). Nesse mesmo relato explica a decisão pelo registro em cartório para evitar alguma tentativa de fragilização ou apropriação indevidas das resoluções dos movimentos negros. Além de Maria Luiza, o documento também é assinado no registro cartorial por

constituente em defesa dos quilombos: “[...] 2 – Será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural [...]” (CNNC, 1986b, fl. 6).

O terceiro evento fundamental para esse processo político é o *VII Encontro de Negros do Norte e Nordeste* (1987), realizado na cidade de Belém (PA), interpreto que essa atividade demonstra como os intercâmbios tinham um sentido de continuidade, e que a aproximação de entidades do movimento negro urbano com as redes quilombolas não foi uma experiência apenas local. A relação de comunicação nos encontros vai enfrentando signos racistas ainda constantes na representação social dos quilombos, nesse sentido, o tema do encontro “Terra de quilombo”, definido no encontro anterior, reitera a pertinência das demandas das comunidades negras rurais. Realizado entre os dias 09 e 12 de julho, a ação concretizava um processo de sete anos ininterruptos das organizações do movimento negro dessas duas regiões. A organicidade dos encontros torna a escolha temática ainda mais potente, pois decorria de uma análise partilhada por distintas entidades. Em termos de comparação, experiências idênticas nas regiões sul-sudeste só ocorrem em 1987 e na região centro-oeste a partir de 1988 (RIOS, 2014).

Observar que conceitos como terra e quilombo orientavam um encontro com este lastro histórico, significa que foi viabilizado um fórum mais amplo. Isto significa, a oportunidade de sistematizar as informações sobre demandas, formular conjuntamente as reivindicações e trocar experiências de resistência local. Ainda é interessante notar, no único registro que localizei da atividade, que o encontro era percebido como uma continuidade das ações anteriores. Na dissertação de Joana Machado (2014, p. 71-72), referindo-se ao relatório do encontro²²⁸, afirma-se que durante as atividades foram partilhadas informações sobre o andamento das demandas das comunidades na constituinte, especialmente a agenda territorial:

Paulo Vilhena: Destacou em primeiro lugar, que as questões do Negro estavam sendo tratadas na Subcomissão da Ordem Social (Nº. 7), que em seu relatório apresentou um total de 125 artigos, sendo 34 deles ligados à problemática do Negro. Em vista do pouco tempo disponível, Paulo achou por bem se reportar aos que considerou mais importante, para a questão específica: Art. 107 – Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas Comunidades Negras remanescente dos antigos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à História dos quilombolas no Brasil.

Graça Santos e Maria Lucia. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/exhibit/uwKCeNITATxhLw?hl=pt-BR>. Acesso em: 25 ago. 2021.

²²⁸ Nas referências não há indicação do documento, nesse sentido, pressuponho que o registro tenha sido retirado deste relatório que foi fotografado pela pesquisadora.

Figura 19 – Material do 7º Encontro de Negros do Norte e Nordeste (1987)



Fonte: Acervo CEDENPA. Foto: Joana Machado (2014).

Pelos relatos não há como precisar as participações das comunidades negras rurais nos encontros regionais dos movimentos negros. Mas há outros dados que podem ser associados para observar a influência dessa mobilização regional, pelo menos nas lutas das comunidades negras rurais do Pará. As primeiras associações de quilombolas que se têm notícia, foram fundadas na região de Oriximiná, em 1989 e o primeiro encontro do estado no ano de 1988 – como será objeto de discussão no terceiro capítulo. No estudo sobre as comunidades negras de Oriximiná, Elaine Archanjo (2015, p. 69-70) destaca-se das memórias das lideranças a importância da mobilização para o processo constituinte, esses registros coadunam com o paradigma de organização política que será cada vez mais presente na experiência quilombola, a auto-organização. Nesse sentido, esse encontro estabelece mais um elo importante nesse caminho de fortalecimento da agência quilombola.

O que se percebe do terceiro marco é que a capacidade de mobilização não se esgota na proposta ao processo constituinte que se aproximava. Ao revés, as redes quilombolas se fortalecem, na medida que estão afirmando suas demandas, formas de organização e experiências, também estão estabelecendo aspectos fundamentais da sua condição de sujeitos políticos e históricos. Isso tem um resultado reflexo, que se volta para os seus discursos e seus repertórios da política quilombola, é assim, por exemplo, que é fundada a primeira associação quilombola, de um encontro na qual convergem vários agentes, constitui-se uma agenda em defesa dos quilombos no Pará.

Retomando o percurso até aqui, o que se observa como resultado é a feitura de uma plataforma com demandas fundamentais para as comunidades negras rurais. Se no final da década de 1970, os registros das primeiras ações de rua dos movimentos negros

não expressavam as demandas dessa parcela da população negra, no período pré-constituinte já há um conteúdo importante para ser mobilizado na ANC, em prol dos comandos jurídico-político de proteção aos seus modos de viver.

A constatação dessa realidade vai demarcar, então, muitos dos novos passos não só do CCN, mas de significativamente parte do movimento negro brasileiro, e, conseqüentemente, da própria história do povo negro. Nessa constatação, adquiriu-se mais embasamento para se desvincular de uma “história do Brasil” imparcial, omissa, racista e perversa em relação à nossa auto-dignidade enquanto povo construtor deste país. Se por um lado, o Projeto Vida de Negro buscou levantar subsídios da história, cultura e religiosidade dos quilombolas, objetivando fortalecer suas lutas e conquistas por direitos à terra, educação e saúde; por outro lado, **os próprios pesquisadores do PVN e os militantes negros em geral foram se autoreconhecendo positivamente nas formas de vida e organização dos negros e negras das “terras de preto”, comunidades negras rurais, quilombos, etc.** (CRUZ, 2005, p. 12–grifo nosso)²²⁹

Observo que a preocupação de Mango Cruz pode ser investida para pensar como o repertório daquelas lutas locais tem grande impacto para a significância que o quilombo assumirá na história do Brasil e no projeto político-jurídico pós-1988, especialmente para a agência negra. A dimensão simbólica que foi demonstrada na primeira parte em produções literárias, musicais, artes plásticas e na própria forma de ocupação das ruas do movimento negro contemporâneo, fazia alusão à representação do quilombo como uma resistência negra. Contudo, um signo muitas vezes descolado das demandas que as comunidades negras rurais apresentavam naquele momento. Portanto, há um processo formativo que enraíza as lutas das comunidades negras no tempo presente, além de projetar mais um sentido sobre o momento de “transição” política-jurídica, envolvendo diretamente a condição dos sujeitos negros, a reconstrução da historicidade do quilombo como movimento constitucional.

Não resta dúvida que as tensões daquele período e mais, especialmente, os indícios de redemocratização indicavam mudanças, muito embora hoje identifique mais continuidades do que rupturas, penso que a principal delas decorre da rasura que as comunidades negras rurais produziram na história oficiosa. Talvez, o modo como as comunidades narram suas histórias não cumpra idealmente as fronteiras rígidas que, em regra acompanham as noções de poder constituinte (PINHEIRO, 2020). Os enquadramentos temporais– passado e presente –ou espaciais – local e nacional – do

²²⁹ Registro de “Vida de negro no Maranhão: uma experiência de luta, organização e resistência nos territórios quilombolas” (2005) que integra a coleção Negro Cosme do CCN, reproduzida na dissertação de Thiago Sousa (2016, p. 48-49)

continuum quilombola revelam uma política de memória que decidiu pelas experiências negras como história constitucional (NASCIMENTO, 2018). Sem deixar de mencionar que a mobilização dessas redes locais também contribuiu para a radicalização do processo político que a agência negra promovia, pois apesar de não terem se revertido em um programa extenso, a garantia de comandos constitucionais significou novos mecanismos de luta.

Assim, a principal contribuição desse capítulo foi complexificar a narrativa dessa luta pré-constituente das comunidades negras rurais. Optei por observar a ausência desses sujeitos na ANC como um recurso analítico que me fizesse procurar por outros mecanismos de mediação política e que permitiram sua auto-inscrição na Constituição de 1988. As fraturas e os hiatos não fragilizam o argumento, pelo contrário, conseguem indicar outros enredos para esse processo, pois desde o aprofundamento dos conflitos fundiários, nos anos de 1970, essas comunidades vinham desenvolvendo conexões para a defesa de seus territórios e de suas vidas. Portanto, é uma escolha por enfrentar o racismo epistêmico do campo constitucional que oculta a força constituinte do movimento quilombola, mobilização fundamental para entender a luta por direitos.

CAPÍTULO 2. A POLÍTICA DA MEMÓRIA

Valeu Zumbi!
 O grito forte dos Palmares
 Que correu terras, céus e mares
 Influenciando a abolição
 Zumbi valeu!
 Hoje a Vila é Kizomba
 É batuque, canto e dança
 Jongos e maracatu
 Vem menininha pra dançar o caxambu
 Ôô, ôô, Nega Mina
 Anastácia não se deixou escravizar
 Ôô, ôô Clementina
 O pagode é o partido popular
 Sacerdote ergue a taça
 Convocando toda a massa
 Neste evento que congraça
 Gente de todas as raças
 Numa mesma emoção
 Esta Kizomba é nossa Constituição
 Que magia
 Reza, ajeum e orixás
 Tem a força da cultura
 Tem a arte e a bravura
 E um bom jogo de cintura
 Faz valer seus ideais
 E a beleza pura dos seus rituais
 Vem a Lua de Luanda
 Para iluminar a rua
 Nossa sede é nossa sede
 E que o apartheid se destrua²³⁰.

Kizomba, Festa da Raça – G.R.E.S Unidos de Vila Isabel

Ah, não é só parte não. Eu sou toda desse povo. Não é só partenão! Eu sou toda! Meu vovô, bisavô, nossa senhora... contavam tanto tremtriste pra gente, nossa... Contavam um bocado né?, porque certas coisas eles não contavam não. (...) A gente (os africanos) veio foi obrigado. Meu povoveio foi obrigado. Ninguém pediu pra vir pra cá não. Ham... Enquanto aminha África pedir socorro, eu não vou socorrer todo mundo não, mascorrer atrás de muitos eu vou.²³¹

Sebastiana Geralda Ribeiro da Silva

²³⁰Premiada como melhor escola e ainda como melhor samba-enredo daquele ano, o enredo sob a direção de Martinho da Vila, é uma composição de Rodolpho, Jonas e Luiz Carlos. Foi regravado naquele ano por Emílio Santiago, no álbum *Aquarela Brasileira*, e depois pelo próprio Luiz Carlos da Vila, Gera, que foi intérprete junto com Jorge Tropical, além de Dudu Nobre e Mart'nália. Disponível em: <https://www.unidosdevilaisabel.com.br/carnaval-1988/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

²³¹ Trecho de entrevista com a liderança do quilombo Carrapatos da Tabatinga (MG), concedida para pesquisadora Ana Carolina (FERNANDES, 2017, p. 54).

Ao estabelecer que “às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, o texto do Projeto Constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o “apartheid” no Brasil. O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem o seu povo, sem discriminação de raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais. Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda modificativa visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social. Por outro lado, parece-nos justo e oportuno que essas terras, e os documentos relativos aos quilombos, pelo seu valor histórico, deva ser tombados e preservados, razão que nos faz apresentar a presente Emenda²³².

Elieil Rodrigues

O quilombo é uma condição social, fundamentalmente uma condição social, quer dizer, ele não se esgota no militarismo [...] será que o quilombo, como está sendo entendido pela historiografia, ou seja, como um movimento político de rebelião e insurreição, ele não tinha também uma outra face que foi transportada, que teve uma continuidade acabando a Abolição? [...] Por isso que a minha preocupação é que ele não pode terminar simplesmente pelo fato de que a Abolição libertou a mão de obra escrava, porque ele sempre foi independente do processo de escravidão²³³.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 (ANC 1997/1998) é um evento muito mobilizado nas pesquisas jurídicas e sobre o seu acontecimento acionamos costumeiramente registros oficiais. Pessoalmente foram frustrantes esses documentos, principalmente pelas expectativas atreladas ao potente signo da constituição “cidadã”, ou até mesmo da noção idílica que costumamos reivindicar, mas que em sua base operam noções e práticas de ruptura da subjetividade da população negra (SILVA, et al., 2021, p. 597). Dos arquivos da ANC, uma representação é predominante, a figura de Ulysses Guimarães²³⁴ erguendo um exemplar da constituição recém promulgada. Tomando os pressupostos da interpretação constitucional defendida na tese, essa política de memória do processo constituinte encarnada na figura de um homem branco, cisgênero e da elite

²³²Justificativa apresentada pelo constituinte, Deputado Federal do PMDB pelo estado do Pará, Elieil Rodrigues, PE 07170-4, fl. 748, volume 228 do DANC, 03 de agosto de 1987.

²³³ Trechos da palestra *Historiografia do Quilombo na Quinzena do Negro na USP* (NASCIMENTO, 2018, pp. 125-165).

²³⁴ O famoso registro feito por Fernando Bizerra. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/album-de-fotos/exposicoes. Acesso em: 21 jul. 2021.

político-econômica, evidencia como a representação é dos recursos racistas utilizados para reduzir a potencialidade da agência negra.

Vale um parêntese sobre alguns aspectos da configuração do congresso, que será depois manuseada nas etapas da ANC que interessam ao estudo. Devido às maiores bancadas do PMDB²³⁵ e PFL no congresso, temos uma representação política majoritariamente “conservadora”, o PMDB alcançou um total 307 cadeiras na ANC, mais da metade das 536²³⁶ em disputa nas eleições de 1986, enquanto o PFL 132 cadeiras (PILATTI, 2020, p. 22). Além disso, só foram eleitas 26 deputadas, e considerando a variação dos relatos existiam entre 7 e 12 parlamentares²³⁷ negros, portanto, um congresso de hegemonia masculina e branca (FIABANI, 2008; PIRES, 2013; 2016; SANTOS, 2015; 2018; FERREIRA, 2016). Por fim, um dado importante da configuração política da ANC, levantado por José Gomes (SILVA, 1989, p. 44), que na composição de mais ou menos 200 constituintes tinha relação direta com grupos econômicos e políticos interessados na manutenção do *status quo* fundiário.

Portanto, na elaboração do *kilombo* como força constituinte fui provocado a acessar outros registros, especialmente das entidades do movimento negro e neles identificar ressignificações para o sentido de cidadania que foram importantes na “transição” constitucional. Apesar do enfoque sobre os direitos quilombolas estou projetando essas ressignificações sobre o pacto constitucional, na medida que a reinscrição desse episódio fundamenta a dinamização dos signos e representações do processo. A abordagem linear na historicidade constitucional encontraria terreno fértil no evento constituinte, o estabelecimento de entendimento como “superação do passado”, revela tanto o desprezo pelas violências denunciadas, quanto o encobrimento das estratégias de resistência da população negra.

²³⁵ Há uma dificuldade em comportar integrantes do partido nos blocos (centro, progressistas e conservadores), uma variável importante no processo constituinte, já que ocupava 55% das cadeiras (PILATTI, 2020). Em diversos momentos foram estabelecidas alianças eventuais com setores ideológicos completamente distintos, o que impede a determinação exata do campo político de todo o partido, mas não se pode ignorar que a maioria dispunha de posições mais conservadoras. Nesse sentido, a orientação programática é mais influente que a delimitação partidária dos constituintes da maior bancada.

²³⁶ Recordando que as outras 23 cadeiras restantes, para o total de 559 constituinte, foram ocupadas pelos Senadores eleitos em 1982 (PILATTI, 2020, p. 23).

²³⁷ Não foram identificados levantamentos oficiais sobre a presença negra na constituinte, mas na literatura são sempre referidos os parlamentares que se intitulavam “bancada negra” – Benedita da Silva (PT/RJ), Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), Edimilson Valentim (PCdoB/RJ) e Paulo Roberto Paim (PT/RS), mas nos estudos supramencionados são aludidos os constituintes Antônio de Jesus (PMDB/GO), Eraldo Trindade (PFL/AP), Hélio Manhães (PMDB/ES), Iram Saraiva (PMDB/GO), Milton Barbosa (PMDB/BA) e Salatiel Carvalho (PFL/PE).

Assim, os conteúdos e os procedimentos ali definidos reivindicariam uma historicidade uníssona, atrelando-se a um texto supostamente concebido nos limites de tempo-espaço da ANC 1987/1988. Diferentemente, o capítulo anterior, como atitude recreativa demonstrou que os pressupostos históricos-jurídicos das demandas quilombolas, estão também atrelados aos repertórios desenvolvidos pelas comunidades negras. Ou seja, as subjetividades da diáspora africana como os quilombos, fornecem dados importantes para compreender esse processo. Enfrentar a política de apagamento não é um desafio apenas interpretativo, pois não basta reposicionar os quilombos dentro da narrativa oficiosa, é preciso confrontá-la com os recursos de cidadania da população negra, já que também produzem história.

Considerando a centralidade do quilombo nessas disputas, pode ser tomado como uma representação da cidadania que considera as memórias das lutas da população negra. Assim, para compensar a rigidez temporal-espacial do processo constituinte, optei por também levantar os registros das mobilizações das entidades negras. Entendo que acessar as representações destas experiências pode não só complexificar as referências de cidadania, mas potencializar a presença, os discursos, os documentos, as ações entorno do *quilombo*; força constituinte da qual afloram sentidos da qual o texto é apenas mais um começo. Na busca por cenas, eventos ou personagens que embora não comprovassem a presença dos quilombolas, mas permitisse imaginar sua contribuição ocultada na narrativa oficiosa, deparei-me com duas representações que diversificam a referência de cidadania e participação popular neste processo: i) a intervenção do líder indígena Ailton Krenak²³⁸; ii) e o discurso da parlamentar Benedita da Silva²³⁹.

Mesmo dentro dos limites institucionais os registros remetem a presença de projetos civilizatórios distintos da branquitude, enquanto valor não só estético, mas político (CARDOSO, 2014). As imagens apontam as existências negrândias e que suas reivindicações na assembleia estiverem envolvidas nas negociações sobre a nossa comunidade política. Não se trata de macular a imagem de Ulysses, muito menos da

²³⁸Registro desse discurso “aprendi desde cedo as diferenças impostas a determinados setores: entre homem e mulher, negro e branco e índio, pobre e rico. Nós estamos presentes pela primeira vez na condição de mulher, de negra e de favelada”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VkNS4m0OMGo&t=10s&ab_channel=C%C3%A2maradosDeputados. Acesso em: 21 jul. 2021.

²³⁹ Registro desse discurso “mas eu acredito que os senhores não poderão ficar omissos, que os senhores não terão como ficar alheios a mais essa agressão movida pelo poder econômico, pela ganância, pela ignorância do que significa ser um povo indígena”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=kWMHiwdbM_Q&ab_channel=%C3%8DNDIOCIDAD%C3%83O%3F-OFILME. Acesso em: 21 jul. 2021.

história dela decorrente, mas de reconstruir esse quadro, e para isso é imprescindível que outras premissas sejam postas para reinterpretação do processo constituinte, sob a experiência de outros sujeitos históricos e políticos.

Figura 20 – Benedita da Silva e Ailton Krenak durante a ANC 1987/1988



Fonte: Acervo Câmara dos Deputados. Fotos: Reynaldo Stavale/ADIRP (1987).

Para cumprir os objetivos deste capítulo, qual seja analisar as disputas no processo constituinte, especialmente das demandas quilombolas, procurei localizar intercâmbios entre as articulações da agência negra, destacadas no tópico anterior e os repertórios adotados na ANC. Encontro na revisão de literatura (PEREIRA, 2010; RIOS, 2012; PIRES, 2013; 2016; SANTOS, 2015; 2018) alguns desses vínculos, o que tornou a análise do extenso material disponibilizado no Portal da Constituição Cidadã²⁴⁰ mais factível. Além da densa participação nas etapas de sugestões, subcomissão e comissão, observo que muitos dos materiais fazem menção ao emprego das estratégias de produção discursiva nos meios de comunicação, tanto os periódicos tradicionais, quanto os boletins, informativos e jornais das próprias entidades.

Os sentidos de mobilização, vigilância e envolvimento, especialmente dos movimentos sociais e das organizações populares eram considerados fundamentais para que os resultados da ANC não fossem informados apenas pela elite político-econômica. A justificativa para observação dessa cobertura da imprensa tradicional e negra parte do seguinte entendimento, as disputas empreendidas por parlamentares ou grupos políticos envolvidos têm de ser mediada pelas percepções, posturas e sentimentos públicos, principalmente os que escapam a liturgia institucional, muitas vezes marcada por codificações supostamente neutras. É a partir dessa triangulação – dados da ANC,

²⁴⁰ Informações sobre o fundo documental. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/fundo-assembleia-nacional-constituente/1-area-de-identificacao. Acesso em: 05 out. 2021.

documentos da agência negra e cobertura jornalística – que passo a analisar as disputas quilombolas na constituinte.

Como narrado por Adriano Pilatti (2020) e Natália Nêris (2018), a Proposta de Emenda Constitucional nº 43/1985²⁴¹, apresentada pelo Presidente José Sarney, em 28 de junho de 1985, estabelece importantes movimentos institucionais e políticos para uma Assembleia Nacional com poderes constituintes. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 26, em 27 de novembro de 1985, pelo Poder Legislativo, foi convocada à ANC – é válido pontuar as disputas políticas entorno da configuração da ANC, principalmente sobre o estabelecimento de um plenário concomitantemente congressional e constituinte. Na mensagem do presidente José Sarney prevaleceu a natureza congressional²⁴², assim, o Congresso Nacional acumulou as suas atividades legislativas às funções constituintes.

Apesar de todo o sucesso das forças autoritárias em intermediar ao máximo o formato, a exemplo da aprovação da Emenda Constitucional proposta, é inegável a força da participação popular nesse momento, deslocando o processo constituinte da centralização e da formalização, aspectos mais comuns em nossa história constitucional. Outro aspecto importante sobre a forma foi instituída pelo Decreto nº 91.450 de 18 de julho de 1985 – mecanismo de intervenção das forças “conservadoras”²⁴³ sobre a “nova” Constituição. O ato instala a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que ficou mais conhecida como Comissão Afonso Arinos²⁴⁴. A proposta da comissão não foi remetida por José Sarney, uma das explicações levantadas por Adriano Pilatti é que o

²⁴¹A discussão sobre as disputas conceituais e as repercussões sobre o poder constituinte tem uma rica produção no campo (BARBOSA, 2012; PAIXÃO, 2014).

²⁴²Esse formato segundo os críticos potencializaria eventuais conflitos de interesse entre poderes constituídos e constituintes (BARBOSA, 2012).

²⁴³ Nesse capítulo utilizo o termo conservador apoiado na análise do quadro político da constituinte estabelecido por Adriano Pilatti (2020). Por isso a designação em aspas, muito embora, compreenda que algumas das práticas e discursos mobilizados nesse contexto constituinte têm lastro reacionário que mobiliza os aparatos racistas para manterem seus projetos de poder.

²⁴⁴ Afonso Arinos de Melo Franco é o mesmo autor da primeira norma dentre todas as ordens jurídicas do Brasil, que criminalizou o racismo. A Lei nº 1.390, foi aprovada em 03 de julho de 1951, institui a contravenção penal de discriminação racial. É um evento importante na história do Brasil e o contexto de sua aprovação é remetido ao caso de racismo com a dançarina, coreógrafa e antropóloga Katherine Dunham, a estadunidense foi proibida de ingressar no Hotel Esplanada, durante sua passagem por São Paulo. Estava dada mais uma cena do trágico enredo das relações raciais no Brasil, a democracia racial era colocada à prova mais uma vez. Quer dizer, nesse evento racista a revolta e o horror à violência racial tinham relação direta com o constrangimento internacional do discurso oficioso, o que foi caracterizado como “incidente” constituiu a lógica segregacionista que opera diariamente contra a população negra brasileira. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/brasil-criou-1a-lei-antirracismo-apos-hotel-em-sp-negar-hospedagem-a-dancarina-negra-americana>. Acesso em: 06 out. 2021.

modelo recebeu inúmeras críticas, por ser um explícito movimento do governo de controlar a agenda constituinte (PILATTI, 2020, p. 21).

Em termos de movimento negro, o momento pré-constituente foi marcado por denúncias quanto à ausência de representantes nesses processos institucionais, remetendo-se à crítica no texto de Hamilton Cardoso, “Isso é conversa de branco” (1985). Natália Neris conta que foram feitas articulações por parte do movimento negro para que fosse assegurada a presença de, pelo menos, um representante na aludida comissão²⁴⁵, que se confirmou com a indicação de Hélio Santa (SANTOS, 2018, p. 73). Em uma entrevista de Hélio Santos ao jornal Folha de São, o ativista alude às demandas da população negra, parte delas seria, posteriormente, sistematizada no documento da Convenção, dentre as questões a distribuição da terra foi citada como prioridade, mas ainda circunscrita na política de reforma agrária.

Figura 20 – Entrevista de Hélio Santos na Folha de São Paulo 03 de setembro de 1985



Fonte: Acervo Constituinte nos Jornais (BDSF). Fotograma: autor (2021)

Aqui importa para afastar o suposto descompromisso da agência negra com as demandas fundiárias (FIABANI, 2008) e mais que isso, que havia uma crítica racializada da concentração da terra, conforme a Convenção já analisada e outros registros que serão destacados nesse capítulo – a intervenção de Lélia Gonzalez na subcomissão VII-c,

²⁴⁵ Ivair Santos narra em entrevista à pesquisa “História do Movimento Negro” que “por uma razão que a gente nunca vai saber, era para ser o Milton Santos o indicado, e de repente deixou de ser. E ficou um vazio. Não tinha negros incluídos na Comissão. Não tenha dúvida. Nós montamos uma estratégia de ocupar esse lugar enquanto de um negro” (SANTOS, 2004/2005, fl. 39).

reportagens dos informativos Maioria Falante e Nzinga, além da participação da bancada negra no processo constituinte. Outro aspecto atrelado à indicação de representante da população negra à comissão é a restrição que os dispositivos racista e sexista produzem na ideia de representação. Após os primeiros anúncios dos integrantes da comissão, o Coletivo Nzinga, publicou uma nota no segundo informativo do ano de 1985 (NZINGA, 1985, fl.4), denunciando a ausência de mulheres negras.

É importante tensionar até porque, em termos de narrativa da atuação dos movimentos negros no processo constituinte, há um apagamento das mulheres, conforme apontado no contexto da Convenção. Pensando as próximas cenas, a mobilização de entidades do movimento negro teve como personagens fundamentais Benedita da Silva, Lélia Gonzalez e Helena Theodoro. Desse modo, considerando que as mulheres do movimento negro estiveram diretamente comprometidas na Convenção com a produção de um documento com as demandas da população negra – Maria Luiza Junior, Zélia Amador de Deus, Jacira da Silva e Graça Santos – e que mulheres quilombolas protagonizaram as lutas locais de defesa dos territórios quilombolas, a política de memória do *kilombo* é uma forma de enfrentar o apagamento das mulheres negras no modo de representar e narrar a agência negra na esfera pública.

Sobre o conteúdo do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos não identifiquei qualquer proposição sobre direitos quilombolas²⁴⁶ ou comunidades negras rurais. A abordagem do racismo, para exemplificar, ficaram restritos à orientação do projeto educacional como instrumento inseparável do preceito de igualdade. Desse modo, a primeira referência aos quilombos no processo constituinte ocorre após a sua instalação, na etapa preliminar, com as proposições de parlamentares, entidades e cidadão. Destaco a sugestão apresentada por Benedita da Silva (PT/RJ) – carioca, assistente social, política e ativista negra – e do Centro de Estudos Afro-brasileiros, ambas decorrem diretamente das articulações dos movimentos negros, especialmente do documento de sistematização da Convenção Nacional o Negro e a Constituinte.

Apenas por esse dado já não é sustentável os argumentos que reduzem a complexidade das negociações para a aprovação do conteúdo constitucional

²⁴⁶ As demandas por terra ficavam restritas as garantias constitucionais da população indígena, relativos aos bens da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à política de proteção social da propriedade (CPEC, 1986).

quilombola²⁴⁷, marcado por aleatoriedade ou acaso (SILVA, 1997; LEITE, 2004; ARRUTI, 2006; FIABANI, 2008), e até mesmo que defendem a ausência de disputas no processo constituinte (OLIVEIRA JR., 1996). Se tomarmos essas várias ações das entidades do movimento negro, temos um caminho para reconstruir a história do processo constituinte, desde a agência negra, mesmo que o documento da Convenção não possa ser tomado, embora assim entenda como articulação dessas variadas ações na esfera pública, há uma narrativa de esperança a partir do *kilombo*.

Como registro da política, esses dados documentais, iconográficos, discursivos, das ações diretas, sejam os protestos de rua, ou as resistências dos territórios quilombolas, encadeiam uma história da luta contra o racismo, o que avalio como crucial para os resultados de uma Constituição com valores antirracistas. De modo especial, no documento da Convenção identifico dois eixos dessa disputa: i) a agência negra reivindica a reinscrição da formação histórica-social do Brasil, considerando os impactos de raça, gênero, classe e território; ii) a práxis dos movimentos negros formulam conteúdos para os direitos fundamentais e arranjos institucionais democráticos.

2.1 Os quilombos na etapa preliminar da ANC

Nós nos rebelamos contra a escravidão porque nós nascemos livres e queríamos ser livres, e uma das maiores expressões de liberdade desse país foi a constituição dos quilombos. Portanto, nós somos construtores da sociedade brasileira, somos parte fundamental do processo de construção desse país, que a duras penas se constituiu e hoje nega seu passado, nega sua origem [...] nós dizemos que estamos cansados de sermos tratados como estrangeiros²⁴⁸.

Josilene Brandão

²⁴⁷ Mesmo que não existisse o documento da Convenção acredito que valeria problematizar esses argumentos, pois carregam uma marca de passividade da população negra. A falta como uma historicidade geralmente empregada à política negra já é um discurso naturalizado, que ignora, por exemplo, o debate público dos movimentos negros sobre a representação no processo eleitoral, as próprias candidaturas de militantes negros à revelia dos partidos e, principalmente o tensionamento na esfera pública das estratégias adotadas pelas forças “conservadoras” que pretendiam restringir a ANC à poder de reforma e a realização de diversas atividades preparatórias a ANC. Essas disputas permitiram o estabelecimento de pontos-centrais, dentre os quais, aparece as demandas quilombolas. Slogans destacados por Flávia Rios (2014, p. 134;157) indicam esses tensionamentos: Abdias usou nas eleições de 1986 “o representante dos negros”; Benedita da Silva “a voz do morro na constituinte”; “sem a presença do negro nenhuma constituinte será verdadeiramente democrática”; “1986: o ano decisivo para o negro no Brasil”.

²⁴⁸ Trecho de fala da liderança em audiência pública no MPF (SOUZA, 2008, p. 97).

Recordando a proposta da Convenção relativa às comunidades quilombolas, temos a seguinte textualidade: “será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural”. Essa sugestão foi identificada nas bases de sugestões, tanto em uma das formuladas por parlamentares, quanto em uma das apresentadas por cidadãos. Nas sugestões populares, seja individualmente ou por meio de entidades²⁴⁹, elas estão reunidas como Sugestões dos Cidadãos (SAIC). Na busca com a palavra-chave “quilombo”, identifiquei 11 resultados²⁵⁰, da qual são excluídas 9 propostas por critérios de busca²⁵¹. Assim, na participação popular existem três sugestões, sendo duas de cidadãos e outra de entidades do movimento negro, constante no documento de sistematização do CEDI.

O documento é aquele sistematizado a partir da Convenção Nacional o Negro e a Constituinte, estando registrado na base como proposição do Centro de Estudos Afro-brasileiros (CEAB). Assim, foram formuladas as seguintes proposições de cidadãos ou entidades sobre direitos das comunidades quilombolas:

Tabela 4– Sistematização direitos quilombos propostas à ANC por cidadãos e entidades

Nº	Modalidade	Conteúdo	Identificação
01	Sugestão de cidadão, com destinatário Abdias Nascimento	Sugere dentre outros temas: Que se insira nos currículos escolares de História os acontecimentos históricos relativos a Quilombo de Palmares, Chico Rei, Chica da Silva e outros, para mostrar que os negros escravos não foram tão submissos como contam.	Proposição apresentada em 29 de abril de 1986, por José Carlos Ferreira dos Reis, município de Porto Alegre/RS – identificada com o nº 330.
02	Sugestão de cidadã, não há indicação de destinatário	Sugere dentre outros temas: Tombamento do vale do quilombo.	Proposição apresentada em 08 de agosto de 1986, por Iara Cristina Camargo, município de Santos/SP – identificada com o nº 573.
03	Sugestão de entidades do movimento negro, com destinatário Ulysses Guimarães	Sugere dentre outros temas: Será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural.	Proposição apresentada em 30 de abril de 1987, pelo CEAB/DF sob a direção de Carlos Alves Moura – identificada como nº 2886.

²⁴⁹ Esse mecanismo é considerado um dos principais responsáveis pela dinamização da agenda constituinte, pois dissolve em parte a tradição brasileira, na qual os processos constituintes experimentaram controle restrito aos meios formais pelas elites políticas, além de ter potencializado a participação direta da população, pulverizando a discussão na “esfera pública”, o que tornava insuscetível o absolutismo do governo da época.

²⁵⁰ Adelmir (FIABANI, 2008) indica que não houve submissão de emenda popular sobre as demandas quilombolas, aspecto que corrobora com a ideia de que a proposta dos dispositivos como direito à terra ou proteção ao patrimônio cultural dos quilombos é fruto da ação exclusiva da bancada negra. Na verdade, trata-se de uma articulação como tenho defendido.

²⁵¹ Desses resultados, quilombo é a identificação de um município, do estado de Santa Catarina, responsável por 5 sugestões, também de dois bairros de municípios mineiros, da cidade Wenceslau Braz, que submeteu 2 propostas e da cidade de Itajuba, que submeteu 1 proposta. Por fim, o termo quilombo aparece na identificação de apoio da escola de samba Quilombo à sugestão de cidadão da cidade do Rio de Janeiro, que trata sobre a discriminação racial em propagandas de rádio e televisão.

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com informações da SAIC

Analisando essas proposições, especialmente das postuladas individualmente, identifico subsídios da proteção do patrimônio quilombola, portanto, a adoção de uma política de memória que considere a historicidade negra. A preocupação com curricularização de conteúdos históricos, sociológicos, filosóficos e culturais que dimensionem a atuação política da população negra, especialmente em termos de luta por direitos, está também diretamente atrelada à constituição de uma política pública de memória que considere essa história dos sujeitos negros no Brasil. Estas duas propostas refletem o acionamento político do quilombo na esfera pública, desde o final da década de 1970.

Pensando na construção de estratégias que se opõe à política do apagamento em curso na “transição” constitucional, há nelas a presença do quilombo como signo da resistência negra, evidenciando os resultados daquela disputa sobre a narrativa nacional junto à população brasileira, considerando que o quilombo, principalmente a figura palmarina foi mobilizada para tensionar os ideais racistas de memória e de identidade nacional. O enfoque do quilombo na reconstrução histórica, embora não dê conta da complexidade das demandas apresentadas pelas comunidades negras rurais, será importante para opor as ideologias racistas que foram constantemente acionadas no processo como recurso de interdição do debate sobre o racismo.

Portanto, será um mecanismo de ressignificação da experiência quilombola importante para denunciar a desigualdade racial e constranger a formulação de acordos em favor de políticas antirracistas na constituição. Já a terceira proposta, relacionada à Convenção, trata sobre os vários temas, inclusive que direta ou indiretamente atravessam os interesses das comunidades negras rurais²⁵². No documento o quilombo não é apenas fundamento político-jurídico para disputa de narrativa, mas sujeito dessa disputa, especialmente com as formulações relacionadas ao patrimônio cultural e as terras dessas comunidades.

²⁵² Como já citado o documento foi organizado em temas, aparecendo o quilombo em quatro dispositivos: i) no item 1 da seção VI – Sobre a Educação, para inserir a história do negro no Brasil nos currículos escolares; ii) no item 3 da seção VII – Sobre a cultura, para declarar o feriado nacional da Consciência Negra na data de morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares; iii) no item 4 da seção VII – Sobre a cultura, para reconhecer o caráter multirracial da cultura brasileira; iv) item 2 da seção IX – Sobre a Questão da Terra, para assegurar o título de propriedade definitiva da terra às comunidades quilombolas em meio urbano ou rural.

A própria construção do documento indica isso, a partir da proposição dos conteúdos à “nova” Constituição, as entidades do movimento negro signatárias estão contestando a experiência marginal da população negra. Elas formulam uma comunidade política, na qual, “*nós negros, segmento étnico-social politicamente organizado, com direito a plena cidadania, que trabalhamos e contribuimos para a efetiva formação e consolidação desta Nação*” (DANC, 09 de maio de 1987, fl. 529). É um programa político que tem como premissa a radical mudança na condição e na participação dos sujeitos negros na sociedade brasileira, o que inclui reivindicações em diversos âmbitos – educação, saúde, trabalho, cultura, segurança pública, previdência social e fundiária.

Assim, o quilombo é um eixo central sobre o que se pretendia constituir, primeiro, em sentido formativo, pois rasura as representações racistas da população negra e oferece outras narrativas sobre a luta por direitos no Brasil, na qual o enfrentamento ao racismo é conteúdo fundamental do pacto político-jurídico. O que significava também a refundação dos signos nacionais, como uma medida reparadora da subjetividade coletiva, da produção de conhecimento e dos valores fundamentais da comunidade. O segundo sentido informativo dimensiona a ideia do quilombo-vida, ao agregar aos acordos políticos-jurídicos às demandas das comunidades negras rurais, como a garantia dos títulos de propriedade de suas terras e a proteção do patrimônio cultural.

A presença desses conteúdos reforça a ideia do intercâmbio das redes políticas com a agência negra, possibilitando que a experiência de luta por direito das comunidades informassem conteúdos que seriam abordados no processo constituinte. Ambos os sentidos são disruptivos, pois transcendem os valores culturais, ecológicos, sociais, jurídicos e políticos que a noção homogênea de nação significa, abrindo caminho para disputa de outras visões de mundo – ser, poder e saber – na democracia constitucional. Identificado esses dois argumentos, cabe verificar os desdobramentos dessas ressignificações no decorrer da ANC, considerando as etapas e o conjunto dos registros da agência negra.

Sobre as proposições dos parlamentares negros, localizadas na base de Sugestões dos Constituintes (SGCO), a busca também pelo termo “quilombo” identificou dois resultados, sendo uma proposta apresentada pela deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), e uma outra pelo senador Iram Saraiva (PMDG/GO). Apareceram duas proposições sobre as comunidades:

Tabela 5 – Propostas sobre direitos das comunidades quilombolas na etapa Preliminar da ANC

Etapa	Identificação da atividade	Conteúdo	Informações
Preliminar	Sugestão proposta pelo Senador Federal Constituinte Iram Saraiva (PMDB/GO)	Sugere sejam declarados parte integrante do patrimônio histórico nacional os sítios e documentos referentes aos quilombos. Nos seguintes termos: “Art. Ficam declarados parte integrante do patrimônio histórico nacional, os sítios e documentos referentes aos quilombos, já achados ou que venham a se achar”.	Proposição apresenta em 05 de maio de 1987, pelo parlamentar que representava na constituinte o estado do Goiás – identificada com o nº 03684.
	Sugestão proposta pela Deputada Federal Constituinte Benedita da Silva ²⁵³ (PT/RJ)	Sugere dispositivos sobre o direito à moradia, título de propriedade de terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos, o bem imóvel improdutivo e distribuição de terras para fins de reforma agrária.	Proposição apresentada em 06 de maio de 1987, pelo parlamentar que representava na constituinte a população do Rio de Janeiro – identificada com o nº 09015.

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDI).

A constituinte Benedita da Silva apresentou um texto praticamente idêntico²⁵⁴ àquele da Convenção e, por isso, pode ser lida como um resultado desse processo. Essa conclusão de proximidade não é apenas uma análise textual, mas dos registros orais do processo; a própria parlamentar enfatiza também em sua justificativa²⁵⁵ “as propostas em apreço representam reivindicações de vários setores do Movimento Negro Nacional, as quais passamos às mãos dos Senhores Constituintes, de quem esperamos o indispensável apoio” (DANC, 29 de maio de 1987, fl. 25). É um dado importante sobre a organização da agência negra nesse processo, embora os recursos não fossem ideais, eles conseguiram desenvolver desde a articulação de atividades de discussão e de formulação de sugestões como a Convenção às intermediações no interior da ANC.

O único parêntese sobre a proposição da constituinte é em relação à exclusão das designações espaciais dessas terras “urbano ou rural”. Não há registros que forneçam informações suficientes para a análise dessa decisão, mas é importante entender que no processo da Convenção a deliberação alcançada defendia a indistinção. Ou seja, havia o entendimento de que essa experiência de recriação da vida negra a partir do acesso à terra ocorria também em territórios que atualmente estão sobrepostos pelas “fronteiras”

²⁵³ A Deputada responde por 18 sugestões encaminhadas na etapa preliminar, destacando-se materiais sobre relações internacionais, direitos e garantias individuais, assistência à saúde, direitos trabalhistas das domésticas, ações afirmativas à população negra, criminalização do racismo, atividade mineral e educação.

²⁵⁴ Excetuando-se o trecho final da que mencionava a indistinção entre as terras quilombolas no âmbito rural ou urbano: “será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos”.

²⁵⁵ Vale recordar que a parlamentar tinha relação direta com as mobilizações para o processo constituinte, nesse sentido, Natália Neris, destaca que as eleições de 1986 foram uma das principais estratégias da agência negra carioca.

urbanas, estabelecidas pelos municípios. Um apontamento importante para enfrentar o signo de isolamento imposto a essa experiência. De todo modo, não se pode concluir o entendimento que o contrário da parlamentar contraria aquele da Convenção que, aliás, tem uma trajetória de vida e de política com o movimento das favelas na cidade do Rio de Janeiro; territórios que integrariam essa experiência quilombola (NASCIMENTO, 2018; CARRIL, 2006).

Assim, se considerarmos todas as ações mencionadas anteriormente, foram um processo que conseguiu criar instrumentos de comunicação com as entidades do movimento negro, para que as práxis locais produzissem resultados nas instâncias institucionais. Eleger parlamentares negras e negros era um recurso fundamental para que o agendamento fosse mais expressivo, mas que não foi fácil. Além de conflitos na relação de alguns movimentos com os partidos políticos, foi desafiador enfrentar a estrutura eleitoral, reprodutora das dinâmicas raciais da sociedade brasileira, para garantir alguma representatividade na ANC (SANTOS, 2018, p. 70). Somada às desigualdades econômicas e sociais que o racismo produzia, a apresentação de candidaturas negras parecia impossível, se considerarmos as resistências aos programas antirracistas.

Nesse sentido, muitos grupos apostaram na articulação de candidaturas de lideranças negras, devido ao apelo público a apostas nas figuras já estabelecidas, em partidos como PMDB, PT e PDT. Essa foi a principal estratégia (SANTOS, 2018). É o caso de Benedita da Silva (PT/RJ), o militante Amauri Mendes, faz questão de recordar o histórico²⁵⁶ da parlamentar nas lutas comunitárias e que sua relação com o movimento também atravessa a atuação do IPCN, especialmente naquele contexto de proximidade do centenário da abolição (PEREIRA, 2003/2004, fl. 71). Também aparece no relato de Lucia Xavier sobre a contribuição da constituinte no Movimento de Mulheres Negras (CASTRO, 2003, fl. 38).

A reunião desses testemunhos indica como a atuação do movimento negro em uma agenda comprometida com o antirracismo contribuiu na formulação de conteúdos e de recursos, que foram mobilizados para constituição dos direitos constitucionais quilombolas. Aqui, temos o **primeiro fator decisivo** alcançado pela agência negra na

²⁵⁶ Essa articulação de Benedita junto aos movimentos populares e sociais, com destaque ao movimento de favelas, domésticas, negro e mulheres negras, era uma prática nas outras oportunidades em que a parlamentar exerceu cargos de representação como também compartilha Jurema Batista, assessora de Benedita da Silva, junto com Lélia Gonzalez nos anos de 1983 a 1985, bem como Edna Roland sobre o Coletivo de Mulheres Negras, organizador do Encontro Estadual de Mulheres Negras em 1984 (BATISTA, 2004, fl. 19).

ANC. A presença de parlamentares comprometidos com o programa do movimento negro assegurou uma mediação direta na ANC, mesmo que esses constituintes não possuíssem eventual controle de funções como a presidência ou a relatoria. Em subcomissões ou comissões estratégicas existiriam uma interlocução para a destinação das demandas nessas instâncias.

Não resta dúvidas que o produto da Convenção, ingressa na ANC a partir desse apoio da “bancada parlamentar negra da constituinte”, aqui identificada pelos constituintes Benedita da Silva, Carlos Alberto Caó e Paulo Paim (SANTOS, 2018). O fator já observado em outros registros da seção anterior – por Maria Luiza Junior, Magno Cruze Ivan Costa – é destacado por Milton Barbosa, um dos fundadores do MNU, também participante da convenção:

E dois pontos fundamentais eram justamente essa coisa da criminalização do racismo e **resolução 68 dos remanescentes de quilombos**. Lógico que teve mais um monte de questões, preocupação com os países africanos de língua portuguesa, havia toda uma estratégia. Essa coisa do imigrante africano, teve discussões muito importantes, a questão da violência policial, tudo isso. Mas **eu acho que foi de muita importância, foram essas duas propostas que depois foram encaminhadas, uma pelo Caó, a outra foi a Benedita, se eu não me engano, a resolução 68, de remanescentes de quilombos** (BARBOSA, 2004, fl. 50-51 – grifo nosso).

Ainda sobre as propostas apresentadas pela parlamentar, há um eixo comum, pois todas tratam da problemática fundiária, formulada em uma compreensão que considera os impactos do racismo, do sexismo e da desigualdade social. Desse modo, há uma intenção sobre como esses mecanismos jurídicos podem enfrentar os dispositivos da diferença. Assim, redistribuir ou assegurar o título de propriedade definitiva para outras experiências territoriais tinha uma estrita relação com a consolidação do conteúdo dos direitos sociais e culturais. O fundamento da propriedade não deve se restringir aos preceitos da individualidade, principalmente sustentada em uma matriz de indivíduo que ignora as historicidades negrindias (GONZALEZ, 2018; PIRES, 2019).

Na justificativa das proposições articula uma reconstrução histórica da propriedade da terra, a partir do empreendimento colonial. A concentração da propriedade privada no regime escravista foi um fator substancial para que a estrutura fundiária opere em favor das elites brancas e, mesmo com as transições jurídicas-políticas, a concentração da terra foi sendo aprofundada: *“construtores da riqueza agrícola brasileira, os negros jamais foram aquinhoados com a propriedade fundiária. Esta propriedade continuou não apenas intocável para o negro, mas também o principal esteio de poder a nível nacional”*

(DANC, 29 de maio de 1987, fl. 24). Daí a importância da rede política quilombola, pois as denúncias pós-1970, sobre a ampliação ou agudização dos conflitos²⁵⁷ de terra em localidades de densa presença negra, permitiam historicizações do direito de propriedade a partir dos dispositivos que atribuem ou não humanidade e, conseqüentemente, a condição de sujeito de direito – como observado nos fundamentos da parlamentar.

Os processos de desterritorialização vivenciados pelas comunidades negras rurais seriam agora observados não só como parte da historicização da estrutura fundiária, mas de uma experiência da população negra, especialmente os quilombos. Por isso, o argumento de que as lutas locais cumpriram o papel de enraizamento do direito, ou pelo menos, o fortalecimento da proposição constitucional – como a proteção dos patrimônios territoriais e culturais. Nesse sentido, as denúncias funcionaram como mecanismo de auto-inscrição dos direitos, por meio do qual os quilombolas disputavam o conteúdo constitucional e a criação de mecanismos de proteção aos seus modos de vida. É importante registrar que essas denúncias eram de conhecimento público, especialmente quando o Estado era o agente violador, conforme demonstrado no primeiro capítulo.

Além disso, é importante pensar que após a intensificação da violência no campo²⁵⁸, além dos registros de estudos e das reportagens. A problemática aparece em relatos da experiência do INCRA, durante os anos de 1980, como do presidente do órgão, José Gomes da Silva (1989), quando se refere aos diagnósticos alarmantes. Complementa essa análise, uma fala de Alfredo Wagner (2010, p. 27), que também colaborou no órgão. O antropólogo recorda que a expertise acumulada com a produção de relatórios e visitas *in loco*, indicou a necessidade de reestruturação dos protocolos da Coordenadoria de Conflitos Agrários. A sua experiência com as comunidades negras rurais permitia a identificação dos limites conceituais, como a categoria imóvel rural, para lidar com as múltiplas formas de ocupação da terra nessas zonas críticas.

No contexto do Plano Geral de Reforma Agrária elaborado nesse período, argumenta:

²⁵⁷Embora, a ausência dos sujeitos quilombos – como será discutido – tenha impactos na construção de sentido sobre os seus direitos, as comunidades negras rurais materializaram sua agência no processo constituinte a partir dessa comunicação da luta pelos seus territórios: “Sabemos que existem, espalhadas pelo nosso território, comunidades negras isoladas, ameaçadas de expulsão de suas terras, apesar de ocupá-las, em muitos casos, desde o século passado” (DANC, 29 de maio de 1987, fl. 24).

²⁵⁸ Um exemplo emblemático é a Guerrilha do Araguaia, ocorrido na fronteira entre os estados do Goiás e Pará, em que a atuação do governo autoritário, por meio das Forças Armadas foi direta (MARTINS, 1980; 1981).

[...] começamos a montar isso com vistas à composição de um cadastro de glebas, que seria montado em quatro anos e em que se aplicaria esses dados sobre “ocupação especial”. E às “ocupações especiais” correspondiam as chamadas “terras de preto”, as chamadas “terras de santo”, as “terras de índio”, que não eram terras indígenas, as chamadas “terras de ausentes”, as “terras de herdeiros”, sem formal de partilha, as “terras de patrimônio”. Nós tínhamos, assim, um protocolo do Incra com todas essas situações (ALMEIDA, 2010, p. 28)

Portanto, as denúncias das comunidades negras foram importantes para os registros das ameaças aos seus modos de vidas, mas também impulsionaram a abordagem das demandas fundiárias a partir de categorias que considerassem as distintas experiências de gestão territorial, a exemplo, dos quilombos. Para ampliar as considerações sobre os direitos quilombolas na constituinte, é importante analisar também a sugestão do senador Iram Saraiva (PMDB/GO), relativa à proteção do patrimônio cultural. A redação não seguia os termos da proposta da Convenção, mas pode ser considerada como resultado da ampla articulação dos agentes do movimento negro. A proteção tinha como argumento a importância dos quilombos na construção da identidade negra, propondo-se a seguinte redação: “ficam declarados parte integrante do patrimônio histórico nacional, os sítios e documentos referentes aos quilombos, já achados ou que venham a se achar” (DANC, 14 de maio de 1987, fl. 254).

Na formulação da Convenção, o quilombo é uma representação da resistência negra e a figurinha palmarina é mobilizada para opor a historicidade e a identidade nacional. Na proposta de Iram Saraiva, o conteúdo da nação já é dado, assim o posicionamento do quilombo ocorre de modo integrado à essa construção histórica e identitária. Textualmente, a proposta de Iram Saraiva se aproxima da redação aprovada ao final da constituinte para o art. 216, §5º da CF/1988, mas envolta em sentidos mais restritivos do que os produzidos atualmente. O seu conteúdo foi discutido na Subcomissão VII-A da Educação, Cultura e Esportes, mas no decorrer do processo, precisamente na etapa das comissões, a agenda patrimonial é discutida em conjunto com as demandas territoriais.

Se a formulação da parlamentar carioca explicitava na própria justificativa sua articulação com a agência negra, como a apresentada por Iram Saraiva relacionava-se com a intervenção das entidades do movimento negro na esfera pública? Na maioria das manifestações, durante o processo constituinte, enquadravam-se os valores fundantes dos direitos quilombolas no sentido estritamente material da terra, como bem jurídico de matriz individual. Contudo, quando observamos a práxis das comunidades negras rurais

na defesa dos seus territórios, elas estavam reivindicando uma compreensão coletiva, na qual a terra significa uma relação de pertencimento e uma afirmação da autonomia estruturante dos modos de vida.

Embora, este sentido seja pouco remetido nos debates da ANC, não deixa de estar contido nas manifestações que direta ou indiretamente alcançam as formulações sobre os direitos quilombolas, como nas proposições mencionadas. Me apoio, mais uma vez, nas redes políticas quilombolas, entendendo que a produção das comunidades negras rurais e dos parceiros, como os movimentos negros, ingressa na esfera pública para ampliar o alcance político, cultural, estético e científico. Iram Saraiva não possui uma trajetória orgânica com as entidades do movimento negro, mas quando se aproximado contexto da redemocratização – conforme demonstrado no item 1.2.1 – esses grupos incidiram em diferentes espaços. Os posicionamentos de Iram Saraiva²⁵⁹, no período pré-constituente, indicam que não partilhava das posições políticas mais recorrentes entre as entidades do movimento negro, a exemplo, do apoio à eleição indireta do Presidente da República.

Por outro lado, estava em uma legenda estratégica, como maioria no congresso, por isso que orientações partidárias também foram objeto da mediação ou disputa das entidades do movimento negro. Natália Neris (2018, p. 70) recupera análise de Ivair Santos sobre a questão racial nos programas dos partidos políticos brasileiros. Na sua sistematização, o intelectual destaca que no PMDB, dentre os anos de 1979 e 1985, existia a seguinte defesa: “preservação do patrimônio cultural dos negros e o estudo da história da população negra, valores que têm sido desprezados e deturpados”(SANTOS, 2001, p. 91-92). Constando dentre as sugestões²⁶⁰ do parlamentar essa orientação, o que pode ser encarado como mais um resultado da atuação das entidades do movimento negro nas mobilizações pré-constituente.

²⁵⁹O político negro foi advogado e professor, desenvolvendo sua carreira no estado do Goiás. Integrante histórico do PMDB, desde o sistema bipartidarista do regime autoritário (antigo MDB), já tinha ocupado outros cargos eletivos como a vereança da cidade de Goiânia e os cargos de deputado estadual no estado do Goiás, bem como deputado federal do mesmo estado por duas oportunidades. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/iram-de-almeida-saraiva>. Acesso em: 08 out. 2021.

²⁶⁰Foi eleito com uma campanha em defesa da reforma agrária, mesmo não atuando na subcomissão diretamente relacionada à agenda fundiária, pois foi titular na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e suplente na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Nas buscas pela base do SGO o Senador é responsável por 53 sugestões em diversos temas e conteúdos estruturantes da atual ordem constitucional, com destaques para propostas no âmbito da previdência social, servidores públicos, direitos trabalhistas, sistema tributário, advocacia pública, reforma constitucional, capacidade jurídica, políticas de cotas para pessoas com deficiência e outros. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/consultaNovo.asp>. Acesso em: 11 out. 2021.

Antes de avançar sobre as demais etapas, acredito que a descrição desse intercâmbio, no primeiro fator, demonstra a importância das litigâncias locais das comunidades negras rurais, seja como defesa territorial, seja em como as estratégias de proteção do modo de vida ou as denúncias de violação produziram conteúdo para as propostas da Convenção, que também foram absorvidas por Benedita da Silva. Ou ainda, em como a articulação política que elaboraram recursos para as lutas políticas-jurídicas da população negra em outras redes, conforme formulações de cidadãos ou do constituinte Iram Saraiva sobre o patrimônio histórico e cultural da experiência negra. Nessas duas entradas, notam-se como os processos de comunicação desenvolvidos pelas comunidades negras rurais contribuíram nas disputas sobre os valores e os princípios que orientariam a constituição da comunidade política.

Também considero importante ponderar como nessas sugestões, especialmente dos parlamentares, ainda aparecem signos racistas enfrentados pelas comunidades negras rurais. Essa observação denota como o processo de ressignificação do quilombo, depois denominada como ressemantização, vinha sendo operacionalizada durante as lutas locais, embora não tenha conseguido se sedimentar no texto da Constituição era uma formulação partilhada pelas comunidades. Por exemplo, na justificativa da constituinte Benedita da Silva, dentre as caracterizações aparece a ideia do isolamento, como marca comum e irrenunciável da constituição dos quilombos, muito embora, fosse incompatível com a própria argumentação da parlamentar que trata dos conflitos históricos nestas comunidades.

Outra representação é a condição de resquício do quilombo, que aparece na justificativa do constituinte Iram Saraiva. A restrição dessa experiência ao passado escravista também revela outra representação constante no imaginário social, aliás, ambas, serão constantemente reapropriadas para reduzir o âmbito de proteção dos conteúdos constitucionais a partir de um enquadramento rígido do tempo-espaço das comunidades negras rurais. Nesta passagem da justificativa do parlamentar goiano, a alusão à Palmares, pertinente para os símbolos de resistência e luta por direitos do negro, não é redimensionada no espectro diaspórica; o quilombo como *continuum* de recriação da vida negra:

A importância dos quilombos na história do Brasil não precisa ser salientada. Todos os reconhecem, expressão do nobre impulso libertário dos negros trazidos escravos da África para o Brasil, os quilombos representaram momentos marcantes da vida brasileira. Eles existiram em grande número e em locais diversos. Pouca coisa restou da sua existência, em alguns casos

prolongada, como a do Quilombo dos Palmares, em Alagoas, que durou cerca de cem anos. As certidões, físicas ou documentais, dessa existência, são pois, escassas. Por mais essa razão, devem ser conservadas. O que resta dos quilombos, com tudo o que a eles se refere, deve ser preservado como parte essencial da história brasileira; por isso, devem ser colocados sob a proteção que se dá a tudo o que, no Brasil, se considera patrimônio histórico (DANC, 14 de maio de 1987, fl. 254)

Finalizando o tópico, penso que os conteúdos apresentando dizem respeito à disputa indicada no início do capítulo sobre as representações dessas comunidades políticas que estava se constituindo. Há ainda forte imposição homogeneizadora dos ideais de nação – identitária, memorial e territorial – perceptível, inclusive na própria caracterização do quilombo, pois quando é acionado, aparece nas cenas das guerras coloniais, como resquício de experiências isoladas, raramente sendo percebido como organização sociopolítica contemporânea e fundamental na manutenção da vida negra. Apesar disso, a representação do quilombo nesses debates permite contrapor à suposta contribuição secundária da população negra no âmbito da vida social, econômica, política e jurídica do país, assim, como tensiona um argumento constante de negação do racismo.

Assim, pensando a representação desse processo constituinte, as lutas locais em defesa dos territórios das comunidades negras são potentes para postular outros valores. O artifício de reduzir a agência quilombola à guerra colonial como a figurinha palmarina, ainda a circunscrevem como uma experiência de incivilidade, terror e caos. Esse medo sobre amplitude do quilombo e até mesmo do significado de Palmares a partir da exotização da população negra, demonstra a importância de narramos essas disputas que estavam sendo processadas, como modo de repensar o passado e os fundamentos do processo de constituição dos direitos quilombolas. A guerra consolidou uma história quase inquestionável do quilombo, mas que foi problematizada pelas estratégias de resistência aos conflitos fundiários mais recentes dos anos de 1970 (NASCIMENTO, 2018)

Por isso, os relatos das comunidades negra rurais devem ser lidos como práticas e saberes, até mesmo os segredos, constitutivos de seus direitos, tendo em vista, que em termos de história constitucional, estavam elaborando versões próprias sobre suas condições como sujeitos políticos e jurídicos. A partir do momento que acessamos as narrativas de ocupação, de formação e de manutenção dos territórios o *continuum* apresenta-se como história das estratégias de recriação da vida negra. A gestão autônoma do território como imprescindível nessa política, também ocorre com a produção memorial, as relações do lugar fundadas em vínculos com o território, a família e a

comunidade são registros de importantes mecanismos para fazer, criar e viver, inclusive nas situações mais conflituosas.

Recursos conceituais como ancestralidade, oralidade e territorialidade, embora ainda não codificados, já aparecem relacionados aos direitos das comunidades negras rurais, seja como fundamento, instrumento e bem jurídico. Na medida em que esses sentidos reconstróem as narrativas das experiências das comunidades negras rurais, provocam uma abertura do processo constituinte para marcos da política, moralidade e historicidade que a experiência negra vinha formulando para a Constituição. Por esses fatores é que defendo não se tratar apenas de uma disputa conceitual na forma de ocupação da terra, mas de projetos civilizacionais que estavam em tensão. A compreensão de que esse tema mobilizava interesses diversos, incluindo não só grupos econômicos, mas o próprio poder público, é que se reforça a força constituinte do *kilombo*.

Por ressoarem as denúncias e as demandas das comunidades negras rurais na constituinte, a rede quilombola criou canais de comunicação que puderam compartilhar os resultados das suas lutas, conformando uma importante política de memória dessas experiências. A partir disso, foram compartilhadas não só estratégias entre os territórios que resistiam as violências, mas orientações jurídico-políticas que deram suporte à identificação e à formulação de comandos constitucionais como os da proteção do patrimônio histórico-cultural e da garantia territorial. São historicidades fundadas na ideia de que “nasci e me criei aqui”, um mecanismo que essas comunidades desenvolveram para discussão dos seus direitos na esfera pública, que conseqüentemente significaram a produção de sentidos vinculadas a essas memórias no processo constituinte, como sigo analisando nos próximos tópicos.

2.2 A produção de uma agenda antirracista nas etapas da Subcomissão e Comissão temática

Estou querendo dizer com isso é que não vamos encontrar o negro com aquele tipo de posição e de acesso aos chamados centros de produção do capitalismo monopolista, vamos encontrá-lo ainda dentro da área periférica do capitalismo competitivo, nas pequenas indústrias e no campo, lutando por uma terra à qual ele tem o mínimo de direito, uma vez que foi ele o construtor da riqueza fundiária neste País e sabemos que essa riqueza é absolutamente intocável e intocada e fonte de poder. Vamos constatar que esse negro vive nas regiões rurais, no campo ele vive nas regiões mais pobres e a concentração da população negra brasileira se dá justamente nas regiões ditas menos desenvolvidas, fundamentalmente no Nordeste do País, enquanto que a concentração

da população branca se dá nas regiões ditas desenvolvidas. Quer dizer, temos uma divisão racial do espaço não só a nível do País, mas como a nível das entidades, como a nível do campo e a nível, evidentemente, da própria estrutura social, como já dissemos anteriormente. O Brasil está estruturado também numa perspectiva racial²⁶¹.

Lélia Gonzalez

O que tenho defendido até aqui é que as mobilizações locais produziram um vasto conteúdo dos modos de fazer, criar e viver dos quilombos na contemporaneidade – uma gramática dos quilombos no presente – nos eventos precedentes à ANC. Mas todo esse circuito também significa uma cultura de direitos, que também revela uma compreensão de mundo, portanto, as expectativas que as comunidades negras rurais estabeleciam para o novo pacto social, político e jurídico. Assim, é que o quilombo não aparece apenas como tema ou simbologia para a agência negra, como sujeito desse processo. As críticas que apresentei às narrativas implicadas nas proposições, especialmente dos constituintes, revelam que elas deixam de evidenciar a potencialidade do quilombo-vida e as estratégias da rede criada entorno da luta das comunidades negras rurais.

Para dimensionar os impactos práticos e teóricos, analiso como se processa o controle do sentido de quilombo nas duas etapas de discussão temática, estabelecidas na metodologia da ANC, respectivamente, subcomissão e comissão. Entendo que nestas fases não houve apenas disposição operacional para a produção de conteúdos que foram importantes para constitucionalização dos interesses das comunidades negras rurais, mas foram decisivamente ocupadas, mesmo que nos limites regimentais, pela agência negra, sendo propício para que o acúmulo das redes locais também influenciasse na significação dos direitos quilombolas – estando mais explícita na proposição sobre garantias das terras. Nesse sentido, é que em ambas as etapas, eu identifiquei materiais que permitem extrapolar a historicização meramente temática e que reduz a força constituinte do *quilombo*, estando ali disputando os sentidos dos direitos fundamentais, a agência quilombola e os compromissos com o quilombo-vida.

a) Subcomissão Temática VII-c dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

O disciplinamento temático nestas primeiras etapas foi uma variável que condicionou os resultados da ANC, os pleitos da população negra, por exemplo, foram

²⁶¹ Retirada da 7ª reunião ordinária da subcomissão VII-C (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 121).

concentrados na subcomissão que passo a analisar. A Subcomissão foi instalada no dia 07 de abril de 1987, após a eleição, a mesa diretora teve a seguinte configuração: presidente o deputado Ivo Lech (PMDB/RS), 1º vice-presidente, o deputado Doreto Campanari (PMDB/SP), 2º vice-presidente, o deputado Bosco França (PMDB/SE), e relator o deputado Alcení Guerra (PFL/PR) – a configuração completa da subcomissão consta na Tabela 14 (Apêndice D). Trato dessa composição, pois o espectro político da Subcomissão VII-C é um **segundo fator decisivo**.

A ajuda nesta análise do quadro político, eu retiro da pesquisa²⁶² feita por Adriano Pilatti (2020, p. 75), a partir dos critérios adotados pelo jurista. Ali, é possível indicar uma vitória do bloco progressista com a definição das mesas e relatorias na etapa de subcomissões. Considerando uma tendência “conservadora”, o fato de progressistas assumirem 12 relatorias e 12 presidências, no total de 24 subcomissões seria uma variável importante nas considerações (PILATTI, 2020, p. 74-75). Pela composição é possível notar como os pressupostos, metodologias e acordos dentro da subcomissão orientaram uma experiência mais democrática e que resultaria em proposições mais comprometidas com o programa antirracista, o que importa também para as demais etapas pensando as várias negociações no decorrer do processo constituinte.

Na etapa de subcomissão, eu identifico pelo menos dois aspectos, que influenciaram na abordagem das demandas das comunidades negras rurais e que propiciaram resultados mais favoráveis. O primeiro foi o compromisso político de consenso, assim foi produzido um anteprojeto que permitiu a ampliação dos poderes de negociação da agência negra nas etapas seguintes da ANC. Mesmo sem o poder de agenda dos progressistas, as propostas dessa etapa foram favoráveis à agenda quilombo, pelo menos, em relação ao direito à terra²⁶³. A promessa do relator “conservador” de um anteprojeto consensual, garantiu maior incidência da agenda quilombola, o exemplo mais

²⁶²Na sua avaliação os poderes de direção (presidente) e de agenda (relator) seriam condicionantes importantes, pois a configuração política de cada etapa orienta os termos em que o projeto constitucional será apresentado na etapa seguinte. Embora o quadro fosse variável por conta de coalisões eventuais, o autor faz uma avaliação do quadro político considerando a recorrência das posições no processo constituinte, assim a composição dos progressistas a soma dos parlamentares dos partidos de esquerda (na sua avaliação integravam PDT, PT, PCdoB, PCB e PSB), o PSDB, a liderança do PMDB na Assembleia e os parlamentares da bancada majoritária denominados de “esquerda”, conseguiram formar em alguns contextos maioria, o que foi relevante em diversos momentos da ANC. O bloco considerado conservador que compreendia a maioria dos parlamentares tinha composição constituintes do PDS, PFL, PL, PDC, PTB e a parte denominada conservadora do PMDB (PILATTI, 2020).

²⁶³ Recordando que a patrimonialidade – nos termos próximos da proposta de Iram Saraiva – só foi recuperada nas discussões da Comissão da Ordem Social.

nítido é a incorporação da proposta do movimento negro, também apresentada pela constituinte Benedita da Silva, em relação à garantia dos territórios quilombolas.

Outro aspecto que considero importante é de ordem metodológica, a disposição temática das comissões e das subcomissões possibilitaram que os dispositivos sugeridos à ANC fossem discutidos dentro de uma matriz que considerasse os impactos do racismo. Assim, apesar das divergências ideológicas, existia como premissa a identificação do racismo como um problema social, pelo menos se considerando as posturas e os discursos majoritários na subcomissão. Essa premissa corresponde a uma componente para as negociações políticas que são importantes, pois permitia estratégias de constrangimento para observância não só do acordo de consenso, mas em termos de moralidade política; o antirracismo como um princípio. Esse aspecto se fez notório na nomeação da subcomissão ou na destinação de mais tempo para atividades como as audiências para interação com as entidades do movimento negro.

Os aspectos destacados produziram desdobramento de ordem operacional, observados já no planejamento da subcomissão, realizado durante as três primeiras reuniões. No total final foram realizadas 16 atividades²⁶⁴, dentre elas: i) reuniões ordinárias de cunho procedimental e deliberativa; ii) audiências temáticas de cunho discursivo-formativo; iii) visita ao território indígena do povo Caiapó no estado do Pará; iv) reuniões extraordinárias de cunho procedimental-informacional – na Tabela 16 (Apêndice E), destaco os principais eventos, considerando as demandas quilombolas. A partir das escolhas metodológicas e da configuração política na subcomissão desenha-se um cenário mais próximo de como os debates dos direitos quilombolas foram desenvolvidos na subcomissão²⁶⁵.

Nos documentos identifiquei outros resultados da condução do debate e, conseqüentemente, dos resultados em relação aos aspectos destacados anteriormente – compromisso do consenso e orientação metodológica. Cito como exemplo, uma das intervenções da constituinte Benedita da Silva na segunda reunião, discutindo as diretrizes para os trabalhos, a parlamentar invocou não só para si, mas para os demais

²⁶⁴Sendo 9 apenas para audiências temáticas. Para uma abordagem mais densa quanto ao funcionamento da subcomissão, em particular da atuação do movimento negro, consultar a produção de Natália Neris (2015; 2018).

²⁶⁵Merece destaque que as condições descritas decorrem dos entendimentos que fundamentaram: i) a realização de audiências e reuniões *in loco* supriria as limitações da ANC como fórum de discussão acessível à grupos de menor representatividade direta e indireta no processo; ii) a ampliação das atividades para discussão das demandas da população negra, realizada em três audiências públicas – 4ª, 7ª e 10ª reuniões ordinárias da subcomissão – sendo uma exclusiva.

integrantes e, principalmente, para o adequado funcionamento da subcomissão a necessidade das “audiências públicas, na rua, para trazer à Subcomissão propostas” (DANC, 08 de maio de 1987, fl. 128). A constituinte preocupada com o tempo, pois por determinação regimental²⁶⁶ que seria impossível comportar a participação das entidades negras.

A partir desse ponto, farei uma análise inicial das condições em que se desenvolveram os debates para depois tratar dos sentidos sobre o quilombo que aparecem nos debates, podendo aproximar ou distanciar daqueles observados nas proposições na etapa preliminar. O chamado de Benedita da Silva, embora não significasse um comprometimento coletivo de uma atuação nesses moldes, dá abertura para observar as reações dos demais parlamentares, e assim, desenvolver a análise sobre o debate do racismo na subcomissão. A ideia de criar mecanismos para maior participação popular é recepcionada por outros constituintes, como Salatiel Carvalho (PFL/PE), que no seu entendimento sobre, compreendia que a subcomissão tinha um ônus político: “conhecermos a realidade, de perto, dessas classes de pessoas sobre as quais vamos definir mecanismos de convivência dentro da nova lei, acho ser de importância fundamental”²⁶⁷ (DANC, 08 de maio de 1987, fl. 129).

Acredito que o alinhamento metodológico reduziu, em certa medida, as arestas políticas e ideológicas, mas não foi suficiente para produzir um entendimento comum sobre o racismo como um problema estrutural²⁶⁸, que orientaria o processo constituinte. Sobre o pleito da constituinte carioca, direcionada às entidades do movimento negro, os demais parlamentares foram favoráveis. O sentido de levar as audiências para a rua relacionava-se à ideia de democratização do debate constituinte, espaço de circular e tonar a comunicação mais plural. O que de fato foi possível em alguma medida com a ampliação das reuniões destinadas para debate e a participação popular, além da

²⁶⁶ Estratégias normativas como está, bem como outras foram recorrentes pela ala conservadora para controle do processo constituinte. Benedita da Silva trata da importância da ampliação de espaços e meios de comunicação com a população: “uma série de compromissos nesses dias, comícios, passeatas etc., vai ser quase impossível, reservei o sábado e domingo exatamente para discutir isso com a comunidade que vai estar entregando a mim uma série de propostas, pois já fizeram encontros, assembleia constituinte popular, uma série de coisas. Portanto, acho que deveríamos ter um tempo para realizarmos o que já foi programado e vou ficar muito constrangida se não puder estar presente também aqui nesta Subcomissão” (DANC, 08 de maio de 1987, fl. 128).

²⁶⁷ Notem como, desde a instalação, os discursos são mobilizados pelo modo como se representam os temas da subcomissão, uma “dívida” social e histórica do Brasil.

²⁶⁸ Independentemente de a expressão não ter sido identificada nos registros da ANC, tenho tratado do racismo estrutural, pois já era um conceito presente nas formulações críticas, que consideram as implicações econômicas, políticas, sociais e culturais do racismo.

experiência de visita à comunidade indígena do povo Caiapó²⁶⁹. Os relatos dos constituintes José Carlos Sabóia (PMDB/MA) e Alcení Guerra (PFL/PR) dão mais elementos:

José C. Sabóia: não podemos relegar a somente um dia de audiência pública a questão dos grupos negros. O nosso Secretário já tinha avisado isto, há três ou quatro dias atrás, na quinta-feira, se não estou enganado, que a quantidade de grupos negros que estavam pedindo audiência na nossa Subcomissão estava aumentando, acho profundamente imprescindível (DANC, 08 de maio de 1987, fl. 129 – grifo nosso)

Alcení Guerra: fomos procurados e percebemos que há uma pluralidade muito grande de entidades em relação aos negros, e fomos solicitados por eles, para que entrevistássemos junto a V. EX para que lhes cedêssemos mais um dia de audiência pública (DANC, 08 de maio de 1987, fl. 128 – grifo nosso).

Apesar disso, muitos setores da população negra, por exemplo, não foram representados nas audiências, bem como inúmeras demandas não tiveram discussão nessa etapa, mesmo que fizessem parte das proposições apresentadas, como é o caso das comunidades negras rurais. Essa ausência teve como consequência abordagens dissonantes da experiência de luta por direitos das comunidades, recaindo em conteúdos disponíveis a partir das representações já consolidadas no imaginário social, quase sempre impregnadas de racismo. Pensando que era exatamente nas subcomissões, o mecanismo da ANC, no qual as reivindicações teriam maior dedicação, devido à abertura para a formulação e a atuação direta dos sujeitos, não pôde discutir as demandas mais urgentes das comunidades apropriadas das noções empregadas pelo quilombo-vida, isso explica porque o conteúdo das denúncias não foi aprofundado nas discussões subsequentes.

Também não identifico nos registros das audiências, a participação das entidades que diretamente atuaram nas redes políticas locais, assim, a potencialidade do processo de comunicação prévio, encontra barreiras para que a cultura de direitos baseada na experiência de luta das comunidades tivesse maior impacto naquela etapa e, conseqüentemente, na radicalização democrática, ocasionando maior influência dos quilombos nos valores e nos princípios da comunidade política. Paralelamente, o esforço de alguns constituintes para criar recursos que ampliassem a participação popular na

²⁶⁹ A visita realizada no dia 06 de maio de 1987, teve a participação dos constituintes Ivo Lech, Benedita da Silva, José Carlos Saboia, Salatiel Carvalho e Ruy Nedel. A comunidade visitada foi a aldeia Gorotire no sul do Pará (DANC, 16 de maio de 1987, fl. 134-135). Também observei a mesma prática ocorreu na Subcomissão VI-C, a visita foi feita para coletar relatos sobre a violência no campo, bem como demandas de trabalhadoras e trabalhadores rurais. Os constituintes da subcomissão estiveram no município de Araguaína (GO) e realizaram uma audiência sobre as temáticas mencionadas (DANC, 18 de julho de 1987, fl. 80).

subcomissão, durante as primeiras atividades também é notória, apesar das denúncias de esvaziamento das reuniões.

Pensando os grupos políticos diretamente afetados pelo conteúdo constitucional da subcomissão, a sub-representação desses grupos na ANC já era um dado, contudo, as reações quanto ao esvaziamento tinham um receio de que a baixa adesão de titulares ou suplentes produzisse impactos negativos. Portanto, além de um baixo poder de convencimento, a partir dos debates e das formulações, temiam-se estratégias de fragilização do anteprojeto que seria formulado naquela etapa em negociações subsequentes, sob o argumento da legitimidade dos trabalhos. Nesse sentido, havia tanto o ônus político, pois uma maior participação produz um senso de maior legitimidade, como também as implicações regimentais, pois era exigido um quórum mínimo de 12 constituintes para que a reunião tivesse natureza deliberativa.

Sobre o problema, a deputada Benedita da Silva²⁷⁰, afirma ser necessário um movimento de “sensibilização” para que os resultados da subcomissão não encontrassem resistência jurídica, por conta do regimento, mas também política: “[...] nós temos que ainda sensibilizar muito, nós pegamos os temas malditos, então nós temos que sensibilizar muito ainda o Congresso, a sociedade, a imprensa para essa questão” (DANC, 01 de maio de 1987, fl. 186). A fala da constituinte se relaciona com o compromisso de mediação pública de que aquele processo exigiria a reconstrução democrática, porém isso se estabelece apenas em sentido normativo, mas na comunicação e no estabelecimento de princípios que vão orientar a comunidade política.

A ideia de repactuação democrática radical também significa enfrentar os conflitos e pensar o conteúdo da subcomissão. Ela atravessaria necessariamente as matrizes de dominação – racismo, sexismo e desigualdade econômica. É mais um argumento para força constituinte do *kilombo*; o seu esforço de denúncia e de formulação posicionaram esses dispositivos da desigualdade como problemas fundamentais da sociedade brasileira (HABERMAS, 2003).

Figura 21 – Reportagens dos periódicos Correio Braziliense e Jornal de Brasília em 14.04.1987

²⁷⁰ A advertência foi importante, mesmo que estivesse se referindo de modo específico à atividade dos movimentos negros – na qual entregariam oficialmente o documento da Convenção nos próximos dias.



Fontes: Acervo da BDSF; Fotogramas: autor (2021).

Nas reportagens o processo de sensibilização evocada por Benedita da Silva é retratado, a exemplo da entrevista ao “Correio Braziliense”, com manchete que aponta o desinteresse às demandas sociais, produz-se um efeito de denúncia à sociedade civil do plano secundário que as agendas sobre as desigualdades ocupavam no processo constituinte. A manifestação pública da parlamentar vai contra a caracterização subjacente do racismo, a sua negação como elemento fundamental da operacionalização nos âmbitos da vida política, jurídica, econômica e cultural. A sub-representação política da população negra requeria uma disputa constante nos meios de comunicação, o que ajudava na articulação com outros grupos interessados nos resultados da subcomissão VII-C.

A formação de uma coalisão política com os povos indígenas, pessoas com deficiência, trabalhadoras domésticas, comunidade LGBTQIA+, e pessoas privadas de liberdade poderia reduzir os efeitos desse esvaziamento, além de impedir o isolamento da política, dois aspectos importantes nas negociações e que influenciariam nas demais etapas. Nesse sentido de mobilização pública as entidades do movimento negro, realizaram um ato simbólico, no dia 13 de abril de 1987²⁷¹, ao reunir parlamentares, imprensa e apoiadores, tiveram como objetivo colocar a agenda da população negra no centro das discussões constituintes. A estratégia foi importante, pois aproxima as entidades da rotina da ANC, além de assegurar entrada das pautas do movimento negro nos veículos de comunicação.

²⁷¹ Programa Diário da Constituinte, exibido no dia 15 de abril de 1987 pela Radiobrás. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1772>. Acesso em: 07 out. 2021.

Embora, não tenham viabilizado a entrega do documento da Convenção para o presidente da ANC, as propostas foram apresentadas ao presidente da Comissão de Ordem Social (VI), Edme Tavares (PFL/PB), também demonstrando a preocupação com a articulação entre uma etapa e outra da ANC. Na cobertura do Jornal de Brasília, que destaca presença de Gilberto Gil na atividade da subcomissão VII-c, sua fala denuncia que o “lobby por direitos iguais” é um pressuposto para a comunidade política que se pretende constituir. Havia certo cuidado nos discursos sobre igualdade, pois já existia o diagnóstico de que o valor jurídico funcionava mais como uma blindagem do que com o entendimento de que não existia racismo no Brasil, enquanto a segregação racial se efetivava nas entranhas econômicas, políticas, sociais e culturais.

Por tal contradição exposta ao sentido jurídico de igualdade, reforça a importância do consenso sobre o anteprojeto da subcomissão²⁷², pois desestabiliza o argumento tácito de ausência da desigualdade racial no país, como um ponto de partida do processo constituinte. Apesar das limitações impostas pela sub-representação e pelos procedimentos na ANC, a mobilização da agência negra consegue produzir outros pressupostos histórico-culturais para mediação constitucional, em especial a contraposição à ideologia da democracia racial. Observando o conteúdo que a imprensa tradicional produziu sobre os trabalhos da Subcomissão VII-c, assim como retrataram os sujeitos e as demandas, tive mais condições de avaliar as representações daquele processo. Como apontado, a cobertura dos meios de comunicação tinha um papel importante no alcance de apoio e de produção de informações, mas como um espaço em disputa também repercutiria as narrativas de opositores dos interesses da população negra, portanto, contribuindo na reprodução do racismo.

Destaco abaixo dois registros sobre os trabalhos da subcomissão, os periódicos reproduzem um mesmo texto, embora utilizem manchetes distintas. No recorte do Jornal da Tarde, não identifiquei conteúdo de toda a página, apenas sobre a atuação das “minorias” nesta etapa. Enquanto na publicação do Jornal de Brasília, a matéria aparece na seção política, destinada para os destaques da constituinte, neste dia, a página foi ocupada de forma quase integral pelo debate da reforma agrária. A abordagem das demandas da subcomissão como “minoritárias” foi bastante usual nos meios de comunicação, os textos das publicações mencionadas reiteram as representações

²⁷² Destacada na reportagem do Jornal O Globo em reportagem ao final dos trabalhos desta etapa (Figura 79 – Anexo I).

identificadas nas intervenções dos constituintes durante as atividades, o que enxergo como tentativa de controle do processo constituinte.

A caracterização dos grupos afetados pela subcomissão como minoritários, seja no sentido demográfico²⁷³ presente em algumas delas, mas principalmente política, interfere no programa político e jurídico em discussão. Há uma tentativa de nivelamento entre demandas complexas e múltiplas, mas especificamente sobre a população negra, que revela um movimento de reduzir o peso político do maior grupo racial do país, e encobrir a violência política, social e institucional, pois contraditoriamente é um grupo sub-representado na ANC. As caracterizações racistas, ainda que não pudessem contrapor os dados²⁷⁴ da desigualdade racial, procuravam desmontar a articulação política das entidades do movimento negros, principalmente quando não se voltavam apenas ao conteúdo das demandas, mas a representação dos sujeitos.

Ambas as manchetes relativizam a atuação política das “minorias”, retratando um cenário, quase irreversível para esses grupos, pois “não sensibilizaram constituintes” ou “os constituintes quase ignoram” suas demandas. Ao atribuir aos agentes negros à incapacidade de convencimento, desumanizam os sujeitos negros e mantinham a operacionalização do racismo, mesmo quando está sendo objeto do debate. Segundo o texto “a opinião entre os constituintes é de que o movimento mais radical é o liderado pelos negros que defenderam as suas propostas sem oferecer muito espaço para questionamentos”. Palavras como “radical”, “massacrado” e “deu o troco” foram utilizadas para qualificar a presença negra, observando que foram principalmente as mulheres negras que conduziram as discussões, tais imagens ressoam estereótipos que desqualificam a atuação política dessas agentes, retirando da população negra um atributo importante da condição de sujeito.

Figura 22 - Reportagens dos periódicos Jornal de Brasília e Jornal da Tarde em 02.05.1987

²⁷³ Naquele momento a população negra (autodeclarados pretos e pardos) representava 44% dos brasileiros, posteriormente esse percentual amplia-se com a continuidade das políticas de conscientização e valorização da identidade negra, além das disputas institucionais e científicas para que o censo demográfico refletisse os resultados históricos da agência negra.

²⁷⁴ Para expor essa contradição foi adotado como estratégia um denso levantamento e produção de dados sobre os impactos do racismo, por entidades do movimento negro. O Centro de Estudos Afro-Brasileiro (CEAB), no Distrito Federal e a Comissão para Assuntos da Mulher Negra (CAMN), do governo do estado de São Paulo, são exemplos dessa prática, nas sugestões de nº 10.233 (DANC, 06 de agosto de 1987, fl. 166) e nº 2.754-5 (DANC, 09 de maio de 1987, fl. 383), a sistematização de dados de órgãos oficiais, instituições de pesquisa e acadêmicos. Por estas informações justificava-se o diagnóstico de desigualdade racial e fundamentavam-se medidas constitucionais de enfrentamento ao racismo, além disso, deslocar o debate das relações interpessoais e institucionais para uma dimensão estrutural.



Fontes: Acervos da BDSF. Fotogramas: autor (2021)

A caracterização racista também é notada quando o enredo produzido nos veículos conduz ao entendimento de que reconhecer ou não o racismo como um problema social é apenas uma questão de posição política, portanto, não é um dado real da desigualdade social no país que deve ser considerado como pressuposto para os objetivos da Constituição em debate²⁷⁵. Pretendo demonstrar como estes dados estavam enraizados nas narrativas e nas representações que condicionam as demandas da população ao reconhecimento de uma igualdade jurídica informada pela democracia racial, distinta do sentido implicado pela agência negra. A resistência às demandas dos movimentos negros foi mais expressiva nas demais etapas, entretanto, fica evidente que reduzir a agenda da população negra ao que deveria ser pressuposto do processo constituinte, remete à própria condição subjetiva da população negra naquele processo, como não pertencente à nação.

A suposta dialética estabelecida entre constituintes – como detentores do poder econômico e político – e a população negra – minoria que pleiteava isonomia – narrada nos dois textos, tem o seguinte enredo, qualquer avanço em relação aos interesses das entidades do movimento negro, deveria cair na conta da subserviência. Alcançar como entendimento majoritário da subcomissão, que o racismo era um problema social brasileiro, foi uma etapa importante, contudo, parece-me que é a partir dos discursos dos constituintes que o racismo permanece condicionado ao espectro cultural. A ponderação

²⁷⁵Outras abordagens como a apresentada pelo Jornal de Brasília, o periódico destina uma página no dia 14 de maio de 1988, em alusão ao centenário da abolição, com a seguinte manchete “A causa negra na Constituinte”. Na Figura 83 (Anexo M) é possível observar o jogo de imagens e discursos, enquanto destaca a fala de parlamentares negros de tendências ideológicas opostas, o evento da abolição é presentificado com uma imagem de pessoa negra acorrentada, tendo em vista que a população negra não conquistou efetivamente igual respeito e consideração. Contudo, ao levantar posições que negam o racismo e reproduzem a ideologia da democracia racial, direcionam a discussão do racismo às posições político-ideológicas.

que o movimento negro fazia em relação ao racismo tinha reflexo no entendimento dos direitos fundamentais, uma vez que a subcomissão deveria produzir resultados transversais ao projeto constitucional e democrático.

Além do documento da Convenção e dos discursos de representantes do movimento negro, essa compreensão sobre a abordagem do racismo na produção de conteúdo político-jurídico foi identificada na mediação com o público. Apesar de predominarem nos periódicos as narrativas e as representações racistas, os meios de comunicação estavam em disputa, portanto, instrumento também mobilizado pela agência negra para divulgação do seu programa (Figura 77–Anexo G). No período em que ainda se desenvolviam as atividades da subcomissão, cito o “aparte” no jornal *Correio Braziliense*, publicado no dia 13 de maio de 1987, data bastante acionada também pelo movimento negro para denunciar o racismo. Considerando que a votação do anteprojeto foi no dia 25 de maio de 1987, penso que o fato histórico da abolição foi projetado sobre os debates constituintes na subcomissão.

O texto centrado na problemática do racismo destaca a atuação do movimento negro e as principais demandas, dentre as quais, a criminalização do racismo e a garantia das terras das comunidades quilombolas. Destaco uma interessante sistematização das contribuições dessas entidades ao processo constituinte, desde a produção de informações e a formulação de políticas – aparecem as capas de jornais, os panfletos e os materiais de divulgação. Interpreto o aparte como um relato da experiência que a agência negra produziu, assim é destacado o potencial educativo do movimento negro para compreensão dos impactos do racismo na constituição (GOMES, 2020a). Ciente do poder discursivo dos grupos de maior poder na ANC, essa é uma produção que tensiona as narrativas de fragilidade ou subserviência no processo constituinte.

Com a problematização da dogmática da democracia racial, o movimento negro tenta romper com a racionalidade que orientava a produção dos conteúdos constitucionais. Os pleitos contidos na agenda dos movimentos negros tinham como denominador comum o entendimento de que a realização do projeto democrático e constitucional perpassava o enfrentamento do racismo, esforço que pode ser ilustrado com os instrumentos desenvolvidos para comunicar esse entendimento. Desse modo, destaco o jornal *Majoria Falante* e o *Informativo do Coletivo Nzinga*. Recursos como esses se somam as atividades preparatórias para a constituinte ou a rotina dos encontros do movimento negro, como espaços de importante nas análises, formulações e organizações da política negra no período. Experiências como o 1º Encontro de Mulheres

Negras (Figura 78 – Anexo H), realizado entre os dias 02 e 04 de dezembro de 1988²⁷⁶, na cidade de Valença (RJ), significaram mecanismos de mediação decisivos na desestabilização do ideal de igualdade posto no pós-abolição para interditar as denúncias do racismo.

Figura 23 – Capas do *Majoria Falante* (1987) e *Informativo Nzinga* (1988)



Fontes: Acervos do CDPV. Fotogramas: autor (2021).

Para exemplificar no próprio processo a potencialidade desses meios de comunicação pública com a população negra e com a sociedade civil em geral, recorro aos discursos do presidente e relator da subcomissão. Percebo como enfoque à caracterização dos sujeitos negros feita na cobertura dos jornais anteriormente citados decorre de um entendimento tácito sobre o racismo, enquanto uma produção meramente intersubjetiva. Desse modo, qualquer comando elaborado para reduzir os efeitos da desigualdade racial esbarraria nas condições estruturantes. Quando tensionam a narrativa da democracia racial e postulam que realização da democracia constitucional, prescinde de mecanismos de combate ao racismo, compreendo que estão reivindicando a função contrafactual dos direitos fundamentais.

Recordando a centralidade da tensão produtiva entre a constituição e a democracia, o papel crítico do movimento negro ao sentido de igualdade dominante no debate constituinte pôs à prova os riscos que a mera formalização da igualdade significou para população negra. Mais do que uma dívida, reclama-se as modificações estruturais e que requerem não só novos aparatos jurídicos, mas modos de racionalização que

²⁷⁶O encontro que reuniu quase 450 representantes de mais de 15 estados consolidam uma articulação das mulheres negras ao longo dos anos de 1980, que contribuíram decisivamente nas formulações mais contemporâneas do pensamento crítico ladino-amefricano sobre justiça social, racismo, sexismo, democracia, igualdade e liberdade. Disponível em: <http://www.memoriaemovimentossociais.com.br/?q=pt-br/file/160>. Acesso em: 09 out. 2021.

considerem a experiência negra como constitutiva da comunidade política (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011; QUEIROZ; SCOTTI, 2021):

Ivo Lech: Tenho dito, sempre que se fala da dívida externa, e da interna, que **a dívida principal é a dívida social, a dívida que temos de resgatar**. Esta Subcomissão talvez **contemple o direito destas minorias, não segregando-as em um capítulo à parte da Constituição, o que seria uma segregação legal, mas que, em cada Capítulo da Carta do Brasil** novo que vamos escrever, esteja lá, sem discriminação, juntamente com direitos e garantias de todos os cidadãos, o direito dessas minorias sobre as quais vamos aqui nos deter (DANC, 01 de maio de 1987, fl. 179 – grifo nosso).

Alceni Guerra: O assunto que vamos abordar aqui, **para incluir na nova ordem jurídica nacional, é um assunto que foi menosprezado por gerações e gerações de brasileiros**. Acho que cabe a nós, nestes primeiros trinta dias, na feitura do nosso relatório, todos nós, e depois no prazo que durarem os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, **resgatarmos essa dívida que a Nação inteira, por um século e meio, tem com as minorias no Brasil. Quero o apoio de todos para a feitura do Relatório**. Comprometo-me a fazer deste Relatório o consenso do nosso pensamento (DANC, 01 de maio de 1987, fl. 180 – grifo nosso).

O condicionamento do racismo como “trauma da escravidão” e fardo da população negra não é suficiente para o entendimento das relações raciais no Brasil (MOURA, 1988b). A repactuação constitucional não pode ser produzida a partir de premissas históricas e sociais que encobrem tanto a sua atualidade, quanto os seus condicionantes estruturais. Daí que o sentido empregado aos direitos fundamentais tem um papel importante, pois o conteúdo jurídico precisa considerar a historicidade das relações raciais a partir do que os sujeitos têm elaborado para promoção das vidas e liberdades negras. Não é por acaso que são recorrentes²⁷⁷ no processo constituinte sugestões que consideram a dinâmica do racismo em sua complexidade, seja do ponto de vista histórico-cultural ou político-jurídico e, principalmente nas articulações com as demais matrizes de dominação – a exemplo das formulações contidas no documento “Mulher Negra: Dossiê sobre a Discriminação Racial” (DANC, 09 de maio de 1987, fl. 384).

A par dessas informações, destaco agora como o quilombo era acionado nos debates da subcomissão e a partir disso quais apontamentos podem ser elencados para pensar o processo constituinte. Um dos espaços mais significativos para o entendimento

²⁷⁷As demandas coercitivas, como a criminalização do racismo também são constantes nas sugestões remetidas à ANC, além disso, identifico nos relatos que era tida como uma pauta de consenso no programa político da agência negra pré-constituinte. Contudo, tenho impressão de que o esforço, em especial, das entidades se volta para diagnósticos do racismo e proposições para seu enfrentamento além das práticas interpessoais e até institucionais, pois o conteúdo normativo de mesma matriz, como a Lei Afonso Arinos, esbarrava nas dimensões políticas, econômicas, jurídicas e culturais do racismo.

do quilombo como processo constituinte foi a audiência pública²⁷⁸ sobre demandas da população negra, na 7ª reunião ordinária²⁷⁹, que contou com duas expositoras, Lélia Gonzalez e Helena Theodoro, além de intervenções de representantes do movimento negro. A primeira referência ao quilombo consta em intervenções de Natalino de Melo²⁸⁰, os conteúdos da fala não afetaram diretamente o conteúdo das propostas sobre os direitos quilombolas, mas revelam representações existentes, individualmente ou coletivamente, sobre a experiência quilombola.

Na primeira mobilizam estereótipos de gênero e orientação sexual que associam o quilombo a uma figura “masculina” para criticar a abordagem das pessoas negras como minorias no processo constituinte. O ponto que seria pertinente levantar sobre a posição da população negra nos distintos espectros da sociedade brasileira, sucumbe diante dos argumentos homofóbicos²⁸¹ e sexistas, que não condizem com a experiência de luta negra, em favor das vidas e das liberdades²⁸². Não há dúvida de que dessa representação decorre uma construção generificada e racista da resistência negra; um espelho que reflete “o quilombola” como sujeito da violência. O condicionamento de determinadas práticas associadas aos papéis de gênero como política são formas de desumanização da população negra, como as armadilhas racistas de animalização das ações diretas que são sim constitutivas do quilombo, mas da própria agência negra.

A caracterização das práticas de rebeldia e de revolta fora dos processos de consciência sobre as condições sociais, econômicas, jurídicas e culturais, fragiliza o entendimento sobre essas ações, muitas vezes complexas e coletivas, das quais inquestionavelmente as mulheres negras foram fundamentais para sua execução. A

²⁷⁸Na descrição das audiências públicas participaram 21 convidadas, nem sempre representavam organizações do movimento negro, mas justificavam-se as contribuições pela atuação no campo científico, político e sociocultural.

²⁷⁹A única menção expressa ao quilombo ocorreu nesta reunião, mas de um modo geral, nas três audiências temáticas que tratou sobre as demandas da população negra, as reivindicações quilombolas não foram diretamente discutidas. As outras duas reuniões foram abordadas conjuntamente com as reivindicações dos povos indígenas (4ª reunião) e das pessoas com deficiência (10ª reunião).

²⁸⁰Nesse período era servidor da Câmara, integrando o conselho do INABRA. Além disso, foi fundador do CEAB.

²⁸¹Dizia que: “colocar o negro, por exemplo, ao lado do homossexual [...] dentro do contexto da raça negra quero que alguém me prove se nos navios negreiros, nos quilombos, nas senzalas, existia a prática do homossexualismo” (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 141).

²⁸²Em resposta aos discursos sexistas e homofóbicos proferidos por Natalino de Melo, Benedita argumenta pela importância de se nomear as demandas da população negra naquela subcomissão e que isso não significava a ausência de disputa noutras comissões. Além disso, que o alinhamento político junto a outros grupos sociais também era uma estratégia na disputa da constituinte, mas igualmente significava ampliar ao máximo as demandas da população negra no enfrentamento ao racismo, ou seja, as violências promovidas por dispositivos como o gênero e a sexualidade deviam ser consideradas no processo (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 142).

normatividade dessa figura viril e violenta de uma das principais experiências da diáspora foi um equívoco interpretativo apontado por Beatriz Nascimento (2018), antes do próprio processo constituinte com a noção de *paz quilombola*, discutida na parte I. A sua crítica abriu a possibilidade para leituras pós-1988, como de Flávio Gomes (1997), ou serviu como releitura de formulações clássicas, como de Clóvis Moura (1983c), ambas, permitem observarmos como as disputas das comunidades negras rurais no pós-abolição, merecem a complexificação dessa historicidade.

Com isso, não quero dizer que as disputas sobre o sentido de quilombo ficaram restritas ao âmbito acadêmico, as próprias comunidades²⁸³ já faziam isso nas suas redes locais e o documento da Convenção é um dado significativo deste tensionamento. Ademais, é importante ponderar que os signos racistas, então disponíveis no imaginário social, não foram fragilizados suficientemente, como havia ocorrido em relação à negação do racismo na esfera pública. Assim, mais uma vez busco demonstrar a potencialidade das redes de comunicação desenvolvidas pelas comunidades negras rurais, pois esse processo de ressignificação do quilombo tem como um dos marcos a própria ANC. Diante da repactuação dos acordos políticos-jurídicos essa rede consegue transmitir os novos sentidos sobre a experiência quilombola, a partir da experiência de luta nos territórios.

Em outro momento, Natalino de Melo, lê o poema “Canto à Liberdade” – ao que parece de sua autoria –, nele o quilombo aparece como signo de resistência às violências da escravidão e é associado à oposição ao capitalismo financeiro, nos seguintes termos: “Não faça a minha Pátria ser escrava. Do FMI, das multinacionais, dos banqueiros internacionais. Em meio a tanta escravidão. Deixem que ao menos. No meu quilombo de liberdade. Cante um hino de louvor ao meu povo. Escravidão, nunca mais” (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 141).

A segunda representação, que é mais recorrente, parece acionar o simbolismo político, histórico e cultural. Contudo, como se trata de uma produção literária com viés crítico aos impactos do racismo, penso que o quilombo em oposição ao capitalismo financeiro não pode apenas uma figura de linguagem, mas entendo como uma prática da população negra para ratificar a negação à condição de propriedade sob os seus territórios.

²⁸³ Vale apontar também o esforço teórico e político de organizações que litigavam para presentificação dos sentidos sobre o quilombo. Um exemplo da própria constituinte é o conceito do “quilombismo” de Abdias Nascimento, que é utilizado Wladimir de Souza (CEAB), durante a 17ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes. Mobilizou a ideia para determinar que a referência ao quilombo não se exaure na revolta, que também significa emancipação concebida por uma série de meios como a terra, a educação, o trabalho etc. (DANC, 18 de julho de 1987, fl. 146).

Vale destacar que essa prática tem importante contribuição nesse processo constituinte. Experiências como a quilombola contrapõem-se a lógica fundamental do racismo moderno, a desumanização do corpo negro. Com a luta pela liberdade e a afirmação da autonomia dos sujeitos negros tenciona-se o processo de naturalização da disponibilidade do negro à produção e acumulação de riquezas para o desenvolvimento capitalista (MOURA, 1981; FANON, 2008; MBEMBE, 2018).

Desse modo, além de um acionamento metafórico, o quilombo deve ser mobilizado como prática no passado²⁸⁴ e no presente, a exemplo das lutas locais em defesa dos territórios das comunidades negras rurais. Além disso, esse recurso simbólico também merece o adensamento de todos os impactos discursivos possíveis, em especial a partir da representação quilombola de como tensionar a moralidade política fundada em sentidos racistas. Enfrentar a deslegitimação dos quilombos como experiência potente para pensar a história constitucional, mas também a dogmática é viável pela dimensão simbólica. Por exemplo, só em considerarmos que uma das principais formas de efetivação da liberdade foi o acesso à terra, estamos identificando nessas práticas, fundamentos para a refundação da terra como bem jurídico, ou seja, seria possível não só normatizar outros conteúdos, mas formular os valores para uma cultura jurídica comprometida com a vida negra.

Por isso, entendo que naquele momento, os sentidos correntes sobre a proteção patrimonial atrelavam-se as experiências mais remotas do quilombo, enquanto a garantia da propriedade estava ligada à ideia de acesso à terra. O predomínio desses sentidos na ANC, represa aqueles identificados e descritos no capítulo anterior, a partir dos registros orais das lutas mocambeiras do Maranhão e do Pará, vinculando-se uma historicidade de reconstrução ancestral da vida quilombola ao sentido de territorialidade, ou seja, um bem político-jurídico imprescindível para as comunidades negras rurais. É a apropriação desses comandos pelas comunidades nos seus litígios estratégicos que dará fluxo maior aos sentidos da experiência quilombola sobre os valores constitucionais.

Nesse ponto, importante recordar a intervenção de Lélia Gonzalez, na mesma audiência temática, a intelectual entende a desigualdade no acesso à terra como

²⁸⁴Predominam noutras passagens desta ou de outras atividades referência do quilombo como resistência no passado. Para citar exemplos, a exposição de Lélia Gonzalez, referindo-se as personagens das resistências negras no período escravista (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 122); na contribuição do teatrólogo B. Paiva recordando revoltas protagonizadas pela população negra no período colonial (DANC, 21 de maio de 1987, fl. 133); na intervenção do constituinte Chico Humberto (PDT/MG) sobre a memória de luta do quilombo Ambrósio contra a investida bandeirante (DANC, 27 de janeiro de 1988, fl. 637).

designadora do racismo estrutural. Ainda que não tenha citado como demandas apenas dos quilombos, elas estão diretamente relacionadas à constituição do direito à terra na ANC. O destaque feito na epígrafe ao conteúdo de sua fala se referia à caracterização que realiza sobre a estrutura fundiária do país como “riqueza absolutamente intocável e intocada fonte de poder” (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 121). Ou seja, efeito e causa do racismo como elemento estabilizador do poder e da riqueza das elites, com isso, além de ilustrar a divisão racial do espaço²⁸⁵ no Brasil, ela articula as denúncias dos conflitos pelas comunidades negras rurais ao conteúdo das formulações da agência negra sobre o racismo na esfera pública.

A concentração da terra é um mecanismo fundamental para o exercício desses poderes, a consequência para as comunidades os é os processos de violência que se atualizam. Ademais, esses processos mantêm a lógica do deslocamento ou do cercamento, até causar a inviabilização da vida negra naqueles lugares. Até aqui essa é a segunda vez, que identifico nas atividades da ANC, uma interpretação sobre a situação fundiária do país, desenvolvida a partir da articulação entre racismo, nação e território. A proximidade entre a justificativa localizada na proposta da constituinte Benedita da Silva e a intervenção da intelectual, não se explica apenas pela relação que a parlamentar construiu com Lélia Gonzalez, mas também de uma produção discursiva que associada à ação coletiva, sedimenta interpretações mais complexas do racismo.

A desigualdade produzida a partir do racismo não se limita ao modo como o negro é culturalmente entendido. Realizar essa circunscrição configura um exercício que amplia a violência racial. Na verdade, o racismo deriva da constante interação entre valores de distintas e de estruturais ordens da vida social. Nesse sentido, apesar de concordamos em parte com o diagnóstico apresentado pelo constituinte e antropólogo José Carlos Sabóia (PMDB/MA), a sua abordagem contraria o esforço da agência negra naquele processo; dissipar suas intervenções no pacto político-jurídico como um todo e não apenas sobre si. Efetivamente, dentre as principais disputas, direta ou indiretamente acabariam atravessando os problemas de ordem fundiária e racial:

Eu gostaria de dar uma sugestão muito simples. Parece-me que há, nesta Casa, uma grande desinformação sobre o que significa ser negro neste País. Não é tão difícil entender isso, à medida em que na Comissão de Reforma Agrária, hoje de manhã eu comparei que, no meu entendimento são duas questões delicadíssimas, tanto a questão da terra como a do negro, em conquistar a cidadania. Por quê? Porque todas as duas passam pela reorganização das forças

²⁸⁵Ideia que pode ser mobilizada para compreender as intervenções econômicas, militares e ambientais do regime ditatorial.

produtivas neste País. **Uma, em termos da terra, da reavaliação do que significa o poder político** a partir da terra e do poder econômico. E, no caso **do negro, o que significa ser negro e ser uma mão-de-obra desvalorizada**, ter uma situação, um estatuto de semi-escravo, fortalecer a nossa dependência frente ao imperialismo, a nossa dependência de País colonizado (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 145 – grifo nosso)

Fica evidente como o parlamentar não vislumbra a dimensão estrutural do racismo, quando deixa de identificar na concentração da terra um resultado da desigualdade racial, bem como componente substancial para a sua manutenção. Essa interpretação ilustra a importância da agência negra, com o enraizamento da experiência de luta por direitos das comunidades negras rurais, pois o processo de mobilização prévia junto às redes políticas quilombolasi influenciaram decisivamente para que a questão da terra pudesse compor o escopo normativo, mas também orientasse um projeto em favor das múltiplas vidas negras. As intervenções de Lélia Gonzalez e Benedita da Silva ilustram como as estratégias de denúncia e de defesa das comunidades negras rurais interferiram no conteúdo dessa disputa.

Um resultado significativo, com a formulação de um dispositivo sobre a questão fundiária, a partir de valores antirracistas. Por óbvio, nos termos em que a discussão foi desenvolvida, não é possível concluir que ao assegurar as terras às comunidades quilombolas, estariam projetando um dispositivo que abarcasse as diversas experiências negras rurais que, posteriormente reivindicariam o comando, mas isso não reduz a sua potencialidade, já que estava latente nas experiências das lutas locais o alargamento desse conteúdo. Embora predominassem representações sobre o quilombo influenciadas por signos racistas, e os sentidos mais potentes estiveram localizados em uma parte da atividade da subcomissão VII-c, é possível observar na comparação com os resultados sobre a política fundiária, a importância das estratégias empregadas pela agência negra.

As propostas apresentadas na fase preliminar por Benedita da Silva sobre as demandas fundiárias, exceto das comunidades quilombolas, foram direcionadas à Comissão da Ordem Econômica (VI). A configuração completamente distinta na Subcomissão VI-c – Política Agrária e Fundiária e da Reforma Agrária – produziu resultados favoráveis à bancada ruralista, a despeito dos progressistas ocuparem a função de relatoria, a presidência “conservadora” criou estratégias para predominância de seus interesses²⁸⁶(PILATTI, 2020). O esvaziamento do poder de agenda ocorreu a partir de

²⁸⁶Considerando ainda a análise do jurista Adriano Pilatti, na Subcomissão VI-C havia (i) uma divisão quase ao meio entre os parlamentares dos blocos conservadores e progressistas, mas com ligeira vantagem dos

manobras antirregimentais, cite-se, dentre outras medidas: i) a admissão de emenda que substituiu integralmente a proposta do relator (progressista) – contrariando o art. 23, §2º do Regimento Interno da ANC²⁸⁷; ii) a votação de substitutivo (conservador) em sequência sem abertura do prazo para análise e apresentação de emendas; iii) a inobservância da indicação de suplente (progressista) pela liderança do partido, ocupando a vaga na subcomissão parlamentar “conservador” (SILVA, 1989; PILATTI, 2020).

Contrapondo-se à Subcomissão VII-c, os debates sobre a política e reforma agrária não foram desenvolvidos a partir dos entendimentos sobre o racismo como um problema social. Enquanto na Subcomissão VI-c²⁸⁸, uma das maiores tensões do processo constituinte, os debates foram confinados às categorias terra, trabalho e propriedade privada. Como dispositivo formulado na Subcomissão VII-c tinha pressupostos num programa de orientação antirracista, a garantia da terra apresenta um sentido mais amplo daquele atribuído ao trabalho no projeto da reforma agrária, pois também inclui a viabilização política, econômica, social e cultural. A abordagem dos direitos quilombolas na Comissão de Ordem Social permitiu um dimensionamento transversal das demandas da população negra²⁸⁹.

A discussão dessas demandas, incluída as comunidades negras rurais, em um espaço que não pode deixar de considerar o problema do racismo, foi substancial para admissão da proposta em um título específico destinado para a agenda antirracista na constituinte. O anteprojeto foi aprovado no dia 25 de maio de 1987, encaminhando para à comissão de Ordem Social as demandas da população negra com o título “Negros”, em que identifico os dispositivos sobre as terras quilombolas, em termos muito próximos

conservadores e (ii) uma ampla intervenção dos agentes externos interessados na política fundiária, com destaque aos grupos político-econômicos como a União Democrática Ruralista (UDR), que configuraram uma intensa “guerrilha parlamentar”, resultando num texto mais conservador que o poder de agenda possibilitaria naquele processo de transição (PILATTI, 2020, p. 94).

²⁸⁷ A decisão do presidente da Subcomissão VI-C, o parlamentar Edison Lobão, se apoiava em uma consulta ao presidente da ANC, Ulysses Guimarães, na qual entendia que a subcomissão ao tratar de um único tema enquadrava-se na hipótese de substitutivo por emendas para promover modificações correlatas (SILVA, 1989; PILATTI, 2020).

²⁸⁸ Em raros momentos da Subcomissão VI-C, a política fundiária ou agrícola foram racializadas e quando dimensionado a desigualdade racial aparece dentro da historicidade da “nação”, portanto, subsumida em signos racistas para narrar eventos como 13 de maio de 1888, numa crítica a inviabilização do acesso à terra pela população negra, o constituinte Fernando Santana, afirma: “ficaram sem lugar onde trabalhar, foi muito pior a libertação do que a escravidão” (DANC, 18 de maio de 1987, fl. 87).

²⁸⁹ A diferença no sentido implicado pode ser observada pelos próprios sujeitos do debate, na Subcomissão VI-C a disputa foi protagonizada por representantes do setor agrário como a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), no entanto, acabou sendo polarizada, pelo grupo mais reacionário, a UDR. Noutra frente as organizações dos trabalhadores como Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), movimentos sociais como o Movimento dos Sem-Terra (MST) e parceiros como CNBB – alguns desses grupos integraram as redes políticas locais, momento em que essa tensão paradigmática sobre a terra também foi explicitada.

daquela formulada na Convenção, no “art. 6º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos” (DANC, 25 de maio de 1987, fl. 3).

Por fim, considerando as informações apresentadas, algumas delas merecem destaque no encerramento do tópico, pois é uma sistematização interessante na comparação com as demais etapas do processo constituinte, na qual as condições apontadas na fase das subcomissões vão sendo alteradas. São os seguintes fatos: i) a constituição de lideranças negras, com destaque nesta etapa para Benedita da Silva, que também é uma referência durante todo o processo constituinte²⁹⁰; ii) a submissão de propostas pelas organizações do movimento negro, articulada à constituintes apoiadores; iii) a participação ativa dessas entidades nas atividades de discussão e de deliberação, destacadamente nas audiências públicas²⁹¹; iv) o acordo estabelecido entre os constituintes para privilegiar um texto coletivo e consensual da subcomissão; v) a disputa sobre a narrativa nos trabalhos na subcomissão, desde as formulações teórico-políticas sobre as relações raciais até as produções nos variados meios de comunicação.

b) Comissão Temática VII da Ordem Social

A etapa de comissão temática, segundo os termos regimentais, teria a composição de todos os integrantes das três subcomissões que lhe eram constitutivas na etapa anterior. A comissão foi instalada ainda no mês de abril de 1987, precisamente no dia 01, tendo em vista o funcionamento das subcomissões. Nesta primeira reunião foram apenas adotadas as medidas formais para a eleição da mesa, que ao final teve a seguinte configuração, na presidência de Edme Tavares (PFL/PB), integrante do bloco “conservador”, acompanhado dos vice-presidentes Hélio Costa (PMDB/MG) e Adylson Motta (PDS/RS), o primeiro participou da Subcomissão VII-C. Na relatoria ocupou a

²⁹⁰ A complexidade do racismo não pode ser ignorada, muitas vezes o prestígio estabelecido pela atuação de Benedita da Silva é mobilizado como fator desconstitutivo do racismo, especialmente constituintes conservadores se valem da presença da parlamentar para divergir das denúncias e formulações contra o racismo enunciadas pelos movimentos negros nas audiências (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 146)

²⁹¹ Por razões de pesquisa me concentrei na Subcomissão VII-c, contudo, atividades de outras subcomissões também tiveram contribuição de representantes dos movimentos negros, a exemplo da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes que contou com a participação de Wladimir de Souza, pelo Centro de Estudos Afro-brasileiros, e de Hélio Santos, pelo Conselho de Comunidades Negras (DANC, 18 de julho de 1987, fl. 146).

função, o constituinte Almir Gabriel²⁹² (PMDB/PA), considerado progressista, participou da 7ª reunião ordinária da Subcomissão VII-c, principal audiência temática para população negra, muito embora não integrasse a aludida subcomissão.

A sua indicação foi consequência²⁹³ do acordo entre as duas maiores bancadas partidárias (PMDB e PFL), tendo como ponto de partida o quadro político observado na etapa anterior, mais uma vez, o bloco progressista esteve com o poder de agenda. Mas reunindo os integrantes das três subcomissões e considerando a regra de distribuição proporcional a bancada do PMDB²⁹⁴, essa foi a maior na comissão. Outro fator a ser destacado da configuração política da comissão foi a atuação conjunta de três dos quatro parlamentares da chamada bancada negra – Benedita da Silva, Paulo Paim e Edmilson Valentim. A participação dos parlamentares impulsionou a intervenção do movimento negro na constituinte, que diante de uma configuração política, inicialmente desfavorável pode criar condições de negociação, em favor, das demandas da população negra.

Figura 24 – Bancada Negra na ANC



Fonte: arquivo não identificado. Foto: sem identificação (ano).

O poder de agenda do bloco progressista foi mobilizado pela agência negra para um anteprojeto alinhado às demandas da população negra também na comissão da Ordem Social, como a garantia da propriedade às comunidades quilombolas. Essa afirmação encontra respaldo em duas indicações que logo serão relatadas: i) o compromisso do

²⁹² Importante recordar que foi no governo de Almir Gabriel que ocorreu um dos eventos mais violentos da experiência brasileira pós-1988, o massacre de Eldorado Carajás, na qual foram assassinados 19 trabalhadores rurais por agentes policiais. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/almir-jose-de-oliveira-gabriel>. Acesso em: 21 out. 2021.

²⁹³ Diversamente das Comissões VI e VIII, nesta não houve resistência dos “conservadores” à indicação da relatoria (PILATTI, 2020).

²⁹⁴ Com 34 parlamentares, logo em seguida vinham as bancadas do PFL (15), PDS (4), PDT (3), PT (3), PT (2), PL (1), PDC (1), PCdoB (1) e PCB (1).

relator de acatar os anteprojetos produzidos nas subcomissões e ii) a ausência de emendas supressivas ao direito à terra durante toda a etapa. Assim, na Comissão, acredito que foi importante tanto a manutenção do cenário político desenhado na etapa anterior, quanto da participação ativa da agência negra.

Sobre essa participação, cabe destacar que também foram recorrentes nesta fase as atuações dos representantes do movimento negro nas exposições temáticas, a vigilância pública dos trabalhos da comissão, as sugestões metodológicas, os acordos com as bancadas progressistas e conservadoras, além das mediações no processo de deliberação sobre o sentido político-jurídico. Todas, reunidas, consolidaram nesta etapa um conteúdo quase idêntico daquele aprovado na subcomissão. Entendo que essas ações impediram que o sentido de igualdade jurídica da agência negra fosse diluído, por isso, a defesa intransigente dos dispositivos de enfrentamento ao racismo, formulados a partir da experiência de luta por direitos da população negra. Na Tabela 18 (Apêndice G), destaco as principais atividades da comissão e que auxiliam na roteirização dos eventos que descrevo e analiso a seguir principalmente das demandas das comunidades negras rurais.

Na 2ª reunião ordinária existiram dois fatos importantes, o primeiro destinado para o repasse dos trabalhos nas subcomissões, oficializando a entrega dos anteprojetos. O segundo, para as exposições dos convidados, início das discussões da etapa de comissão. A apresentação dos resultados da subcomissão VII-c, coube ao relator Alceni Guerra, na sua fala pouco tratou dos conteúdos, concentrou-se mais na desconfiança que existiu sobre o seu nome para a tarefa da relatoria, segundo ele superada com o retorno positivo de representantes dos grupos “minoritários”. A postura do relator reforça o emprego dado ao racismo por boa parte dos constituintes, como relações meramente intersubjetivas, exigindo-se da população negra uma posição subserviente diante da benevolência dos senhores da elite.

Em contraposição, é interessante observar que a fase anterior foi fundamental para a consolidação da liderança da constituinte Benedita da Silva, enquanto uma das principais condutoras dos trabalhos na subcomissão VII-c. A sua presença ativa no processo constituinte importa na representação política e na defesa dos conteúdos elaborados por agentes, como as comunidades negras rurais. Na mesma atividade, os parlamentares da subcomissão solicitaram a apresentação do vídeo que registra a visita à aldeia do povo Caiapó, direcionando-se às pessoas da comunidade, Benedita da Silva, afirma: “*nós sabemos que o sofrimento de séculos e séculos que vem atingindo vocês não permite que vocês tenham confiança em nós*” (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 105). Esse

sentimento expresso pela parlamentar é representativo do processo político experimentado pelos segmentos sociais violentados pelo racismo, como confiar na mediação política hegemônica pelos brancos?

Se a cumplicidade em relação à violência racial tem informado o modo como grupos políticos hegemônicos compreendem o conteúdo constitucional, a moralidade política das agentes que tem promovido resistência negra também deve ser considerada na produção dos direitos fundamentais. Intervenções criadas a partir da experiência da constituinte Benedita da Silva, e também, das articulações com os povos indígenas e com o movimento negro, expõem a contradição dos discursos de democratização do pacto constitucional. Tanto que na fala seguinte, o presidente da Comissão de Ordem Social passa a palavra para Ulysses Guimarães. Esse último, reagindo aos registros da visita, destaca como as articulações sociais para o processo constituinte significavam ruptura com a tradição constitucionalista brasileira, na qual os seus acordos políticos-jurídicos ficaram circunscritos às experiências das elites (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 106).

A partir desse episódio, é possível identificar que o processo constituinte em si, estava em construção por um circuito mais amplo, dado a maior participação popular. Significando uma experiência que desafiava o controle político das elites, fator potente para atuação dos movimentos sociais. Por isso, o modelo de operacionalização foi singular para os parlamentares, de tal modo que a reação do presidente da ANC mostrou surpresa²⁹⁵ com os instrumentos e com os conteúdos concebidos nas subcomissões, especialmente da VII-c. Como recordou Ulysses, o roteiro não estava dado por um texto prévio, contudo, diria mais, até ali, não foi um processo que esteve apenas sob a régua das mãos dos homens brancos da elite, apesar de desigual, houve resistência por múltiplos agentes sociais.

O sentimento de surpresa tem uma associação histórica com o medo de perda do controle político por parte dessa elite, um processo que se radicalizava apontando conteúdos, fundamentos e valores constitucionais advindos das experiências negras. Dessa fala do presidente da ANC também identifiquei outro tipo de expectativa recorrente entre os constituintes, explorada favoravelmente pelos movimentos sociais, que é o

²⁹⁵ A intenção não é analisar a reação do presidente da ANC, até porque sua participação na atividade foi restrita à saudação dos trabalhos da comissão temática após os retornos das subcomissões, além disso, não é interesse da pesquisa aprofundar os desdobramentos amplos, apenas me refiro à passagem como um dado de que naquela experiência as elites não tiveram controle político total, a despeito do grande poder que possuíam.

sentimento de “dívida social ou histórico” – acionado pelos parlamentares para negociar a confiança dos movimentos sociais. Como destaca Natália Neris (2018, p. 85), essa noção em relação às “minorias” funcionou como uma régua moral e política nos trabalhos constituintes. Especialmente, na comissão da Ordem Social havia uma maior significância, dada a atuação constante dos sujeitos que os constituintes identificavam como “credores sociais e históricos” do Brasil.

Retórica ou não, esse sentimento não pode ser visto na lógica da subserviência-benevolência estabelecida por Alceni Guerra, a abertura política daquela experiência aos interesses de grupos negríndios nessas duas etapas revela a força desses agentes, que produziram tensões e deslocaram a maioria dos constituintes das posições confortáveis, indagando-lhe sobre os compromissos que assumem diante da violência racial. No entanto, a produção discursiva e o modo como narram o processo, reforçam a lógica racista até quando afirmam negá-la, como observado nos registros da mesma atividade. Utilizando a característica de “encontro dos diferentes” para exaltar a democracia, faz-se uso de metáforas para se referir ao outro:

Ulysses: **a minha própria sala**, como Presidente da Constituinte, constantemente **procurada e freqüentada, principalmente pelas camadas, pelos representantes dos setores mais humildes** da população: domésticas, índios e tantos outros, dando, portanto, **um odor, um cheiro, uma presença, uma contribuição realmente popular, de busca de justiça social** a este formidável instrumento constitucional, que será matriz de todas as leis posteriores, na busca de justiça social para o Brasil (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 106 – grifo nosso)

Edme: **Assumir a nossa negritude, não como um gesto concessivo, complacente, paternal**, mas como reconhecimento da contribuição da raça negra para a formação e o desenvolvimento da nacionalidade, é o nosso objetivo. A nova Constituição vai repetir a uniformização do povo brasileiro, para que tenha legitimidade e possua o selo da perpetuidade. Nas populações indígenas repousa o **cerne da nacionalidade. Delas era a terra e delas o sangue que rega nossas veias, sangue misturado com o dos brancos, negros e outros, mas, não se pode falar em povo brasileiro sem que se tribute aos povos indígenas** o preito da sua contribuição à formação deste País (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 103 – grifo nosso)

Ulysses enuncia a identidade popular como “cheiro”, “odor” e “presença” diferente do habitual nas casas legislativas. Enquanto, Edme faz uso expresso da identidade nacional, a brasilidade como “mistura” dos “sangues”. O recurso de que estariam afastando qualquer presunção paternalista, confronta-se com o próprio repertório linguístico e estético que utilizam para aludir ao processo democrático. A carga de violência não está em si no jogo de palavras, mas no pano de fundo histórico e na desigualdade exposta no próprio processo constituinte, especialmente em termos de

representatividade, mas também em poder de intervenção. As alusões ao “cheiro popular” e a “sangue misturado” sinalizam diferenças e atributos raciais essenciais para a desigualdade racial, evidenciada naquele instante.

A partir disso fica mais nítido que estava mesmo em disputa tanto o conteúdo, quanto a narrativa dos trabalhos na ANC. Por isso, sigo nesta, destacando a potência da coalizão dos grupos políticos submeteram propostas nesta comissão temática, com destaque para as demandas das comunidades negras rurais, apesar de ocorrerem em outras condições entendo que as estratégias da etapa anterior foram importantes nesta também. A experiência de exposições e debates, por exemplo, é repetida, mas com uma menor destinação de espaço-tempo. Foram ao todo 9 reuniões ordinárias da comissão, destinando-se uma delas para exposição de convidados da sociedade civil, três reuniões para estabelecer a organização dos trabalhos, uma reunião para discutir cada anteprojeto e mais uma reunião de votação do anteprojeto da comissão. Na segunda parte da reunião, em que foram entregues os anteprojetos de subcomissões, ocorreram exposições de representantes dos segmentos sociais interessados.

O representante da população negra foi Carlos Moura, embora alinhado às articulações, nota-se como as condições de participação na comissão são ainda mais excludentes do que aquelas verificadas na subcomissão, impedindo que a complexidade da experiência negra seja abordada de modo mais efetivo. Na sua intervenção, o militante recuperou o programa político postulado nas etapas anteriores, como: i) a denúncia do racismo como um problema estrutural; ii) a defesa da representatividade da população negra em termos demográficos; iii) o reconhecimento da contribuição do povo negro na formação social do Brasil; iv) a valorização dos movimentos negros como fundamentais naquele processo, com destaque aos resultados da Subcomissão VII-c²⁹⁶; v) a luta pela manutenção da agenda de direitos constituída no anteprojeto da subcomissão, dentre os quais, a garantia do título de propriedade definitiva da terra as comunidades quilombolas (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 110).

A fala de Carlos Moura também dá conta de uma dimensão que as organizações já vinham anunciando, a vigilância sobre o processo como um todo, por isso a necessidade

²⁹⁶ Carlos Moura faz questão de enfrentar a narrativa do sectarismo ou radicalismo contido em alguns registros que destaquei na seção anterior: “movimento esse que não é um segmento mais sectário da organização social brasileira, mas que está aberto para, com todos caminhar na reconstrução do tecido social brasileiro. Quando 311 Srs. Constituintes signaram um documento, entregue ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitando o rompimento de relações com a África do Sul, tenho a certeza, Srs Constituintes, de que este relatório será aprovado” (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 110).

de participação constante e de articulações para uma unidade dos setores com pouco ou nenhuma representação, afim de evitar retrocessos no anteprojeto. Tal abordagem sobre a constituinte revela uma compreensão que extrapola o normativismo jurídico, acessa que a político é uma dimensão fundamental para elaborar os sentidos desses conteúdos normativos:

[...] é uma prova de que **o trabalho da sociedade civil organizada, de que o trabalho dos movimentos negros e de seus aliados podem render muito**, na Assembleia Nacional Constituinte, mostrando a realidade brasileira, apontando soluções, vendo e julgando a realidade e agindo sobre a mesma. **Mas não bastam os textos legais e os dispositivos jurídicos**. A nossa organização, enquanto sociedade e enquanto grupo social que **reivindica os seus direitos, é que irá determinar a aprovação desse documento e a sua validade através dos tempos** (DANC, 26 de junho de 1987, fl. 111 – grifo nosso).

Esse esforço pode ser notado também nas articulações feitas pela bancada negra, na reunião seguinte (3ª ordinária), que foi destinada para as deliberações sobre a metodologia da comissão, onde se constata a ausência de quórum. A presidência da comissão defendeu a manutenção do encontro, mesmo que informal para adiantar as discussões do regimento. Destaco a contribuição do deputado Edmilson Valentim, que atento aos riscos de algumas regras regimentais travarem os trabalhos da comissão e pressionarem a aprovação de um anteprojeto sem mediação pública, propôs mudanças na observação do quórum para atos como prorrogação da reunião ou questão de ordem²⁹⁷ (DANC, 27 de junho de 1987, fls. 112-113).

Ainda nesta reunião de caráter mais operativo, vale destacar a intervenção do relator quanto a construção do anteprojeto pela Comissão da Ordem Social, nos moldes da etapa anterior, o compromisso de consenso (DANC, 27 de junho de 1987, fl. 126). Em termos metodológicos foi destacado um dia para discussão do anteprojeto da subcomissão VII-c, assim, no calendário final, ocorreu na 8ª reunião ordinária. Na 8ª reunião ordinária, realizada no dia 01 de junho de 1987, as atividades iniciaram mais uma vez pelo relator Alcení Guerra, desta vez, aportando-se ao conteúdo ressaltou aspectos já narrados como a crítica ao esvaziamento dos constituintes e a importância de um produto coletivo, com forte incidência dos movimentos sociais.

Também destaca a contribuição da constituinte Benedita da Silva, como no dispositivo que trata da igualdade, deslocado para o anteprojeto da subcomissão I-c, dos

²⁹⁷ No mesmo sentido, foi sua participação na 4ª reunião ordinária, defendendo mecanismo que descentralizassem os trabalhos da comissão.

Direitos e Garantias Individuais, e por fim, mencionaram artigos específicos como a criminalização do racismo, a educação com ênfase na experiência multicultural e as relações diplomáticas do Brasil com estados que violem os direitos humanos (DANC, 02 de julho de 1987, fl. 145). O relator requereu ao presidente da comissão a contribuição de Benedita da Silva para abordar os resultados do anteprojeto em relação à população negra²⁹⁸, posteriormente, o relator também requisitou a participação do presidente da Subcomissão VII-C, Ivo Lech, para abordar as demandas das pessoas com deficiência.

Mas foi possível observar das reações o valor atribuído ao consenso no trabalho da subcomissão, o que em termos de comissão não significava apenas um relato de experiência, mas uma reivindicação para o desenvolvimento daquela etapa. Foram comuns apelos dos parlamentares da subcomissão para que o relator da comissão Almir Gabriel atuasse no mesmo sentido, como nas intervenções de José Sabóia, Ivo Lech e Edmilson Valentim, posteriormente apoiados pela maioria dos parlamentares presentes que integravam a comissão temática, configurando-se de modo contundente o sentido de consenso:

Edmilson Valentim: É nesse sentido que **faremos todo o esforço, não só perante a nossa Bancada, mas perante todos os Constituintes dessa Subcomissão, no sentido de garantir que esse relatório seja aprovado na íntegra**, como é do desejo, não só dos Constituintes dessa Subcomissão, mas, principalmente, das camadas da sociedade a que esse relatório faz referência (DANC, 02 de julho de 1987, fl. 150 – grifo nosso).

A reação do relator da comissão, Almir Gabriel, foi positiva ao pleito dos parlamentares, quanto aos moldes do processo de discussão e de deliberação. Em outra parte de sua fala, o relator pediu o apoio e a colaboração dos constituintes, entendendo que a missão da relatoria não era apenas reunir os anteprojetos, mas produzir um relatório harmônico, entendendo que os conteúdos da comissão têm “interfaces” com outras comissões, ou seja, seria fundamental uma articulação política (DANC, 02 de julho de 1987, fls. 151). Comprometendo-se mais uma vez com o consenso ponderou sobre a viabilidade do relatório noutras etapas, um prenúncio importante sobre as negociações que poderiam descaracterizar o trabalho das subcomissões e comissão temática. Por fim, não deixa de ponderar os riscos da mediação pública, especialmente da abordagem de meios de comunicação em massa, uma estratégia de fragilização pública dos trabalhos da comissão.

²⁹⁸A maior parte de sua contribuição não foi registrada por problemas técnicos, conforme registro da ata(DANC, 02 de julho de 1987, fl. 147).

A percepção do relator parece importante, tendo em vista, os impactos já observados na representação pública das formulações estabelecidas nas subcomissões, estas tensões na mídia também seriam utilizadas nas etapas seguintes (DANC, 02 de julho de 1987, fls. 152). Na fase de emendas ao anteprojeto das subcomissões (fase G), submetidas antes da votação do substitutivo do relator, identifiquei apenas uma emenda, mas com a mesma redação do anteprojeto²⁹⁹ (DANC, 09 de junho de 1987, vol. 184, fl. 207). As primeiras mudanças no dispositivo, que interessam diretamente às comunidades negras rurais, ocorrem com os dois substitutivos apresentados pelo relator. O primeiro substitutivo (fase F) decorreu da reunião dos anteprojetos de subcomissões, mas como adiantado, o compromisso do relator, Almir Gabriel, aderiu às propostas das subcomissões, realizando alterações estruturais para redução do anteprojeto da comissão.

No entanto, existiram mudanças no conteúdo do direito ao território quilombola. O dispositivo é apresentado no artigo 86³⁰⁰, nas disposições transitórias do capítulo III, denominado “dos Negros, das Minorias e das Populações Indígenas”. Pensando as disputas até aqui, a alteração da proposta não interfere no sentido de quilombo produzido anteriormente, mantém-se o reconhecimento destas experiências de acesso à terra. Mas é evidente que para a dogmática constitucional abre-se uma discussão sobre a natureza jurídica do comando – aliás foi um dos fundamentos levantados na petição inicial da ADI nº 3.239 que será abordada no quarto capítulo.

Não há nos debates ou nas justificativas, indícios sobre a mudança e as eventuais divergências, mas por defender um sentido declarativo do comando, penso que a potencialidade do texto, quanto ponto de partida da interpretação histórico-jurídica, é reduzida. Se considerarmos as áreas de conflitos, onde os agentes violadores costumam levantar a titularidade da terra como fundamento de legitimidade das suas ações que atentam contra à vida dos quilombos, temos um dispositivo que fragiliza as estratégias político-jurídicas empregadas pelas comunidades negras rurais, em sua maioria apenas detentora da posse.

Já no segundo substitutivo, ainda na fase F, o relator acrescenta ao dispositivo a proteção do patrimônio histórico contido nessas terras. Na redação, ficaram dispostos no

²⁹⁹ A emenda (7S0923-5) oposta pela constituinte Sandra Cavalcanti (PFL/RJ) não apresentou justificativa, contrariando a orientação regimental, contudo, mesmo que tivesse observado esse aspecto formal, materialmente não resultaria em qualquer modificação prática.

³⁰⁰ Com a seguinte redação: “Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (DANC, junho de 1987, vol. 183, fl. 10)

art. 97³⁰¹. Observem que além da bem jurídico “propriedade”, relativo à dimensão terra, elemento constitutivo da experiência territorial das comunidades negras rurais, o dispositivo constitucional abrangeria os “documentos referentes à história dos quilombos”³⁰², assim consideradas não só as terras, esses espaços constituem um patrimônio nacional, e que merece proteção para esse fim também. Como consequência foi estabelecido mais um comando, na qual o Estado é obrigado a proceder o tombamento desses bens. Pensando nos valores sistematizados das experiências de garantia dos territórios, o patrimônio quilombola não significaria apenas documentos históricos, observando que a defesa da territorialidade encontra fundamentos na ancestralidade e nos recursos na oralidade.

Portanto, há uma historicidade constitucional desenvolvida por essas comunidades, que tensiona as narrativas racistas já apresentadas no próprio processo constituinte sobre os sentidos dos quilombos na história nacional, reivindicando como signo dessas organizações sociais e políticas um dos principais recursos de luta pela vida da população negra (PEREIRA, 2019; 2020). Apesar da proposta não traduzir esses sentidos, esse não deixa de ser um resultado importante, sobretudo por recuperar uma proposição próxima dentre aquelas formuladas pelo senador Iram Saraiva, como mais um conteúdo do programa antirracista, e que se reverte em instrumentos para a proteção do modo de vida quilombola, pois coloca em questão a política de apagamento das experiências de luta pelo território como reconstrução das narrativas, que condicionam à população negra a papéis secundários na produção de conteúdo da democracia constitucional.

Na última fase da comissão temática (fase H), o anteprojeto da comissão foi discutido e aprovado, na 9ª reunião ordinária, iniciada no dia 12 de junho de 1987. Na parte inicial, o relator defende que o processo significava a constituição de uma nova ordem jurídica-política, contrapondo-se a alegação de um movimento meramente

³⁰¹Com esta disposição: “Fica declarada propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil” (DANC, junho de 1987, vol. 185, fl. 12).

³⁰²O novo conteúdo remete à proposição do parlamentar Iram Saraiva apresentada ainda na etapa preliminar, que tinha seguinte redação: “Ficam declarados parte integrante do patrimônio histórico nacional, os sítios e documentos referentes aos quilombos, já achados ou que venham a se achar”. Apesar de operacionalizar a proteção dos “documentos referentes à história dos quilombos” é a referência mais próxima do conteúdo sobre patrimonialidade histórica dos quilombos, identificada no interior do processo constituinte – o conteúdo da proposição será modificado noutras etapas.

reformador³⁰³. O que reflete o embate cada vez mais intenso sobre a natureza daquele processo, demarcando as reações conservadoras aos resultados alcançados pelos recursos de radicalização democrática, destacados na subcomissão e na comissão, embora poucos tenham vindo a surtir importantes efeitos. Após as questões de ordem, o plenário da comissão passou à discussão e à votação do substitutivo do relator, com a defesa da bancada negra, feita em plenário pela constituinte Benedita da Silva.

Na sua fala, ela reforça a análise sobre o compromisso da agência negra com as disputas ali empreendidas, pretendia-se atingir não apenas novos dogmas, mas tensionar os fundamentos histórico, políticos e jurídicos do que se concebe como “nação”, e promover o estabelecimento dos princípios para uma comunidade mais plural e democrática, da qual a vida negra não constitua medo e esteja em ameaça. Nas falas públicas dos parlamentares, o conteúdo das intervenções reivindica uma história, na qual negrindios constituam as cenas da formação social, política, econômica e cultural do Brasil.

O que peço, agora, é **manter a redação, na certeza de que estamos muito além do entendimento de uma sigla partidária, escrevendo a verdadeira história deste País**. Perderemos, sem dúvida, uma grande oportunidade, se não preservamos os valores daqueles que, realmente, compõem toda a etnia deste País chamado Brasil [...] Penso e chamo a atenção dos Srs. e das Sras Constituintes que, **nas justificativas dessas emendas, podemos observar que faltou aos autores um pleno conhecimento da história deste País no que diz respeito às etnias**, faltou uma criatividade a nível da justificativa, quando elas são todas iguais. Foi uma cópia fiel de pensamento até daqueles que, acredito, terem boa vontade em fazer o processo mas não acompanharam de perto as discussões e muito menos os avanços que essas comunidades fizeram a nível de suas conquistas; em fazer valer o seu direito de cidadania (DANC, 05 de agosto de 1987, fl. 137 – grifo nosso).

Essa defesa esteve expressa no produto da comissão temática, o anteprojeto aprovado na etapa, traz em sua justificativa sobre o capítulo III, que trata das demandas das “minorias”, propostas voltadas a “assegurar efetivo reconhecimento social e político para segmentos da população brasileira que, consabidamente, veem-se até agora desprovidos dos meios mínimos requeridos pela cidadania” (DANC, junho de 1987, vol. 186, fl. 5). Nela observo, ainda, o recurso ao conteúdo de igualdade, reivindicado pela agência negra, portanto, transcendendo a idealidade que o paradigma eurocêntrico de

³⁰³ “Como um dos pontos essenciais para entendermos esse relatório, que todos deveremos ter em mente que o que se propõe não é reformular a Constituição vigente; propõe-se fazer uma nova Constituição” (DANC, 05 de agosto de 1987, fl. 121).

isonomia induz, reconhecendo a dinâmica estrutural sob a qual operam os mecanismos de desigualdade.

Na versão aprovada, o conteúdo de proteção aos direitos à terra e ao patrimônio cultural das comunidades negras rurais não sofreu qualquer emenda, sendo encaminhado para etapa de sistematização nas disposições transitórias do terceiro capítulo, denominado “Dos Negros, das Minorias e das Populações Indígenas”, como conteúdo da seção IV Disposições Transitórias. Assim, ficou assegurada uma estrutura constitucional que programa medidas de enfrentamento às desigualdades, a exemplo do dispositivo do art. 107³⁰⁴, como mecanismo antirracista.

2.3 A resistência negra nas etapas de Sistematização e Plenário

Se pegar as normas constitucionais e os decretos na história do Brasil, eles são muito cruéis conosco. Nós só passamos a ser cidadãos brasileiros a partir da constituição de 1988. Antes nós não éramos cidadãos brasileiros³⁰⁵.

Ivo Fonseca da Silva

Nesta última seção, analiso os desdobramentos das etapas de sistematização e de plenário sobre as proposições, em favor das comunidades negras rurais. como os primeiros dispositivos de promoção da vida quilombola vão constituindo uma ruptura com os sistemas jurídicos anteriores, que desumanizavam essa experiência. No meu entender, é marcante nesse processo a auto-inscrição, portanto, mais do que o reconhecimento político-jurídico às memórias, aos valores e às práticas quilombolas que subsidiaram a constituição desses comandos. Ambas as etapas são marcadas por um recrudescimento das forças conservadoras, a tensão nas negociações de pontos como propriedade, direito de greve, sistema de governo e duração do mandato presidencial ganharam mais repercussão na ANC e na sociedade civil. Assim, um ambiente propício para recuos nos projetos anteriormente aprovados.

a) Comissão de Sistematização

³⁰⁴ Assim disposto: Fica declarada propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil (DANC, junho de 1987, vol. 187, fl. 15).

³⁰⁵ Trecho de entrevista feita pela antropóloga Bárbara Souza (2008, p. 46).

Finalizada a etapa da comissão temática, o processo constituinte avança para a comissão de sistematização. A Comissão de Sistematização foi instalada no dia 09 de abril de 1987, funcionando paralelamente as etapas de subcomissão e de comissão temática, mas no primeiro momento restringindo-se a discussão e votação do regimento. Por determinação das regras da ANC (art. 15, IX), a composição desta comissão desdobraria das eleições e das indicações de relatorias realizadas no âmbito das etapas anteriores. A partir dessa informação pode-se supor uma configuração política amplamente “conservadora”, na comparação, em razão do acordo das maiores bancadas, com a concentração de relatorias na ala progressistas, que incluindo os partidos de esquerda, reduziu um pouco o poder do bloco conservador³⁰⁶.

Após a eleição, a mesa diretora da comissão de sistematização teve a seguinte composição: presidente Afonso Arinos (PFL/RJ), sendo vice-presidentes, respectivamente, Aluizio Campos (PMDB/PB) e Brandão Monteiro (PDT/RJ). A presidência da comissão indicou o constituinte Bernardo Cabral para relatoria do projeto de constituição. Para fins da pesquisa, sistematizei na Tabela18 (Apêndice H) os principais eventos desta etapa para que fosse possível uma dimensão da disputa sobre os dispositivos que reuniam as demandas quilombolas. Optei por destacar as modificações que foram opostas às sugestões das etapas anteriores, seja nos anteprojetos do relator ou por emendas dos parlamentares e dos populares. A análise considera ainda a repercussão nos meios de comunicação, de que modo o conteúdo discursivo ajuda a entender os desdobramentos.

A partir da 4ª reunião extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 1987, iniciam-se as discussões do anteprojeto do relator. Apresentado pelo relator Bernardo Cabral (fase I), naquele mesmo mês, na parte introdutória do documento, arguiu que a tarefa na sistematização esteve atrelada não só à reunião dos subsídios, mas exigiu a alocação dos dispositivos, no que denomina de “grandes campos que a ciência jurídica, no patamar do Direito Constitucional, reconheceu e consagrou” (DANC, 26 de junho de 1987, volume, 219, fl. 2). Não se trata de uma preocupação meramente topográfica, consta uma orientação política sobre os resultados no processo constituinte e revela um

³⁰⁶Assim, importante a determinação regimental de que os relatores integrassem a comissão de sistematização, pois, por mais que existisse uma prevalência de presidentes– subcomissões e comissões temáticas – com o PMDB (15) e o PFL (12), as relatorias reduziram o grande desequilíbrio (PILATTI, 2020, p. 75).

pressuposto para não ter acolhido a proposição das etapas de subcomissão e de comissão temática, que alocou as demandas da população negra num título específico.

Ou seja, na orientação epistêmica do relator, os mecanismos de enfrentamento ao racismo não são conteúdo constitucional de natureza estruturante. Além disso, o relator afirma que encontrou subsídio para essa organização dando “ênfase as temáticas que mais refletiam as exigências da nacionalidade e da cidadania” (DANC, 26 de junho de 1987, volume, 219, fl. 2). A dissolução do título quando associado aos padrões de nacionalidade e de cidadania – desloca a população negra para o lugar de estranho aos sentidos desses conceitos. Considerando o contexto prévio, ignorar os pleitos da população negra, notadamente a denúncia do racismo como problema fundamental, assinala a construção de sentido vigente, noções de “nação” e de “sujeito” fixadas em diferenças raciais – o “problema do negro” como um problema de negro.

Essas orientações reportam uma historicidade do constitucionalismo da qual a população negra não é sujeita. Explica-se, caso os sentidos acionados para o conteúdo constitucional e as representações para noções de nacionalidade e cidadania justificam a dissolução do título formulado pela coalizão nas etapas de subcomissão e de comissão, a população negra não é percebida como participe desse processo. A estrutura constituída a partir de um título específico que reunia os comandos de natureza antirracista indicava uma orientação programática. Além do resultado da litigância política e jurídica na esfera pública, desde o final da década de 1970, a exemplo da disputa sobre a historicidade da “nação” e das lutas das comunidades rurais, produziria-se um entendimento público quanto a fundamentalidade do enfrentamento ao racismo.

No âmbito da ANC, a dispersão desses conteúdos teve impacto nos mecanismos de vigilância da agência negra, a reunião dos artigos funcionava como estratégia de defesa de um programa constitucional, facilitando a mobilização da sociedade civil em eventual ameaça de recuo nesse projeto³⁰⁷. Assim, diante da próxima etapa, já em plenário, reduzir-se-ia a possibilidade de negociação com os blocos políticos para a manutenção dos dispositivos, já que as condições de constrangimento público quanto as demandas da população negra se tornam menos efetivas frente as demais agendas. Nesse sentido, operacionaliza-se o apagamento dos sentidos políticos produzidos pelo movimento negro e reprograma-se o conteúdo constitucional nos parâmetros da democracia racial.

³⁰⁷ Essa agenda foi, em muitos momentos, alvo de ataques por parlamentares que enquadravam como medida discriminatória ou promoção da “guetificação” ao serem estabelecidas medidas específicas à população negra, a exemplo do embate sobre a noção de isonomia.

A situação descrita foi objeto de mediação dos movimentos negros junto aos meios de comunicação, reiterando uma estratégia de disputa a partir de sua historicização. A manchete “negro perde espaço”³⁰⁸(Figura 81 – Anexo K) ilustra o argumento desdobrado da modificação realizada pelo relator, o anteprojeto da comissão de sistematização descaracteriza a marca consolidada pelas articulações dos movimentos. Sobre o conteúdo das proposições, como pode ser observado na tabela 19 (Apêndice I), não houve qualquer modificação no texto dos direitos quilombolas, o anteprojeto alocou os conteúdos no art. 497, seguindo a orientação defendida na comissão. Nas etapas de emenda de mérito ou de adequação, o artigo também não foi alterado, alcançando a fase L do projeto de constituição com o mesmo conteúdo, mas inscrito no art. 490. Já na fase seguinte, destinada às emendas de plenário e dos populares, identifiquei 5 proposições, sendo 4 feitas por parlamentares.

Dentre as 4 emendas de plenário, 3 são supressivas e apenas a emenda do Deputado Carlos Caó³⁰⁹ requer a manutenção do dispositivo quilombola no projeto de constituição. A emenda popular subscrita pelo parlamentar da bancada negra apresenta o mesmo conteúdo e justificativa³¹⁰. Sistematizo essas informações na Tabela 20 (Apêndice J), são registros que expressam a tensão contida no conteúdo constitucional formulada pelas comunidades negras rurais e mediada pela agência negra, também evidente nas coberturas jornalísticas³¹¹. Com a mudança de configuração na comissão de sistematização e nas etapas seguintes, o bloco “conservador”, paulatinamente reverte a ascensão do conteúdo progressista, alcançado até ali – a exemplo dos direitos quilombolas– observo esse movimento, já na fase (M) de emendas.

³⁰⁸ A reportagem também traz elementos que reforçam argumentos já levantados sobre a contribuição da agência na ANC: i) composição de uma agência de múltiplos setores da população negra – artistas, movimentos sociais, grupos culturais e organizações políticas; ii) a atuação de agentes fundamentais na rede política quilombola como o CCN.

³⁰⁹ Essa reação também observada por outras entidades do movimento negro, que durante o Encontro do Negro das regiões Sul e Sudeste, encaminham uma moção de repúdio em forma de sugestão popular, identificada com o nº 11.494-4, do dia 13 de agosto de 1987. A principal questão foi a exclusão dos dispositivos aprovados nas etapas de comissão e subcomissão temática como: “tomar crime inafiançável o ato de discriminação racial e o rompimento de relações com países que promovem a discriminação racial” (DANC, 8 de janeiro de 1988, fl. 340).

³¹⁰ A emenda popular foi formulada por três organizações do movimento negro, uma delas citadas na reportagem acima mencionada, o CEAB, a instituição formalizou as proposições definidas na Convenção em 1986, além das Associações Cultural Zumbi e José do Patrocínio.

³¹¹ As reportagens ora assumem parcialmente a narrativa dos movimentos negros, pois na maioria das vezes condicionam os discursos fundados na ideologia da democracia racial, ora polariza em favor do bloco “conservador”, como ruralistas, quando os discursos racistas são exaltados para impedir qualquer medida de enfrentamento ao racismo, inclusive que altere a estrutura fundiária, veementemente negando os discursos de unidade nacional.

Para demonstrar essa disputa organizei os constituintes que ocuparam os principais cargos de cada etapa (até a sistematização) e aqueles que opuseram as emendas aos dispositivos de direitos quilombolas, também identificando a filiação partidária³¹². Os cargos das etapas de subcomissão e de comissão ficaram distribuídas entre as duas maiores bancadas, tendo até alternando o poder de agenda. As emendas opostas por Abigail Feitosa e Sandra Cavalcanti não alteraram a proposta defendida pela agência negra, isso só ocorre nesta etapa de sistematização com as emendas supressivas, além das emendas modificativas dos constituintes Aluizio Campos e Brandão Monteiro – este último pretendia ampliar a obrigação estatal perante as comunidades quilombolas, não bastando a mera declaração da propriedade definitiva das terras³¹³.

Tabela 6 – Legenda partidária de parlamentares

Etapa/Fase	Função/Emenda	Parlamentar/Legenda
Subcomissão VII-C	Presidente	Ivo Lech (PMDB/RS)
	Relator	Alceni Guerra (PFL/PR)
	Constituinte – emenda modificativa	Abigail Feitosa (PMDB/BA)
Comissão VII	Presidente	Edme Tavares (PFL/PB)
	Relator	Almir Gabriel (PMDB/PA)
	Constituinte – emenda modificativa	Sandra Cavalcanti (PFL/RJ)
Comissão de Sistematização (FASE M)	Presidente	Afonso Arinos (PFL/RJ)
	Relator	Bernardo Cabral (PMDB/AM)
	Constituinte – emenda supressiva	Eliel Rodrigues (PMDB/PA)
	Constituinte – emenda supressiva	José Moura (PFL/PE)
	Constituinte – emenda supressiva	Acival Gomes (PMDB/SE)
Comissão de Sistematização (FASE O)	Constituinte – emenda supressiva	Eliel Rodrigues (PMDB/PA)
	Constituinte – emenda supressiva	José Moura (PFL/PE)
	Constituinte – emenda supressiva	José Egreja (PTB/SP)
	1º Vice-Presidente – emendas modificativas	Aluizio Campos (PMDB/PB)
	2º Vice-Presidente – emenda modificativa	Brandão Monteiro (PDT/RJ)

Fonte: elaborada pelo autor

O objetivo de supressão é protagonizado pelas mesmas legendas que se comprometeram com a aprovação dos conteúdos jurídicos de proteção quilombola, Eliel Rodrigues e Acival Gomes, do PMDB, José Moura, do PFL, e José Egreja, do PTB, não ocuparam nenhuma vaga da mesa diretora nestas etapas, nem mesmo compuseram como titular ou suplente as respectivas subcomissões e comissões. Isso indica que não estiverem

³¹² Recupero a advertência de Adriano Pilatti (2020) sobre a configuração ideológica do PMDB, pois havia constante mobilidade e disputa.

³¹³ A proposta pode ser entendida como uma estratégia articulada com a agência negra para ampliar o compromisso constitucional, pois com base na orientação do dispositivo poderiam ser formuladas obrigações para viabilizar o acesso à terra, a exemplo da desapropriação. Mas também pode ser observada como prática de negociação, pois o dispositivo recebeu emendas reverter os resultados até ali alcançados.

de forma direta nos embates com a agência negra, ou seja, não se comprometerem com o processo de negociação que é próprio de eventos legislativos ou constituintes. Por outro lado, a divergência que expressaram em relação ao compromisso assumido, por parlamentares de seus próprios partidos, nas etapas anteriores sugere a tensão não apenas entre blocos – conservador e progressivas – mas internamente nos partidos.

Mesmo que se cogite de uma estratégia adotada pelas bancadas “conservadoras”, ceder nas primeiras etapas onde existiria maior controle popular, para que revertissem, em outro momento do processo, principalmente no caso do PFL. A suposição reforçaria mais ainda a importância da agência negra nas etapas anteriores, que elaboraram um projeto muito próximo aos seus interesses, ampliando o poder de negociação nas demais fases. Quando evidencio a tensão dentro dos partidos e não apenas entre os blocos políticos, também pretendo articular com o diagnóstico das redes políticas locais no cenário pré-constituente, que viabilizou um agendamento mais assertivo. Lideranças do movimento negro nos estados do Maranhão e do Pará, que atuavam junto às comunidades negras rurais, justificaram a atuação com parlamentares do Rio de Janeiro, a partir das experiências de resistência local, na qual os constituintes dos seus estados representavam os interesses dos agentes violadores dos direitos das comunidades.

As justificativas apresentadas por parlamentares que se opõem aos dispositivos externalizam nos processos formais o que já se observava nas falas públicas, conforme relatado nas etapas anteriores. Nas justificativas de supressões, além da divergência histórico-jurídica, a caracterização dos sujeitos negros é mobilizada nas emendas, destacando-se o capital ideológico da democracia racial, latente nas intervenções, mas quase explícita no momento de maior ascensão conservadora do processo, a exemplo do fundamento do deputado paraense Eliel Rodrigues (PMDB/PA), a primeira proposta retirada do dispositivo de proteção quilombola (DANC, 03 de agosto de 1987, volume 228, fl. 748). O parlamentar argumenta que o art. 490 é um mecanismo discriminatório por promover “verdadeiros guetos” e o “apartheid no Brasil”(DANC, 03 de agosto de 1987, volume 228, fl. 748).

Na sua defesa da integração das distintas “etnias” encontra respaldo na noção de igualdade jurídica, defendida anteriormente, por Alceni Guerra (PFL/PR), que se opunha à formulação de mecanismo que tinha como pressuposto da isonomia a justiça racial. Um dos eixos que amparam a dogmática da “nacionalidade” é a unidade cultural, assim, a igualdade funciona como uma blindagem contra qualquer tensionamento de ordem racial, daí que o princípio jurídico revela um sentido de manutenção do *status quo*, o que é

notável quando admite que a emenda supressiva visa a “conservação da nossa estrutura e identidade social” (DANC, 03 de agosto de 1987, volume 228, fl. 748). Outra noção fundante da “nacionalidade” nesta justificativa é a integração territorial, além do controle das fronteiras, expresso no modo de apropriação da terra, conforme denunciado por Lélia Gonzalez na audiência pública na etapa de subcomissão.

A organização racial do espaço é reveladora do racismo, não à toa o apelo do constituinte “dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira” (DANC, 03 de agosto de 1987, volume 228, fl. 748). A iniciativa de supressão, segundo o parecer do relator que pertencia a mesma bancada, ambos pmdbistas do Pará, foi aprovada, validando-se o teor político e jurídico da justificativa apresentada (DANC, agosto de 1987, volume 234, fl. 210). A consequência política foi custosa para o movimento negro, tendo em vista que as demandas da população negra foram condicionadas como pretensões ameaçadoras da nacionalidade, seja em sentido jurídico, seja especialmente em sentido político.

As emendas supressivas subsequentes, ainda nesta fase (M), reúnem outras justificativas, o constituinte do PFL, o pernambucano José Moura, por exemplo, privilegia um argumento recorrente nesta etapa, que o dispositivo é matéria infraconstitucional, em que as divergências foram mais agudas (DANC, 13 de agosto de 1987, volume 229, fl. 1573). Muitas negociações não conseguiram superar as divergências, sendo comum a indicação de norma regulamentadora do dispositivo ou a retirada do conteúdo do texto constitucional de modo definitivo. Em parte, o argumento do constituinte equivale aquele levantado pelo relator quanto à natureza constitucional estruturante, a caracterização meramente metodológica encobre uma compreensão epistêmica que qualifica o que é ou não norma de natureza constitucional.

O mesmo argumento alcança parcela significativa da cobertura da constituinte, principalmente nos editoriais de analistas que advogavam contra um texto extenso, como o editorial da Folha de São Paulo (Figura 85 – Anexo O) que metaforiza uma baleia para criticar “os privilégios de grupos específicos”, dentre os quais estão equiparados os donos de cartórios, juízes, militares, e grupos empresariais aos indígenas e quilombolas. Mobilizando a crítica do deputado progressista Plínio Sampaio (PT/SP), em relação às práticas corporativas dos parlamentares, para a defesa de seus próprios interesses ou financiadores, o editorial escrito por Gilberto Dimenstein qualifica a disputa empreendidas por movimentos sociais nesta mesma condição.

No recorte do Jornal do Brasil, a crítica volta-se às disposições transitórias, destacadamente as garantias das comunidades quilombolas. O autor afirma que esse dispositivo tem “relevância questionável do ponto de vista constitucional”, mais uma vez, desqualifica-se a fundamentalidade dos mecanismos antirracista para operacionalização da democracia constitucional.

Figura 25 – Recorte do Jornal do Brasil em 28.08.1987



Fonte: Acervo BDSF; **Fotograma:** autor (2021)

Alinhado com essa formulação esteve a justificativa de emenda proposta, no mesmo dia 13 de agosto de 1987, por outro parlamentar do PMDB, o deputado sergipano Acival Gomes. Afirma que o art. 490 viola “de forma flagrante o direito de propriedade” (DANC, 13 de agosto de 1987, volume 229, fl. 1981), a preocupação constitucional expressada, não encontra razão, pois o mesmo projeto estabelece na propriedade um eixo estruturante do pacto político-jurídico. Por óbvio, não se pode supor que as matérias constitucionais estabeleçam orientações contraditórias, além disso, o sentido que se extrai desta versão, é exatamente essa pretensão, assegurar a propriedade das comunidades negras rurais. Desse modo, o pressuposto da justificativa não é o aparente conflito constitucional, mas o sentido político da medida reparatória que desestabiliza a racionalidade jurídica que legitima as ações de violência que atentam contra as vidas quilombolas.

Após a aprovação de todas as propostas de supressão citadas acima, a agência negra se articulou para a formulação de propostas ao projeto de constituição, resultando em duas emendas para reinserção do conteúdo no título X das “Disposições Transitórias” – apresentadas em conjunto, pelo mecanismo de plenário e de participação popular, em

20 de agosto de 1987. Acompanharam as ações formais, negociações com o relator e denúncias manifestadas nos meios de comunicação, como a já citada reportagem do Correio Braziliense (Figura 77 – Anexo G). Como se observa no conteúdo da tabela 19 (Apêndice I), as propostas retomam algumas sugestões que foram suprimidas durante o processo, como as medidas de proteção as comunidades quilombolas³¹⁴. Na justificativa, a disputa já assinalada em outras fases do processo constituinte é retomada, como revisão histórico-jurídica da “nação” e o diagnóstico das precárias condições socioeconômicas da população negra, ambas opostas aos conteúdos da democracia racial para explorar suas contradições como a “farsa da abolição” (DANC, 20 de agosto de 1987, volume 229/231, fl. 2250/96).

Dentre os pleitos, o parecer do relator foi favorável em dois pedidos. Em sentido parcial, às medidas de ordem compensatória para a promoção de direitos sociais e as garantias das comunidades quilombolas. A retomada desse conteúdo ao texto do primeiro substitutivo assinala um acordo com o relator, portanto, mais um resultado importante para a agência na ANC, como se observará nas demais fases e etapas, a postura do relator confirmará a importância desta negociação. Após nova proposta do relator, foram seguidos os trabalhos da comissão, nos termos do regimento, destacando-se a realização de audiências públicas. Observando o conteúdo das 8 audiências públicas, realizadas entre 26 de agosto e 04 de setembro de 1987, nenhuma delas estabeleceu como temática as demandas das comunidades negras rurais, também não identifiquei a participação de representantes dos movimentos negros entre os expositores da etapa.

Esse fato reforça o argumento de que a partir da etapa de sistematização passa a ocorrer uma mudança nas condições de negociação das agências negras, como destacado desde a reestruturação do projeto de constituição. Logo, observa-se também na metodologia da etapa, decisão que se coaduna com o argumento do relator sobre natureza das normas constitucionais. Se a ausência de representantes das comunidades negras rurais nas etapas anteriores foi decisiva para o grau de densidade que o conteúdo constitucional assumiria os aspectos políticos e jurídicos da própria experiência das comunidades. A inexistência de debate público das demandas da população negra em geral, confirma o deslocamento de nossas reivindicações para um não-lugar na epistemologia constitucional.

³¹⁴ Também recuperam: i) o preceito de igualdade para promoção de medidas compensatórias em termos de direitos sociais; ii) a orientação diplomática de condena apoio do estado brasileiro com países que adotam práticas racistas.

Na fase (O) seguinte, de emendas ao primeiro substitutivo do relator, foram novamente apresentadas 3 propostas de caráter supressivo, e 4 em sentido modificativo. No caso das emendas supressivas os constituintes Eliel Rodrigues (PMDB/PA) e José Moura (PFL/PE), reproduziram as mesmas justificativas da fase M. Porém, desta vez, o relator rejeitou as duas propostas sob o argumento de que “não pode ser acolhida, pois contraria a orientação adotada pelo Relator sobre a matéria” (DANC, 10 de outubro de 1987, fl. 618). Confirmando a mudança de posição, pois na fase anterior acolheu as mesmas justificativas, identifico no parecer que rejeitou a formulação do deputado José Moura, a seguinte mensagem:

A sugestão não pode ser acatada. **O episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande.** Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, **mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação.** Seria injusto acatar a sugestão, razão pela qual deixa de ser acolhida. Pela rejeição (DANC, 16 de outubro de 1987, fl. 800 – grifo nosso).

Essa justificação indica duas correspondências com os fundamentos apresentados pelo movimento negro, um em sentido de revisão histórica, pois reposiciona a agência negra no processo de formação social, econômica, e política, destacando-se a contribuição constitucional nas experiências de luta por direitos. A exclusão dos agentes negros na história da luta pela liberdade expressa uma das principais contradições do constitucionalismo enraizado nas narrativas nacionais, especialmente o apagamento do quilombo para contrapor os enredos racistas da abolição. Outro fundamento, em sentido reparatório com o estabelecimento de mecanismo de compensação pela violência racial, ou seja, esse impacto não se restringia ao modo como narramos nossa história, mas como nos relacionamos no presente.

Ainda nesta fase, foi oposta emenda supressiva por José Egreja³¹⁵ (PTB/SP), o fundamento da sua proposição não se distingue da proposta por José Moura (PFL/PE), e da orientação estabelecida por Bernardo Cabral (PMDB/PA), sobre as matérias de natureza constitucional, mas como já referida à mudança de posição, o próprio relator rejeitou as emendas. Na oportunidade, destaco como as justificativas expressam o desprezo ao processo constituinte e à vida quilombola, cientes das denúncias das violências perpetradas contra as comunidades. A mobilização dos recursos que envolvem

³¹⁵Integrante da subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

esse evento, para reafirmar a indiferença quanto as violações, demonstram como o racismo está impregnado tanto em formas, quanto em conteúdos das experiências político-jurídico modernas.

Por fim, identifiquei 4 emendas modificativas, 3 opostas pelo 1º vice-presidente da Comissão de Sistematização, Aluizio Campos (PMDB/PB) – todas rejeitadas pelo relator, arguindo que divergem das diretrizes estabelecidas no substitutivo – e outra pelo 2º vice-presidente Brandão Monteiro³¹⁶ (PDT/RJ). O pmdbista articula as emendas, primeiro desmembrando as proteções da terra e do patrimônio histórico, que resultam em dois dispositivos. Depois, altera a configuração da terra de propriedade para posse, defendendo que as áreas ocupadas pelas comunidades negras rurais deveriam integrar os bens da União, que incluía também as terras indígenas, sob o argumento da praticidade do domínio pelo ente federal (DANC, 04 de setembro de 1987, volume 238, fl. 2286).

Na terceira emenda propõe a alteração dos critérios para a proteção do direito à terra, desde que comprovada, a posse legítima por 10 anos ininterruptos (DANC, 04 de setembro de 1987, volume 238, fl. 2292). Assim, estabelecendo a necessidade de comprovação de posse qualificada, de tal modo, que as comunidades mais ameaçadas, em contexto de conflito, estariam excluídas da proteção. Além da associação aos institutos civilistas de legitimidade e de justiça na aquisição da terra, também estabelece relações com as categorias do direito penal, que caracterizam as situações de ocupação precária ou violenta, assemelhando as práticas das comunidades àquelas tidas como criminosas as formas de gestão da terra pelas comunidades negras rurais.

O segundo substitutivo do relator estabelece o conteúdo de proteção da terra e do patrimônio quilombola, no art. 36, com a mesma redação (DANC, setembro de 1987, volume 242, fl. 85). No entanto, após as emendas do plenário, o relator apresentou modificações no teor do então, art. 25³¹⁷ do ato das disposições constitucionais gerais e transitórias, a versão foi votada e aprovada na 32ª reunião extraordinária da comissão de sistematização, realizada no dia 24 de setembro de 1987 para ser encaminhada à mesa do plenário da ANC. Nesta proposta, o conteúdo se aproxima do que foi promulgado,

³¹⁶ Assim, como na fase anterior reapresentou o texto do primeiro substitutivo, novamente diferenciando-se apenas a modulação do dever estatal.

³¹⁷ Inscrita no seguinte modo: Art. 25. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil. (DANC, novembro de 1987, volume 251, fl. 132).

modificando-se a obrigação do Estado para reconhecer as propriedades das terras ocupadas e, posteriormente, para emitir o título.

A abordagem proposta pelo relator diverge do acordo e, mais uma vez, impõe uma obrigação estatal de natureza distinta daquela inicialmente formulada pela agência negra, o que reforça a intensa disputa sobre o sentido que deveria vigorar, em caso de promulgação do texto. O tensionamento quanto à amplitude do texto, mais do que o valor hermenêutico, que uma abordagem estritamente literal possa atribuir, tem um significado importante em termos de compreensão histórico-jurídico do quilombo. No decorrer do processo, a partir da formulação original, que parecia atribuir uma maior proteção, predomina uma postura –tanto nas práticas de negociação, quanto nas de violência institucional – de redução da segurança jurídica que o texto expressava, a partir do conteúdo da obrigação estatal. Ou seja, o fato de a intensidade desse amparo constitucional mobilizar constante intervenção, parece-me resultado da força disruptiva da experiência quilombola em práticas da elite viabilizadas pelo racismo, como a estrutura fundiária e a história nacional.

b) Plenário e Comissão de Redação

Alcançada as duas últimas etapas do processo constituinte, respectivamente, o plenário e a comissão de redação, o preceito constitucional, voltado à proteção dos direitos quilombolas, sofreu alterações em dois momentos, quais sejam: i) no 2º turno do plenário, momento em que se discutia o projeto de constituição B e ii) na comissão de redação, quando da apresentação do projeto de constituição D. O lapso de tempo entre a etapa de sistematização e as discussões do 1º turno no plenário marcaram um período de reviravolta regimental, narrada por Adriano Pilatti (2020, p. 195), com a consolidação da reação “conservadora”, impactando todo o andamento da constituinte. Sobre os efeitos nas demandas da agência negra, em especial das comunidades negras rurais, destaco as repercussões dos meios de comunicação.

Recorri mais uma vez ao material das coberturas, pois nestas fases com a abertura da discussão em plenário há poucos registros sobre as discussões das demandas que analiso. No meu entender, isso não corrobora a tese de que o conteúdo sobre direitos quilombolas não foi objeto de negociações e disputas; os dados até aqui relatados indicam o contrário. No entanto, com os debates em plenário concentram-se outras pautas. Nesse sentido, observar os desdobramentos dessas duas últimas etapas a partir da mediação dos

meios de comunicação foi uma solução. É especificamente nesta guinada “conservadora” do processo constituinte que as reações públicas se aproximam ou radicalizam em relação às promovidas na abertura dos trabalhos das subcomissões.

Já no início do processo, pude identificar registros de posições de parlamentares incomodados com a atuação e a coalizão dos grupos tidos “minoritários”. Nesta etapa do plenário, o conteúdo dos discursos midiáticos permanece traduzindo essas posturas, entretanto, cada vez mais coadunando com a estratégia do bloco “conservador” de reaver o controle do processo constituinte. Em relação às demandas das comunidades negras rurais, isso significaria o impulsionamento de emendas supressivas ou modificativas, que procurassem descaracterizar o dispositivo, além de produções discursivas voltadas à produção de um sentido mais restrito da proteção encarnada pelo comando constitucional. Portanto, os apontamentos aqui realizados são significativos para a narrativa sobre os direitos quilombolas na constituição, bem como as disputas de interpretação que serão desenvolvidas no pós-1988.

O primeiro indício é uma publicação da Folha de São Paulo, no dia 13 de dezembro de 1987, no caderno de política do domingo, o periódico destinou quase meia página com três inserções sobre as comunidades quilombolas, a partir de uma abordagem localizada no litoral paulista³¹⁸. É emblemático que naquele momento um jornal de grande circulação tenha destinado significativo espaço para o tema³¹⁹, abaixo da primeira foto, sobre a área urbana de Santos, aparece a seguinte chamada: “áreas urbanas de Santos podem ser desapropriadas se a constituinte aprovar o artigo 25” do projeto de Constituição em discussão na etapa de plenário.

Figura 26 – Recorte de jornal Folha de São Paulo 13.12.1987

³¹⁸ A matéria foi objeto de análise no grupo de estudo Constitucionalismo e Quilombos, especialmente no projeto no âmbito da iniciação científica, conjuntamente com o professor Menelick de Carvalho Netto e a discentes Victória Lisboa Nascimento.

³¹⁹ Como puderam observar as menções ao conteúdo dos direitos quilombolas nas mídias tradicionais ou nos informativos da agência negra, tratam de forma ampla das demandas da população negra. Não localizei nas etapas anteriores do processo constituinte qualquer outra matéria em que o conteúdo fosse explicitado de modo específico, o que passava ocorrer em maior escala, como outra matéria que analiso a seguir publicada também durante a etapa de plenário. No decorrer dos anos de 1990 os registros jornalísticos sobre as comunidades quilombolas são mais recorrentes, com matérias sobre realidades específicas e principalmente o tema da regulamentação do direito constitucional.



Áreas urbanas de Santos podem ser desapropriadas se a Constituinte aprovar o artigo 25

Os escravos do Interior fugiram para o Litoral

A partir de 1850 — coincidindo com a abolição da escravidão — a população negra do interior do Brasil migrou para o litoral. A fuga em massa para o litoral ocorreu em função da concentração da população negra em áreas urbanas do litoral, onde havia mais oportunidades de emprego e melhores condições de vida. A fuga em massa para o litoral ocorreu em função da concentração da população negra em áreas urbanas do litoral, onde havia mais oportunidades de emprego e melhores condições de vida.

A localização é quase impossível
A localização é quase impossível. A fuga em massa para o litoral ocorreu em função da concentração da população negra em áreas urbanas do litoral, onde havia mais oportunidades de emprego e melhores condições de vida.



Na Baía de Santos, barracos abrigavam os escravos

Os escravos do interior do Brasil fugiram para o litoral em busca de melhores condições de vida. A fuga em massa para o litoral ocorreu em função da concentração da população negra em áreas urbanas do litoral, onde havia mais oportunidades de emprego e melhores condições de vida.

Estão espalhados por todo o Brasil

Os escravos do interior do Brasil fugiram para o litoral em busca de melhores condições de vida. A fuga em massa para o litoral ocorreu em função da concentração da população negra em áreas urbanas do litoral, onde havia mais oportunidades de emprego e melhores condições de vida.

A fuga em massa para o litoral ocorreu em função da concentração da população negra em áreas urbanas do litoral, onde havia mais oportunidades de emprego e melhores condições de vida.

Fonte: Acervo FS; Fotograma: autor (2021)

Essa chamada informa um sentimento de medo e de ameaça sob o domínio da propriedade concentrada nas mãos da elite branca de Santos, sentimentos que foram produzidos a partir da interpretação dada ao “artigo 25”. Comparando essa reação às justificativas levantadas pelos parlamentares, o tema da desapropriação só foi colocado por Acival Gomes (PMDB/SE) na etapa anterior e, posteriormente, na emenda do centrão já em plenário – que será pontuada logo mais. A preocupação com a alteração da estrutura fundiária esteve contida na maioria das emendas supressivas, por vezes mais expressivamente, em outras, implícitas na defesa dos ideais de nacionalidade, como a manutenção da unidade identitária e territorial. Por isso, interpreto o alarde como um entendimento subjacente das práticas de apropriação da terra que conformaram historicamente as relações raciais no Brasil, a partir da violência sobre as comunidades negras desterritorializadas.

Na sequência, o periódico promove uma discussão histórica do significado do quilombo, especialmente no litoral santista. Apesar de consultadas obras literárias e científicas diversas, predomina o quilombo como sinônimo de experiência da “fuga escrava”. Uma das entrevistadas é a historiadora Soraya Moura, a cientista, assim como outro entrevistado narram o processo de ocupação territorial da população negra. Nas falas ou mesmo nas fontes consultadas, a fuga é apenas uma das estratégias de resistência da população negra escravizada, tendo em vista que o acesso à terra como traduz a obra citada, “Rebeliões da Senzala”, significou uma ruptura na organização colonial-escravista da propriedade – terra e escravização. Nesse sentido, como parte do desgaste ao sistema escravista a agência negra promoveu ações que tensionaram as relações econômicas, políticas, sociais e jurídicas do escravismo, mas não produzindo sobre a fuga um signo

estereotipado como ato irracional e espontâneo, conforme descrito na reportagem (MOURA, 1983c).

A contradição do argumento na terceira chamada “a localização é quase impossível” é explícita na própria colaboração historiográfica e linguística levantada para caracterizar as áreas que configuram a Serra do Cubatão³²⁰, no Jabaquara, como território negro, inclusive de lastro histórico atrelados aos movimentos por libertação. Como narra Beatriz Nascimento (2018, p. 166), os negros desestruturaram a economia das fazendas paulistas, abandonando-as nas vésperas da abolição, produzindo uma “fuga em massa” para o quilombo do Jabaquara. As historiadoras procuram problematizar a constituição do imaginário do Jabaquara como terra prometida, o que também indica a complexidade da experiência quilombola, a partir do fato histórico é possível primeiro demonstrar a profunda relação da organização sociopolítica dos quilombos com as demais práticas de resistência da população negra no período, mas também como os signos do quilombo foram apropriados pelas elites para promoção de seus interesses³²¹.

Não obstante, a argumentação de que seria improvável identificar essas terras, justifica-se na primeira chamada, a partir dos sentimentos relacionados à fragilização do poderio econômico, político e cultural. Contraditória também, pois, a localização desses grupos não se prova apenas sobre o ponto de vista do passado, mas no processo de desterritorialização do presente. Dessa forma, as áreas historicamente ocupadas hoje constituem domínio dos grupos industriais. O questionamento sobre como localizar os quilombos é um fundamento como recorrente no pós-1988, “o que são os quilombos?”. A problematização que vai articular o artifício jurídico da produção de provas, informada por uma lógica de hierarquização das fontes escritas em relação aos dados memoriais das comunidades negras rurais, tem uma estreita articulação histórica sobre a experiência

³²⁰ Aliás a região foi visitada por parlamentares da subcomissão VII-B, em abril de 1987. A aludida subcomissão tratava do meio ambiente, dentre outros temas (CD, 2009, p. 501).

³²¹ Beatriz Nascimento recorda que a produção dessa imagem sobre o Jabaquara e o incentivo ao abandono da população escravizada das fazendas seria uma estratégia da elite para “se furtarem a indenização a ser paga aos ex-escravos conforme os decretos-leis que precedem a Lei Áurea” (2018, p. 166). Mas pensando a partir dos próprios argumentos da autora a suposta descaracterização do Jabaquara como quilombo, condiciona uma imagem ideal da constituição espacial, política, social, cultural e econômica do que seja a experiência quilombola, isso quer dizer, a capacidade de recriar a vida negra ocorre dentro de uma estrutura produzida pela violência racial como discutido na parte I sobre a desestabilização da dialética senhor-escravo.

quilombola³²², por isso o conteúdo compartilhado pelas redes foi importante para enraizar outras narrativas sobre a luta desses direitos reivindicados na constituinte.

Também chama atenção, como a reportagem utiliza os estudos mourianos, na chamada “estão espalhadas por todo o Brasil” reafirma-se o sentido diaspórico do quilombo, uma contraposição ao signo colonial de prática precária e isolada. Soraya Moura argumenta no final da reportagem que o levantamento do pai, Clóvis Moura, era importante, pois contrapõe essa narrativa colonial, destacando a vasta experiência territorialização. Por isso, adverte que o seu trabalho de mapeamento ficou limitado a identificação das comunidades documentadas, mas os 55 quilombos localizados pelo autor não poderiam ser tomados como expressão exaustiva dessa experiência. A informação, por outro lado foi normatizada, de tal modo que também conformou outro signo muito mobilizado no contexto pós-1988, especialmente para justificar sua constitucionalização. Reproduz-se como versão³²³ para justificar a aprovação do art. 68 do ADCT relatos de que os parlamentares “deixaram passar o conteúdo” sem maiores dificuldades – tese que tenho divergido –, pois se tratava de poucos grupos que cumpriam a característica de “remanescentes das comunidades de quilombo”. Assim, a organização fundiária hegemônica por grupos do agronegócio e latifundiários não seria tão afetada (FIABANI, 2008, p. 141).

Outra publicação sobre os direitos das comunidades quilombolas, desta vez no *Jornal da Tarde*, do dia 22 de dezembro de 1987, escrito pelo advogado Antônio Pentead, indaga no título: “Por que só os quilombolas?”. Dividindo espaço do caderno da política com a cobertura sobre o acordo do centrão para frear os avanços progressistas, o advogado recupera em parte a tese do editorial da *Folha de São Paulo*, quanto aos privilégios de grupos específicos na constituinte. Desta vez, sem contar com a presença de grupos empresariais, mas atribuindo ao conteúdo do art. 25 características como chavinista e antidemocrático.

³²² Nessa problematização sobre o modo de identificação mesmo que se admita o signo do quilombo como resistência negra, ainda se corre o risco de associar as práticas de acesso à terra das comunidades apenas aos repertórios limitados da escravidão, ou seja, à rebelião, revolta e a fuga. A forma estereotipada para determinar ou não a identificação de um grupo como quilombola enquanto reminiscência vai sendo paulatinamente vinculado à fuga no pós-1988, um mecanismo de controle do sentido do conteúdo constitucional a partir de narrativas racistas do quilombo, provar uma origem “escravista”.

³²³ Para aderir a hipótese Fiabani (2008, p. 141) cita uma reportagem da Agência Estado enquanto versão como predominante entre os parlamentares. Entendo que essa narrativa sobre a criação do conteúdo oculta os debates das comunidades e suas redes políticas – nos eventos locais e nacionais – mas também o embate que existiu entre parlamentares. Quando o esvaziamento político não foi estratégia adequada, o bloco conservador procurou em diversos momentos excluir o conteúdo do projeto de Constituição, até o deslocamento para disposições transitórias é uma evidência da disputa.

Figura 27 – Recorte de jornal da Tarde 22.12.1987



Fonte: Acervo BDSF; Fotograma: autor (2021)

Para isso, o artigo desenvolve, em sentido irônico, histórias de ocupação territorial que se vinculam a outros segmentos sociais do Brasil, não amparados por medidas reparatórias de igual valor. O seu principal fundamento é a precedência das fontes, que segundo o autor é um princípio de caráter universal no campo do direito. Se os demais segmentos precederem, em termos de direitos, as comunidades quilombolas, qual seria a justificativa para o “privilegio”? Mais uma vez o fundamento dogmático é absorvido por signos racistas, questionado a legitimidade e a justiça do preceito, afirma o autor “cada um dos pretendentes compareça munido de documentos autênticos, emitidos à época de cada um dos eventos, e, principalmente, das certidões de nascimento de seus ascendentes, até o protagonista do feito para comprovar seu direito”.

Arelar a legítima ocupação aos registros oficiais de um grupo historicamente impedido do acesso aos recursos políticos, sociais, econômicos e jurídicos por conta da violência racial, manifesta um raciocínio de reprodução do racismo, a partir da sua negação como um problema estrutural da desigualdade social brasileira. O desafio posto à comprovação da terra não é suficiente para dispersar o nojo e o ódio, o recurso ao meio de prova oficial externa como o imaginário social destina à população negra a um não-lugar na democracia constitucional, valendo-se da política do apagamento para interditar a memória negra na constituição da comunidade política. A ênfase à certidão de nascimento dos antecedentes quilombolas é propositadamente estabelecida, para questionar a condição de sujeito, não só jurídica como existência atestada por documento

reconhecido pelo Estado, mas da própria condição humana quando coloca em dúvida a consistente história de luta por direitos da população negra.

Observando o processo constituinte, percebo que a principal consequência desse cenário reativo foi o desmembramento dos bens jurídicos relativos aos quilombos no texto aprovado no projeto de constituição. A partir do projeto B, no segundo turno do plenário, o conteúdo patrimonial é deslocado para o título VIII, da ordem social, no capítulo III, da educação, cultural e do desporto, por fim, no art. 219, §5º da seção II da cultura. Permanecendo a garantia da terra nas disposições constitucionais transitórias, desta vez, no art. 75. Dessa maneira, entendendo que o novo acordo regimental concentrou poderes nas maiores legendas partidárias, sendo predominante nos partidos as orientações conservadoras ou reacionárias.

Além disso, a restrição no uso da palavra intensificou o papel das lideranças nos encaminhamentos de votos, como destaca Adriano Pilatti (2020, p. 197), esse poder de fala nas votações colocava em segundo plano as contribuições dos constituintes que aturam diretamente nas subcomissões, portanto, não houve momento de apresentação; conforme observado na etapa de comissão temática foi uma metodologia compatível com o exercício de sensibilização pontuado por Benedita da Silva. Apesar desses obstáculos a bancada negra assegurou negociação com as lideranças, destaco a reunião com o presidente da ANC para manutenção do conteúdo aprovado na Comissão da Ordem Social no projeto de constituição (Figura 82 – Anexo L).

Avalio com essas mudanças que o desmembramento do conteúdo sobre os direitos quilombos teve pretensão de reduzir o poder de mediação dos partidos de esquerda, na qual a estratégia da agência negra tinha maior apoio, em eventual desentendimento, seriam necessárias duas mobilizações em um plenário de maioria conservadora. Com a mudança para requerimento de destaque eram necessárias 35 assinaturas, e para aprovação, quórum de maioria absoluta (PILATTI, 2020). Na fase S do plenário foram opostas duas emendas, como descrito na Tabela 20 (Apêndice J), uma individualmente pelo deputado Eliel Rodrigues (PMDB/PA), e outra coletivamente proposta pelo centrão, com a assinatura de 287 parlamentares (CEDI, 2017). Na emenda do deputado paraense, a única mudança observada em relação às emendas anteriores, foi na estratégia de supressão, desta vez, apenas na primeira parte do dispositivo, exatamente aquele trecho que reconhecia a propriedade definitiva das terras.

A intenção do legislador de reduzir a proteção foi justificada mais uma vez no arcabouço racista da violação à unidade territorial e étnica, como postulado nas emendas

das fases M e O. Na emenda do centrão, pelo instrumento coletivo, incluía-se na segunda parte do dispositivo, o seguinte trecho “após concluída a desapropriação e a indenização, na forma da lei”. O que se pressupõe da inserção foi uma medida de segurança dos parlamentares para que o processo de reconhecimento e tombamento não inviabilizasse o direito fundamental de propriedade, o que já era implícito. Houve um requerimento em plenário para a fusão dos destaques ao artigo relativo às comunidades quilombolas, na leitura do conteúdo, em plenário, no dia 22 de junho de 1988³²⁴, o artigo já apresenta uma nova grafia, deslocando a categoria remanescente para parte inicial do texto. A maioria do plenário apoiou a fusão do destaque, incluindo a bancada negra.

Após análise da emenda do centrão pelo relator, o parecer opinou pela aprovação parcial, mas as mudanças que se procederam no projeto de constituição B, em relação ao dispositivo quilombola, não provinham da emenda. Recordo que a proposição do bloco incluía um novo projeto para todas as disposições constitucionais transitórias, por isso que mesmo com status de aprovação, isso não significou a inclusão dos procedimentos de desapropriação e de indenização, como pretendia a emenda do centrão. A grande mudança foi o deslocamento do conteúdo patrimonial para seção “Da Cultura”, exatamente para o art. 219, §5º. Enquanto o preceito de proteção à terra seguiu nos atos das disposições transitórias, assumindo o art. 75. A partir da fase (V) do projeto de constituição C, a única alteração aos preceitos quilombolas ocorreu sobre a proteção do patrimônio histórico, conforme reinscrito na comissão de redação, após emenda do deputado Octávio Elísio (PSDB/MG). Após essas modificações, o texto submetido ao plenário e promulgado, em 05 de outubro de 1988, tinha inscrito dois mecanismos de reparação às comunidades quilombolas, o art. 216, §5º e o art. 68 do ADCT.

Essa mobilização reativa do bloco “conservador”, muitas vezes não dimensionada, repercute nos resultados da constituinte para os direitos quilombolas. *A priori* como não houve supressão, estando as modificações classificadas apenas como adequação de forma. Mas, observando esse desmembramento³²⁵, retorna-se à situação dos dispositivos antes do substitutivo proposto pelo relator da Comissão da Ordem Social, quando os conteúdos de proteção da terra e do patrimônio histórico foram associados,

³²⁴ A discussão do preceito também alcançou o âmbito acadêmico. No prefácio do livro “O legado do testamento” (LEITE, 2004), Maria de Lourdes Bandeira, narra que em meados do ano de 1988, o Congresso Internacional da Escravidão, na Universidade de São Paulo, aprovou uma moção com proposta à ANC sobre as terras das comunidades negras.

³²⁵ Recordando que a associação dos dois dispositivos foi uma proposta de Almir Gabriel (PMDB/PA) em uma comissão presidida por Edme Tavares (PFL/PB), autor de uma das primeiras sugestões sobre dispositivos de proteção cultural que viabilizaria o art. 216 da CF/1988 (CEDI, 2018).

produzindo um novo entendimento sobre a experiência quilombola. A construção de sentido desses bens jurídicos – terra e patrimônio histórico – a partir das práticas de resistência das comunidades negras rurais indicava um sentido de proteção à integridade da experiência quilombola, tanto sobre o impacto que o seu passado produz sobre a história nacional, quanto às demandas dos sujeitos no presente.

No processo constituinte um novo sentido do dispositivo foi empregado pela agência negra, as perdas na etapa de sistematização, praticamente solaparam os resultados obtidos nas etapas de subcomissão e de comissão temática. Assim, a defesa do dispositivo tinha uma dupla dimensão programática, em primeiro plano, como meio de reparação, uma política de acesso à terra racializada, e em outro, a reconstrução histórica a partir do patrimônio quilombola. Nesse sentido, que compreendo a segmentação como uma reação conservadora, já que no decorrer do processo constituinte percebe-se um esforço da agência negra em viabilizar uma ampla reestruturação dos acordos que orientariam as comunidades políticas, fundada em valores e princípios antirracistas.

Quando se alarga o olhar sobre os resultados do processo constituinte, destaco temas correlatos às demandas quilombolas nas agendas mais recentes, como a estrutura fundiária ou o estatuto da propriedade privada, os direitos sociais de saúde, a educação e o trabalho e os direitos coletivos como a política ambiental e cultural. Todos não tiveram o mesmo impacto que a agência negra alcançou com os dispositivos de proteção quilombola, no sentido de racialização da produção dogmática a partir de uma reconstrução histórico-jurídica. Contudo, a auto-inscrição desses dispositivos, por intermédio das redes quilombolas, permite a articulação desse conteúdo com o programa constitucional, explicitando a importância dos enfrentamentos empreendidos, desde as mobilizações pré-constituintes até o plenário.

Principalmente, observando como esses conteúdos experimentaram um processo reconstituinte, que transcende os sentidos segmentados na forma do texto, o que evidencia que essa força constituinte não tem uma determinação temporal-espacial restrita. Por exemplo, os quilombos compreendem a proteção territorial e histórico-cultural como medidas interdependentes, portanto, esse processo não pode ser desvinculado das articulações promovidas à época da ANC. Apesar do resultado normativo ter impulsionado uma interpretação jurídica voltada a duas experiências supostamente desvinculadas, uma do quilombo “histórico”, e outra do quilombo “atual”. As disputas da agência negra no período, em muitas oportunidades, especialmente nos registros

memoriais das comunidades negras rurais demonstram uma formulação radicalmente oposta.

A potencialidade do *kilombo*, enquanto movimento criativo, pode ser constatado com o fato de que o campo constitucional só veio formular mais densamente sobre os impactos do racismo na interpretação dos preceitos de proteção patrimonial quilombola recentemente. O pesquisador Paulo Pereira (2020) entende que a despeito das orientações constitucionais, ainda persiste no Brasil uma política de patrimonialidade fundada na branquitude, exaltando-se a tradição lusófona como cultura “nacional”, reduzindo o impacto do comando do art. 216, §5º³²⁶. Como apontado no início do capítulo, as políticas de representação são determinantes na constituição dos direitos. Logo, os artifícios simbólicos, imagéticos ou estéticos têm forte apelo na produção de conteúdo. Foi por isso que o movimento negro atuou de forma incisiva na reconstrução histórica do Brasil a partir da representação quilombola.

Observando o percurso dos conteúdos de proteção quilombola, a força constituinte do *kilombo* esteve diretamente atrelada ao manuseio dos resultados das experiências de luta pelos territórios de comunidades negras rurais, que foram potencializadas pelo recurso crítico da agência negra à narrativa da nação. O intercâmbio destes sentidos é que possibilitou um forte apelo político do quilombo como umas das principais agendas antirracistas no processo constituinte. Nesse evento é possível localizar uma vasta produção prática-teórica, por isso estão sendo apropriadas no presente para narrar e formular um projeto constitucional que considere as experiências da diáspora. Tais formulações, que não podem ser restritas ao constitucionalismo, confirmam a defesa do início do capítulo, o quilombo produz uma política de memória que se contrapõe ao ocultamento das lutas negras no paradigma da democracia constitucional.

As comunidades produziram versões para uma história do constitucionalismo enraizado no circuito dos territórios e nos corpos negros, portanto, em tensão com os condicionamentos supostamente estáveis e regidos, que se pretende ainda hoje definir a experiência quilombola. Nessa trajetória nada singular, de reterritorialização da vida

³²⁶Problematizando na contemporaneidade o “álibi simbólico”, Paulo Pereira (2020) denuncia que a presença quilombola no texto constitucional ainda não se desdobrou em conteúdo prático e teórico da patrimonialidade, um dos problemas estaria na percepção de um território desvencilhado do patrimônio e vice-versa. O fato de que a construção discursiva sobre o quilombo na contemporaneidade foi desenvolvida para se afastar da patrimonialidade, quando deveriam ser postas em relação de complementariedade (PEREIRA, 2020, p. 139). Interagindo com as críticas postas por Paulo Pereira (2020), muitos dos equívocos sobre o que são os quilombos, na nossa história, decorrem de uma política patrimonial pós-1988 que eclipsou as políticas memoriais – hemisféricas e seculares – da população negra.

negra na América foi um tecido importante para as estratégias de pensar-fazer o constitucionalismo (GONZALEZ, 2018; GOMES, 2021b). Por isso, a defesa por representações da história constitucional fora do dogma dos grandes eventos protagonizados por homens brancos, heterossexuais e das elites, são narrativas neutralizadoras das contribuições que as micropolíticas promovidas pela diáspora negra.

Outro aspecto a se considerar do resultado da constituinte é que os dispositivos da proteção quilombola, assim como os de enfrentamento ao racismo, produzem uma ruptura na moralidade da democracia racial, que sequer permitia discutir as diferenças estabelecidas pelo racismo. O verniz de igualdade universal do direito moderno esconde a atribuição de não-humanidade na construção da identidade negra. Pensando que a reconstrução experimentada na ANC exigia radicalismo, refiro-me principalmente ao racismo como regente da formação social brasileira e impregnado nos sentidos mais recorrentes sobre os conteúdos constitucionais.

Observando os significados já produzidos sobre a Constituição Federal de 1988, fica mais explícito que aquelas normas transbordaram a ideia do reconhecimento jurídico. Ao expor o racismo vigente na teoria e na prática constitucional, a historicidade quilombola produziu referências normativas – de proteção à terra e ao patrimônio histórico-cultural – que tem sido acessado permanentemente para produção de novos recursos para luta quilombola. É desse modo que interpreto o desafio daquele momento como uma tensão mais profunda na organização política e institucional do país, que fundamentava e ainda sustenta os poderes antidemocráticos e inconstitucionais, a ruptura histórica e ontológica da população negra. O *kilombo* como força constituinte é uma das experiências de reconstrução das respostas as seguintes perguntas: “quem fomos?” e “o que somos?”.

Para deixar explícito e conectar as informações das seções anteriores aos debates do primeiro capítulo, eu apresento-lhes fatos que apontam uma densa disputa na formulação desses direitos, a partir da experiência maranhense:

- a) agendas econômicas, militares e ambientais do governo autoritário promovendo a invasão e o cercamento de territórios negros, conforme o mapeamento da Tabela 12 (Apêndice B);
- b) estratégias memoriais de proteção territorial a partir dos laços familiares e comunitários, por exemplo, descritas na experiência dos encarregados da terra de santo;

- c) articulação de redes políticas locais com agentes sindicais e confessionais, a exemplo da atuação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da baixada maranhense, Comissão Pastoral da Terra e a Cáritas;
- d) interação dessas redes com o movimento negro do estado, inserindo as demandas das comunidades na agenda de denúncia e enfrentamento ao racismo, como a atuação do CCN em parceria com a SMDDH;
- e) registro científico e midiático desses conflitos, a partir das pesquisas de acadêmicos na baixada maranhense, a exemplo do antropólogo Alfredo Wagner e do CCN;
- f) mapeamento desses conflitos por órgãos públicos, notadamente o INCRA durante a elaboração do Plano Geral de Reforma Agrária em 1985;
- g) formulação de mecanismos jurídicos no contexto pré-constituente, como as atividades que viabilizaram a Convenção Nacional do Negro pela Constituinte em 1986;
- h) encontros locais e regionais das comunidades negras rurais em parceria com os movimentos negros, a exemplo do Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão em 1986;
- i) disputa constituinte sobre o conteúdo de proteção aos quilombos, como nas proposições do movimento negro, via emendas populares e das sugestões de parlamentares – Benedita da Silva, Iram Saraiva e Carlos Alberto Caó;
- j) disputa sobre a política de enfrentamento ao racismo na constituinte, protagonizada pelas entidades do movimento negro nas vias institucionais ou não da ANC, como as contribuições em audiências públicas;
- l) a coalizão com os grupos políticos minorizados como indígenas, LGBTQIA+ e deficientes nas etapas de subcomissão e comissão temática permitiram maior intervenção nas audiências públicas, o que foi pertinente para tensionamento racial do processo constituinte;
- m) mediação social sobre os dispositivos de proteção quilombola na Constituição a partir da cobertura do evento, conforme os registros de meios de comunicação tradicionais ou informativos da agência negra;
- n) mediação política e institucional para o estabelecimento de acordos que dessem apoio à manutenção dos conteúdos de proteção constitucional quilombola.

Durante o capítulo foram levantados os signos racistas e as sobreposições do quilombo-tema sobre ao quilombo-vida durante a ANC, por isso, avalio que o grau de enraizamento desses conteúdos era baixo, sem considerar a repercussão nas lutas locais, visto que não podem significar a inexistência da disputa. Até a representação idealizada contribuiu para o tensionamento racial do processo constituinte, assim, não interpreto os dispositivos como decorrentes de uma “conversão simbólica”, fundada numa metáfora do

quilombo “histórico” (ARRUTI, 2006, p. 67). O manuseio simbólico, seja da agência negra e até mesmo do estado brasileiro, indica que o tensionamento materializou conteúdos normativos e arranjos institucionais que depois posteriormente foram apropriadas pelas comunidades negras rurais nas suas práticas de luta pela vida, um exemplo é a Lei nº 7.668³²⁷, de 22 de agosto de 1988, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares³²⁸ (FCP).

O dispositivo ilustra bem como as forças do movimento negro e a agência quilombola colocava em questionamento não só a política culturalista, ainda predominante sobre a experiência negra, mas tensiona os pressupostos da hierarquização racial, sob a qual se forja o Estado brasileiro. O manejo das relações raciais do governo do período, em nada contrariava a política do governo autoritário, tanto que em plena ANC, o movimento negro atua intensamente para opor as celebrações da abolição que estavam sendo costuradas para o ano de 1988. O contexto e as orientações políticas do governo indicam que o ato legal que cria a fundação possuía um evidente interesse de apropriação da figura heroica de Zumbi, enquanto meio de neutralização das tensões raciais que estavam sendo postas. O conteúdo da lei é limitado por autorizar a constituição da fundação, discorrendo muito pouco sobre as competências, igualmente restritas, diante das inúmeras denúncias do impacto do racismo. Isso reforça que se trata de uma estratégia de contenção dos resultados políticos da disputa histórico-social das agências negras, concorrendo sobre quais os sentidos que o quilombo produziria na nação.

Nesses termos, esse conjunto de informações permite a defesa do que a semântica sobre o quilombo, incluindo a história dessa experiência, foi objeto de efetiva negociação na “esfera pública” e no “imaginário social”, como os conteúdos constitucionais analisados. Toda essa disputa indica que o processo de mobilização dos sujeitos quilombolas, não ficou entrincheirado às suas demandas locais, considerando os canais de comunicação apresentados, principalmente a rede quilombola. Assim, é possível defender que nesse momento decisivo, o conteúdo elaborado pelas comunidades

³²⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17668.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

³²⁸ Apesar de não estar diretamente relacionada as demandas quilombolas naquele contexto, outra exemplificação de como as tensões da ANC produziram resultados para o conteúdo e prática constitucional, vale recordar a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, conhecida como lei Alberto Caó. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 15 dez. 2021. O Estatuto da FCP só foi aprovado em 10 de janeiro de 1992, com o Decreto nº 418. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0418.htm. Acesso em: 31 jan. 2022. Após isso a fundação foi sofrendo modificações no seu estatuto, como ocorreu em 2002 (Decreto nº 4.474), 2003 (Decreto nº 4.814) e 2009 (Decreto nº 6.853).

influenciou no processo constituinte³²⁹, mas teve como resultado fundamental o acúmulo de sentidos sobre a experiência quilombola que poderiam ser mobilizados para a ressignificação do conteúdo constitucional.

É muito importante pontuar que em termos de disputa constitucional é substancial ter a compreensão dos fundamentos, e como estes são apropriados pelos sujeitos, efetivamente o texto não existia antes da CF/1988, mas em contrapartida havia uma série de práticas político-jurídica nas lutas das comunidades que subsidiaram uma apropriação mais radical que os contornos limitados do texto e da narrativa histórica predominante na época:

A comunidade toda tem que lutar pela. Quando começamos a enfrentar os latifundiários com o apoio do movimento negro, em 1979, 1980, 1981, vigorava no Maranhão a chama “lei de chumbo”, e Frechal acompanhou todo esse processo [...] Isso com a ajuda do CCN, da Cáritas, CPT. As duas últimas não trabalhavam a questão racial, apenas a da terra e o CCN puxou a discussão racial. Antes não tinha nenhuma lei. A lei foi nascer em 1988, com a Constituição Federal. Mas antes dela, nós já estávamos lutando.

A agência negra estava ciente do impacto político da nova Constituição, por isso assegurar a auto-inscrição do quilombo não me parece precário. Considerando todas as limitações nos sentidos apresentados naquele momento, a força constituinte é como os quilombos, um *continuum*. Essa análise se relaciona com a percepção de Magno Cruz³³⁰, quanto aos resultados da constituinte. No meu entender, os equívocos do texto ou das interpretações vigentes na constituinte, não são apenas resultados da falta de conteúdo ou preparo dos agentes. A precária condição em que se inseriram no processo compreende as dinâmicas do racismo, do qual o processo “democrático” não esteve imune. Na verdade, há mais atribuições de uma resistência, do que efetiva negociação, tendo em

³²⁹Alguns estudos referenciais (ARRUTI, 2006, p. 28; GOMES, 2009, p. 193) se apóiam nos resultados das primeiras etapas da ANC para defender que os dispositivos sobre as demandas quilombolas foram inseridos “sem maiores discussões na carta constituinte” ou não receberam “muita atenção dos constituintes”. Além dos dados já destacados em cada etapa e na cobertura jornalístico, defendo que as condições limitadas de negociação não são suficientes para essa conclusão, até porque um dos aspectos mais tenso no processo constituinte foi regime fundiário que seria adotado, aspecto que não se restringiu na abordagem dada à política de reforma agrária, atravessa o estatuto da propriedade privada, o instituto da desapropriação, a política ambiental, a política de proteção cultural e as medidas de proteção às comunidades quilombolas e povos indígenas.

³³⁰“A Constituição não saiu do jeito que queríamos que saísse. Porque achamos que tinha que garantir título de terra a todas as comunidades negras rurais. Porque aí você ia pegar comunidades negras rurais que foram quilombos, terras de doação, compradas pelos próprios negros. Quer dizer, pegava todas essas situações. Mas a Constituição garante apenas no artigo 68 que o Estado emitiria títulos de posse de terras apenas aos remanescentes de quilombo. O que complica muito para nós [...]. Mas esse era o dispositivo legal para nós utilizar” (MALIGHETTI, 2017, p. 121 – entrevista de Magno Cruz).

vista, o desequilíbrio social, econômico, político, jurídico, cultural e subjetivo produzido pelo racismo.

As condições observadas na ANC só atestam que a superação do racismo oposta pela agência negra, não foi sequer enfrentada pelo processo constituinte, pelo contrário orientava o processo decisório. Reivindicar a atuação dos movimentos negros na ANC como um resultado importante, em uma disputa que se desenvolveu por mais de 10 anos, promovendo fissuras com a luta antirracista, desde as comunidades aos eventos de abrangência nacional, antes de qualquer romantização é uma narrativa de violências e de resistências. De lá para cá, a violência tem se aprofundado em termos raciais, por outro lado, a capacidade criativa para a defesa dos territórios quilombolas transcende os textos – reconstituição nas lutas como será descrito nos próximos capítulos. Na abertura desse segundo ciclo da experiência quilombola, compreendo que sua atuação produziu rasuras na história constitucional. Em plena repactuação dos conteúdos políticos-jurídicos e nos 100 anos da abolição, o quilombo se apresenta como movimento de potência criativa dos valores da democracia constitucional.

A presença no texto constitucional indica que o quilombo não constituía apenas um resquício ou reminiscência negra de pouco mais de 50 quilombos históricos, mas um *continuum* civilizatório que tem histórias de luta por direitos a anunciar. Entretanto, as tensões observadas na ANC não foram superadas com a promulgação da CF/1988. A formalização de um programa antirracista na constituição será sucedida por discursos e por práticas de pretensão desconstituente. Instrumentos da nova ordem constitucional como, por exemplo, a titulação das terras ou o tombamento dos sítios em territórios, também exigiram novas frentes de disputa. Por isso que, no pós-1988, o processo de auto-organização das comunidades será fundamental para o enfrentamento do racismo – no campo nas regulamentações legais, nas políticas públicas, nos planos de governos e nas interpretações das normas.

O resultado político ao final desse processo, no meu entender, opõe-se à compreensão expressada na sua abertura, especificamente na fala do ministro presidente do STF, Moreira Alves, que presidiu a sessão de instalação da ANC. Sua caracterização do período político-jurídico anterior como “revolução” de 1964 – densamente discutida na historiografia constitucional (BARBOSA, 2012; PAIXÃO, 2014) – encarna a narrativa do regime ao defender o seu amparo constitucional e ao tratar a ANC como um processo de transição que “sem ruptura constitucional, e por via de conciliação” encerraria o “ciclo

revolucionário”³³¹ (ALVES, 1987, p. 12). No entanto, o verniz jurídico de Moreira Alves não é suficiente para ocultar como a sua historicidade constitucional é permeada por personagens, eventos e enredos, que alimentam as representações racistas do ideário nacionalista.

No seu discurso são recorrentes os conteúdos informados pela ideia de “unidade”, “equilíbrio”, “conciliação” da nação, também constante no processo constituinte. Com “os olhos conscientes da nação” (ALVES, 1987, p.14) cravados sobre a ANC, o jurista expressa bem a força reativa que persistiu durante todo o processo contra uma constituição radical³³² (CHUEIRI, 2013, p. 34). Entendo o quilombo como uma das principais expressões dessa radicalidade, pois apresenta sentidos de transformação das memórias e das imagens que o constitucionalismo arquitetado na violência racial vem produzindo. Embora o aparato da nação tenha sido apenas ligeiramente perturbado pela auto-inscrição da experiência mocambeira, considero importante, pois a ideia de nação que predominava na ANC significou a reafirmação de um pacto da racialidade, na qual os valores políticos-jurídicos continuariam operando contra as vidas negras.

A ideia de unidade da nação encontra práticas e fundamentos diversos na experiência moderna, mas retomando as anotações da pesquisa, recupero uma indicação da professora Maria Sueli Rodrigues sobre “o que é uma nação?”, trata-se de uma conferência do francês Ernest Renan, realizada em 1882. Na abordagem sobre os estados-nacionais da Europa, ela percorre enxertos históricos da antiguidade ao mundo moderno, a partir da qual destaca princípios definidores da nação, muito embora não os considerasse suficiente: fundo racial, configuração linguística, controle de memória, estrutura religiosa, plano econômico e a organização territorial. Muitas das definições podem ser questionadas, mas aqui me interessa que a ideia de que nação também repousa no plano subjetivo, principalmente da solidariedade (RENAN, 1997, p. 173-174).

A despeito do incurso subjetivo de Ernest Renan para compreender a “nação”, o sentimento de solidariedade, enquanto razão do pacto de nacionalidade é útil para explicar os desafios da rede política quilombola a partir das observações na ANC, e que se projetam pós-1988. Com base nos pressupostos de nacionalidade mobilizados no

³³¹ Além das controvérsias sobre o arrefecimento do poder constituinte “originário” e divergências sobre a abordagem temporal (PINHEIRO, 2020).

³³² Trata-se da leitura proposta pela jurista Vera Karam quanto a potência da constituição, contida na “concretização dos direitos nela previstos, que se pode atualizar e revigorar sua potência, sua carga revolucionária, no Estado Constitucional Democrático” [...] “importa em radicalizarmos nossas ações, no sentido da transformação, da refundação e refundição do direito e da política, chamando a nossa atenção sempre para o agora” (2013, p. 34-35).

processo, procurei demonstrar como a corporificação do quilombo promove fissuras à ideiação nacional. Mesmo que a mediação tenha ocorrido por via direta pelos movimentos negros urbanos, a força histórico-jurídica do quilombo como conteúdo constitucional só foi possível porque foi encarnada por sujeitos afetados pela ancestralidade, territorialidade e oralidades quilombolas. Em uma entrevista, por ocasião dos 30 anos da Constituição, Benedita da Silva concede uma entrevista à Câmara dos Deputados, conta que até hoje se emociona quando lembra daquele momento

[...] as pessoas acreditando e elas vindo todas lutando, sabe? E com aquela esperança, né? De que nós íamos ter uma Constituição da qual ela teria os seus direitos garantidos [...] a gente conseguiu colocar [...] as terras dos remanescentes dos quilombos [...], demarcação das terras indígenas, nós estávamos falando era da maioria da população brasileira nós não estávamos apenas pontuando uma política de gênero ou apenas uma política racial, nós estávamos falando do Brasil³³³.

Ela segue tecendo uma interpretação que me parece sintetizar alguns sentimentos que tive nesse processo de análise, diz: “nós dialogamos com a alma das pessoas”. A forma de expressar me parece adequada, pois uma das principais contribuições que identifiquei nos quilombos para a constituinte é que: ela não é uma força que está sob o domínio exclusivo da razão racional. O processo constituinte foi um movimento de esperança para as comunidades falarem de si e de suas histórias, tal incidência sobre o constitucionalismo democrático evidencia como os princípios do quilombo podem ser importantes recursos para a radicalização da defesa da vida e da liberdade negra. No especial de 30 anos da Constituição Federal, desta vez, promovido pela UnBTV, em um gesto simples, porém potente, Givânia Maria da Silva³³⁴, cofundadora da CONAQ, relê artigos da CF/1988 que resguardam o modo de vida quilombola.

O ato presentifica os sentidos partilhados pelas redes políticas quilombolas, dizer a constituição é recriar em outras representações – corpos, estéticas, vozes, histórias, vidas, enfim noutros modos. Como esperança recriadora o *quilombo* também é imaginar: *na seção de promulgação, do dia 05 de outubro de 1988, as 15h50min, Givânia Maria da Silva ergue um exemplar da Constituição da República Federativa do Brasil e declara promulgado “o documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social*

³³³ Projeto “30 anos da Constituição”, depoimento de Benedita da Silva. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VknS4m0OMGo&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vEISDC&index=83&ab_channel=C%C3%A2maradosDeputados. Acesso em: 20 out. 2021.

³³⁴ Especial: 30 anos da Constituição Federal, participação de Givânia Maria da Silva. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sSymJL5vZo4&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vEISDC&index=28&ab_channel=UnBTV. Acesso em: 20 out. 2021.

do Brasil”³³⁵, finaliza a seção pedindo que aos nossos ancestrais quilombolas “nos ajude para que isso se cumpra!”³³⁶

Figura 28 – Registro de comemoração dos 30 anos da CF/1988 com Givânia Silva



Fonte: Acervo UnBTV. Fotograma: autor (2022).

³³⁵ Discurso de Ulysses Guimarães na promulgação da Constituição. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso em: 25 fev. 2022.

³³⁶ Idem.

CAPÍTULO 3. A POLÍTICA DA AUTONOMIA

Meu avô lá no Congo
 Foi Rei Bantu
 Mas aqui eu sou rei
 Do maracatu
 Fiz, eu fiz meu reinado
 Fiz meu trabuco
 Lá nos carnaviar
 Do meu Pernambuco
 Ai, ai, Orixalá
 Ai, ai, meu pai nagô!
 Ó vem abençoar o meu reinado
 Que foi feito
 Só de paz e de amor
 Ai, ai, Orixalá
 Ai, ai, meu pai nagô, ô
 Meu avô lá no Congo
 Foi Rei Bantu
 Mas aqui eu sou rei
 Do maracatu
 Fiz, eu fiz meu reinado
 Fiz meu trabuco
 Lá nos carnaviar
 Do meu Pernambuco
 Ai, ai, Orixalá
 Ai, ai, meu pai nagô!
 Ó vem abençoar o meu reinado
 Que foi feito
 Só de paz e de amor
 Ai, ai, Orixalá
 Ai, ai, meu pai nagô, ô³³⁷.

Rei Bantú – Luiz Gonzaga (1950)

Então nós, pretos, tínhamos um poder enorme, um saber extraordinário. E não tínhamos memória de escravidão - porque éramos quilombolas. Agora, quem ia dizer que era quilombola? Quilombo era considerado organização criminosa desde o início da colonização. Também foram criminalizadas as expressões culturais quilombolas: capoeira, samba, religiões de matriz africana. Quando a Lei Áurea veio (1888), não revogou a criminalização. Entre 1888 e a Constituição de 1988, são 100 anos de silenciamento jurídico sobre o povo quilombola. Só quando o quilombo passa a ser organização de direitos o nosso povo se diz quilombola. É uma questão de inteligência. O engraçado é que antes o Estado dizia que éramos quilombolas e nós dizíamos que não; a partir de 1988 a gente diz que é quilombola, e o Estado diz que não somos³³⁸.

Antônio Bispo dos Santos

³³⁷ Composição Luiz Gonzaga e Zé Dantas.

³³⁸ Entrevista concedida à revista *Revestres*, nº 50, novembro-dezembro de 2021. Participaram da entrevista André Gonçalves, Maurício Polemon, Samária Andrade, Wellington Soares e Maria Sueli Rodrigues de Sousa.

O artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da nossa Constituição Federal [...]. Chegamos à constatação no plano jurídico que ali existiam dois, ou melhor, três interesses jurídicos a serem tutelados pelo Estado. O primeiro, de conotação social. Era uma área de conflito social em relação ao uso e à posse da terra. A segunda era uma área com componente étnico-cultural, ou seja, em virtude da negritude que gera uma certa identidade ao grupo. Necessitava essa do tutelamento jurídico ao interesse cultural aí em jogo. Em terceiro, é que é uma comunidade que vive com uma relação relativamente harmônica com os recursos naturais ali existentes, porque se você for investigar a história da comunidade, os atentados, os atos de depredação ambiental, sempre foram cometidos pelos latifundiários³³⁹.

Dimas Salustiano da Silva

Após o primeiro semestre de participação nas reuniões do DiHuCi, grupo de pesquisa e extensão coordenado pela professora Maria Sueli na UFPI, pude vivenciar atividades de pesquisa e extensão de forma mais intensa, na época, o grupo executava dois projetos, contribui diretamente com as ações vinculadas ao edital “Pensando Direito”, da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Embora, não estivesse diretamente colaborando no levantamento de informações sobre os impactos da ferrovia Transnordestina nas comunidades quilombolas do Piauí, o fluxo de informações, principalmente das ações de assessoria jurídica que o grupo e parceiros realizavam, fez-me conhecer o Seu Mariano Rodrigues³⁴⁰, da comunidade Contente (PI), antes de qualquer encontro presencial.

Muito se falava, que ao chegar em Contente (PI), era provável ter a oportunidade de encontrá-lo em frente à sua casa ou debaixo do pé de algaroba para ouvi-lo contar as histórias da comunidade. Em uma dessas ocasiões, já com o Coletivo Antônia Flor, tivemos a oportunidade de ouvi-lo. Ele contou dos seus antepassados, da fundação da comunidade e das motivações para o nome do lugar “Contente” (MORAIS-LIMA, 2015). Apesar dos modos e do contexto configurarem uma experiência do quilombo Contente, O Seu Mariano exerce uma posição recorrente na tradição quilombola, como retratam as lideranças sobre a importância da oralidade na construção política dos quilombos, tanto em termos de conteúdo, quanto na sua organização.

A partir da promulgação da CF/1988, as histórias contadas por Seu Mariano e outras grãos de territórios negros têm um potencial normativo para a atribuição de direitos

³³⁹ Trecho de entrevista feita pelo antropólogo Roberto Malighetti (2007, p. 123-124).

³⁴⁰Um pouco sobre a família Mariano Rodrigues do quilombo Contente (LIMA, 2015; ANDRADE, 2018; GOMES, 2020)

que, embora fosse acionada pelas comunidades para legitimar as suas resistências, não era reconhecida pelo Estado. A contradição ilustrada pelo mestre Antonio Bispo, na relação do entre os quilombos e o Estado, entre a criminalização e o reconhecimento, dimensiona o processo de reconstrução até aqui descrito e analisado, também fornece a ideia de que permanece em curso. Já no contexto do pós-1988, identifico que um dos desafios da agência quilombola é enfrentar a política de nomeação, tendo em vista, que produzido o conteúdo constitucional, os esforços reativos se voltam à gestão da identidade do sujeito atrelado ao direito.

A aludida política é um desdobramento da leitura da prospecção que José Arruti (2006) faz ao conceito de quilombo, com suporte em Bourdieu. O processo de nomeação, mediado pelo direito produz classificações com potencial para a atribuição de identidade. O antropólogo entende que essas classificações, permitem que os sujeitos ocupem outras posições políticas e que podem ser úteis para acessar o reconhecimento simbólico ou maior proteção social (ARRUTI, 2006, p. 82). As disputas histórico-jurídicas observadas no processo constituinte, agora também se destinam a delimitar o conteúdo que pode ser significado a partir do texto, sendo uma das principais estratégias ter o controle sobre dizer o que é o quilombo, quem é o quilombo e quais são os seus direitos do quilombo.

Uma das práticas quilombolas que identifico como contraposição do controle sobre a nomeação e, conseqüentemente, de sua historicidade e identidade é a defesa da autonomia. Por tal político, entendo como conteúdos da vida quilombola, desde a gestão do território à transmissão dos saberes, que designam sua condição de sujeito político e histórico. Recordando da experiência com o Seu Mariano e a reincidência dessas rodas para ouvir as mais velhas e os mais velhos, penso que uma das práxis da autonomia é a circulação das histórias sobre o quilombo, abordada neste capítulo a partir da formação do movimento quilombola. Esta tradição que é “contar histórias do quilombo” é uma experiência da circularidade, já que ocorre em rede, precisamente o meio pela qual as comunidades vêm elaborando as suas lutas por direitos.

O ato de contar histórias também é relatado com um dos atributos da cultura da diáspora negra, Paul Gilroy, por exemplo, aponta como a música é reveladora dessa tradição no atlântico norte (2012, p. 370). Lélia Gonzalez chama atenção para o pretuguês como uma linguagem amefricana, marcada por uma apropriação crítica da língua do colonizador e a afirmação política da população negrândia (2018). No pensamento quilombola, Antonio Bispo (2019, p. 35) afirma a importância dos quilombos no processo contra-colonial, diagnosticando a violência do colonizador, ele destaca as várias guerras,

dentre elas, a guerra das de denominações. Um dos principais artifícios do poder colonial é o exercício da nomeação, o próprio quilombo tem na sua experiência os impactos dessa violência, por exemplo, quando identificado como crime. Em contraposição, os quilombolas têm mobilizado a ancestralidade, a oralidade e a territorialidade para produzir e reproduzir as estratégias de manutenção da vida negra.

Nesse sentido, “contar histórias de quilombos”, mesmo que nos relatos conste como um exercício mais comum entre as griôs e as mestras, não é uma experiência individualizada, mas uma prática comunitária, sob a qual as organizações quilombolas locais ou translocais conseguem criar ou transformar suas histórias e identidades. O instrumento da autonomia sobre “o que é o quilombo” tem impacto nos processos de reconstrução acima apontados, principalmente nos momentos de interpretação dos direitos. A circulação dessas histórias vai sistematizando um conjunto de informações que integram a memória social e que são utilizadas para modelar discursos e práticas, conforme os interesses ou contingências políticas. A estratégia de contar histórias, notadamente no pós-1988, conforma uma política que procura desestabilizar as disposições homogêneas e estáticas da experiência quilombola.

Analisando os registros da agência das comunidades, esse exercício está diretamente atrelado às condições básicas para a atuação do movimento quilombola na esfera pública, consolidada durante os anos de 1990, com o desenho de instrumentos da própria organização política do movimento social e do estabelecimento das agendas quilombolas pós-1988. Esses aspectos serão discutidos dentro da ideia de uma política da autonomia que tenciona o poder de nomeação do Estado e de outros agentes, enquanto expressão da violência racial. Por isso, as historicidades produzidas a partir de cada território configuram instrumentos e conteúdos capazes de recriar as relações político-jurídicas do quilombo no pós-1988. Considerando que no capítulo anterior, as lutas locais das comunidades antecipam valores, que mesmo em construção, permeariam o conteúdo constitucional ou abriria novos horizontes para o processo constituinte, neste pretendo descrever e analisar o desenvolvimento da política quilombola na agenda pós-1988³⁴¹.

As interações que serão tematizadas agora, dão continuidade ao segundo ciclo da força constituinte do *quilombo*, momento que é marcado pela formação do movimento social quilombola. A capacidade recreativa dos quilombos se expressa no pós-1988,

³⁴¹ Um exemplo que me parece significativo da continuidade das disputas dos sentidos da Constituição é que as redes quilombolas também atuaram para incorporação da proteção à vida quilombola nas constituições estaduais, conforme Tabela 22 (Apêndice L).

principalmente com o enfoque na autonomia, pois além dos litígios locais, abrem-se disputas no âmbito da regulamentação e interpretação das normas constitucionais, bem como na formulação de políticas públicas. A política da autonomia será um repertório empregado na forma de organização e de comunicação diante da esfera pública, que considero importante para que as disputas descritas acima resultem em um movimento reconstituente dos direitos quilombolas³⁴², portanto, de afirmação da vida quilombola.

Impulsionam este capítulo, as mudanças que o novo paradigma produz nas micropolíticas desenvolvidas por comunidades, como Frechal (MA) e do território em Oriximiná (PA), além de dados sobre outras litigâncias que ocorriam no período. É nas primeiras experiências de reivindicação dos preceitos constitucionais, que a inovação nos modos de fazer a política quilombola, que se expressam os significados de autonomia pós-1988. Por isso, retomo a estratégia do primeiro capítulo, descrever, com apoio na revisão bibliográfica, como as litigâncias locais criam instrumentos de organização e de comunicação política que extrapola essa espacialidade, produzindo instrumentos e conteúdos capazes de aglutinar mais e mais comunidades.

O destaque fundamental para a constituição das associações, coletivos, cooperativas e, principalmente, a fundação de um dos movimentos sociais mais significativos na agência quilombola brasileira, a CONAQ – desencadeada por um intercâmbio de lideranças quilombolas que se consolida na *Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida*, realizada em Brasília no ano de 1995. As trocas de experiências viabilizada no fluxo das lideranças produziram essa ampliação, que se desdobra no tensionamento público sobre as demandas quilombolas no paradigma da democracia constitucional – o Estado, a sociedade civil e a agência negra. Com a narrativa de eventos no pós-1988, percorro a memória das lideranças quilombolas para uma historicização institucional do movimento quilombola, especialmente representada na CONAQ.

A partir desse momento, a coordenação se torna personagem principal da pesquisa, conduzindo a memória social do quilombo, que é mobilizada nos registros de campanhas e de eventos para analisar as mediações constitucionais. A abordagem

³⁴² Importante recordar que alargando o período, observa-se essa mobilização na América, portanto, há também comunicações transnacionais, se considerarmos que a constitucionalização noutros países incorpora conteúdos de proteção às comunidades negras, principalmente em termos territoriais. Por exemplo: Constituição da Colômbia de 1991 (art. 7) e a Lei Ordinária nº 70/1993 também do estado colombiano; Constituição do Equador de 1998 (arts. 83, 84 e 85); Constituição da Nicarágua de 1987 (arts. 89, 90 e 91). Um estudo comparativo entre as experiências do Brasil e Colômbia foi realizado por Vera Regina (RORIGUES, 2012; 2014).

considerará primeiro como a autonomia promove a ressignificação do quilombo, circulando histórias e informações sobre sua experiência. Em outro momento, destaco como esse processo ganha novas dimensões, período fundamental para consolidação da política quilombola na agência negra. Na terceira, desenvolvo como os sentidos de quilombo formulados pela política de autonomia apresenta pontos importantes para as disputas entorno da regulamentação constitucional dos seus direitos.

3.1. Os quilombos como sujeitos da Constituição

Realmente. Até porque a gente tinha na mente e no nosso conhecimento essa palavra de descendente de escravo. Até porque o quilombo, o artigo 68 veio priorizar o descendente... o remanescente... Foi de 88 pra cá. Mas nós somos de 1792. Nós estamos com 204 anos antes da constituição [...]. A história do quilombo entrou no processo por causa de todas essas entrevistas que foram feitas, esses levantamentos que foram feitos através dos antropólogos, dos fotógrafos, né?, da imprensa, das pessoas que estudaram o sistema cultural, estudaram a questão da terra, onde existiu o quilombo. Eles encontraram, através desse levantamento feito pra essas entidades, como eu acabei de falar, eles encontraram que poderiam... que elas tinham um aspecto do quilombo. E aí foi que surgiu... né?... Houve a proposta de todos esses aspectos... O Frechal tinha, a oportunidade... teve a visão que era quilombo, que foi quilombo³⁴³.

Hélio Inácio Silva Ribeiro

Após narrar as tensões produzidas na constituinte, fica evidente que a política de desterritorialização está atrelada à forma-conteúdo da democracia constitucional brasileira. Pois, bem nesta parte, o objetivo é descrever e analisar como as comunidades ao reivindicarem uma historicidade e identidade quilombola criam formas de organização e de comunicação capazes de enraizar e de radicalizar os conteúdos constitucionais. Com ênfase nas experiências retratadas no primeiro capítulo e nos registros memoriais da agência negra, identifico que após a apropriação desses conteúdos pelas comunidades, sentidos sobre os seus direitos, que antes eram latentes nas resistências locais e pouco puderam ser expressos na ANC, ganham maior relevância na política quilombola. No decorrer do processo constituinte, as comunidades quilombolas em situação de conflito mantiveram-se articuladas nas suas redes políticas para a defesa dos modos de viver ameaçados pelas políticas de desterritorialização.

³⁴³ Liderança do quilombo Frechal, Mirinzal (MA), trecho de entrevista feita pelo antropólogo Roberto Malighetti (2007, p. 221).

O marco legal de proteção às terras e do patrimônio histórico quilombola não impediu a continuidade dessas violências³⁴⁴, no entanto, foram auto-inscrições que possibilitaram a recriação dos recursos de resistência. No decorrer dessas articulações locais as formas de organização política e o modo de comunicação são reconstruídos com o uso dos conteúdos constitucionais, sendo uma consequência do ciclo, o redimensionamento semântico da Constituição. A partir disso, pensar a radicalização do conteúdo constitucional seria mais um recurso estratégico para proteger as comunidades negras rurais das práticas de violência. No Jornal do MNU de 1989, uma extensa matéria com o título “Calunga: sobrevivência ameaçada” traz denúncias dos núcleos comunitários sobre a construção da Usina Foz do Bezerra no território Kalunga.

O empreendimento inserido no “Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010”, do governo federal, previa um conjunto de barragens que inundaria várias comunidades, sob dos órgãos de proteção ambiental³⁴⁵. Relatos como esse são recorrentes nos boletins e nos informativos da agência negra no pós-1988. Parte significativa dos registros dos conflitos desse período está atrelada aos territórios identificados na Tabela 12 (Apêndice B) – muito dos quais continuam ameaçados até os dias atuais. A manutenção da tensão racial na geopolítica do país é um dos principais motivos para inviabilização da vida quilombola. O apontamento é, antes de tudo, um alerta a ingênua suposição de que a auto-inscrição dos quilombos como sujeitos constitucionais não significou o entendimento espontâneo de que são detentores de direitos, sem o enfrentamento das dinâmicas históricas de desumanização os quilombos continuarão submetidas à violência e terror.

Figura 29 – Recorte Jornal do MNU jun/jul/ago 1989

³⁴⁴ Não foi uma surpresa identificar os conflitos nos territórios das comunidades negras rurais como uma pauta recorrente nos periódicos da agência negra. A habitualidade das práticas de violência demonstra como a estruturação racial mantém-se imaculada no país, a repactuação constitucional não alterou o curso dos mecanismos econômicos, militares e ambientais, que produzem os conflitos. Mais frustrante é identificar como foram reapropriadas no paradigma da democracia constitucional para intensificar o cerco sobre os negrindios.

³⁴⁵ Como a ausência de identificação das comunidades quilombolas no estudo de impacto ambiental, instrumento instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.938/1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.



Fonte: Acervo Negritos. Fotograma: autor (2021)

Por isso, que a incidência das comunidades negras rurais na esfera pública será voltada para o adensamento da sua experiência como sujeito de sua própria história e política. A capacidade recreativa desse ciclo se expressará no entendimento de que mais importante que o texto seria é a construção de sentidos sobre o conteúdo constitucional de proteção quilombola. A diferença desse registro para aqueles do contexto pré-constituintes não é apenas a sua maior frequência, mas exatamente a defesa da vida quilombola como conteúdo constitucional. É importante considerar que a mediação desse conteúdo constitucional ocorre dentro do acúmulo de lutas, que em alguns casos, já tinham duas décadas de formulação de práticas e de sentidos sobre os seus direitos. Desse modo, entendo que as resistências no pós-1988 assumem resultados que o processo constituinte ajudou a desencadear, principalmente nas zonas de conflito quando as demandas se tornam uma agenda de vários grupos³⁴⁶. Daí a importância das redes locais, pois enquanto já estabelecidas, elas contribuíram na interação de comunidades, mesmo quando não partilhava da experiência territorial, o que desembocou em práticas cada vez mais coletivas e autônomas.

Esse modelo é afirmado em fóruns mais amplos, aspecto que contribuiu de forma decisiva na constituição do movimento social quilombola, fundado em 1996. Para exemplificar o fluxo acima narrado, recupero os eventos estaduais, que funcionaram no período pré-constituinte como principal meio de comunicação e produção da política

³⁴⁶ Além das tensões nos territórios em zona de conflito, outro fator que explica a ampliação dessas mobilizações é necessidade de assegurar a efetividade dos preceitos noutros marcos institucionais. Observando os estados de constitucionalização da proteção à terra, por exemplo, há uma recorrência com o mapeamento dos conflitos em territórios quilombolas dos anos de 1970 e 1980 e aqueles que inseriram o conteúdo nas suas constituições, conforme, exceção dos estados do Sudeste e Sul do país, mas que foram supridas por normas infraconstitucionais (SOUZA, 2008).

quilombola para a ANC. Com o intercâmbio mais intenso os encontros viabilizaram a constituição de programas políticos e identidades coletivas. Na troca de experiência as comunidades identificaram demandas comuns e estratégias de resistência que poderiam ser aperfeiçoadas, principalmente com fundamento na Constituição. Nesse sentido, é que ocorre o enraizamento desses conteúdos a partir dos valores históricos, políticos, sociais e culturais, que as comunidades negras rurais produziam nas suas dinâmicas e comunicavam nesses encontros. A partir disso, a disputa pelo domínio de “*quem são os quilombos?*” e “*quais os seus direitos?*”, ganha contornos distintos do período pré-constituente, pois se apoiavam basicamente em sentidos atribuídos pelo racismo para responder a tais perguntas.

Muitos dos encontros locais, regionais e estaduais constituíram coletivos, associações e cooperativas, que junto com o movimento social quilombola protagonizou a agência quilombola pós-1988. A defesa da autonomia na formulação política é um mecanismo potente, pois como adiantado as principais estratégias desconstituintes mobilizam narrativas racistas para reificar a experiência quilombola e reduzir o âmbito de proteção dos direitos constitucionais. Assim, a autonomia é um meio para construir significados da complexidade, que é a experiência mocambeira e a sua contribuição tanto na formação social brasileira, quanto na concretização da democracia constitucional formulada em 1988. Nos espaços auto-organizados serão recorrentes os esforços da produção da experiência quilombola a partir do território, mediado pelos modos de fazer, criar e viver. Por isso, justifico a atenção desse ciclo para o processo auto-organizativo, para analisar como os valores constitucionais foram postos à prova.

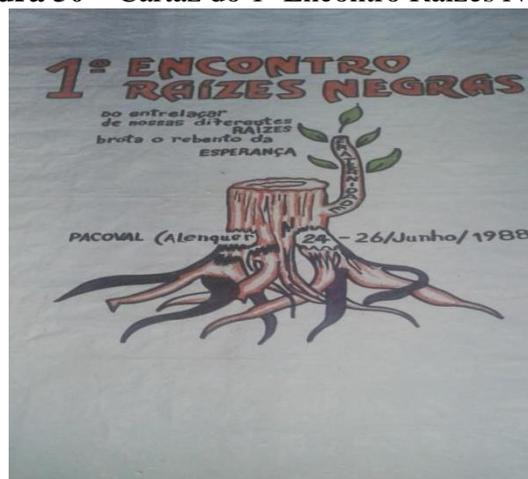
b) Alguns relatos da litigância quilombola no baixo Amazonas

Retomando os encontros locais, ainda durante a constituinte, realizava-se o *1º Encontro Raízes Negras em 1988*³⁴⁷, que inicialmente estava atrelado aos objetivos da Associação Cultural de Óbidense (ACOB) – a valorização do patrimônio imaterial de

³⁴⁷ Existe uma divergência nos registros de pesquisas sobre o ano do encontro, por exemplo, Rosa Acevedo e Edna Castro (1999) indicam que o encontro ocorreu em 1985, por essa referência dos estudos a informação é replicada noutras pesquisas. Na dissertação de Joana Machado (2014), ainda que utilize o ano de 1985 como data, no cartaz do aludido encontro consta os dias 24 a 26 de junho de 1988 como data desse primeiro encontro. Bárbara Souza (2008) também utiliza como referencial histórico dos encontros paraenses o ano de 1988.

Óbidos. Após algumas visitas de agentes comunitários³⁴⁸ aos territórios das comunidades negras da região, verificam-se o desejo expressado pelos mais velhos de reunir os parentes que se estabeleceram à beira dos rios Trombetas e Erepecurú – nos municípios de Óbidos, Alenquer e Oriximiná, todos do estado do Pará (ARCHANJO, 2015). Com o encontro em curso, outras dimensões foram destacadas daquela experiência, especialmente o intercâmbio das comunidades e demais agentes com as demandas mais urgentes daqueles territórios –o espaço de troca, já observado no contexto pré-constituente vai assumindo outros compromissos³⁴⁹(ARCHANJO, 2015, p. 74).

Figura 30 – Cartaz do 1º Encontro Raízes Negras



Fonte: Acervo CEDENPA. Foto: Joana Machado (2014)

A resignificação do encontro é destacada nos relatos das lideranças, remetem-se, por exemplo, ao conhecimento dos direitos constitucionais – “descobrimos na constituição” ou “foi feita a constituição”. Na recordação de Antônio Carlos Printes (ARCHANJO, 2015), quilombola de Abuí, Oriximiná (PA), o primeiro encontro *raízes negras*, esteve envolta de eventos marcantes daquele período, cotando a campanha da fraternidade e a promulgação da Constituição Federal. Ambos estão relacionados com o autor-reconhecimento quilombola, à campanha que naquele teve como tema “Fraternidade e o Negro”, enquanto o lema “Ouvi o clamor desse povo!”, foi importante

³⁴⁸ A pesquisadora Elaine Archanjo (2013, p. 74), entrevista a professora Idalina Azevedo, uma das fundadoras da ACOB, criada em 1983. Nela cita ações da entidade como o museu de registros oficiais e jornalístico da região inaugurado em 1985 e as visitas às comunidades para coletar testemunhos dos mais velhos. Pelo relato da pesquisadora, a atuação da ACOB estava direcionada à promoção da memória, aspecto importante para afirmação da presença negra no Baixo Amazonas.

³⁴⁹ O sentido político do encontro extravasou essa expectativa que Idalina Azevedo expressa numa entrevista: “nós pensávamos com a ACOB [...] fazer esse encontro, unicamente, pra se encontrarem, pra conhecerem suas famílias, aí dançaram marambiré, dançaram isso, dançaram aquilo foi muito bonito” (ARCHANJO, 2015, p. 75).

na comunicação entre comunidades, grupos confessionais (Cáritas, CEB's e CPT) e movimento negro (CEDENPA); uma experiência que se aproxima daquela observada no Maranhão (ARCHANJO, 2015, p. 70).

Quando foi em oitenta e oito, o tema da campanha da fraternidade falava sobre o negro né, e aí a gente veio participar do encontro, que eu sempre falava dos dirigentes e coordenadores de área. E aí o tema da campanha da fraternidade falava sobre o negro e a gente foi tendo mais um pouco de conhecimento né, como foi que a gente foi trazido é da África pra cá pro Brasil. E com isso também, **nesse mesmo ano é, foi feita a Constituição Federal** que aí garantiu o direito pro o remanescente de quilombola. [...]E aí, é, eles tinham um sonho que um dia eles queriam se encontrar né, os negros daqui com os negros de lá do, e aí foi que **foi organizado o Primeiro Encontro Raízes Negras** (ARCHANJO, 2015, p. 70 – entrevista realizada com Antônio Carlos Printes em 2013 – grifo da autora)

O dado emblemático do centenário da abolição, não torna tão óbvio a decisão do tema e do lema. Considerando o predomínio da ideologia da democracia racial, inclusive entre muitos agentes das redes quilombolas, as ações dos grupos confessionais funcionavam como mecanismo de comunicação descentralizado, um alcance que muitas vezes as entidades do movimento negro não possuíam. Nos dados coletados nas entrevistas da pesquisadora Elaine Archanjo, identifico a importância do encontro para mediação entre as comunidades e o conteúdo político-jurídico em debate na constituinte, percepção também compartilhada por outras lideranças como Daniel Souza³⁵⁰. Nos dois registros, os quilombolas indicam um sentido de auto-afirmação provocado no intercâmbio do encontro. A partilha do conteúdo constitucional se torna um processo de identificação com as experiências das comunidades, sejam aquelas que a ancestralidade produziu, ou aquelas que vinham elaborando para a manutenção das suas vidas nos territórios, incluída as estratégias de resistência.

Pensando que a reconstrução dessa identidade político-jurídico ocorre coletivamente, é possível perceber por que são atribuídas nas memórias do encontro valores emocionais, sociais, culturais e políticos que mudaram a forma de organização e

³⁵⁰**É nós descobrimos**, nós descobrimos através do encontro que a Idaliana convidou, o padre Patrício que vivia aqui com a gente, pra fazer o encontro, o encontro dos pretos do Baixo Amazonas, dos mocambeiros do Baixo Amazonas e a gente foi fazer esse encontro, assim, foi um encontro muito emocionante porque a gente.... Não dá pra esquecer nunca. [...] lá descobrimos que: **descobrimos que na constituição a gente tinha adquirido esse direito através dos movimentos negros no Brasil, através dos pais de santos né. Eles se organizaram e foram até o, congresso nacional e começaram a discutir com os deputados, com os constituintes que existia comunidade quilombola, muita comunidade quilombola no Brasil.** [...] E aí tinha que vê como é que a gente vai fazer. **E a partir dessa data a gente veio fizemos um novo encontro que foi lá na minha comunidade** (ARCHANJO, 2015, p. 76 – entrevista com Daniel Souza em 2013 – grifo da autora)

comunicação entre as comunidades. A interação desses valores extravasa o contexto de cada comunidade, permitindo o alcance de identidades que se compatibilizam às distintas experiências e histórias. A zona de compartilhamento alarga a rede política, do próprio ato de se conhecerem são mobilizadas a produzir reconexões. Assim, o saber ancestral prévio, que motivou o reencontro dos parentes dispersados após a Cabanagem, muitas vezes referido como evento de fundação dos territórios, é um meio catalizador para outras associações. Destaca-se a político-jurídica, tendo em vista que dispunha de um conteúdo-instrumento potente para viabilização dos interesses, a Constituição Federal de 1988.

Os significados postos até aqui pelos relatos, explica como a fraternidade, registrada no cartaz é um horizonte político do evento em diante. A ideia de reproduzir entre as comunidades vínculos que historicamente foram fundamentais para se manterem, permite a projeção aqui defendida no contexto político-jurídico pós-1988, no qual articulava-se para o desenvolvimento de estratégias de efetivação dos seus direitos. O processo viabilizará a presença mais constante dos quilombolas na disputa do conteúdo constitucional e, conseqüentemente, o enraizamento dos seus valores históricos, políticos, econômicos e culturais como fundamental para a comunidade política orientada pelo projeto de 1988. Pensando nisso, a fraternidade é um conceito apropriado pelas comunidades negras rurais para reconstrução identitária, a exemplo da partilha de práticas e saberes –danças, cantigas, produções e histórias – que aproximam seus entendimentos para a política quilombola. Há, portanto, a produção de identidade e historicidade comuns, dentro de uma matriz complexa e diversa, que serviu de orientação para a forma como vem atuando na democracia constitucional

As *raízes negras* são uma ressignificação desse senso de fraternidade, tendo a partir da representação fundacional do encontro, a valorização dos traços ancestrais, dos territórios e das relações ali desenvolvidas, ou seja, esse acúmulo ali enraizado é que gera *esperança* e produz crença na luta pela defesa dessa experiência. O sentido mobilizador dessa luta é confirmado com o 2º *Encontro Raízes Negra*, em 1989, que ocorreu na comunidade Jauary, Oriximiná (PA). Respondendo em parte as esperanças, o encontro tem um sentido de fortalecimento da identidade política construída, a estética para a atividade fornece informações dessa política na região, de modo que é possível projetar o seguinte argumento: a auto-organização quilombola se torna um dos principais mecanismos de enraizamento no conteúdo constitucional. Um primeiro dado é a manutenção das *raízes negras* como referência do evento, o emprego na nomeação de um

encontro de comunidade da região, remete à forma de organização em rede, a representação imagética das raízes como meio de comunicação³⁵¹.

Outro sentido combinado aos relatos anteriores é que as raízes se identificam com os ancestrais daqueles territórios, enquanto constitutivos da identidade do quilombo. Makota Valdina³⁵² lembra que nas tradições do povo banto³⁵³ as raízes remetem à dimensão do mundo espiritual (kumpemba). As resistências desenvolvidas por esses ancestrais, que permitem a fundação das comunidades, é um episódio transversal nessas memórias, conforme citado as revoltas na primeira metade do século XIX. Dessa interpretação é possível um outro resultado do intercâmbio, a reivindicação de uma historicidade da agência negra no Baixo Amazonas. No desenvolvimento de novos significados para a própria identidade, disputam as narrativas da formação social paraense, a sobreposição de uma “cabeça” ou “sombra” negra ao mapa oficial do estado é um símbolo que permite essa compreensão.

Figura 31 - Cartaz do 2º Encontro Raízes Negras



Fonte: Acervo CEDENPA. Foto: Joana Machado (2014).

Aliás, trata-se de um recurso utilizado pelo movimento negro em outras oportunidades que se pretendiam rasurar às narrativas oficiais³⁵⁴, como mencionei a pintura Okê Oxóssi (1970), de Abdias Nascimento, na introdução. Por isso, como espaço-

³⁵¹ No cartaz do encontro outro símbolo importante é o rio Amazonas. As águas constituem um dos principais recursos de manutenção da vida das comunidades, além disso, reatualiza o sentido de mobilidade e comunicação dos fluxos das águas no Baixo Amazonas – no entrelaçamento do rio Erepecuru ao rio Trombetas vivem diversas dessas comunidades.

³⁵² Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0FY7Ld9c_mM&t=880s&ab_channel=CanalFutura. Acesso em: 16 nov. 2021.

³⁵³ No mapa da diáspora elaborado pelo professor Rafael Sanzio (2011) a presença dos povos banto e jeje são predominantes nos séculos XVII, XVIII e XIX.

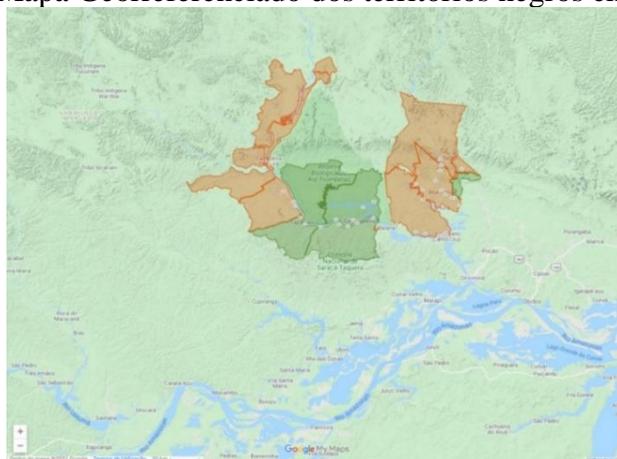
³⁵⁴ A sobreposição também remete à omissão do estado e da sociedade civil quanto as graves denúncias de violação dos direitos das comunidades negras rurais.

momento aglutinador, o encontro potencializa as redes, fazendo-as interagir, neste segundo encontro, por exemplo, já participaram aproximadamente 40 comunidades de Pacoval, Curuá, Matá, Apacu, Eripecuru, Cuminã, Trombetas e Jauary (MAIORIA FALANTE, 1989, fl. 03). Nesses termos, as raízes são ferramentas de impacto político, social, cultural, moral e jurídico ao densificar as relações em formas auto-organizadas. A fundação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO), neste encontro, reunindo dezenas de comunidades materializa as ressignificações da autonomia na política quilombola pós-1988.

Um efeito prático para os territórios em Oriximiná foi a intensificação do regime de proteção territorial, que ocorreria em certa medida por intermédio das práticas e dos saberes comuns nas comunidades. Contudo, desde a associação, a gestão política intermediada por fóruns mais orgânicos, potencializam esse recurso de defesa do modo de vida quilombola. No aprendizado dos encontros, além das formas de organização, também identifiquei um processo de letramento jurídico racializado. Nos poucos registros do segundo encontro é notória a formulação sobre os direitos, dentre as reivindicações constavam:

- 1) legalização, titulação e demarcação das terras das comunidades negras remanescentes dos quilombos e retirada dos grileiros; 2) reconhecimento do direito das comunidades negras às terras que foram transformadas em reserva biológica; 3) criação de reserva extrativista e de pesca nas áreas das comunidades; 4) a não construção da hidrelétrica de Cachoeira Porteira e de outras projetadas para região (MAIORIA FALANTE, 1998, fl. 3).

Figura 32 – Mapa Georreferenciado dos territórios negros em Oriximiná³⁵⁵



Fonte: Arquivo CPISP; Fotograma: autor (2021)

³⁵⁵Em verde, os territórios titulados, e em laranja, em processo de regularização, forma-se um grande território, na qual as comunidades podem estabelecer relações de solidariedade e estratégias de luta coletiva.

O fluxo de informações que constituíram a ARQMO decorre das relações que as comunidades negras rurais constituíram, na experiência dos territórios negros em Oriximiná, com a sociedade civil, de forma sintética apresento abaixo agentes que aparecem nos registros da mobilização mocambeira do baixo amazonas para dimensionar o poder de mobilização da política quilombola.

Tabela 7 - Síntese agentes identificados na rede política quilombola do Baixo Amazonas

Entidade	Ano de Fundação
Paroquia de Oriximiná ³⁵⁶	1970/1980
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA)	1973
Comissão Pró-Índio de São Paulo ³⁵⁷ (CPISP)	1978
Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA)	1980
Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO)	1989
Ministério Público Federal	1988

Fonte: elaborada pelo autor.

Na análise do manuseio do conteúdo constitucional empregado pela ARQMO, observo um dado importante para a política do quilombo no pós-1988, há um processo de letramento jurídico racializado. A partir dos intercâmbios, com destaque para as contribuições do movimento negro urbano e de entidades em defesa dos direitos humanos, a partilha de informações, por exemplo, sobre os direitos constitucionais, há um movimento de apropriação crítica desse conteúdo. Penso isso, pois na sistematização que as comunidades realizam da violência contra os seus modos de vida, correlacionam-se os cercamentos ou as desterritorializações com as hierarquizações raciais historicamente empregadas na política, na economia e na sociedade, principalmente na gestão da terra. Analisando o seu estatuto, noto estratégias que decorrem desse letramento jurídico racializado, tanto as empregadas na representação política, quanto as utilizadas na produção dos sentidos sobre os seus direitos.

Por exemplo, postula a partir do instrumental da Constituição: a proteção da terra, do patrimônio cultural e do meio ambiente, para citar apenas alguns conteúdos

³⁵⁶No texto da Lucia Andrade (2015, p. 196-198) a antropóloga registra a contribuição paroquial na mobilização das comunidades quilombolas da região de Oriximiná.

³⁵⁷ Fundada em 1978 a partir da reunião de profissionais da antropologia, direito e medicina com atuação voltada para defesa dos direitos humanos em uma rede articulada com setores da igreja católica como CIMI e aos militantes de esquerda que faziam oposição ao regime autoritário. Na descrição histórica a CPISP se aproxima das comunidades quilombolas a partir da atuação nas hidroelétricas do Xingu com o convite da igreja católica para colaborar em 1989 com os territórios negros de Oriximiná (PA) e Vale do Ribeira (SP) em razão dos projetos de barragem. Disponível em: <https://cpisp.org.br/quem-somos/historia-comissao-pro-indio-de-sp/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

equivalentes ao conteúdo constitucional. São conteúdos, que alinhados aos objetivos de combate ao racismo e luta por emancipação da população negra, conforme descritos no art. 2º, produzem um programa antirracista que reverbera no entendimento da Constituição e na forma de intervenção na esfera pública (ARQMO, 1989, fl. 5). Pensando a amplitude da ARQMO, que reunia dezenas de comunidades, temos a constituição de outros instrumentos, marcados pela auto-organização, empregados na promoção da vida quilombola.

Por tratar da autonomia³⁵⁸, no pós-1988, enquanto práxis quilombola no contexto de fundação da ARQMO, quero dar ênfase às formas de organização e de comunicação que foram desenvolvidas na apropriação do conteúdo constitucional. Entre o âmbito local e transnacional, criam-se mecanismos compatíveis com os já empregados para as disputas do projeto constitucional. A partir dessa contribuição, que consolida as demandas das comunidades negras na esfera pública, especialmente na agenda antirracista, temos também como resultado provocado pela política quilombola, uma ampliação do espectro do que denominamos de movimento negro. Na partilha de repertórios, léxicos e significados, os quilombos redimensionam as referências histórico-políticas do próprio agenciamento do negro em diáspora. Assim, o tensionamento do uso simbólico do quilombo é a própria afirmação das redes quilombolas no interior do movimento negro.

Os resultados desse ciclo podem ser logo observados, seis meses após a constituição da ARQMO, uma comitiva – que no registro parece ter sido composta apenas por lideranças masculinas – viajou à Brasília para reivindicar junto aos poderes públicos³⁵⁹, ações para resguardar a vida quilombola ameaçada pelas intervenções territoriais³⁶⁰, principalmente pela garantia do título de propriedade das terras. A

³⁵⁸A atualização das formas de organização política não quer dizer que autonomia foi um valor ausente nas estratégias dos quilombolas até 1988. Pelo contrário, a principal expressão da autonomia política, talvez esteja na sua gestão territorial. Como apontado na parte I, em um sentido histórico, por exemplo, no evento da fuga do cativo um dos primeiros recursos de manutenção é o estabelecimento de uma nova relação com a terra, na qual essa a autonomia é afirmada no modo de vida que permeia a constituição de um território.

³⁵⁹Lúcia Andrade, narra que durante a primeira visita à Brasília, em 1989, a PGR se comprometeu com a ARQMO, em acionar o Poder Judiciário para assegurar a titulação das terras das comunidades da região do Trombetas, em contrapartida deveriam produzir laudos técnicos para subsidiar a ação (ANDRADE, 1995, p. 80). O estudo capitaneado pela ARQMO, com apoio da CPIISP, foi entregue a PGR no ano de 1993 e, posteriormente ao INCRA, em 1994. O uso judicial já vinha sendo discutido, em 1991, no Seminário Perícia Antropológica em Processos Judiciais, ainda restrito a atuação nas demandas indígenas, mas já se aventava a realização de laudos antropológicos em relação às terras das comunidades remanescentes de quilombos (DORIA; OLIVEIRA JR, 1996, p. 9).

³⁶⁰Pela cobertura jornalística denunciaram a atuação de órgãos ambientais, seja por omissão aos impactos socioambientais dos empreendimentos que se instalaram em seus territórios, ou, por impor restrições às formas de fazer, criar e viver das comunidades estabelecidas no território em que a reserva biológica foi sobreposta – contexto da região do rio Trombetas, já descrito no primeiro capítulo.

caracterização que o jornal faz da ação política das comunidades, enquanto movimento negro é um dado que contribui nessa reterritorialização e reinscrição da agência negra. Também contribuem os impactos que os recursos de organização e de comunicação, adotados pelas comunidades negras rurais, geram, pois conseguem se apresentar como agentes importantes no enraizamento do conteúdo constitucional.

Figura 33 – Recorte de Jornal janeiro de 1990



Fonte: CPISP. Fotografia: autor (2021)

Outro dado que retiro da reportagem, tem estreita relação com a interpretação dos seus direitos, a partir dos sentidos desenvolvidos no encontro raízes negras. O modo como a relação territorial é destacada na manchete – vínculos familiares e ancestrais – ressoa nesses significados. Embora a categoria jurídica da herança não fosse usual entre as comunidades negras rurais descritas, os laços de parentesco como fundamento da legitimidade do direito divergem da compreensão predominante no campo jurídico, do qual o termo remete às relações com a terra em uma matriz da propriedade individual, que produz e reproduz a desigualdade racial do país a partir do acúmulo de bens como a terra expropriada³⁶¹ das comunidades negrândias.

Nas atividades realizadas³⁶² nota-se que os recursos de negociação já acionam o léxico da Constituição, a partir dos entendimentos que destaquei acima para a defesa da vida quilombola. Especificamente sobre a proteção territorial, atua em duas frentes, de um lado a aplicação do art. 68, do ADCT, com a garantia do título de propriedade

³⁶¹ A reportagem também descreve o cenário dos conflitos com os relatos de integrantes da diretoria da associação – Carlos Printes e Daniel Souza os mesmos entrevistados por Elaine Archanjo. Ambos destacam a importância da rede política que se formou para defesa dos territórios, indicando a participação de representantes de grupos confessionais (padres de Óbidos e Diocese de Santarém), pesquisadores, políticos (Partido dos Trabalhadores) e organizações sociais (CPISP).

³⁶² Junto ao Poder Executivo pleiteiam os títulos das terras e ao Poder Legislativo denunciam as violações de direitos, bem como requerem a regulamentação do art. 68 do ADCT.

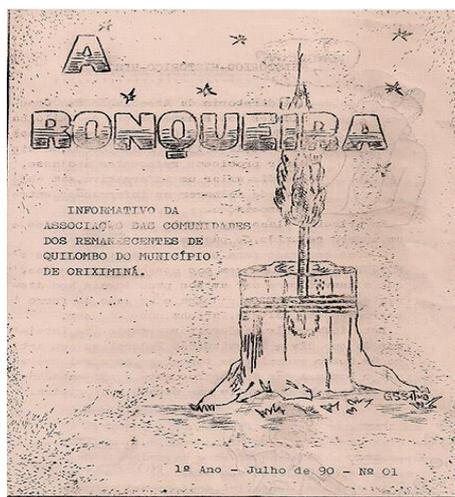
definitiva das comunidades, de outro, a regulamentação do art. 68 do ADCT para definir os procedimentos adequados à efetivação do preceito. A interpretação distinta quanto a aplicação do artigo já indica uma disputa, mas que estrategicamente foram mobilizadas pela ARQMO para que as duas vias fossem consideradas no processo de negociação – esse da regularização aspecto será retomado na terceira seção.

Uma outra ação da ARQMO, dá indícios sobre os resultados da auto-organização, que também interfere decisivamente no modo de comunicação da política quilombola. A produção de informações e a construção de narrativas têm impacto direto na luta por direitos, sendo formas diretas de tensionamento com a política de nomeação. A ARQMO criou o informativo “A Ronqueira”³⁶³, inicialmente para comunicação com os associados, mas também como meio de interação com a sociedade civil e o Estado. O primeiro número foi lançado em julho de 1990, um ano após a constituição da entidade, o nome ronqueira, homenageia uma técnica artesanal de comunicação utilizada pelos antepassados. A própria nomeação tem um significado memorial importante para afirmação da identidade e da historicidade quilombola, contribuindo na reconstrução histórico-jurídica, ao reivindicar as tecnologias desenvolvidas pelos ancestrais do Trombetas.

O sentido memorial é ressaltado no terceiro número, quando tratando sobre estudos de impacto ambiental na coluna “*artigo pro ronqueira*”, recuperam o mecanismo de luta “nossas terras e nossa cultura que é o que nós devemos preservar e nunca esquecer daquilo que os nossos antepassados nos deixaram herança e também as nossas criatividadees que são as nossas músicas [...] povo que luta pela igualdade” (ARQMO, 1991, fl. 07). Na descrição dos objetivos, afirmam que o jornal era um meio para que a população negra de Oriximiná acesse os conteúdos de seu interesse, dentre os conteúdos da primeira edição, são apresentados os direitos constitucionais, a exemplo do art. 68 do ADCT.

Figura 34 – Capa do informativo da ARQMO “A Ronqueira”

³⁶³ Na agência negra o uso dos folhetins, jornais, informativos e boletins é uma tradição, foram, a cada tempo, mobilizados para denunciar o terror racial e produzir contrapontos às narrativas das elites que se beneficiam do racismo. Como observado na constituinte os boletins foram instrumentos de mobilização das bases com orientações políticas e acompanhamento das demandas da população negra, mas também existem referências do século XIX nas movimentações abolicionistas (PINTO, 2018). Partilham experiências e criam processos comunicativos potentes, mesmo que parcela significativa da população negra não tenha acesso à educação, estando desprovida de saberes sobre a escrita e a leitura, esse instrumento contribui para o registro de práticas e saberes, possibilitando conexões interpessoais ou coletivas.



Fonte: Acervo CPISP. Fotograma: autor (2021)

A construção estética³⁶⁴ do jornal também evidencia a valorização histórica e identitária das comunidades, nos dizeres “*esse é o nosso jornal*” ou “*jornal é vitória do povo*” (ARQMO, 1990). Interagindo essas duas informações, interpreto que ao definir como objetivo circular informações de interesse da população negra de Oriximiná e ao qualificar como um jornal fruto da luta desse povo, pretende-se uma medição sobre os problemas com a comunidade política, especialmente das ameaças aos territórios, como a mineração tema bastante recorrente no informativo³⁶⁵.

Analisando o conteúdo do primeiro e do terceiro número, duas abordagens são privilegiadas. De um lado, já explicitado acima como instrumento de denúncia, por fazer frente aos projetos de desenvolvimento que inviabilizam as vidas negras: “*quem apoia os grandes projetos que destroem a natureza que tanto o negro preservou? E por que só o negro é errado?*” (ARQMO, 1991). Ainda no âmbito das denúncias, constam fatos recorrentes nos registros orais³⁶⁶, como danos à gestão territorial e o impedimento de acessarem os castanhais - atividade de produção importante. No conteúdo das denúncias, a reportagem sobre a visita à Brasília, indicava mais omissões, no entanto, no informativo da ARQMO, há registros de violências praticadas por policiais federais, descrito como

³⁶⁴ A dimensão racial sobre quem é esse povo é notada nas representações agregadas aos conteúdos, são reiterados símbolos observados noutros materiais, como o rosto do encontro *raízes negras* e o punho erguido característico nos movimentos negros, mas diferentemente da primeira logo da associação não são apresentadas apenas figuras masculinas (anexo P), as mulheres são representadas como sujeitas dessa história.

³⁶⁵ Os danos da mineração não afetavam apenas as comunidades negras rurais, mas toda a população da região, especialmente negra com os danos ambientais e a dependência econômica, social e política dessas empresas, assim, a proteção às comunidades é substancial para preservação do patrimonial de Oriximiná.

³⁶⁶ Esses conteúdos também foram narrados na pesquisa de Edna Castro e Rosa Acevedo (1998, p. 33), suas atividades de campo ocorreram nesse período, entre 1990 e 1993, tendo em vista que a primeira edição foi publicada no último ano das observações e entrevistas.

“mais um caso³⁶⁷ de racismo, perseguição e abuso de poder, contra o negro Trombetas a escravidão” (ARQMO, 1991).

De outro lado, voltada à disputa do passado, ocupando-se da formação social da região como nos trechos “*história secular dos negros perseguidos - Trombetas*” e “*uma triste história de escravidão*”. O fio condutor desses trechos é um discurso proferido, em janeiro de 1981, por um ex-vereador de Oriximiná, na qual relaciona as atuais expulsões das comunidades negras às violências do período escravista. O rojão e a técnica de comunicação dos ancestrais, representados na capa, reforçam o compromisso da ARQMO em estabelecer os seus valores políticos a partir de conexões da experiência negra do Baixo Amazonas, uma dimensão historiográfica do racismo estrutural. Como são os primeiros materiais da associação, existem também conteúdos de apresentação da ARQMO, trechos do seu estatuto são colacionados, além dos destaques aos objetivos da entidade.

O mesmo pode ser dito quando indicam as relações políticas da associação, apontando a amplitude das suas redes políticas – desde a igreja católica à grupos de ecologistas internacionais, movimento sociais³⁶⁸ e organizações civis. O informativo, assim, ocupa a função de mobilização para as atividades que ARQMO participa, a exemplo, do 4º Encontro Raízes Negras (1991), que ocorreu na comunidade Tapagem, Oriximiná (PA) –o 3º Encontro Raízes Negras não foi identificado nos volumes, mas foi realizado em 1990, na cidade de Óbidos (PA). Outro dado interessante é o registro de mais uma viagem feita por representantes da ARQMO³⁶⁹ para Brasília, desta vez, para uma reunião com o Sub-Procurador da República. No informativo, o tema central da ação eram as demandas por titulação (ARQMO, 1991).

Observa-se dessas informações, que a associação vai suprindo as funções públicas fundamentais para a efetivação dos direitos, não assegurados aos negros de Trombetas. Atividades como registrar denúncias e violações, formulários de política e demandar recursos e direitos, especialmente junto aos órgãos federais, posicionam a ARQMO,

³⁶⁷Constam situações de agressão física, tentativa de abuso sexual e violência psicológica. Como observado no caso de Frechal, a conduta de agentes públicos não é apenas omissiva, na verdade, são mobilizados por grupos políticos para tornar o aparato do estado a seu favor na expropriação dos territórios negros.

³⁶⁸Relações com as entidades que integram o movimento de atingidos por barragens, o MAB. No I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens, em Goiânia, há registros da participação da ARQMO. Disponível em: <https://mab.org.br/timeline/i-encontro-nacional-de-trabalhadores-atingidos-por-barragens/>. Acesso em: 28 fev. 2022. No informativo é descrita a participação da ARQMO no 1º Encontro dos Atingidos por Barragens da Amazônia (ARQMO, 1991).

³⁶⁹ A viagem também é mencionada no Jornal do MNU, nº 18 de 1991, a partir de um texto escrito por Carlos Printes. Desse registro, observa-se como a agenda quilombola é formulada enquanto valor constitucional no recurso de comunicação da maior entidade do movimento negro brasileiro (anexo Q).

como organização política protagonista de uma das principais litigâncias quilombolas no pós-1988, a luta pelos territórios negros em Oriximiná (PA). Os dados sistematizados tornam evidente como o conteúdo constitucional é apropriado pelas comunidades de modo que as demandas já sistematizadas nas situações conflituosas são rapidamente informadas a partir da linguagem que a Constituição oferece.

Avançando na experiência das comunidades negras em Oriximiná, destaco o litígio da comunidade Boa Vista, a primeira comunidade a acessar a titulação das terras com base no mecanismo do art. 68 do ADCT, pelo fato de que a articulação que lhe possibilitou reflete a apropriação crítica do conteúdo constitucional. O resultado da titulação ocorre em 20 de novembro de 1995, durante a *Marcha Zumbi: contra o racismo, pela cidadania e vida*, que será tema da próxima seção, portanto, um processo encadeado com formas políticas que foram cruciais para este ciclo. Além dos mecanismos já descritos a partir da fundação da ARQMO, observo que no litígio estratégico do quilombo Boa Vista, destacam-se os recursos de campanhas, audiências públicas e a prática da autodemarcação, para a descrição que me apoio, principalmente nos registros da pesquisa da antropóloga Lúcia Andrade (2015).

A primeira remete a uma prática já consolidada entre os agentes da rede quilombola, que ao delimitarem uma agenda, formulam e criam recursos para disputas na esfera pública, durante certo período, a fim de resultados vinculados aos interesses da política determinada. As campanhas permitem acumular conteúdo sobre determinado tema, levantar informações, influenciar a sociedade civil, pressionar os poderes públicos e privados, enfim uma série de medidas com potencial político. A esta altura, os territórios negros em Oriximiná desenvolviam campanhas denunciando os impactos de empreendimentos – descrito no primeiro capítulo da parte II, como Eletronorte e ALCOA. Paralelamente, as comunidades mobilizaram audiências públicas, uma ação propícia para observar os recursos políticos-jurídicos que foram utilizados para defender as demandas do território. Nelas, já é possível notar como as estratégias aplicadas no litígio configuram a reconstrução da semântica constitucional sobre os direitos quilombolas.

Importante destacar que o mecanismo das audiências públicas se torna mais recorrente, após o período autoritário e antidemocrático, em algum sentido, a mobilização no pós-1988 dá um sentido de manutenção do processo de comunicação na comunidade político. Disso, duas dimensões se sobressaem, pode configurar-se em um momento de participação e de fiscalização popular do poder público, bem como em potente processo formativo, principalmente no contexto do conflito, quando as denúncias, demandas e

formulações são produzidas no lugar dos sujeitos. Vale lembrar ainda, que é uma provocação ao Ministério Público Federal (MPF), já a partir do arranjo institucional pós-1988, pois, embora criado em 1950, assume na nova Constituição papéis mais fundamentais. Integra as funções essenciais à justiça, bem como tem atuação direta na defesa da democracia e na tutela dos interesses difusos e coletivos— conteúdos centrais do conflito que envolve as violações dos direitos dos quilombolas (territorial e patrimonial), danos socioambientais e impactos socioeconômicos.

Nos depoimentos de lideranças da ARQMO e de apoiadores é destacada outra prática, a estratégia de autodemarcação do território (ANDRADE, 2015, p. 198). Na ação capitaneada pela associação, com o apoio da CPISP, os quilombolas relacionaram as suas práxis sobre o lugar aos recursos cartográficos para identificação e para delimitação do território – inicialmente, realizada na comunidade de Boa Vista, no ano de 1992, depois se estendendo para outras no decorrer da década. Neste recurso, os saberes e as práticas territoriais têm força legitimadora dos seus direitos, ou seja, as suas reivindicações não são condicionadas à atribuição de sentidos que reduzem o grau de proteção do direito, pois o poder de nomeação sobre o que é o território é exercido no contexto da política de autonomia. A autodemarcação explora meios de realização dos direitos fundamentais que não estavam evidentes nas interpretações ainda correntes sobre os direitos constitucionais quilombolas.

Figura 35 – Registros das ações de campanha e audiência pública da ARQMO



Fontes: Arquivos da CPISP. Fotos: não identificados (1994).

A confluência dessas práticas decorre do desenvolvimento de uma agenda política das comunidades negras em Oriximiná, fortalecida pelo fluxo de informações que as lutas locais produziam, um depoimento de Daniel Souza, comunidade Jauri (PA), dimensiona essa troca: “*nós éramos chamados para tudo quanto é canto, em São Paulo, Brasília.*”

Tinha reunião sempre, fui no Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, vários lugares do Brasil onde tem quilombo. Fui para contar a experiência da titulação” (ANDRADE, 2015, p. 197). A ideia da rede auxilia o entendimento de que os saberes constituídos nas experiências de luta não têm um impacto restrito ao cotidiano da comunidade, mas se expande na comunicação delas. A partir da ideia da autodemarcação, dois valores importantes para a interpretação dos direitos constitucionais quilombolas podem ser extraídos, impactando de forma particular o art. 68 do ADCT. Segundo Lúcia Andrade (2015, p. 198): i) a auto-aplicação; e ii) a titulação coletiva do território quilombola.

É nesse sentido, que a atuação dessas entidades de representação quilombola mais locais, tiveram papel fundamental para mobilização política e para a proteção dos direitos. No caso da comunidade Boa Vista, fica explícito como a concorrência desses fatores – omissão dos poderes públicos e intensificação dos conflitos territoriais – resultaram na restrição do conteúdo constitucional. Também explícita como o tensionamento da ARQMO foi decisivo para que a garantia da vida quilombola se enraizasse no programa constitucional. No trecho do informativo “A Ronqueira”, publicado em 1994, José dos Santos, Antônio Pereira e Josinaldo Santos, moradores de Boa Vista, descrevem essa disputa:

No dia 10 de outubro de 1992, a Comunidade da Boa Vista, por decisão própria, deu início a autodemarcação de suas terras. Nos dias 17 a 20 de novembro de 1992, com o apoio da diretoria da ARQMO e das outras comunidades remanescentes, foi organizado um puxirum para concluir os trabalhos de abertura dos picos. Essa foi a primeira comunidade a realizar a autodemarcação. Como nós negros já estamos organizados e trabalhando na autodemarcação, **a Mineração Rio do Norte se preocupou e se pôs de boazinha no caso. E, assim, chamou o Incra de Santarém para titular as terras da Boa Vista, mas em lotes individuais.** Como a cultura dos remanescentes é por terras coletivas, fez que nós não aceitássemos a proposta em lotes (ANDRADE, 2015, p. 201 – grifo nosso)

Sobre a aplicação do comando constitucional de forma direta, houve resistências, principalmente por parte dos órgãos públicos, como o INCRA³⁷⁰, segundo testemunho de Domingos Printes: *“a grande dificuldade que tivemos é que o Incra nunca tinha dado o título para uma área coletiva, ainda era uma dívida. Inclusive o Incra chegou a dizer que nem sabia como fazia”* (ANDRADE, 2015, p. 198). O relato reforça a importância da autodemarcação, no sentido de consolidar uma referência prática, quanto aos procedimentos para efetivar o art. 68 do ADCT. Além disso, existiam divergências

³⁷⁰ Já nesse momento, os registros das falas de lideranças indicam as limitações dos órgãos públicos, seja a incapacidade material, ou impedimento de ordem procedimental, tendo em vista que não existia normativas regulamentando a atuação - dimensões do racismo que serão retomadas no quarto capítulo da parte II.

interpretativas sobre os bens jurídicos protegidos, por isso, é importante também o entendimento de que a Constituição pretende resguardar o território, essencial para os modos fazer, criar e viver do quilombo.

A dificuldade para o estabelecimento de diretrizes estava na compreensão da propriedade como algo resultante da matriz individual-liberal. Todavia, as percepções de espaço de sociabilidade, de economia, de política e de cultura dos quilombolas de Oriximiná era distinta, a exemplo da impossibilidade de mensuração diante de uma experiência que privilegia o *continuum*. Ou seja, a práxis quilombola contrapõem-se ao imaginário que se reduz à reminiscência, pois como tecnologia de manutenção da vida negra, ela não está circunscrita em noções de tempo-espaço rígidas. Desse modo, as fronteiras do próprio território são fluidas³⁷¹. A autonomia não é apenas um sentido político que deve orientar a organização dos sujeitos fora e dentro do território, é um princípio da sua cosmovisão, na qual é dever constitucional assegurar e, por isso, integra a semântica dos aparatos, formulados para viabilizar esse modo de vida. Lúcia Andrade (1995, p. 81) destaca que as mobilizações da associação asseguraram que o INCRA, responsável pelas demandas fundiárias, realizasse os procedimentos administrativos para titulação a partir de uma compreensão dada pelos quilombolas.

A partir desse momento, desdobram-se disputas sobre os sentidos de propriedade quilombola, bem como dos atos necessários para efetivação do direito, como a identificação, a delimitação, a demarcação e a titulação. Se o desfecho tivesse considerado apenas a prática institucional do INCRA, nos moldes da reforma agrária, por exemplo, e as mediações da mineradora, a titulação quilombola teria ocorrido a partir de uma interpretação da terra como propriedade individualizada. Existiram outras problemáticas no curso dos procedimentos administrativos, igualmente importantes, pois refletiram no modo de interpretação e de aplicação do dispositivo constitucional, mas também por serem temas relevantes nas discussões sobre a proteção territorial, destaco: i) a

³⁷¹ Foi um **grande desafio a titulação, como entender de lei, cobrar, ir para Brasília. Você sabe onde você vai pegar comida, pegar a fruta, você sabe onde tem o remédio para curar alguma coisa, mas não sabe no processo de titulação.** Chegou um ponto que fomos discutir o mapa com o Incra em Santarém. Era difícil entender esta questão do mapa, como colocar no papel era difícil. Tivemos que aprender tudo – quantos quilômetros – teoricamente olhando no mapa era muito difícil. Até que acertamos (ANDRADE, 2015, p. 200 – entrevista de Daniel Souza).

sobreposição do território quilombola por áreas de proteção ambiental³⁷²; ii) a titularidade do território quilombola no marco da coletividade³⁷³.

Nesta última, a solução apresentada pelas partes foi a formalização de uma pessoa jurídica de direito privado representando a comunidades, recordando que a época da experiência relatada não havia qualquer regulamentação neste sentido (ANDRADE, 2015, p. 202). A prática se estabelece como uma medida adequada para superar a suposta controvérsia entre a gestão política do território das comunidades e a titularidade jurídica da propriedade. Focando apenas na solução para o problema da titularidade suscitado pelo INCRA, é possível observar uma complexa política institucional elaborada pelos quilombolas. A solução proposta com as associações de áreas teve uma pretensão pragmática, superar as barreiras da legislação civil, medida que também dava legitimidade para o processo de titulação.

Mesmo com apropriação constitucional nas redes quilombolas, o impacto dos valores constitucionais encontra diversos limites no âmbito institucional. Assim, percebem-se como os recursos jurídicos tradicionais podem ser opostos às formas de negociação das comunidades, mas também por elas mobilizados para potencializar o fundamento político-moral do conteúdo constitucional. Se esses instrumentos tiveram uma aplicação resolutiva no contexto de Boa Vista, isso não significa a superação das práticas racistas de inviabilização do acesso aos direitos pelos quilombolas. No decorrer da definição dos procedimentos de formalização, muitas dessas práticas serviram como repertório para fragilizar a força constituinte do *kilombo*. Principalmente, porque alguns desses instrumentos se tornaram condicionantes para o exercício do direito fundamental, invertendo-se a lógica do paradigma da democracia constitucional, na qual os procedimentos devem ser mobilizados para máxima efetividade.

A comunidade Boa Vista, como já adiantado recebeu o título, no contexto da Marcha Zumbi, em Brasília, evento fundamental para a mobilização política antirracista. É importante destacar o valor do título de reconhecimento de domínio que a União Federal e o INCRA outorgaram para a comunidade, embora não seja a primeira a assegurar proteção territorial – Frechal como será discutido adiante. Contudo, esse é o

³⁷² A questão remonta as características atribuídas à vigência do racismo sobre os territórios quilombolas, no caso de Boa Vista, a autodemarcação incluiu áreas da Floresta Nacional Saracá-Taquera, uma limitação ao instrumento de proteção territorial, pois muitas vezes, serão formuladas como políticas constitucionais oponíveis, o que contraria a cosmovisão quilombola de biointeração (SANTOS, 2019).

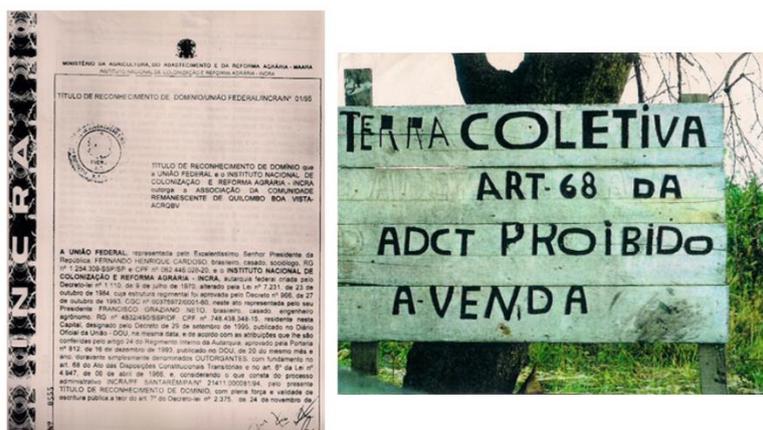
³⁷³ A prática do associativismo é anterior à própria ARQMO e a AMQF (Frechal) foram evidências de um movimento de auto-organização que ocorreu no final dos anos de 1980, mesmo que muitas vezes não resultasse na formalização.

primeiro instrumento jurídico que reconhece a titularidade do território às comunidades quilombolas com fundamento no conteúdo disposto pelo art. 68 do ADCT. A litigância das quilombolas em Oriximiná, contribui com uma memória da política da autonomia, em especial das estratégias político-jurídicas que as redes quilombolas elaboraram logo após a promulgação da CF/1988. Além de materializar um instrumento jurídico que assegura a propriedade definitiva de Boa Vista (Figura 87 – Anexo Q), a expertise no caso concreto serviu de parâmetro para a primeira regulamentação em âmbito federal do art. 68 do ADCT, a Portaria Incra n.º 307, de 22 de novembro de 1995³⁷⁴ (ANDRADE, 2015, p. 196; BRASIL, 2021).

Analisando o conteúdo do ato administrativo da autarquia, é possível identificar demandas que circulavam entre as redes políticas quilombolas e da resolução construídas na prática do caso de Boa Vista, dentre elas a caracterização do título, com cláusula “*pro indiviso*”. No inciso primeiro, a concessão da titularidade tem como interpretação jurídica do art. 68 do ADCT o território como um bem coletivo, sob a qual não admite a individualização, pois significaria a descaracterização do dispositivo constitucional. Também fica explícita a recorrência indireta da prática de autodemarcação, quando o mesmo inciso determina ao INCRA a medição e a demarcação das áreas sob sua jurisdição, tendo em vista que a portaria regulamenta apenas os procedimentos para a titulação de territórios em áreas públicas federais. A prática da demarcação pressupõe aqui a inscrição de um processo que deve ser mediado também pelas comunidades, muito embora, seja realizado pelo órgão federal. Ou seja, entende-se que o valor espacial não decorre de critérios de extensão supostamente objetivos, mas da própria relação que as comunidades estabelecem com o lugar em suas complexas dimensões. Tanto que a mesma portaria recupera em seu terceiro inciso, os valores inscritos nos arts. 215 e 216 da CF/1988 como condições que devem ser respeitadas na materialização do conteúdo do art. 68 do ADCT.

Figura 36 – Título de Reconhecimento de Domínio da comunidade quilombola Boa Vista, 1995

³⁷⁴ Disponível em: <https://cpisp.org.br/portaria-incra-n-o-307-de-22-de-novembro-de-1995/>. Acesso em 14 dez. 2021.



Fonte: Arquivo CPSIP. Fotograma: autor (2021); Foto: Lúcia Andrade (sem data).

b) Alguns relatos da litigância quilombola na baixada maranhense

Na esteira da expertise do caso de Boa Vista, também considero válido observar as contribuições do contexto maranhense para a política quilombola. No mesmo período em que se intensificam essas mobilizações quilombolas em Oriximiná, as ações das redes quilombolas também ganham fôlego no Maranhão, especialmente na região da Baixada Ocidental – conforme relatado no primeiro capítulo. A organização a partir dos encontros entre os quilombos maranhenses também conduzem o novo ciclo que privilegia a auto-organização. Retomando do *II Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão* (1988), que teve como tema a “Falsa Abolição”, já se observa a continuidade das interações pré-constituintes na política quilombola. Mesmo que ainda seja organizado junto às entidades não-quilombolas, diferente do primeiro encontro, essa atividade ocorreu no interior do estado, em Bacabal (MA)³⁷⁵. O deslocamento para o interior pode estar relacionado ao sentido de mobilização de mais comunidades, enquanto resultados da rede quilombola local. Algumas pesquisas foram desenvolvidas na região – por integrantes do CCN e que depois resultariam numa ação em parceria com o SMDDH, o Projeto Vida de Negro (PVN) – identificando uma série de comunidades que reivindicavam não só a demanda da terra, mas historicidades e identidades que informam a experiência quilombola.

A descentralização do encontro é também uma compreensão de que as comunidades negras rurais influenciaram decisivamente na formação social, cultural e

³⁷⁵O tema do encontro, segundo Adelmir Fiabani e Gilsely Santana foi “A falsa abolição da escravidão no Brasil” (FIABANI, 2008, p. 105; SANTAN, 2008, p. 29). Mas Fiabani (2008, p. 104), com base em dado de Ivan Costa que o encontro foi realizado na cidade de São Luís, contudo o artigo não foi identificado.

territorial do estado, principalmente no intercurso de crises dos ciclos econômicos fundados na escravidão negra. O mapeamento acima recuperado elucidou que as fronteiras oficiais do Maranhão estão sobrepostas por um emaranhado de territórios negros formados e mantidos em complexas relações de acomodação ou contraposição dos usos econômicos, sociais e políticos da terra no período escravista. Deslocar a atividade política de maior aglutinação dessas comunidades é uma tentativa de acessar as múltiplas realidades experimentadas por elas. Nesse sentido, a complexidade da vida quilombola não pode ser considerada apenas como conteúdo das formas de acesso, mas também nas orientações políticas, em especial sobre o conteúdo constitucional.

As informações sistematizadas pelo PVN, projeto executado pela SMDDH e CCN, com início próximo à promulgação da CF/1988, ajudam a entender a importância desse movimento de articulação das várias experiências quilombolas (CCN; SMDDH, 1995, fl. 1). A ênfase à mobilização, coincide com a realização do segundo encontro de quilombolas maranhenses, o projeto contemplou um levantamento arquivístico do século XIX³⁷⁶, identificando aproximadamente 24 núcleos quilombolas em registros históricos do estado e mais de 350 comunidades negras rurais mapeadas no final dos anos de 1980³⁷⁷ – integram esse contingente, por exemplo, os povoados que se autodenominavam mocambos ou que faziam uso de expressões como terras de pretos, preto veio, terra da santa, comunidades negras e outras (CCN; SMDDH, 1995, fl. 4).

O vasto território quilombola também precisava se reconhecer, mas não no sentido de que as comunidades não conheciam suas próprias histórias. Mas, de potencializar as lutas por esses modos de viver, a partir de uma compreensão não isolada ou, simplesmente, singular. A diversidade não oculta os aspectos estruturais que concorriam para violência racial. No entanto, os encontros viabilizaram a partilha de demandas e de estratégias. Nesse sentido, acumulam repertórios que afetam o processo organizativo das comunidades, observando instrumentos que poderiam ser coletivizados. O cenário de mobilização do Maranhão, assim como do Pará, repercutiu o processo político protagonizado pela agência negra no emblemático ano do centenário da abolição. Se para a memória de Carlos Printes (ARCHANJO, 2015), a cena do primeiro encontro se relacionava com as lembranças da campanha da fraternidade e da Constituição de 1988, vale recuperar os relatos de Magno Cruz, que apesar de não ser uma liderança quilombola,

³⁷⁶ Maurício Paixão (2015, p. 40) sistematiza em um quadro os anos dos registros dos quilombos e as respectivas localizações.

³⁷⁷ No ano de 2015 o PVN já havia mapeado 728 comunidades quilombolas (PAIXÃO, 2015, p. 43).

sua contribuição durante a presidência do CNN ajuda a entender o contexto dessa organização política na região.

O militante afirma que o ano foi marcado por inúmeros protestos de rua, especialmente do bloco CCN, o Akomabu para tensionar no ano da constituinte a narrativa da abolição concedida (CRUZ, 2006, fl. 26). As memórias de Carlos e Magno se encontram na medida em que ambos recordam os eventos e procuram formular outros enredos sobre a experiência negra, sobretudo os enredos que fossem dissidentes da história nacional. A disputa implicada no 20 de novembro, mais do que demanda no processo constituinte, o dia nacional da consciência negra representava uma agenda na luta por reconstrução histórico-jurídica do Brasil. Por isso, que a construção da comunidade política esteve entrelaçada à disputa sobre “quem somos?”. Para materializar essa disputa, Magno Cruz relata uma ação emblemática do CCN, a fogueira da falsa abolição:

E aí o ano todo **a gente fez muito protesto** realmente, muito protesto, **de queimar a falsa história na praça, claro que era simbólico, a gente não ia fazer aquilo que teoricamente o Rui Barbosa fez, de queimar a nossa história**. Era caderno velho, quem tinha papel velho, listas telefônicas, a gente dizia na televisão para o pessoal levar para a praça. **Fizemos uma imensa fogueira, as pessoas iam jogando e a gente dizendo o que a gente estava queimando, que era a falsa história** e a partir daquele fogo, construir a nossa verdadeira história (CRUZ, 2004, fl. 26 – grifo meu).

Observando esse sentido da queima, entendo que as ações da rede quilombola maranhense integravam as ações dissidentes da agência negra na esfera pública pós-1988. Com o esforço de contar a história dos quilombos desenvolve-se um importante tensionamento com a história social da democracia racial, os primeiros resultados de pesquisas como “Terras de Preto”³⁷⁸ no Maranhão, descrevem outros personagens e outros cenários do passado e que ajudam nas disputas urgentes daquele momento, a exemplo, de como na configuração sócio territorial do território maranhense, os quilombos não são eventos episódicos, mas fundamentais para a vida negra na região (GILROY, 2013; GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018). O que se verifica com o Projeto Vida de Negro é que os seus resultados são mediadores do sentido constitucional, a interação com as comunidades reconfigura o PVN, antes circunscrito à compreensão da história como recuperação do passado. Admitindo-se outras repercussões como explicar

³⁷⁸É importante reforçar, desde as visitas de Mundinha Araújo no final dos anos de 1970, prática posteriormente institucionalizada com a fundação do CCN, as comunidades confrontaram os agentes e entidades do movimento negro urbano para dimensionar as demandas do presente, pois as comunidades também identificaram nesta relação apoio e suporte para suas demandas.

o contexto de violência racial e subsidiar as denúncias que foram sistematizadas pelas comunidades:

Esse projeto foi aprovado e começa em abril de 1988. Vai de abril... o projeto foi feito para um ano. A **Constituição foi aprovada em outubro, quando chegou em outubro, novembro, a gente resolveu mudar o rumo do projeto.** Assumimos isso, sabíamos que inclusive íamos ter que justificar, mas **havia um dispositivo constitucional que garantia a titulação da terra e a gente então queria desviar o projeto**³⁷⁹ **para esse resultado.** Então nós pegamos um caso, que foi **o caso do Frechal** e fomos trabalhar isso (CRUZ, 2004, p. 28-29 – grifo meu).

O caso de Frechal (MA) não seria a única atuação do PVN, na verdade contempla uma segunda etapa dele, posterior aos levantamentos das comunidades negras rurais no Maranhão, mas o PVN constituiu um instrumento de promoção de práticas e de saberes que fortaleceram a política quilombola maranhense³⁸⁰. No texto “O Projeto Vida de Negro como Instrumento de Múltiplas Passagens”, além do mapeamento, acima referido, o antropólogo Alfredo Wagner ressalta as contribuições na articulação, tendo em vista, além da existência das redes políticas, a visita às comunidades. Essas experiências aprofundaram a interação entre as comunidades (ALMEIDA, 2011). Destas interações são registradas as histórias de formação, as demandas que impactam nos modos de vida, as atribuições identitárias, enfim, uma série de conteúdos que articulados aos dispositivos constitucionais foram determinantes para a afirmação da experiência quilombola. A instrumentalização das informações citadas nos litígios intensifica o processo de mobilização política que, por conseguinte, enraíza os fundamentos jurídicos na luta das comunidades.

Mais uma vez, os encontros têm um papel importante, como parte das ações da rede quilombola, entrelaçam-se com essas decorrentes do PVN, para consubstanciação de uma identidade e de uma historicidade partilhada por vários grupos. *OIII Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão* (1989) lança uma informação importante com o tema “O Negro e a Educação na zona rural” (FIABANI, 2008; SANTANA, 2008). O fato de essa articulação eleger, em contexto de violência e tensão, a gestão da terra e

³⁷⁹ Magno Cruz levanta uma discussão importante sobre o impacto dos financiamentos de projetos na atuação política dos movimentos e a dificuldade para equilibrar a manutenção das ações com as orientações políticas como foi no caso da aprovação do PVN junto as entidades internacionais (CRUZ, 2004, fl. 30).

³⁸⁰ Entre que entre os anos de 1991 e 2006, as ações de litigância estratégica contribuíram com as demandas de 15 comunidades distribuídas em 10 municípios de diferentes regiões do estado (PAIXÃO, 2015, p. 41). É importante destacar que a litigância não se restringe à judicialização, embora parte dos registros decorram do processo judicial, como na experiência de Frechal, mas há uma preocupação com o fortalecimento de diversos repertórios políticos.

outras demandas, como a educação, significa que cada vez mais partilhavam as experiências e as identificaram dentro da agenda quilombola outros sentidos para apropriação do conteúdo constitucional. Pensando a pauta educacional neste contexto, reforça-se a noção de uma política de autonomia, aqui, além da forma de organização, refere-se ao modo como as comunidades eram representadas na história e no imaginário social da “nação”.

Sendo o PVN uma prática que contribuiu na reconstrução da história socioterritorial do Maranhão, o instrumento educacional reivindicado pelas comunidades negras rurais é indício de que se desenvolveram diagnósticos relativos à precariedade do acesso à educação. Podendo ser observado, pelo menos o seguinte sentido, o impedimento na formação educacional reproduz os processos de violência racial, pois as representações e as narrativas racistas impostas à experiência negra não são contrapostas pelos recursos acumulados na experiência das comunidades. A partir dessa disputa, as comunidades têm mais repertórios para o desenvolvimento da sua política, desdobrando-se não apenas nas formas de auto-atribuição *sobre quem são*, mas também sobre *quais são os seus direitos*. Assim, considerando que se tratava de um espaço político mais amplo, na qual diversas demandas são compartilhadas, o debate da educação pode representar que noções sobre o território quilombola, antes restritas ao escopo da terra, dispunham de mais valores.

Nas etapas seguintes do PVN, foram contempladas além dos levantamentos arquivísticos³⁸¹, suportes técnicos nos casos de conflitos já identificados na primeira etapa como de Frechal, Jamary dos Pretos, Santa Maria dos Pinheiros, Piqui e outras ao longo dos anos de 1990 e 2000. Assim, como foram os encontros no caso da região do rio Trombetas, o PVN ocupa uma posição importante no fluxo de informações, já que na experiência maranhense, as mobilizações estaduais não foram contínuas, por exemplo, o quarto só ocorre em 1995 às vésperas do primeiro evento nacional do movimento quilombola. Esses encontros, visitas e pequenas mobilizações vão conectando-se aos territórios, mas principalmente ao litígio em casos estratégicos, que potencializa as demandas quilombolas na esfera pública. Com isso, a experiência maranhense denota

³⁸¹Há densa descrição de registros do século XIX, principalmente que caracterizem a escravidão do Maranhão, como os atributos do sistema escravista – zonas de comércio, práticas de violência, dados estatísticos etc. – e suas repercussões na organização social e política, incluindo as formas de resistência da população negra.

outro instrumento da política quilombola no pós-1988, que cumpriu o papel de redimensionar os valores constitucionais³⁸².

O suporte técnico-político nos conflitos, produz resultados na compreensão histórico-jurídica das comunidades, mas também da própria comunidade política, no caso do Maranhão, o documento “‘Terras de Preto’ no Maranhão: dos Quilombos às Comunidades Negras Rurais”, fica explícito como o evento do quilombo tem impacto na historiografia local. A guerra da Balaiada, ainda na primeira metade do século XIX, ocupa sentido importante nessa reconstrução, na medida em que os manuscritos registram como focos de resistência ao poder imperial as áreas de maior presença quilombola no estado. Logo em seguida a análise dessas informações produz a seguinte formulação:

Ao contrário do que se poderia imaginar, **os quilombos não são mecânicas transposições de hábitos tribais africanos. São o resultado das próprias relações econômicas e sociais que os criam.** Partindo dessa ótica, o escravo, inicialmente, ao negar o trabalho na senzala sob o jugo do senhor, **afirma-se como sujeito no processo histórico. Ao combater e conquistar territórios livres, o negro nos quilombos afirma-se como gente** (deixando de ser coisa), negando terminantemente todo um sistema de dominação social, política, cultural e econômica (CCN; SMDDH, 1995, fl. 01 – grifo meu)

Uma leitura muito próxima daquela desenvolvida como pressuposto da pesquisa, na parte I da tese, a memória do quilombo desestabiliza o controle sobre a história da escravidão, pois a experiência negra informa não só outros conteúdos, como implica para a produção historiográfica um sentido epistêmico oposto de luta pela vida e pela liberdade negra.

Nesse sentido, interessante como o levantamento histórico dos focos de resistência do século XIX são apropriados no final do século XX, como dimensão prática da cultura política-jurídica da população negra. Nota-se um trânsito interdisciplinar do conteúdo arquivístico, que é utilizado para refazer a história maranhense escrita por mãos brancas, mas também reorientar os entendimentos filosóficos, políticos e jurídicos sobre a organização social quilombola no presente. É um evidente dado de que o quilombo não é percebido apenas como negação ao regime escravista, mas como uma potência e que se constitui como importante para a experiência de afirmação da humanidade negra. A própria avaliação do projeto reforça esses resultados do intercâmbio político-jurídico do PVN:

³⁸² Embora não se formalize o associativismo mais abrangente nos termos de Oriximiná, mas já havia ocorrido de fato em quilombos como Frechal no ano de 1985 – uma das associações de comunidade quilombola mais antigas que se tem conhecimento.

[...] arquivos, bibliotecas e cartórios de ofícios sobre as “Terras de Preto”, que compreendem aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos. Abarca também concessões feitas pelo Estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros. **Os descendentes destas famílias permanecem nestas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha, sem desmembrá-las e sem delas se apoderarem individualmente, sendo detectáveis na Baixada Ocidental**, no Gurupy, nos vales dos rios Mearim, Itapecuru e Parnaíba, no Estado do Maranhão (CCN; SMDDH, 1995, fl. 02 – grifo nosso).

Mesmo que não se admita que o conteúdo constitucional já extrapolasse a matriz terra-propriedade³⁸³, há nesse conjunto de informações um registro do alargamento do sentido dado à terra, desde as lutas pré-constituente não se trata de mera transcendência do conteúdo, mas da afirmação de uma subjetividade político-jurídica. Portanto, o dispositivo constitucional já era articulado a um conjunto de valores fundamentais para a experiência digna e, principalmente, como algo instrumentalizado para enfrentar as demandas das comunidades negras rurais que não se enquadravam na noção estática de quilombo, desenvolvida pelo poder de nomeação racista, principalmente pelo Estado e pelas elites. Por exemplo, nessas narrativas sistematizadas pelo projeto, destacam-se os usos e costumes sobre a terra, que foram regimentados coletivamente.

Tais gestões são mecanismos de proteção imprescindíveis para a produção, a cultura e a sociabilidade. Um dos documentos da assessoria técnica ressalta essas práticas como a tecnologia social dos quilombos: “permite que membros desses diversos povoados permaneçam unidos, convivendo mediante laços de solidariedade mútua [...] formando forte elo de resistência e capacidade de luta contra grupos hostis” (CCN; SMDDH, 1994b, fl. 04). No sentido empregado à gestão do território se percebe tanto como a política agrícola impulsionada pelo regimento autoritário pós-1964 resulta em práticas de inviabilização da vida nestes territórios, quanto as estratégias para o *continuum* quilombola. Informações que são manuseadas para fundamentar as ações políticas e jurídicas do PVN, por exemplo, no processo de regularização das terras das comunidades Jmary dos Pretos e Frechal (CCN; SMDDH, 1992; 1994a; 1994b).

O dispositivo constitucional é acionado para associarmos conteúdos orais e documentais levantados da experiência destas comunidades negras rurais aos

³⁸³Os documentos técnicos do PVN assumem essa tarefa quando defendem que “em suas áreas a terra é pensada não como propriedade individual. Mas como apropriação comum ao grupo parece ter sido assim, o regime de uso comum que proporcionou longevidade às Terras de Preto e fator tal de identidade dessas populações” (AMCF, 1991, fl. 34). É essa cosmovisão dos territórios como livres e substanciais para promoção da vida negra que possuem para as comunidades quilombolas uma condição conflitante com o capitalismo a privatização e mercantilização das terras.

fundamentos da proteção jurídica desses territórios. No caso de Jamary dos Pretos, esse esforço de enraizamento do direito pode ser observado, no seguinte trecho:

Árduo trabalho de pesquisa propiciou a **coleta de documentos do século XIX**, bem como a **feitura de mapas apoiando o levantamento *in loco*** das chamadas “terras de preto”, ou “comunidades negras”, muitas delas, segundo o dizer do constituinte de 1988, “remanescentes de quilombos”. A análise detalhada **dos dados arquivísticos e de história oral** denuncia que tais localidades encontram-se em várias regiões do Maranhão [...]. Portadores de costumes diversificados, segundo formas de vida remontam à herança cultural de ancestrais comuns, as comunidades de quilombos possuem, no entanto, algo lhes é peculiar, traçando-lhes a característica fundamental: **o usufruto comum da terra e a territorialidade própria** [...] Tal sistema de uso consiste no reconhecimento da terra como fator básico para a coesão social e abrange notadamente os módulos do trabalho, como a casa, a roça e outras benfeitorias (CCN; SMDDH, 1994b, fl. 04 – grifo nosso).

A petição apresenta informações importantes quanto ao redimensionamento dos direitos constitucionais, como na forma de fundamentar o comando. Nos argumentos preliminares, os dados memoriais da comunidade de Jamary dos Pretos integram o repertório que justifica o direito ao território quilombola. A exemplo da cantiga de festa do Tambor de Crioula³⁸⁴ “*quem me solta que tou preso... eu para a mata me vou, quem me solta que tou preso*” (CCN; SMDDH, 1994b, fl. 03); o valor libertário da terra é um saber ancestral. Desse modo, a mata como significado de liberdade à época do cativo, encontra no território da comunidade uma decorrência dessa luta, ou seja, o lugar significa a manutenção da autonomia conquistada pelos antepassados. Se a linguagem jurídica vinha sendo mobilizada para reproduzir a violência racial, o emprego da música na construção de legitimidade do direito das comunidades se torna um instrumento para comunicar aquilo que mesmo sendo óbvio, não é dito.

Não apenas por falta de léxico, mas pela pretensão totalizante das experiências ditas universais, que se estabelecem a partir do apagamento do quilombo, por exemplo. O valor do território para as comunidades negras rurais só se faz entendível com a memória que se conecta aos sentidos provocados com o corpo, a música e a dança (GILROY, 2013, p. 160). A passagem colacionada como epígrafe não está deslocada da semântica jurídica produzida nessa experiência do PVN. Muito embora, os debates institucionais tenham sido promovidos pelo léxico jurídico, é a mediação pela oralidade que alcança sentidos da experiência com um lugar no modo de vida quilombola, que abre

³⁸⁴A música é um recurso de a agência negra capaz traduzir suas experiências, sejam as dores ou as curas. Nos versos ritmados pelo tambor, temos a valiosa informação da práxis quilombola, quase sempre indizíveis no mundo da razão moderna (GILROY, 2013, p. 160).

novos fundamentos para a pretensão do direito constitucional. Pensando o contexto, era fundamental reafirmar que o direito não encontra respaldo apenas no texto. Na verdade, mais que a norma, ele traduz os valores históricos, sociais e políticos produzidos por esses grupos. Como uma das primeiras experiências que recorre ao dispositivo constitucional, essa relação ancestral seria um fator importante no convencimento de que o sujeito do qual se refere o conteúdo se identifica com Jamary dos Pretos.

Outro fundamento comum nas peças técnicas de Frechal e Jamary dos Pretos é o tópico “Dos quilombos no território nacional” (AMCF, 1991; CCN; SMDDH, 1994b), na qual, os registros orais e arquivísticos foram mobilizados para tensionar a narrativa da chave passividade-benevolência. O argumento documental, muitas vezes levantado, como pressuposto para a tese da passividade é logo refutado³⁸⁵, pelo acervo do PVN, sobre a luta pela libertação negra, caracterizando o quilombo como uma solução político, social e jurídica complexa que a população negra desenvolveu para opor a violência racial. A partir disso, são indicadas as várias alternativas de organização, bem como as distintas designações. Em outro tópico, “Da nomenclatura designativa aos habitantes de quilombos” (AMCF, 1991; CCN; SMDDH, 1994b), essa diversidade é acionada a partir dos fundamentos constitucionais; a construção de uma identidade aberta para o máximo de proteção aos territórios negros.

Ainda na reconstrução histórica-jurídica, a crítica a literatura nacional é posta sob as peças como um risco ao produzir uma semântica constitucional restrita à experiência palmarina³⁸⁶. Está é uma característica dos mitos racistas, fragilizar as narrativas de resistência negra, o que no caso das comunidades negras rurais, resultou no estabelecimento de uma imagem estereotipada de Palmares como um anteparo que afasta ou aproxima determinada experiência como quilombola. Daí que um aspecto relevante

³⁸⁵ Um dos elementos importantes da incursão pelos arquivos foi a observação de representações estigmatizadas nestes registros históricos, como demonstrado no relato de 1834, feito pelo juiz de paz de Cururupu: “procedimento escandaloso dos escravos fugidos aquilombados nas Matas do Turi Provincia do Pará não pode subir de ponto, atravidamente vem a esta parte do Rio Turi seduzir negros, negras, e já alguns tem levado... Que ainda he maior, e de mais vulto de que vulgarmente se penca. Há quilombos geraes, e parciais relacionam-se - hum com outros, em cazo de necessidade auxilião se mutuamente; tem hum individou a quem obedecem; e dezertores que os exercitão no menejo das armas, não se diga são geralmente estupidos e incapazes de grandes tentativas” (AMQF, 1992, fl. 40).

³⁸⁶ Uma leitura compartilhada nesta tese, principalmente com as formulações de Clóvis Moura, Beatriz Nascimento e Flávio Gomes: “A literatura nacional existente costuma privilegiar o Quilombo dos Palmares, como a mais importante experiência do gênero, como a ‘tróia negra’ e outras adjetivações. Não nos cabe refutar a relevância de Palmares, todavia é importante a divulgação de outros quilombos, mormente, no nosso caso específico, os do Maranhã o traria ao senso comum o repasse das nossas rebeliões, a certeza de que os quilombos espalharam em todo o território nacional, e ainda que Palmares não foi o único” (AMCF, 1991; CCN; SMDDH, 1994b).

desse esforço arquivístico do PVN foi constatar que a reconstrução histórico-jurídica do quilombo não pode se limitar³⁸⁷ ao acervo do poder colonial e escravista. Embora tenham reunido registros jornalísticos, bibliográficos e cartoriais importantes para compreender a experiência quilombola, a redução dessa historicidade aos registros dos colonizadores colocou em questão a política de nomeação a qual pretendia romper, em favor da autonomia quilombola.

Como experiência de litígio estratégico, já aponta como limitação atrelar o direito a meios de provas restritos a produção colonial e escravista. Não mobilizar os registros memoriais das comunidades, e pressupor que os documentos oficiosos sejam aptos a comprovar a existência quilombola, e até mesmo reestabelecer a cadeia dominial, seria uma compreensão que reduziria o âmbito de proteção dos direitos constitucionais. Portanto, para além da condição fragmentária do arquivo, que vale tanto para o supostamente oficial e os registros das próprias comunidades, há nesta construção interpretativa sobre os documentos históricos, o alerta para que se evite os manuseios enviesados desses registros, reificando-se as representações racistas do quilombo. Dessa estratégia jurídica, pode-se extrair os limites que os quilombos enfrentariam com o estabelecimento de condicionantes interpretativas para que a garantia da proteção constitucional se efetivasse, a partir de uma semântica restritiva do quilombo.

Dos recursos disponibilizados na peça técnica, compreendo que a potência da memória quilombola pode ser observada na autodeterminação. No caso de Frechal fica explícita que a reivindicação da denominação de “terras de preto” é um meio reconstrutivo, com o levantamento memorial descreve-se os modos de fazer, criar e viver das comunidades no presente, não restringindo sua experiência ao conflito³⁸⁸. O que designa terra de preto, além de um lastro histórico é a própria compreensão que produzem de si, essa é uma dimensão importante da política quilombola a partir da valorização da autonomia. A memória da territorialidade expõe a relação da comunidade com o lugar, a exemplo das práticas sociais, culturais, religiosas e ambientais, que são narradas na peça técnica e conformam o patrimônio material e imaterial quilombola. As práticas de resistência às ameaças, os levantamentos de dados, as intervenções institucionais e os

³⁸⁷No caso maranhense também relatam dificuldades de ordem estrutural e metodológica, ao acessarem o Arquivo Público se depararam com o fato de que 60% dos documentos sequer eram conhecidos, não constavam no catálogo.

³⁸⁸ Por um lado, a associação entre passado e presente demonstra que a experiência do terror é uma característica recorrente nas ocupações e formações territoriais negras – constrangimentos morais e físicos, destruição de instrumentos de trabalho, queima de moradias, derrubada de florestas.

registros de memória integram uma gama de ações que produziram fundamentos fáticos também para potencializar o conteúdo constitucional, principalmente ampliando o seu âmbito de proteção ao esgarçar as referências racistas sobre o quilombo.

Avançando sobre o conflito na comunidade de Frechal (MA), observa-se como a omissão legislativa ou executiva amplia a insegurança jurídica dos quilombos – mesmo com um dispositivo constitucional obrigando o estado brasileiro proteger o modo de vida quilombola. A alegação de mecanismos adequados levou a rede quilombola a elaborar novas estratégias, dentre as quais extrapolava o escopo do art. 68 do ADCT, mas que mobilizando o conteúdo constitucional por uma perspectiva da integridade da Constituição, aciona valores da moralidade política fundadora do pacto, a exemplo da historicidade quilombola (DWORKIN, 2014; GOMES, 2021b). Às vésperas da ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, foi declarada³⁸⁹ como de interesse social uma área de aproximadamente 10 hectares para fins ecológicos, prevendo a criação de uma Reserva Extrativista (Resex)³⁹⁰ no território da comunidade Frechal, naquele momento em disputa conflito (AMCF, 1994, fl. 04).

A comunidade narra em um relatório da ocupação da sede do IBAMA de São Luís, em 1994, que o contexto da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento foi favorável para o constrangimento público do país perante a comunidade internacional. A solução se mostrou criativa, tendo em vista o contexto de acirramento do conflito em diversas esferas – processo judicial, nos meios de comunicação e nas relações políticas que alcançavam, inclusive, tensões no âmbito nacional – tornando o desfecho pela via do art. 68 do ADCT distante. Contudo, as implicações do racismo nas práticas institucionais retardaram a solução formulada. No aludido documento a associação indica que os trabalhos do IBAMA encerraram em outubro de 1993, mas devido à falta de orçamento a criação da Resex era inviável, justificando-se a partir disso a deliberação da rede quilombola por uma intervenção direta³⁹¹.

³⁸⁹ Por meio Decreto nº 563/1992, publicado em 20 de maio de 1992. Após o decreto presidencial uma série de medidas como avaliação da propriedade indenizada, laudo biológico, levantamento cartorial e requisição de verbas foi realizada pela Superintendência Regional do órgão ambiental (AMCF, 1994, fl. 04).

³⁹⁰ Uma solução jurídica e política idêntica foi proposta pela ARQMO, em 1989, à época do 2º Encontro Raízes Negras, diante do quadro de conflitos e tensão que as comunidades de Oriximiná vivenciavam com as atividades de mineração e a política ambiental do governo brasileiro.

³⁹¹ Dentre as motivações destacam: i) a crise política e econômica vivenciada pós-impeachment de Fernando Collor, ou seja, o governo que declarou o interesse público para fins ambientais não estava mais no executivo federal; ii) a ameaça de revisão constitucional, considerando as propostas de revogação do

Figura 37 – Registros jornalísticos da ocupação do IBAMA pela comunidade Frechal



Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021)

A ação foi planejada e executada por diversas entidades, viabilizando-se condições estruturais (transporte e alimentação) e apoio político. Esse aspecto merece destaque, pois o documento organiza agentes entre os promotores do evento (Associação dos Moradores de Frechal, SMDDH, CCN e a Cáritas), colaboradores (Cese³⁹² e a Oxfam) e apoiadores na mobilização (Movimento Negro, Movimentos Sociais e Populares, PT, PDT, PSB e PSDB, além de parlamentares e órgãos públicos municipais, estaduais e federais). Identificando as partes envolvidas e comparando-as à rede que a comunidade constrói, no final dos anos de 1980, é fácil concluir que houve uma expansão das articulações, mesmo que contingencialmente na demanda da Resex. Logo na primeira semana de ocupação, a comunidade obteve um encaminhamento positivo, uma roda de negociações de representantes da comunidade com autoridades em Brasília.

Enquanto isso, as atividades da ocupação promoviam importantes debates perante a sociedade civil, aproveitando o calendário do CCN, em relação à XV Semana do Negro no Maranhão foi realizado um ato público que ampliou a cobertura da imprensa sobre o caso³⁹³. Potencializando a comunicação sobre os sentidos empregados aos direitos constitucionais, como explicitado no testemunho de Manuel Coelho (Bié) às reportagens

art. 68 do ADCT; iii) e o risco de o decreto caducar em 20 de maio de 1994 (AMCF, 1994, fl. 05-06). Assim, a ação direta produziria maior impacto político que as ações judiciais isoladas (promovidas pela rede política quilombola e MPF), pois também tensionavam a opinião pública.

³⁹² Coordenadoria Ecumênica de Serviço, à época com sede em Salvador/BA.

³⁹³ “Em São Luís, na sede do IBAMA, os tambores rufaram durante toda a ocupação. A comunidade buscava forças nas rezas nas conterias e nos batuques, conseguindo sensibilizar os próprios funcionários do órgão. Os meios de comunicação ocupavam-se da questão com insistência (v. reportagens em anexo), a equipe do PVN e representantes da Comunidade participaram de entrevistas e debates em rádios, jornais e televisão. Os periódicos eram enviados à Brasília pela autarquia regional” (AMCF, 1994, fl. 08).

sobre a ocupação “*é preciso que o Congresso decida-se ou não por revisão constitucional e vote o orçamento da União, para que nós possamos decidir o que fazer Como isto não vai acontecer dentro de, 16 dias, temos que tomar providências para que Frecha não perca os direitos*” (AMCF, 1994, fl. 57). Também pode ser dimensionado dos registros orais e iconográficos dos jornais a tensão que a atividade produz em relação às representações políticas mais constantes na esfera pública (Figura 92 – Anexo V),

São mulheres, homens, crianças e idosos, negros e negros, sentados às mesas de um órgão público federal, denunciando, formulando e negociando soluções para problemáticas sociais, econômicas, culturais e ambientais enfrentadas. A cena de pessoas negras à frente dos símbolos oficiais do Estado demonstra que a construção dos dissensos e consensos não é posto apenas por instrumentos discursivos e textuais, a música e a estética produzida nas festas, atividades de formação e celebrações de fé, que marcaram a ocupação também expressam entendimentos dos frechalenses sobre a democracia constitucional. Portanto, a ação direta fornece não apenas um processo de mobilização e reivindicação pública, mas que envolve de forma indireta ou direta a cidade de São Luís num processo de formação político-jurídico da agência negra.

A articulação de Frechal alcançou um expressivo resultado³⁹⁴ com a liberação dos recursos pelo presidente Itamar Franco, mesmo que não fosse a titulação do território, nos termos do art. 68 do ADCT, era a primeira vez que uma comunidade quilombola acessava o instrumento legal de proteção territorial no país, viabilizado por um mecanismo do direito ambiental. Mas não interpreto como aspecto que fragilize a política de autonomia dos quilombos, tendo em vista que no decorrer do litígio há uma evidente defesa da vida quilombola, coadunando uma luta que enraíza e radicaliza o conteúdo constitucional. Existiu, por parte da rede, um entendimento pragmático de materializar a decisão política de 1992, a solução mais viável a um curto prazo para resguardar o modo de vida frechalense³⁹⁵.

A própria interação com o direito ambiental é mais uma incorporação dos saberes e das práticas mocambeiras para o adensamento constitucional na política quilombola. Reeditar o léxico jurídico da preservação ambiental na lógica do modo de vida das

³⁹⁴ A ocupação manteve-se ativa até a liberação dos recursos para o IBAMA finalizar a demarcação das terras da Resex Quilombo Frechal. Entretanto, as demais reservas que integravam o decreto presidencial (Ciriaco e Mata Grande do Maranhão e Extremo Norte do Tocantins) expedido em 20 de maio de 1992, não tiveram o mesmo desfecho, tendo em vista a caducidade do decreto.

³⁹⁵ Além disso, os registros do processo apontam a centralidade dos valores constitucionais para o desenvolvimento da política frechalense, inclusive defendendo uma interpretação ampla do preceito para proteção do modo de vida de várias comunidades negras.

comunidades possibilita o desenvolvimento de outros recursos inseridos no projeto constitucional de 1988 tão importantes para a matriz quilombola. Na ideia central da tese esse é o aspecto fundamental da força constituinte do *kilombo*, a capacidade de recriar. No paradigma constitucional, o meio ambiente já não era mais compreendido apenas como bem jurídico, enquanto direito fundamental, abre-se a possibilidade de posicionar a natureza na condição que ocupa na cosmovisão quilombola da biointeração. Rompendo com a hierarquia racional, os quilombolas se identificam como parte da natureza, sendo ela igual detentora de direitos (SANTOS, 2019; SOUSA, 2020).

Na seção foi importante retomar os litígios para apontar como a continuidade das redes políticas quilombolas foram mobilizações, que direta ou indiretamente ressignificam o conteúdo constitucional. Ou seja, ao mobilizarem a Constituição, promovem apropriações críticas à semântica predominante na esfera pública, apoiadas nas referências enraizadas pela memória jurídica-política que acumularam na luta pelos seus modos de viver. Parece-me um resultado importante desse ciclo, o fato de que as litigâncias locais, mesmo que restritas às demandas de comunidades específicas, quando recorrem aos dispositivos constitucionais alastram os efeitos políticos. Havia, portanto, um desafio de historicização que, aliás, não se esgota aqui, para o entendimento das práticas constituintes das quilombolas. Na medida em que as comunidades mediavam suas lutas com os dispositivos constitucionais, fortaleciam-se sentidos de que o quilombo é a defesa intransigente das vidas negras.

Duas consequências parecem evidentes nos registros, primeiro que se intensificam a fundamentalidade dos preceitos constitucionais quilombolas. Pois, ao relacionarem seus patrimônios ancestrais às demandas mais urgentes de proteção da vida, é estabelecida uma racionalidade político-jurídico de defesa dos interesses, não encerrada nos pressupostos racistas que limitam o seu âmbito de proteção – como na ANC predominantemente entrincheirado aos sentidos de unidade e totalidade nacional. Segundo, que produz uma abertura sobre o que é o passado para dar conta da complexidade quilombola no presente, a ampliação de valores e normas do programa antirracista identificados na Constituição. Esses dois aspectos contribuem para desgastar mais ainda a democracia racial, enquanto enredo da formação social brasileira, na medida em que o quilombo é uma estratégia política e social de continuidade da vida negra que foi produzida dentro, contra e fora a dialética racial do senhor-escravizado (MOURA, 1981; NASCIMENTO, 2018).

Os registros do pós-1988 parecem assinalar que as redes já em curso rapidamente mobilizaram o conteúdo constitucional, tanto pela capacidade de organização política, quanto por terem atuado ativamente na inscrição de um programa antirracista. A mobilização dos valores das práxis de resistência, logo após a promulgação, demonstra como foram importantes a constituição das redes no contexto pré-constituente. Pois, mesmo que não tenham sido traduzidas completa e diretamente na ANC, o entendimento dado nas lutas dessas comunidades é de que a constituição significava mais que um texto, mas um repertório fundamental na defesa da experiência quilombola. Independentemente do sentido de quilombo mobilizado para assegurar a condição de sujeito constitucional, ao respaldarem suas lutas como defesa de um direito fundamental, as comunidades estão dispostas a defender o sentido sobre a constituição, inclusive defendendo-a.

Até porque nos 1990, as comunidades enfrentaram resultados das ações desconstituintes, que já podiam ser notadas nas disputas da ANC – como será destacada na próxima seção. Nos registros, fica explícito que a mediação constitucional quilombola não é um processo passivo e restrito aos círculos acadêmicos. Foram produzidas nos territórios e nos circuitos de comunicação que subsidiaram suas lutas, portanto, as quilombolas significaram, formularam e interpretaram a Constituição de forma ativa. A partir dos elementos desta etapa da pesquisa, acredito que se pode pensar como a política de autonomia do quilombo enfrenta o poder de nomeação. Na sistematização das estratégias, observo que o próprio espaço e os recursos de negociação na esfera pública são redimensionados.

Se Paul Gilroy (2012) pensou o atlântico negro como uma contracultura moderna, na qual as correntes marítimas, as músicas negras e as autobiografias dão tessitura de um espaço público alternativo. Esfera, na qual as hierarquias raciais não são mais ocultas, mas evidenciadas, porque elas influenciam no conteúdo do mundo moderno. Me apoio nas reflexões já desenvolvidas na parte I da tese com a tríade de intelectuais (MOURA, 1981; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019) para defender que na política da autonomia, o quilombo que cria outros espaços e mecanismos de negociação da comunidade política que tensionam as hierarquizações raciais. Para exemplificar alguns desses repertórios, observo como apropriam o conteúdo constitucional para conceber principalmente os territórios como esfera de decisão político-jurídica no paradigma da Constituição de 1988:

- a) a historicização da violência sobre os quilombos, demonstrando que esse itinerário não é meio exclusivo dos agentes privados, mas que depende substancialmente do aparato estatal;
- b) a auto-organização política como estratégia de apropriação do conteúdo constitucional e a promoção de novas semânticas na interação entre proteção territorial, patrimonial e ambiental;
- c) o uso da memória e oralidade como fonte jurídica dos valores quilombolas - cantigas, batuques, histórias de vida, ditados etc.;
- d) a construção de um fundo documental das lutas por direitos, rasurando a passividade atribuída aos negros na ideologia da democracia racial;
- e) a elaboração de uma cartografia social dos quilombos, especialmente nos contextos mais tensos como amazônico, cerrado, caatinga e mata atlântica;
- f) a produção de uma contracultura jurídica que desnaturaliza a racionalidade moderna universal, pois convive com os terrores do racismo e da destruição ambiental;
- g) o redimensionamento do sujeito quilombola e dos seus direitos nas experiências coletivas que entrelaçam diversas identidades políticas e culturais - quilombola, campesino, quebradeira de coco, seringueiro, atingidos por barragens etc.;
- h) a produção técnica multidisciplinar sobre a experiência territorial quilombola para densificar os fundamentos das pretensões jurídicas de proteção do patrimônio material e imaterial;

3.2. *O enraizamento dos quilombos na esfera pública*

Antes dos fazendeiros já estávamos na terra e não aceitamos nossa saída, resistimos e iremos continuar na luta.

*Paulina Sousa Rodrigues*³⁹⁶

Nós, preservamos a vida. Nós negros usamos a terra com a intenção de vida. Nós negros tiramos da terra a vida, a energia, a resistência.

*Valdina Oliveira Pinto (Makota Valdina)*³⁹⁷

Após a análise dos registros que dão conta das lutas quilombolas na primeira metade dos anos de 1990, passo a concentrar atenção nas articulações que a política quilombola desenvolve no interior da agência negra, e como esse processo contribui na

³⁹⁶ Liderança do quilombo Rio das Rãs, Bom Jesus da Lapa (BA), trecho retirado do relatório do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais (CONAQ, 1995, fl. 07).

³⁹⁷ Liderança negra, educadora e sacerdotisa, nascida em Salvador (BA), trecho retirado do relatório do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais (CONAQ, 1995, fl. 06).

consolidação de um instrumento importante para as quilombolas no presente, a fundação do movimento social quilombola, aqui caracterizado na figura de uma das principais referências, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). A estratégia que adotei para esta seção foi seguir a narrativa de eventos, a partir dos registros das entidades do movimento negro, em particular dos documentos de atividades da rede política fundamental para a criação da CONAQ e a cobertura da agência negra sobre as demandas quilombolas em um ciclo que se encerra com a Marcha Zumbi e o I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, *Terra, produção e cidadania para os quilombos*³⁹⁸.

Esses eventos são fios condutores da política negra do pós-1988 até a virada para o século XXI, precisamente na Conferência de Durban, em 2001. Nesses registros identifico a associação entre os litígios locais em defesa da vida quilombola e as mobilizações para realização da marcha. Com esse entendimento também pretendo complexificar a fundação do movimento social quilombola, muitas vezes representado como anexo ao tricentenário de Zumbi. Acredito que o material até aqui apresentado permiti a avaliação de que as agentes quilombolas foram fundamentais na articulação desse ato, por conseguinte, suas contribuições configuram um processo de afirmação do movimento social que se constituiria.

Para corroborar, inicio descrevendo uma relação que é elucidativa desta expansão da rede quilombola, o estreitamento do MNU com as redes quilombolas, especialmente em pontos focais da organização política, na qual destaco nesta etapa alguns dados do conflito na comunidade de Rio das Rãs (BA). Um editorial da entidade de 1992 (nº 21) ajuda a mapear essas interações³⁹⁹, e observar como o processo de organização e comunicação destacado na seção anterior já ressoa na posição do MNU, especialmente no modo como caracterizam a identidade e historicidade das comunidades. O racismo hegemoniza práticas e entendimentos acionados nas relações do Estado ou de particulares com as comunidades negras rurais, seja na demanda educacional de Kalunga⁴⁰⁰, ou nas

³⁹⁸Tema de mobilização para o I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado no ano de 1995, durante a “Marcha Zumbi contra o racismo, pela igualdade e a vida”, em Brasília/DF. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 20 maio 2021.

³⁹⁹ Também é destacado a ocorrência de ameaças aos modos de vida quilombola nos territórios: Oriximiná (PA), Flexal [Frechal] (MA), Matá (não identificado), Pacoval (PA), Tomé Nunes (BA), Parateca (BA) e Cafundó dos Crioulos (BA).

⁴⁰⁰ Na experiência Kalunga foram formuladas críticas à intervenção do estado em um projeto de alfabetização que, na perspectiva do Ministro da Educação, tinha o objetivo de “integrar os Kalungas à sociedade”.

disputas de terra em Rio das Rãs⁴⁰¹, para ficar restrito ao conteúdo do Jornal. Em ambas, a proteção da unidade nacional reveste as práticas racistas de “integração” ou “desintegração” das comunidades. A primeira, na abordagem do governo federal sobre a educação no território Kalunga, enquanto política de assimilação dos valores da democracia racial. A segunda, no deslocamento violento provocado por ameaças de milícias privadas.

Figura 38 – Recorte Jornal do MNU jul/set 1992 parte I



Fonte: Acervo Negritos. Fotograma: autor (2021).

Práticas incompatíveis com os princípios constitucionais que acolheram uma agenda antirracista, valorizando a autonomia política, territorial, cultural e econômica dos quilombos, interpretação decorrente dos diversos dispositivos constitucionais como art. 1º, 3º, 5º, 215, 216 e 68 do ADCT. Essas são exemplificações das *guerras da colonização*, usando uma denominação empregada pelo mestre Antonio Bispo (2019), adotadas na contemporaneidade, ou seja, correspondem ao conjunto de meios empregados para a inviabilização da vida negra. Especificamente para o objeto do estudo, implica em uma fragilização dos valores inscritos pelas redes quilombolas no processo constituinte, assim, fica evidente da análise do MNU, um esforço deconstituente adotado contra a política quilombola e os seus resultados na esfera pública.

Por exemplo, logo na abertura do editorial, a entidade levanta o problema da inefetividade do art. 68 do ADCT, além do fato de nenhum título ter sido expedido até aquele período, chamavam atenção para as reações no campo reacionário para reverter o

⁴⁰¹No caso de Rio das Rãs é alardeado a retomada de faixa do território que havia sido grilada o registro destaca que a comunidade enfrentou pistoleiros, outros periódicos da articulação do MNU também retratam o conflito (Figura 88 – Anexo R).

quadro concebido com a promulgação da Constituição de 1988. Discurso que esteve presente nas últimas etapas da ANC, mas que se avolumou as vésperas da revisão constitucional⁴⁰², que iniciou cinco anos após a sua promulgação, finalizando-se no primeiro semestre de 1994. As entidades do movimento negro preocupadas com possíveis reações desconstituente do programa antirracista se mobilizam para alcançar apoio aos interesses da população negra. Um exemplo é a publicação do Jornal Djumbay, que saiu em 1994, há um sentido de denúncia que se relaciona com a omissão do Executivo na obrigação constitucional de titular em definitivo as propriedades quilombolas.

Figura 39 – Recorte de boletim da ABA de 1993 e Jornal Djumbay de 1994



Fonte: Arquivo NUER. Fotograma: autor (2021); Arquivo Negritos. Fotograma: autor (2021).

Em outro, a mobilização da militância negra busca pressionar o Deputado Eliel Rodrigues, pois as suas ações no legislativo eram abertamente direcionadas à revogação do art. 68 do ADCT⁴⁰³. A estratégia apresentada pelas entidades do movimento negro indicava que a revisão, nos moldes em que ocorreria⁴⁰⁴, relacionava-se à reprodução do racismo, um editorial do MNU do terceiro trimestre de 1993 “conclama as organizações

⁴⁰² O processo reformista vinha sendo mobilizado em diferentes momentos, desde a promulgação da Constituição de 1988, incluindo tentativas de antecipação desse poder revisor (BARBOSA, 2012). Entre organizações políticas e sociais que faziam oposição aos governos Fernando Collor e, posteriormente, Itamar Franco havia um receio de que a revisão de 1993, fosse apropriada pelas forças reacionárias e significasse uma ruptura com o projeto constitucional, especialmente da conquista de direitos.

⁴⁰³ Não custa recordar que na própria ANC o parlamentar apresentou diversas emendas para revogação desse conteúdo do projeto de Constituição. A entidade mobilizou a militância para ações diretas, a exemplo do envio de correspondências ao gabinete do deputado, opondo-lhe críticas à proposição.

⁴⁰⁴ Apesar de questionáveis os instrumentos mobilizados pelo Congresso Nacional para convocar a revisão constitucional e das disputas quanto a natureza jurídica e os procedimentos para o exercício desse poder, em 30 de setembro de 1993, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 3, que dava início aos trabalhos da Assembleia Revisional (CARVALHO NETTO, 2001; BARBOSA, 2012). A desmobilização do processo revisional foi sendo aprofundada com a extensão dos trabalhos ao longo do ano de 1994, Leonardo Barbosa (2012, p. 315) recorda uma série de fatores econômicos e políticos como o ano eleitoral, as denúncias de corrupção, as atividades da CPI do Orçamento e ausência de liderança na ala pró-revisão, que resultaram em um poder revisor com intervenção em menor grau que a expectativa da ala reacionária.

negras do país a repudiarem a farsa da reforma constitucional como alternativa de enfrentar os problemas do povo negro e propõe que todos reajam à Violência Racial, sob o lema do canto do Ilê Aiyê: a nossa honra tem que ser lavada” (fl. 04). Outra manifestação sobre o tema é o boletim da ABA, publicado no informativo do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (UFSC), em 1997, que traz um texto escrito às vésperas dos debates sobre o poder revisional, na qual realizando um breve balanço sobre a realidade vivenciada nos quilombos – omissão, violência, precariedade e insegurança – destacam a fundamentalidade do dispositivo, que alinhado com as diretrizes internacionais, é um meio eficaz para proteção do modo de vida quilombola.

Entre as poucas emendas aprovadas, nenhuma alterava o conteúdo do art. 68 do ADCT, nesse sentido, o episódio deve ser registrado como mais uma conquista das redes quilombolas. A manutenção do dispositivo constitucional assegurou que manuseio discursivo e prático do conteúdo pelas organizações em defesa da vida quilombola, acumula-se para a política do quilombo. O que se observa no próprio período com a articulação quilombola extravasando as relações de territórios contíguos. No editorial do MNU, já mencionado, além das agendas do quilombo Rio das Rãs e do território Kalunga, relatam a mobilização para o I Encontro de Comunidades Negras do Vale do São Francisco⁴⁰⁵. Além de corroborar a advertência quanto as várias mobilizações, reforça a avaliação produzida, pois desde as experiências da seção anterior, há no pós-1988 um movimento intenso para auto-organização dos quilombos em fóruns regionais ou nacionais.

Para se dimensionar essas articulações sistematizo alguns eventos desse período que as redes quilombolas participam, e identifico nos registros de pesquisas sobre o tema:

Tabela 8 – Eventos que as redes quilombolas participam na primeira metade dos anos de 1990

Entidade	Ano
A desordem ecológica	1990
I Seminário Internacional sobre a desordem ecológica na Amazônia	1991
Quilombos no Maranhão	1991
Seminário sobre Perícia Antropológicas em Processos Judiciais	1991
1º Encontro dos Atingidos por Barragens da Amazônia	1991
Fórum violência contra os negros do Trombetas	1991
II Seminário Nacional sobre sítios históricos e monumentos negros	1992
Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento	1992

⁴⁰⁵ Interessante como nesse caso as conexões de variados grupos, ocorre de forma aproximada da mobilização da ARQMO, que sob a influência geopolítica do fluxo dos rios, esses territórios comunicam sobre suas práxis política, econômica e social.

Seminário Comissão Pró-Índio São Paulo	1993
X Congresso Nacional do MNU	1993
I Encontros dos Negros de Sertão	1994
I Seminário Nacional das Comunidades Remanescentes de Quilombos	1994
Reunião do Grupo de Trabalho da ABA sobre Comunidades Negras Rurais	1994
Seminário Conceito de Quilombo da FCP	1994

Fonte: elaborada pelo autor com dados de Acevedo e Castro (1998); Arruti (2005); Fiabani (2008).

Ainda nesta edição do Jornal do MNU uma reportagem intitulada “A luta pela terra” (Figura 89 – Anexo S), aborda de modo específico as demandas da comunidade Rio das Rãs (BA). O quilombo, assim como Frechal (MA) e os territórios Kalunga (GO) e Oriximiná (PA), vai ocupar significativa posição na articulação do movimento quilombola, como na fundação da CONAQ que será discutida adiante. A contribuição desse litígio no fortalecimento da política quilombola esteve na capacidade de produção discursiva e na prática na esfera pública, na contínua formulação nos meios de comunicação, na ocupação das ruas, na realização de eventos e na confrontação institucional, que vão sedimentando as bases de constituição da organização política que atuará como movimento social.

Analisando os textos elaborados na página destinada ao quilombo de Rio das Rãs (BA), no primeiro “Mas onde é lugar o melhor?”, de autoria do militante do movimento negro, Edson Cardoso, ele traz um relato da viagem que fez ao quilombo – prática que remonta as articulações com as comunidades quilombolas, no contexto pré-constituente do Maranhão e Pará⁴⁰⁶. No seu registro predominam aspectos do conflito, principalmente da grilagem na organização socioeconômica da comunidade. A pergunta do título trata das condições de vida nas grandes cidades e no quilombo, pois lideranças narram que uma das principais consequência da violência⁴⁰⁷ no território é deslocamento compulsório⁴⁰⁸, algumas famílias ou parte delas tem migrado para São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. A vulnerabilização da vida no quilombo promove a desestruturação das relações coletivas, que permitiam os quilombos reduzirem os

⁴⁰⁶ A mesma estratégia foi adotada em 1993 em uma visita à comunidade Conceição das Crioulas, o registro da atividade consta no boletim informativo Negritude do MNU/PE, nº de julho/agosto de 1993, fl. 01.

⁴⁰⁷ As plantações de monocultura e pastagem foram sobrepostas as roças dos moradores e envenenamento de rios, posteriormente, casas derrubadas e criações mortas. Como se percebe, além das ameaças explícita contra a vida das lideranças quilombolas, o repertório de violência atinge as atividades mais vitais do território. A lógica por traz dessas práticas é uma cultura da morte do negro, que se materializa obstruindo as tecnologias sociais desenvolvidas por anos em equilíbrio com a natureza.

⁴⁰⁸ A reportagem indica que pelo menos 50 famílias já tinham deixado a comunidade nos últimos dez anos. No registro do MNU. As tensões iniciadas ainda nos anos de 1972 com a proibição de roçados, se intensificam. No ano de 1988 de cerca de 60 famílias das comunidades Rio das Rãs, Aribá, Enchu e Retiro foram expulsas.

impactos da desigualdade social. Essa diáspora interna é relatada por Mário, liderança de Rio das Rãs:

Nós temos sofrido uma paixão por não ter mais a liberdade que a gente tinha, ver os meios de sobreviver e não poder usar. Aí os de consciência fraca se desgostam e saem. Mas onde é o lugar melhor? Nós vamos sair da roça para cidade para marginalizar nossos filhos? (Entrevista de Mário – liderança do quilombo Rio das Rãs, *Jornal do MNU*, nº 21, julho/agosto/setembro, 1992, fl. 5).

Destaco o litígio do quilombo Rio das Rãs para conectar as mobilizações que em meados dos de 1990 possibilitaram a criação da CONAQ. Em termos semânticos, a produção político-jurídica sobre o conteúdo constitucional circulava, como demonstra o registro feito pelo MNU, nele é interessante o uso da categoria memória para qualificar a relação com a terra. O sentido empregado não alude apenas à posse prolongada dessas terras, como a noção de usucapião alude, mas de que remonta à ideia do território, ou seja, de um complexo de práticas e saberes que constituem os vínculos com o lugar. Ou seja, na caracterização dessa vivência, a relação entre tempo, espaço e pertença já aparece na construção discursiva sobre os direitos quilombolas. Com isso, fica evidente que no decorrer dos empregos pelas comunidades negras rurais e das redes entorno, são sedimentados novos sentidos sobre a Constituição.

Neste caso, também destaco um evento que integrou as ações de resistência nas vias institucionais⁴⁰⁹ ou não⁴¹⁰, embora não seja uma novidade, conforme verificadas nas experiências da comunidade Frechal e do território em Oriximiná, o contexto em que ocorre, ajuda a entender a capacidade de mobilização das organizações políticas quilombolas. Destaco a caravana à Brasília, que foi realizada em 1993, com apoio dos movimentos negros, especialmente o MNU, e parlamentares. Foram feitas uma série de atividades para a denúncia das violações e das reivindicações dos direitos da comunidade, destacando-se um ato emblemático na frente do Ministério da Justiça. Infelizmente, nos

⁴⁰⁹Identifico nos registros da agência negra: i) denúncias ao IBAMA quanto às práticas de crimes ambientais pelos grileiros; ii) decisão judicial em primeira instância a partir de ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa - mas autoridades locais não asseguraram a decisão da justiça estadual; iii) a denúncia via legislativo, o periódico reproduz o pronunciamento do Deputado Federal Alcide Modesto (PT/BA), realizado em 09 de julho de 1992; iv) e a provocação judicial pelo Ministério Público Federal.

⁴¹⁰O *Jornal Djumbay* trata de outros repertórios políticos, a exemplo da indicação da comunidade para um prêmio de Direitos Humanos (não identificada). A comunidade também articulada em rede com atores como CPT e MNU, já conhecidos na nossa narrativa, mas agrega outras organizações como Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que indicou o professor e pesquisador José Jorge de Carvalho para realização de laudo antropológico como provoca do processo de reconhecimento da comunidade como quilombola na Justiça Federal da Bahia, além deste, integraram o estudo Siglia Zambrotti Doria e Adolpho Neve de Oliveira Junior (SILVA, 1999, p. 268).

estudos que identifiquei sobre o conflito, há poucos registros sobre as atividades para uma descrição mais densa⁴¹¹(CARVALHO, 1996; DORIA; OLIVEIRA JR, 1996; SILVA, 1999; VERAN, 1999).

Figura 40 – Registros da caravana do Quilombo Rio das Rãs à Brasília em 1993



Fonte: Acervo Carlos Moura. Foto: Carlos Moura (1993)

Apoiado nos registros iconográficos do episódio, fica perceptível uma articulação de vários agentes, nos moldes das redes políticas. As fotografias da atividade, na esplanada dos ministérios e no interior do Congresso Nacional, destacam não só lideranças do quilombo Rio das Rãs, mas do movimento negro, como designa a bandeira do MNU, e parlamentares, sendo possível identificar Benedita da Silva e Alcides Modesto⁴¹². Apesar do registro no interior do parlamento indicar a presença de poucas lideranças, diferente da visita da ARQMO, centralizada nas representações masculinas, é possível identificar uma participação coletiva e que representava a maioria dos sujeitos da comunidade como mulheres, crianças e idosos⁴¹³.

⁴¹¹ Contudo, o fotógrafo Carlos Moura – com trabalhos importantes sobre as lutas negras, principalmente quilombola – publicou recentemente nas suas redes sociais registros que fez sobre a ação.

⁴¹² No pós-1988 Alcides Modesto (PT/BA), Domingos Dutra (PT/MA), Carlos Santana (PT/RJ), Paulo Rocha (PT/PA) são algumas referências parlamentares que apoiaram demandas quilombolas no Congresso. Alcides Modesto em alguns registros do diário do Congresso denuncia as violações em Kalunga, Rio das Rãs e Oriximiná (DCN, 15 de junho de 1991, fl. 9705; DCN, 16 de outubro de 1992, fl. 22712; DCN, 19 de dezembro de 1993, fl. 27455; DCN, 19 de abril de 1994, fl. 5963). Entretanto, isso não significa que as relações das redes quilombolas ocorrem de forma harmônica, por exemplo, Alcides Modesto à época da marcha promoverá entendimentos restritivos do art. 68 do ADCT, com suporte em fundamentos racistas sobre a experiência quilombola. Importante destacar que o parlamentar era um parceiro da rede quilombola, com trajetória na CPT e atuação no conflito da comunidade de Rio das Rãs (ARRUTI, 2006, p. 108).

⁴¹³ Dentre as presenças, destaca-se o mais velho Chico Tomé, o centenário do líder foi um marco importante na mobilização política da comunidade (Figura91 – Anexo U), simbolizando a luta histórica do quilombo Rio das Rãs. Os seus relatos viabilizaram acesso às informações cruciais para contestar as teses dos expropriadores de que a comunidade inventou o quilombo.

A mobilização com a visita, tinha um objetivo específico, em rápido registro, Doria (1997, p. 102), recorda que as famílias requisitariam junto ao Ministério da Justiça, intervenção federal no território. Dentre os motivos, destacavam-se as omissões do governo estadual relacionadas ao não cumprimento da decisão, que concedeu o pedido de reintegração de posse às famílias expulsas pelos grileiros que alegavam a propriedade da terra. A mobilização no centro dos poderes políticos teve como consequência a movimentação, desta vez, da Justiça Federal por representantes do MPF⁴¹⁴. Na ação, o conceito de *remanescente das comunidades dos quilombos* é mobilizado no seu conteúdo jurídico— destacando-se que o MPF recorre ao laudo antropológico como meio de prova para contrapor os argumentados levantados pelos violadores de inexistência de quilombo na área do conflito, mais uma experiência que recorre à peça técnica (DORIA, 1997).

Nota-se que os agenciamentos do caso de Rio das Rãs, expressam dois aspectos que ajudam no entendimento da articulação quilombola a partir daquele contexto: i) a maior capacidade de articulação das formas auto-organizadas que as comunidades negras rurais constituíram no pós-1988; ii) a auto-atribuição da identidade quilombola cada vez mais recorrente na práxis das comunidades negras rurais que reivindicava a proteção do patrimônio material e imaterial. A consolidação da identidade político-jurídica nas redes quilombolas, nesse sentido, ocorre paralelamente à complexificação das formas de organização e de comunicação. Em meados dos anos de 1990, essas redes indicavam uma capilaridade fundamental para a fundação do movimento social quilombola. Em outro texto do MNU (PE), escrito por Mônica Oliveira, no informativo Negritude, fica mais evidente como esses aspectos se relacionam no fortalecimento da política quilombola. A própria escolha do editorial sobre as demandas das comunidades negras como tema para mobilizar as bases à Marcha Zumbi⁴¹⁵, reforça a capacidade de articulação das quilombolas no interior do movimento negro.

O aspecto se conecta com o resultado da comunicação da política quilombola, especialmente em relação à identidade e à historicidade do quilombo. O texto narra como o evento está diretamente atrelado a importância da agenda quilombola na luta negra. Na linha das mobilizações pré-constituintes, a representação quilombola tem um valor

⁴¹⁴ A ação promovida pelo MPF ficou suspensa e a discussão sobre o território foram retomados em 1994 pelo INCRA, com a abertura de um novo processo de desapropriação da fazenda Rio das Rãs para destinar parte da terra à 194 famílias, via desapropriação para fins sociais (DORIA, 1996, p. 102).

⁴¹⁵ A identidade visual da marcha e os slogans “os 300 anos da morte e resistência de Zumbi dos Palmares” são utilizados no texto para provocar as entidades negras sobre as demandas das comunidades negras rurais e a importância do quilombo nas disputas que seriam desdobram da marcha.

político fundamental na disputa de narrativa, mas não apenas sobre o passado, há uma maior densidade na ressignificação do quilombo em relação às demandas da população negra no presente. Advertência que é apresentada por Mônica Oliveira no texto, quando afirma que “reverenciar os trezentos anos de resistência continuada do negro, tanto nos espaços rurais, permanecendo em quilombos até hoje, como nos espaços urbanos, onde as favelas, os alagados os bairros negros também são novos quilombos” (1994, fl. 01).

Figura 41 – Recorte do Informativo Negritude, nº 8, novembro/dezembro de 1994



Fonte: Acervo Negritos. Fotograma: autor (2021)

A construção que encontra recorrência nas formulações de Beatriz Nascimento (2018, p. 152), demonstra como o resgate de Zumbi não se funda apenas em uma noção idealizada do passado, mas em uma versão que prioriza os valores da luta quilombola para manutenção das experiências negras na atualidade. Ou seja, não é uma busca da imagem de Palmares sobre Frechal, Liberdade, Kalunga, Afogados, Rio das Rãs, Morro da Providência, Boa Vista e Paraisópolis, mas como a historicidade palmarina, da luta pela vida e pela liberdade negra, significa para esses territórios negros. A ressignificação expressada no texto é importante, pois confronta a pretensão de domínio integral da história quilombola, tematizando a abertura do presente, quando a própria organização política é provocada a produzir novas histórias sobre a sua experiência, a partir das relações com as demandas das comunidades negras rurais.

Para ficar explícito, o tensionamento produzido pelas redes quilombolas, basta consultar a construção discursiva mobilizada no campo jurídico, nos conflitos em

territórios de comunidades negras rurais, especialmente aqueles judicializados⁴¹⁶. A inviabilização da vida quilombola não é uma prática exclusiva dos agentes violadores, existe uma construção discursiva comprometida com o terror e com a violência. Destaco dois registros sobre a interpretação jurídica vigente naquele momento, e que foram produzidas a partir do conflito de Rio das Rãs, mas valem para pensar a experiência quilombola no Brasil pós-1988. Valdélcio Silva (1999, p. 268) reproduz trechos da defesa do grileiro em uma das peças do processo judicial, que cita o jurista José Cretella Júnior:

Esta última regra [Art. 68] é **utópica**. Quando caíram os quilombos, os lugares **foram queimados e arrasados, presos** os homiziados, e reconduzidos às senzalas de onde haviam fugido, situados a léguas de distância dos centros de maior concentração, as cidades. **Não houve continuidade de ocupação das terras** (grifo meu).

Em outros registros, desta vez em uma matéria publicada em uma mídia tradicional, a revista “Isto É” de novembro de 1994, repercutia o mesmo caso, Rio da Rãs. Na reportagem, há uma série de entrevistas com atores do conflito, aproveitando a participação no I Seminário Nacional de Comunidades Remanescentes de Quilombos⁴¹⁷ e as mobilizações para o tricentenário do assassinato de Zumbi (Figura 90 - Anexo T). Ignorando o condicionamento da vontade política para a regulamentação do art. 68 do ADCT, um dos temas em discussão no evento, a revista indica que o problema tinha outra origem, a definição de quilombo, retomando o conceito do Conselho Ultramarino, indica que na atualidade a grande questão era a falta de um

[...] **número mínimo de negros que caracterizam um quilombo**. Assim, se cinco Negri juntos, vivendo num território demarcado geograficamente e continuamente ocupado, continuassem a traduzir um quilombo, **fácil imaginar a inocuidade e utopia constitucional numa país onde a população negra é de 7,2 milhões de pessoas**⁴¹⁸ (ISTO É, 1994, fl. 41 – grifo nosso)

Mais uma vez a fragilização do conteúdo constitucional a partir da caracterização de um dos dispositivos de proteção da vida quilombola como utopia. A realidade descrita

⁴¹⁶ Vale recordar que premissas historiográficas racistas foram utilizadas para definir o quilombo serviram de fundamento jurídico no conflito de Frechal. O parecer histórico, encomendado pelo suposto proprietário, nega a existência dos quilombos na terra em disputa, tendo em vista que a comunidade não poderia se estabelecer “às portas da casa grande do Frechal”, fato incompatível com o sentido de “negros fugidos” (BARCELLAR, 1993, fl. 04).

⁴¹⁷ É um registro importante, pelo menos no levantamento há poucas reportagens denúncias em veículos de grande circulação, o que passa a ser mais comum na segunda metade dos anos de 1990.

⁴¹⁸ O dado aludido na reportagem é apenas relativo às pessoas que no censo do IBGE de 1991 se autodeclaravam pretas, ignorando que o conceito de negros inclui pretos e pardos, este último grupo contemplava 62,3 milhões. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/populacao-negra-no-brasil.html>. Acesso em: 16 dez. 2021.

nesses dois registros é apoiada em um único enredo sobre a escravidão. Para determinar a experiência quilombola, a narrativa só admite personagens extremados, marcando um frágil dualismo, já explorado na revisão crítica da historiografia da escravidão. A compreensão histórico-social mobilizada para comentar o art. 68 do ADCT não é compatível com o projeto constitucional, pois além de confinar o racismo em uma representação estereotipada do passado, entrincheira as relações raciais à determinação subjetiva. Por isso, a utopia não é remetida apenas ao conteúdo jurídico, na verdade, expressa a incognoscível existência dos quilombos como projeto social e político.

O compromisso colonial e racista enraizado na cultura jurídica brasileira representa uma barreira na mobilização dos valores constitucionais quilombolas, que associados aos interesses econômicos e políticos das elites locais daquele contexto, limitaram consideravelmente o grau de proteção à vida quilombola. Enquanto o quilombo fosse enredado pelas premissas acima descritas, o aparato constitucional reproduziria violência e terror. Do mesmo modo, a apreensão do direito não pôde mais ser protegida pela incontestável condição de aquisição moderna civilizatória, pois a sua rotina prático-cognitiva convive com as mortes negrândias (PIRES; FLAUZINA, 2020). Reconhecendo nas resistências das vidas quilombolas a radicalidade das promessas modernas não viabilizadas, passo a conectar os eventos importantes para a fundação do movimento social quilombola; agente que vai protagonizar essas resistências na esfera pública.

A Marcha Zumbi contribuiu decisivamente para que essas disputas já em curso tivessem recursos de comunicação mais orgânicos, passando a conceber uma articulação de comunidades negras rurais mais ampla e cada vez mais próxima do modelo auto-organizado que já era adotado nos territórios, bem como nas mobilizações locais e estaduais. Além do papel aglutinador, o evento produziu um debate público que funcionou como uma ruptura para as contenções racistas que ainda predominavam sobre os sujeitos quilombolas e os seus direitos pós-1988. É assim que os eventos até aqui descritos como locais integram efetivamente a articulação que é capaz de constituir o movimento quilombola. O léxico produzido em um litígio vai articulando outras experiências, convertendo as redes locais em uma mobilização ampliada, que integra diversas comunidades para a elaboração de um programa político-jurídico das vidas quilombolas.

Alguns fatores sistematizados ao final da seção anterior, que foram reiterados pela comunidade de Rio das Rãs, com o MNU, como exemplificação deste processo, tornaram propícia a fundação da CONAQ. Finalizando os comentários sobre último editorial do

MNU (PE) acerca da luta quilombola, embora ela seja secular, é ainda pouco conhecida, sendo certo apenas “de que elas se encontram em todos os cantos do Brasil” (OLIVEIRA, 1994, fl. 01). O texto é uma síntese de parte dos aspectos que foram apresentados entre essas duas seções, mas agora projetado para uma articulação que convocou as entidades do movimento negro a apoiar as comunidades negras rurais. Analisar essas formulações prévias à marcha tem o seguinte sentido, produzir narrativa sobre a consolidação da agenda quilombola na disputa da Constituição a partir da fundação do movimento social.

No levantamento de dados sobre a constituição da CONAQ, são mais comuns registros durante ou pós-Marcha Zumbi. Um evento que ajudou a tecer conexões entre a constituição de novas formas de organização da política quilombola e as mobilizações pré-marcha é o X Congresso do MNU⁴¹⁹, que ocorreu em abril de 1993. No jornal da entidade repercutindo o evento, são citadas as interações com as comunidades negras rurais, diferente do uso simbólico, quase predominantemente, da política quilombola na ANC, que caracterizo como uma abordagem do quilombo-tema. A produção das entidades do movimento negro já traduzem as demandas das comunidades, especialmente em conflito, inclusive mobilizando as resoluções de suas experiências para as disputas programáticas.

O texto dá maior centralidade à tese aprovada no congresso, que se desenvolve sobre a consciência racial e a defesa de que a “questão racial é uma questão nacional”, mas percebe-se a constância das pautas quilombolas, refletindo-se nos informativos estaduais já citados, ao longo dos anos de 1993 a 1995. Há uma maior incidência de publicações sobre as áreas de conflitos pelas entidades dos estados como Maranhão, Pará, Bahia, Goiás, Pernambuco e São Paulo⁴²⁰ (TRECCANI, 2006), mas que já indica um intercâmbio maior, fruto da articulação que as comunidades desenvolveram. Ivo Fonseca, liderança quilombola do Maranhão e fundador da CONAQ, narra precisamente esse sentido e a consequência para o entendimento na organização quilombola no estado:

⁴¹⁹Participaram grupos e comunidades até aqui importantes para as lutas quilombolas, como o CCN, representado por Magno Cruz, o CEDENPA, na figura de César Oliveira e a comunidade de Rio das Rãs, que foi representada por Mário Nunes. A condição de convidados permite imaginar que os debates do evento também contemplavam as demandas das comunidades negras rurais nas formulações e encaminhamentos da entidade no enfrentamento ao racismo no Brasil.

⁴²⁰No levantamento documental desta pesquisa, embora não tenham sido recorrentes os registros sobre os conflitos em territórios quilombolas do estado, isso não significa a ausência de problemas e muito menos de organização política. Apenas para exemplificar, as comunidades do Vale do Ribeira, como informado no primeiro capítulo, sofriam com as ameaças de desterritorialização, por conta de obras de usinas hidrelétricas, por lá foi fundamental na resistência o Movimento dos Ameaçados pelas Barragens do Vale do Ribeira – MOAB (ITESP, 1997, p. 21).

No quarto encontro começamos a pensar a organização do movimento em 1995, quando foi criada a Coordenação Provisória do Estado e também a Nacional. Nessa época, Bahia, Goiás, Maranhão, Rio de Janeiro e Pernambuco estávamos à frente da luta, depois outros Estados, como Rio Grande do Sul e Mato Grosso começaram a aparecer (SOUZA, 2008, p. 122)

O mapeamento de Ivo Fonseca, de certo modo, coincide com as resistências locais citadas acima, ou já identificadas em outros momentos. Outro dado dos jornais e boletins que auxilia na composição dessa narrativa é o emprego de uma identidade visual e de discursos comuns, a exemplo dos slogans que remetem à marcha, bem como ao tricentenário de Zumbi e Dandara dos Palmares. Esses mesmos recursos são empregados em documentos das organizações quilombolas, citando dois exemplos os documentos do PVN, em um relatório do ano de 1995, uma carta convite da AMQF para os 203 anos de Frechal e no comunicado da ARQMO (Figura 93– Anexo W) para que a titulação da comunidade Boa Vista seja concluída. Abaixo algumas imagens que ilustram essa afirmação, com destaque ao jornal Negritude do MNU (PE), na edição já analisada anteriormente, sobre a agenda quilombola.

Figura 42 – Estética de mobilização da Marcha Zumbi



Fonte: Arquivo Negritos; Arquivo ISA; Fotograma: autor (2021)

Nos registros das citadas organizações quilombolas, o tricentenário não aparece apenas como um evento, e sim como uma agenda política. Por isso, entendendo adequado o argumento de que as redes quilombolas intensificam as comunicações a partir dos canais que as entidades do movimento negro viabilizaram. Uma característica desses registros é inserção dessas comunidades na agência negra, assim, distintamente do período pré-constituente, não há mais intermediação, as negociações sobre as demandas quilombolas na agenda do movimento negro é direta, mesmo que precariamente. Um resultado desse

processo é a construção de novas estratégias pelas redes quilombolas, uma experiência prévia à CONAQ, mas que ajuda a entendê-la foi a criação da Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses⁴²¹. Um desdobramento das resistências relatadas na baixada maranhense, dos intercâmbios com as comunidades negras rurais de outras regiões e na esteira da mobilização da marcha.

Fiabani (2008, p. 2005) conta que o *IV Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão*, realizado em 1995, na cidade de São Luís, além das comunidades do estado teve a presença de representações da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Piauí⁴²². No evento já se discutia as formas de intervenção política quilombola na defesa dos direitos das comunidades, o tema “300 anos de Zumbi – os quilombos contemporâneos e a luta pela cidadania”, aposta na afirmação do programa constitucional, mas a partir dos sentidos que a práxis quilombola vinha promovendo. A noção de contemporaneidade não me aparece uma rejeição do passado, mas uma necessidade de produzir o conteúdo das demandas que se faziam urgentes e que ameaçavam a vida quilombola.

Um dos indicativos para compreender que essa estratégia produz novos instrumentos é a informação apresentada por Fiabani (2008, p. 199), de que no encontro foi encaminhada uma campanha nacional, denominada “Terras para os quilombos”, portanto, já despontam práticas translocais. O instrumento pode ser lido no contexto da marcha como um recurso para as negociações que se desdobrariam internamente, mas em particular com os poderes do Estado na formulação de políticas que dessem efetividades aos direitos constitucionais. Junto à ARQMO, a criação da coordenação provisória no estado do Maranhão impulsiona outras relações entre as próprias comunidades, considerando que a autonomia é um valor adotado na organização e na comunicação, o que se observa é a potencialização das disputas quilombolas na esfera pública

Para materializar a imagem desta rede, tomo emprestado um termo que Paul Gilroy (2012, p. 38) utiliza para caracterizar o Atlântico Negro, que o defini como uma

⁴²¹ A revisão bibliográfica cita constantemente como importante formato de organização das comunidades quilombolas maranhenses (TRECCANI, 2006; FIABANI, 2008; SANTANA, 2008; SOUZA, 2008; PAIXÃO, 2015; SOUSA, 2016). Importante registrar que existe divergência quanto ao ano de constituição, mas sigo o registro do PVN de a constituição ocorre durante o IV Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, ocorrendo em abril de 1995.

⁴²² Além das entrevistas que compuseram a pesquisa do historiador, em especial com Ivan Costa, confirmam a própria carta elabora pelos quilombolas que participaram do encontro, mas informam sem citar qual a participação das comunidades de nove estados distintos (CARTA DOS QUILOMBOS CONTEMPORÂNEOS, 1995).

cultura rizomórfica⁴²³. A alusão às raízes me parece apropriada em vários sentidos, pois o que essas redes têm articulado é principalmente disseminar as múltiplas apropriações de constituição a partir das suas experiências de luta por direitos. Embora, antes tenham mobilizado ante a figura da raiz (enraizamento), com ambas refiro-me ao fato de que, ao mesmo tempo em que as comunidades estabelecem os seus sentidos sobre a constituição, estão promovendo meios de legitimação desse projeto. O rizoma, que na natureza é um caule que se desenvolve de forma subterrânea, alude à forma como as comunidades têm propagado até aqui outras semânticas e outros instrumentos constitucionais. A característica morfológica é apropriada, tendo em vista que ao estabelecerem seus significados não pressupõe uma rigidez, na verdade, estão em constante ressignificação para o *continuum* quilombola.

Na medida em que esses sentidos e práticas “brotam”, novas conexões são possíveis, ou seja, assim que essa nova vida se estabelece, o movimento de ramificação segue um fluxo disperso e múltiplo. Como o rizoma, os valores das comunidades têm sido projetados sobre a terra, pois é no território, o lugar de estabelecimento das formas políticas, sociais, culturais e econômicas fundamentais para o desenvolvimento do quilombo. “Rumo aos 300 anos de Zumbi”⁴²⁴, a política quilombola já acumulava dois precedentes jurídicos distintos para proteção territorial, registros sobre as suas demandas mais urgentes, rede de interação com várias organizações políticas, a atribuição da identidade político-jurídica quilombola, recursos historiográficos críticos às representações racistas, a auto-afirmação como parte do movimento negro e as práticas constitucionais elaborados para a defesa dos seus modos de vida.

Todo esse repertório compartilhado nesta rede de comunicação viabilizou e demandou o primeiro encontro nacional das comunidades negras rurais. A escolha por sua realização junto à marcha também encontra respaldo nos dados de que a política quilombola é fortalecida no fluxo do evento. O destaque à coordenação provisória do Maranhão, não foi à toa, pois cumpre um papel importante para a organização política nacional – mesmo que não fosse o objetivo da atividade maranhense, ela acabou funcionando como ação preparatório para o encontro nacional. Ivo Fonseca (SOUZA,

⁴²³É uma proposição distinta de outras análises, como o esquema proposto por Lilian Gomes (2009, p. 199) na caracterização do processo que resulta na CONAQ. A narrativa até aqui produzida também reconhece outras figuras políticas e entidades locais que contribuíram decisivamente para a fundação da CONAQ como movimento social quilombola. Mas a grande distinção é o emprego epistêmico da matriz diaspórica, o que influenciou nas escolhas metodológicas para descrever esse processo de organização, que contém ramificações incontáveis.

⁴²⁴Designação utilizada no editorial do Informativo Djumbay (1994, fl. 8).

2008, p. 122) conta que as relações anteriormente descritas permitiram a mobilização de várias comunidades negras rurais para a Marcha Zumbi, especialmente as relações com as entidades urbanas.

Figura 43 – Cartaz do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais



Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021)

A construção estética do encontro esteve alinhada aos valores históricos e políticos da marcha, Zumbi é retratado como um visionário de outras experiências do quilombo, principalmente que signifiquem a dignidade e a humanidade negra. A imagem de uma mulher e um homem quilombola no ofício da terra pode ser interpretada como essa construção visionária, ainda mais, considerando as categorias escolhidas para tematizar o encontro, fica evidente como elas também repercutem imagetivamente: terra, produção e cidadania. Parece adequado tomar esses valores de modo entrelaçado, tendo em vista, que a luta do território se revestia de importante significado material e imaterial na vida quilombola. Além disso, esse entrelaçamento reflete o que foi desenvolvido pelas redes quilombolas, portanto, fruto do exercício da política da autonomia, elas imaginavam como projeto constitucional dos quilombolas a experiência coletiva de biointeração nos seus territórios ancestrais.

*A Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela igualdade e a vida*⁴²⁵, como já notado, regeu intensa mobilização, principalmente se consideramos as condições

⁴²⁵ A atividade foi coordenada por uma coalizão de entidades negras que atua como Executiva Nacional da Marcha, no jornal da marcha são descritas todas as entidades participantes: Agentes de Pastoral Negra/SP,

precárias e conturbadas⁴²⁶(CARNEIRO, 2004; CARDOSO, 2006). Para ter noção, dentre os materiais que acessei na pesquisa, existem menções à agenda dos 300 anos de Zumbi, quase um ano antes de sua realização⁴²⁷. A data era um símbolo que remetia ao esforço da agência negra em defender uma contra-narrativa sobre o Brasil, considerando o repertório que a população negra construiu na luta da libertação e igualdade. Os registros audiovisuais e imagéticos da marcha evocam o enredo da resistência, como no documentário *Marcha Zumbi dos Palmares – 1995*, o Quilombo dos Palmares corresponde ao lastro histórico de onde luta negra é constituída para contrapor à narrativa oficiosa, que qualifica a liberdade do negro como um gesto da elite branca.

Gritos ecoaram sobre o plano central “hoje é dia de negro, queremos escola, queremos emprego”, “o negro também quer poder, porque o negro também tem poder”, “Palmares, Zumbi, assim eu resisti”, “a marcha não pode parar” e “reaja, reaja, reaja a violência racial”. Amplificando as vozes negras que no Congresso Nacional denunciaram e propuseram medida de enfrentamento ao racismo. Mas nesta altura a própria política negra já havia passado por ressignificações dos seus valores, com destaque à agência das mulheres negras no estabelecimento das orientações para o enfrentamento ao racismo concomitantemente ao sexismo⁴²⁸ – disputa intensificada a partir da organização política do 1º Encontro Nacional de Mulheres Negras em 1988. Assim, vale recuperar a análise de Luiza Bairros sobre o sentido da marcha para todos os segmentos da agência negra,

CENARAB, Central de Movimentos Populares, CGT, Comunidades Negras Rurais, CUT, Força Sindical, Fórum Nacional de Entidades Negras, Fórum de Mulheres Negras, MNU, Movimento pelas Reparações, SENUN, UNEGRO e GRUCON. No documentário fazem fala: Edson Cardoso, Sueli Carneiro (Fórum de Mulheres Negras e Geledés/SP), Deise Benedito (Geledés/SP), Ivanir dos Santos (CEAP), Hédio Silva (CEERT), Jacira Silva (MNU/DF), Ana Lúcia (Agentes de Pastoral Negros/SP), João Motta (CUT/MG) e Vicente Paulo (CUT).

⁴²⁶Como narram Sueli Carneiro e Edson Cardoso à pesquisa da FGV “História do movimento negro no Brasil” e no próprio documentário da atividade Produzido pela organização da marcha, com direção e roteiro de Edna Cristina. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=I6gKTRXCPQA&ab_channel=CultneAcervo. Acesso em: 16 dez. 2021.No calendário do jornal da marcha é perceptível o desafio de mobilização do evento pelos estados, com plenárias e reuniões da executiva para discutir os conteúdos e as práticas.

⁴²⁷ O seu lançamento só ocorre em 08 de julho de 1995, em evento realizado na Câmara de Vereadores de São Paulo, conforme a única edição do Jornal da Marcha (1995, fl. 04), mas em texto de Edson Cardoso publicado no portal Geledés, há um registro de que já havia alcançado apoio do movimento sindical negro em maio daquele ano, o que permite a afirmação de ter sido uma ação planejada e organizada com relativa antecedência, não sendo decorrente de fatores contingenciais. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/marcha-zumbi-por-uma-politica-de-combate-ao-racismo-e-a-desigualdade-racial/>. Acesso em: 16 dez. 2021.

⁴²⁸Muito embora, o documento final destaque a “emergência do Movimento de Mulheres Negras” como expressão nacional da luta negra, na cobertura do jornal da marcha, pela coordenação do evento, tem uma representação restritamente masculina para significar os valores e os objetivos da ação, o que denota ainda o descompasso na prática política.

não entendia ser um momento para ter “mais um espaço dentro de outros projetos para nossas questões, que são tidas como menores. Mas [...] tocar muito fundo, nas questões que dizem respeito à sociedade como um todo” (PEREIRA, 2010, p. 24).

A intelectual e militante estabelece marcadores da agência negra, da qual, é possível observar a sua multiplicidade e a capacidade propositiva. O movimento negro reveste seu potencial de diagnóstico e de denúncia do racismo em plataformas de transformação social, que necessariamente devem envolver as condições estruturas de nossa sociedade. Outra dimensão é posta por Sueli Carneiro (2004, fl. 43), ela destaca a reocupação das ruas com uma agenda para população negra e o reflexo esteve na assimilação por diversos grupos, que mesmo divergindo, asseguraram a presença de delegações de 20 estados do Brasil, capazes de reunir cerca de 30 mil pessoas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Os resultados institucionais da marcha, consolidaram um documento com as proposições das entidades organizadoras, sistematizando uma “política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial”⁴²⁹, entregue ao presidente Fernando Henrique Cardoso⁴³⁰ (Figura 94 – Anexo X).

Figura 44 – Registro da Marcha Zumbi 300 anos, 1995



Fonte: Acervo CULTNE⁴³¹. Foto: Carlos Moura (1995).

No documento são formulados aspectos gerais de um programa de superação do racismo e da desigualdade racial, o que incluía: democratização da informação, mercado

⁴²⁹ Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia/docset/910>. Acesso em: 16 dez. 2021.

⁴³⁰ A direção nacional do MNU na marcha apontou divergências com a coordenação do evento por descumprir acordos metodológicos na aprovação do documento, principalmente da não realização da plenária final. No final da nota entidade afirma que o único documento que subscrito pela organização é o elaborado pelas comunidades quilombolas (MNU, 1996, fl. 13).

⁴³¹ Outros registros da marcha, podem ser acessados na exposição “1990-2000: Palmares revive em Brasília”. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/exhibit/1990-2000-palmares-revive-em-bras%C3%ADlia/uwKCeNITATxhLw?hl=pt-br>. Acesso em: 16 dez. 2021.

de trabalho, educação, cultura⁴³² e comunicação, violência e terra – este último no item VIII “Da Terra”. Nos relatos da executiva e nas análises posteriores, sobre o movimento negro contemporâneo (RIOS, 2008; PEREIRA, 2010), sobre os resultados da marcha são destacados: i) o decreto que cria o Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra⁴³³ (GTI), ligado ao Ministério da Justiça; e ii) os projetos de lei incorporados por parlamentares, dentre as propostas constava a regulamentação do art. 68 do ADCT⁴³⁴ – e os já citados como a Portaria do INCRA nº 307/1995 sobre as terras quilombolas e a emissão do título de propriedade definitiva da comunidade Boa Vista (PA).

A proposição das comunidades quilombolas⁴³⁵ decorreu de uma ação realizada durante a marcha, entre os dias 17 e 20 de novembro, quilombolas e apoiadores se reuniam no *I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais*, na Universidade de Brasília. Participaram da atividade, representantes próximos daquele cenário observado no encontro maranhense – Maranhão, Bahia, Goiás, São Paulo, Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro⁴³⁶. Nota-se pelas indicações dos estados presentes, como o fluxo entre as comunidades se intensificou, mesmo com as limitações para mobilizar as comunidades foram elaboradas estratégias que asseguraram um mínimo de representatividade. Givânia Silva, de Conceição das Crioulas (PE), traz exatamente esse movimento “a organização nacional dos quilombos, que começa no interior no processo

⁴³²O documento reivindicado pelo MNU/BA, consta em seu periódico e traz uma análise crítica da política cultural adotada oficialmente. A nota pública cita a sugestão da Fundação Cultural Palmares, essas críticas eram estabelecidas nos discursos de muitas lideranças, a exemplo de Luiza Bairros (1996, p. 183) e Edson Cardoso. A marcha significava uma mudança na abordagem política sobre a questão racial, confinada na agenda cultural e extremamente limitada. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=I6gKTRXCPQA&t=547s&ab_channel=CultneAcervo. Acesso em: 16 dez. 2021.

⁴³³Além de representantes do governo federal, o grupo foi composto por representantes da sociedade civil: Abgail Alves de Souza, Antônio Carlos dos Santos, Dulce Maria Pereira, Hélio de Souza Santos, João Jorge Santos, Joaquim Beato, Vera Regina Santos e Zélia Amador de Deus. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior_a_2000/1995/dnn3531.htm. Acesso em: 16 dez. 2021. A normativa foi recentemente revogada pelo presidente Jair Bolsonaro, através do Decreto nº 10.087, de 05 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10087.htm#art1. Acesso em: 16 dez. 2021.

⁴³⁴Muito provavelmente refira-se ao PLS nº 129/1995 de autoria da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ) ou ao PL nº 627/1995 de autoria do Deputado Alcides Modesto (PT/BA), Deputado Domingos Dutra (PT/MA), Nilmário Miranda (PT/MG) e Sarney Filho (PFL/MA), que serão abordados na próxima seção.

⁴³⁵Segundo Edson Cardoso (2006, fl. 45), anexado ao “programa de superação do racismo e da desigualdade racial”.

⁴³⁶Embora, não constem na relação de presente, nos registros do encontro há diversas referências às comunidades do Pará, em especial Oriximiná que consta como integrante da organização.

de mobilização da marcha, que deu origem à CONAQ, se tornou a principal organização de luta dos quilombos no Brasil”⁴³⁷.

Nesse mesmo relato sobre a marcha a intelectual quilombola, corrobora as análises antecipadas sobre a marcha, mas dimensiona a contribuição das redes de comunidades negras rurais. Entendendo que é um episódio que ajuda na reconstrução da história do Brasil, e considerando-se as experiências quilombolas, é significativo para esta avaliação a realização do encontro nacional quilombola e a constituição do movimento social quilombola. Participaram da atividade, segundo relatório do encontro representantes de 26 comunidades⁴³⁸, além de agentes das redes locais quilombolas⁴³⁹ (CONAQ, 1995).

Figura 45 – Registro do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais, 1995



Fonte: Arquivo Negritos/Jornal do MNU. Fotograma: autor (2021).

Integra o relatório do encontro a descrição das atividades, com: i) o registro sintético das intervenções; ii) a programação e o informativo do encontro; iii) o

⁴³⁷ Depoimento na exposição virtual “1990-2000: Palmares revive em Brasília”, realizada pela Rede de Historiadoras/es Negras/os, em parceria com o Geledés e o Cultne. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/exhibit/1990-2000-palmares-revive-em-bras%C3%ADlia/uwKCeNITATxhLw?hl=pt-br>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁴³⁸ Segundo jornal do MNU, representantes de 16 comunidades. A partir do relatório, participaram: Barra do Brumado (BA), Parateca (BA), Pau D’Arco (BA), Bananal (BA), Entre Rios (BA), Lages dos Negros (BA), Rio das Rãs (BA), Kalunga (GO), Frechal (MA), Jmary dos Pretos (MA), Sóassim (MA), Santo Antônio (MA), Pitoró dos Pretos (MA), Tingidor (MA), Guaraçaba (MA), Saco das Almas (MA), Santa Joana (MA), São Benedito (MS), Santa Maria dos Pinheiros (MA), Furnas da Boa Sorte (MS), Furnas do Dionísio (MS), Conceição das Crioulas (PE), Mimbó (PI) – mas não consta na relação de presentes –, Campinho da Independência (RJ), Fazenda Pilar (SP) e Ivaporunduva (SP) (CONAQ, 1995).

⁴³⁹ São citados: CCN, MNU, CPISP e Coisa de Nêgo. Contudo, nos registros constam ainda: Grupo Cultural Niger Okám, Comissão Pastoral da Terra, Grupo de Trabalho e Estudo Zumbi, Instituto Socioambiental, Coletiva de Mulheres Negras, Conselho da Comunidade Negra, Centro de Articulação das Populações Marginalizadas, SMDDH, Centro Luiz Freire e APN’s. Também constam representantes de sindicatos de trabalhadores rurais, órgãos públicos, além de vereadores e deputados. Outras entidades aparecem como apoiadoras CESE, Miseror, Governo do Distrito Federal, Universidade de Brasília, DEFER e os mandatos da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ) e Deputado Domingos Dutra (PT/MA) (CONAQ, 1995).

documento entregue ao Presidente da República e iv) o Decreto que institui o GTI (CONAQ, 1995). A menção à comissão organizadora é um dado interessante, além de comunidades como Frechal, Rio das Rãs, Conceição das Crioulas, Campinho da Independência, Mimbó, Furnas de Boa Sorte, Kalunga e Furnas do Dionísio, referência à Oriximiná que muito provavelmente deve ser uma alusão a ARQMO (CONAQ, 1995). A partir desse núcleo é evidente a articulação prévia entre os pontos focais, ou seja, havia efetivamente um processo em curso, não se podendo caracterizar o encontro como mera consequência da marcha⁴⁴⁰.

Isso demonstra como já tem uma composição prévia ao encontro, com representações de quase todas as regiões, exceto do Sul. A maior presença de comunidades do nordeste, especialmente do Maranhão e da Bahia, parece-me associada, em parte, à mobilização dos quilombos desses estados, considerando que no caso maranhense já existia uma organização de representação estadual. A outra parte, eu acredito que se referem ao contexto da marcha, principalmente da executiva do MNU com sede, naquele momento, na Bahia. A entidade do movimento negro vinha nos últimos anos acompanhando os conflitos no Goiás, Pernambuco e Bahia. Analisando o informativo, a narrativa sobre a organização política dos quilombos ganha importantes dados.

A importância das atividades do movimento negro urbano e dos agentes apoiadores dos quilombos é destacada, tal fato reforça nossa avaliação sobre as características da política adota pelas comunidades, principalmente na forma de organização e no modo de comunicação, uma rede que encontra semelhança com a morfologia das raízes ou rizomas. O mesmo documento recupera alguns eventos, demonstrando como as atividades locais ou regionais alimentaram a mobilização mais ampla das comunidades negras rurais (CONAQ, 1995). No entanto, não citam apenas o quarto encontro maranhense, daquele ano, como momento chave, apresentam referências anteriores, remontando a atividades que ocorriam pelo menos desde 1993 (CONAQ, 1995).

Dentre os fóruns citados, consta o I Seminário Nacional de Comunidades Remanescentes de Quilombo, realizado pela FCP em 1994, e outros dois encontros regionais que não constavam no mapeamento prévio (Tabela 08): o I Seminário do Negro

⁴⁴⁰ Os próprios documentos indicam esse planejamento anterior, com a produção de informativo e programação, além de uma identidade visual (não identificável) distinta daquela já apresentada na Figura 43.

do Sertão de Pernambuco e o I Seminário de Negro do Sertão da Bahia (CONAQ, 1995). A importância desses registros pode ser verificada na intervenção de Hilda Araújo, liderança de Laje dos Negros (BA), que avalia: “*a gente dava pouca importância em saber algo mais sobre a nossa história. Agora, já temos mais um pouco de consciência depois de participar nesses movimentos e eventos*”⁴⁴¹ (CONAQ, 1995, fl. 16).

Há uma tentativa de desingularização da experiência quilombola, mas ao mesmo tempo a valoração das histórias de vida, dos mitos de ocupação e formação das comunidades, das resistências, das crenças e dos saberes de múltiplas redes. Com essa memória é possível compreender como o movimento foi sendo geopoliticamente desenvolvido, é mais um dado que explica a maior presença de comunidades nordestinas nesse processo que resultaria na fundação da CONAQ, em particular, do Maranhão e Bahia. O informativo recupera as lutas locais dos anos de 1980 como marcos do processo organizativo “esse encontro é também muito importante porque irá marcar toda uma luta iniciada há mais de 10 anos no Maranhão, Pará, Bahia, Piauí, São Paulo e outros estados para afirmar que a problemática negra no meio rural é um assunto que interessa a todos” (CONAQ, 1995, fl. 22).

A construção de narrativa empregada no documento não pode ser ignorada em nossa análise, pois efetiva uma reestruturação dos sentidos dados ao quilombo. Mesmo que em primeiro plano apareça o evento palmarino, é mobilizado para redimensionar outras experiências quilombolas. A reconstrução do passado integra os fundamentos para significação da atual política quilombola:

Nós NEGROS temos esperanças. Nossa história é toda feita e marcada por quase congênita esperança de que é possível acreditar que a luta pela afirmação da nossa humanidade é mais que uma utopia, é mais que um sonho irrealizável. As Comunidades Negras do Meio Rural que resistiram até hoje são a certeza, a concretude, a visibilidade de que mais que um sonho elas são a própria representação daquilo que de fato queremos, que é, no limite, ser livre, humanamente livre. Por isso dizemos metaforicamente que ZUMBI não morreu. **Pois a causa de ZUMBI e de PALMARES tem para nós uma expressão tão real, tão atual, como VIVA. Falar sobre Kalunga, Rio das Rãs, Frexal, Oriximiná, Mucambo, Cataíño, Mimbó, Ribeira é falar de PALMARES e dos mesmos anseios e sentimentos que embalaram os que resistiram dignamente até a morte.** E ser digno, eticamente digno significa despir-se de vaidades mesquinhas para pensar que existem responsáveis no Brasil pela situação limite a que chegou o povo NEGRO. Que tem sentimentos humanitários não deveria dormir em paz sabendo que crianças e velhos morrem de fome no campo por não terem terra para plantar; que pessoas são

⁴⁴¹Próxima dessa análise é feita por Givânia Silva, deslocando a leitura para uma suposta falta de consciência ela afirmar “nós tínhamos essas características de quilombolas, mas não ligávamos nossa vivência com nossa ancestralidade. Foi nesse período que começa a fazer uma descoberta interior e nos perceber como grupo” (SOUZA, 2008, p. 136).

assassinadas por lutarem por direito a uma vida digna; que para estas pessoas que estão escoraçadas no campo só existem como opções migrarem para as cidades e viver nas favelas serem tratadas como “animais”. Como poderão comemorar os 300 ANOS DE ZUMBI e ao mesmo tempo fechar os olhos ZUMBI somos nós e o que nos interessa agora é justamente o reconhecimento dos direitos que nos são negados? Nós ouvimos demais, falou-se muito sobre nós NEGROS e muita pouca [ilegível] tem sido feito como resposta às nossas indagações e exigências. E tudo tem limite, e este se esgota mais rapidamente do que se pensa (CONAQ, 1995, fl. 23 – grifo nosso).

Quando se posicionam enquanto expressões do projeto de libertação e de humanização das vidas negras, da qual Zumbi, Dandara e o povo palmarino são referências históricas, a organização política fundada oferece outras versões para pensar a luta por direitos. As atualidades das resistências impõem significados ao conteúdo político-jurídico dos quilombos que não estão contidos nos símbolos coloniais, por isso a reivindicação de uma história de Palmares reimaginada. O relatório apresenta outros dados importantes que levam ao entendimento de como as reelaborações afetam a interpretação constitucional, sendo ali um momento de sedimentação. Logo na apresentação do relatório é reproduzido um trecho do informativo que se centra na etnicidade e no uso comum da terra dos quilombos.

São valores já acionados para atribuição da identidade quilombola e da compreensão da sua relação territorial, portanto, atrelados ao conteúdo do direito. Mas, ao mesmo tempo em que são postos como valores que fazem parte da identidade quilombola, também são caracterizados como atributos partilhados com várias experiências. Contribui ainda na interpretação constitucional, os dados das denúncias, por exemplo, quando descrevem os principais agentes violadores dos seus direitos, se referem aos grupos ou indivíduos que “*não sabemos nem de onde eles vieram*” (CONAQ 1995, fl 10), ou seja, aqueles que não possuem relação com o lugar. Isso permite tomar não só a origem, mas ainda a relação com o lugar enquanto conteúdo político que também informa o direito ao território; Isso é o que aparece nos relatos de Leoneida Maia e Procópio dos Santos, ambas, da comunidade Kalunga (GO).

Durante a segunda discussão em que foram tematizadas as formas de resistências das comunidades, outro dado que auxilia na interpretação é a compreensão do recurso da memória do acesso à terra como um instrumento de legitimidade do direito, a exemplo das trajetórias familiares, os distintos modos de aquisição e até as formas mais recentes de resistência à desterritorialização. Os registros funcionam como fonte dos direitos quilombolas, tanto que em diversas menções, a oralidade é acionada como estratégia de confronto às formas de apropriação da terra por agentes externos, como a grilagem e o

roubo de documentos. Enquanto recurso fundamental para a vida, os sentidos sobre o território também me parecem importantes na interpretação do conteúdo constitucional, nas intervenções de Procópio dos Santos, Getúlia Moreira, Justo Evangelista, Terezinha de Aguiar, Simplício Arcanjo, o território é substancial para as condições de saúde, educação, segurança, cultura, financiamento, proteção ambiental, segurança alimentar, saneamento básico, igualdade de gênero e suporte técnico como estruturas que dão condição ao desenvolvimento da vida nas comunidades.

Portanto, há uma ampliação do conteúdo dos direitos quilombolas ao interagir os recursos de proteção à vida quilombola aos demais valores constitucionais. Pela densa descrição que é dada ao território, percebe-se que o dispositivo constitucional funciona como um intermediador da cidadania quilombola. A sua auto-inscrição como sujeito político na Constituição não foi reduzido ao estabelecimento de um rol de direitos específicos. Representa a viabilização de meios de intermediação com a sociedade civil e o poder público sobre suas formas ser, pensar e agir. Essa interação também inclui os agentes parceiros, por exemplo, Procópio denuncia as práticas de alguns grupos acadêmicos ou políticos nas comunidades, especialmente daqueles que se apropriam de informações nos quilombos sem qualquer retorno à política das comunidades.

Figura 46 – Justo Evangelista, Getúlia Moreira e Procópio dos Santos



Fonte: Acervo PNCSA; Iara Alves; não identificado. Foto: Marcelo Cruz (2019); Iara Alves (2015); não identificado (sem data)

Fica evidente no texto do encontro que a construção da identidade perpassa a racialização dessas experiências, sendo ressaltada, portanto, a condição racial não só como representação social, mas como história do quilombo: “a preservação da cultura negra e a religião afro-brasileira são também características marcantes entre as populações negras da zona rural” (CONAQ, 1995, fl. 03). Mais uma vez, o recurso da

diáspora africana é importante, pois em termos de política cultural negra não é possível projetar formas essenciais. Para enfrentar o terror sobre as vidas negras, as resistências se constituíram principalmente a partir da capacidade de recriação dos modos de vida. Nesse sentido, quando o discurso da articulação projeta a condição racial estão reivindicando a contribuição do quilombo no projeto das vidas negras como um sentido da proteção constitucional.

Ainda sobre o relatório, o objetivo do encontro é associado aos sentidos histórico-jurídicos acima descritos, mas sem dúvida destaca-se a pretensão organizativa, tanto que se destaca na condução do evento. Na primeira mesa, por exemplo, ocorreu a apresentação da coordenação nacional, ou seja, já é possível observar a materialização das instâncias da política quilombola, naquele momento, composta pelas comunidades do Rio das Rãs (BA), Frechal (MA), Kalunga (GO), Furnas de Dionísio (MS), Furnas da Boa Sorte (MS), e pelas entidades apoiadoras CCN, MNU e TEZ. Portanto, nesta primeira etapa, o movimento quilombola foi construído com o apoio das entidades já parceiras nas redes quilombolas.

Outros dados destacam o sentido organizativo, como a saudação das caravanas, um recurso importante na auto-identificação e na produção de vínculos, já que o fomento à troca de experiência não tem um impacto apenas na identificação dos problemas e das estratégias, mas no desenvolvimento de laços afetivos. O conteúdo das falas reforça a importância da construção dessa identidade, Simplício Arcanjo⁴⁴², Rio das Rãs (BA), expressa bem esse senso: *“eu quero pedir aos companheiros das comunidades que pensem bem sobre o que a gente ta reivindicando. Um documento de uma forma coletiva, que é meu sonho”* (CONAQ, 1995, fl. 05). As demais falas na abertura confluem com o entendimento acima, a partir da materialização de um programa político, considerando-se os relatos sobre a realidade quilombola desenvolvem as principais agendas.

No decorrer das intervenções, especialmente das lideranças femininas, como Paulina Rodrigues, Getúlia Silva, Ester Castro, Procópio dos Santos, Leioneida Francisco, Hilda Costa e Terezinha Aguiar, estas demandas são sistematizadas. Conferindo uma estreita relação da política quilombola com a experiência da gestão territorial das

⁴⁴²No ano de 2020, a CONAQ completou 24 anos e fez uma série de vídeos com as lideranças fundadoras da organização, um dos registros é com Simplício, que lembra do encontro no seguinte sentido “também já tinha alguns contatos com alguns quilombos [...] e preparou também o primeiro encontro nacional indo pra Brasília tirar uma carta, um documento dizendo a Fernando Henrique Cardoso qual era a necessidade dos quilombolas brasileiros”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=59vLBiG2ZaY&t=9s&ab_channel=Conaquilombos. Acesso em: 19 dez. 2021.

mulheres, produziram contribuições sobre: i) produção e comercialização agrícola; ii) meio ambiente; iii) educação; iv) mulher negra; v) saúde; vi) cultura e religião; vii) criança e adolescentes.

Figura 47 – Registros do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais

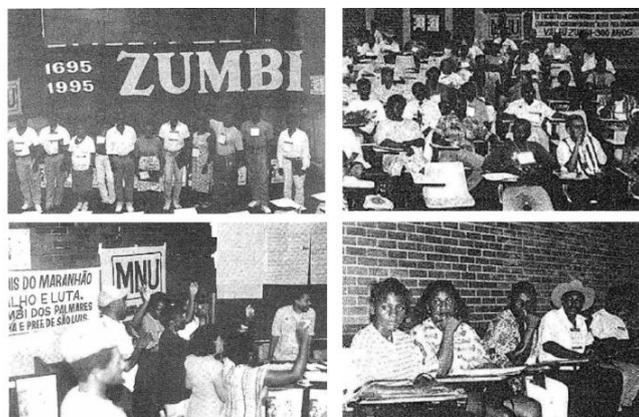


Foto: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021)

No debate sobre a legalização das terras de quilombos, foram convidados expositores do INCRA, PGR, MNU, CCN/SMDDH e CPISP. Na discussão, o procurador Aurélio Rios levantou alguns problemas que estavam apresentados para definição dos procedimentos de titulação das terras quilombolas, o que adianta os problemas que seriam enfrentados pela política quilombola para efetivar os seus direitos, principalmente por identificar nestas problematizações resultados do dispositivo racial: i) quais comunidades podem provar que são remanescentes? ii) como o estado resolverá a titulação? iii) o governo deve reconhecer as comunidades como quilombolas? iv) qual órgão vai identificar as comunidades?

Como observado nos litígios locais, o plano da discussão jurídica expresso nas questões levantadas pelo procurador⁴⁴³ sintetizam, em grande medida, como as representações racistas têm produzido uma interpretação restritiva do dispositivo

⁴⁴³ Vale recuperar o entendimento do procurador expressado em entrevista à Folha de São Paulo em setembro daquele ano, em razão da constituição de um grupo de estudo para regulamentação da matéria. A matéria afirma que “o procurador da República Aurélio Rios disse que devem ser beneficiadas apenas as comunidades remanescentes de quilombos”. A defesa desse entendimento pressupõe uma compreensão inquestionável sobre o que significam comunidades remanescentes de quilombos, mas mesmo que se possa supor esbarraria na definição inequívoca sobre o sentido histórico de quilombo, ignorando-se as disputas. Na mesma matéria um dos autores de proposta legislativa reforça esse sentido colonial-racista, Alcides Modesto (PT/BA) para rebater a proposição de lideranças e intelectuais de inclusão de toda comunidade negra, afirma “não podemos de um momento para outro resolver todos os problemas dos negros do país”. Esses relatos indicam os processos de negociação que as comunidades quilombolas tiveram que viabilizar na defesa de seus direitos, incluindo em suas próprias redes de apoio (FOLHA DE SÃO PAULO, 1995b, fl. 01)

constitucional. Também é nítido como os resultados dos conflitos, principalmente Frechal e Boa Vista, são pouco cogitados pelo representante da PGR como precedentes para a formulação de normativas e a construção de procedimentos, que dêem efetividade aos direitos constitucionais – isso inclui o entendimento sobre a condição coletiva do título e a autodemarcação e, principalmente, da auto-aplicação do art. 68 do ADCT.

Por esses aspectos descritos, entendo que o esforço político das redes quilombolas tem como retorno coletivo a capacidade de emprestar às comunidades instrumentos discursivos e práticos para a luta por direitos. Desse modo, a organização que se consolidaria, em breve, não empresta consciência política, mas articula as várias estratégias que essas comunidades podem mobilizar reciprocamente na defesa dos seus interesses. Processo que se materializa com a aprovação de um documento, que foi entregue na mesma solenidade em que a coordenação da marcha apresentou as reivindicações à Presidência da República, portanto, concretizado um dos sonhos quilombolas, expresso por Simplício Arcanjo. O documento final tem um valor político histórico na organização quilombola. Givânia Silva⁴⁴⁴ lembra que é o primeiro que os quilombos constroem em caráter nacional, a partir daqui será comum a referência à nacionalização da política quilombola.

Entretanto, diferente dos valores de unidade e de homogeneidade – cultural, territorial, historiográfica, identitária etc. – da nação interpreto essa afirmação como uma referência que as lideranças fazem à mudança no modelo de organização das redes quilombolas, adotando uma coordenação da política quilombola que se mantém estruturalmente em rede. O documento tem como primeira característica a contestação do racismo na invisibilização das comunidades quilombolas: “queremos ser ouvidos. Nunca fomos, em toda a história do Brasil” (CONAQ, 1995, fl. 24). Constatação que é atribuída em grande medida ao Estado brasileiro: “a terra que temos hoje foi conquistada por nossos antepassados com muito sacrifício e luta. E passados 107 anos do fim oficial da escravidão, estas terras continuam sem o reconhecimento legal do Estado” (CONAQ, 1995, fl. 24).

Uma das soluções apresentadas no documento para esse quadro, que pode ser entendida como uma política de proteção à vida quilombola, é o redimensionamento dos direitos quilombolas à condição de fundamentalidade. Embora, deem especial atenção ao conteúdo que se extrai do art. 68 do ADCT, identifiquei uma interpretação condizente com

⁴⁴⁴ Disponível em: <https://artsandculture.google.com/exhibit/1990-2000-palmares-revive-em-bras%C3%ADlia/uwKCeNITATxhLw?hl=pt-br>. Acesso em: 21 dez. 2021.

a historicidade e a identidade quilombola, descrita acima, na qual o dispositivo não se refere apenas à terra, mas à uma proteção territorial, que significa como é imprescindível para os seus modos de fazer, criar e viver, traduzindo-se mais do que um direito material, pois articula a integridade do projeto constitucional:

Sabemos que **a cidadania** só será um fato quando nós, nossos filhos e netos tiverem **terra legalizada e paz para trabalhar**; condições para produzir na terra; um **sistema de educação** que acabe com o analfabetismo e **respeite nossa cultura negra**; **assistência à saúde** e prevenção às doenças e um meio **ambiente preservado** da ganância dos fazendeiros e grileiros que destroem nossas florestas e rios. Não temos esses direitos assegurados, portanto, **não somos reconhecidos como cidadãos!** (CONAQ, 1995, fl. 24 – grifo nosso).

Nas páginas seguintes o documento apresenta as reivindicações compartilhadas no encontro, em formato de políticas. Além das titulações das terras, a organização exige que o Estado formule soluções no âmbito da produção e da comercialização dos quilombos, principalmente com políticas de fomento e de financiamento, assessoria técnica, inserção das comunidades no Programa de Desenvolvimento de Energia Alternativa, criação de escolas e faculdades agrícolas, além do abastecimento de água (CONAQ, 1995, fl. 25). No setor ambiental as principais demandas se referem à fiscalização do órgão federal contra a ação de agentes externos e a revogação das autorizações para construção de hidroelétricas em territórios quilombolas (CONAQ, 1995, fl. 25). Há ainda demandas para os âmbitos da educação e saúde, como a implementação de programas para a erradicação de doenças nos territórios, e a maior fiscalização nos repasses aos governos estaduais e municipais (CONAQ, 1995, fl. 26).

Também são apresentadas propostas de implementação de educação especializada nos quilombos⁴⁴⁵, incluindo material didático e a formação docente, inclusão de quilombolas nos programas educacionais, como alfabetização para adultos, e salário base nacional de educação para professores leigos (CONAQ, 1995, fl. 26). Por fim, a reivindicação de política de combate à desigualdade de gênero e de raça, principalmente com as recorrentes denúncias de violação aos direitos das mulheres quilombolas que eram trabalhadoras domésticas (CONAQ, 1995, fl. 26).

Avaliando outros resultados do ano de 1995, há uma série de ações no plano institucional que colocam as demandas quilombolas nas agendas dos poderes públicos,

⁴⁴⁵No encontro a comunidade de Conceição das Crioulas (PE) relata que conseguiu a instalação de um posto de saúde e uma escola para o ensino fundamental, esses resultados são importantes, pois orientam as formulações com as demais comunidades, tanto que Givânia Silva afirma em entrevista que “esse marco vira um referencial e é passado pra outras comunidades, com o objetivo de construir um currículo diferenciado e de fortalecer nossa luta” (SOUZA, 2008, p. 134).

movimento que se intensifica com a organização nacional dos quilombos, contudo sem que isso represente um centramento dos esforços políticos. É importante recordar que muitas dessas comunidades participaram do encontro, acumulando experiências e relações políticas nas suas localidades, legado fundamental nas litigâncias que as redes vinham promovendo. Para exemplificar, pode ser observada uma situação decorrente do próprio GTI, embora predomine no depoimento de muitos militantes as limitações deste instrumento⁴⁴⁶, em que recupero um relato de Zélia Amador, sobre o impacto dele na política estadual:

A gente já brigava por política pública, como eu te digo, desde 88. Mas o meu amadurecimento foi muito maior a partir de 95, depois da grande marcha 300 anos de Zumbi e da criação do GTI. Com o GTI nós criamos grupos de trabalho, comissão, subcomissão para discutir ação afirmativa. Eu fazia parte dessa comissão. E chegamos a fazer dois seminários sobre ação afirmativa. Um em Vitória e outro em Salvador. Então para mim foi muito rica essa participação no GTI. Tanto foi rica que a gente quis repetir a experiência aqui. Criamos um GTI aqui que fez propostas, mas infelizmente elas não foram levadas em conta para toda a população negra, foram pinçadas só para os remanescentes de quilombos (DEUS, 2006, fl. 34)

Apesar da frustração expressa, há aspectos importantes que extrapolam o aprendizado individual, enquanto práticas de enfrentamento ao racismo adotadas em outras experiências tornam-se estratégias institucionais. Demonstrando como o intercâmbio contribuiu na práxis das comunidades. Outra exemplificação pode ser encontrada no estado de São Paulo, o Decreto nº 40.723, de 21 de março de 1996⁴⁴⁷, criou um grupo de trabalho com o objetivo de dar aplicabilidade ao art. 68 do ADCT – integrado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil. Analisando as competências atreladas ao GT, percebe-se que além das demandas fundiárias, propriamente ditas, são discutidos mecanismos jurídico-político para a compatibilização da proteção ambiental às demandas quilombolas. Pensando que na política do movimento recém fundado a atuação em rede tem fundamental importância para viabilizar as condições à vida nos territórios quilombolas, o fortalecimento das instâncias locais, estaduais ou regionais é primordial.

Ainda em temas de organização quilombola, o encontro é uma abertura para um processo de mobilização mais intenso no decorrer dos próximos anos. Poucos meses

⁴⁴⁶ O GTI foi instituído para estudo, discussão e formulação de políticas públicas, mas acabava esbarrando nas contensões que a cultura institucional do racismo desenvolvia e reproduzia na estrutura do Ministério da Justiça.

⁴⁴⁷ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-40723-21.03.1996.html>. Acesso em: 20 dez. 2021.

depois, precisamente em maio de 1996, essa articulação se reúne, desta vez no município de Bom Jesus da Lapa, no território da comunidade Rio das Rãs. No Encontro de Avaliação da atividade anterior, deliberam, em 12 de maio, pela fundação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), à época denominada de coordenação provisória⁴⁴⁸, que assume a condução política na condição de movimento social. Participaram do encontro comunidades quilombolas de 22⁴⁴⁹ estados brasileiros, além de entidades do movimento negro apoiadoras para o estabelecimento de diretrizes à atuação da entidade (SOUZA, 2008, p. 158). Pensando neste segundo ciclo da política quilombola, esses dois eventos e as mobilizações que os cercaram, há uma evidente afirmação da identidade destas comunidades como quilombolas, embora muitas delas tenham empregado na sua historicidade outras atribuições. De todo modo, ao acionarem a constituição do movimento social, elas confirmam como esse é um ato importante na política de autonomia.

A partir de então, em especial nas interações que desenvolveram até aqui na esfera pública, a condição político-jurídica de quilombola foi alçada como elemento substancial nas disputas empreendidas para a defesa da vida quilombola. No primeiro momento, a coordenação provisória utiliza como atribuição de identidade “comunidades negras rurais quilombolas”, como será discutido, reflexo do exercício de historicização da experiência negra que foi realizado para tensionar as representações e os signos racistas. Posteriormente, com a ressignificação do quilombo como experiência de reconstrução da vida negra e a complexificação da experiência social, política, econômica e cultura do quilombo. A racialização deixa de produzir apenas sentidos violentos e identifica-se a centralidade da trajetória mocambeira na luta por direitos do país

⁴⁴⁸ Conforme narra Josilene Brandão: “Então em 95 durante a Marcha já se faz o I Encontro Nacional e em 96, em maio mais ou menos, a Marcha foi em novembro, em maio do ano seguinte houve uma reunião para a avaliação desse Encontro e ali se constituiu a primeira coordenação provisória da Conaq, lá em Bom Jesus da Lapa. Então a Conaq, em constituição, vai se arrumando ali. E aí ela passa a funcionar uma sede, uma secretaria, no Maranhão. Ela sempre funcionou no Maranhão por ser o estado que tinha maior articulação” (COSTA, 2005, fl. 30).

⁴⁴⁹No site da entidade consta que “participaram representantes dos quilombos de Frechal/MA, Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses (CEQ/MA), Rio das Rãs, Lages dos Negros e Rio de Contas/BA, Conceição das Crioulas e Castainho/PE, Mimbó/PI, Mocambu/SE, Campinho da Independência/RJ, Ivaporunduva/SP, Furnas do Dioniso e Furnas da Boa Sorte/MS, Kalungas/GO e as entidades CCN/MA, SMDH, Grupo de Trabalho e Estudos Zumbi (TEZ/MS), Comissão Pastoral da Terra (CPT/BA), Grupo Cultural Niger Okám – Organização Negra da Bahia, dos Agentes Pastoral Negros (APN’s/GO), Grupo Cultural Afro Coisa de Nego/PI, Movimento Negro Unificado-MNU dos Estados da BA, GO, PE, RJ e DF”. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

Independentemente de ter se assumido como movimento social e do estabelecimento de novas instâncias decisórias, foi mantida aquela estrutura rizomórfica desenhada desde o período pré-constituente e potencializado próximo a marcha. Portanto, na constituição da entidade é privilegiada a autonomia das redes locais, até porque viabilizam a atuação política do movimento⁴⁵⁰:

Então pensar uma organização nacional que congrega todos esses grupos, tem que pensar que é um mosaico enorme, e assim, uma rede de organizações quilombolas que está sendo constituída, que está se amarrando. Então criar a instituição jurídica da Conaq hoje é pensar toda essa fórmula: como é que se constitui para se ter como resultado uma organização de quilombolas, originalmente de quilombolas, e uma organização forte. Por que, quem é que dialoga pelos quilombolas? Esse é o grande dilema do poder público. É preciso que tenha um reconhecimento da Conaq enquanto organização quilombola de representação. E ainda muita gente tem dificuldade de fazer esse reconhecimento. E assim, aí talvez seja preciso voltar à fala da diferença movimento negro urbano e rural, porque a Conaq é uma organização de quilombolas e ela se relaciona com outras organizações do movimento negro urbano, mas ela quer ser a interlocutora, enquanto quilombola, das demandas quilombolas. Inclusive dialogar com os outros movimentos negros que não são rurais, de levar a demanda rural, quilombola, para essa mesa, para esse debate enquanto organização. Então é um desafio muito grande constituir uma organização, imaginar as mesmas dificuldades que você tem nessas organizações quilombolas, você vai ter também em uma organização maior. Porque são os próprios quilombolas se movimentando nas suas dificuldades de acesso, comunidades que você não chega porque está totalmente fora do acesso de informação, o analfabetismo é muito grande, as pessoas não tem a menor condição de se comunicar. Então é muito trabalho. É um trabalho muito grande agregar e colocar todo mundo nessa grande coisa que a gente imagina que é a Conaq. Muito trabalho (COSTA, 2005, fl. 31)

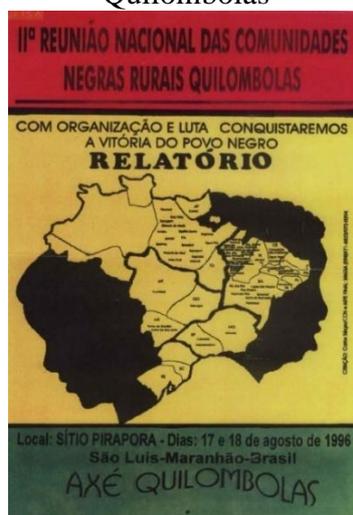
A partir de então, uma série de ações são conduzidas de forma articulada: i) audiências com o poder executivo em uma estratégia multitemática ao mobilizar distintos órgãos com competências atreladas às demandas quilombolas; ii) assessoria técnica dos agentes da sociedade civil que integravam as redes locais, apoiando comunidades quilombolas nos seus litígios; iii) realização de reuniões nacionais, mobilizando as comunidades negras rurais quilombolas para manterem-se no processo deliberativo e criarem recursos de mediação na esfera pública; iv) produção de instrumentos que

⁴⁵⁰ Representa isso um fato descrito por Ivan Costa (2006) e Barbara Souza (2008), de que a Secretaria da CONAQ funcionou entre os anos de 1997 e 2002 na sede do CCN, transferindo-se posteriormente à sede da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ) e depois para a Associação Quilombola de Conceição das Crioulas (AQCC). Atualmente, a entidade tem sede própria na cidade de Brasília (DF).

potencialize a identidade político-jurídica dos quilombos, a exemplo dos slogans⁴⁵¹, das campanhas e da identidade visual.

Sobre esta última ação descrita, como resultado da constituição do movimento social, os repertórios estéticos e linguísticos da agência quilombola fornecem informações interessantes para compreender as premissas políticas que orientam a significação do conteúdo constitucional pela entidade. Parece-me que um dos pressupostos dessa orientação é a mobilização dos seus valores, enquanto integrantes de uma experiência da diáspora africana. É um tensionamento aos valores da “nação”, conforme empregado localmente em algumas experiências como a ARQMO e o PVN. Desta vez, são os rostos negros os signos projetados sobre as fronteiras territoriais do Brasil, enquanto são destacados no interior do mapa os dos quilombos já identificados no país. Primeiro, que sem dúvidas, a afirmação de uma densa presença quilombola tem impacto na reivindicação dos direitos constitucionais, pois se assume a defesa de uma experiência significativa da população negra.

Figura 48 – Cartaz da II Reunião Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas



Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021).

Não por acaso, que o slogan reivindica que a organização e a luta quilombola constituem uma vitória do povo negro. Os rostos negros como identidade do Brasil e o destaque aos territórios quilombos como instancias políticas, ao invés das capitais, é uma ponderação sobre o apagamento da raça na compreensão da realidade brasileira,

⁴⁵¹ Um dos slogans “terra, saúde, produção e cidadania contra o racismo” (CONAQ, 1996, fl. 30) orientação da política quilombola na marcha para reforçar que a construção discursiva da CONAQ se se apoio no enraizamento dos preceitos constitucionais pelas experiências de resistência local quilombola.

principalmente do interior do país, tendo em vista que essa presença quilombola é majoritariamente rural. Penso que uma estratégia que procura tensionar a armadilha na dicotomização rural-urbano ou centro-interior, pois não está denunciando apenas a hierarquização socioeconômica, mas reivindicando a política dessas esferas. Portanto, uma associação com a política da autonomia quilombola, que procura rasurar esses ideais que sustentam e reproduzem violências. A valorização da agência negra diante de uma ideação nacional, que deixe de circunscrever a negritude nestes limites para mobilizar a matriz diaspórica.

Fica mais evidente no recurso das cores no símbolo da coordenação, são cores associadas à bandeira do reggae. O gênero musical dos anos de 1960, com origem na Jamaica, indica uma conexão com a experiência afro-caribenha, que se intensifica a partir dos anos de 1970, com o intercâmbio atlântico, dado o fluxo da região da baixada maranhense, o ambiente portuário adota o reggae como lazer, de tal modo que a capital, São Luís, ganha o apelido de Jamaica brasileira (SILVA, 1995). Ao projetar essas cores – o verde, o vermelho e o amarelo encontram inspiração no estandarte etíopiano – compreendo como uma explícita referência à matriz da diáspora africana, e ainda como pressuposto político das disputas quilombolas, inclusive no campo constitucional. Essa identidade visual da segunda reunião é emblemática na política quilombola, tendo sido absorvida pela entidade como sua representação e até hoje inscrita na bandeira do movimento social (Figura 96 – Anexo Z).

Nesta II reunião nacional, a organização faz um balanço das reivindicações apresentadas aos órgãos federais a partir do encontro realizado na marcha Zumbi 300 anos, bem como avaliaram “as experiências de lutas, mobilização e articulação dos atuais quilombos brasileiros” (CONAQ, 1996, fl. 03). Nesta reunião, fica mais explícita a configuração da coordenação provisória e o papel das entidades não quilombolas, pois em relação ao primeiro aspecto é evidente uma rotatividade entre as comunidades coordenadoras, observando-se que há um critério de representação estadual⁴⁵²:

A II Reunião Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas vem, portanto, **para juntar e intercambiar toda essa vasta experiência entre os**

⁴⁵²No encontro estavam como coordenação os quilombos: Rio das Rãs (BA), Silêncio do Matá (PA), Conceição das Crioulas (PE), Furnas do Dionísio (MS), Furnas da Boa Sorte (MS), Mimbó (PI), Kalunga (GO) e a coordenação estadual dos quilombos maranhenses (CONAQ, 1996, fl. 15). Além do encaminhamento para coordenação consultar as comunidades para integrarem a condução político-administrativa: de Cafundó e Ivaporanduva de São Paulo; do município de Oriximiná do Pará; de Mucambo do Sergipe; de Campinho da Independência do Rio de Janeiro; de Lages do Negro da Bahia; de Castainho do Pernambuco; de Conceição dos Caitanos do Ceará (CONAQ, 1996, fl. 18).

Quilombos Brasileiros, no sentido de resgatar a importância e o papel político do negro no contexto histórico e atual deste país. E mais: vem para dar continuidade à luta pela construção da nossa cidadania (CONAQ, 1996, fl. 17 – grifo nosso).

Figura 49 – Recortes de Jornais com registros da II Reunião Nacional dos Quilombos



Fonte: Acervo ISA. Fotografia: autor (2021).

No tocante às entidades, as deliberações estabelecem-se com maior precisão do que os grupos não quilombolas, haja vista atuarem em uma condição cada vez mais colaborativa⁴⁵³. Outro aspecto do encontro que considero importante destacar é o planejamento, foram estabelecidas, desde os temas⁴⁵⁴ da agenda quilombola as demandas mais urgentes⁴⁵⁵ nas mais de 40 comunidades, distribuídas em 11 estados da federação. Pela descrição das reivindicações de curto prazo, nota-se um verdadeiro diagnóstico da realidade quilombola. A exemplo das demandas educacionais, que apareceram

⁴⁵³ Nesta reunião constavam como entidades de apoio: CCN (MA), MNU, Coisa de Nêgo (PI), TEZ (MS), Malungos (PB), Niger Okan (BA), ISA (DF/SP), Movimento de Consciência Negra de Mirinzal (MA), Movimento Cultural Negra de Alcântara (MA) e Grupo de Conscientização Negra Omnirã – Cururupu (MA).

⁴⁵⁴ Dentre os temas eleitos, as demandas foram assim estabelecidas: i) Terra – desapropriação e titulação; aquisição de terras e titulação; suspensão de projetos (barragem e outros); ii) Produção e comercialização: abertura de estradas; financiamento de produção; construção e beneficiamento da produção agrícola; eletrificação rural; iii) Educação: construção de escolas; ampliação de salas; contratação de professores; equipamentos para escolas; iv) Saúde: construção de unidades de saúde; formação de agentes; aquisição de equipamentos para unidades; perfuração de poços artesianos; tratamento de águas; construção de fossas (CONAQ, 1996, fls. 20-27).

⁴⁵⁵ Também há diretrizes políticas como o apoio às candidaturas de quilombolas. No documento (CONAQ, 1996, fls. 30-31) há registro das candidaturas de Simplício Arcanjo, de Rio das Rãs (BA); Ivo Fonseca, de Frechal (MA); Ester Campos, de Kalunga (GO); Nilton da Silva, de Furna do Dionísio (MS); Givânia da Silva, de Conceição das Crioulas (PE). Posteriormente, as eleições foram mapeadas outras candidaturas, totalizando 12 lideranças quilombolas que participaram das eleições municipais de 6 estados da federação. No relatório há informação da eleição de: Justo Evangelista, vereador em Itapecuru-Mirim (PL/MA); Nivaldo Ribeiro, vereador em Turiçu (PDT/MA); Hilário Texeira, vice-prefeito em Presidente Juscelino (PSC/MA); Ester Campos, vereadora em Terezina de Goiás (PT/GO); Givânia Silva, vereadora em Salgueiro (PT/PE).

anteriormente em registros sobre as lutas no território Kalunga e no quilombo de Conceição das Crioulas. No âmbito da urgência educacional não se exige apenas o acesso formal, mas a “implementação de políticas educacionais que permitem a reorientação de currículos e conteúdos programáticos, assim como, a incorporação de recursos didáticos no processo educacional que resgatem as ações do povo negro na história do Brasil” (CONAQ, 1996, fl. 24).

No plano das reivindicações de médio e longo prazo constam formulações da entidade, como: i) criar um cadastramento nacional dos Quilombos; ii) formular políticas de incentivo a diversificação produtiva e assistência técnica; iii) elaborar planos de manejo do meio ambiente; iv) incluir os quilombolas no Programa Nacional de Direitos Humanos (CONAQ, 1996, fl. 28). Muitas destas proposições se transformaram em importantes litígios perante os poderes públicos, se por um lado revela a capacidade formulativa da entidade, de outro corrobora o diagnóstico de precariedade e de violência que o racismo provoca nesses territórios. A omissão do Estado brasileiro é evidenciada mais ainda, pois com os poucos instrumentos a organização quilombola consegue produzir um diagnóstico dessa relevância e muitas destas reivindicações sequer foram atendidas.

A partir desse ano, a entidade⁴⁵⁶continua realizando reuniões nacionais⁴⁵⁷, como os registros dos anos de 1997 até 1999 indicam, um novo encontro nacional só foi realizado em 2000, na cidade Salvador (BA). A partir dessa experiência de coordenação é incentivada a auto-organização em outras dimensões estratégicas, se paralelamente à fundação do movimento social impulsionaram o processo e a organização das redes locais ou regionais como ocorreu no Maranhão e no Pará. Após esse período são criadas coordenações, coletivos ou federações que possam atuar em nível de representação quilombola, especialmente na forma de organização dos estados, de modo que atualmente a CONAQ reúne 17 dessas entidades (Tabela 23 – Apêndice M).

No encerramento desta seção, destaco que a importância desse ciclo de auto-organização para o estabelecimento da agenda quilombola na esfera pública, possibilitou a definição dos modos de comunicação, de articulação e de decisão. No relato de Josilene

⁴⁵⁶Observam-se modificações na estrutura como a criação da secretaria nacional, enquanto órgão operacional que auxilia a comissão nacional e o acompanhamento das ações do governo federal nos processos de identificação e delimitação das terras (CONAQ, 1997, fls. 12-13). Segundo o relatório da terceira reunião nacional ocuparam a função de secretaria nacional as comunidades de Frechal (MA), Conceição das Crioulas (PE) e Rio das Rãs (BA).

⁴⁵⁷ A terceira reunião nacional foi realizada em Salvador, nos dias 06 e 07 de junho de 1997 e a quarta, em Teresina, dos dias 22 a 24 de outubro de 1999 (CONAQ, 1997; 1999).

Brandão, ela posiciona a CONAQ como principal resultado desse ciclo, pois assumiu o desafio de *mobilizar a política quilombola*. Pelas descrições desta seção, também acredito que o verbo exprime um processo, no qual a autonomia das comunidades e as suas formas de luta foram potencializadas – dentro dos limites e das divergências encontradas⁴⁵⁸. A insuficiência dos sentidos políticos-jurídicos sobre o quilombo, que foi adotado nos conflitos locais, e a contraposição por soluções capazes de transcender as premissas predominantes na cultura jurídica, são indícios da criatividade do *quilombo*, e em como a constituição do movimento social é mais um instrumento que a agência tem mobilizado para defesa das vidas negras.

3.3. *Quilombo: uma questão de norma?*

Têm muitas pessoas que tiveram, e têm até hoje, muita dificuldade de entender que você é quilombola, mas o que é quilombola? Só falar que é descendente de escravo, o pessoal diz: ‘ah, mas eu nem conheci escravo’, mesmo sendo da cor⁴⁵⁹.

Maria Eliane Mattos

Após analisar como a agência quilombola construiu os recursos da sua intervenção na esfera pública, ao mesmo tempo que definia eixos dessa agenda, é importante compreender como o movimento quilombola - a partir da circularidade de narrativas sobre os quilombos - consolida a política da autonomia, interferindo diretamente na significação da categoria “remanescentes das comunidades dos quilombos”. Nesta seção destaco a relação entre a regulação dos direitos constitucionais quilombolas e as disputas entre diversos agentes sobre os sentidos do termo. Na parte I da tese, precisamente no primeiro capítulo, apontei que esse é um dos tópicos mais recorrentes nas pesquisas da agenda “quilombos e direitos”. Independente das escolhas epistêmicas e teóricas, a maioria das investigações têm problematizado a definição textual que foi consagrada no processo constituinte. A práxis quilombola nos ensinou até aqui que o alegado problema

⁴⁵⁸ Não é objetivo da pesquisa avaliar essas tensões, mas é importante destacar que a autonomia política das comunidades quilombolas pressupõe o reconhecimento da sua diversidade, bem como de limitações. Podem ser citadas as disputas sobre o entendimento político entre distintas identidades que se acumulam na experiência das comunidades e das relações sociais – gênero, classe, trabalho, raça, território e etnia.

⁴⁵⁹ Liderança do quilombo Santana, Quatis (RJ), trecho da entrevista realizada pela historiadora Mariléa de Almeida (2018, p. 70).

não está no texto produzido em 1988, na verdade, decorre mais de uma retenção semântica sobre o que é a experiência quilombola.

Assim, além do apagamento das múltiplas versões da historicidade quilombola, há o equívoco de fechá-lo numa pretensa autenticidade identitária apoiada em determinado atributo – racial, étnico, gênero, cultural, econômico, político, religioso e outros – externamente produzido, reforçando a política de nomeação⁴⁶⁰ que se apoia nos dispositivos racistas. Assim, pretendo recuperar as discussões sobre a regulamentação dos direitos quilombolas, produzidas na segunda metade dos anos de 1990, considerando o protagonismo do movimento quilombola nesta reconstrução constitucional da experiência quilombola. Entendo que essas disputas procuram matizar identidades e historicidades, distintas das acomodações temporais e espaciais extremas sobre o quilombo, mesmo quando, em alguns momentos, precisaram se aproximar dessas significações supostamente “autênticas” para assegurar os seus direitos (MOURA, 1981; NASCIMENTO, 2018; NASCIMENTO, 2019).

As tensões em torno do conceito de quilombo reforçam como a força criativa do *kilombo* foi empregada enquanto fonte de interpretação dos seus próprios direitos, aqui focado no contencioso legislativo que se desenvolveu pós-1995. Apesar da análise coincidir temporalmente, muitas vezes, com as discussões dos tópicos anteriores, o itinerário nos mesmos documentos se desloca a partir de informações que ajudam a sistematizar os debates legislativos. Também coloco esses documentos – manifestações públicas das organizações quilombolas – em interação com as produções acadêmicas e institucionais. Essa estratégia forneceu informações de como os quilombolas também foram condutores desse debate público, já que é uma cena, quase sempre, referida aos sujeitos não quilombolas, que exercendo funções de parlamentares, procuradores, juristas e antropólogos teriam conduzido a “ressemantização” do conceito de quilombo.

Uma dificuldade identificada, especialmente nesta etapa, é que no retomo aos registros institucionais não consegui acessar bases sistematizadas dos debates legislativos. Além disso, os registros jornalísticos dos anos de 1990 esbarram nos poucos

⁴⁶⁰ A expressão “frigorificação” do conceito de quilombo, empregado pelo antropólogo Alfredo Wagner (2011, p. 42), bastante recorrente nos estudos do campo jurídico e antropológico, demarca a rigidez dos esquemas de interpretação sobre a experiência quilombola. Esse termo geralmente é atribuído às discussões jurídicas e historiográficas, a partir de uma concepção positivista da ciência arqueológica, o que pode tornar problemático esse apontamento é a ausência da autorreflexividade, pois na crítica à reificação do sentido de quilombo, entendo que é imprescindível a observação de como os sujeitos têm atribuído esses sentidos. Por isso, o mais importante na avaliação que será empregado não é alcançar um melhor conceito, mas valorizar a política de autonomia quilombola.

registros sobre os eventos abordados nesta seção. Por isso, concentrei-me nas bases que privilegiaram relatos da interação dos movimentos, eles me auxiliaram nas pesquisas do campo jurídico e antropológico. Tenho como ponto de partida deste tópico o apagamento dos agentes quilombolas na narrativa sobre a “ressemantização”. Assim, me parecem mais acertada as caracterizações feitas por Mareliéa de Almeida (2018, p. 110) e por Bárbara Souza (2008, p. 106), na qual, o processo significou politicamente para as comunidades negras rurais um tornar-se quilombola ou aquilombar-se. Considerando que o debate da regulamentação percorreu encontros e desencontros semânticos nos discursos historiográficos, jurídicos e etnográficos, procuro observar a persistência dos dispositivos racistas no processo de “ressemantização” e alguns dos seus resultados.

A estratégia de análise está alicerçada na ideia de que a política de nomeação racista está apoiada em um “sistema de representações” (HALL, 2003), reiterados na cultura jurídica, observado nos conflitos locais, traduzindo-se em significações possíveis por “pontos de transferência do discurso histórico” (RUFER, 2006) que exacerbam determinados atributos em detrimento de outros, durante os debates da regulamentação do art. 68 do ADCT. Nesta “ressemantização” identifiquei uma gestão racializada da identidade que, a partir da negociação com o Estado, imprime uma força violenta sobre as comunidades quilombolas ao fragilizar os repertórios concebidos autonomamente. A interação mais corriqueira neste tópico com o campo etnográfico⁴⁶¹ tem as seguintes explicações: i) a interação entre grupos e pesquisadores com comunidades, como já vinha ocorrendo nos anos de 1970 e 1980 nas zonas de conflito; ii) no pós-1988, a prática jurídica atribuiu grande legitimidade aos laudos antropológicos nas dinâmicas judiciais de conflitos fundiários, posteriormente incorporados administrativamente⁴⁶².

Como as redes quilombolas no pós-1988 mobilizaram suas narrativas para negociar a regulamentação e a interpretação dos direitos constitucionais? Essa pergunta abre as discussões que depois conduzirão as reconstruções semânticas opostas nos debates regulamentares. As primeiras manifestações públicas das redes quilombolas pós-1988 foram os encontros de comunidades que se articularam nos estados do Maranhão e

⁴⁶¹ Não desmerecendo as contribuições do campo etnográfico nos conflitos que produziram repertórios em favor das estratégias político-jurídica das comunidades negras rurais como do PVN da parceria do CCN, SMDDH e comunidades no Maranhão e da CPISP em parceria com a ARQMO no Pará, mas os diálogos com o campo jurídico produziram uma narrativa da identidade quilombola apoiada nos aparatos normativos, deixando de lado muitas vezes a expertise desses litígios que evidenciaram a força recriadora da política quilombola.

⁴⁶² Como o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, conforme art. 7º do Decreto nº 4.887/2003, descrito na Instrução Normativa nº 49/2008.

Pará. Neles, o discurso constitucional foi facilmente identificado, pois havia o entendimento político de que precisariam se apropriar da Constituição para fortalecer as resistências, por isso, constavam na definição dos temas, na mobilização de categorias, instituições e princípios ou nas memórias das lideranças referências ao conteúdo constitucional.

Por exemplo, na litigância da ARQMO, um dos argumentos para defesa do direito ao título das comunidades era a ocupação secular pelo rio Trombetas. Tais pressupostos procuram enraizar uma historicidade do direito fundamental, principalmente para que haja atribuição da identidade política e jurídica, portanto, a condição de sujeito constitucional decorre de uma noção racializada da luta pelo território. Como observada na seção anterior, a condição de sujeito constitucional se coaduna com a premissa que subsidiou a CONAQ na sua fundação, inserir-se como experiência da diáspora africana é ressaltar os repertórios de emancipação, cidadania e autonomia da população negra (GILROY, 2012). O relato da ocupação do IBAMA, em 1994, pela comunidade Frechal (MA), apresenta esses marcadores:

Oriundos das nações Africanas Mandinga, Benguela Mina, Cambinda, Angola e Congo, outrora trincheira de escravos rebeldes (1792), Frechal permaneceu em relação pacífica com a sociedade envolvente até a chegada na área, em 1974, do Fazendeiro paulista. Portador de título domínial registrado no Cartório da Comarca de Guimarães, da qual Mirinzal é termo Judiciário, foi protagonista de **um conflito fundiário com a comunidade que se estendeu por vinte anos**. A aliança firmada com setores da sociedade civil organizada, movimento negro, com a Igreja local e autoridades políticas, bem como a assessoria técnica e jurídica do PVN, **propiciou a resistência necessária que se fez repercutir a nível internacional**. A emissão do Decreto presidencial situou-se numa conjuntura favorável, às vésperas da Eco-92, no momento em que toda a comunidade internacional voltava sua atenção as questões ambientais (AMCF, 1994, fl. 05 – grifo nosso).

A ocupação territorial das comunidades é geralmente atravessada por eventos conflituos que, mesmo não produzindo deslocamento, denuncia a interdição racial da qual os sujeitos negros não dispõem de sossego em relação aos seus modos de viver. Destas experiências é possível tecer uma historicidade. Outro meio de historicização são as relações familiares, o processo de transmissão geracional é um fator de estabilização da comunidade, por isso, também um fundamento legitimador do direito ao território, enquanto experiência ancestral. Enfim, existem outras vias dessa historicidade ser produzida, mas o importante para o desenvolvimento da seção é que, além da multiplicidade, os elementos condutores da narrativa (conflitiva ou fundacional – citadas como exemplos) informam um engendramento racial das relações territoriais. O

movimento de historicização autônomo⁴⁶³, desenvolvido pelas comunidades, de algum modo, será revelador das implicações raciais.

Mas, diante dos primeiros litígios, ocorre um processo de controle dessa autoatribuição, tendo em vista que alargaria o significado constitucional dos direitos produzidos na ANC, operando contrários aos interesses dos grupos de elite política, intelectual e econômica. Por isso, há uma retenção de certos atributos numa imagem reificada de difícil identificação com a complexa experiência quilombola, marcada pela coexistência de identidades político-jurídicas. Embora a literatura acadêmica não acompanhe o mesmo ritmo das articulações políticas, nem seja um registro completo desse processo, é importante observar os pontos de contato e distanciamento entre argumentos da legitimidade jurídico-política quilombola desenvolvidos pelos agentes mais constantes nesse processo.

No livro *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola* (2006), José Maurício indica que o sentido de “remanescentes das comunidades dos quilombos”, conformam, pelo menos, três paradigmas não-lineares: remanescentes; terras de uso comum; etnicidade. Até pelo distanciamento temporal, o texto de José Arruti (2006), consegue analisar discussões e sistematizar os “paradigmas” que foram sendo desenvolvidos sobre os quilombos pós-1988. A sistematização proposta reforça o argumento da multiplicidade dos sentidos propostos pelos agentes, bem como da vastidão de eventos implicados nessa reconstrução que sinaliza, antes de tudo, divergências semânticas. Vale pontuar, portanto, que essas percepções decorriam dos distintos pressupostos que fundavam as formulações, incluindo os acadêmicos, já que muitas designações foram produzidas nesta instância⁴⁶⁴.

Não tenho dúvidas de que a agência quilombola tem participado ativamente, mesmo que não disponha ou acesse, em igual medida, os mecanismos que o Estado e as elites dispõem para produção de linguagens e comportamentos que signifiquem o estabelecimento de um sistema de representações (HALL, 2003). Retomando as interações com os acadêmicos, parece adequado afirmar que no curso desses litígios as produções etnográficas foram recebendo legitimidade das redes políticas quilombolas e

⁴⁶³ Uma consequência é que a comunicação e a produção dessas histórias, o recurso memorial, ocupa posição de relevância na atribuição da identidade jurídica que legitima os direitos pretendidos.

⁴⁶⁴ É válido recordar o depoimento de Mundinha Araújo ao CPDOC (2004), sobre as designações que eram atribuídas às comunidades, mas que nem sempre decorriam das autodenominações delas mesmas, dentre os exemplos, cita o antropólogo Alfredo Wagner. Entretanto, o autor afirma que essas denominações decorrem dos laudos fundiários, informações levantadas pelo INCRA em 1986 (ALMEIDA, 2008, p. 139).

dos ritos jurídicos para a afirmação de atributos da identidade quilombola. Um exemplo, dentre as experiências de litigância, é Alfredo Wagner⁴⁶⁵, que participou nos anos de 1970 das expedições dos sindicatos dos trabalhadores rurais no Maranhão e, no final dos anos de 1980, foi consultor do Projeto Vida de Negro, em Frechal (MA).

Autor de um dos registros mais citados nos estudos sobre comunidades quilombolas, *Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito*, escrito em 1985 e publicado em 1987, o antropólogo defende que a estrutura estabelecida nas chamadas “terras de uso comum”⁴⁶⁶ eram ignoradas nos estudos sobre o campesinato brasileiro, especialmente pelo campo etnográfico dos últimos quinze anos (ALMEIDA, 2008, p. 133). Essa baixa relevância não era condizente com as demandas emergentes desses grupos, mesmo que o Estado brasileiro já tivesse reconhecido essas modalidades de ocupação territorial, resultado das mobilizações dos movimentos do campo.

Na primeira metade de 1985, o INCRA⁴⁶⁷ identificou esses núcleos, em vistorias e levantamento cartoriais, tanto que constaram na primeira proposta de reforma agrária. Denominadas pelo órgão federal de “ocupações especiais” foram caracterizadas como:

Situações na quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de **normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social**. Tanto podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quando evidenciam formas relativamente transitórias intrínsecas às regiões de ocupação recente. A atualização destas normas ocorre em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. **A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes**. De maneira genérica estas extensões são representadas por seus ocupantes e por

⁴⁶⁵ Alfredo Wagner Berno de Almeida é um pesquisador branco e brasileiro, professor da Universidade do Estado do Amazonas, com doutorado em Antropologia Social pela UFRJ. O próprio autor sustenta esse argumento quando afirma que: “as manifestações daqueles sistemas são, entretanto, empiricamente detectáveis por um conjunto finito de especialistas. Tem sido registrada por pesquisadores e cientistas sociais, que desenvolvem trabalhos de campo e de observação direta, por técnicos de órgãos governamentais que realizam vistorias de imóveis rurais e verificações *in loco* de ocorrência de conflitos agrários, assim como por integrantes de entidades confessionais e voluntárias de apoio aos movimentos dos trabalhadores rurais, que executam atividades análogas” (ALMEIDA, 2008, p. 135).

⁴⁶⁶ Pelo menos, em relação aos textos sobre esse período, é uma abordagem centrada na relação territorial, por isso uma designação que atrelaria outros grupos como serão citados, que não apenas os quilombolas (1987; 2008).

⁴⁶⁷ Havia uma atenção especial para as áreas pertencentes à união em “zonas críticas de tensão e conflito social, registradas oficialmente no decorrer de 1985 e 1986, no Norte de Goiás, no Maranhão, no Pará, no Ceará, na Bahia e no Sertão de Pernambuco” (ALMEIDA, 2008, p. 138).

aqueles de áreas lindeiras sob a acepção corrente de ‘terra comum’ (ALMEIDA, 2008, p. 133-134 – grifo meu).

Essas experiências incluíam as “terras de preto”, “terras de santo”, “terras de índios”, “fundos de pasto” e “faxinais” (ALMEIDA, 1987; 2008). Noutro momento da sua descrição, adverte que esse sistema de uso comum não pode se confundir com as ocupações já tradicionais na literatura—posse e arrendamento dos camponeses. Para o autor, estas práticas comuns no âmbito rural já encontravam mediações do Estado, enquanto as ocupações especiais apresentavam uma variedade de soluções historicamente articuladas para o acesso à terra, mas que eram consensuadas por valores de outros sistemas normativos que não o direito (ALMEIDA, 2008, p. 139). O autor parece ter acumulado relatos sobre esses sistemas de “uso comum” e os colocado em oposição à ordem jurídica vigente, nesse exercício observou que as comunidades adotavam repertórios distintos dos positivados.

Com os conflitos fundiários que ameaçam as relações territoriais estabelecidas nessas comunidades, o reconhecimento ou a formalização de suas próprias experiências é uma estratégia capitaneada por esses grupos. Além do problema da regulamentação jurídica, Almeida (2008) destaca que os dogmas econômicos⁴⁶⁸ operam uma caracterização desses grupos como “sobrevivências” de práticas incompatíveis com as relações comerciais vigente, por isso, as comunidades são tidas como um empecilho (ALMEIDA, 2008). Quando trata especificamente das “terras de preto”, descreve a recorrência geográfica associando primeiro aos ciclos econômicos do período colonial, depois relaciona com núcleos oriundos das famílias de ex-escravizados ou das regiões onde se formaram “antigos” quilombos.

No texto, os “antigos” quilombos são qualificados como grupos “que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de uma concepção de direito, que orientavam uma apropriação comum dos recursos” (ALMEIDA, 2008, p. 148). Por fim, registra as formas de acesso à terra derivadas da prestação de serviços de escravizados para o Estado, especialmente em expedições militares (ALMEIDA, 2008).

A partir dessas informações, já é possível observar o conflito entre distintas semânticas, a caracterização que chama mais atenção é a crença no isolamento do

⁴⁶⁸ Segundo o autor, as análises econômicas dominantes condicionam esses sistemas de uso da terra como “formas atrasadas, inexoravelmente condenadas ao desaparecimento, ou meros vestígios do passado, puramente medievais, que continuam a recair sobre os camponeses, subjugando-os” (ALMEIDA, 2008, p. 136).

quilombo. Além do problema da generalização deste atributo que tem uma origem colonial, o argumento diverge dos registros dos mais velhos observado no primeiro capítulo desta parte, pois narram não só fluxos migratórios e deslocamentos compulsórios, mas ainda as relações que estabeleciam com outros grupos para manutenção da vida no território.

Dentre as experiências relatadas pelo autor, incluindo as republicações do texto (1989; 2008), ainda não é empregado o termo “quilombo”, mas sim “terra de preto”. Certo que foram publicações anteriores à CF/1988, mas dentre as caracterizações levantadas que seriam consideradas – no projeto de reforma agrária sequer submetido – para que o Estado reconhecesse o acesso à terra, constavam os vínculos e as práticas territoriais desenvolvidos de forma coletiva. Este fator é junto com a localização geográfica uma correspondência com os registros memoriais das comunidades negras rurais, que posteriormente reivindicariam a identidade quilombola. É, particularmente neste sentido que o autor desenvolverá boa parte dos seus estudos, na forma de gestão da terra, como de uso comum⁴⁶⁹.

Mesmo sendo recorrente nas formulações, marcos normativos, sociais e históricos importantes para a estruturação do racismo no país – o sistema das *plantations*; a lei de terras; as práticas de resistência ao escravismo (ALMEIDA, 2008) – o autor não articula esses aspectos ao modo de desenvolvimento da vida nesses territórios⁴⁷⁰. Como verificado, por exemplo, em Frechal (MA) e Oriximiná (PA), essa foi uma das estratégias de legitimação dos direitos, permitindo ainda o engendramento racial das formas de ocupação e manutenção da terra, como os recentes conflitos. A própria incompatibilidade jurídica e econômica alegada pelo estudioso pode encontrar fundamentos na condição racial, informando o modo como seus repertórios políticos, econômicos, jurídicos e culturais são percebidos nos sistemas normativos que caracterizam essas formas de viver como um problema.

Para citar outro exemplo de produção etnográfica recorro ao livro *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios*, com a primeira edição publicada em 1993 – a obra

⁴⁶⁹ Fator que não pode ser atribuído como particularismo quilombola, pelo contrário, constitui um sistema observado pelo autor noutras experiências. Contudo, vale destacar como são constituídos os vínculos com o lugar, referindo-se aos laços familiares, as relações de solidariedade, aos repertórios econômicos, além do disciplinamento sobre o uso dos recursos naturais e a admissão de pessoas ou famílias no território.

⁴⁷⁰ Noutras publicações, incluindo as que o autor passa a adotar o termo “terras tradicionalmente ocupadas”, estratégia para amplia os grupos que adotam sistema – seringueiros, quebradeiras de coco, pescadores e ribeirinhos – o processo de racialização também não é verificado.

é uma parceria de Edna Castro⁴⁷¹ com Rosa Acevedo⁴⁷². As intelectuais narram, na introdução, parte de suas relações com a rede quilombola do baixo amazonas, desde o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA). O livro é um dos principais registros sobre a experiência social, política, econômica e cultural de comunidades negras da região, especialmente dos núcleos negros instalados às margens do rio Trombetas, dentre as quais quilombos que fundaram em 1989 a ARQMO, por exemplo, Boa Vista (PA). Ainda na abertura do texto defendem que se trata de uma análise antropológica de “etnias e territorialidades sob ameaça na Amazônia [...] formado por remanescente de quilombos, habitantes na região do Trombetas, organizados sob a lógica de uma economia agro-extrativa, combinada à concepção de uso comum da terra” (ACEVEDO; CASTRO, 1998, p. 27).

Nesse trecho a identidade é atrelada aos mecanismos de proteção territorial desenvolvidos de forma auto-organizada, marcando-se a diferença étnica. O contexto descrito pelas autoras se aproxima daquele narrado por Alfredo Wagner (1987; 2008), em 1985, mas diferindo no fato de desenvolverem a pesquisa em um sistema jurídico, que já reconhece os sujeitos “remanescentes das comunidades dos quilombos” e a proteção territorial e patrimonial. Outra distinção é a densa descrição sobre os impactos do racismo que, pelo contexto de produção da obra, pode ser resultado da construção discursiva e da mobilização da agência negra, em particular das redes quilombolas que as autoras colaboraram⁴⁷³. De certo modo, indica como a identidade “étnica” dos “remanescentes de quilombos” é informada pelas tensões raciais (ACEVEDO; CASTRO, 1998).

É interessante perceber o trânsito semântico, já que a racialização da historicidade e territorialidade destes grupos conduz a uma reconstrução identitária com resultados político-jurídicos próximos àqueles propostos pela rede, na qual, dentre outros aspectos, a legitimidade do direito constitucional encontra referência na histórica do acesso à terra da população negra. É significativo, por exemplo, o valor atribuído na região às denominações quilombo e mocambo, à época da pesquisa havia uma referência negativa a mocambo: segundo os relatos, era uma atribuição externa, principalmente do Estado,

⁴⁷¹Edna Maria Ramos de Castro é uma pesquisadora branca e brasileira, professora da UFPA, desde 1973, com doutorado em Sociologia pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, na França

⁴⁷²Rosa Elizabeth Acevedo Marin é uma pesquisadora negra e venezuelana, radicada no Brasil nos anos de 1970, com doutorado em História e Civilização pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, na França.

⁴⁷³ Acrescentam que “reivindicam suas terras de uso comum, apoiados no argumento jurídico da ancianidade, legitimada pelos mais de 200 anos de presença no território, efetivamente ocupado” (1998, p. 27). É um argumento que a ARQMO formulou nas suas manifestações públicas e nos processos de negociação para que o direito constitucional fosse assegurado às comunidades.

vinculado ao processo de violência e perseguição empreendida contra os seus ancestrais. Em contrapartida, quilombo possuía um sentido positivo e que encontra referência na autoatribuição dos fundadores dessas comunidades⁴⁷⁴ (ACEVEDO; CASTRO, 1998).

O entendimento da aproximação dos significados expressos no texto com as formulações das redes quilombolas é explicitado a partir da fundamentalidade do lugar, além de assegurar condições materiais da vida, pois também abrangiam disputas sobre as representações de si – a defesa do patrimônio imaterial que informam saberes e práticas do modo de viver. Por ressoar esses sentidos postos pelos negros do Trombetas, produzem tensionamentos com a literatura corrente sobre a experiência negra amazônica. O texto-convite, escrito por Alfredo Wagner, relata que os estudos atribuíam a origem desses núcleos aos deslocamentos de populações do Nordeste, ocorridos no início do século XX. Concomitantemente, demonstra uma certa organização do campo etnográfico sobre as demandas quilombolas, pois as distinções opostas a obra das pesquisadoras em relação aos escritos do prefaciador, considerando o intervalo de dez anos existente, foram manuseadas no texto para reelaborações dos paradigmas “terra de uso comum”, “remanescente” e “etnicidade” (ARRUTI, 2006).

Nesse raciocínio a interpretação⁴⁷⁵ do art. 68 do ADCT perpassa a interação entre passado e presente como atributos da identificação político-jurídica das comunidades. Nessas duas obras aportadas, fica evidente que o conteúdo semântico do dispositivo constitucional decorre de uma comunicação, mesmo que as vezes desafinada, entre agentes da rede quilombola, que conseguem propor outros pressupostos⁴⁷⁶ do debate público ampliado na segunda metade dos anos de 1990. A historicização que as comunidades e as organizações quilombolas apresentam na esfera pública, à medida das suas reivindicações, torna-se conteúdo-forma indispensável para o entendimento dos sujeitos e dos seus direitos. Ao estabelecerem outras referências temporais e espaciais, destacam o conteúdo da oralidade, assegurando um instrumento fundamental nos

⁴⁷⁴ As pesquisadoras formulam uma identidade racial reconstruída, segundo essa elaboração, trata-se de um processo, com pelo menos três marcos importantes, no primeiro resistem a ordem escravista, o segundo negociam com os poderes locais pós-abolição e, por fim, no terceiro enfrentam grandes empreendimentos do poder público-privado e as políticas ambientais (ACEVEDO; CASTRO, 1998, p. 30).

⁴⁷⁵ Vale advertir que a análise da interação da pesquisa com a rede política que estava inserida não quer dizer que está é uma obra que inaugura essa interpretação, a escolha restrita de investigações relacionadas às litigâncias que foram abordadas não permite essa afirmação.

⁴⁷⁶ Na mediação acadêmica alguns desses valores estão presentes, por exemplo, no caso descrito as *raízes negras* como atributo do acesso à terra ou da afirmação da cidadania fazem parte do léxico e dos sentidos discutidos pelas autoras.

processos de negociação, pois ampliam a intervenção na representação social a partir de linguagens e significados de suas experiências (HALL, 2003).

O resultado da circulação dessas histórias pelos quilombolas é o estabelecimento de uma subjetividade multifacetada e aberta— desde as formas de ocupação até os modos de atribuição da identidade de “remanescente das comunidades dos quilombos”. Há uma desestabilização dos esquemas de representação quilombola, que estavam fundadas em fronteiras rígidas de tempo-espço, em que obviamente foram decisivos o poder de nomeação (ARRUTI, 2006).

No texto *Quilombos: semantologia face a novas identidades*⁴⁷⁷, Alfredo Wagner apresenta uma das principais expressões desse poder, o aporte ainda atual no conceito de quilombo a partir da resposta do Conselho Ultramarino de 1740. O autor sistematiza os principais atributos desta noção – como a fuga, a quantidade mínima de escravizados, o isolamento, a habitualidade e a precariedade – e defende como uma das explicações para a projeção deste sentido, a ausência de redefinições legais do quilombo no pós-abolição, o que possibilitou a reificação dessa identidade em diversos campos, não só institucional, mas também científico:

Em decorrência, as análises jurídicas de senso comum, acríicas e historicistas, que não separam a norma instituída das condições materiais de existência que a condicionaram, resultam por reificar um procedimento: frigorificaram aquele conhecido esquema interpretativo. Com base nas auto-evidências, intrínsecas à ideologia escravocrata e aos preceitos jurídicos dela emanados, cristalizaram os fundamentos de sua compreensão e os irradiaram para outros domínios do conhecimento. Tem-se mais uma vez um reforço da naturalização do significado, tornado auto-evidente e dispensando quaisquer demonstrações. Numa interpretação econômica dela tributária, os quilombos significariam um retorno à economia tribal ou uma volta ao autoconsumo e a ‘estágios mais atrasados’ da vida social. Consoante esta análise de inspiração evolucionista os quilombos negariam a dimensão mercantil dos produtos agrícolas e os avanços tecnológicos incorporados ao processo produtivo intrínseco às *plantations* (ALMEIDA, 2011, p. 42 – grifo do autor).

Embora o autor supracitado não empregue, é uma expressão racista a atualidade desse conceito enquanto representação dos quilombos. A obviedade precisa ser dita, pois tem relação direta com um dos argumentos destacado, aportar ao lapso normativo não é só um equívoco pela redução positivista do direito, mas por apagar as revisões críticas, principalmente na historiografia do pós-abolição um dos pontos da crítica do antropólogo. O recurso do silêncio dos juristas denunciado por Dora Bertúlio (1989; 2019) não é uma

⁴⁷⁷ Originalmente publicado em 1996, como introdução ao livro *Frechal Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista*, produto do PVN.

mera evidência prático-normativa, decorre de uma orientação expressa na estruturação do estado-nacional de negação da agência negra.

Nessa matriz, o quilombo como organização social, política, econômica e cultural de afirmação da autonomia da população negra, não ocuparia a condição de evento constitutivo da historicidade nacional. Enquanto signo de uma presença africana, o quilombo representa um risco que precisa ser “exorcizado”⁴⁷⁸, por isso, os signos atrelados à sua identidade predominantemente estão entrincheirados por um cativo do tempo, que encerra suas experiências no passado escravista (GOMES; OLIVEIRA, 2017)

Primeiro, considero que essas críticas estão atreladas à própria defesa da autonomia do campo etnográfico⁴⁷⁹. É compreensível, contudo, ignorar as formulações críticas dos campos historiográficos e jurídicos que, a partir da segunda metade do século XX, mobilizados pelo pensamento negro brasileiro, tensionaram o culturalismo racista. São contraposições vastas que estabeleceram premissas importantes para revisar os papéis atribuídos à população negra, incluindo os quilombos no regime escravista, mas também no pós-abolição⁴⁸⁰ (MOURA, 1981; GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018; GONZALEZ, 2018; NASCIMENTO, 2019). A exceção de Clóvis Moura, que é citado por Alfredo Wagner em alguns momentos (2011, p. 38) – por entender que o autor se apoiava no conceito colonial de quilombos –, o pensamento negro brasileiro não é dimensionado na reconstrução da identidade quilombola, mesmo que no processo constituinte tenham sido acionados pela agência negra com essa pretensão.

⁴⁷⁸ Isso equivale ao paradigma racista de desafrikanização do Brasil. Apoiado no racismo científico, o Estado apostou em políticas de embranquecimento em legislações migratórias, trabalhistas e fundiárias; ou, mesmo quando o discurso eugenista deixa de prevalecer, esse aniquilamento permanece por meio das reivindicações da mestiçagem, como no discurso de democracia racial, em que o aparato racista é deslocado de uma correspondência biológica para um dispositivo cultural que mantém a estruturação das relações sociais, econômicas e políticas do racismo.

⁴⁷⁹ Alfredo Wagner, afirma: “um campo relativamente autônomo, que não se subordina exatamente aos contornos da questão racial, tal como constituída desde as interpretações de Nina Rodrigues e Arthur Ramos. O processo de autonomização deste campo de conhecimento implica simultaneamente em um reforço da pesquisa etnográfica e uma ruptura com modalidades de apreensão do objeto até então circunscritas à história, à arqueologia, à antropologia física e às escolas de pensamento que atrelam o tema às noções de raça e monumentalidade. Para além de um tema histórico, quilombo consiste num instrumento através do qual se organiza a expressão político-representativa necessária à constituição, ao reconhecimento e à fixação de diferenças intrínsecas a uma etnia” (ALMEIDA, 1998, p. 52).

⁴⁸⁰ A literatura que me refiro como disponível à época dos estudos etnográficos dos anos de 1990 é a historiografia atlântica ou da atlanticidade, a crítica amefricana e do direito e relações raciais. Não é minha intenção estabelecer os motivos dos encontros ou desencontros entre esses acadêmicos, mas é importante observar como essas revisões não foram, pelo menos expressamente, consideradas nesse processo de ressemantização do quilombo. Podendo citar autoras fundamentais no pensamento negro do próprio campo, como Lélia Gonzalez (2018, p. 333), que embora não mobilize de forma densa o quilombo, partilha no entendimento da amefricanidade significados do quilombo como recurso da diáspora africana.

Segundo, destaquei as narrativas da ARQMO (1989) e AMCF (1994) na primeira seção, pois, além da importância na organização política, inserem as suas lutas numa disputa de narrativa. O modo como narram os eventos expressa bem como não constitui apenas um problema de norma, ou falta dela, mas da matriz histórica apoiada. Essas redes, por exemplo, não mobilizam uma estrutura linear e estável, muito menos uma referência épica ao passado que se deseja imutável. Confirma isso a constância de hiatos na historicidade delas, tanto pelo apagamento, quanto pela sobreposição de narrativas que estão atreladas à política do tempo na diáspora – as violências que interdita vínculos ou as estratégias para refazer pertencas fratura essa linha. Outro aspecto é a própria gestão dos territórios, não é por acaso que as comunidades fazem questão de tracejar seus enredos a partir de eventos que coincidem com os estágios de maior ou menor tensão no território, indicando a ocorrência dos processos de deslocamentos e reterritorialização. As mudanças dessas relações de tempo-espço, ao alterarem o como conta suas histórias, também criam recursos para reivindicação da identidade político-jurídica mais estratégica à manutenção da vida.

As narrativas que as comunidades e as organizações quilombolas vão tecendo são processos inventivos, nas quais os atributos que designam sua identidade são renovados, por isso a filiação à noção de *continuum* quilombola (NASCIMENTO, 2018). Tal movimento, reforçando a matriz diaspórica, na qual, deixamos de observar as referências sobre o quilombo “fora” das formas políticas e sociais modernas, passando a enxergá-lo como parte da luta por direitos que nomeamos de constitucionalismo (GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018; PIRES, 2021). É uma disputa da representação, em que as justaposições e os múltiplos sentidos de quilombo, incluindo-se os imateriais, também são considerados na significação do dispositivo constitucional (ALMEIDA, 2018, p. 35). Principalmente com as definições fundadas em tipos-ideais–extremados entre o precário e o heroico – que anulam a complexidade quilombola e da sua política.

Mesmo diante do desequilibrado em relação aos mecanismos de nomeação das elites políticas e econômicas, as auto-organizações quilombolas não ficaram passivas, procuraram negociar com os agentes diretamente envolvidos na atribuição de determinadas características à identidade quilombola. Para a análise, retomo alguns eventos, inclusive abordados nas seções anteriores, pois ajudam a observar as disputas da historicidade e identidade no processo de regulação dos direitos constitucionais quilombolas. Na *Carta dos Quilombos Contemporâneos*, elaborada no quarto encontro das comunidades negras maranhenses é desenvolvida a seguinte historicização:

[...] representante de Comunidades Negras Rurais, do Movimento Negro e de Entidades da Sociedade Civil de [nove] Estados Brasileiros, vimos propor que a ocupação livre e produtiva da terra, um dos pilares da epopeia Palmarina, seja resgatada no Tricentenário de Zumbi dos Palmares. Isto significa luta intransigentemente pela conquista definitiva dos títulos de propriedade das terras acuradas pelos quilombolas (ECNRM, 1995).

O episódio palmarino não é mobilizado apenas como vínculo de uma resistência ancestral dessas comunidades, como na seguinte passagem: “valer o direito de viver na terra conquistada pelos seus antepassados quilombolas”. Esta, contrapondo à narrativa oficial que apaga as agências da população negra, apresenta novos enredos (ECNRM, 1995). Interpreto que Palmares é invocado também para *desingularizá-lo*⁴⁸¹, apesar de estereotipada, a sua força política não pôde ser subtraída, mas serve como advertência, pois os quilombos “existiram em todo o país, tendo construído um marco da resistência da população negra contra opressão” (ECNRM, 1995).

A compreensão temporal e espacial do quilombo é retratada de forma complexa e móvel pelo território amefricano, narrativa sustentada por uma articulação fruto desse processo translocal. Os quilombolas exploram exatamente uma das características mais estabelecidas sobre o quilombo no imaginário social, o isolamento; por isso, a circularidade das histórias foi importante, porque mais que uma sistematização topográfica das comunidades, evidencia-se sua capacidade de articulação.

⁴⁸¹ É um uso complexo, as atribuições históricas e políticas sobre Palmares são, por vezes, aproximadas ou distanciadas para reconstruir a narrativa do quilombo. Corrobora essa observação o fato de serem abstraídos valores jurídicos da experiência palmarina, a partir de uma referência que é “marcada pela coragem, resistência, organização e, principalmente, pela luta em defesa de direitos sagrados: terra, liberdade, participação política e igualdade no exercício de direitos” (ECNRM, 1995).

Figura 50– Carta dos Quilombos Contemporâneos, 1995

CARTA DOS QUILOMBOS CONTEMPORÂNEOS

Mil novecentos e noventa e cinco é um ano muito importante para toda a População Negra Brasileira. Estamos há 300 anos do assassinato do líder guerreiro ZUMBI, e há 400 anos do início da construção do QUILOMBO DE PALMARES. Estas são referências significativas da nossa história da população negra, marcada pela coragem, resistência, organização e, principalmente, pela luta em defesa de direitos sagrados: TERRA, LIBERDADE, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E IGUALDAD NO EXERCÍCIO DE DIREITOS.

Ao longo de sua trajetória neste país, a população negra foi vítima de uma elite racista que buscou ser detentora de sua liberdade e tornar-se proprietária das TERRAS daqueles que nela efetivamente moram e trabalham: NEGROS, ÍNDIOS e excluídos em geral. Através da injustiça da manipulação, concentrou-se grandes extensões de terras em mãos de meia dúzia de privilegiados e relegaram às favelas e palafitas milhões de deserdados da nação. Nestes processos, centenas de povos indígenas e Quilombolas foram dizimados a ferro e fogo. Contudo, apesar dos rigores pela história oficial, os Quilombos existiram em todo o País, tendo constituído o marco da resistência da população negra contra a opressão.

Atualmente, tentam apagar do mapa brasileiro os territórios das Comunidades Negras Remanescentes de Quilombos - as chamadas "Terras de Preto" ou Quilombos e Mocimtos Contemporâneos. Trata-se de uma população que sofre a opressão de latifundiários, empresários, mineiros, madeireiros, e que luta para fazer valer o direito de viver na terra conquistada pelos seus antepassados quilombolas.

A existência e os direitos de centenas de Comunidades Negras Rurais descendentes de quilombos, localizadas nas mais diversas regiões do País, são negados pelo Estado. Apesar de Constituir um direito reconhecido pela Constituição Brasileira, até hoje nenhuma comunidade negra remanescente de quilombo recebeu o título coletivo de propriedade de suas terras secutares.

A sociedade brasileira tem uma dívida de 500 anos com a população Afro-Brasileira inadmissível que o Estado persista em sua omissão, desconhecendo o seu dever de fazer valer lei e garantir aos remanescentes de quilombos a titulação de suas terras.

Diante desta realidade, nós participantes do IV Encontro de Comunidades Negras Rurais: Quilombos e Terras de Preto no Maranhão, evento que reuniu, em abril de 1995, representantes de Comunidades Negras Rurais, do Movimento Negro e de Entidades da Sociedade Civil de (nove) Estados Brasileiros, vimos propor que a ocupação livre e produtiva da terra, um dos pilares da epopeia Palmarina, seja respeitada no Tricentenário de Zumbi dos Palmares. Isto significa luta intransigentemente pela conquista definitiva dos títulos de propriedade das terras ocupadas pelos quilombolas.

Os 300 Anos da Imortalidade de Zumbi de Palmares devem ser celebrados com a titulação imediata das terras ocupadas pelos descendentes dos quilombos, cumprindo-se a Constituição Federal e resgatando-se uma dívida com a População Afro-Brasileira.

**300 ANOS DE ZUMBI DOS PALMARES: TERRA PARA OS QUILOMBOLAS
QUILOMBOS CONTEMPORÂNEOS: A LUTA PELA CIDADANIA
1995 - ANO NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021).

O título da carta também é ilustrativo da tensão em relação ao tempo e espaço. Fiabani (2008) já havia ressaltado que o tema “Os quilombos contemporâneos e a luta pela cidadania” identifica pela primeira vez essa designação que remete à “presentificação” dos territórios. A contemporaneidade quilombola já aparecia nos discursos das entidades para justificar a titularidade dos direitos e denunciar as violações desses dispositivos pós-1988. Porém, antes disso os episódios de rejeição da identidade quilombola⁴⁸² encontram explicação na produção de significados extremamente violentos sobre o termo.

Assim, ao quebrarem essa rigidez que aproxima o quilombo da condição de sujeito político-jurídico, as distintas denominações foram sendo associadas. Portanto, uma

⁴⁸² Alfredo Wagner, aliás pondera isso: “Ora, os camponeses [ascendência escrava, seja africana ou indígena] foram ‘treinados’ para lidar com antagonistas hostis, ou seja, para negar a existência do quilombo que ilegítimaria a posse, que ilegalizaria suas pretensões de direito ([dominação jurídica de fora para dentro dos grupos sociais]. Admitir a condição de quilombola equivalia ao risco de ser posto à margem da lei e ao alcance dos instrumentos repressivos. Daí as narrativas míticas e os processos diferenciados de territorialização referidos às denominadas: terras de preto, terras de herança, terras de santo, terras de santa, terras de índio, bem como às doações, concessões e aquisições de terras. Cada grupo tem sua própria história, legitimando sua condição, e construiu sua identidade coletiva a partir dela. Existe, pois, uma atualidade dos quilombos deslocada de seu campo de significação ‘original’, isto é, da matriz colonial (ALMEIDA, 2011, p. 43).

enumeração extensa de quais experiências confluem à matriz quilombola, em termos de organização política, evitaria um dissenso público que implicasse na obstrução dos interesses das comunidades que integravam o processo de auto-organização. Além disso, na esfera comunicativa, as denominações funcionam como recurso que amplia o âmbito de proteção do dispositivo jurídico, reconhecendo a diversidade do quilombo.

Outro evento que marca essa disputa, também citado no relatório do primeiro encontro nacional, ocorreu um ano antes da atividade no Maranhão, anteriormente mencionada. O Seminário Nacional das Comunidades Remanescentes de Quilombos aconteceu entre os dias 25 e 27 de outubro de 1994, em Brasília, foi realizado pela Fundação Cultural Palmares. Nele, além de agentes públicos, estiveram reunidas lideranças quilombolas e acadêmicos, destacando-se o Grupo de Trabalho *Terra de Quilombos*⁴⁸³ da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Anos antes, dentro da própria FCP ocorreram articulações para apresentar a definição de quilombo, a primeira defendia: “são os sítios historicamente ocupados por negro que tenham resíduos arqueológicos de sua presença, inclusive as áreas ocupadas ainda hoje por seus descendentes, com conteúdos etnográficos e culturais” (ARRUTI, 2006, p. 83).

Foi notada uma tentativa de articulação entre os conteúdos constitucionais, o que é um aspecto importante, já que parte do campo etnográfico caminhava noutra direção, defendendo a distinção entre o quilombo-passado e o quilombo-presente (PEREIRA, 2020). A formulação tem uma semântica também distinta daquela observada nos argumentos do movimento negro e, principalmente das redes quilombolas. Ainda no Seminário, segundo José Arruti, a pesquisadora Glória Moura⁴⁸⁴ apresenta outra formulação discutida no interior da FCP, entendidas como comunidades “negras rurais que agrupam descendentes de escravos [que] vivem da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado ancestral [...] vínculo foi reificado, foi escolhido pelos habitantes como forma de manter a identidade” (ARRUTI, 2006, p. 84). A educadora é posta na análise de José Arruti como importante agente nos

⁴⁸³ O GT foi coordenado no período por Eliane Cantarino O’Dwyer e foi realizado no momento em que se consolidava as primeiras ações institucionais sobre o tema quilombola na entidade. A primeira reunião, por exemplo, ocorreu dias antes do seminário na sede da ABA (O’DWYER, 2008). O GT foi caracterizado como uma ação com o objetivo de “refletir sobre a conceituação de Terras de Remanescentes de Quilombos, a sistemática administrativa para sua implementação e o papel do antropólogo nesse processo”, conforme narra o primeiro produto do grupo (O’DWYER, 1995, p. 1).

⁴⁸⁴ No seu livro *Festa dos Quilombos*, parte desse conceito aparece, mas rearranjado, do seguinte modo: “são quilombos contemporâneos as comunidades negras rurais onde se agrupam descendentes de escravos que vivem da cultura de subsistência. Têm forte vínculo ancestral e são constantemente recriadas” (MOURA, 2012, p. 32). A mudança substancial está no abandono da rigidez sobre a identidade política e cultural.

debates de regulamentação do período. Com esse conceito, identifico os seguintes atributos sobre os quilombos: comunidades negras rurais; descendência escrava; cultura de subsistência; manifestações culturais; identidade estável.

Embora não partilhe de premissas ou até mesmo categorias idênticas à formulação anterior, nitidamente centrada no resíduo arqueológico, ainda é perceptível a rigidez na descrição da experiência quilombola, agora recaindo sobre a identidade cultural, a partir de um passado reificado. Contudo, a questão não estava dada no órgão, muito menos na esfera pública, e o Seminário acabou sendo um evento importante para entender as semânticas opostas à época.

O GT da ABA também levou uma posição e, segundo consta, foi “discutido com representantes de diversas associações e comunidades negras rurais então presentes” (O’DWYER, 1995, p. 1). No documento, defendem existirem “novos significados” assumidos pelo termo quilombo, que conforma “a situação presente dos segmentos em diferentes regiões e contextos do Brasil”. Acrescentam que as comunidades vêm empregando esses sentidos para “designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico” (O’DWYER, 1995, p. 1).

Por fim, afirmam que as comunidades não podem mais serem referidas como “resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica”, ou como “grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea” (1995, p. 1-2). É evidente que a ressematização defendida para o conceito de quilombo gravita em torno de uma etnicidade que é construída na oposição aos signos arqueológicos e históricos mais recorrentes no imaginário social – ignorando-se também as revisões críticas do pensamento negro.

Para o objetivo desta tese, que é pensar a criatividade do *quilombo* como movimento constitucional, entendo que a relação temporal-espacial oposicionista, na manifestação⁴⁸⁵ do GT da ABA, fragiliza as contribuições que as comunidades apresentavam. Entendo que a estratégia da entidade corresponde a um tensionamento

⁴⁸⁵ Escreveram para o GT: Siglia Doria, com o texto “O Quilombo do Rio das Rãs”; Maria de Baiocchi, com o texto “Kalunga: Sagrada Terra”; Lúcia Andrade, com o texto “Os Quilombos da Bacia do Rio Trombetas: Breve Histórico”; Neusa Gusmão, com o artigo “Caminho Transversos: Território e Cidadania Negra”; Rosa Marin, com o artigo “Terras e Afirmação Política de Grupos Rurais Negros na Amazônia”; Dimas Salustiano, com o texto “Constituição e Diferença Étnica: O Problema Jurídico das Comunidades Remanescentes de Quilombos no Brasil”; Ilka Boaventura, com o texto “Classificações Étnicas e as Terras de Negros no Sul do Brasil”; Elaine O’Dwyer, com o artigo “‘Remanescentes de Quilombos’ na Fronteira Amazônica: A Etnicidade como Instrumento de Luta pela Terra”.

direto às literaturas, mas principalmente às práticas sociais apoiadas no conceito colonial, empregado pelo Conselho Ultramarino em 1740⁴⁸⁶. No entanto, as redes quilombolas acionam esse passado - que pode ser reconstruído, mas não deslocado, - para caracterizar os conflitos e as estratégias das quais elas se associam como identidade (ECNRM, 1995).

Dessas discussões do GT da ABA, a noção de etnicidade conflui com a caracterização de uma identidade do quilombo “fundada tanto numa autodefinição consensual, quanto em práticas político-organizativas, em sistemas produtivos intrínsecos [unidade de trabalho familiar, critérios ecológicos] e em símbolos próprios” (ALMEIDA, 1998, p. 52). Naquele momento, as disputas sobre a política negra estavam intensas, inclusive a própria rede quilombola ilustra isso, quando no contexto da marcha Zumbi decidiu criar um espaço político-subjetivo auto-organizado. Por esses aspectos, considerando os agentes envolvidos na marcha, esta proposição contrapõe os discursos de reificação da experiência negra, parte significativa do movimento negro criticava a oposição entre culturalismo e historicismo.

O uso simbólico de Palmares e os legados históricos, como demonstrado na carta dos quilombos, podem ser empregados para ressaltar a presencialidade quilombola, lançam mão de um referencial palmarino antiessencialista, com a enumeração da vasta e complexa articulação do quilombo. Nesse sentido, divergindo da interpretação de José Arruti, que identifica uma tensão deste conceito etnicidade com a noção de “cultura negra”, que “do ponto de vista do movimento social negro, [era] uma perda retórica” (ARRUTI, 2006, p. 94), identifico um conflito direto com a crítica produzida pela agência negra contra o Estado brasileiro ao restringir as reivindicações da população negra às demandas culturais.

Naquele processo a reconstrução do sentido de quilombo tinha uma pretensão de complexificar essa experiência, ampliando-se na esfera pública a agenda sob a qual se traduzem as demandas: por exemplo, o acesso aos direitos sociais, políticos e coletivos. Assim, o emprego da autonomia, no ponto de vista aqui definido a partir da historicidade elaborada nas redes quilombolas, também diverge da argumentação de Alfredo Wagner (2011), pois o pressuposto no qual se apoia no texto é distinto, mesmo que construa seu

⁴⁸⁶ Na manifestação do GT não há qualquer menção explícita desse conceito, mas no ano seguinte, noutra atividade da ABA, Alfredo Wagner, já referido, apresenta no texto *Os Quilombos e as Novas Etnias* (ALMEIDA, 1996; 2002) os “cinco elementos básicos” que retirou do conceito colonial, que avaliava como signos ainda recorrentes no imaginário social e na literatura, demonstrando que existia esse fluxo de informações no campo antropológico.

argumento sobre os mesmos contextos, neste caso, o quilombo Frechal⁴⁸⁷. No esquema de interpretação que o antropólogo desenha, a autonomia não é associada apenas às formas de resistência que a ideia de quilombo suscita no imaginário. Até aqui, aproxima-se dos aspectos defendidos na tese.

No entanto, produz uma retenção, quando afirma defender a abertura crítica do conceito, quando associa a autonomia ao processo produtivo⁴⁸⁸. Nesses termos, as territorializações “emergem com a desagregação da plantação açucareira, significando a autonomia do grupo face à direção imprimida pela *plantation*” (ALMEIDA, 2011, p. 44). Mesmo que apresente a advertência contra eventual rigidez “geográfica”, ao vincular a autonomia à perda da gestão senhorial enquanto ponto de partida da experiência do quilombo, reduz a própria política empregada nas formas de acesso e manutenção da terra desses grupos. Também não me parece razoável qualificar o processo de autonomia como “desafricanização”, ainda que tenha repretendido não se basear na matriz culturalista⁴⁸⁹ e nos signos racistas dela decorrente.

Na sua argumentação sobre a identidade quilombola, Almeida (2011) sustenta que a nova semântica traduz um sentido de pertença que não encontra aporte na diáspora africana. O modo como lida com as relações raciais indica que a suposta fluidez do conceito de quilombo nesta nova semântica não se efetiva, pois associa o dispositivo racial à determinados limites de tempo-espço.

A experiência da diáspora não se encerra na ruptura dos vínculos construídos do outro lado do atlântico, muito menos a estrutura racial se restringe às formas de violência colonial. A temporalidade diaspórica é a história das subjetividades negras insurgentes, portanto, as narrativas que as comunidades estavam produzindo na atribuição da identidade quilombola para acionar mais um mecanismo de resistência e manutenção da vida negra também encontra aporte no passado.

Essa exorcização do passado (RUFER, 2006), mesmo que os atributos históricos sejam recorrentes na construção da identidade, e os próprios articuladores da semântica

⁴⁸⁷ A divergência restringe-se à atribuição de significado da autonomia e, conseqüentemente, do sentido de quilombo defendido; e não às formulações que desenvolveu contra os argumentos jurídicos e históricos dos agentes violadores no aludido caso – apoiados em matrizes positivistas dos respectivos campos.

⁴⁸⁸ Afirma: “O conceito de quilombo não pode ser territorial apenas ou fixado num único lugar geograficamente definido, historicamente ‘documentado’ e arqueologicamente ‘escavado’. Ele designa um processo de trabalho autônomo, livre da submissão aos grandes proprietários. Neste sentido, não importa se está isolado do ou próximo das casas-grandes” (ALMEIDA, 2011, p. 46).

⁴⁸⁹ Em nota de rodapé, avisa que “O termo ‘desafricanização’ aqui se refere à definição de pertencimento dissociada da ‘origem’ e ao sentimento de ter como seu um território, conquistado pelo conflito e pela luta. Nada tem a ver com a noção de ‘desafricanização’ lenta e gradual do ‘negro’ pela adaptação a elementos culturais europeus proposta por Nina Rodrigues e retomada por Arthur Ramos” (ALMEIDA, 2011, p. 44).

da etnicidade ou terra de uso comum reconhecem isso. Contudo, não deixa de criar uma oposição improdutiva para o manejo do conteúdo constitucional. Além da força denunciativa, não se pode ignorar o valor propositivo da experiência diaspórica, que oferece uma plataforma política-histórica da população negra (PIRES, 2020). Se a delimitação étnica para acessar o direito territorial está atrelada a reafirmação da diferença quilombola e essa distinção precisa, por vezes, renunciar atributos históricos para não ser imobilizada, parece-me que contraditoriamente se produz um significado inflexível no presente.

Uma hipótese é que esse emprego dual é uma decorrência de apropriações precárias da Constituição⁴⁹⁰, abordagem que contradiz às importantes críticas que o campo desenvolveu sobre as tradições jurídicas, desafiando os “esquemas interpretativos cristalizados” e propondo reinterpretações sobre o quilombo (ALMEIDA, 1987). Como defende Paulo Pereira, a potencialidade da história quilombola tem relação direta com o modo como interpretamos o art. 216, §5º⁴⁹¹, o desafio de retirar-lhe do enquadramento racista que apaga a memória quilombola como conteúdo constitucional (PEREIRA, 2020). A defesa de que os valores étnicos correspondem à transcendência dos significados do passado nega a potencialidade reconstrutiva da própria história quilombola pelos seus modos de fazer, criar e viver.

Desse modo, inadequada é a estratégia de diferenciação do art. 68 do ADCT com os preceitos constitucionais relativos ao patrimônio cultural, como se estivesse diante de dois sentidos distintos do quilombo – passado e presente. Essa interdição temporal pode levar ao manuseio das normas constitucionais como se não fossem mutuamente informadas, ou seja, representaria um isolamento do conteúdo sobre o quilombo no “presente” em relação a todo o texto constitucional.

⁴⁹⁰ Pelo menos a partir das leituras do material da ABA, uma exceção significativa dessa compreensão do direito é o jurista Dimas Salustiano, advogado no PVN, tendo atuado no caso de Frechal e pesquisador do tema com inúmeras publicações nesse momento. Noutro material relevante e que registra esse período, o jurista conduziu a publicação do Boletim Informativo do NUER, no ano de 1997, com o tema “Regulamentação de Terras de Negros no Brasil”, no qual aduz: “O meu intento é mostrar que uma Constituição, feita com um certo sentido de perenidade, está em constante mutação, mesmo que não haja uma alteração de texto. Trafego dessa maneira pela hermenêutica constitucional para colocar uma interpretação literal como insuficiente para dar conta do problema” (NUER, 1997, p. 6)

⁴⁹¹ Embora, os comandos jurídicos tenham pretensões e, em alguns casos, sujeitos de direitos diversos, avalio que a reconstrução da identidade quilombola empregada ao art. 68 do ADCT sem o enfrentamento dos sentidos históricos tornam suscetíveis à retenção política do direito territorial.

O aspecto relevante é que a defesa da autonomia⁴⁹², formulação já constante na rede quilombola, a exemplo do litígio de Boa Vista com a prática da autodemarcação, é um resultado normativo desse processo de disputa conceitual. Notadamente, quando reconhecemos o poder do Estado de atribuir⁴⁹³ direitos e obrigações, a ascensão da autoatribuição como valor implícito é tanto um mecanismo com impacto pragmático na efetivação do direito, quanto confere um valor importante para a interpretação constitucional.

A própria construção da excepcionalidade quilombola, enquanto “resquício africano”, está posta dentro de um quadro que despreza essa experiência. A partir disso, a autonomia como atributo da proteção constitucional na experiência quilombola parece menos danosa ao enfrentar as controvérsias implicadas na maioria dessas semânticas, como parte da construção identitária dos sujeitos.

Como percebido, parte das formulações dos distintos sentidos foram concebidas na oposição ou negação de valores que as próprias comunidades quilombolas ora reivindicam ou performam como estratégia para acesso de direitos. Mais uma vez, o problema não é o termo “remanescente”⁴⁹⁴, mas o seu emprego político-jurídico. Por isso, a autoatribuição é um recurso que permite operacionalizar eventuais sobreposições de identidades, desalinhar concepções rígidas e reconstruir sentidos subjetivos-objetivos, a partir de uma lógica de máxima proteção da vida negra. De tal modo, que não se exige da identidade desses sujeitos que se desprenda ou ignore os valores simbólicos ou materiais inventariados. Conteúdo do qual os significados da luta palmarina fazem parte, pois qualifica a compreensão do quilombo como organização política, social, econômica e cultural de recriação da vida negra (GOMES, 2020b; GOMES, 2021b).

⁴⁹² Dimas Salustiano traz uma síntese sobre a autonomia: “1. Essas comunidades encontradas em todo o território nacional podem ser caracterizadas, na medida que seus habitantes se utilizam de categorias de autodefinição, e ou, de autoatribuição, que funcionam como elemento gerador de identidade a esses grupos sociais[...] 5. São auto-denominadas e referidas enquanto: ‘Terras de Preto’, ‘Remanescentes de Quilombos’, ‘Comunidades Negras Rurais’, ‘Mocambo’, ‘Quilombo’ ou outra análoga que aponte para uma identidade étnica com preponderância negra. Variação terminológica esta, que permite uma constante atualização de sentido e uma adequação às diferentes formas organizativas atualmente encontradas” (SILVA, 1995, p. 107).

⁴⁹³ Considerando a capacidade material e simbólica do Estado nos processos de classificação, principalmente diante da imersão estrutural do racismo no conteúdo de seus ritos e práticas (BERTÚLIO, 1989; 2019; ARRUTI, 2006, p. 52).

⁴⁹⁴ Na formulação de José Maurício (ARRUTI, 2006, p. 82), a categoria remanescente remete à admissão de uma presença quilombola como sobra de uma historicidade, da qual são “reconhecidos como símbolo de uma identidade, de uma cultura e, sobretudo, de um modelo de luta e militância negra”. Penso que é uma recepção muito mais constante na rearticulação dos movimentos negros, no final dos anos de 1970, para denúncia do racismo como estrutural. Não identifico, na oralidade, um descolamento entre a urgência política da proteção social e as demandas por reconhecimento de suas experiências, na verdade se entrelaçam.

Outro evento pertinente ao debate da regulamentação dos direitos constitucionais é o “Seminário Remanescentes de Quilombos”⁴⁹⁵, realizado em setembro de 1995, na Câmara dos Deputados. No convite para a atividade consta como objetivo a discussão de projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional (CD, 1995, fl. 01); e, pela programação, conseguiram reunir os principais agentes envolvidos na demanda, assim, além de parlamentares, constavam como expositores lideranças quilombolas – de Rio das Rãs (BA), Frechal (MA), Mocambo (SE) e dos territórios em Oriximiná (PA), Kalunga (GO) e Vale do Ribeira (SP)⁴⁹⁶ –, acadêmicos, movimentos sociais, juristas e gestores⁴⁹⁷. Como resultado imediato do evento identifico as pretensões da articulação quilombola que se consolidaria em meses na marcha: ampliar o debate público da agenda quilombola.

A atividade com expressiva incidência do poder legislativo também teve a participação de outros representantes do poder público, incluindo ministros de estado e a sociedade civil. A mobilização da esfera pública era importante ainda pela interlocução direta das comunidades com o Estado, naquele momento em processo de organização do movimento social, além da repercussão nos meios de comunicação⁴⁹⁸. O debate observado entre a rede quilombola e o campo acadêmico, portanto, repercutiu nessa atividade. Um texto publicado pelo jurista Walter Ceneviva, na Folha de São Paulo, aborda, à época do evento, os sentidos em disputa sobre o quilombo: por exemplo, mobiliza a interpretação dicotômica dos dispositivos constitucionais, incidindo na oposição temporal-espaial das experiências quilombolas:

⁴⁹⁵ O material referente à atividade foi identificado no acervo do ISA, constando registros da própria Câmara dos Deputados, material do Grupo Soweto, MNU e da comunidade quilombola de Rio das Rãs (BA). O evento foi mobilizado por comissões da câmara em parceria com a FCP. Dentre as comissões indicadas pelo documento constam: Agricultura e Política Rural; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Direitos Humanos; Educação, Cultura e Desporto (CD, 1994, fl. 02)

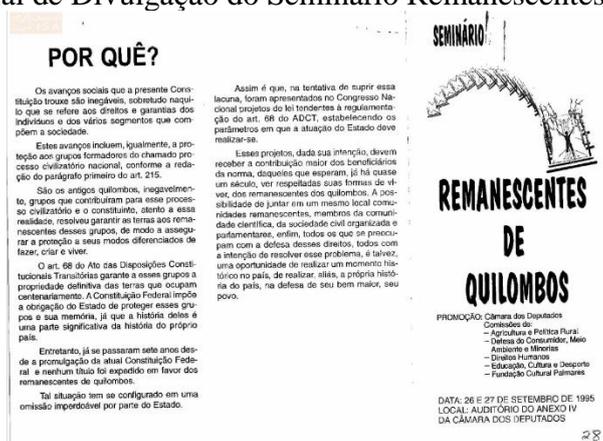
⁴⁹⁶ Mas nos relatos, constam apenas intervenções dos quilombos de Rio das Rãs (BA), Kalunga (GO), Ivaporanduva (SP), Mocambo (SE), Furnas de Boa Sorte (MS), Furnas de Dionísio (MS), além de lideranças quilombolas do município de Oriximiná (PA).

⁴⁹⁷ No painel sobre relatos dos projetos em tramitação os parlamentares Benedita da Silva, Ronaldo Cunha Lima, Alcides Modesto, Domingos Dutra e Álvaro Vale; no painel sobre o conceito de quilombo acadêmicos representando a ABA (Eliane O’Dwyer), ANPUH (não indicado), FCP (Joel Rufino) e o antropólogo Alfredo Wagner; no painel sobre a defesa dos direitos dos quilombos representantes do Ministério da Cultura (Francisco Welfort), PGR (Aurélio Virgílio), UFMA (Dimas Salustiano) e MNU (Valdélcio Silva).

⁴⁹⁸ Reportagens do Jornal Folha de São Paulo, destaca por dois dias o seminário. Em reportagem, no dia 26 de setembro, a nota dizia: “Seminário em Brasília debate questão das terras dos quilombos Seminário sobre ‘Remanescentes de Quilombos’ discutirá hoje e amanhã na Câmara dos Deputados a regulamentação do artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituinte. Este artigo garante a estes remanescentes a propriedade definitiva das terras que ocupam há mais de cem anos. Eles reclamam que, sete anos após a promulgação da Constituição, ainda não receberam nenhum título de terra” (FOLHA DE SÃO PAULO, 1995a, fl. 01).

A primeira não diz respeito à pessoa dos negros, mas aos documentos e lugares onde se encontram reminiscências de sua instalação, depois de escaparem das senzalas. A preservação do patrimônio cultural com as referências caracterizadoras de identidade, ação, memória dos grupos formadores da sociedade nacional, despertaram o interesse do constituinte, levando-o à menção dos quilombos no artigo 216. A segunda surge no artigo 68 do ADCT [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias] e afirma o direito de propriedade dos remanescentes dos antigos quilombos sobre áreas que ainda ocupem. Não se trata de preservação do passado, mas garantia no presente e para o futuro, de proteção específica a certas e determinadas pessoas, encontradas nas antigas terras onde houve quilombos (FOLHA DE SÃO PAULO, 1995c, fl. 01).

Figura 51 – Material de Divulgação do Seminário Remanescentes de Quilombos, 1995



Fonte: Acervo ISA. Fotografia: autor (2022)

O formato do seminário reforça nossa crítica quanto à distribuição dos papéis político-sociais no processo de discussão sobre a nomeação e significação dos sujeitos quilombolas. Enquanto, parlamentares, acadêmicos e juristas foram convidados para os painéis formulativos, a participação dos quilombolas foi direcionada para uma atividade “estritamente” reivindicativa na abertura da atividade (CD, 1995, fl. 02) – apesar de importante, reforça o racismo epistêmico na produção de conteúdo sobre quem são e quais são os seus direitos. Nesse sentido, o lugar da experiência é deslocado para uma condição secundária na formulação jurídica, pois o elemento fático que deveria ser compreendido como constitutivo do direito é mobilizado apenas comparativamente. A desqualificação do testemunho como conteúdo político-jurídico reduz a potencialidade do seminário como mecanismo de enraizamento dos direitos fundamentais e democratização.

No seminário foram apresentadas duas proposições legislativas que tramitavam naquele momento, voltadas exclusivamente às demandas territoriais: o Projeto de Lei do Senado Federal nº 129/1995, autoria de Benedita da Silva (PT/RJ), e o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 627/1995, autoria de Alcides Modesto (PT/BA) e Domingos

Dutra (PT/MA)⁴⁹⁹. Na discussão fica evidente alguns aspectos levantados anteriormente, destaca-se: i) o âmbito de proteção do art. 68 do ADCT, atrelado à conceituação dos sujeitos quilombolas; ii) a forma jurídica do título; iii) o órgão competente para os procedimentos administrativos (CD, 1996, fl. 08).

A primeira oposição aos projetos foi em relação ao conceito de quilombo na proposta do Senado, segundo Valdélcio Silva (MNU), lança-se mão de uma compreensão biológica dos sujeitos, em resposta, defendia um conceito étnico. Na mesma ponderação, o representante do movimento negro ainda criticou o projeto da Câmara ao tomar a terra dos quilombos como patrimônio cultural, a concepção defendida separa “as terras ocupadas pelos remanescentes e as necessárias à conservação de seus usos costumes e tradições” – outro indício do fluxo semântico, mais uma vez a interpretação dicotômica é apresentada no debate público (CD, 1995, fl. 08). Na sequência, os demais participantes reiteraram as críticas apresentadas pelo MNU. Flávio Jorge, representante da Soweto, reflete sobre a autoaplicação do art. 68 do ADCT, na sua avaliação, o projeto da Câmara produzia um entendimento contrário, ou seja, da necessidade de regulamentação legal para a efetividade do direito.

A Soweto ainda chamou atenção para a importância de os procedimentos de regularização serem realizados pelo INCRA e não pela FCP, como atribuía o PL nº 627/1995. Esse é um ponto de tensão entre as comunidades e movimentos sociais com a ABA, a entidade científica defendia à época que os procedimentos do INCRA eram inadequados, pois não equivaleria àquelas observadas na reforma agrária. Por isso, argumentavam que caberia a condução pelo “Ministério da Cultura, uma vez que se trata de assunto que em última instância interessa ao seu mandato de preservação do patrimônio cultural brasileiro em um de seus aspectos mais salientes, o da diversidade étnica e cultural” (ABA, 1995, fl. 04). Nos poucos registros, nota-se que das falas de representantes do movimento negro foi mobilizada a semântica da etnicidade, inclusive nos limites que foram ponderados – pois reforça a oposição temporal-espacial a partir dos dispositivos constitucionais dos arts. 216, §5º e 68 do ADCT ao invés de uma leitura interativa da complexa experiência quilombola.

⁴⁹⁹ O primeiro projeto foi apresentado no Senado Federal, em 27 de abril de 1995, enquanto o segundo na Câmara dos Deputados em 13 de junho de 1995. Ainda sobre o segundo projeto, constam noutros documentos que os deputados Nilmário Miranda (PT/MG) e Sarney Filho (PFL/MA) também seriam autores da proposta.

Apesar dos argumentos desenvolvidos, o tensionamento ao sentido de patrimônio cultural tinha um fundamento pragmático, devido a própria proposição. No PL nº 627/1995, condicionava-se a proteção territorial à preservação do patrimônio cultural brasileiro – no art. 1º do projeto são descritos tipos patrimoniais distintos, mas a titulação é assegurada a apenas uma das áreas (SOWETO, 1995, fl. 05). A caracterização das áreas pela suposta finalidade exclusiva entre bens histórico-culturais, ambientais e sociopolíticos produz distinções incompatíveis com a noção de territorialidade empregada pelos modos de fazer, criar e viver das comunidades quilombolas⁵⁰⁰. Do relato, ainda destaco a intervenção de assessores que atuaram na elaboração dos projetos, especialmente o submetido na Câmara dos Deputados, Germano Frazão argumenta que:

[...] projeto parte de uma interpretação sistemática da Constituição, que estabelece como objetivo da República a promoção do bem de todos sem distinção e a busca de uma sociedade democrática e pluralista. Nesse sentido, esclareceu que o art. 216 da Constituição Federal deve ser entendido segundo o conceito de cultura expresso pela antropologia (CD, 1995, fl. 09).

A proposição do assessor é próxima da pretensão expressa pela articulação das redes quilombolas, contudo, entre os parlamentares predominava mais uma defesa dos projetos do que a efetiva discussão, mesmo que muitos fossem aliados em litígios estratégicos e importantes representações no legislativo. A exemplo da intervenção de Domingo Dutra: na sua avaliação, “a Constituição Federal impôs limites à regulamentação do art. 68, não obstante seu entendimento pessoal de que a norma deveria ser mais ampla” (CD, 1995, fl. 09).

A ideia de que a Constituição exige a regulamentação contraria a matriz histórico-jurídica do constitucionalismo que, em termos de direitos fundamentais, pressupõem-se a máxima proteção; a sua posição central na operacionalização dos acordos políticos-jurídicos de uma dada comunidade não pode se limitar aos desígnios factuais. A preocupação expressa no seminário quanto à necessidade de regulamentação legal do art. 68 do ADCT é um dos principais aspectos levantados pelos agentes da rede quilombola, as justificativas reforçam a tese de que o direito não tem plena eficácia.

Embora as entidades ressaltassem a importância da discussão no legislativo, pois contribuiu “com o aperfeiçoamento e detalhamento do processo administrativo” (SOWETO, 1995, fl. 01), essa caracterização do dispositivo constitucional era o principal

⁵⁰⁰ Por exemplo, o art. 4º indica que as áreas de recursos ambientais ou que contém sítios históricos seriam identificadas e delimitadas pela União Federal que exerceria a salvaguarda delas (CN, 1995b, fl. 6704).

argumento do governo federal para efetivação dos direitos das comunidades. Há neste caso uma interpretação constitucional racializada, pois ao atribuir para o aludido artigo um impedimento incompatível com o projeto constitucional, que pretende proteger a vida quilombola, retardar a eficácia da norma é um fator de agudização dos conflitos, da insegurança jurídica das comunidades e, conseqüentemente, de aumento da violência.

O descompasso entre a experiência das redes locais (citadas na justificativa do PL nº 627/1995) e as proposições parlamentares é visível⁵⁰¹, por isso nas manifestações as entidades recuperam repetidamente as litigâncias estratégicas e os seus resultados, principalmente: a titulação coletiva, a autoatribuição da identidade, a autodemarcação dos territórios e a expertise do INCRA nos procedimentos de regularização⁵⁰² (MNU, 1995; SOWETO, 1995).

Criticam, por exemplo, que o PL nº 129/1995 exigia dos interessados a apresentação do “histórico da ocupação e elementos comprobatórios de posse para legitimar a sua titulação definitiva”, utilizando como referência os critérios – até mais rígidos – da usucapião (SOWETO, 1995, fl. 03). Noutro documento, que subsidiou a participação do MNU, há um reforço crítico ao impacto das omissões institucionais na vida das comunidades quilombolas, denunciando o racismo estrutural. A formulação coloca em debate os mecanismos de violência, incluindo o modo como os projetos foram elaborados (MNU, 1995) – aspecto evidenciado no condicionamento à participação das comunidades quilombolas e no menosprezo da expertise acumulada nos litígios. Na contribuição do MNU é sugerida a constituição de um grupo de trabalho com a participação das comunidades e movimentos sociais para formulação de um projeto único (MNU, 1995, fl. 04).

Interessante ainda a sugestão da entidade para se inserir no projeto políticas públicas nas áreas de produção, infraestrutura, saneamento, habitação, educação e saúde – algumas dessas medidas estavam previstas no PL nº 627/1995 (capítulos I e II). Por fim,

⁵⁰¹ É válido acrescentar que, antes do seminário, a Senadora Benedita da Silva enviou o projeto para análise da ABA, dentre os aspectos críticos apontados na correspondência, a entidade destaca o sentido coletivo dos sujeitos relativos ao art. 68 do ADCT, portanto, diferente da abordagem individual que repercutia na natureza do título. Além disso, a limitação da experiência quilombola aos atributos de descendência, trabalhador rural e habitação atual também criticada pela entidade, destacando a importância da autoatribuição dada a referência étnica da sua identidade (ABA, 1995).

⁵⁰² Por exemplo, sobre o PL nº 129/1995, o documento do grupo Soweto indica: “O projeto refere-se, exclusivamente, ao processo de discriminação e demarcação administrativa [a ser conduzido em conformidade com a Lei nº 6.383, de 7/12/76] que está circunscrito às terras devolutas da União, podendo ser aplicado também às terras devolutas dos Estados. Assim, o projeto precisa ser aperfeiçoado no sentido da proposição de procedimento a ser adotado em caso de terras de comunidades remanescentes de quilombos circunscritas em áreas particulares” (SOWETO, 1995, fl. 03).

repercutem o capital simbólico da experiência palmarina em uma interpretação muito próxima daquela elaborada pelos quilombolas no encontro maranhense, na qual Zumbi e Palmares são acionadas como chaves para a presentificação dos quilombos e não apenas das suas projeções no presente⁵⁰³.

O único registro mais denso das manifestações feitas pelas quilombolas foi de Rio das Rãs (1995). Embora estivessem apoiadas na sua experiência, traz subsídios da práxis quilombola, o que é fundamental na disputa dos mecanismos que seriam constituídos no debate sobre regulamentação. Destaco a noção de território quilombola, materializada a partir dos instrumentos de gestão coletiva, dos vínculos familiares e comunitários, dos sentidos de solidariedade, assim como dos saberes quilombolas – citando as soluções para as crises como enchentes e secas; os processos produtivos, como a farinhada; as práticas culturais, como a roda de samba (QRR, 1995, fl. 01).

Também contribui com a sistematização dos principais problemas vivenciados pela comunidade o testemunho sobre a violência, evidência que a semântica do quilombo é informada por dispositivos racistas que as desumanizam. No registro memorial da comunidade constam as práticas de inviabilização da vida, o que, por si só⁵⁰⁴, informa a centralidade do racismo na compreensão histórico-jurídico do quilombo. O esforço conflui com os apontamentos de que o art. 68 do ADCT é substancial para o antirracismo no projeto constitucional. Na promoção de soluções a racialização interage com outros valores do programa político-jurídico, como o da proteção ambiental, do patrimônio cultural, do desenvolvimento social; sendo principal a reinterpretação ontológica sobre a população negra na comunidade política. A reivindicação do respeito ao modo de ser, de viver e de produzir é uma apropriação constitucional que extravasa a dimensão material contida nos comandos mencionados acima (CRR, 1995, fl. 04).

Um encaminhamento do seminário foi a constituição de um grupo de estudo para maior discussão do projeto regulamentador, com a participação de parlamentares, representantes das comunidades, movimentos sociais, instituições científicas e Ministério

⁵⁰³ No documento, a entidade: “Por isso dizemos metaforicamente que ZUMBI não morreu. Pois a causa de ZUMBI e de PALMARES tem para nós uma expressão tão real, tão atual, como VIVA. Falar sobre Calunga, Rio das Rãs, Frexal, Orixirriná, Mucambo, Castaíno, Mimbó, Ribeira é falar de PALMARES e dos mesmos anseios e sentimentos que embalaram os que resistiram dignamente até a morte [...] como poderão comemorar os 300 ANOS DE ZUMBI e ao mesmo tempo fechar os olhos que ZUMBI somos nós e o que nos interessa agora é justamente o reconhecimento dos direitos que nos são negados?” (MNU, 1995, fl. 05).

⁵⁰⁴ Mas também produzem uma identificação racial dos agentes da violência, diretamente atrelados a atuação do Estado e elites locais. O Sr. Chico Tomé relata que: “tudo mudou com a chegada dos brancos: coronéis e fazendeiros. Quando os brancos chegaram, os negros já existiam há centenas de anos [...] lembra quando seu pai contava da chegada dos coronéis e se diziam ‘donos’ dessas terras” (QRR, 1995, fl. 01).

Público (FOLHA DE SÃO PAULO, 1995b). A partir desse momento, o debate da regulamentação no legislativo insere-se como mais uma pauta da rede quilombola, incorporando-se nas ações do movimento que se constituiria. Abaixo algumas distinções gerais na comparação das propostas:

Tabela 9 – Quadro Comparativo dos PL nº 129/1995 e PL nº 627/1995

Aspectos Principais	PL nº 129/1995 (Senado Federal)	PL nº 627/1995 (Câmara dos Deputados)
Conceito “remanescentes das comunidades dos quilombos”	Descendência dos primeiros ocupantes e manutenção da moradia habitual (art. 2º);	Vínculo histórico e social com os escravos fugidos (art. 2º);
Órgão competente para titulação	INCRA (art. 3º);	FCP (art. 5º);
Natureza da titulação	Título de propriedade individual ao ocupante (art. 5º);	Título de propriedade individual ou coletivo, este último expedido a associação (art. 10 e 11);
Exigência de comprovação	Além de características étnico-raciais, os interessados devem apresentar histórico da ocupação da posse legítima (art. 4º);	Não exige qualquer comprovação a cargo dos interessados, cabendo a grupo técnico da FCP proceder os estudos e levantamentos – histórico, antropológico e cartográfico (art. 5º);

Fonte: Preparado pelo autor com dados do Diário do Congresso Nacional (1995)

Além dessas caracterizações sistematizadas, os projetos (PLSF nº 129/1995⁵⁰⁵ e PLCD nº 627/1995⁵⁰⁶) estabelecem graus de procedimentos bem distintos, enquanto o projeto do Senado chegar ser vago na descrição dos atos e competências, o projeto da Câmara impõe uma série de mecanismos que tornam o processo de regularização burocrático e muito suscetível aos interesses políticos do comando dos órgãos, sem que exista mecanismos de contra-controle. Por exemplo, na etapa de reconhecimento, identificação e delimitação só há previsão de recursos ao presidente da FCP e Ministro da Cultura para reexame (art. 5º, §8º e §10º).

⁵⁰⁵ O primeiro relator do projeto foi senador Ronaldo Cunha Lima (PMDB/PB), leu no próprio seminário o relatório favorável à aprovação, devolvendo em outubro de 1995. Na Comissão de Assuntos Sociais, o senador Nabor Júnior (PMDB/AC) foi favorável, mas ofereceu substitutivo, que foi aprovado na comissão por unanimidade. No relatório identifica-se a ponderação sobre o conceito biológico de “remanescentes das comunidades dos quilombos”, além disso, a proposição do critério de continuidade social na justificativa aproxima-se da tese do marco temporal. A alteração do órgão competente para FCP e a caracterização do título como *pró indiviso*. Não houve recurso em plenário e, com aprovação conclusiva das comissões, o projeto foi encaminhado para Câmara dos Deputados. Com a apresentação do substituto pelo deputado Luis Alberto (PT/BA), seguiu-se análise do aludido projeto nesta casa legislativa, identificado como PL nº 3.207/1997 (CN, 1995c; CN, 1997).

⁵⁰⁶ Na Comissão de Educação, Cultura e Desportos, o relator foi o deputado Severiano Aves (PDT/BA). Nela, foram propostas emendas que aprovadas – entretanto, não consegui localizar o conteúdo das emendas – seguiram o trâmite até ser anexada na tramitação do PL nº 3.207/1997.

Após aprovação no Senado Federal, o PL nº 129/1995 foi enviado à casa revisora, tramitando sob nº 3.207/1997⁵⁰⁷. Na sua tramitação na Câmara dos Deputados, foi anexado o projeto de autoria dos deputados Alcides Modesto (PT/BA) e Domingos Dutra (PT/MA). Recebeu parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Desportos, depois, em 1998, foi analisado pelo relator da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o deputado Luiz Alberto (PT/BA). No parecer é apresentado um substitutivo, seguindo o trâmite descrito na Tabela 24 (apêndice N). A proposta de substitutivo do parlamentar foi produzida sob a iniciativa da Câmara dos Deputados, embora mantidas a descrição distintiva das áreas ocupadas pelas remanescentes, a restrição para titulação não foi reproduzida. Também se destaca a distribuição dos atos entre a FCP e o INCRA, de acordo com a atuação constitucional dos órgãos.

O desgaste com as proposições não só oponentes, mas que ignoravam os acúmulos da rede quilombola, produzia uma nova demanda que era articular alternativa viável para que a regulamentação no legislativo não significasse um retrocesso. Isso ocorreu, apesar do evidente esforço do movimento de assegurar a autoaplicação, a partir de um instrumento do Poder Executivo que era suficiente, como demonstrado nas manifestações do seminário.

A experiência de algumas litigâncias locais impulsionou o acúmulo de saberes e práticas relacionadas aos procedimentos administrativos, seja por decisão política do governo federal ou por determinação judicial. Assim, a alegada ausência de normativas que contemplassem integralmente todos os atos necessários para efetivação do direito foi sendo suprimida por deliberações adotadas nos casos, reunindo-se da prática do INCRA⁵⁰⁸ uma série de orientações de caráter regulamentar.

Outro fator que afetou o processo de regulamentação foi a divulgação de uma minuta de decreto, preparada pelo Poder Executivo, especificamente pela FCP, sobre o

⁵⁰⁷ Outras proposições legislativas com temas pertinentes às demandas quilombolas, como o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em 2010 como Lei nº 12.288. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 30 de jan. 2022. Para uma síntese dessas proposições consultar *O direito quilombola e a democracia no Brasil*, artigo de Lilian Bernardo que sistematiza alguns projetos submetidos até o ano de 2012 (GOMES, 2013). Além dessas proposições, cite-se projetos que decorreram do questionamento da constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que foram apresentados para suprir esses eventuais vícios, mas na verdade, trata-se de regulamentações mais frágeis, pois se estruturam em conotações restritivas dos sujeitos quilombolas e procedimentos incompatíveis, um exemplo é o PL nº 3.654/2008.

⁵⁰⁸ Griolamo Treccani (2006, p. 132) sistematiza os procedimentos construídos pelo INCRA: i) pedido da comunidade; ii) levantamento cartorial; iii) levantamento ocupacional; iv) apresentação e aprovação do mapa e levantamentos; v) demarcação; vi) expedição do título; vii) projeto de assentamento especial quilombola.

estabelecimento de atos e procedimentos para dar efetividade ao art. 68 do ADCT. A minuta foi recebida e discutida pela CONAQ no ano de 1997, durante a III Reunião Nacional, em Salvador. Importante lembrar que, antes disso, como resultado das reivindicações pós-marcha, o Presidente criou um grupo de trabalho interministerial⁵⁰⁹ com a finalidade de estabelecer os procedimentos administrativos para cumprimento do disposto no art. 68 do ADCT – Decreto de 04 de dezembro de 1996 (CONAQ, 1996, fl. 54).

Na minuta do decreto, encontrava-se comandos idênticos ou com orientações muito próximas daquelas observadas no substitutivo dos projetos em tramitação no legislativo, como: i) a conceituação de “comunidades remanescentes de quilombos”; ii) a constituição de grupo de trabalho pela FCP para elaboração de um relatório de identificação que instrua o procedimento; iii) título em nome de associação legalmente constituída para representar a comunidade quilombola.

Contudo, também havia distinções significativas como: i) a inserção da autoatribuição no conceito de quilombo no PL n 3.207/1997, o que não ocorreu na minuta do decreto; ii) a caracterização do título com *pró indiviso* na minuta, enquanto no projeto de lei era regido pelo instituto do condomínio civilista; iii) o decreto centralizava os atos de regularização na FCP, sendo os demais órgãos chamados a se manifestar sobre a incidência de suas competências nas áreas delimitadas, enquanto o projeto indicava que os atos de titulação ocorreriam no INCRA; iv) tomava a regularização da terra como demanda, quase que exclusivamente cultural (CONAQ, 1997, fl. 06-09). Na reunião da CONAQ foi sugerida a supressão do parágrafo único do art. 1º e a reformulação do art. 12⁵¹⁰. O dispositivo que sugeriam excluir conceituava “comunidades remanescentes de quilombos”, apesar de enumerarem várias denominações, não havia indicação da autoatribuição, como observado no PL nº 3.207/1997. Assim, embora o rol seja meramente exemplificativo, havia o risco de eventual restrição às comunidades que adotassem nomeações distintas.

No dia 23 de abril de 1998, a FCP expediu a Portaria nº 8, estabelecendo normas específicas para os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação (FCP, 1998).

⁵⁰⁹ No mesmo sentido, a Portaria nº 292 de 05 de dezembro de 1996 cria grupo de trabalho para elaborar proposta de instrução normativa, com vista definir procedimentos para as áreas remanescentes de quilombos que estejam sob a jurisdição do INCRA (CONAQ, 1996, fl. 55).

⁵¹⁰ Neste, a reformulação tinha apenas o objetivo de inserir as atribuições da SPU e INCRA no procedimento de titulação. Como a minuta era genérica, a ponderação da entidade parece se voltar para maior descrição dessas responsabilidades.

Foi reproduzida parte considerável do conteúdo da minuta criticada pelo movimento quilombola, excetuando-se os procedimentos de titulação. Os comandos dessa portaria revogam aquela expedida em 1995, mas em termos de efetividade do art. 68 do ADCT não há qualquer avanço. No ano de 1999, os debates sobre a proposta do decreto ganham novos contornos, a minuta de 1997 é enxugada, pois parte do conteúdo foi publicado na Portaria nº 8 da FCP, a nova minuta descreve os procedimentos de delimitação, demarcação e titulação. O anteprojeto do decreto foi disponibilizado para consulta pública⁵¹¹, nele foi incluído um dispositivo (§1º, do art. 1º) que impõe como critério a comprovação, pelas comunidades, da ocupação das terras desde 13 de maio de 1888 – tal critério depois ficou conhecido como marco temporal.

Nas discussões anteriores de tramitação dos PL's, a contenção normativa mais próxima dessa foi a exigência de um critério de continuidade social, conforme a proposição inicial do PL nº 627/1995, mas sem estabelecer o marco temporal expreso. O critério foi duramente criticado pela rede quilombola⁵¹², além de atrelar a semântica quilombola à noção de reminiscência da escravidão, cria um dispositivo que praticamente inviabiliza o acesso ao direito, sem falar na ausência de pressuposto histórico-jurídico. A projeção desse marco ao evento da abolição da escravidão negra no Brasil é incongruente com o fundamento histórico-jurídico que é a prática quilombola de luta por direitos, experiência que não se esgota no século XIX. Portanto, sua vinculação fática reduz o âmbito de proteção constitucional, configurando medida administrativa incompatível com a ordem jurídica vigente, quando onera os sujeitos ao exercício dos seus direitos fundamentais à apresentação de um registro improvável.

Outra condicionante temporal restritiva desse direito foi disposta no art. 5º, há indicação de que os procedimentos de regularização devem ser concluídos até o dia 31 de

⁵¹¹ Antes uma nova versão foi apresentada, em 27 de outubro de 1999, as sugestões seriam acolhidas em um curto espaço de tempo (23/11/1999), posteriormente prorrogado (03/12/1999).

⁵¹² Além da CONAQ, cito carta da ABA que foi produzida durante a VI Reunião Regional de Antropólogos do Norte e Nordeste e comentário do ISA, elaborados pelo assessor jurídico Fernando Baptista. A ABA faz críticas a comprovação da posse com a tese do marco temporal, sequer sugere modificações, defende na sua manifestação a rejeição do anteprojeto de decreto: “ele precisa ser rejeitado em bloco, na medida em que não contempla, nem incorpora, o acúmulo dos debates e da experiência dos últimos anos. A consulta, neste caso, pode mascarar a imposição de uma problemática e deixar de fora aqueles que excluídos dos meios de produzir um discurso a partir de um corpo de normas e saberes propriamente ‘políticos’, colocando entre parênteses qualquer referência direta à situação em sua singularidade, devem ser os maiores interessados a se manifestar sobre o assunto que lhes diz respeito” (ABA, 1999, fl. 02). Nos comentários do ISA, além das críticas ao critério, observamos que algumas questões de competência suscitavam divergência entre os agentes da rede quilombola, por exemplo, o instituto entendia que a centralização na FCP seria um ponto positivo, ressaltando a atribuição supletiva do INCRA. Além disso, ressalta a importância de o anteprojeto reconhecer a competência concorrente dos estados e do Distrito Federal.

outubro de 2001, momento a partir do qual, novas solicitações devem ser reguladas por autorização legal – que indiretamente implica na negativa da autoaplicação do art. 68 do ADCT (ISA, 1999, fl. 03). Na proposta, os atos necessários para efetivação do art. 68 do ADCT permaneceram sobre a competência da FCP⁵¹³, contrariando a posição das comunidades e organizações quilombolas, que entendiam ser o INCRA o órgão adequado, pois este acumulou ao longo dos procedimentos de titulação uma expertise para os atos necessários (CONAQ, 1999). Outros apontamentos críticos são importantes, como a omissão: i) da titularidade da propriedade; ii) da cláusula *pró indiviso*; iii) da desapropriação de terras reivindicada por particulares; iv) dos mecanismos de controle do prazo para os órgãos se manifestarem; v) da incidência de unidades de conservação já criadas nos territórios quilombolas (ISA, 1999, fl. 02).

No momento da publicação para consulta ao anteprojeto, a CONAQ realizava a IV Reunião Nacional, em Teresina⁵¹⁴ (CONAQ, 1999). Um dos encaminhamentos da atividade foi a manifestação pública direcionada à FCP, nela o movimento apresentou um histórico da composição entre órgãos e parlamentares, principalmente desde a divulgação da minuta sugerida pela FCP em 1997. O documento expressou uma ruptura com a relação estabelecida, ainda à época da marcha entre movimento quilombola e a gestão do órgão⁵¹⁵, mesmo que direcionada à gestora. Também ficam evidentes nos argumentos como os aspectos conjunturais e ideológicos que orientavam a gestão federal indicam a fragilização da agenda quilombola na esfera pública:

Assim, quando envia uma proposta relativa às comunidades quilombolas **sem sequer consultar aquelas pessoas diretamente envolvidas no processo, a atual gestão da Fundação Cultural Palmares decepciona e desrespeita a todos os que tentaram estabelecer uma relação com a atual administração baseada em compromissos políticos e éticos**. Além do mais, enviar uma proposta desse teor sem considerar as repercussões negativas - adiante vamos enumerá-las e analisá-las - para as comunidades negras rurais representa, de

⁵¹³ No anteprojeto, a FCP tem a responsabilidade de produzir um relatório técnico sobre a propriedade, contendo (art. 2º, §1º): i) identificação dos aspectos étnico, histórico, cultural e socioeconômico; ii) levantamento da cadeia dominial; iii) delimitação do território; iv) medição e demarcação topográfica; v) parecer jurídico. Mesmo que se admitisse a necessidade de mais um estudo técnico, a proposta de decreto exige neste relatório parte de levantamentos que estaria contemplados no conteúdo da portaria.

⁵¹⁴ Participaram da reunião 23 comunidades dos estados do Maranhão, Piauí, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Goiás, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Paraíba. Além de 24 entidades do movimento negro Brasileiro e da sociedade civil (CONAQ, 1999, fl. 05-06).

⁵¹⁵ No teor da carta há várias críticas ao órgão, especialmente à sua direção, o principal apontamento é a falta de respeito; o movimento afirma que a FCP perdeu credibilidade com as comunidades, pois não cumpriu os seus compromissos (CONAQ, 1999). O movimento entendeu a retomada da proposta, via decreto, como uma ruptura da relação estabelecida com a, então, presidente Dulce Pereira – em parte essa frustração também se justifica pelo fato de o movimento ter apoiado abertamente sua gestão, visto sua trajetória no movimento negro, mesmo que majoritariamente as comunidades fossem críticas ao governo Fernando Henrique Cardoso.

fato, **uma renúncia aos compromissos políticos democráticos da atual dirigente da Fundação Cultural Palmares**. Lógico que **não somos ingênuos** para desconhecer que esta diretoria foi nomeada por **um governo cuja preocupação mais importante tem sido a de resguardar os Interesses dos ricos, dos banqueiros, dos latifundiários e de vender quase de graça o patrimônio público** - ações que são apoiadas por políticos conservadores, outros denunciados como corruptos, outros como chefes de quadrilhas e **outros sem qualquer compromisso histórico com a democracia** (CONAQ, 1999, fl. 03 – grifo nosso).

A carta ainda fornece informações sobre a articulação quilombola na regulamentação dos direitos constitucionais. Sobre as discussões legislativas, aquela época concentrada no substitutivo, o PL nº 3.207/1997 indica que a proposta foi formulada junto com a rede quilombola – CONAQ, movimento negro e parceiros do campo jurídico e etnográfico (CONAQ, 1999, fl. 04). O decreto confrontava diretamente um avanço na avaliação da política quilombola, qual seja, a revisão sobre sua história e consequentemente o sentido socialmente implicado ao quilombo, afirmam que “esse processo tem contribuído para revisar conceitos, categorias, enfim, para que se pudesse construir uma nova visão sobre os quilombos no Brasil” (CONAQ, 1999, fl. 04).

A Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos ainda pontua a importância dos órgãos estaduais⁵¹⁶, que até aquele momento correspondiam ao maior número de títulos expedidos, na comparação com os federais – a própria FCP só tinha titulado a comunidade Mangal (BA)⁵¹⁷ em conjunto com instituto estadual. A CONAQ também denuncia que o anteprojeto invade a competência dos estados, por estabelecer no art. 3º que a FCP reavalie as titulações já realizadas no prazo de 120 dias. Por colocar em suspeita as titulações, também significaria um retrocesso político, mais um recurso que ampliaria a insegurança jurídica com a constituição de um poder revisional dos atos do executivo federal e estadual. No final da manifestação, a CONAQ convoca a rede quilombola para se unir na mobilização contra o decreto apresentado.

⁵¹⁶ Uma sistematização das legislações estaduais pode ser localizada em *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*, autoria de Girolamo Treccani, no qual constam instrumentos publicados até 2004, perfazendo um total de 11 estados com regras sobre titulação dos territórios quilombolas (TRECCANI, 2006, p. 146-147). Os dados podem ser atualizados com a sistematização da CPISP, segundo a entidade 23 estados já possuem legislação sobre as comunidades quilombolas. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/leis/legislacao-estadual/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

⁵¹⁷ Contudo, a CONAQ pondera que, no caso de Mangal, a titulação foi de apenas 105 hectares de área pertencente ao estado da Bahia, frente a um total de 7 mil hectares. Além disso, a entidade lembra que a regularização ocorreu a partir dos instrumentos legais do próprio Instituto de Terras da Bahia (CONAQ, 1999, fl. 05).

A proposta soma-se às omissões⁵¹⁸ que vinham ampliando a violência sobre as comunidades, especialmente nas zonas de conflito; a sua repercussão negativa apenas retardou a implementação de uma política que retrocede nas formulações públicas alcançadas pelo movimento. Por isso, o movimento entendia a importância de uma reação ampla e forte, o “decreto contraria os nossos interesses e contra ele vamos reunir todas as nossas forças para impedir a sua aprovação” (CONAQ, 1999). Mas logo em seguida foi editada a Medida Provisória nº 1.911-11/1999, que passou ao Ministério da Cultura a competência para efetivação do art. 68 do ADCT⁵¹⁹; depois, delegada à FCP nos termos da Portaria nº 447/1999⁵²⁰, tratando da matéria nos moldes do anteprojeto de decreto⁵²¹, excetuando-se o comando relativo à comprovação da ocupação desde 13 de maio de 1888 (TRECCANI, 2006, p. 140).

Contudo, a tese do marco temporal foi retomada com a publicação do Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001⁵²², reiterando quase que integralmente a versão do anteprojeto de 1999. Nos debates sobre o marco temporal é curioso que parte considerável das críticas utilizavam o evento da “queima dos arquivos da escravidão” – ato atribuído a Ruy Barbosa, em 1890, quando exercia funções de ministro do estado – para opor o dispositivo do decreto de Fernando Henrique que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, “somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que: I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988”. É compreensível a alusão, pois o comando impõe às comunidades uma comprovação fática que remete ao evento da escravidão.

Entretanto, não deixa de ser problemático que após as experiências dos litígios, principalmente juristas não ponderem que atrelar a legitimidade do direito à produção de prova documental revele um controle de narrativa para restringir a proteção constitucional, e conseqüentemente a influência histórico-jurídica do quilombo no

⁵¹⁸ Importante citar que, em 2000, as associações de comunidades quilombolas integrantes da CONAQ propuseram com o jurista Hédio Silva o Mandado de Injução nº 630 no STF para suprir a omissão do Presidente da República em implementar procedimentos para assegurar os direitos das comunidades quilombolas. O julgamento só ocorreu em 2005, quando já era vigente o Decreto nº 4.887/2003, tornando o objeto da ação prejudicado. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1828298>. Acesso em: 30 jan. 2022.

⁵¹⁹ Precisamente no art. 14, IV, “c”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1911-11.htm. Acesso em: 30 jan. 2022.

⁵²⁰ Disponível em: http://www.feambra.org/feambra_sys/conteudo/legislacao/portaria-447-de-1999.pdf. Acesso em: 30 jan. 2022.

⁵²¹ Disponível em: <https://cpisp.org.br/portaria-fcp-n-o-40-de-13-de-julho-de-2000/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

⁵²² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm. Acesso em: 30 jan. 2022.

constitucionalismo brasileiro. Isso, pois o problema do marco normativo de 1888 é restringir os resultados sociais e históricos do racismo ao passado, pensando nos desajustes que a rede quilombola produziu nas narrativas predominantes de sua experiência, a violência racial é vigente e tem inviabilizado a manutenção dos territórios. A formalização da liberdade negra não pode ser lida como reconciliação ontológica do negro à humanidade, diante do quadro denunciado pelo movimento quilombola. Estratégias como a adotada pelo governo Fernando Henrique configuram violação dos direitos constitucionais, pois potencializam diretamente a morte física nesses territórios, além de politicamente reproduzir os signos racistas do quilombo.

Nesse processo de intensas disputas na esfera pública é significativo o *II Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas* (Figura 102 – Anexo AF), realizado em Salvador (BA), entre os dias 29 de novembro e 02 de dezembro, com o tema *Território e Cidadania para o povo negro*⁵²³. A CONAQ se afirmava como movimento social, cinco anos após a marcha Zumbi, estabelecendo de modo definitivo que a composição da comissão nacional é apenas por representantes quilombolas, como se confirmava nas reuniões nacionais (SOUZA, 2008, p. 157). O encontro foi importante para manter a mobilização em torno das denúncias referentes aos abusos institucionais⁵²⁴, estabelecida a partir de 1999. Era também um momento de ampliação das agendas antirracistas, o que tornava os atos do governo ainda mais graves, pois faziam uso retórico do reconhecimento do racismo no plano internacional, processo que só foi instaurado pela agência negra com os desdobramentos da marcha.

Antes do encontro, ocorreu a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovido pela ONU, na cidade de Durban na África do Sul, com expressiva contribuição do movimento negro brasileiro, especialmente das mulheres negras (CARNEIRO, 2002). Constituíam-se uma agenda internacional de enfrentamento ao racismo, mas internamente as ações do Estado serviam de contenção ao processo de articulação.

A confirmação do Decreto nº 3.912/2001 significou a impossibilidade de diálogo com governo Fernando Henrique, por isso, a partir dos registros, observo como estratégia

⁵²³ Campanha que orienta o II Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado na cidade de Salvador/BA, em 2000. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 20 maio 2021. Naquele momento, a FCP já indicava a existência de quase 750 comunidades (TRECCANI, 2006, p. 154).

⁵²⁴ Além dos pressupostos histórico-jurídicos racistas, Girolamo Treccani (2006, p. 144) destaca que os procedimentos compreendiam 12 etapas que exigiram um prazo mínimo de 318 de dias para titulação do território quilombola.

potencializar as articulações com os governos estaduais. É um dado importante, principalmente porque o decreto publicado procurou constranger o avanço da política quilombola localmente, por exemplo, o anteprojeto (art. 1º) previa expressamente que a competência concorrente não prejudicava o teor do decreto, mas na versão publicada esta advertência foi retirada⁵²⁵.

A partir do Decreto nº 3.912/2001, no levantamento da CPISP, nenhum título⁵²⁶ foi expedido. Lembra a entidade que, no governo Fernando Henrique, a FCP expediu 12 títulos, mas sem realizar a desapropriação e a indenização das terras-benfeitorias aos particulares. Junto à falta de recursos é o principal problema registrado nas análises, comprovando o uso retórico da agenda antirracista com práticas de desprezo à vida quilombola (TRECCANI, 2006, p. 145) – esses mecanismos serão reproduzidos em maior ou menor grau nos demais governos.

Após a eleição de Luís Inácio Lula da Silva, a agência quilombola manteve-se firme na luta contra o decreto. Foi enviada carta ao presidente eleito, apontando as repercussões negativas da regulamentação vigente, exigindo a revogação do Decreto nº 3.912/2001 e a criação de uma secretaria especial no INCRA para tratar das demandas quilombolas (2006, p. 160).

O dado é confirmado como relato de Givânia Silva: “a Ministra da SEPPIR⁵²⁷, e falamos que o único jeito de estabelecer diálogo com o governo seria com a anulação do Decreto. O presidente Lula criou um grupo de trabalho interministerial para construir um novo decreto” (SOUZA, 2008, p. 59). O referido Decreto é o já citado nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, atualmente em vigor. No mesmo dia, o Decreto nº 4.883/2003⁵²⁸ transferiu a competência da titulação para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pasta que o INCRA estava vinculado, consubstanciando uma das principais reivindicações da agência quilombola durante os anos de 1990. Antes de adentrar em

⁵²⁵ Outras são as armadilhas do decreto, por exemplo, muda-se a instauração dos procedimentos que, até então, competia ao Estado brasileiro; a partir dele, passou a exigir o requerimento das comunidades.

⁵²⁶Treccani (2006, p. 145) cita 15 títulos expedidos pela FCP, mas não há indicação do período em que ocorreu, independentemente há um conflito nos dados.

⁵²⁷A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial foi criada pela Medida Provisória nº 111/2003, convertida na Lei nº 10.678/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.678.htm. Acesso em: 30 jan. 2022.

⁵²⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4883.htm. Acesso em: 30 jan. 2022. Ambos os decretos foram expedidos simbolicamente na Serra da Barriga, no município de União dos Palmares (AL), no dia 20 de novembro de 2003, marcando os novos marcos normativos. Além destes decretos atrelados apenas às demandas quilombolas, foi expedido o Decreto nº 4.885/2003 que cria o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, órgão de caráter consultivo que passa integrar a SEPPIR. No conselho, os componentes participam de todas as etapas para implementação de políticas públicas do eixo, representando um mecanismo de democratização e transparência na governança.

ponderações dos novos procedimentos, podemos avaliar que, frente aos impactos do Decreto nº 3.912/2001, o novo instrumento foi fundamental para reestabelecer condições favoráveis à incidência institucional da política quilombola, a exemplo do valor da autonomia.

Com o redimensionamento da autonomia que aparece logo na definição de “remanescentes das comunidades dos quilombos”⁵²⁹, a política quilombola retoma, em certa medida, o acúmulo alcançado até 1997 no enfrentamento ao poder de nomeação racista que mobilizava sentidos restritivos aos direitos constitucionais. Nessa mesma linha, o valor jurídico da autonomia foi legitimado com a ratificação da Convenção 169 da OIT. Mesmo que sua promulgação só tenha ocorrido com o Decreto nº 5.051/2004⁵³⁰, o instrumento já estava em vigor, desde o dia 25 de julho de 2003, observando o depósito do instrumento de ratificação. A partir dessa base legal, foi possível instrumentalizar comandos normativos não apenas no âmbito da política fundiária, mas para boa parte da agenda quilombola consolidada pós-marcha. Por esse processo, materializou-se uma densa contribuição do movimento social sobre direitos e políticas públicas quilombolas, sendo o maior resultado o Programa Brasil Quilombola (PBQ) – que será destacado em breve.

Efeito disso foi que, no *III Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas* (Figura 102 – Anexo AF), realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro de 2003, na cidade de Recife (PE), a condução temática revelou essa ampliação da agenda “Terra, Educação e Reparação para o povo Quilombola”⁵³¹. Os testemunhos sobre o

⁵²⁹ O dispositivo indica: “Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Vide ADIN nº 3.239: § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade; § 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural; § 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 31 jan. 2022.

⁵³⁰ Nos termos do art. 1º, item 2: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 31 jan. 2022.

⁵³¹ Nos poucos registros de internet identificados, essa noção de reparação aos quilombolas estava presente, tanto que se traduzem em direitos voltados a proteção dos quilombos de modo mais abrangente as demandas do presente, como destaca Givânia Silva em entrevista ao site Carta Maior: “queremos construir não apenas novas relações entre as comunidades, mas apontar rumos para tratar os problemas das quilombolas de uma forma mais global no país”. No terceiro encontro estiveram representantes de 18 estados. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 20 maio 2021

encontro revelam como as mobilizações se direcionavam para construção de uma plataforma com instrumentos para diversas áreas de educação, saúde, produção, comercialização, saneamento, acesso à energia e outros – coincidentes com os eixos do PBQ. Um dos principais recursos reivindicado pelo movimento quilombola foi a participação em conselhos e colegiados de órgãos do executivo, aspecto fundamental para apropriação da nova regulamentação em favor das demandas da agenda quilombola.

O Decreto nº 4.887/2003 já foi analisado noutros trabalhos jurídicos que me antecederam, seja do ponto de vista teórico-normativo ou empírico (TRECCANI, 2006; SANTANA, 2008; PRIOSTE, 2017; DIAS, 2019), por isso, acredito ser importante apenas apresentar algumas considerações, em razão do contexto e do processo de formulação no qual foi produzido o decreto.

Pensando a política de autonomia do movimento quilombola, a semântica adotada no instrumento representa o acúmulo dos debates políticos-acadêmicos que mobilizaram os sentidos de “terra de uso comum” e “grupo étnico”, afastando o emprego de representações relacionadas estritamente à descendência, fuga, rebelião, escravidão, isolamento e precariedade⁵³².

Apesar das discussões legislativas não terem produzido um resultado direto, por estratégia da rede quilombola na defesa da autoaplicação, foram tensões importantes para desestabilização dos sentidos racistas ainda predominantes no pós-1988. Desse modo, foram pertinentes para produzir historicidades e identidades mais complexas sobre o quilombo e que se refletiu numa definição jurídica menos imóvel. Contudo, vale ponderar que neste ciclo dos debates sobre regulamentação e as disputas semânticas empreendidas, fica evidente a persistência de controles de autenticidade sobre o que é o quilombo, implicando conseqüentemente na proteção jurídica.

A reinvenção da etnicidade também pode estar incrustada em dispositivos racistas e que reduzem o potencial normativo da autonomia como recurso político de radicalização do conteúdo constitucional. A produção de referências para etnicidade quilombola, pressuposto inegociável para interpretação do art. 68 do ADCT, não pode também significar imunidade à formulação de sentidos essencializantes sobre a historicidade e identidade quilombola (ARRUTI, 2006, p. 93). Avalio que esse risco ainda não foi completamente afastado, mantendo-se latente na legitimação do direito ao criar um terreno fértil para folclorização quilombola (ALMEIDA, 2018). Apoio-me no próprio

⁵³² Mas não só como destacamos ao longo do texto também significou uma secundarização dos sentidos históricos por supostamente representarem oposição da presencialidade.

esforço das redes quilombolas e, posteriormente, do movimento social de inventariar a complexidade da experiência quilombola, na qual muitas vezes é sequer traduzida por uma identidade ou versão única – acumulando-se a condição de negras, trabalhadoras rurais, camponesas, quebradeiras de coco, pesqueiras, marisqueiras etc.

Além disso, observo que as interações entre comunidades, antropólogos e procuradores ou juristas, em que pese tenham gerado recursos materiais imprescindíveis para solução dos conflitos e substanciais para o enraizamento do art. 68 do ADCT, não conseguiram traduzir no decreto⁵³³ resultados procedimentais mais eficazes. Os atos descritos pelo decreto e portarias dele decorrente têm se mostrado vulneráveis às reapropriações racistas no decorrer da sua aplicação.

Observando o conjunto de regulamentações, existem, pelo menos, 18 etapas⁵³⁴ que tornam o processo suscetível ao controle material (subjetivo e objetivo) do conteúdo constitucional para efetivação dos seus direitos. Por exemplo, há um controle subjetivo no processo de certificação, pois apenas as comunidades certificadas podem ter o processo de titulação instaurado, ocorrendo de forma sucessiva e subordinada. No interior da titulação, os procedimentos de delimitação, identificação e demarcação produzem gestão objetiva da norma constitucional, apesar dos recursos da autonomia há uma intensa mediação sobre o que é o território quilombola.

Por fim, uma gestão política da eficácia normativa, nas etapas de titulação, especialmente quando incidem sobre áreas de particulares ou de órgãos e entidades públicas, há um crivo político, principalmente quando depende da disponibilidade orçamentárias, imprescindível para as desapropriações. Por isso, as semânticas que são atribuídas aos direitos quilombolas não podem renunciar à historicização elaborada pelas comunidades, sob pena da operacionalização dos recursos jurídico-político configurarem instrumentos de controle racializado dos corpos-territórios.

⁵³³ Em síntese, podem ser identificados como pleitos do movimento quilombola traduzidos nessa normativa: i) a tese da autoaplicação do art. 68 do ADCT; ii) a competência do INCRA; iii) a autoatribuição da identidade político-jurídica; iv) a natureza coletiva do título, com cláusula *pró indiviso*.

⁵³⁴ Considerando a sistematização da CPISP a partir do Decreto nº 4.887/2003 e a IN nº 57/2009 do INCRA, o procedimento inclui: i) abertura do processo; ii) certificação da FCP; iii) Relatório Técnico de Identificação e Delimitação; iv) análise do Comitê de Decisão Regional; publicação do Relatório; v) consulta dos órgãos e entidades; vi) análise da situação fundiária; vii) julgamento das contestações; viii) recurso; ix) análise da Casa Civil, em caso de divergência de mérito entre os órgãos; x) análise da AGU, em caso de discordância da legalidade; xi) envio para os estado, em caso de terras desses entes; xii) envio para SPU, em caso de patrimônio da União; xiii) reassentamento, em caso de posseiros; xiv) anulação de títulos, em caso de propriedade não legítimas; xv) desapropriação, em caso de propriedades particulares; xvi) demarcação física; xvii) outorga do título; xviii) registro em cartório. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/caminho-da-titulacao-2/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

Como uma luta da diáspora africana não é possível ignorar que a inscrição desse dispositivo constitucional também representava uma fissura nos arranjos da democracia constitucional, em particular para o enfrentamento do racismo. A sedução da semântica da etnicidade supera de forma operacional uma controvérsia conceitual, marcadamente racista, mas ainda não é suficiente para enfrentar adequadamente as práticas e os discursos engendrados pelo racismo, pois desloca os dispositivos racistas para um segundo plano.

Para as pretensões da tese, a seção repercutiu como a agência quilombola potencializou determinados discursos de nomeação ou práticas legitimadoras dos direitos quilombolas, dentro dos repertórios político-jurídicos fornecidos pela rede de agentes apoiadores. No entanto, para a radicalização do conteúdo constitucional é imprescindível a articulação das histórias de vida aos procedimentos político-jurídicos adotados pós-regulamentação do art. 68 do ADCT.

Tal conexão se faz necessária, pois, em última instância há uma evidente gestão racializada da narrativa das comunidades, são meios que procuram negar qualquer representação negra como influência da identidade e memória do país. Isso produz um sentido mais restritivo sobre os quilombos “do presente”, exigindo atributos específicos para demonstração do vínculo, como a nova identidade étnica. É importante problematizar nas distintas abordagens (“do passado” e “do presente”) como se dá gestão do tempo-espaço nas “soluções classificatórias” que aparecem, porque delas são estabelecidos precedentes normativos, teóricos e políticos.

Apesar de achar interessante a crítica feita no processo de “ressemantização” ao termo remanescente como “sobra” do passado, penso que a exorcização dos atributos históricos reduz a força constituinte do *quilombo*, parece-me mais adequado pensar qual é a história atribuída nas representações no presente. Considerando os eventos descritos e analisados, acredito que o problema não estaria apenas na expectativa de encontrar nas comunidades quilombolas um passado atualizado e assim submetê-las ao processo de exotização. Na verdade, está atrelado ao conteúdo que é tomado como parâmetro para a identificação dessas “sobras” históricas que o quilombo representaria.

Desse modo, é importante compreender quais as histórias que predominam sobre os quilombos no imaginário social. Os sentidos memoriais que permeiam os quilombos formam um quadro de valores que foi ao mesmo tempo performado e ressignificado pelos sujeitos quilombolas para negociarem suas políticas.

O ato de desfocar das sobras para entender as expectativas históricas elaboradas sobre a experiência quilombola estabeleceu outras funcionalidades ao termo

“remanescente” pós-ANC, e conseqüentemente como isso impactou na construção de sentidos do dispositivo constitucional. Por isso, defendo que foi a apropriação das forças opositoras que procuraram estabelecer um forte vínculo entre o presente dessas comunidades e a história oficiosa do país, como forma de controlar o âmbito de proteção do direito.

No entendimento constitucional que me apoio, o passado é um tempo indisponível (CARVALHO NETTO, 2011), em razão disso é objeto em constante reconstrução no presente. Assim, tomar o sentido de remanescente como sobra do passado, invariavelmente, exige um controle do que é ou não esse passado. A instabilidade no sentido de quilombo não decorre em si de um problema de nominação dos sujeitos, mas de uma disputa sobre a história do quilombo que ainda é fortemente afetada pela política racista.

O Estado pode ter de fato legitimado a discussão no âmbito público, mas a norma foi produzida nas disputas que as comunidades vinham reivindicando a partir do direito constitucional. O próprio constitucionalismo oferece um complexo e diverso aparato para densificação desses conteúdos histórico-jurídicos, sem que isso signifique uma forma estanque. Ou seja, há uma constante autoprodução sobre os nossos princípios e regras que é incompatível com a determinação estável que muitas vezes é esperada das demandas quilombolas.

Observando a política da autonomia, alcançamos importantes significados à dogmática e, principalmente, à história constitucional. A partir disso, é possível entender que os eventos da agência quilombola não implicaram apenas em marcos de normatização, mas permitiram o adensamento de valores constitucionais que afetaram o modo como se narra a história quilombola e conseqüentemente o processo hermenêutico incidente.

O ensinamento da agência quilombola é que a luta é um mecanismo fundamental na construção de sentido interpretativo e na produção material da Constituição. Diante do termo remanescente, parte considerável dos agentes acadêmicos e institucionais desenvolveram um estranhamento, muitas vezes até improdutivo, ao dotar à categoria a capacidade de redução do âmbito de proteção de um direito fundamental. Mas a luta quilombola, descolando-se do ideal normativo, procurou desestabilizar, em vários contextos de conflito, essa retenção do sentido que produzia ou legitimava as violências sobre os territórios. Distinta da pretensão do legislador constitucional, a agência quilombola apropriou-se das situações estratégicas, com a sobreposição de semânticas,

para extrair o máximo proteção no processo regulatório, destaca-se a autoatribuição e a terra coletiva como principais mecanismos desse período de recriação ou força constituinte.

CAPÍTULO 4. MORTE E VIDA QUILOMBOLA

Abram caminho para o rei
 Sorriam em vez de se curvar
 Ele é justiça ele é a lei
 Que fez pra nos levantar
 Pra nos por de pé, nos erguer
 E lançar pra Orum nosso olhar
 Não há justiça se há sofrer
 Não há justiça se há temor
 E se a gente sempre se curvar
 Kaô Kabecilê, Xangô, Obá Iná⁵³⁵.

Obá Iná – Metá Metá

Violência radical, insurgência e resistência integram um permanente estado de tensão vivido histórica e ininterruptamente pelas pessoas negras no Brasil. Na sua expressão mais grave de desumanização, esse cenário tem sido marcado por assassinatos. Nos processos de resistência e sobrevivência desenvolvidos nos quilombos, as relações culturais, as identidades e os conflitos têm como elemento central os territórios, tensionados por interesses ilegítimos e inconstitucionais de terceiros em disputa pela propriedade da terra⁵³⁶.

Givânia Maria da Silva e Selma dos Santos Dealdina

São aqueles que subsistiam nos locais tradicionalmente conhecidos como quilombos, entendidos estes na acepção histórica, em 05 de outubro de 1988. Noutras palavras: os que, tendo buscado abrigo nesses locais [quilombos], antes ou logo após a abolição, lá permaneceram até a promulgação da Constituição de 1988. [...] Ora, identificados os requisitos temporais acima vistos, é seguro afirmar que, para os propósitos do art. 68 do ADCT, o constituinte optou pela acepção histórica, que é conhecida de toda a gente. Dos Dicionários da língua portuguesa, Aurélio Século XXI e Houaiss [...] Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos denota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser

⁵³⁵ Composição Douglas Germano.

⁵³⁶ Texto de apresentação do Dossiê *Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil*, produto de uma pesquisa desenvolvida pela CONAQ em parceria com a Terra de Direitos (2018, p. 16), a partir dos levantamentos das coordenações estaduais, coletivos de assessoria jurídica e demais agentes que colaboram com o movimento quilombola.

identificadas como ‘quilombolas’. Isso explica, aliás, a inserção desse dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁵³⁷.

Antonio Cezar Peluso

Esse domínio de produção da morte não se dá de maneira linear. Talvez, esteja aqui a maior complexidade da política quilombola no País. Embora ela pareça cordial, com a celebração da descoberta dessas comunidades, de seu legado e o seu reconhecimento retórico e normativo, na verdade, esconde o papel do Estado na legitimação da morte contra essas comunidades [...] Dito de outra forma, se, por um lado, há o pleno reconhecimento jurídico dessas comunidades – ainda que tenha se levado trinta anos para o pleno desenvolvimento do conceito jurídico de quilombola, considerando-se o tempo entre o reconhecimento constitucional e o julgamento da ADI –, por outro, há as próprias instituições governamentais trabalhando contra a efetivação desse direito⁵³⁸.

Allyne Andrade e Silva

Uma das primeiras mobilizações populares que pude presenciar foi o Grito dos/as Excluídos/as⁵³⁹, agenda que por 27 anos vem contestando as celebrações da memória contida no “Grito da Independência”. As ações de debates, as feiras, as atividades culturais, as romarias e as caminhadas, culminam em atos públicos espalhados em diversas cidades, ocorrendo, em regra, no dia 7 de setembro. Na cidade de Teresina, tradicionalmente, a caminhada ocupa as principais vias da capital piauiense. Recordo-me que no 21º grito, em 2015, o tema foi a “Vida em primeiro lugar”. A partir dessa pauta as organizações confessionais, sindicais e os movimentos sociais reuniram esforços, junto às populações do campo e da cidade, para denunciarem: “Que país é este, que mata gente, que a mídia mente e nos consome?”.

Esse era, provavelmente, o quarto ano em que eu acompanhava as demandas de alguns movimentos sociais do estado, adquirindo conhecimento a partir das experiências de pesquisa, extensão e de assessoria jurídica popular, que realizava pelo Coletivo Antônia Flor. Nesse mesmo ano, o coletivo organizou o *Seminário de Defesa da Vida e do Equilíbrio Socioambiental do Semiárido Piauiense*⁵⁴⁰, momento no qual as

⁵³⁷ Voto do ministro do STF no julgamento da ADI 3239 (BRASIL, 2018, fl. 38-39). Então juiz da corte constitucional, foi relator da ação proposta pelo DEM, na época, PFL.

⁵³⁸ Trecho do livro *Direito e Políticas Públicas quilombolas*, que partilha os resultados da pesquisa de dissertação da jurista (SILVA, 2020, p. 211-212).

⁵³⁹ A ação “surgiu em 1994, a partir do processo da 2ª Semana Social Brasileira, da CNBB [Conferência Nacional dos Bispos do Brasil], cujo tema era Brasil, alternativas e protagonistas, inspirada na Campanha da Fraternidade de 1995, com o lema: A fraternidade e os excluídos”. Disponível em: <https://www.gritodosexcluidos.com/historia>. Acesso em: 06 jan. 2022.

⁵⁴⁰ A ação financiada pelo Fundo Nacional de Solidariedade foi construída junto com os movimentos e organizações sociais que atuam na região do semiárido.

comunidades quilombolas do Piauí denunciaram as violações de direitos que os megaempreendimentos vinham provocando em seus territórios nos últimos anos.

Entre o cansaço e a esperança, a avaliação das lideranças apontava para as dificuldades de assegurarem direitos básicos, incluindo a segurança jurídica dos territórios. Esse apontamento, em comparação com os enredos das memórias quilombolas até aqui analisados, não aparece como uma novidade, tanto que - anos antes - no plano nacional, foi lançada pela CONAQ a *Campanha Nacional em Defesa dos Direitos Quilombolas*. A ação foi divulgada, em agosto de 2011, durante o *IV Encontro Nacional de Comunidades Quilombolas*, na cidade do Rio de Janeiro. A campanha da CONAQ foi iniciada no mesmo ano, com uma mobilização de delegações quilombolas rumo à Brasília, no mês de novembro, para uma Marcha Nacional (Figura 98 – Anexo AB), no Dia Nacional de Luta Pela Regularização Fundiária – 07 de novembro.

Figura 52 – Registro da Marcha Nacional na Campanha em Defesa dos Direitos Quilombolas



Foto: Arquivo Youtube Malungu; Fotograma: autor (2021)

Dentre as demandas apresentadas ao governo federal, à época comandado por Dilma Rousseff (PT), a principal foi a cobrança pela celeridade nos procedimentos de titulação dos territórios quilombolas. A marcha, que contou com a participação de aproximadamente 2 mil pessoas, também foi um momento de agendas no legislativo⁵⁴¹, constituindo mais uma intervenção pública dos quilombolas desse pós-1988. No centro dessa plataforma de direitos, estava a regularização dos territórios quilombolas. Quase uma década após a expedição do Decreto nº 4.887/2003, prosseguia como resultado a

⁵⁴¹ Por exemplo, foi realizada uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH). Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2011/11/07/marcha-dos-quilombolas/>. Acesso em: 06 jan. 2022.

insegurança territorial, a fragilidade política e jurídica do principal recurso no projeto quilombola que ampliava a precarização da vida quilombola.

A campanha manteve-se por anos, como registros realizados em 2013⁵⁴² indicam, e esse repertório de médio prazo revela um planejamento da entidade, como se constata, por exemplo, com a campanha de defesa dos direitos da população quilombola, que funcionou como importante meio de comunicação e formação na esfera pública. Nesses materiais, a identidade visual⁵⁴³ e a construção discursiva agregam os sentidos que vinham sendo reconstruídos e compartilhados na rede – a formação de novos sujeitos dentro da própria articulação como coletivos ou a mobilização de novas comunidades, associações e federações.

Além da representação estética, fica evidente como essas formulações da CONAQ adquirem teses políticas, como o lema “O Brasil também é Quilombola” – empregado na defesa do Decreto nº 4.887/2013, que será abordado na próxima seção. Os símbolos produzidos acumulam uma narrativa em defesa de um Brasil (identidade, patrimônio e história) com a face quilombola. Não é uma mera adesão ao discurso nacional, pois ocorre dentro de uma matriz histórica que identifica na experiência quilombola uma tradição da diáspora africana de não se curvar à racionalidade que sustenta, dentre outras coisas, ao saque e a brutalidade da hierarquização racial.

Importante frisar ainda que o processo que desencadeou mobilizações pela autonomia da população negra na América não foi particular ao Brasil, nesse reposicionamento histórico da entidade é notório que, ao inventariar outras experiências próximas do quilombo – “marrons”, “cimarrones” e “palenques” –, afirmam partilhar dessa tradição diaspórica.

Os relatos e as ações empenhadas na denúncia das violências e na garantia dos direitos da população quilombola, que foram destacadas de registros relativos ao começo da primeira década do século XX, contrariam as expectativas que estivessem fundadas apenas na agência quilombola, durante os anos de 1990. Após ciclos de mobilizações

⁵⁴² No antigo site da entidade, uma postagem de março de 2013 destaca a Campanha em Defesa dos Direitos do Povo Quilombola. Apoiavam a ação a Via Campesina e as ONGs Digtatis e Terra de Direitos. São agentes que, embora não tenham sido mencionados anteriormente, já integravam a rede quilombola. Especialmente as organizações sociais têm exercido importante papel de assessoramento da rede conduzida pela CONAQ.

⁵⁴³ A rasura dos símbolos nacionais com elementos da identidade negra, como a impressão digital com as cores adotadas na logo da entidade, representa um exercício ainda muito próximo daquele sustentado na construção dos primeiros símbolos do movimento quilombola, um sentido de reconstrução histórica sobre a formação social do Brasil e uma autoreflexão sobre a identidade que temos reproduzido (Figura 98 – Anexo AB).

locais, constitucionalização de direitos e articulações políticas mais amplas com a fundação de uma rede nacional como a CONAQ, o movimento conseguiu inserir e negociar, com as instituições públicas, valores que permitiram a formulação de normas políticas e o principal modelo foi o Programa Brasil Quilombola (PBQ)⁵⁴⁴.

Assim, era de se supor que todas essas mediações resultariam em instrumentos, conteúdos e representações da política quilombola e o conseqüente desenvolvimento de um projeto constitucional compatível com a sua vida. Entretanto, o que se observa dos registros desses eventos é um diagnóstico crítico da realidade vivida pela população quilombola. Não há dúvidas de que, tanto a campanha nacional, quanto a marcha, foram um apelo público para que fosse enfrentada a vulnerabilidade quilombola⁵⁴⁵. Como destaca Ronaldo dos Santos⁵⁴⁶: “o cidadão comum precisa saber que os quilombos existem e que têm cultura e direitos como todos os demais cidadãos”.

⁵⁴⁴ Uma plataforma que reunia diversas políticas, conduzidas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República que, em caráter interministerial, tinha o objetivo de atender aos seguintes eixos relacionados às demandas quilombolas: “a) regularização fundiária; b) infraestrutura e serviços; c) desenvolvimento econômico e social; e d) controle e participação social” (SILVA, 2020, p. 114). O estudo realizado por Allyne Andrade e Silva, sobre a aludida política pública, é um dos mais densos sobre o tema no campo jurídico.

⁵⁴⁵ Nos últimos anos de vigência do Programa Brasil Quilombola, o governo divulgou um dos poucos conteúdos oficiais sobre a condição socioeconômica nas comunidades quilombolas. No relatório do PBQ, até janeiro de 2013, “das 80 mil famílias quilombolas do Cadastro Único, a base de dados para programas sociais, 74,73% ainda viviam em situação de extrema pobreza”. Ainda “segundo o relatório: 48,7% deles vivem em casas com piso de terra batida, 55,21% não têm água encanada, 33,06% não têm banheiro e 15,07% possuem esgoto a céu aberto. Ao todo, 79,29% têm energia elétrica”. E um “alto índice de analfabetos: 24,81% deles não sabem ler. A taxa de analfabetismo no país é de 9,1%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio [PNAD]”. Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2013/05/no-brasil-75-dos-quilombolas-vivem-na.html>. Acesso em: 11 jan. 2022.

⁵⁴⁶ Ronaldo dos Santos, Campinho da Independência, Angra dos Reis (RJ), presidente da Associação de Moradores do Quilombo do Campinho da Independência, coordenador de entidades quilombolas no plano estadual e nacional – ACQUILERJ e CONAQ. Entrevista concedida à assessoria de comunicação da FCP. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=13268>. Acesso em: 06 jan. 2022.

Figura 53 – Ronaldo dos Santos na UnB em 2017**Foto:** Acervo UnB. Foto: Beto Monteiro (2017)

Os referenciais teóricos e políticos adotados nesta tese têm tomado o racismo como razão para a persistência de uma cultura política que ignora a experiência quilombola como um fator fundamental para a concretização dos projetos de igualdade e liberdade. As análises sobre os eventos da agência quilombola também têm sublinhado a adoção de repertórios que podem ser úteis para pensar o constitucionalismo democrático. Entendendo que a política quilombola já alertava, nos idos de 2011, para os riscos de retrocesso na agenda estruturada no pós-1988, considero fundamental analisar os registros desse período. Antes que possa parecer, não há distinções desse ciclo em relação aos demais pela conjunção das denúncias sobre as violações de direitos, até porque esse tem sido um itinerário recorrente e indica o atributo estrutural do racismo, a renovação dos meios de violência e terror.

Todavia, a partir de 2011, a agência quilombola tem assinalado a prevalência de conteúdos que eram intermitentes nos ciclos anteriores, nos quais predominaram métodos de apagamento, esquecimento e omissão. Ocorre que nesse ciclo, além desses mecanismos, foi estabelecida uma política de retrocesso e, conseqüentemente, uma desfiguração dos poucos recursos de proteção institucional dos quilombolas. Essa maior vulnerabilidade dentro das políticas estatais ressoa de modo avassalador na esfera social. Esse cenário mais drástico abre a possibilidade para que sejam articuladas as ferramentas elaboradas a partir desse período e analisar a contemporaneidade da política quilombola no projeto constitucional e, sobretudo, quais contribuições para o constitucionalismo democrático podem ser desenvolvidas.

Nas ponderações sobre o *corpus* empírico, esse ciclo evidencia um processo de desmonte da plataforma construída pelos quilombolas. A violência institucional e a desconstituição dos direitos têm como principal recurso a desestruturação das políticas públicas e a promoção de discursos ordinários contra a vida quilombola. Para aproximar concretamente de que período me refiro, considere dois marcos institucionais que refletem como essa violência tem se apresentado. Um desses marcos foi referenciado na abertura do capítulo, o voto do ministro relator Cezar Peluso no julgamento da ADI nº 3.239 pelo STF.

Além da apreensão com o desfecho de um processo que se arrastava por quase uma década, já que a ação foi movida no ano de 2004, o voto de relatoria inaugura a discussão do plenário, assim, com um maior poder para influenciar nos pressupostos do julgamento. O voto de Cezar Peluso convergiu com os pedidos do Democratas, partido que propôs a ação, concluindo pela declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, apenas modulando os efeitos para assegurar os títulos já emitidos para comunidades quilombolas. Um voto revelador de como a racionalidade jurídica é cúmplice da violência racial, pois, sem qualquer pudor, manifestou rejeição à legitimidade científica de diversos campos do saber e demonstrou o desprezo do bacharelismo jurídico com a história constitucional dos quilombolas.

As teses desenvolvidas pelo julgador associam as alegações de impactos das desapropriações aos particulares a partir de textos opinativos, veiculados nos meios de comunicação da época, às definições sobre os destinatários do dispositivo constitucional, por conceitos de quilombos dispostos em dicionários da língua portuguesa. É indiscutível o recrudescimento de ações contra as agendas quilombolas após a manifestação do relator no julgamento da ADI, mas vale ressaltar que parte considerável dos discursos levantados pelo ministro, posteriormente, ressoados para tensionar a política quilombola, na verdade, são reapropriações do racismo dentre de uma forma – mesmo que questionável – que é validada institucionalmente. A própria tese do marco temporal decorre de signos racistas – como a imagem atrelada à prática da fuga e rebelião no sistema escravista – que estavam suspensos no imaginário social e na memória nacional.

O principal impacto do voto é que, por ser dotado da legitimidade do direito, impulsionou reelaborações racistas sobre a experiência quilombola. Além da burocracia e da omissão, a linguagem do racismo toma maior densidade no corpo de discursos reacionários, de modo que as organizações e as próprias comunidades tenham que

enfrentar, por diversas vezes, signos que foram opostos desde o processo de constitucionalização dos seus direitos – outra face da força estrutural do racismo.

A ameaça sobre a perda do território é a maior expressão do medo e do terror que paira sobre os quilombos, os marcos para esse contexto encontram evidências também nas decisões sobre política econômica e política social, conteúdos impulsionadores desse processo desconstituinte. Quero destacar com isso a desestruturação das políticas públicas como resultado do Programa Brasil Quilombola, lançado em 2004, resultando em uma ação estruturante para os quilombos, pois contemplava diagnóstico, planejamento, execução e avaliação.

No entanto, a inserção na agenda das políticas públicas não foi suficiente, como demonstrado nos relatos de ações do movimento quilombola do ano de 2011. Além disso, a política de orçamento público destinado para ações nos territórios quilombolas foi, a partir de 2012, uma das decisões institucionais fundamentais para precarização da vida nos quilombos. Em matéria veiculada pela “Repórter Brasil”, em março de 2013, era denunciada a execução de apenas 14% dos recursos destinados para políticas públicas quilombolas⁵⁴⁷. Há inúmeros dados sobre a dotação orçamentaria de políticas específicas como a titulação, mas destaco, por agora, um levantamento sobre o alcance do orçamento do programa. A pesquisa de Tadeu Teixeira e Camila Sampaio (2019, p. 467) demonstrou um cenário mais drástico naquele momento, analisando a execução orçamentária entre os anos de 2005 e 2014.

Os pesquisadores identificam que, a partir de 2012, na dotação inicial na LOA não há nenhum recurso para o programa, afetando consideravelmente as despesas executadas. Para ter dimensão do impacto, o último ano de dotação inicial foi 2011, com 55,7 milhões de reais, desse montante apenas metade foi efetivamente paga, ou seja, 28,7 milhões de reais; enquanto em 2012, nenhuma dotação inicial foi estabelecida e foram executados apenas 3,9 milhões de reais (TEIXEIRA; SAMPAIO, 2019, p. 467). Os pesquisadores concluem que a falta de aporte de orçamento descrito na LOA para o programa constata a extinção extraoficial da política pública (TEIXEIRA; SAMPAIO, 2019).

Outra informação importante é que, mesmo no período com dotação inicial, houve uma baixa execução e essa operacionalização está diretamente relacionada às decisões políticas que não privilegiaram o programa, o que coaduna com o diagnóstico das lideranças. Esse cenário se contrasta com os vultuosos investimentos do governo federal

⁵⁴⁷ Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/03/so-14-da-verba-para-aco-es-quilombolas-foi-usada-em-2012/>. Acesso em: 06 jan. 2022.

no Programa de Aceleração do Crescimento que, no ano de 2012, encontrava-se na segunda fase com um orçamento total de 955 bilhões de reais investidos entre os anos de 2011 e 2014⁵⁴⁸. Ainda que não seja uma comparação adequada, pois são políticas de eixos completamente distintos, é um importante referencial, pois os empreendimentos do setor público ou em parceria com o setor privado, financiados por esse programa econômico, foram os principais conflitos territoriais enfrentados pelas comunidades quilombolas.

Neste ciclo descrevo e reflito sobre mais uma expressão da capacidade de recriar dos quilombos. Por isso, é válido analisar como essa força do *kilombo* tem operado de forma contemporânea contra a *política desconstituente*, radicalizada por forças reacionárias que contam com o apoio da elite política e econômica do Brasil. Observa-se o acentuamento dos recursos de violência física, psicológica e cultural contra os quilombos com maior protagonismo do estado brasileiro desde 2012.

A partir desse diagnóstico, a empiria forneceu dois importantes instrumentos de mediação política, um deles atrelado a organização da principal entidade do movimento social quilombola, tendo em vista que no *IV Encontro Nacional* o tema da organicidade da CONAQ integra a agenda de discussões. Isto é, o mecanismo de evidente impacto na atuação política é a organização em coletivos.

Desse modo, na primeira seção, o eixo de análise da força constituinte será desenvolvido pela formação do coletivo de Mulheres da CONAQ, considerando nesta narrativa eventos como o do *I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas*, em 2014. A ideia é observar como os métodos e princípios da política quilombola de uma matriz que tem referência nas mulheres quilombolas também atinge o sistema de representação de modo que afeta as narrativas da agenda quilombola. Os documentos do processo de auto-organização das lideranças da CONAQ, conduzem a narrativa articulada pelas mulheres quilombolas e de suas interações junto à sociedade civil e o Estado. O destaque dado à condução da política territorial como um valor jurídico do pós-1988 considera que os recursos formulados a partir desse momento têm um importante vínculo memorial para a construção de narrativas dos direitos enraizadas no território, como a afirmação da vida quilombola.

No diagnóstico sobre as ameaças aos modos de viver, fazer e criar, é comum o relato dos impactos nas vozes das mulheres, assim como as referências às gestões políticas contra a sobreposição da violência no corpo-território (RATTS, 2006;

⁵⁴⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/11/ate-setembro-385-das-acoes-do-pac-2-foram-concluidas.html>. Acesso em: 06 jan. 2022.

NASCIMENTO, 2018; ALMEIDA, 2018; DEALDINA, 2020). A mediação dessa narrativa pelos meios científicos e jurídicos na esfera pública tinha como meio de validação das pretensões quilombolas o sentido de reconhecimento. Contudo, “nenhum direito à menos” é uma canalização direta de um sentido negação. Ou seja, a negociação produzida sobre as bases de integração política do quilombo, condicionando-os como inimigos internos, disponíveis à violência e à morte, não correspondem com o projeto político oferecido pela agência quilombola.

Não há uma nova história, talvez, uma linguagem distinta para opor as formas atualizadas do racismo sobre os quilombos. Possivelmente, o principal resultado tenha sido a imposição de um significado ainda pouco traduzido na esfera pública, o território passa a ser tomado também como um princípio e não apenas como regra. Outro recurso que considero importante na política quilombola desse ciclo é o desenvolvimento de campanhas para as litigâncias estratégicas da entidade, especialmente na formação de uma cultura constitucional, funcionando como um processo educador da esfera pública, pois canaliza as narrativas de luta por direitos da população quilombola (GOMES, 2020a).

Dentre os eventos que ajudam a construção dessa análise, destaco duas campanhas de impacto político da CONAQ e que foram cruciais para pressão pública relacionadas às ações políticas e jurídicas de interesse dos quilombolas: “O Brasil é quilombola! Nenhum Quilombola a Menos” e “Vidas quilombolas importam!”. Nesse recorte temporal, essas campanhas confrontam as principais expressões da violência racial que foram renovadas pelas políticas econômicas da democracia constitucional, avançando sobre os territórios na mesma velocidade que a legislação de proteção socioambiental é flexibilizada.

As campanhas marcam dois momentos distintos, mas fundamentais na disputa interpretativa do projeto constitucional, que em termos descritivos comportam a caracterização dos instrumentos, os âmbitos de intervenção, as formas de articulação e as principais demandas nos processos de mobilização para a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 742.

O cenário de conflito fundiário, invasões, ameaças e assassinatos é impulsionado pelo governo de Jair Bolsonaro e a pandemia da covid-19. Por isso, identifico um reposicionamento da agenda voltada à subjetividade quilombola, não há mais negociação com a cidadania “nacional”, pois a reivindicação de suas vidas exige a ruptura com esse

paradigma de sujeito. Na constituição dessas campanhas há também uma reestruturação das redes políticas, viabilizada a partir de projetos de cooperação internacional e as articulações para litigância estratégica que adensam o viés autônomo dos sujeitos coletivos quilombolas, principalmente com os núcleos regionais, estaduais e locais, que são responsáveis pela comunicação na rede em defesa da vida e dos territórios quilombolas.

4.1. A agência do Coletivo de Mulheres da CONAQ contra o genocídio

Ninguém sabe que nós estamos aqui, que estamos lutando. “Entra” pra dentro de gabinete de deputado, eles arrastam nós pro lado de fora e agente torna a ocupar... Ninguém sabe disso. Falar só de sofrimento? O que vocês estão fazendo pra mudar isso? É isso que eu queria que tivesse escrito. Como é, e o que é que a gente está tentando fazer pra reverter. Tem que falar. Porque se ficar só pondo nós chorando, chorando, sem fazer nada, o povo vai entender assim: “Esse povo fica chorando, e o que eles fizeram pra mudar?”. Essa é a pergunta de muita gente que lê alguns livros. Não tá escrito. Ninguém relatou. De vez em quando, eu vou na academia quando eles me chamam, e é a primeira coisa que os alunos perguntam: ‘O que vocês estão fazendo para reverter?’. Porque não tá escrito. Aí eu respondo: ‘Ó meu filho, nós já fizemos tanta coisa...’. Até agora nós não conseguimos, por mais que a gente tenha feito um monte de ação⁵⁴⁹.

Sandra Maria da Silva Andrade

É uma herança histórica que vem desde nossos antepassados, Palmares foi organizado não por Zumbi, mas por Acotirene, líder religiosa. Com a saída dos homens para trabalhar, as mulheres têm que assumir as comunidades, suas tradições e manifestações culturais, também no roçado e na criação dos filhos e filhas. As mulheres quilombolas são as detentoras dos saberes tradicionais, das rezas, da medicina natural e comidas típicas. Foram e são importantes na organização social, produtiva e de estratégias de resistência⁵⁵⁰.

Maria Rosalina dos Santos

Após algumas atividades do Coletivo Antônia Flor com os quilombolas de Barro Vermelho e Contente, especialmente reuniões e oficinas temáticas desenvolvidas durante o projeto de litigância estratégica do conflito da ferrovia Transnordestina, veio a

⁵⁴⁹ Trecho retirado da dissertação de mestrado de Ana Carolina Araújo (FERNANDES, 2017, p. 199).

⁵⁵⁰ Entrevista da liderança para o site da ONU Mulheres como parte das atividades Mulheres Negras Rumo a um Planeta 50-50 em 2030, durante agenda do Coletivo de Mulheres da CONAQ, em Brasília (DF). Disponível em: www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-quilombolas-lideranca-e-resistencia-para-combater-a-invisibilidade/. Acesso em: 13 jan. 2022.

constatação de maior presença das mulheres nos encontros. No contexto que estávamos inseridos, já existiam eventos que indicavam essa mobilização entre as mulheres da região. Anos antes realizaram ações diretas de ocupação da ferrovia e paralisação das obras, uma das intervenções ocorreu na abertura do *I Encontro Estadual de Mulheres Quilombolas do Piauí*, realizado em 13 de maio de 2012. A outra, numa ação conjunta do movimento quilombola e Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), no dia 08 de março de 2013, inserida na programação do Dia Internacional de Luta das Mulheres (GOMES, 2020, p. 95; SOUSA, 2013, p. 225).

Figura 54– Registros da ocupação e paralisação da ferrovia Transnordestina – 08.03.2013



Fonte: SOUSA, 2013; Foto: não identificado (2013)

Recorro à cena para iniciar a seção que trata dos repertórios políticos dos coletivos auto-organizados, com destaque para o Coletivo de Mulheres da CONAQ⁵⁵¹, forma de intervenção na esfera pública que demonstra a renovação das estratégias de mediação, mesmo quando já existentes. É o caso dos coletivos de mulheres, pois esta cena não é particularidade da política quilombola no Piauí. Embora tensione os registros públicos da agência que, desde as disputas pré-constituintes, pouco referenciam as lideranças femininas, a gestão das comunidades é majoritariamente exercida pelas mulheres. Esse cotidiano também passa a ser uma agenda no sistema de representação do movimento, processo que ocorre paralelamente as reestruturações da CONAQ.

É importante recordar que as formas de representação política também são afetadas pelos signos que o gênero, raça e classe produzem nas relações sociais. Por isso,

⁵⁵¹ Além das coordenações estaduais, a CONAQ, possui atualmente outros coletivos que integram sua estrutura, alguns observam a orientação da auto-organização quilombola como juventude e educação, enquanto outros tem a colaboração de agentes parceiros como o jurídico, comunicação, saúde e covid-19.

importante problematizar a recorrência dos homens nos registros de atividades da agência quilombola, realizadas entre os 1980 e 1990, ou mesmo, dos reiterados símbolos masculinizados para se referir ao sentido de quilombo, com destaque à figura de Zumbi. Tal representação só foi, às vezes, modificada por conta de experiências estruturalmente matriarcais, como Campinho da Independência⁵⁵² e Conceição das Crioulas⁵⁵³, que em sua história de fundação tem as mulheres como personagem central. Nos registros orais mobilizados até aqui, as mulheres são personagens centrais para as narrativas quilombolas, isso deve ser considerado para pensarmos como tem sido centrais na construção das redes políticas dos quilombos – a exemplo das articulações da baixada ocidental maranhense e do baixo amazonas.

Dentre as mobilizações sociais, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), que em muitos locais se entrelaça aos territórios quilombolas, e as organizações das trabalhadoras rurais – Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade – rasuram essa representação pública masculinizada das lutas negras do campo. O quadro das representações de gênero nas entidades quilombolas foi drasticamente alterado nos últimos anos, modificando o imaginário externo, principalmente na historicidade quilombola. Isso contribuiu com o reconhecimento de significados, linguagens, práticas e discursos não só no campo político, mas também no sistema jurídico.

O que antes ficava sobreposto por conta de um imaginário singular da figura militarizada, precária e isolada do quilombo, agora possui mais recursos para comunicar na esfera pública sua complexidade, merecendo destaque as formas de auto-organização das mulheres quilombolas. A esse respeito, coadunando com alguns apontamentos estabelecidos noutros capítulos, Mariléa de Almeida, afirma:

Faz tempo que a imagem dos quilombos tem sido utilizada pelos movimentos negros para evocar resistência, bem como um modelo societário a ser seguido. Até o século XX, o tropo predominante sobre a resistência quilombola valorizava as práticas masculinas em termos de virilidade, de violência e de força. Entretanto, nos últimos anos, estamos presenciando significativas transformações nas narrativas sobre os quilombos (2018, p. 22).

⁵⁵² Na fundação três mulheres receberam terras de uma antiga fazenda da região, nos meados do século XIX – Antonica, Marcelina e Luiza (GUSMÃO, 1995, p. 45).

⁵⁵³ Por lá contam que sua origem está relacionada à chegada de seis mulheres fugidas do cativoiro, por volta da metade do século XVIII – Agostinha, Margarida, Francisca Ferreira, Mendencha Ferreira e outras (SILVA, 2012, p. 55; ARAÚJO, 2008, p. 78).

A historiadora demonstra como as disputas por reconstrução das narrativas quilombolas, retratadas no capítulo anterior, foram importantes. Não ocorreram apenas de fora para dentro do quilombo, são atribuições intercambiadas, encontrando sustentação nas histórias de vida, nas memórias de fundação, mas também nas experiências do presente. No contar dessas lembranças ou nas trocas de experiências, revelam-se como as práticas e os saberes das comunidades encontram referência nas mulheres. Lembrando o momento de constituição da CONAQ, no encontro realizado durante a marcha Zumbi (1995), as políticas do movimento foram informadas por lideranças como Paulina Rodrigues, Getúlia Silva, Ester Castro, Procópio dos Santos, Leioneida Francisco, Hilda Costa e Terezinha Aguiar.

Algumas pesquisas, por estratégias distintas, têm feito esse importante levantamento das narrativas de mulheres quilombolas, a exemplo das pesquisas sobre a trajetória de lideranças como Maria Rosalina (SANTOS, 2006) e Sandra Andrade (FERNANDES, 2017), ou sobre a prática de mulheres quilombolas, tal como a rede de mulheres do Rio de Janeiro (ALMEIDA, 2018), São Paulo (SILVA, 2019) e mais recentemente a coletânea organizada por Selma dos Santos Dealdina (2020). Tal processo é significativo para a disputa constitucional, pois, ao passo que a história social dos territórios é pluralizada, impactando a memória nacional. Ou seja, o enfrentamento do racismo exige reelaborações sobre si, concomitantemente as reconstruções dos modos de ser, pensar e viver na sociedade.

A literatura mencionada, além de outras pesquisas, fornece orientações para a abordagem documental que tem sido realizada aqui e que será seguida nesta seção. Assim, como a política quilombola é impactada com a adoção de estratégias de organização que privilegiam a diversificação dos sentidos e das narrativas sobre o quilombo? A regulamentação de direitos apontou que a dinâmica do racismo nos discursos políticos, jurídicos e científicos produziram uma singularização dessa experiência. A consequência disso foi uma drástica redução da agenda quilombola, que compreende valores materiais, simbólicos e subjetivos diversos. Além da capacidade de recriar as narrativas sobre si (quilombo), avalio que a produção do coletivo de mulheres da CONAQ consegue apresentar o território como um princípio transversal na política quilombola.

A condição valorativa se reflete na articulação dos dispositivos constitucionais como princípios fundamentais e ressaltando o antirracismo como atributo do projeto de 1988. É ponto de partida da seção os 15 anos de fundação da CONAQ, nos últimos anos a entidade tem lançado manifestação pública, no dia 12 de maio. Em 2011, na carta

intitulada *CONAQ 15 anos de luta, nenhum direito a menos*⁵⁵⁴, a coordenação executiva⁵⁵⁵ abre o texto posicionando o movimento quilombola como um dos mais ativos na agência negra e denunciando o quadro de violências:

Unidos pela força da identidade étnica, os quilombolas construíram e defendem um território que vive sob constante ameaça de invasão. Realidade que revela como o racismo age no país. Impede que negros e negras tenham o direito à propriedade, mesmo sendo eles os donos legítimos das terras herdadas dos seus antepassados: negros e negras que lutaram contra a escravidão e formaram territórios livres. Mas ainda hoje, os descendentes diretos de Zumbi dos Palmares, símbolo máximo da luta do povo negro por liberdade, travam no dia-a-dia um embate pelo direito a terra (CONAQ, 2011: online).

O documento abre uma agenda que foi estruturada no *IV Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas*, realizado naquele ano, na cidade do Rio de Janeiro, pois as avaliações do momento expuseram a imprescindibilidade de incorporarem recursos que assegurem as próprias condições de resistência na esfera pública e a efetivação do projeto constitucional dos quilombos – dentre esses instrumentos o Coletivo de Mulheres da CONAQ. Apesar do lapso de oito anos⁵⁵⁶, desde o último encontro, o movimento ampliou sua rede política auto-organizada. Nos registros públicos desse encontro, informa-se que estiveram reunidas, entre os dias 03 e 07 de agosto de 2011, cerca de 500 quilombolas de 24 estados da federação⁵⁵⁷.

Figura 55 – Maria Rosalina na abertura do IV ENCQ, 2011

⁵⁵⁴ O documento é importante, pois dimensiona a amplitude da experiência quilombola em contraponto às teses que o singularizavam em poucas e isoladas comunidades. Segundo a entidade, naquele ano, as comunidades já identificadas constavam em 25 estados da federação com um número aproximado de 5 mil quilombos e 3 milhões quilombolas.

⁵⁵⁵ Integravam em 2011 a coordenação: Ana Maria Cruz, Ivo Fonseca da Silva, Jhonny Martins de Jesus, Maria Rosalina dos Santos e Ronaldo dos Santos. Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2011/05/15-anos-da-conaq.html>. Acesso em: 07 jan. 2022.

⁵⁵⁶ Bárbara Souza (2008, p. 159) narra que ocorreu um quarto encontro, em março de 2008, na comunidade de Linharinho (ES), assim definido para apoiar as comunidades, tendo em vista as contingências do conflito na região. Contudo, no registro público da CONAQ essa atividade não consta como encontro nacional, desse modo, opto por seguir o entendimento da entidade.

⁵⁵⁷ Disponível em: <https://forumjustica.com.br/conaq-realiza-marcha-nacional-em-defesa-dos-direitos-quilombolas/>. Acesso em: 06 jan. 2022.



Fonte: Acervo Youtube Tania Pacheco; Fotograma: autor (2021)

O tema do encontro traz a agenda disposta na carta *15 Anos de Luta e Nenhum Direito a Menos*⁵⁵⁸ (Figura 97 – Anexo AA), o que, em termos de atuação política da entidade, pode ser considerada uma plataforma ainda vigente. No ato celebratório, transmite-se um sentido de alerta e, ao mesmo tempo, de continuidade na agenda política dos quilombos. Na abertura, a liderança quilombola, Maria Rosalina dos Santos⁵⁵⁹ reforça essa diretriz e explica: “por que nenhum direito a menos? Porque o nosso grito na sociedade brasileira é de exigir que o estado brasileiro devolva aquilo que foi tirado de nós ao longo da nossa história”. Observando como a entidade se organizou, além de palestras e debates sobre a conjuntura brasileira, questões raciais, políticas públicas quilombolas e movimentos sociais, o quarto encontro dá indícios de uma reestruturação da entidade.

A programação incluiu, por exemplo, grupos de trabalho para discutir a organicidade da CONAQ e a rede de apoio ao movimento quilombola⁵⁶⁰. Não há registros suficientes para afirmar que esses debates tiveram impactos imediatos, mas podem ser destacados algumas modificações. No intervalo entre o terceiro e o quarto encontro, as associações, coletivos e federações de quilombolas nos estados se consolidaram como interlocutores da política da entidade, até ali conduzida por uma comissão executiva (CONAQ, 2011).

A organicidade desses pontos focais nos estados permitiu uma maior intervenção e a condição de rede significa que as coordenações estaduais possuem autonomia para

⁵⁵⁸ Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁵⁵⁹ Maria Rosalina dos Santos, quilombo Tapuio, Queimada Nova (PI), filha de Rosalina Ana dos Santos e Vicente Francisco dos Santos, é liderança quilombola, coordenadora de entidades quilombolas no plano estadual e nacional – CECOQ/PI e CONAQ. A abertura do encontro ocorreu na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no dia 03 de agosto de 2011.

⁵⁶⁰ Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2011/07/confira-programacao-do-iv-encontro.html>. Acesso em: 09 jan. 2022.

suas políticas locais, mas também que compartilham os resultados entre as formas de comunicação. Exemplificando isso, cita-se a captação de recursos a partir de projetos e parcerias que cada organização pode desenvolver, o que significa mais condições materiais; com a consolidação das coordenações nos estados, ampliam-se os repertórios da entidade.

Apesar do levantamento da época já apontar para mais de 5 mil comunidades identificadas, é importante dimensionar que a rede política não alcança todos os quilombos e muito menos consegue inclui-los do mesmo modo. Mas é significativo os 15 anos de entidade, que viabilizaram a articulação com mais comunidades, a formação de lideranças⁵⁶¹, a disponibilidade de recursos para aprofundamento das atividades políticas, a sistematização e a formulação de mais demandas, enfim, uma complexificação da realidade da população quilombola, o que explica a diversificação das narrativas.

Outro efeito prático na organização da CONAQ é que para esse intercâmbio mais denso e capilarizado foi necessário ampliar a coordenação executiva com a representação dos estados que participam do movimento. Atualmente, a coordenação executiva da CONAQ é composta por 92 pessoas, dentre as quais 60 mulheres⁵⁶². Há também um efeito na representação política como um alicerce da organização do movimento, desde a valorização das lideranças históricas, que pode ser exemplificada nas manifestações públicas⁵⁶³, até a formação de novas referências. Nesse sentido, um dos encaminhamentos da atividade, no Rio de Janeiro, foi a realização do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, que ocorreu no ano de 2014.

O dado deve ser tomado como uma diretriz para a política quilombola, infelizmente nos registros não pude precisar quais os objetivos eram pretendidos, mas

⁵⁶¹ A demanda interna da CONAQ em relação à juventude foi apresentada bem antes, Bárbara Souza (2008, p. 164-165) narra que é uma estratégia central para defesa dos territórios a transmissão das estratégias de proteção dos quilombos, mas a questão também refletia um estigma sobre as referências de fundação da entidade em 1995 e as suas figuras públicas. A rede política auto-organizada das comunidades quilombolas, atenta à importância da juventude quilombola, já havia realizado até 2008 alguns encontros como I Encontro Estadual Quilombinho, em 2002, no estado do Maranhão; I Encontro Preparatório de Juventude para o Quilombinho, em 2006, no Distrito Federal; I Encontro Nacional de Crianças e Jovens Quilombolas, em 2007, no Distrito Federal; Encontro Nacional de Juventude Quilombola, em 2008, no Rio de Janeiro, momento de formação da Rede Nacional de Juventude Quilombola.

⁵⁶² Entrevista de Selma Dealdina. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/59qQo4JgOjwkhRn00Kh3pV?si=2VM4v5anQbiuSMdwLDv-EA&dl_branch=1. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁵⁶³ Na carta de 15 anos, a entidade afirma: “Nossas homenagens a alguns dos [as] guerreiros e guerreiras que contribuíram no pensamento em criar a CONAQ e assim homenageando e agradecendo a todos [as] que contribuíram e contribuem para o fortalecimento, resistência da CONAQ: Simpício Araújo, Paulo Mary, Givânia Silva, Ivo Fonseca, Hilda, Maria Rosalina, Edimilton, Magno Cruz [in memoriam] e tantos outros” (CONAQ, 2011).

provavelmente estavam relacionados à política interna da entidade, assim como a promoção de instrumentos para assegurar melhores condições sociais, econômicas, culturais e políticas para as mulheres quilombolas (COLETIVO DE MULHERES DA CONAQ, 2020). Contudo, permite projetar como desencadeou efeitos na própria campanha “nenhum direito a menos”. Os conteúdos disponíveis ainda sobre o quarto encontro, como vídeos e reportagens, indicam que construção da atividade apresenta distinções em relação ao período anterior⁵⁶⁴.

Na mesa de abertura e noutra destinada para discutir as políticas públicas quilombolas estiverem presentes lideranças, cientistas e gestores públicos⁵⁶⁵, portanto, um outro indicativo do diálogo institucional que, desta vez, é viabilizado em um espaço do movimento quilombola. O cenário escapava do controle das instituições públicas, um mecanismo de comunicação entre população e Estado que favorecia a pressão política do movimento quilombola e exigia a prestação de contas pelos poderes públicos em relação à plataforma de direitos e políticas para os quilombos. Mas frisa-se como principal informação desta seção que os registros disponibilizados publicamente destacam a liderança das mulheres quilombolas. Essa imagem não fica restrita a atividade de saudação e abertura do encontro que foi conduzida por Maria Rosalina, definição política que é significativa.

A capacidade de mobilização alcançada pela entidade possibilitou que a política das comunidades também se refletisse no sistema de representação. Um dos registros mais frequentes do encontro, publicado pela CONAQ⁵⁶⁶, é a roda puxada por Dona

⁵⁶⁴ Outro exemplo são os grupos de apoio do encontro. Para a realização, entidades sindicais, com destaque aos metalúrgicos, órgãos dos governos municipais, estaduais e federal figuram no fomento da atividade. A exceção de grupos acadêmicos indicados na programação, não há dados sobre a participação de entidades dos movimentos negros, grupos confessionais e organizações sociais que atuavam na rede quilombola. Um cenário distinto do observado na fundação do movimento, com predomínio de entidades do movimento negro. Sobre o suporte de órgãos públicos é um dado que se associa a expertise do movimento na captação de recursos públicos para promoção de políticas de proteção aos quilombos e resultado das disputas institucionais. No capítulo anterior foram destacadas as interações com poder legislativo e executivo, especificamente sobre a regulamentação do art. 68 do ADCT, entretanto, a agência quilombola tem uma atuação mais vasta. Sobre a CONAQ Bárbara Souza (2008, p. 168) relata algumas das ações que foram empreendidas para que os governos municipais, estaduais e federal efetivassem os direitos quilombolas: informações sobre as condições socioeconômicas nos quilombos em 2004; produção de dados sobre insegurança alimentar na 1ª Chamada Nutricional Quilombola, em 2008; a inserção dos quilombolas nos programas políticos voltados para promoção da igualdade racial e desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais.

⁵⁶⁵ Foram convidados representantes do Ministério da Saúde, Fundação Cultural Palmares, INCRA, SEPIIR. Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2011/07/confira-programacao-do-iv-encontro.html>. Acesso em: 09 jan. 2022.

⁵⁶⁶ Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2011/08/iv-encontro-conaqwmv.html>. Acesso em: 09 jan. 2022.

Sebastiana Geralda⁵⁶⁷. Antes da roda improvisar, “Mãe Sebastiana” lembra: *“muito sangue derramado nessa terra que se chama Brasil. Ô meu Deus porque nosso sangue é ouro? E esse ouro só brilhou no bolso de quem? Dos brancos, dos ricos, poderosos [...] nós não que ouro e nem prata, nós que viver com dignidade”*⁵⁶⁸. O Ponto de Ogum foi um momento aglutinador e potencializador do encontro, enquanto a plenária seguia cantando e dançando, Mãe Sebastiana abençoava acompanhado do coro: *“Ô Senhor Ogum, nós somos companheiros! Ô Senhor Ogum, nós somos companheiros! E nos campos de batalha, nós somos guerreiros. E nos campos de batalha, nós somos guerreiros. Ô Senhor Ogum”*.⁵⁶⁹

Figura 56 – Mãe Sebastiana cantando e abençoando a plenária



Fonte: Youtube Malungu. Fotograma: autor (2021).

É expressivo como a entidade tem mobilizado os saberes das comunidades na estruturação dos seus laços. Também apoiada na tradição dos movimentos sociais e populares, as práticas culturais como cantigas, rezas e danças dos quilombos tem posição fundamental na construção política, estando presente desde a sua fundação. A cena transmite um envolvimento dos diversos sentimentos, valores, crenças e histórias que ali são agregados para a luta quilombola. É precisamente essa capacidade de articulação de sentidos múltiplos que asseguram a potencialidade deste ato.

As sensações provocadas no corpo ao cantar, rezar e dançar produzem uma linguagem sobre a experiência do quilombo que os recursos e ritos naturalizados na esfera pública não são adequados. Encontro na tese de Mariléa de Almeida (2018, p. 47) uma leitura alinhada. Na sua análise sobre a prática política de mulheres quilombolas do Rio

⁵⁶⁷ Também conhecida como “Sebastiana de Oxóssi” ou “Mãe Tiana de Oxóssi” é uma liderança quilombola da comunidade Carrapatos da Tabatinga, município de Bom Despacho (MG).

⁵⁶⁸ Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2011/08/iv-encontro-conaqwmv.html>. Acesso em: 09 jan. 2022.

⁵⁶⁹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=MeZd66-nkEE&ab_channel=TaniaPacheco. Acesso em: 07 jan. 2022.

de Janeiro, a historiadora tem como ponto de partida a interrelação de história e experiência, principalmente dentro de uma matriz de saberes construído pelas mulheres negras.

Uma das práticas observadas é o encadeamento das narrativas contemporâneas sobre a política quilombola a partir de memórias e símbolos ancestrais (ALMEIDA, 2019, p. 49). A política quilombola não se trata de um argumento de inovação da sua práxis, pois o agenciamento de mulheres é constitutivo da experiência quilombola, no entanto, era interdito por mecanismos de organização política do movimento e das instituições.

A partir do momento em que são complexificadas as formas de organização coletiva, atividades, demandas, produções, dentre outras, as formas de tradução da política já presentes nas comunidades têm maior fluxo, inclusive na esfera pública. Assim, a política quilombola pode ser redefinida, pois entre o contar e recontar das histórias de quilombos vão sendo revelados ou constituídos outras experiências. Mariléa de Almeida, entende que o emaranhado dessas práticas e signos conformam um “território de afetos”, centrado na mediação que as mulheres quilombolas têm conduzido a partir dos sentidos de suas experiências entre o corpo e o território:

Trata-se de uma atitude política que privilegia os usos de saberes como forma de ampliar espaços de subjetivação, constituídos por meio de deslocamentos de sentidos que essas mulheres realizam em relação aos efeitos das exclusões de raça, de classe ou de gênero que afetam seus corpos e os territórios de suas comunidades (ALMEIDA, 2018, p. 33)

É um importante adensamento da ideia de corpo-mapa formulada por Beatriz Nascimento e depois reinterpretada por outros intelectuais como Alex Ratts (2018, p. 333; RATTS, 2006, p. 68). O documento que traduz e significa a experiência negra é apresentado por Mariléa Almeida em interlocução com o feminismo comunitário. A historiadora entende que a memória corporificada no território e nas quilombolas é alicerçada em “espaços de subjetivação” de relações comunitárias. É, por isso, que são ações que revelam “o esforço de aprofundar as bases comunitárias, os usos de conhecimentos ancestrais como contrapontos aos valores neoliberais e individualizantes e, por fim, a preocupação permanente com a natureza e o território onde se vive”(ALMEIDA, 2018, p. 59).

Além da roda de jongo, na cobertura midiática do encontro, aponto outro exemplo de tradução dessa espacialidade de afetos, fundamentais na política quilombola. Em entrevista, Dona Sebastiana, dimensiona as vinculações coletivas na organização do movimento: “*então eu tô ensinando meus neto, meus filho que nós não devemos abaixar*

*a cabeça hora nenhuma, porque nós não devemos essa nação... essa nação que deve nós*⁵⁷⁰. Mecanismos como esses, relatados por “Mãe Sebastiana”, dão conta de que a perenidade do quilombo não é uma condição natural, mas uma decorrência histórica de micropolíticas que tiveram suporte nos laços familiares, coletivos e comunitários. Tais laços, desenvolvidos a partir do seu território, mas que podem e vem interagindo com outras formas sociopolíticas, o principal exemplo é o movimento social.

A relação histórica entre “nós” (quilombolas) e a “nação” (sociedade, Estado ou elite brasileira) aponta, por exemplo, que tipo de formulação política deve ser construída pelas organizações quilombolas diante daqueles que encarnam essa nação. A historicidade da dívida apresentada por “Mãe Sebastiana” tem a marcas da dor e violência, mas também de coragem e luta. Ela ocupa uma posição de mediadora desses sentidos, portanto, não significam apenas para si, mas para a comunidade, de modo que são fundamentais no funcionamento desta. Não “baixar a cabeça” adquire novos sentidos similarmemente nas experiências dos demais, especialmente quando as marcas dessas lembranças e memórias são sentidas, como denunciado pelas lideranças na persistência das violações de direitos nos territórios quilombolas.

Observando essa circularidade, há uma efetiva tradução dos sentidos construídos pela população quilombola para os sistemas que são admitidos na esfera pública como adequados para mediação dos problemas sociais, econômicos, culturais, a exemplo do direito. Essa correspondência ocorre mesmo que as expressões fundamentais para o enraizamento desses sentidos não tenham utilizado da linguagem e dos ritos estabelecidos pelo direito (ALMEIDA, 2018). As organizações quilombolas tem atuado precisamente para que essa mediação pública assegure a perenidade dos quilombos, assim, parece fundamental que as práticas das entidades percorram essas histórias e se apropriem de seus conteúdos para uma significação da complexidade quilombola.

Com destaque para a transcodificação dos recursos do cotidiano das comunidades, elaborado pelas mulheres, passa a contar com mecanismos que tenham maior alcance na esfera pública. Na sequência dos objetivos dessa seção, para analisar o impacto dessas práticas de significação, historicamente promovida por mulheres quilombolas, recorro aos registros mais contemporâneos das atividades e organizações desenvolvidas no interior da entidade. Como as escolhas metodológicas, em particular da empiria, privilegiaram os eventos, o enfoque sobre as narrativas das mulheres também observou

⁵⁷⁰ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0mo0YwozkH4&ab_channel=RedeTVT. Acesso em: 07 jan. 2022.

essa definição empírica. Na própria trajetória das comunidades, associações e coletivos que participaram ou formam a CONAQ existiram ações noutros contextos que tensionam esses sentidos masculinizados ou masculinos do quilombo.

Em um rápido inventário de encontros mobilizados por redes de mulheres quilombolas, integrantes ou não da CONAQ (Tabela 10), é possível notar uma intensificação na primeira década do século XX. Coadunando com a periodização definida no início do capítulo, a análise sobre as repercussões da prática das mulheres quilombolas na agenda político-jurídica da CONAQ entrelaça registros públicos do período entre 2014 e 2021 ao documento do Coletivo de Mulheres Quilombolas da CONAQ, elaborado no I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas (2014). Desses registros, priorizei a produção da própria CONAQ, mas outros textos também apoiam essa análise, inclusive produções coletivas das mulheres quilombolas da entidade⁵⁷¹.

Tabela 10 – Encontros e Atividades de Mulheres Quilombolas

	Encontros e Atividades	Local/Ano
	I Encontro de Mulheres Negras Quilombolas do Pará	Bacabal (PA), 2001
	II Encontro de Mulheres Negras Quilombola do Pará	Deus Me Ajude (PA), 2003
	Oficina Mulheres Quilombolas e Desenvolvimento Sustentado	São Paulo (SP), 2004
	III Encontro de Mulheres Negras Quilombola do Pará	Mangueiras (PA), 2004
	IV Encontro de Mulheres Negras Quilombola do Pará	Baião (PA), 2006
	V Encontro de Mulheres Negras Quilombolas do Pará	Inhagapi (PA), 2008
	VI Encontro de Mulheres Negras Quilombola do Pará	Acará (PA), 2010
	I Encontro de Mulheres Quilombolas do Piauí	Paulistana (PI), 2012
	VII Encontro de Mulheres Negras Quilombolas	São Bernardino (PA), 2014
	I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas	São Mateus (ES), 2014
	VIII Encontro de Mulheres Negras Quilombola do Pará	Porto Alegre (PA), 2016
	Encontro de Mulheres Quilombolas do Baixo Amazonas	Santarém (PA), 2017
	IX Encontro de Mulheres Negras Quilombola do Pará	Santa Rita das Barreiras (PA), 2018
	I Encontro Estadual de Mulheres Quilombolas de Mato Grosso	Ribeirão da Mutuca (MT), 2018
	II Encontro Estadual de Mulheres Quilombolas de Mato Grosso	Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 2019
	Encontro Estadual de Mulheres Quilombolas – São Paulo	Ubatuba (SP), 2021

Fonte: elaborada pelo autor com informações de pesquisa no *Google*.

Antes do evento promovido pela CONAQ, identifiquei apenas uma ação⁵⁷² em caráter nacional, a Oficina Mulheres Quilombolas e Desenvolvimento Sustentado, ocorrida em maio de 2004, foi uma promoção da Comissão Pró-Índio de São Paulo⁵⁷³. A

⁵⁷¹ Por exemplo, os textos *Mulheres da CONAQ: organização e luta pela vida das mulheres quilombolas*, que integrou o *Dossiê Racismo e Violência: contra Quilombos no Brasil* (2018) e *Quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta com ela*, publicado na obra *Mulheres Quilombolas: territórios de existências negras femininas* (2020).

⁵⁷² Há registros mais antigos no contexto do pós-1988 que retratam a mobilização das mulheres quilombolas, como destacado no primeiro capítulo, a associação de mulheres da comunidade de Itamatatua (MA).

⁵⁷³ A atividade teve a consultoria da Sempreviva Organização Feminista e o financiamento da Fundação Heinrich Bölle da OXFAM (CPISP, 2004, fl. 04).

atividade reuniu 36 mulheres⁵⁷⁴ de 10 estados da federação, durante três dias na cidade de São Paulo (SP), com um formato de troca de experiência, formação e reflexão sobre as relações de gênero na comunidade, assim como práticas de desenvolvimento e de políticas públicas voltadas para as mulheres quilombolas, além de atividades culturais (CPISP, 2004, fl. 04). Dessa atividade podem ser antecipadas formulações que as mulheres desenvolviam sobre si e o seu entorno, considerando essa autocompreensão que foi estimulada na oficina.

Os depoimentos destacam: as diversas tarefas do território centralizadas nas mulheres; o diagnóstico da desigualdade de gênero e das violências delas decorrentes – violência física e psicológica, violência reprodutiva, sobrecarga, dentre outras práticas que reduzem a autonomia das mulheres, incluindo aquelas que exercem funções políticas centrais no território; a importância reflexão e das ações de enfrentamento coletiva; ressaltam as experiências de enfrentamento à desigualdade de gênero, desenvolvidas pelas associações ou grupo de mulheres; observação de como nas tradições das comunidades também existem práticas de valorização da igualdade, especialmente na produção econômica e cultural, assim como nas lutas em defesa do território (CPISP, 2004, fls. 08-10).

Figura 57–Registros da Oficina Mulheres Quilombolas e Desenvolvimento Sustentado, 2004

⁵⁷⁴ Participaram mulheres de comunidades integrantes da rede conduzida pela CONAQ. No documento (CPISP, 2004, fls. 05-06) dentre as 36 quilombolas haviam representantes das comunidades Rio das Rãs (Paulina Rodrigues e Anália Batista); Mangal-Barro Vermelho (Detruide Batista); Cariacá (Tomázia da Silva); Matões dos Moreira (Ana Emília Moreira); Santa Rosa dos Pretos (Hellen Belfort); Mata Cavalo (Dalva de Jesus); Furna de Boa Sorte (Denir Ribeiro); Furnas de Dionísio (Luciene dos Santos); Chácara Burity (Gleicimara Domingos); Sapé (Nanci de Menezes, Matuzinha da Silva e Tânia Silva); Jauari (Socorro Pereira); Moura (Maria do Carmo de Jesus); Murumurutuba (Raimunda dos Santos); Deus Ajude (Luzia Alcantara); Conceição das Crioulas (Maria Aparecida Mendes); Marambaia (Vânia Maria dos Santos e Joeci Gomes); Campinho da Independência (Sílvia Martins, Arilda da Conceição e Aline Martins); Ivaoporunduva (Maria da Guia Silva, Nisete de Moraes, Neire da Silva e Zilda da Silva); Camburi (Dionéia Basílio, Maria Lúcio, Elizabete Basílio e Irinéia Constâncio) Patioba (Guilhermina Silva); Mussuca (Cleide dos Santos).



Fonte: Arquivo CPISP. Fotos: Carlos Penteadó (2004)

Os dados da oficina destacam sua importância para narrativa que as mulheres produziram na esfera pública. Naquele mesmo ano, em março, era lançado o Programa Brasil Quilombola, plano de desenvolvimento formulado as comunidades e vinculado ao Decreto nº 4.887/2003. Dentre os objetivos, o eixo de gênero e desenvolvimento previa ações de capacitação e apoio à produção de mulheres quilombolas (SILVA, 2020, p. 113-119). A oficina dimensionou que o aparato histórico do sexismo nos territórios tem sido objeto de reflexão, diagnóstico e formulação, ou seja, problemática que mobiliza a política quilombola, mas que por força dos próprios dispositivos de desigualdade, como raça e gênero, retardou o tensionamento público que as lideranças já produziam para que fosse inserida na agenda das instituições do Estado e da sociedade civil.

Existiram importantes marcos na construção do movimento de mulheres negras e do movimento de trabalhadoras rurais no decorrer dos anos de 1980, 1990 e 2000. Esses marcadores constituem interações importantes das quais as mulheres quilombolas desenvolvem atualmente. No caso do movimento de mulheres negras, esse processo de articulação esteve inserido na ampla mobilização negra, a qual foi fundamental para articulação do movimento quilombola a partir das comunidades, associações e grupos políticos locais. No intervalo⁵⁷⁵ entre o I Encontro Nacional de Mulheres Negras, em 1988, e a oficina Mulheres Quilombolas e Desenvolvimento Sustentado, em 2004, a rede mulheres negras produziu intensa intervenção pública sobre a realidade da população brasileira frente ao sexismo e racismo.

⁵⁷⁵ Para citar alguns marcos importantes da rede de mulheres negras desse intervalo: as articulações locais e regionais nos anos de 1990 e a fundação das organizações sociais não-governamentais como recurso de profissionalização da luta das mulheres negras também nessa década; a formação da Articulação Nacional de Mulheres Negras, em 1994; a marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo pela Igualdade e a Vida, em 1995; a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, em 2001.

As relações com esses movimentos permitiram o desenvolvimento de ações e práticas que tematizassem as demandas quilombolas, majoritariamente identificadas como de mulheres negras e trabalhadoras do campo. Contudo, para a auto-organização das mulheres quilombolas esse marco é o I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas. A atividade ocorreu entre os dias 13 e 15 de maio de 2014, na capital federal, quase três anos após o seu encaminhamento. A realização de ações próximas ao 12 de maio tem um significado expressivo na entidade, a data de fundação tem sido mobilizada para produção de campanhas junto as suas redes, parceiros e agentes públicos. Ainda é importante lembrar que para a agência negra o 13 de maio também é um momento de denúncia do racismo, por isso são comuns atividades que contraponham as narrativas celebratórias da abolição da escravidão e estabeleçam proposições para o enfrentamento da desigualdade racial e sexista.

Observada a condição do encontro, o documento final⁵⁷⁶ também é revelador do caráter dado pelo evento, o modo como o conteúdo é apresentado o torna uma atividade formulativa da política quilombola. Antes de sistematizar a agenda proposta pelas mulheres quilombolas, é válido observar outras informações do contexto e os significados daquela ação para a organização da entidade. Logo no início é homenageada a liderança Maria do Céu Ferreira da Silva, do quilombo Serra do Talhado, município de Santa Luzia (PB), assassinada pelo ex-marido⁵⁷⁷. O enfrentamento da violência de gênero nos territórios quilombolas, como será constatado logo adiante, é acionado como demanda fundamental da vida quilombola, a construção desta pauta já indica como as narrativas de mulheres reestruturam as práticas e os discursos da entidade.

Os atos de violência sobre os corpos das mulheres quilombolas são compreendidos dentro da mesma matriz que ameaça a vida no quilombo, desse modo, é uma assimilação política importante para compreender como as mediações de raça, gênero e terra constituem uma violência dentro e fora do quilombo (GUSMÃO, 1994, p. 82). Tais dispositivos de violência não compõem apenas mecanismos externos às comunidades, mas se articulam na produção da morte e vida dentro do próprio quilombo, enquanto organização social moderna. Isto é, considerar esses dispositivos é um modo de

⁵⁷⁶ Outro dado interessante foi a publicação como produção do Dossiê *Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais* da Revista Insurgência (UnB), em seção destinada para produção dos movimentos sociais. O dossiê foi organizado por Carlos Frederico Marés, Mariana Trotta Dallalana Quintans, Erika Macedo Moreira. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/issue/view/1511>. Acesso: 10 jan. 2022.

⁵⁷⁷ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/sem-dh-comunica-o-falecimento-de-maria-ceu-ferreira-da-silva/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

complexificação da experiência quilombola que produz resultados na formulação do movimento, com repercussão na proposição de políticas públicas, assim como, na apresentação de um debate público sobre o sexismo e racismo com as comunidades e as entidades políticas que integram a rede.

A construção de sentido sobre a violência de gênero formulada pelas mulheres quilombolas é diretiva para a indissociabilidade das relações entre as mulheres, as famílias, a comunidade, o território e a sociedade. Ou seja, a violência não é produzida e reproduzida em unidades incomunicáveis, por isso, não pode ser objeto de mediação exclusiva das mulheres, mas tematizado e enfrentado no próprio fazer da luta quilombola,

Violências que **acometem as mulheres quilombolas são experimentadas no próprio território, envolvendo: família, meio ambiente, religiosidade, racismo institucional**. Temos que pensar em políticas públicas diferenciadas para mulheres quilombolas, que vão além da relação homem/mulher, que proteja as mulheres quilombolas em uma ação de despejo, por exemplo. A Lei Maria da Penha tem que se adequar ao contexto das mulheres quilombolas (CONAQ, 2015, p. 529 – grifo nosso)

O processo de afirmação pública deve ser entendido como prática humanizadora das mulheres, primeiro porque a incorporação da violência de gênero como demanda do movimento quilombola é um compromisso de erradicar práticas da entidade que reforçam o sexismo, quando se deixa de dimensioná-lo. Segundo, pois procura enfrentar representações que naturalizaram a exposição das mulheres negras e das mulheres quilombolas à violência, portanto, impreterível problematizar diante das vulnerabilidades sociais que afetam as comunidades. Há ainda um movimento educativo, reforçado pelo ato de documentar uma orientação política ao movimento e suas instâncias, principalmente os quilombos.

Outro dado importante é que, ao descreverem os objetivos da entidade⁵⁷⁸, é visível um alargamento na comparação com as caracterizações da luta do movimento quilombola, em regra centrados na defesa do território. O próprio sentido de território vai absorvendo outros valores, ampliação que traduz as mediações jurídico-políticas das mulheres quilombolas na proteção da vida e do território. Traduzindo o esforço

⁵⁷⁸ Na seguinte passagem: “Com 18 anos de existência, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ segue na luta diária pela demarcação dos territórios e soberania do povo Quilombola no País, no enfrentamento ao racismo institucional, ambiental, social, cultural e principalmente na vigília constante para que as Leis sejam cumpridas, a favor daqueles [as] que dela necessitam” (CONAQ, 2015, p. 527).

reconstrutivo das narrativas de mulheres, há duas formulações⁵⁷⁹ que indicam os limites das pretensões de liberdade e dignidade do quilombo, quanto à semântica que passa a ser privilegiada. O território é um princípio do qual é possível a partir dele materializar experiências de vida livre e digna para a população quilombola.

O enraizamento da liberdade e dignidade desde o território não corresponde a uma estratégia de encerrar o seu próprio sentido, mas dotá-lo de uma abertura que permita o adensamento de outros entendimentos, muito embora, tenham enumerado meios de concretização desses valores – a proteção do patrimônio cultural, o sistema agroecológico sustentável, recursos de saúde e educação.

Em nome de tantas mulheres quilombolas que se encontram privadas de sua liberdade, ameaçadas de morte e por todas que tomaram na luta, que tiveram seu sangue derramado pelo conflito agrário, pela violência doméstica; em nome de cada menina que nasce; em nome de cada mulher que assume o papel de transformar a sociedade racista, machista, patriarcal, é que construímos este momento para trocar experiências, histórias, recarregar as energias e continuar transformando o destino e a escrever as páginas da história das mulheres que têm memória, cultura e alma. Precisamos desconstruir a ideia de que o poder é macho, branco e universitário. Precisamos nos empoderar! Ocupar espaços de poder político: eleger vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras quilombolas. Mulheres Quilombolas na labuta por: Igualdade, Justiça, Território e nenhum direito a menos (DELDINA; PINTO, 2017: online)

Outro dado que ajuda a posicionar essa formulação na política do movimento é que, além das datas simbólicas, o encontro de mulheres tem uma posição chave que lhe projeta para o próximo período. O sentido diretivo do documento se coaduna com o lapso entre os últimos encontros nacionais, já fazia quase cinco anos que a entidade não realizava uma densa mobilização como observada neste encontro, indicando a prioridade neste formato. O texto indica ainda que aos objetivos de consolidação da luta pela terra, avaliação das políticas públicas e promoção do diálogo entre as organizações quilombolas, o encontro de mulheres é “um passo importante no empoderamento das mulheres quilombolas, o qual se dá em suas mais variadas formas, gestos e manifestações, enfrentando a desigualdade racial, social, de gênero, geração e etnia” (CONAQ, 2015, p. 528).

⁵⁷⁹ A primeira aparece ainda na parte de contextualização: “Concluimos que não basta ter o território. Para viver livremente, com nossas tradições e cultura, precisamos de um modelo agroecológico sustentável” (CONAQ, 2015, p. 528). A outra é apresentada no eixo 1 - Mulheres quilombolas em defesa de nossos territórios, logo na primeira proposta: “Queremos mais do que o território. Queremos o direito de viver de forma sustentável, agroecológica, com saúde e educação dignas” (CONAQ, 2015, p. 532).

Parece-me que ficou estabelecido ao movimento um novo princípio da política quilombola, sintetizada pelas mulheres, como “*não existe luta quilombola sem a participação feminina*”.

Não existe luta quilombola sem a participação feminina. Somos conhecedoras que nós, mulheres quilombolas, **acumulamos ao longo da vida** a função de ser mãe ou não, ser responsável pelo lar, cuidar da roça, dos animais, seja quebrando coco ou fazendo carvão, na labuta diária dos afazeres, no cuidar da família, trabalhando no comércio, na saúde, na educação, estudando. Enfim, acumulando **funções na tarefa diária que é ser mulher** (CONAQ, 2015, p. 527 – grifo nosso).

O conteúdo desse encontro conflui com a percepção já disposta sobre o papel das mulheres nas políticas públicas quilombolas. Há nos relatos de lideranças do movimento quilombola uma memória de toda a expertise que foi aplicada para elaboração, execução e avaliação dessas como o citado Programa Brasil Quilombola. Inclusive, algumas dessas experiências foram objeto de pesquisas já publicadas, na qual esse processo é descrito e avaliado, destaco o livro de Givânia Maria da Silva (2016), uma das principais intelectuais do movimento e que tem conduzido, com o movimento e entidades parceiras, ações para a educação quilombola.

A apreciação das políticas públicas quilombolas no encontro fica evidente com a densa descrição dos problemas identificados nas comunidades e articulação dessas demandas com os mecanismos públicos – como atribuição de órgãos e a correspondência com eixos de programas ou projetos vigentes. A carta também incorpora avaliação de políticas com o levantamento de empecilhos para sua eficiência – dentre os aspectos que produzem a morosidade das titulações como execução das superintendências vulneráveis aos interesses das elites locais (CONAQ, 2015) – ou de precariedades que tornam os programas inefetivos – a ausência de Unidades Básicas de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família nos territórios (CONAQ, 2015).

Anexo ao texto o programa político apresentado pelas mulheres quilombolas da CONAQ está estruturado em seis eixos: i) Mulheres quilombolas em defesa de nossos territórios; ii) Violência contra mulheres quilombolas; iii) Saúde da mulher negra do campo; iv) Mulheres quilombolas ocupam espaços de decisão e poder; v) Educação quilombola e o protagonismo feminino; vi) O papel de mulheres quilombolas na produção. Dentro de cada eixo um conjunto de exigências são elencadas, contemplando tanto orientações para o desenvolvimento das políticas quilombolas, quanto ações de formação jurídica e em gestão pública; planos de proteção cultural, social, econômicas e

jurídica; medidas de reformulação administrativa; disponibilização de recursos; democratização e participação; programa de fomento etc.

As proposições que foram extensamente elencadas em cada eixo também coadunam com a historicidade construída pelo enredo de lideranças da política quilombola contemporânea no Brasil, como Givânia Silva, Procópio dos Santos, Josilene Brandão, Maria Rosalina, Selma Deladina, Sebastiana Geralda e tantas outras quilombolas. Como inscrevem no documento, as labutas dessas mulheres constituem narrativas que informam a reconstrução dos conteúdos, sentidos e símbolos que sustentam a política quilombola.

Mulheres Quilombolas na labuta por: Igualdade, Justiça, Território e Nenhum Direito a Menos! é uma síntese de uma plataforma política multifacetada e que atualiza instrumentos importantes no desenvolvimento da agência quilombola. O que pode ser verificado, desde o modo de se organizarem, com o estabelecimento de outras identidades correspondentes à experiência quilombola, até no modo de transmitir, pois é incorporada à campanha que foi estabelecida desde o ano de 2011 – “nenhum direito a menos”.

Uma exemplificação desse impacto é a reprodução desse processo de mobilização nas articulações locais, estaduais e regionais. No mesmo ano do primeiro encontro nacional, a Comissão Estadual das Mulheres Quilombolas do Espírito Santo, que integra a rede da CONAQ, também realizou uma atividade: o “I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas”, no município de São Mateus, entre os dias 11 e 12 de dezembro. Ainda no produto do encontro é possível observar premissas contidas na formulação política da atividade nacional, demonstrando com essa construção que, mesmo diante da precariedade de recursos, essa rede promove um intercâmbio que acumulam para as disputas da agenda quilombola na esfera pública.

Dentre as ressonâncias é explícito o alargamento da identidade política das quilombolas⁵⁸⁰; a necessidade do diagnóstico e proposição sobre a realidade quilombola considera as desigualdades de gênero, tendo em vista que as violações de direitos e as omissões dos poderes públicos recaem principalmente sobre as mulheres; a importância de uma construção política comunitária que valorize as vivências, os saberes e as demandas de cada sujeito do quilombo, incluindo no enfrentamento do sexismo e

⁵⁸⁰ Um trecho do documento, descreve as mulheres do seguinte modo: “Somos agricultoras, pescadoras, feirantes, rezadeiras, benzedoras, jogueiras, artistas, professoras, agentes de saúde, vereadoras, ativistas, mães, cuidadoras.... que temos os nossos saberes, experiências e direitos violados e desrespeitados pelo machismo representado sobretudo pelas grandes empresas e também pelo Estado” (CEMQES, 2014, fl. 01)

racismo⁵⁸¹. A capilarização da agenda política que as mulheres quilombolas sistematizaram em 2014 ocorre por outros processos de agenciamento na esfera pública, não sendo restrito aos canais da própria entidade.

O ano de 2015⁵⁸² é descrito nos textos do Coletivo de Mulheres da CONAQ (2018, p. 184; 2020, p. 46) como decisivo para o fortalecimento da organização política das mulheres quilombolas, o maior destaque é dado à Marcha das Mulheres, ocorrida em 18 de novembro, em diversas cidades do país, muito pelo impacto do evento nas agendas sociais e institucionais⁵⁸³. A mobilização da marcha se inseria num contexto de aprofundamento das violências⁵⁸⁴ nas vidas das mulheres negras, dados do mapa da violência daquele ano indicavam um aumento expressivo na taxa de homicídio; das desigualdades socioeconômicas com a menor renda média do país; da violência simbólica e cultural (MMN, 2015).

Naquele ano já existia uma tensão, tanto por acumular os embates que se desdobraram das mobilizações de junho de 2013 e das eleições de 2014, quanto pelo aprofundamento da crise econômica, mas o cenário se mostraria mais crítico com a acentuação de atos e articulações antidemocráticas no país. Por isso, uma série de mobilizações protagonizadas pelos movimentos sociais vinham ocupando mais intensamente as ruas. A articulação das mulheres quilombolas nesse processo deu condições para posicionar a agenda quilombola como indispensável no projeto de democracia constitucional do Brasil. Outro aspecto importante da marcha foi que tanto

⁵⁸¹ O documento das mulheres quilombolas participantes do encontro destaca a participação e o apoio dos homens, tanto das comunidades da articulação estadual - Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do ES Zacimba Gaba – e nacional – representantes da CONAQ de estados como Minas Gerais e Piauí (CEMQES, 2014, fl. 01).

⁵⁸² No mesmo ano ocorria mais uma edição da Marcha das Margaridas, evento que integra a agenda dos movimentos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, bem como feminista, realizado desde o ano 2000, tendo como mártir a trabalhadora rural Margarida Maria Alves, presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande (PB), que foi assassinada em 1983. A quinta edição teve como lema “Margaridas em marcha por desenvolvimento sustentável, justiça, soberania, liberdade e igualdade”. Interessante observar como nas manifestações da organização da atividade é dimensionada a realidade quilombola na plataforma política das “margaridas”, como nos eixos “terra, água e agroecologia” e “sociobiodiversidade e acesso aos bens comuns” (CONTAG, 2015). Muito embora, não tenha identificado a CONAQ ou alguma organização quilombola participando da coordenação da marcha, o que de fato veio a ocorrer na edição de 2019 – como será descrito mais à frente.

⁵⁸³ Ana Carolina Fernandes (2018, p. 126) bem destaca que a marcha foi projetada ainda em 2011, observando o ano de 2015 como estratégico, dado aos megaeventos que o Brasil sediou em 2014 e 2016, bem como pela simbologia dos 20 anos de Marcha Zumbi.

⁵⁸⁴ A própria marcha experimentou essa violência e o tensionamento público por conta de expressões cada vez mais recorrentes do sexismo, racismo, reacionarismo e fascismo no Brasil, Durante a marcha, as participantes dos movimentos de mulheres negras foram surpreendidas com disparos efetuados por um integrante de um acampamento que pedia a volta da ditadura militar no país. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/policial-e-presos-por-tiros-em-marcha-de-mulheres-negras-em-brasilia.html>. Acesso em: 11 jan. 2022.

estava inserida nas ações do novembro negro, como pôde ser vista enquanto ponto de partida da agência negra brasileira para a agenda transnacional, a Década Internacional dos Afrodescendentes 2015-2024⁵⁸⁵.

A Marcha das Mulheres Negras, só em Brasília, reuniu cerca de 50 mil pessoas na Esplanada dos Ministérios. Os registros da atividade publicados pela Articulação de Organizações de Mulheres Negras (AMNB) trazem informações importantes para entender essa significação que as mulheres quilombolas implicam sobre a atividade para o seu fortalecimento que é tida como momento “catalisador” (2018, p. 184). No documento escrito para o dossiê *Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil* (2018), o Coletivo de Mulheres da CONAQ dimensiona o sentido da luta como um agenciamento feminino e mais precisamente das mulheres negras, quando afirma “nos mobilizamos, junto a guerreiras dos mais diversos segmentos sociais, para construção da Marcha... dando visibilidade ao que enfrentamos cotidianamente em cada canto do país” (p. 184).

Essa identificação com as demais mulheres negras decorre de um processo de coletivização da experiência de afirmação política. Em termos de agenda quilombola, muitas das lideranças vivenciaram a história recente de formulação pública da CONAQ como as marchas e campanhas recentes em defesa dos direitos dos quilombos. Nesse sentido, partilhar essa política nas ruas, principalmente com outras mulheres negras que tem vivenciado as estratégias de combate à violência sexista e racista é um momento significativo, tanto que oportuniza uma mobilização de rua do próprio coletivo. Assim, o modo como a carta das mulheres da CONAQ expressa essa importância da marcha também está atrelada a outras ordens de significado, como descrita por Nilma Bentes (AMNB, 2015, fl. 09):

A mobilização ficou mais adensada em 2015, quando dezenas de lideranças negras, **usando suas sabedorias e canalizando as da ancestralidade, entraram de cabeça na mobilização**, o que acabou por contagiar milhares de outras mulheres negras de todas as idades, profissões/ocupações, afiliações partidárias, seguidoras de diferentes religiões e em situações diversas. O esforço resultou em uma belíssima Marcha. **Foi como se um pequeno olho d'água se transformasse em um belo, caudaloso e vigoroso rio**. Mostrou, inclusive, que **mulheres negras podem, sim, contar com a solidariedade de outras negras e emergirem como um sujeito político a ser respeitado**. Milhares de nós foram possuídas por emoções **nunca antes experimentadas**. **Com certeza, desde o início, nossas ancestrais estiveram ao nosso lado**. Continuamos em Marcha (grifo nosso).

⁵⁸⁵ Um programa que a Assembleia Geral da ONU proclamou para promoção de cooperações voltadas ao “reconhecimento, justiça e desenvolvimento” às populações afrodescendentes, por meio de sua Resolução nº 68/237, de 23 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://decada-afro-onu.org/plan-action.shtml>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Figura 58 – Registros da Marcha das Mulheres Negras, 2015

Fonte: Acervo AMNB Fotos: Adriana Medeiros, Thais Moreira, Adriana Medeiros e Luana Guedes (2015).

A forma como os testemunhos significam esse processo me soam como um reencontro, não por motivo de algum desencontro, mas da recuperação das histórias, memórias, vivências e valores que já foram experimentadas noutra momento. Uma tradução literal dessas percepções está no modo como Lélia Gonzalez e Selma Dealdina (2020, p. 37), nossas intelectuais do passado e presente, associam o sentido de luta às figuras das mulheres quilombolas e negras.

Em *Mulher negra, essa quilombola*, Lélia Gonzalez afirma que “a mulher negra tem sido quilombola exatamente porque, graças a ela, podemos dizer que a identidade cultural brasileira passa necessariamente pelo negro” (2018, p. 112). Reapropriado por Selma Dealdina passa a significar que “Toda mulher negra é um quilombo”. Essa mediação retrata que não só a secularização da vida negra, mas a sua autonomia tem amparo na experiência do quilombo, projeto agenciado pelas mulheres negras.

Alguns signos podem ser destacados para exemplificar o potente intercâmbio estabelecido a partir das ruas ocupadas pelas mulheres negras e quilombolas. Das vozes da marcha ecoavam dizeres como “uma sobe, e puxa a outra”; conforme destacado no documento, é uma importante representação desse agenciamento coletivo (AMNB, 2015, fl. 04). Esse lema traduz o valor comunitário que significa a própria experiência quilombola, há nessa troca de referências o estabelecimento do quilombo não apenas como um símbolo daquela luta das mulheres, mas de uma matriz de saberes e práticas, tendo em vista que a ancestralidade e a valorização da historicidade da resistência negra é outro valor expresso no mais genuíno dos instrumentos de quem ocupa as ruas para a luta, o grito uníssonos de “nossos passos vêm de longe” e “força de nossas ancestrais” (AMNB, 2015, fl. 04).

Também chama atenção nesse fluxo como a representação das mulheres quilombolas é valorada, é um espaço público, em que suas vozes, histórias, rostos e símbolos (Figura 100 – Anexo AD) ocupam um espaço importante na construção política da marcha, que foi expressa na produção discursiva, estética e cognitiva do pleito das mulheres negras.

A incorporação do “Bem Viver”, enquanto objetivo da marcha, demonstra como essa produção das mulheres quilombolas, que já dispunha de mecanismos de comunicação pública, desde as suas entidades, também incide sobre os saberes e práticas de outras redes por construídas. Nilma Bentes explica que a absorção do “Bem Viver” é uma oposição ao projeto do desenvolvimento. O “Bem Viver” é posto em risco devido à lógica de apropriação do mercado financeiro que destrói os recursos naturais (AMNB, 2015, fl. 09).

Em termos de conteúdo constitucional, pode ser tomada como uma interpretação do projeto político-jurídico nas práticas e saberes com as demais experiências da América Latina (GONZALEZ, 2018). Igualmente à matriz quilombola, outras tradições negras e indígenas espalhadas no continente deslocam a centralidade antropocêntrica, enxergando-se como parte constitutiva desse sistema orgânico que é essencial para produção e reprodução da vida, desse modo, transcendendo o paradigma da subjetividade humana. O agenciamento do “Bem Viver” é uma evidência da comunicação negrindia. No atual cenário das lutas contra-coloniais, não se denuncia apenas uma crise ambiental, mas ecológica, na qual deve integrar o enfrentamento ao racismo.

Desse modo, há um chamamento para a reconstruir os modos de criar e fazer predominantes na experiência moderna, orientando-se nos sentidos de dignidade e vida do quilombo fundados na biointeração (SANTOS, 2019). A observação quanto à centralidade do conteúdo das mulheres quilombolas na marcha também encontra importância pela repercussão política de suas demandas (CMCONAQ, 2020, p. 46). Como destacada pela articulação da atividade, o evento teve uma projeção internacional. Por isso, não me parece equivocado pensar que a construção desse espaço é uma projeção ou expansão, mesmo que temporária do território de afetos (ALMEIDA, 2018), na qual a subjetividade das mulheres quilombolas é acolhida e potencializada para atender as pretensões políticas, seja em termos de humanização ou de reivindicação⁵⁸⁶.

⁵⁸⁶ O documento da carta inseri nos eixos “Direito à Terra, Território e Moradia/Direito à Cidade”, “Justiça Ambiental, Defesa dos bens comuns e Não-Mercantilização da Vida” e “Direito à Cultura, Informação e à Comunicação” das demandas da política quilombola (MMN, 2015).

Tanto que, na abertura dos registros orais e iconográficos da Marcha das Mulheres Negras, o testemunho inicial é, precisamente, de Dona Sebastiana Geralda (Mãe Sebastiana). Como “herança dos quilombolas”, adotando o sentido proposto por Lélia Gonzalez e Selma Dealdina, a marcha pode ser lida no contexto da articulação quilombola como uma possibilidade de difundir mais fortemente na esfera pública a política quilombola proposta pelas mulheres. Os reencontros das mulheres negras com o legado quilombola é um marco na luta contra o racismo e sexismo, pois renova a percepção entre as diversas gerações dandaras e yalodês de que as suas narrativas não estão dadas por intervalos ou episódios, mas um *continuum* (ALMEIDA, 2018; NASCIMENTO, 2018).

A bandeira da entidade erguida pelas mulheres quilombolas naquele 18 de novembro espelha a importância da rearticulação de experiências negras, que pode ser tomada a partir desse cenário como uma coalizão das mulheres negras para um projeto de autonomia:

Mãe Sebastiana: Esta foi uma **marcha da superação e afirmação da capacidade das mulheres negras que nunca foram inferiores a qualquer outra raça**, eu com os meus 83 anos sempre na luta por nossos direitos, reconhecimento e contra a violência, racismo e intolerância que impera neste país **ainda consegui ver e estar junto com mulheres mais jovens protagonizando a nossa luta [...]** (CMCONAQ, 2018, p. 185 – grifo nosso)

Coletivo de Mulheres da CONAQ: Com **participação expressiva de mulheres quilombolas de diversos contextos de luta, nós, mulheres da CONAQ vimos, após 20 anos de existência da organização, nos afirmando com as protagonistas das nossas lutas** e, assim, reafirmamos a luta por direitos das mulheres negras rurais dos quilombos (CMCONAQ, 2018, p. 185 – grifo nosso)

Figura 59 – Registros das mulheres quilombolas na Marcha das Mulheres Negras, 2015



Fonte: Acervo CONAQ; Fotos: Ana Carolina Fernandes (2015).

A partir de 2014, as mulheres quilombolas desenvolveram mais espaços de subjetivação em interlocução com outras redes políticas, fazendo com que as denúncias e formulações do movimento quilombola alcançassem em maior escala a sociedade civil. Desde o início da década, portanto, tem produzido na afirmação de sua identidade política

o alinhamento, com uma diversidade de agentes, de que a defesa da vida quilombola exige o enfrentamento concomitante com as desigualdades de gênero e raça que estruturam a violência sobre os territórios quilombolas.

Quando os registros do Coletivo de Mulheres da CONAQ pontuam a Marcha das Mulheres Negras como impulsionadora de um processo que vinha sendo gestado, logo são citadas uma série de ações que decorreram dessa experiência de encontros e reencontros das mulheres quilombolas para pensar, executar e avaliar a agenda quilombola – a principal delas é a criação do próprio coletivo no ano de 2015 (CMCONAQ, 2018; 2020).

Entre os anos de 2016 e 2018 foram realizadas seis oficinas pelo coletivo de mulheres da entidade, que ocorreram em três regiões do país, participando desses encontros mais de mil mulheres quilombolas. Essa rodada itinerante de oficinas aponta que a agenda estabelecida no primeiro encontro nacional das mulheres quilombolas foi efetivamente implementada nas ações do movimento – importante destacar que no ano de 2016 a entidade contava com a participação de representantes de 24 estados, completando 20 anos em defesa dos quilombos (CONAQ, 2016).

O intercâmbio de mulheres negras e quilombolas na construção da identidade política que foi destacado nos registros da marcha de 2015 pode ser mais uma vez observado, no processo de mobilização e formulação do coletivo de mulheres da CONAQ. Logo na primeira oficina, realizada no território Kalunga⁵⁸⁷ (GO), o tema repercutiu a experiência política da marcha das Mulheres Negras (CONAQ, 2016).

Na apresentação da atividade, a identidade política do movimento quilombola é permeada com as significações sobre o tempo – passado e presente – a partir de representações femininas. Esse deslocamento simbólico é uma continuidade do processo de complexificação da experiência do quilombo, figuras como Dandara de Palmares, Tereza de Benguela e Aqualtune são projetadas no presente, inclusive na orientação metodológica da atividade, tendo em vista que os grupos de diagnóstico, discussão e encaminhamento são nomeados por essas referências históricas da luta quilombola⁵⁸⁸. A

⁵⁸⁷ Mariléa Almeida aponta que “a escolha da CONAQ pela comunidade de Kalunga está ligada ao fato de que, em 2015, veio a público que meninas do quilombo vinham sendo usadas em uma rede prostituição local, situação favorecida pelos níveis elevados de vulnerabilidade social em que se encontra a comunidade de Kalunga” (ALMEIDA, 2018, p. 44). Nesse sentido, a primeira roda de conversa da oficina teve a participação de representante do MPF e lideranças locais, estabelecendo encaminhamentos sobre o conjunto de denúncias que vinham sendo apresentado sobre a violência de gênero no território Kalunga.

⁵⁸⁸ Grupo Dandara dos Palmares – contra a violência; Grupo Tereza de Benguela – contra o racismo (CONAQ, 2016).

ponderação sobre a identidade das mulheres quilombolas a partir desses símbolos de resistência também é uma mediação pública à condição de sujeitas de direito.

Servem de exemplo para lideranças quilombolas na luta hoje, pelo território e afirmação da identidade quilombola, e nós, mulheres quilombolas, remanescentes diretas dos povos africanos, estamos distribuídas em uma população de cerca de 130 mil famílias. Somos mães, filhas, professoras, jovens, estudantes, mestras de saberes, lideranças de territórios em conflitos com as mais distintas situações. Mantemos uma das culturas identitárias da nação em sua matriz, com os conhecimentos conforme recebemos de nossas ancestrais e, apesar disso, somos invisibilizadas por uma história conveniente às elites, por interesses de economia nacional, por um Estado que pouco se preocupa em reparar o que não nos foi garantido em séculos de história (CONAQ, 2016, fl. 01).

Outro aspecto relevante é como essas mulheres posicionam as suas reivindicações perante as instituições e a sociedade civil, enquanto figuras centrais para as famílias e comunidades, um contingente da população negra rural significativo. Isso, pois “as mulheres são responsáveis em sua maioria, pelas ações de preservação e desenvolvimento dos territórios, e da economia local, tanto quanto à cultura, o que mantém vivo também, outros processos” (CONAQ, 2016, fl. 01). Essa percepção multifacetada do projeto constitucional pulveriza a conversão da agenda quilombola como luta por terra, a transversalidade do território é meio para “alcançar o bem-viver, reivindicamos o direito de sermos diversas em nossos modos de ser, de crer, de pensar e de ir e vir. De sermos reconhecidas pelo Estado e de participar dos resultados econômicos do que ajudamos a produzir” (CONAQ, 2016, fl. 01; CMCONAQ, 2018, p. 190).

Para levar a efeito essa agenda, importante observar a construção da programação para a oficina, a articulação de atividades culturais, produtivas e cuidado que valorem a identidade quilombola, em particular fortaleçam a atuação política das mulheres⁵⁸⁹, com mesas de avaliação e negociação com representantes de órgãos públicos do executivo, legislativo e sistema de justiça.

As oficinas seguiram em comunidades do nordeste e sudeste, conforme as informações consolidadas na Tabela 25 (Apêndice O). O percurso por diversas comunidades também é um movimento de descentralização e formação de lideranças, uma forma de acessar realidades que muitas vezes não alcançam os meios de comunicação da rede quilombola. Incide sobre a organização o aprendizado sobre o

⁵⁸⁹ Estão incluídas: exposição de fotos da marcha; místicas com valorização de tradições; exibição de filmes sobre mulheres quilombolas; oficinas de turbante, saúde da mulher quilombola e penteado afro.

método de produção política que se aproprie dos saberes e práticas mantenedores das comunidades, especialmente a ideia de fazer a política no território, como é a realidade do quilombo.

Figura 60 – Registros de oficinas realizadas pelo Coletivo de Mulheres da CONAQ



Fonte: Acervo CONAQ; Fotos: Ana Caroline Fernandes

O enraizamento da própria rede auto-organizada tem um impacto na política constitucional que é construir esferas de negociação nas geografias das demandas ou reivindicações dos sujeitos, mas principalmente nos espaços políticos por elas constituídas. O período das oficinas foi marcado pelo avanço da agenda de desconstituição de direitos, na gestão de Eduardo Cunha à frente da Câmara dos Deputados e Eunice Oliveira do Senado Federal, expressa com a aprovação da PEC nº 55/2016, que institui um regime fiscal limitando por 20 anos os gastos públicos. Política reacionária aprofundada com o impedimento da Presidenta Dilma Rousseff, escancarando as vulnerabilidades democráticas, amplamente denunciadas pelos movimentos sociais, especialmente pelas agências negras.

Esse cenário contou com a articulação de setores conservadores identificados no legislativo, judiciário, meios de comunicação e setor econômico. O movimento quilombola, mobilizado com outras organizações, atuou para reverter o cenário que era mais favorável à deposição da presidenta⁵⁹⁰, a avaliação apontava que o *impeachment* radicalizaria as violências direcionadas à população negra e quilombola.

Nessa esteira, logo após o ciclo de oficinas no ano de 2018, a CONAQ publicou juntamente com a ONG Terra de Direitos, o livro-denúncia *Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil*, que traz o levantamento feito pela entidade e as assessorias

⁵⁹⁰ Apesar da crítica ao governo Dilma Rousseff, no início daquele ano, entidades do movimento negro se posicionaram contra o *impeachment* em documento *Negras e Negros contra o retrocesso*. Dentre as organizações consta a CONAQ. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/entidades-do-movimento-negro-criticam-governo-dilma-mas-se-colocam-contra-retrocesso-conservador/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

parceiras⁵⁹¹. As informações ali contidas não necessariamente decorrem dessas atividades, mas englobam esse agenciamento, pois sistematizam as denúncias que a CONAQ vinha opondo na esfera pública, desde o início da década de 2010, a radicalização do racismo, sexismo e da violência sobre os quilombos.

O dossiê sistematizou a ocorrência de atos violentos nos territórios quilombolas, considerando o intervalo entre os anos de 2008 e 2017 (CONAQ, 2018). Foi um trabalho de autoprodução que refletiu a própria trajetória da entidade, as informações coletadas pelas comunidades e centralizadas pela coordenação do movimento e agentes parceiros – os mecanismos de comunicação da rede, foram instrumentalizados para coleta de informações, é um processo que também reflete o engajamento e o protagonismo das comunidades, pois não são apenas informantes, mas coautoras de suas próprias narrativas (CONAQ, 2018, p. 36). Esse modelo foi adotado, em razão da própria omissão do Estado brasileiro e da própria urgência em evidenciar esse cenário como recurso público para adoção de medidas.

Inserida nessa política de memória, a narrativa empregada para o desenvolvimento da pesquisa decorre de uma metodologia⁵⁹² que assume as reconstruções que foram sendo empregadas dentro da rede quilombola, com destaque para o Coletivo de Mulheres da CONAQ. A abordagem interseccional do estudo é uma evidência disso, no enfoque empírico que considera a articulação dos dados de gênero, raça, classe e território para a análise da violência e a mobilização do pensamento desenvolvida pelas mulheres quilombolas em interação com outras redes – movimento de mulheres negras, indígenas, trabalhadoras rurais, quebradeiras de coco babaçu etc – no processo de auto-organização.

Ao dar atenção especial às mulheres quilombolas e às situações de violência por elas enfrentadas, a pesquisa reconhece o protagonismo de suas lutas para a sobrevivência dos territórios, bem como as diversas formas de resistência por elas encampadas cotidianamente. A não visibilidade

⁵⁹¹ Participaram do levantamento (CONAQ, 2018, p. 28-29): Comissão Pastoral da Terra (CPT) – em Tocantins, Pernambuco, Minas Gerais e Bahia, Associação de Advogadas e Advogados de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR), Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu), Conselho Pastoral de Pescadoras e Pescadores (CPP), Coletivo de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), Coletivo Antônia Flor, Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'golo), Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), Grupo de Conscientização Negra (OMNIRÁ), Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombo (IACOREQ/RS).

⁵⁹² Foram estabelecidos como eixos de caracterização da violência “(i) os principais tipos de violência e ameaças contra quilombos; (ii) **as especificidades e o contexto da violência enfrentada por mulheres quilombolas**; (iii) o agravamento da violência em alguns estados da federação” (CONAQ, 2018, p. 35 – grifo nosso).

destas mulheres como sujeitas políticas ativas na defesa dos seus territórios reforça um ciclo de violência sofrido pelas quilombolas, dentro ou fora de seus quilombos. **Por essas razões, as violências contra os quilombos não podem ser compreendidas sem considerar as interseções entre as diferentes formas de opressão e de exploração.** Mecanismos distintos de violência se retroalimentam e se co-constituem, produzindo o grave contexto de vida nos quilombos em que o racismo institucional tem sido experimentado de forma cotidiana pela população. **A violência, portanto, foi trabalhada nesta pesquisa como parâmetro complexo de violação de direitos, abarcando a diversidade, a simultaneidade e a pluralidade de escalas** [local, regional, nacional e global] relativas às ameaças (CONAQ, 2018, p. 32-33 – grifo nosso).

Nesta análise, as mulheres apontam que a violência sobre os seus corpos ainda é invisibilizada, mesmo que exerçam papéis de “sustentação política e cultural dos quilombos” (CONAQ, 2018, p. 101). A partir disso, formularam questões geradoras para tensionar as narrativas ainda comuns na caracterização da luta política que silenciam suas experiências. As teses que foram propostas fornecem caminhos para desestabilizar os discursos sexistas e racistas, a primeira indica que as mulheres têm contribuição histórica na luta quilombola; mesmo que apagadas das narrativas oficiais, têm inscrito a partir dos recursos substâncias para manutenção do quilombo, como a memória e a oralidade (CONAQ, 2018, p. 102). A segunda tese recupera dados oficiais do último censo para apontar que na zona rural do país a maioria das mulheres são negras e que, dentre as mulheres responsáveis pelo domicílio no meio rural, 63,1% são negras (CONAQ, 2018, p. 103).

Dado atrelado à terceira tese de que o trabalho das mulheres quilombolas é produtivo e político, portanto, exercem posições cruciais para manutenção dos territórios (CONAQ, 2018, p. 104). Nesse argumento, vale destacar que a imagem do quilombo-revolta, difundida no imaginário social, cria caracterizações que reduzem o próprio quilombo. Além dos aspectos apontados na análise do coletivo, como a caracterização das atividades conduzidas por mulheres quilombolas como desprovidas de valor político, essa imagem predominante sobre a política do quilombo ignora a complexa gestão do cuidado com os corpos-territórios quilombolas – ações de âmbito cultural, ambiental, econômica, alimentação, religiosa, saúde e política – forjando uma representação negativa sobre dessas ações políticas.

Na quarta tese, reivindicam a necessidade de enfrentar o fazer político incompatível com as experiências do quilombo, ainda adotada nas redes da entidade. Enquanto espaço coletivo, afirmam que “personificação de figuras públicas masculinas” fragiliza o papel das mulheres na mobilização” (CONAQ, 2018, p. 107).

A quinta tese conclui que a violência sofrida pelas mulheres quilombolas é abafada, quando, na verdade, os ataques perpetrados sobre as comunidades e os territórios, necessariamente, atravessam suas vidas, tendo em vista que, mesmo nos casos que não exerçam papel de liderança – o que é muito comum – suas atividades cotidianas são vitais para a experiência comunitária. Dentre os aspectos destacados nas histórias de violência, apontam: a violência sexual, o homicídio com crueldade, e principalmente a violência doméstica, como as principais recorrências. Essa última, embora reproduzida nas relações interpessoais, não pode ser dissociada dos aparatos estruturais do gênero, em específico a responsabilidade do poder público. Nesse sentido é que a avaliação do coletivo aponta a violência institucional com vinculação direta entre vulnerabilidade e a desestruturação das políticas públicas quilombolas (CONAQ, 2018, 120).

O documento também traz uma memória das mulheres quilombolas assassinadas nesse período do levantamento, não coincidentemente lideranças de suas comunidades. A nomeação dessas lideranças⁵⁹³ indica como a memória e a história delas constituem a política das comunidades e do movimento, exercício que o coletivo tem proposto para a entidade, desde o encontro nacional. O documento encerra com uma característica recorrente das manifestações públicas das mulheres quilombolas, a sistematização de proposições para o Estado e a sociedade civil.

Nesse sentido, o grau de densidade na construção dessas reivindicações está na capacidade analítica que tem sido empregada para desobstruir os aparatos da burocracia em favor da produção e reprodução do racismo-sexismo. Se o dossiê indica como as articulações pós-oficinas refletem na política quilombola, vale pontuar que a comunicação na rede também seguiu como estratégia para essa reconstrução da representação e da compreensão da agenda quilombola na democracia constitucional.

No ano de 2018, as mulheres da CONAQ participaram ativamente de outro evento-chave na rede de mulheres negras, o *Encontro Nacional de Mulheres Negras 30 anos contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver – Mulheres Negras Movem o Brasil*. A ação deu organicidade ao processo retomado na marcha de 2015 e mobilizou a data simbólica para planejar a atuação das mulheres negras brasileiras nas agendas transnacionais de enfrentamento ao racismo e sexismo. Selma Deladina representou a

⁵⁹³ Joelma da Silva Elias, quilombo dos Alpes (RS) - 2008; Maria do Céu Ferreira da Silva, quilombo Serra do Talhado (PB) - 2013; Maria do Socorro, quilombo Conceição das Crioulas (PE) - 2015; Francisca das Chas Silva, quilombo Miranda do Norte (MA) - 2016; Maria Trindade da Silva Costa, quilombo de Jambuaçu (PA) - 2017; Valdirene Santos Silva, quilombo de Boa Esperança II (MA) - 2017 (CONAQ, 2018, p. 111-113).

CONAQ e pontuou mais um momento importante da luta das mulheres quilombolas: “na construção desse encontro foi de suma importância a inclusão da pauta das mulheres rurais para participarem desse momento histórico para nós que não estivemos no 1º Encontro, há 30 anos atrás”⁵⁹⁴.

Na transição entre 2018 e 2019, toda aquela plataforma do racismo e sexismo que foi evidenciada nas tensões políticas, bem como no cenário de crise socioeconômica e, principalmente, institucional tem lastro na violência contra os quilombos. Desprezar a promoção do terror contra os quilombos dentro do paradigma da democracia constitucional é endossar os discursos de normalidade que tem sido opostos na esfera pública para reter as denúncias de ruptura pós-2016. O que as comunidades têm experimentado, desde antes de inscreverem a sua condição de sujeito no projeto constitucional, é um projeto de mortandade física, cultural e histórica do quilombo. A funcionalidade da violência na nossa experiência de democracia constitucional não é de agora, por isso, há muitos perigos para a defesa do projeto constitucional ao seguir ignorando os ataques à dignidade e a vida quilombola neste ponto crítico que chegamos.

No ano de 2019, primeiro ano de governo Jair Bolsonaro, foi realizado no primeiro semestre o *CONAQ no Julho das Pretas*⁵⁹⁵, uma importante agenda da instituição, envolvendo não apenas as mulheres quilombolas, mas uma programa para o movimento, protagonizado pelas lideranças femininas. Realizado entre os dias 08 e 11 de julho, o evento em alusão ao Dia Internacional das Mulheres Negras Latino-Americanas e Caribenhas envolveu reuniões auto-organizadas para planejamento do coletivo para o encontro nacional de mulheres quilombolas e a Marcha das Margaridas 2019, espaços de diálogo em formato híbrido, atividades no Poder Legislativo e reuniões para executar a segunda edição da pesquisa racismo e violência contra quilombos no Brasil.

Essa é uma agenda com significativos instrumentos, que expressam a força diretiva das mulheres na política quilombola, dentre as ações do parlamento, vale destacar o *advocacy* com o lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas. A ação de autoria do Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA) é uma resposta aos retrocessos das políticas de proteção quilombola encapadas pelo legislativo e executivo. No lançamento da frente na Comissão de Direitos Humanos e Minorias

⁵⁹⁴ Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-participa-do-encontro-nacional-de-mulheres-negras-30-anos/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

⁵⁹⁵ Programação do evento. Disponível em: <https://conaq.org.br/noticias/conaq-no-julho-das-pretas-programacao/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

(CDHM) da Câmara dos Deputados foi realizada uma audiência pública para tratar das denúncias e apurações do caso Alcântara⁵⁹⁶, devido a retomada do acordo de salvaguarda tecnológica entre o governo federal e os EUA, que geraria o deslocamento de mais 700 famílias quilombolas que vem lutando pelo direito ao território⁵⁹⁷.

Além da frente, destaca-se outro instrumento de mediação política da agência quilombola na programação do *Julho das Pretas*, a CONAQ desenvolveu atividades com a Deputada Federal Aurea Carolina, ampliando a rede de ações no parlamento. Mais um instrumento importante que integrou essa agenda foi o planejamento para a publicação de uma segunda edição do dossiê *Racismo e Violência contra os Quilombos no Brasil*, a continuidade do estudo possibilitou a CONAQ consolidar um observatório sobre violência.

As demandas de violência também integraram as ações do coletivo, foi realizada a *II Roda de Diálogo Mulheres Quilombolas contra Violência* e o debate *Vidas Quilombolas Importam?*. No processo desencadeado pela entidade para denúncia das violações e a condução da agenda pelas mulheres quilombolas, a pauta da violência ocupou centralidade, principalmente no contexto que temos vivido. Esta não é uma constatação inovadora, mas ainda fundamental, pois contrapõe os discursos de normalidade institucional que ainda prevalecem em parte considerável dos poderes representativos. É mais uma evidência de que a gramática da violência tem sido a principal agenda quilombola na democracia constitucional, como a incessante interdição dos territórios quilombolas e a inviabilização de suas vidas.

Esse momento foi particularmente importante na pesquisa. Na roda de diálogo pude vivenciar a articulação política das mulheres quilombolas em relação aos sentidos e sentimentos da violência. A dor, a saudade, a indignação, a brutalidade, a injustiça, e principalmente as histórias de Dona Marinete e Dona Bernadete, mães de Marielle Franco

⁵⁹⁶No site da CDHM, informa que a frente é composta por: “Bira do Pindaré (PSB/MA), presidente da Frente; Camilo Capiberibe (PSB/AP); Valmir Assunção (PT/BA); Gervásio Maia (PSB/PB); Túlio Gadelha (PDT/PE); Sâmia Bomfim (PSOL/SP); Talíria Petrone (PSOL/RJ); Edmilson Rodrigues (PSOL/PA); Vilson da Fetaemg (PSB/MG) e Márcio Jerry (PcdoB/MA)”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/cdhm-apoia-lancamento-da-frente-parlamentar-mista-em-defesa-das-comunidades-quilombolas>. Acesso em: 12 jan. 2022.

⁵⁹⁷ Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/07/08/cdhm-conclui-diligencia-a-alcantara-faz-mais-uma-audiencia-sobre-a-situacao-dos-quilombolas-da-regiao-e-apoia-frente-parlamentar/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

e Binho do Quilombo⁵⁹⁸, lideranças negras assassinadas pela sua luta e a do seu povo, dão prova da crueldade e do horror, mas também da cumplicidade entre terror racial e razão (GILROY, 2012). Enquanto práxis críticas, tais constatações, por outro lado, não podem nos levar a assimilação das violências contra população negra e quilombola no Brasil como inevitáveis. Na verdade, a evidência de normalização do racismo e sexismo em sistemas fundamentais da nossa sociedade deve nos mobilizar à transformação da desigualdade.

A luta das mulheres quilombolas na esfera pública nos ensina que a solução não é a rendição, conscientes de que as violências denunciadas decorrem do exercício de poderes identificáveis, vem oferecendo análises e soluções para alterar as correlações da morte negrindia (COLLINS; BILGE, 2021, p. 249). As mães compartilharam aquilo que Maíra de Deus Brito (2018, p. 105) nomeia de “dor que não cicatriza”, nesses testemunhos além de entender como a desumanização produziu a morte de seus filhos, demonstram a partir das memórias como elas produzem vida. Dona Bernadete em sua primeira afirmação deixou isso evidente: “só em dizer que eu sou quilombola, a resistência está aqui”⁵⁹⁹. Ela sintetiza, a meu ver, uma ideia de consciência amefricana, que se revela como autocompreensão, a afirmação da identidade quilombola como legado de resistência (RATTS; RIOS, 2010).

Com um horizonte ainda pessimista pelos contornos políticos, econômicos e sociais daquele momento, o Coletivo de Mulheres da CONAQ ofereceu mais uma contribuição para a agência quilombola, em carta-denúncia, publicada durante o *Julho das Pretas*, a noção de transversalidade que foi incorporada ao sentido de território quilombola é proposta nos contornos de morte e vida que as lutas negras amefricanas têm formulado. Na manifestação, o cenário de violência impõe como reação a defesa de que as “Vidas Quilombolas Importam!”, esse sentido antecipa parte significativa dos conteúdos de uma das campanhas que analiso na próxima seção. Entretanto, é importante dimensionar como as mulheres quilombolas vem construindo esses sentidos e instrumentos da política quilombola, incluindo nas recentes crises sanitária, social, econômica e política.

⁵⁹⁸ Até hoje sem respostas e responsabilização, Binho, liderança de Pitanga de Palmares, foi assassinado no dia 19 de setembro de 2017, quando havia acabado de deixar o filho na escola, na cidade de Simões Filho (BA). Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/que-justica-e-essa-assassinato-de-binho-do-quilombo-segue-impune/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

⁵⁹⁹ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/mae-de-marielle-franco-une-forcas-com-mae-binho-do-quilombo/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

Na carta-denúncia pontuam como a acentuação da violência sobre as quilombolas, nos últimos anos, demonstram como a luta pelo território é multidimensionada. Da sua inviabilização uma série de direitos são interditados, vigorando “um ciclo extenso de violências e vulnerabilidades sociais, das quais as mulheres quilombolas são especialmente atingidas” (CONAQ, 2019). Como estratégia, as reivindicações são aportadas em casos emblemáticos, dentre os quais as ações de violência contra mulheres quilombolas, como Sandra Braga do quilombo Mesquita (GO); Eliete Paraguaçu, do quilombo Ilha da Maré (BA); Dona Bernadete, do quilombo Pitanga dos Palmares (GO); os assassinatos de mulheres quilombolas registrados no dossiê; por fim, os atos legislativos e executivos que têm ameaçado os direitos das comunidades, especialmente os que promovem intervenções nos territórios quilombolas.

Ainda no ano de 2019, o coletivo participou da construção da sexta edição da Marcha das Margaridas, que ocorreu nos dias 13 e 14 de agosto. Além da entidade figurar na comissão organizadora (Figura 99 – Anexo AC), isso pode ser observado na própria significação da marcha, apontada no documento de orientação política da atividade⁶⁰⁰. É mais um resultado da articulação feminina da política quilombola junto de outras redes: “nós, da CONAQ, entendemos que a luta contra o racismo, violência contra as mulheres e pela titulação dos territórios Quilombolas é uma luta de todas” (CONTAG, 2019, fl. 24).

Na marcha as mulheres da CONAQ se fizeram presente com a identidade estética da campanha do *Julho das Pretas de 2019*. Essa construção visual demonstra a importância dos intercâmbios com outras redes de mulheres na formulação da política quilombola.

Figura 61 – Registros das mulheres quilombolas na Marcha das Margaridas, 2019

⁶⁰⁰Naquele ano, a marcha teve como o lema “Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência”. Para subsidiar a militância são produzidos cadernos, dentre os textos de orientação, destaca-se o direito de autoderminação dos povos. Dentre os sujeitos desse direito, o documento ressalta as comunidades quilombolas, que têm assegurado o exercício da autodeterminação também para proteger os seus territórios, que foram reconhecidos constitucionalmente (CONTAG, 2019, fl. 06-07).



Fonte: Acervo CONTAG; Fotos: Duda Said e Fernando Tatagiba (2019)

O lema e o símbolo são releituras desse trânsito de saberes, no emblema do feminismo negro – o punho negro sobre o espelho de Vênus – acompanha a expressão “quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta com ela”⁶⁰¹. O sentido de comunitário é construído dentro de suas experiências locais, pois é a coletividade que dinamiza os sistemas sociais, econômicos, culturais e políticos do quilombo, é reapresentado como um compromisso ético do movimento quilombola. Traduz uma partilha vital, da qual a luta da mulher quilombola não é para a comunidade, mas da comunidade. A significação da luta é centrada na construção coletiva, sob pena de retirar das mulheres o lugar que têm reivindicado na própria política, a sua humanidade.

A partir de então, o Coletivo de Mulheres da CONAQ passou a centrar esforços na construção do II Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, planejado para ocorrer no primeiro semestre de 2020. Logo após a participação na Marcha das Margaridas, o coletivo se reuniu com agentes parceiros para execução das ações de mobilização⁶⁰². Característica que tem sido destacada na política quilombola é o envolvimento de organizações da sociedade civil que tem integrado historicamente a rede quilombola, principalmente como as litigâncias locais também fortalecem a auto-organização conduzida pelo movimento. No início de 2020, o coletivo realizou o *Seminário Mulheres Quilombolas: Resistir para Existir*, como ação preparatória para o encontro; ocorreu entre os dias 10 e 12 de março, em Brasília (DF), na sede da CONAQ⁶⁰³.

⁶⁰¹ Manifesta da Carta Denúncia das Mulheres Quilombolas no Julho das Pretas de 2020. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/carta-denuncia-das-mulheres-quilombolas/>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁶⁰² Destaca-se nessa primeira articulação os apoios de CESE e ISA. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/1821/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

⁶⁰³ Ampliando a rede de apoio para o segundo encontro nacional, uma agenda com diversas organizações integrou o seminário, destacando-se: OXFAM BRASIL, UNEafro, Alma Preta, Coalizão Negra por Direitos/IROHIN e do projeto Uma Gotinha no Oceano. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/seminario-mulheres-quilombolas-resistir-para-existir-preparativos-para-ii-encontro-nacional-de-mulheres-quilombolas-da-conaq/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

Como tem sido tradicional, o coletivo tem feito manifestações públicas nas suas atividades, salienta uma prática de análise e formulação constante da auto-organização de mulheres, pois delas - como tenho destacado - decorrem as contribuições para a agenda quilombola nas disputas constitucionais mais recentes. Nesta carta do Coletivo de Mulheres da CONAQ “resistir para existir”, são sedimentadas as posições sobre o cenário em que o enfrentamento da violência nos territórios dos quilombos é tido como ponto central da política quilombola: “em defesa da nossa existência, de nossos territórios, da vida das mulheres quilombolas, na busca por justiça pelas vidas que foram ceifadas no país, na luta e reivindicação pela garantia de nossos direitos”⁶⁰⁴.

Figura 62 – Atividades do Coletivo de Mulheres da CONAQ 2019/2020



Fonte: Acervo da CONAQ. Fotos: Nathalia Purificação

Lembrando as recentes vidas quilombolas que foram interrompidas – Maria Alves da Rocha, quilombo Caititu do Meio (MG), José Isídios Dias, quilombo Rio dos Macacos (BA) e Elitania de Souza, quilombo Tabuleiro da Vitória (BA) – alimentam a esperança para não recuar na luta pela vida, significando os dizeres de Dona Bernadete de que a resistência é o legado das mulheres quilombolas. Essa foi a última atividade que presenciei pessoalmente, a pandemia da covid-19 foi decretada durante o seminário e com o cenário de contágios e mortes.

As ações da agência quilombola, inclusive das mulheres, têm na presença, oralidade e corporeidade uma linguagem fundamental na mediação dos interesses das comunidades. Nesse sentido, a política quilombola foi drasticamente afetada. A partir daí

⁶⁰⁴ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/carta-coletivo-de-mulheres-da-conaq-resistir-para-existir/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

predominam mobilizações virtuais, que em grande medida voltaram-se para o enfrentamento das vulnerabilidades quilombolas no contexto da pandemia.

As ações de planejamento para o segundo encontro nacional foram retomadas mais recentemente pelo coletivo, com a realização de uma atividade presencial, em Salvador (BA), durante os dias 01 e 05 de dezembro de 2021. Nos registros é notável que os eixos, temáticos e simbólicos, mobilizados pelas mulheres durante as oficinas, agregam novos sentidos contidos nas últimas atividades que o coletivo participou (trans)nacionalmente com mulheres negras, indígenas, trabalhadoras rurais e outras. Na proposta de discussão e planejamento, as pautas seguiram os grupos representados por mártires femininos da luta negra, articulando-as à agenda quilombola⁶⁰⁵. Nesse entremeio, importante ressaltar que o coletivo também contribuiu na obra *Mulheres Quilombolas: territórios de existências negras femininas* (2020), coordenado por Selma Dealdina e publicado pelo Selo Sueli Carneiro.

Na mesma linha apontada para importância da produção das mulheres no dossiê da CONAQ, essa publicação é uma inflexão na construção de narrativas, destacando-se como um registro acadêmico coletivo e conduzido pelas mulheres quilombolas. O esforço de memória dessa rede produziu inúmeros instrumentos para o projeto das vidas negras e o livro dimensiona uma parte dessa labuta, pois circunscreve histórias, espaços, recursos e sentidos das experiências dessas mulheres, humanizando e coletivizando esse processo da resistência. Isso também pode ser observado no próprio site da CONAQ, um conjunto de narrativas sobre as mulheres, acervo do qual não podemos nos furtar em acessar para revolver os regimes racistas e sexistas na cultura jurídica.

Em torno de questões que são prioridades na nossa luta das mulheres quilombolas, nos reunimos em grupos de trabalho, intercambiamos experiências, realizamos encontros nacionais, oficinas e elaboramos propostas para a construção e aprimoramento das políticas públicas, do ponto de vista das mulheres quilombolas. Dialogamos sobre o que queremos no processo de regularização fundiária, a gestão do nosso território, a educação quilombola, moradia, saúde da mulher, geração de renda, valorização das produções culturais e artesanais local, **certamente que na busca pelo reconhecimento dos nossos territórios muitas de nós perderam a vida, tiveram sangue**

⁶⁰⁵ i) Tereza de Benguela: Mulheres quilombolas e o enfrentamento à violência doméstica; ii) Dandara de Palmares: Mulheres Quilombolas e Justiça Climática; iii) Acotirene: Mulheres Quilombolas e o impacto da Covid-19 nos territórios quilombolas; iv) Marielle Franco: mulheres quilombolas e as eleições 2022; v) Tia Úia: mulheres quilombolas segurança e autocuidado de ativistas; vi) Esperança Garcia: Mulheres Quilombolas e o CAR nos territórios quilombolas; vii) Mãe Sebastiana: mulheres quilombolas produção e segurança alimentar em territórios quilombolas.

derramado diante dos conflitos em torno do território⁶⁰⁶(CONAQ, sem data: online – grifo nosso).

As mulheres quilombolas têm feito importantes traduções das práticas comunitárias na organização quilombola nacional, o que pode ser observado pelo fortalecimento de outros coletivos da CONAQ – como será destacado. Além disso, com o coletivo, as mulheres construíram outros canais de mediação com a esfera pública; assim, o desenvolvimento de distintas práticas complexifica a experiência do quilombo. Na política quilombola, o alargamento dos valores empregado pelas mulheres subsidiaram litígios estratégicos na interpretação constitucional, principalmente o sentido sofisticado de território como princípio transversal que condiciona não só ao exercício de outros direitos, mas da própria existência quilombola – física, histórica, cultural, enfim, da subjetividade.

Contra o interdito de suas vidas, as ações do coletivo descritas, em grande medida realizadas nos próprios territórios quilombolas, vivificaram as práticas e os saberes secularmente produzidos em favor do seu *continuum*. A rede política atinge com essas experiências de organização, identificação, formulação e negociação um poder de intervenção importante para o objetivo central da entidade, a defesa dos modos de viver das comunidades quilombolas. Viabilizar que esse intercâmbio também promoveu uma série de atos que significam não apenas para a entidade, mas para a vitalidade do quilombo – curar, festejar, dançar, cantar, alimentar, amar e tantas outras atitudes que façam do quilombo vida digna. É essa humanização que as mulheres quilombolas têm implicado na luta pelos territórios.

4.2. Reinterpretando o quilombo no projeto constitucional das vidas negras

Temos comunidades com mais de 300 anos, são quatro gerações dentro daquele território, com modo de vida e costumes próprios. A terra para nós é nossa raiz. Se não tivermos a terra, nós estamos mortos. Não é a terra, mas o território e seus elementos constitutivos como parentesco e identidade. Nós afirmamos e reafirmamos isso, através modos de vida, que variam de uma comunidade para outra.

*Maria Rosalina dos Santos*⁶⁰⁷

⁶⁰⁶ Conteúdo do site da CONAQ na descrição do Coletivo de Mulheres da entidade. Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/mulheres/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

⁶⁰⁷ Entrevista da liderança para o site da ONU Mulheres como parte das atividades *Mulheres Negras Rumo a um Planeta 50-50 em 2030*, durante agenda do Coletivo de Mulheres da CONAQ, em Brasília (DF).

Nós, mulheres quilombolas, temos uma relação muito forte como o nosso território. Dele nós retiramos o nosso sustento, o de nossas famílias e também os remédios naturais para nossa vida. Temos saberes que herdamos de nossas ancestrais sobre como plantar, colher, pescar, fazer partos e usar as plantas medicinais para cura de toda a comunidade. O território é a nossa mãe, o nosso alimento e a nossa vida.

*Grupo de Mulheres Na Raça e na Cor*⁶⁰⁸

No dia 08 de fevereiro de 2018, uma tarde de quinta-feira, em Brasília (DF), enfim, ocorria o julgamento da ADI nº 3.239 no Supremo Tribunal Federal. Do lado de fora estavam quilombolas e parceiros que puderam acompanhar presencialmente: punhos erguidos, os abraços, as orações, os sorrisos e a bandeira dos quilombolas justapondo os símbolos da justiça oficial e reocupando seus lugares⁶⁰⁹ fez daquele um dia muito significativo na labuta quilombola. Com o resultado do julgamento, a confirmação da constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e a rejeição do marco temporal, depois dos 14 anos da propositura da ação, encerrou-se um longo litígio

Figura 63 – Quilombolas acompanhando o julgamento da ADI 3239 no STF, 2018



Fonte: Acervo Carlos Moura. Fotos: Carlos Moura (2018).

Disponível em: www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-quilombolas-lideranca-e-resistencia-para-combater-a-invisibilidade/. Acesso em: 13 jan. 2022.

⁶⁰⁸ Organização de mulheres quilombolas da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém que, em 11 de agosto de 2017, lançaram manifesto dirigido aos ministros do STF.

⁶⁰⁹ Dias antes do julgamento ser retomado no ano de 2018, o ISA lançou o projeto *Ouçã as #VozesDoQuilombo!*. Num dos testemunhos, Sandra Braga, quilombo Mesquita (GO), recordou que a sua comunidade perdeu mais da metade do território com a construção de Brasília, “ali onde é a Esplanada, ali onde é o STF é o onde o meu avô pastava o gado dele”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nHkQIL2muw0&ab_channel=InstitutoSocioambiental. Acesso em: 14 jan. 2022.

Mais do que a efetivação de seus direitos, do lado de fora do Tribunal o resultado político desse processo se mostrava evidente, uma agência fortalecida, que produziu um precedente importante e que abriu caminhos para outras disputas. Reconheceu-se, naquele momento, o emprego prático-discursivo do movimento quilombola sobre o conteúdo constitucional – o que contribui com mais um mecanismo de enfrentamento às violências contra seus territórios e suas vidas.

A experiência do julgamento, com suas diversas frentes de mobilização (caravanas à Brasília, eventos acadêmicos, manifestações públicas, articulação das redes de apoio, audiência com ministros, parlamentares, lideranças políticas e campanhas), e não apenas o conteúdo da discussão jurídica no âmbito do processo, integram um repertório que reconstrói o conteúdo constitucional. É a partir de casos como a ADI nº 3.239 e a ADPF nº 742 que o movimento consegue traduzir com maior expressividade, em formato de campanhas nas redes sociais, o conteúdo que tem elaborado para defesa da vida quilombola.

Tendo em vista as delimitações empíricas deste ciclo, a descrição e análise foram concentradas nas campanhas de duas litigâncias estratégicas que a CONAQ protagonizou, mobilizando sua rede política, portanto, com participação ativa de agentes quilombolas: i) *O Brasil é Quilombola! Nenhum Quilombola a Menos!*, realizada a partir de agosto de 2017, para a última etapa do julgamento da ADI nº 3.239; ii) *#VidasQuilombolasImportam*, lançada no manifesto de 24 anos da CONAQ, em maio de 2020, adotando-a na proposição da ADPF nº 742.

Nas duas ocasiões os sentidos de quilombos acumulados pela política quilombola foram mobilizados na estratégia de formulação pública sobre os direitos fundamentais. Isso demonstra a atualidade das tensões político-jurídicas para as quais o movimento quilombola tem provocado na esfera pública. Ocorre que, para além da denúncia, essas campanhas posicionam o quilombo como testemunho de valores constitucionais não só potencialmente, mas efetivamente desenvolvidos na sua práxis.

O conteúdo da agência quilombola expõe, então, o apagamento da diáspora da matriz do constitucionalismo moderno (GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018). Assim é que fatores geralmente atribuídos como fundamentais para a produtividade do paradigma de democracia constitucional, abertura e tensão, também devem ter como horizontes os conflitos enfrentados pelas quilombolas para realização dos seus projetos políticos. Refiro-me aqui às considerações que os quilombos têm feito a partir de percepções de mundo concebidas no lugar da marginalidade. Mas aqui tomada a partir da

proposição de fronteira que Nêgo Bispo (SANTOS, 2019b) vem apresentando como um território móvel. Essa aparente contradição pode ser superada quando percebida como lugar da prática-saber do diálogo e não apenas uma delimitação geográfica ou subjetiva.

Na prática, essa noção de diálogo para o quilombo se reveste na possibilidade de transcender os sentidos sobre si ainda impregnados pelo racismo e sexismo, sem necessariamente produzir uma oposição, pois, como o mestre quilombola destaca, a complexidade do quilombo é evidenciada na mobilidade da fronteira, quando afirma “nossas palavras são vivas [...] então chega um tempo que essa palavra nos serve, porque ela cria força, porque ela nos move, anda com a gente. Nossa ancestralidade entra nessa palavra e a movimenta a nosso favor” (SANTOS, 2019b, p. 25). O risco em produzir limites também é considerado: “O deus deles é do milagre. Os nossos, do feitiço. Eles deram o deus deles para nós. Nós ‘aceitamos’. E ajeitamos agora. Temos os nossos e o deles. E assim, ou ajeitamos as coisas pelo milagre ou pelo feitiço. E assim vamos rodando!” (SANTOS, 2019b, p. 28).

A partir dessas considerações, nas próximas páginas analiso o conteúdo das peças publicitárias e manifestações públicas da CONAQ em cada uma das campanhas. Dou enfoque ao modo como os eixos temáticos de “O Brasil é Quilombola! Nenhum Quilombo a Menos!” dão tessitura à reconstrução da narrativa sobre o passado e o presente quilombola – reinserindo na esfera pública o sentido de complexidade do quilombo que a política do movimento conseguiu produzir no último período – interagindo com as noções de historicidade e conteúdo constitucional.

Por outro lado, na campanha “#VidasQuilombolasImportam”, a abordagem será centrada em como a produção de dados sobre a violência e as vulnerabilidades que o impacto acumulado da pandemia da covid-19 à desestruturação das políticas públicas são recursos da morte nos territórios quilombolas, produzindo uma tensão com a humanidade da democracia constitucional.

4.2.1. “O Brasil é Quilombola! Nenhum Quilombo a Menos!”

A campanha é fruto das várias mobilizações da agência quilombola durante os 14 anos de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239. Como registrado na introdução, a ADI nº 3.239 foi proposta ao Supremo Tribunal Federal em junho de 2004, pelo partido Democratas. É importante primeiro posicionar os elementos histórico-políticos da ação e, posteriormente, o conteúdo jurídico.

No campo jurídico, um dos casos paradigmáticos sobre relações raciais no Brasil é justamente essa ADI, embora avalie que tenha alcançado a mesma repercussão midiática da ADPF nº 186⁶¹⁰ – que discutiu a constitucionalidade das cotas raciais para ingresso no ensino superior –, considero a ação proposta contra os quilombolas não só importante para entendermos os impactos no racismo no direito, mas uma evidência de sua atualidade.

Digo isso a partir de constatações que não estão vinculadas apenas aos pedidos e fundamentos apresentados na inicial, mas ao uso político do processo para promoção de violências e terror contra as comunidades quilombolas. Por 14 anos os quilombos viveram sob a insegurança que o questionamento da constitucionalidade do decreto significava – a instabilidade por eventual paralisação e nulidade dos procedimentos adotados pelo poder público para efetivação de seus direitos. Duas frases são bem recorrentes entre as lideranças quilombolas, uma identifiquei a versão relatada por Célia Pinto: “com o Decreto está ruim, mas sem ele será pior”⁶¹¹; a outra, apesar de não ter encontrado nenhum registro, diz mais ou menos o seguinte: “a primeira vez que a gente foi na justiça foi pra se defender”.

Ambas mensuram os efeitos do racismo nas relações dos quilombos com o Estado brasileiro, seja nos instrumentos voltados à efetivação de seus direitos, ou no acesso à justiça. Esses signos são importantes, pois permitem a observação dos processos de produção discursiva em torno da litigância. Outro dado que considero relevante é que, após o caso Ellwanger⁶¹², o debate constitucional do racismo foi posto pelo movimento quilombola e suas redes como conteúdo do conflito, tendo em vista que o julgamento foi inicialmente mediado por representações jurídico-históricas abertamente racistas sobre os quilombos na petição inicial e reproduzidas no voto do relator. Nesse sentido, é que a ação também deve ser lida como um marco na jurisdição constitucional brasileira das relações raciais, pois delas decorrem o pano de fundo desta problemática.

⁶¹⁰ Não coincidentemente a ação foi movida pelo mesmo partido, o início do julgamento da ADPF ocorreu exatamente uma semana após o voto do relator ministro Cesar Peluzo da ADI, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista da ministra Rosa Weber, retomando apenas em 2015.

⁶¹¹ Afirmação da coordenadora executiva da CONAQ, em entrevista. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/o-direito-dos-povos-quilombolas-em-cheque-no-stf-o-julgamento-que-simboliza-uma-historia-de-luta/>. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁶¹² É reportado como precedente na corte sobre o tema do racismo, suscitado pelo HC 82424/RS contra decisão do Tribunal de Justiça que condenou o paciente pelo crime de racismo, em decorrência de publicações de sua autoria com discursos e incitações de violência contra o povo judeu. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>. Acesso em: 16 jan. 2022.

O objeto da impugnação era o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta os procedimentos de “identificação, reconhecimento, delimitação demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”⁶¹³. Dentre os fundamentos da ação, o partido levantou argumentos de inconstitucionalidade formal: i) que o decreto tem a função de executar leis, portanto, seria indevido seu manejo para regulamentação de norma constitucional, pois se invade competências exclusivas das leis, bem como não se enquadraria na exceção do art. 84, VI da CF/1988⁶¹⁴ (PFL, 2004, fl. 03).

Além de inconstitucionalidades materiais como: i) o critério da autoatribuição dos próprios interessados, quando defendem que a demarcação das áreas deveria levar em conta aspectos histórico-antropológicos, pois se reconhecera o direito a pessoas que não tivessem posse da terra em 1988 (PFL, 2004, fl. 02); ii) a autorização indevida para que o INCRA promova desapropriações de áreas sob o domínio de particulares, pois o art. 68 ADCT apenas se referia ao reconhecido de propriedade definitiva, portanto, apenas emissão dos títulos, sendo vedada a transferência destes e, muito menos, de despesas para indenização, que violariam o art. 5º, XXIV (PFL, 2004, fls. 02, 06, 07).

Alguns desses argumentos mobilizam pressupostos históricos e filosóficos sobre a experiência quilombola e conseqüentemente influenciam na compreensão sobre o conteúdo constitucional. Dois deles são significativos: o que estabeleceu determinação temporal estreita sobre o que é a experiência do quilombo, a partir de uma noção vulgar da ocupação da terra no passado; o outro, conexo, que mobilizou essas atribuições históricas para qualificar o titular, a natureza, o conteúdo e o meio de prova do direito numa matriz jurídica que exclui os saberes e as práticas dos sujeitos.

O partido afirma que o dispositivo se volta para formas de ocupação singulares, caracterizando-as pela “posse centenária, pacífica e transmitida ininterruptamente de geração em geração” (PFL, 2004, fl. 11). Essas condicionantes, se admitidas para interpretação do art. 68 do ADCT, convencionariam uma espécie de usucapião⁶¹⁵, tão

⁶¹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

⁶¹⁴ Dispositivo constitucional que confere competência privativa ao Presidente da República “VI – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

⁶¹⁵ Dentre juristas que conceberam essa interpretação, Cláudio Teixeira escreveu: “O usucapião singular disciplinado no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. No sistema jurídico brasileiro

particular, que assumiria contornos contraditórios com as normas vigente e com os precedentes jurídicos, incluindo a tradição civilista. Isso porque o primeiro argumento tem como pressuposto o fato de que “não se sabia à época que terras ainda estavam sendo ocupadas por remanescentes dos quilombos. O que é certo é que as terras que possuíam na promulgação da Constituição passaram a ser de sua propriedade definitiva”⁶¹⁶ (PFL, 2004, fl. 06).

Como se observa nesse e noutros trechos, as teses foram desenvolvidas a partir de um alinhamento interpretativo que limita o conteúdo jurídico ao alcance das condições e vontades do legislador. Essa lógica impõe que o art. 68 do ADCT se refira apenas às experiências de ocupação que foram desenvolvidas antes da promulgação da Constituição de 1988, tese que ficou cunhada como “marco temporal”. Por aí se revela uma ideia do quilombo como organização social e política imóvel, fadada ao desaparecimento. Além da restrição aos sujeitos que estivessem ocupando as terras naquele momento, há uma limitação de natureza, pois seria uma relação de posse, tendo legitimidade para receber os títulos aqueles que demonstrassem a “intenção de dono” (PFL, 2004, fl. 09).

A consequência desse primeiro argumento conecta-se ao segundo, pois dele decorre a premissa de que “se determinado habitante de comunidade atual provar que é remanescente de quilombola da mesma comunidade dos quilombos ‘a ocupação vale título’ [...], em razão do esforço heroico em defesa das terras por ele ocupada e cultivada”⁶¹⁷ (PFL, 2004, fl. 09). A restrição aludida ganha novos contornos, pois se exige um meio de prova dessa posse secular, ou seja, só se legitima o direito diante da “continuidade do passado”. No entendimento do partido, não haveria dúvida que a auto atribuição impossibilitaria o “real objetivo da norma”, que é assegurar o direito apenas a quem “tem relação com os habitantes das comunidades formados por escravos fugidos” (PFL, 2004, fl. 10).

Além dessa retenção que a comprovação exigiria, outros aspectos são desdobrados pelo partido. Segundo ele, aos sujeitos legitimados só estaria permitido o acesso às terras “que, conforme estudos histórico-antropológicos, constatou-se a localização efetiva de um quilombo” (PFL, 2004, fl. 11). Com isso, pretendia afastar a identificação e

este instituto exige a comprovação da posse do imóvel de forma pacífica, sem oposição e interrupção por 15 anos, conforme o art. 1.238 do CC/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

⁶¹⁶Esse argumento reivindicado na petição foi formulado por Ives Granda e Celso Ribeiro na obra *Comentários à Constituição do Brasil*.

⁶¹⁷A petição utiliza a tese desenvolvida pelo jurista José Cretella Júnior, no livro *Comentários à Constituição do Brasil de 1988*.

delimitação estabelecida a partir dos saberes e práticas desenvolvidas pelos modos de vidas das comunidades.

Argumenta ainda que o decreto extrapolou na qualificação das terras que deveriam ser atribuídas aos remanescentes, ou seja, não coadunavam com o reconhecimento das áreas em que “tiveram sua reprodução física, social, econômica e cultural” (PFL, 2004, fl. 11). Fica evidente como representações racistas da experiência quilombola, enfrentada no pós-1988, são reapropriadas como discurso jurídico para efetuar restrição no grau de proteção do dispositivo constitucional.

No meu entender, um dos principais efeitos dessas formulações é a contenção da matriz jurídica que a práxis quilombola vinha elaborando a partir de suas redes políticas, casos práticos de comunidades como Boa Vista (PA) e Frechal (MA); ou articulações como as associações, as federações e a fundação do movimento social, como observados na década de 1990. Exemplificando, o argumento do marco temporal que foi suscitado na petição é uma incontestável reprodução do dispositivo jurídico estabelecido no art. 1º, parágrafo único, I e II do Decreto nº 3.912/2001⁶¹⁸. Além de excluir uma série de experiências de ocupação territorial da população negra, desenvolve-se uma barreira sobre potencialidade hermenêutica das práticas e os saberes dos sujeitos quilombolas, especialmente pós-1988. Por essa interpretação recuperada do art. 68 do ADCT, a exclusão, ou seja, a afirmação ou negação do direito é posta sobre o condicionamento de imagens, gestos, discursos e condutas.

Esse processo se traduz ao final numa performance que precisamente reproduz os contornos racistas da narrativa imobilizada do quilombo: como evento masculinizado, etnicamente coeso e homogêneo, em um tempo estritamente passado, em alusão ao empreendimento escravista. Há duas camadas importantes nessa gestão sobre os corpos quilombolas. A primeira se relaciona à própria matriz histórica que é mobilizada para retirar esses atributos do quilombo, uma narrativa ainda fortemente influenciada pela ideologia da democracia racial, pois mesmo que esteja no paradigma do reconhecimento jurídico, explora a imagem do quilombo da escravidão como signo do crime, portanto, ausência de direitos.

⁶¹⁸A norma estava assim delimitada “Art. 1º Compete à Fundação Cultural Palmares - FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que: I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

A segunda camada é de que, ao performar esses atributos como validação do direito, engendra-se uma ideia de tradição que o aprisiona. Assim, as referências histórico-antropológicas são essencializadas de tal modo que é reiteradamente posto à prova dessa condição de sujeito de direito.

A limitação à reconstrução dos sentidos sobre si e sobre o mundo em que está inserido, dentro desta interpretação, toca em uma dimensão da política quilombola que destaquei no terceiro capítulo: o processo de enraizamento dos seus direitos foi um importante exercício hermenêutico da agência quilombola, pois colaborou na afirmação da autonomia das organizações, comunidades e dos sujeitos. Esse pano de fundo explica e sustenta, em grande medida, como a atualização das violências sobre as comunidades, na distribuição desigual de recursos e poderes não é suficientemente informada pela existência ou não de reconhecimento jurídico, mas no modo como os dispositivos racistas e sexistas são operacionalizados para produzir sentidos. À medida que o julgamento não era iniciado – e depois não era retomado – a existência da ação foi se tornando um mecanismo de produção do terror.

Os impactos materiais e simbólicos de eventual admissão e procedência da ação ficam notórios, a partir do objeto e dos fundamentos. Essa fragilização da agenda quilombola pode ser verificada nas alterações que tornaram os procedimentos administrativos de titulações mais burocráticos – mudanças já verificadas nos governos de plataformas progressistas⁶¹⁹. Além de repercussões no legislativo, como o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 44/2007 – para sustação do Decreto nº 4.887/2003 e anulação de todos os atos administrativos decorrentes de sua aplicação⁶²⁰ –; bem como a

⁶¹⁹ No governo de Luís Inácio Lula da Silva, destaco: i) a Portaria nº 98/2007 da FCP que instituiu o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares e, por conseguinte, procedimento para emissão da certidão de autodefinição, dentre outros critérios exigiam que as comunidades possuísem associação legalmente constituída, apresentassem ata da assembleia convocada para deliberar a autoatribuição e remetessem junto a solicitação para FCP um relato com dados históricos e culturais; ii) a Instrução Normativa nº 49/2008 do INCRA, que revogou as orientações anteriores (IN nº 20/2005 do INCRA), destaco o fato dos processos só iniciarem com a apresentação da certidão emitida pela FCP (art. 6º), além de consulta por vários órgãos sob o controle da Casa Civil; iii) a Instrução Normativa nº 56/2009 que revogou as determinações da instrução anterior, com o objetivo de retirar mecanismos que tornavam o processo mais burocrático, entretanto, apenas poucos dias de avanço a Instrução Normativa nº 57/2009 recuperou o conteúdo da IN nº 49/2008. No governo Dilma Rousseff essa burocratização dos procedimentos administrativos se associou aos constantes cortes no orçamento destinado à regularização das terras quilombolas.

⁶²⁰ O PDC apresentado por Valdir Colatto (PMDB/SC) reitera a tese de inconstitucionalidade formal do Democratas. Após discussões em comissões distintas, teve parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e contrário na Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Na Comissão de Constituição e Justiça não houve deliberação, apesar do relator ter rejeitado o PDC, alegou que o decreto incorria em vícios de legalidade. Além dessa manifestação, outros dois votos

Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 161/2007 – que altera o art. 68 do ADCT⁶²¹, acrescentando à redação original o termo “por lei”, que por força da determinação constitucional exigiria a regulamentação legal e conseqüentemente sustaria a execução do decreto.

Também podem ser identificadas repercussões no contencioso, especialmente em ações fundiárias relacionadas a territórios quilombolas. No levantamento, encontrei referências ao questionamento da constitucionalidade do decreto no caso da comunidade Morro Alto, localizada nos municípios Maquiné (RS) e Osório (RS). Após abertura dos procedimentos de titulação do território, foi ajuizado mandado de segurança contra os atos administrativos. No Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o voto do desembargador relator Eduardo Lenz, da 3ª Turma, aduz que o Decreto nº 4.887/2003 viola “em princípio” o art. 5º, XXII da Constituição Federal de 1988. Contudo, o voto não desenvolve o argumento da inconstitucionalidade do direito de propriedade, restringindo-se ao fundamento de autoridade, encerrada em uma mera afirmação⁶²².

O caso é meramente ilustrativo. Sobre o cenário das demandas quilombolas no judiciário brasileiro da época, Luiza Andrade realizou uma pesquisa no ano de 2009, nela sistematizou 61 decisões relativas à conflito fundiário e indicou que apenas 17 recorriam

em separado foram favoráveis ao PDC. Por conta das regras do regimento interno, o projeto foi arquivado ao final daquela legislatura, em 2011, desarquivado em março do mesmo ano e arquivado mais uma vez no fim da nova legislatura, em 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=352032>. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁶²¹ A PEC apresentada pelo Deputado Federal Celso Maldaner (PMDB/SC) foi apensada, em 2009, à tramitação da PEC 215/2000 que modifica artigos relativos aos territórios indígenas. A proposta foi recuperada na agenda do Congresso no ano de 2015, sob a condução do presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (PMDB/RJ), com a tensão sobre o governo Dilma Rousseff, o cenário desfavorável produziu intensas mobilizações entre 2015 e 2016 para o arquivamento da PEC. As ameaças de retrocesso foram ampliadas com as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e INCRA, manobra política para fragilizar os órgãos públicos e justificar aprovação do projeto. Após embates no STF e a mudança da mesa diretora, estas movimentações foram barradas, sem prorrogação da CPI, mas a PEC ainda tramita na Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁶²² No relato do Observatório Quilombola da Koinonia, a imputação da inconstitucionalidade do decreto no caso, faz referência direta à ADI nº 3.239, a partir de notícias veiculadas nos meios de comunicação, para imputar a inconstitucionalidade. Portanto, o mero questionamento no STF é acionado como fundamento jurídico do julgador. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/comunidade-remanescente-de-quilombos-de-morro-alto-historia-de-luta-que-agora-se>. Acesso em: 17 jan. 2022. Aliás, como se pode verificar a partir dos fundamentos levantados, o julgador sustenta-se apenas na doutrina estadunidense para argumentar as limitações do legislador ao direito de propriedade, e quanto ao poder regulamentar se apoia rigidamente na doutrina do período imperial, com destaque a Pimenta Bueno. A articulação desses referenciais demonstra um completo desconhecimento não só da experiência quilombola, mas da própria historicidade e materialidade do constitucionalismo brasileiro, como será apontado em seguida. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1212226/agravo-de-instrumento-ag-20852/inteiro-teor-13812030>. Acesso em: 17 jan. 2022.

ao Decreto nº 4.887/2003 sem cogitar a discussão de sua constitucionalidade; 12 arguíram o problema da (in)constitucionalidade; enquanto as outras 32 decisões sequer mencionaram conteúdos vinculados ao decreto (CORRÊA, 2009).

O cenário de indefinição no STF também influenciou os debates noutras instâncias, pois, em regra, são situações de conflito fundiário, potencializando os questionamentos da ocupação da terra, o que torna o processo mais um recurso de violência. O desenvolvimento dos estudos sobre o controle de constitucionalidade no Brasil auxilia na avaliação de alguns aspectos dos relatos sobre a experiência quilombola nessa etapa da litigância da ADI nº 3.239 (VESTENA, 2012; SILVA, 2013; COSTA; BENVINDO, 2014; ARGUELHES, *et al.*, 2015; OLIVEIRA, 2016; GUIMARÃES, 2020).

Antes de efetivamente analisar os recursos da agência quilombola para opor os objetivos políticos, econômicos e culturais que balizaram a proposição da ação pelo Democratas, justifico a abordagem centrada na campanha *O Brasil é Quilombola! Nenhum Quilombo a Menos!*⁶²³. Avalio que este é o recurso mais significativo e que melhor consubstancia o processo, pois utiliza as estratégias de comunicação das redes quilombolas. Quando aciona o valor de pertença, é potencializada a participação das articulações até ali promovidas – comunidades, associações, coletivos, federações e coordenações.

Desse modo, os pontos focais desenvolvem práxis que podem influenciar o processo de “deliberação”, imagens significativas como as comunidades quilombolas comunicando com a esfera pública, especialmente com os ministros do STF, mesmo que não pudessem estar no plenário. Reconhecendo as limitações do *corpus* empírico da tese, acredito que alguns aspectos justificam sua centralidade na litigância da ADI nº 3.239:

a) embora não tenha sido a única uma campanha orientadora das ações da rede quilombola, pois, conforme demonstrado, a ADI nº 3.239 foi um litígio estratégico constante nas práxis dessa agência, este foi, ainda assim, o lema que sumarizou um conjunto de ações e formulações no momento decisivo do caso;

b) foi coordenada pelo movimento quilombola, a CONAQ, possibilitando que os produtos da rede pudessem confluir para as disputas do processo, visto que há também uma

⁶²³ Campanha da CONAQ para mobilizar apoio e incidir no julgamento da ADI nº 3.239. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/campanha-o-brasil-e-quilombola-nenhum-quilombo-a-menos/>. Acesso em: 20 maio 2021.

deliberação externa que impacta no desempenho do tribunal, incluindo a autolegitimação da revisão judicial;

c) foi uma campanha que acumulou os processos políticos não-lineares da luta quilombola pós-2003. Apesar de ter sido uma mobilização derradeira, essa campanha pontua as descontinuidades da agenda pública, nesse sentido, as modificações traduzem reconstruções políticas da rede quilombola.

Para isso, recorro a algumas peças de comunicação produzidas entre os anos de 2013 e 2018 como forma de sistematizar os principais recursos que foram postos pela agência quilombola e os respectivos conteúdos constitucionais que delas se desdobram – Tabela 26 – Apêndice P. No levantamento documental, os primeiros registros que identifiquei sobre repercussão da ADI⁶²⁴ já estão associados à *Mobilização Nacional em Defesa dos Direitos Quilombolas*⁶²⁵, em 2009, nos moldes próximos à campanha que foi lançada em 2011.

Nesse período, havia expectativa de que o julgamento ocorresse, um fato relevante foi a mobilização da CONAQ, em 2009, com apoio de agentes parceiros, servidores públicos e figuras públicas: percorreram da Esplanada dos Ministérios até o STF para solicitar ao presidente do órgão audiências públicas antes do julgamento (KOINONIA, 2009, fl. 01). Essa marcha é um marco inicial da campanha quilombola durante o processamento da ação que, ao passar dos anos, foi incluindo outros recursos que fazem parte de sua atuação política. O primeiro aspecto que chama atenção é a demora para a inclusão da ação na pauta de julgamento do STF: entre a proposição e o voto do ministro-relator passaram-se 8 anos.

Para entender essa dinâmica, a literatura empírica do estudo de controle de constitucionalidade, recorda que na estrutura do processamento de ações no modelo

⁶²⁴ É válido também apontar com base nas pesquisas empíricas sobre o controle de constitucionalidade que essa visibilidade pública dos julgamentos do STF tem relação com fatores mais contemporâneos, dentre os quais as transmissões das sessões e a criação da TV Justiça que colocam o órgão julgador na agenda nacional (FALCÃO; OLIVEIRA, 2013).

⁶²⁵ A CONAQ, à época, já incluía nas suas manifestações públicas a ação do Democratas como uma das medidas institucionais de ataque aos direitos quilombolas. Nesta mobilização convocando para manifestação na Esplanada dos Ministérios para o dia 25 de junho de 2009, exigiam: i) a regularização dos territórios quilombolas; ii) a manutenção da base legal, especialmente o decreto questionado; iii) a implementação das políticas públicas para reduzir a vulnerabilidade nos quilombos. A mobilização também incluía uma petição on-line para assinatura do manifesto. Disponível em: <https://kn.org.br/noticias/mobilizacao-nacional-em-defesa-dos-direitos-quilombolas/942>. Acesso em: 15 jan. 2022.

concentrado, especialmente a relativa ao caso – Lei nº 9.868/1999⁶²⁶ e o Regimento Interno do tribunal –, não há prazos para que a decisão seja proferida pelo tribunal. A inclusão na pauta de julgamento depende da política adotada na gestão do órgão, portanto, de critérios definidos pela presidência, muito embora seja importante considerar que refletem também questões conjunturais, a exemplo da composição ou do contexto do país.

Durante esse período estiveram na presidência Nelson Jobim, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, tendo sido inserido na pauta da presidência do relator Cezar Peluso. Estavam acumuladas duas condicionantes do processo: o poder de agenda da presidência e a abertura do debate – embora alguns autores defendam que este último aspecto é quase anulado pela forma como se decide na corte, enquanto juízes individuais (SILVA, 2013, p. 570).

Nos registros que acessei um dado se sobressai: os rumores de inclusão do julgamento da ADI nº 3.239 coincidem com o período de presidência dos ministros Gilmar Mendes e Cezar Peluso, confirmando-se neste último. Tanto é assim que a partir de 2009 tem-se maior presença da ação na agenda da CONAQ. A ida ao STF ilustra isso: o movimento pretendia a realização de audiências públicas. Josilene Brandão, à época coordenadora da CONAQ, foi uma das lideranças que esteve à frente do movimento, e afirmou que a audiência “é uma forma de fazer os ministros [do STF] entenderem o que significa a questão para a vida dos quilombolas”⁶²⁷. O racismo como estrutura na sociedade moderna distribui poderes, informa sentidos e implica violência, por isso é que a ação incide sobre a vida ou morte dos quilombos. Para esse mesmo pleito foram lançadas notas públicas por apoiadores, uma delas intitulada *Antes de julgamento, o debate*⁶²⁸.

A importância dada à discussão prévia refletia primeiro a intenção da rede política quilombola em incidir suas formulações, principalmente quando do diagnóstico de que os ministros “estavam informados quase que exclusivamente pela bancada ruralista, que lhes apresentou, como documentos imparciais, as matérias da imprensa que eles mesmos

⁶²⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

⁶²⁷ Disponível em: <https://kn.org.br/noticias/direitos-quilombolas-a-mobilizacao-continua/948>. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁶²⁸ No ano de 2010, agentes apoiadores dos quilombos realizaram uma mobilização a partir de petição eletrônica para requer debates públicos antes do julgamento; e após o voto do relator, em 2012, a estratégia foi reiterada por esses parceiros com apontamentos críticos aos fundamentos do ministro – iniciativas idênticas foram adotadas por outras entidades quilombolas e figuras públicas que apoiavam o movimento. Disponível em: <https://kn.org.br/noticias/peticao-on-line-pede-apoio-aos-direitos-quilombolas/1178>. Acesso em: 16 jan. 2022. Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/?pi=P2012N23370>. Acesso em: 16 jan. 2022.

providenciaram produzir e que tem alimentado uma forte e explícita campanha anti-quilombola” (KOINONIA, 2009, fl. 01).

As ações, em especial, de comunicação que foram desenvolvidas a partir dali, adquiriram não só uma estratégia de constrangimento, mas de formação. Aqui me refiro primeiro ao fato de que o uso da linguagem do direito foi um meio de fortalecimento da agência quilombola (GOMES, 2020a). Portanto, esse repertório do direito foi importante para a autolegitimação política e ampliação das ações promovidas pelas entidades quilombolas (LEITE, 2010). Esse aspecto é muito referido, tanto nos estudos do campo jurídico, quanto nas abordagens sociológicas, históricas e antropológicas.

Considerando também que o relato da visita ao STF, em 2009, indicou o desconhecimento de conteúdos jurídicos relevantes para rechaçar os pedidos da ADI, “como aqueles que se baseiam na Convenção 169 da OIT [devidamente ratificados por lei do Congresso brasileiro em 2004] são, na prática, desconhecidos ou considerados exóticos por estes mesmos ministros” (KOINONIA, 2009, fl. 01). É válido também compreender a cena deste julgamento. Além do autor Democratas (DEM), do órgão julgador e das comunidades quilombolas, participaram desse processo diversos atores, que diretamente ou indiretamente tinham interesse no seu resultado. Isso não pode ser ignorado, estavam representados os principais agentes da violência nos territórios – Estado, empresas, latifundiários e fazendeiros (CONAQ, 2018, p.85).

Apenas para terem dimensão, entre a proposição da ADI e o voto do ministro-relator, foram admitidas pelo menos nove manifestações de *amicus curiae*, sendo cinco favoráveis aos pedidos do Democratas na ADI – ressaltando alguns posicionamentos pela rejeição⁶²⁹ ou procedência⁶³⁰. O ministro-relator, contudo, não deferiu os pedidos de audiência pública, segundo registrou em seu voto “não descobri razões que a justificassem [a audiência pública], à luz da própria legislação de regência desse instituto [...] a causa encerra matéria de direito [...] e não há tema que envolva complexidade técnica.” (STF,

⁶²⁹ Instituto Pro Bono; Conectas Direitos Humanos; Sociedade Brasileira de Direito Público; Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos; Centro de Justiça Global; Instituto Socioambiental; Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – Polis; Terra de Direitos; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará; Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola; Koinoina Presença Ecumênica e Serviço; Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaiá; Associação dos Moradores Quilombolas de Santana; Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Estado do Paraná.

⁶³⁰ Estado de Santa Catarina; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Associação Brasileira de Celulose e Papel – BRACELPA; Sociedade Rural Brasileira.

2018, fl. 07). Embora ressalte as importantes intervenções por *amicus curiae*, reputa a necessidade desse instrumento apenas em ocasiões de limitações técnicas dos julgadores.

Efetivamente, a atual estrutura normativa e a gestão sobre esse recurso impossibilitam que tenha um uso transparente e acessível, na verdade, produz barreiras, de tal modo que as suas pretensões dialógicas e deliberativas ficam comprometidas. Isso afeta principalmente agentes que não possuem legitimidade na propositura das ações de controle, como era à época o caso da CONAQ ou outras entidades de representação dos quilombos no precedente restrito da corte. Entendo a posição dos sujeitos quilombolas nessa cena, já que as audiências funcionariam como instrumento para revolver as representações racistas ali produzidas. Principalmente da condição naturalizada que a racionalidade jurídica ocupa no paradigma da democracia constitucional, ignora-se como por esse sistema são legitimadas e sustentadas as violências sobre os quilombos.

Na percepção do movimento social, o mecanismo da audiência parecia adequado para que as representantes quilombolas acessassem o cenário do tribunal, a fim de desalinhar o comportamento dos agentes envolvidos, a partir da intervenção estratégica do movimento. Nesta estrutura institucional, o ministro-relator tem competência para determinar de forma exclusiva a pertinência do instrumento, observando o percurso da agência quilombola, a presencialidade coletiva é um repertório recorrente nos litígios, seja por meio de ações diretas – ocupações, manifestações e atos públicos –, ou dentro dos ritos – seminários, audiências e reuniões. A agência quilombola é um corpo-território, carregam consigo as histórias, as demandas e os saberes de uma comunidade política. A impossibilidade de um recurso de participação direta para enunciarem suas percepções quanto ao próprio direito é uma interdição da sua condição de sujeito no processo.

Isso me leva ao relato de Sandra Andrade, também coordenadora executiva da CONAQ, sobre a sua experiência e das demais lideranças no tribunal:

A gente tem que ficar só olhando. Calado. Não pode chorar, não pode rir, não pode gritar, não pode fazer nada. Mas no dia que aquele homem deu o voto contrário, nós choramos sim. Eles falaram: ‘Não pode chorar aqui não’ Ah, não pode chorar... Ah, não pode... Pode sim! Nossa Senhora, eu abri um buêro, um buê... eu chorei lá dentro. Ai que ódio daquele homem, aquele traste. Nossa... ô gente... O Bico gritava, e não podia gritar, ah, mas nós gritamos... não... esse vagabundo... Mas não... foi muito duro. Esse dia foi horrível. Nós saímos de lá em prantos. Eu chorava, chorava, chorava...todo o mundo chorando. Nós levamos bastante gente... Eles: ‘Calma, gente, a batalha não tá perdida ainda não, é um voto só...’. Mas eu falei: ‘Ele não podia fazer uma coisa dessas’. Foi triste, esse dia foi muito triste (FERNANDES, 2017, p.163 – Sandra Andrade).

O modo de comunicação do tribunal também é o corporificado, sob bases distintas da linguagem das comunidades quilombolas e movimentos sociais, como destacado na memória da liderança. A forma cruel e violenta desse episódio descortina os mecanismos do racismo e sexismo na produção do direito, o sentimento envolto tem medida da vida e da morte, como indicou Josilene Brandão, por isso a dor, o ódio, o choro e o grito como formas de expressão desse processo. Essas vivências, tão naturalizadas sob os corpos negros, é um modo de situar o impacto desproporcional na forma jurídica de produção de “soluções”, ela não inclui apenas saberes e práticas, mas também sentimentos.

Figura 64– Registros da Sessão de Julgamento da ADI nº 3.239 em 18.04.2012



Fonte: Arquivo Youtube TV Justiça. Fotograma: autor (2022)

Para uma medida de comparação, adianto uma manifestação do presidente do DEM: no ano de 2018, José Agripino, um dos senadores na atual legislatura do Rio Grande do Norte, afirmou em entrevista que a ação contra o decreto era “um equívoco do passado” e complementou “é uma matéria antiga, proposta num momento diferente. O pensamento do partido não é mais o mesmo. Não é um assunto pelo qual o Democratas vai disputar nem acompanhar”⁶³¹. Independentemente dos motivos para essa avaliação – por cálculo político da eminente derrota ou por reavaliação dos pressupostos da sigla refundada em 2007 – o discurso institucional reproduz valores de uma moralidade política que despreza a vida negra, em particular os quilombos. O modo que partido encara uma ação constitucional, movida para sustar os efeitos de uma política fundamental para a proteção dos quilombos, evidencia como os sentimentos são recursos que comunicam a subjetivação política e jurídica.

⁶³¹ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42964492>. Acesso em: 18 jan. 2022.

A presença dos quilombolas, o emprego de suas práticas e saberes - incluindo sobre gramática de direitos - seriam uma das formas de racialização dos artifícios jurídicos, ao invés de concebê-los como dados. Contudo, não foi a inviabilização do recurso de audiência pública que impediu esse tensionamento pela agência quilombola, o conjunto de ações sistematizadas na Tabela 26 dão dimensão da capacidade do movimento social, mesmo dispondo de menos recursos materiais ou capital simbólico que os opositores e julgadores dos seus direitos. Sobre essas articulações dos quilombolas, contra as teses levantadas pelo Democratas, observo que ganharam mais notoriedade na esfera pública a partir do ano de 2011. Destaca-se o lançamento a campanha em defesa dos direitos quilombolas e a realização da marcha em Brasília, encaminhamento do quarto encontro da entidade, processo que veio a se intensificar em 2012, que compreendo como uma resposta às formulações propostas pelo relator.

Apesar da avaliação sobre o papel do relator quase não interferir na deliberação, penso que o caso apresenta alguns aspectos relevantes para afirmar que a construção do seu voto tem um resultado político custoso para a agência quilombola. Aqui, gostaria de ressaltar dois aspectos deste custo político: i) trata-se da primeira vez que demandas dos quilombos são colocadas na agenda do STF, o precedente se constrói, então, como relativo aos interesses relativo de um grupo “minorizado”; ii) os impactos políticos do racismo na condução dos debates da interpretação constitucional, com destaque ao fato da Corte, assim como as demais instituições da democracia constitucional darem pouca relevância ao racismo – epistêmico, institucional e estrutural.

Na admissão dos fundamentos de inconstitucionalidades formais e materiais, o ministro Cezar Peluso se baseia em pressupostos racistas sobre o quilombo, formulados por discursos de autoridade jurídica ou análises desprovidas de sustentação sociológica, historiográfica e antropológica. Isso expõe primeiro como o sentimento de desprezo é traduzido em posturas reprováveis jurídica e eticamente pela função pública exercida na democracia constitucional. Basicamente, o ministro reputa como metajurídicas as formulações científicas de outros campos (STF, 2018, fl. 19), enquanto a sua própria abordagem sobre os fundamentos e os pedidos da ADI revela a complexidade dos conteúdos histórico, social e cultural atrelados à experiência do quilombo. Destacando apenas os argumentos que o relator apresentou na tese de inconstitucionalidade material do decreto, verifica-se:

Tabela 11 – Discursos empregados no voto do ministro-relator da ADI nº 3.239

Fundamentos	Trechos
Discurso de autoridade que desqualifica os potencial jurídico-normativo da produção acadêmica sobre os direitos quilombolas.	Apoiado no parecer assinado pelo ex-ministro do STF Carlos Velloso, <i>amicus curiae</i> da CNI, aduz: “Muito se escreveu a respeito do tema. A maioria dos trabalhos, bons trabalhos, é necessário registrar, são, entretanto, trabalhos metajurídicos, escritos sob o ponto de vista étnico – alguns chegam a falar num ramo do Direito, o Direito Étnico – sócio-antropológico e político. Por tal razão, são muito mais de lege ferenda do que de lege lata, refletidores, portanto, do que devia ser, tendo em consideração os conceitos metajurídicos em que se assentam, do que efetivamente, é, tendo em linha de conta conceitos jurídicos” (STF, 2018, fl. 19).
Discurso sociojurídico de frágil base empírica que destina ao Decreto a causa principal dos conflitos fundiários do país	Com suporte em artigos de opinião publicados em veículos de comunicação sem embasamento empírico ou avaliação por pares, além de textos publicados em jornais de circulação como Estado de São Paulo, Revista Isto É, Agência Estado e O Globo: “o crescimento dos conflitos agrários e o incitamento à revolta que a usurpação de direitos dele decorrente pode trazer, se já a não trouxe. É que o nobre pretexto de realizar justiça social, quando posto ao largo da Constituição, tem como consequência inevitável a desestabilização da paz social, o que o Estado de Direito não pode nem deve tolerar. Antes, deve afastar, como é óbvio [...] também li artigos e editoriais publicados pela mídia, assim como obras escritas pelos que já se vinham opondo ao Decreto nº. 4.887/2003, a exemplo do jornalista Nelson Ramos Barreto, autor da ‘Revolução Quilombola: guerra racial, confisco agrário e urbano, coletivismo’” (STF, 2018, fl. 20).
Discurso histórico-jurídico que ignora as revisões do campo historiográfico sobre a experiência quilombola	A partir de uma perspectiva histórica positivista que concebe uma conceituação de quilombo temporalmente fixo: “São aqueles que subsistiam nos locais tradicionalmente conhecidos como quilombos, entendidos estes na acepção histórica, em 05 de outubro de 1988. Noutras palavras: os que, tendo buscado abrigo nesses locais [quilombos], antes ou logo após a abolição, lá permaneceram até a promulgação da Constituição de 1988. No que respeita ao ano de 1888, não se deve emprestar rigor às situações que se constituíram depois do mês da abolição, dadas as dificuldades de comunicação que marcavam esse século” (STF, 2018, fl. 38).
Discurso sociológico de frágil base empírica para conceituação da experiência quilombola	Aporta recurso conceituais de dicionários para a formulação sobre o quilombo: “‘Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos: ‘A palavra ‘quilombo’ teria o destino de ser usada com várias acepções, a mais famosa delas a de habitação de escravos fugidos, em Angola, e a desses refúgios e dos estados que deles surgiram no Brasil’ [...] ‘Local escondido, geralmente no mato, onde se abrigavam escravos fugidos; 2. povoação fortificada de negros fugidos do cativo, dotada de divisões e organização’” (STF, 2018, fl. 39).

Fonte: elaborada pelo autor com informações da ADI nº 3.239 (STF, 2018).

Os seus argumentos são informados por uma vinculação imagética rígida que também foi produzida por dados históricos, sociológicos e antropológicos – o que, aliás, contradiz a base argumentativa que levou à negativa dos pedidos de audiência, dados os recursos precários na sua produção argumentativa. Tendo em vista que os fundamentos centrais de (in)constitucionalidade material, decorrem de sentidos sobre *o que é o quilombo* estão apoiados em pressupostos racistas. Com a codificação jurídica dos argumentos racistas a suspeição sobre o decreto, já destacada em outras instâncias do judiciário, nas manifestações de parlamentares e na formulação de agentes públicos em meios de comunicação, é impulsionada. Desse modo, há um refluxo na política quilombola com um quadro desfavorável no início do julgamento da ação.

A partir da caracterização do conceito de quilombo no aludido caso, conforme as citações das duas últimas linhas da Tabela 11, recordo que o alinhamento de representações, muitas vezes racistas, ocupa uma condição de fonte do litígio, induzindo uma restrição do sujeito a ser protegido. Produz-se uma interpretação que reduz o âmbito

de proteção do conteúdo constitucional. Além desses fundamentos sobre o que é o quilombo, o grau de produção do racismo na construção argumentativa pode ser localizado noutros tópicos da inconstitucionalidade material. Ainda sobre os destinatários do art. 68 do ADCT, recupera fundamentos históricos do processo constituinte, como a discussão do texto na etapa de sistematização para informar uma interpretação restrita à suposta a pretensão do legislador constituinte.

Afirma que a opção pelo texto atual, dentre outras proposições, é indício suficiente para inferir que o objetivo da norma é resguardar direitos individuais e não coletivo *pro-indiviso* como instruiu os dispositivos do decreto. Em razão disso, não se poderia admitir que a fixação da terra abrangesse a “reprodução, física, social, econômica e cultural”, denominada de ocupação presumida (STF, 2018, fls. 40-041). Também alega que fixar a autoatribuição como critério para definir a titularidade do direito e demarcar o território é inconstitucional.

Nesse sentido, dois argumentos são postos: o primeiro de que determinação legal que trata do critério é posterior ao Decreto nº 4.887/2003. O julgador se refere à internalização da Convenção 169 da OIT, aprovada pelo Congresso Nacional a partir do Decreto Legislativo nº 143/2002 e promulgado pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 5.051/2004. O segundo argumento é que o aludido decreto não se refere às comunidades quilombolas, mas aos sujeitos quilombolas e, mesmo assim, faz alusão a um critério, pretensamente distinto da autonomia, que é a “‘consciência’ como fundamental à determinação dos grupos aos quais se aplicam suas disposições, e não para a aquisição – é bom que se diga –, deste ou daquele direito” (STF, 2018, fl. 41).

O ministro-relator ainda desenvolve fundamentos jurídicos para a inconstitucionalidade material de outros dispositivos, o que leva a uma interpretação restritiva do direito fundamental, contido no art. 68 do ADCT. Quando infere da norma apenas o reconhecimento da posse a partir dos critérios temporais que foram apresentados na inicial pelo DEM (como “usucapião singular”) ou a emissão do título para aquelas já detentoras de direito subjetivo, confere um sentido meramente declaratório (STF, 2018, fls. 41-42).

Essa construção argumentativa leva à conclusão de inconstitucionalidade da desapropriação contida no decreto, pois o direito na sua interpretação confina-se “às terras a serem tituladas [que] são aquelas cuja posse é secular” (STF, 2018, fl. 44). O único item que admitiu formulação contrária aos pedidos do Democratas foi o argumento oposto pelo Instituto Pro Bono (*amicus curiae*), sobre a desapropriação. O relator afasta a tese de

desapropriação por interesse social, apontando como hipótese a desapropriação por interesse público; defende preservar e conservar o patrimônio histórico e não os direitos territoriais das comunidades. No desenvolvimento da análise, o relator afirma que a pretensão do instituto desapropriatório é apenas retirar os bens da propriedade particular e transferi-los para o domínio público (STF, 2018, fl. 48).

Também chama atenção como o voto mobiliza argumentos críticos ao Decreto, desenvolvidos pela agência quilombola para fundamentar a inconstitucionalidade, em particular a sua burocratização para legitimar o voto. No entanto, sua formulação argumentativa não incide apenas sobre o aperfeiçoamento do instrumento de política pública, além da eventual definição pela inconstitucionalidade do decreto, os fundamentos produzidos, com destaque ao marco temporal, instituem interpretações sobre o conteúdo constitucional do art. 68 do ADCT racista e limitadora à proteção das comunidades quilombolas. Contraditoriamente à convicção sobre os entraves do instrumento, não são postas na fundamentação da comprovação secular que defende. Mais uma vez o desprezo é um dado importante e se revela no despreparo argumentativo – terceira linha da Tabela 11.

O medo induz o julgador a mobilizar a noção implícita de segurança jurídica e declarar inconstitucional os efeitos de um decreto que resguarda os direitos fundamentais dos quilombos. Como argumento aduz que o instrumento potencializará conflitos fundiários e estes produzirão um efeito contrário ao pretendido pela Constituição. O juiz não só ignora os dados empíricos levantados na ação sobre a motivação dos conflitos, geralmente atreladas à omissão do Estado na titulação desses territórios, como imagina um futuro ruim, supostamente para os próprios quilombolas e a sociedade em geral, como interpretação constitucionalmente adequada. Essa fragilidade argumentativa repercute diretamente no modo como lidamos com a Constituição “se pautar pelo medo do que possa se tornar, no futuro, a Constituição, em detrimento daquilo que, de fato, ela pode significar no presente” (PINHEIRO, 2020, p. 117-118).

Na sessão em que o relator apresentou o voto, a ministra Rosa Weber, que já tinha um voto preparado, solicitou vista para analisar os fundamentos de Cezar Peluso (STF, 2018, fl. 3.522). Mesmo considerando as críticas ao pedido de vista⁶³², para esta situação

⁶³² Cito esse apontamento de Virgílio Afonso “Esta regra é particularmente reveladora de como o procedimento não é projetado para facilitar a verdadeira deliberação. Quando um ministro solicita a interrupção, está claramente reconhecendo que seus colegas ministros não podem contribuir de forma alguma para sua reflexão sobre o caso. Especialmente se o ministro que pede a interrupção do plenário for

avalio que o requerimento potencializou a deliberação, na medida em que a composição do plenário estava comprometida com a presença de apenas 08 ministros. Além disso, ponderando que mesmo tendo seguido a cultura de comunicação dos votos, a ministra entendeu que seria mais adequado analisar os argumentos do relator.

Foi plausível a ministra Rosa Weber utilizar o pedido de vista nessa situação, tomando como ideia de que é norma prática do tribunal o não compartilhamento prévio de conteúdos (SILVA, 2013; ARGUELHES et al., 2015). Após o entendimento em plenário que o pedido de vista abrangia tanto as questões preliminares para admissão, quanto os fundamentos de forma e matéria, o julgamento foi suspenso, retornando apenas em março de 2015.

A partir dessas primeiras etapas do julgamento, o movimento quilombola vivenciou cotidianamente um processo de governança da política pública também produzida na agenda dos tribunais. Não foi uma experiência necessariamente nova, tendo em vista que as bases sob as quais o movimento se forjou já enfrentaram ou ainda estavam vivenciando outras disputas judiciais paralelas. Uma problemática já identificada nesses relatos foi a blindagem deste espaço institucional aos instrumentos recorrentemente acionados pelo movimento quilombola nos processos de negociação.

Distinto dos espaços de representação pública como o executivo e o legislativo, o tribunal e os seus agentes apresentavam mecanismos de controle ostensivo na forma de comunicação que a agência quilombola emprega. A gestão sobre quem e como participa da negociação, além disso, das posturas, falas, trajés, discursos e, principalmente do tempo, como ocorreu nos relatos de Josilene e Sandra, ou na negativa aos pedidos de audiência, reforçaram a importância do convencimento público (ARGUELHES, *et al.*, 2015).

A outra problemática desses testemunhos foram as referências político-jurídicas. No voto do ministro-relator, assim como noutros casos que decorreram da proposição da ADI discutindo a constitucionalidade do decreto – como o do Quilombo de Morro Branco (RS) –, ficou evidente que o processo de “deliberação” não considera apenas variáveis teórico-normativas, há influências de ordem política e epistêmica no processo que as comunidades também precisavam produzir sobre os julgadores.

um dos primeiros a votar. Se se levar em conta que os ministros podem optar por interromper a sessão plenária em quase todos os julgamentos importantes, só se pode concluir que a disposição de trabalhar em equipe, mencionada acima como condição para a deliberação, está completamente ausente” (SILVA, 2013, p. 572 – tradução livre).

Por esses dois aspectos, nota-se que as “deliberações” não contam apenas com orientações das regras expressas, as práticas dos tribunais também influenciam fortemente no resultado do julgamento. Assim, importante analisar como isso impacta atuação da rede quilombola que, observando a coexistência de regras não expressas, intensificou ações na esfera pública, voltadas ao convencimento da sociedade civil de sua participação no processo (SILVA, 2013; ARGUELHES, *et al.*, 2015).

Vale considerar ainda que as vozes e palavras quilombolas têm pouca incidência no conteúdo disponível aos ministros. Essa ausência de escuta e informação qualificada é característica tanto da formação jurídica quanto da prática das instituições públicas, dentre as quais os próprios tribunais. A precariedade é sinalizadora do racismo, assim como a necessidade de enfrentá-la para que se assegurem os direitos dos quilombos – operacionalizando uma dupla dimensão do dispositivo racial, com a incumbência dos sujeitos quilombolas de produzir conteúdo apto à autolegitimação das decisões do tribunal. Nessa avaliação de que o STF não pode ser dado apenas como um cenário das disputas políticas, mas um importante agente (ARGUELHES, *et al.*, 2015), como interagir com a corte?

Fica evidente como a abertura do debate exigiu do movimento uma reavaliação, muito mais pelos fundamentos, do que por ter acolhido os pedidos. Logo em seguida, o movimento lançou, em 2012, uma manifestação pública com o lema *O Brasil também é Quilombola*, que fazia parte de uma nova campanha da entidade, intitulada #quilombosim!⁶³³ – essa é uma materialização importante para o litígio estratégico, pois inaugura um recurso de incidência direta sobre a ADI. Pode ser lida como uma decorrência do diagnóstico de que seria estratégico para o movimento conduzir um processo de educação na esfera pública sobre a experiência quilombola e dos seus direitos (GOMES, 2020a). Na atualização da campanha lançada anteriormente há um direcionamento explícito ao julgamento, demonstrando que a estratégia de negociação não é restrita ao órgão, mas mobilizando a sociedade civil – tanto como afirmação subjetiva dos quilombolas, quanto de reconstrução de uma ideia de brasilidade que interdita a identidade, a riqueza e a história do quilombo (CONAQ, 2012).

Uma primeira incidência discursiva importante, já nesta campanha e que reflete a avaliação política sobre a cultura do STF, é o manejo de um atributo que, geralmente é

⁶³³ Nessa atualização da estratégia acompanhava a carta pública um texto-padrão direcionado aos ministros em três idiomas (português, espanhol e inglês) e os *e-mails* institucionais dos respectivos integrantes do STF.

reivindicado pelos julgadores para legitimidade do tribunal no controle de constitucionalidade, a alegada atuação contramajoritária (OLIVEIRA, 2016). Esse foi um mecanismo de mediação que merece destaque, principalmente na base em que foi produzido, posicionando o racismo como um problema constitucional, recuperando a história de luta por direito dos quilombolas e o atual estado de violência a que estão submetidos por ações e omissões dos agentes públicos. Visto que os dados empíricos demonstram o contrário sobre a atuação contramajoritária do STF⁶³⁴, também percebido pelas comunidades no modo como o caso foi pautado na agenda do tribunal ao longo desses 14 anos, esse valor foi investido na opinião pública na mediação com o próprio tribunal (SILVA, 2013; OLIVEIRA, 2016).

Reconhecendo que o desenho institucional permite ao STF essa gestão sobre a agenda política, era necessário não deixar dúvidas de que o ponto de partida da discussão é a reivindicação dos direitos fundamentais quilombolas. Para isso, foi importante o impulsionamento da agenda noutras instituições sociais e políticas, como as representações dos poderes do Estado. Foi fundamental, ainda, reforçar a urgência e a relevância do resultado da ADI, destacando que, na medida em que se prolongasse o julgamento, seriam legitimadas ações violadoras de direitos quilombolas. Nesta manifestação, além do emprego estético, já analisado, a entidade quilombola enfrenta alguns problemas no voto do ministro-relator, medida que pode ser considerada como outra repercussão da análise sobre o processo de “deliberação”, por ocasião da baixa interação entre os ministros que, quase sempre, não discutem antes de votar (SILVA, 2013, p. 576).

Também promovem um processo de racionalização a partir das bases políticas e epistêmicas que a experiência quilombola elaborou na luta por direitos. No documento *O Brasil também é Quilombola*, temos uma reconstrução semântica dos direitos fundamentais a partir da história quilombola, conectando a autolegitimação do tribunal como “guardião da constituição” ao compromisso de complexificar a abordagem jurídica. Para isso, além do convencimento público, o sucesso no litígio perpassaria a alteração dos pressupostos da discussão.

⁶³⁴ Existem várias pesquisas, mas destaco uma desenvolvida na nossa faculdade, sobre o controle de constitucionalidade concentrado, que sistematizou dados do STF sobre as ADI's, predominantes no tribunal. Em um universo de 4.727 processos entre 1988 e 2012, demonstrou que a partir da combinação de fatores como temas, perfis dos litigantes, argumentos, dentre outros, levou a conclusão de que temos um modelo de controle em que prevalece a abordagem de interesses institucionais e corporativos (COSTA; BENVINDO, 2014).

Diante uma sociedade engendrada por matrizes de poderes complexas, essas desigualdades precisam ser consideradas na interpretação do projeto constitucional brasileiro, sob pena de reproduzir os atributos ontológicos e epistêmicos que sustentam as violências modernas. Uma estratégia que alinha esse compromisso crítico às omissões da tradição constitucional, adotada nesse momento, foi a historicização do quilombo frente às narrativas da “nação”, a partir de uma matriz diaspórica, conforme já destacada na identidade visual, mas ressaltando a interpretação sobre os direitos.

A semântica implicada pela experiência quilombola é a compreensão do território como parte da vida, este, aliás, é um conteúdo presente na Constituição de 1988 que foi ocultado na abertura do debate. Essa leitura crítica às tensões no passado e presente nas formas de acesso à terra, ponderando como a estrutura fundiária do Brasil tem relação direta com os mecanismos jurídicos, econômicos e políticos nas distintas realidades sociais, desestabiliza a precariedade da formulação do relator, muitas vezes normalizada pelo rótulo da racionalidade jurídica. Isso porque a agência quilombola revela as bases racistas do marco temporal, tanto para caracterização da experiência quilombola de acesso à terra, quanto como meio de produção da legitimidade do direito. A luta da população negra pela terra é secular, entretanto, não tem sido concebida de modo estável e homogêneo.

Além dos múltiplos mecanismos de ocupação que podem ser lidos como estratégias de viabilização da terra dentro, fora e contra o regime jurídico-econômico da escravidão, temos uma experiência transgressora à ontologia vigente que não admite o negro como sujeito de direito, em especial da consagrada propriedade. Nesse sentido, os conflitos que se desdobram pela estrutura social brasileira para inviabilizar a manutenção dos territórios negros, revelam uma história que desarmoniza os marcos jurídicos do regime fundiário do país de que o julgador se valeu. Sequer ponderou mecanismos como a Lei de Terras e a promoção das políticas fundiárias pós-abolição, inclusive adotadas no regime jurídico anterior, fragilizando o pacto constitucional que tem como compromisso produzir mecanismos de proteção da comunidade política, inclusive dos seus aparatos de desigualdade no acesso aos direitos.

O quilombo é uma ferramenta social, política, econômica e cultural importante para o acesso à terra e, conseqüentemente, para a produção da liberdade e da cidadania dos sujeitos negros em distintos contextos, tendo enfrentado dispositivos autoritários, desiguais e violadores dos direitos fundamentais. Por isso, o signo da ancestralidade é posto na carta como um fundamento jurídico para defesa dos seus interesses, ameaçados

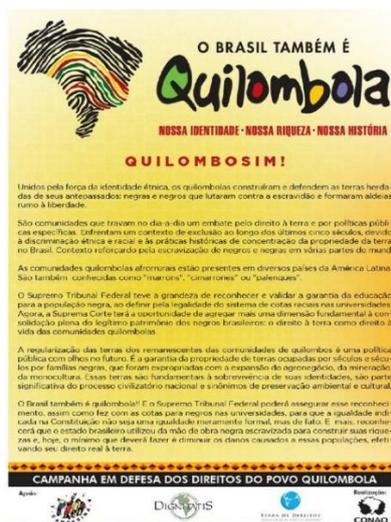
pelo agenciamento do direito, inclusive de uma interpretação constitucional que oculta as ilegalidades implícitas nos argumentos do DEM. São esses recursos ilegais que legitimam as violências e mantém o *status* de insegurança dos territórios quilombolas, inviabilizando os modos de vida desenvolvidos pelas comunidades nesses lugares:

É a garantia da propriedade de terras ocupadas por séculos e séculos por famílias negras, que foram expropriadas com a expansão do agronegócio, da mineração e da monocultura. Essas terras são fundamentais à sobrevivência de suas identidades, são parte significativa do processo civilizatório nacional e sinônimo de preservação ambiental e cultural (CONAQ, 2012).

A incompatibilização de agendas fundiárias e patrimoniais é outro discurso enfrentado pelo documento, contrapondo o debate proposto pelo relator. O predomínio no imaginário de uma experiência retida no passado tensiona com discursos da ressignificação do quilombo⁶³⁵ e ressoa, por algum período, uma oposição semântica que conduziu a caracterizações de naturezas distintas entre o quilombo contido no art. 216, §5º e aquele disposto no art. 68 do ADCT – formando agendas quase incomunicáveis (PEREIRA, 2020). Entretanto, mesmo que recepcionada em alguns momentos pelo movimento, inclusive como uso estratégico, os múltiplos testemunhos desde comunidades às organizações quilombolas têm compartilhado de uma matriz histórica, política e filosófica que não coaduna com proposições antagônicas.

Figura 65 – Cartaz Campanha em Defesa dos Direitos do Povo Quilombola, 2012

⁶³⁵ Primeiro identificada nas formulações políticas do Estado brasileiro pós-1988, que enfatizou as demandas da população negra em agendas estritamente culturais. Enquanto no campo acadêmico, quando da “ressemantização” do quilombo, a exemplo da encapada pela ABA pós-1994, elaboraram conceitos centrados na diversidade e dinamismo da formação e organização sociopolítica dos quilombolas, despontando uma etnicidade que confronta o imobilismo até então vigente sobre o significado dessa experiência.



Fonte: Acervo CONAQ; Fotografia: autor (2022)

A manifestação da CONAQ, na carta da campanha *#quilombosim!*, expressa bem como a reconstrução sobre o sentido do quilombo exige uma abordagem complementar desses conteúdos fundiários e patrimoniais – a partir de um enraizamento histórico da luta pelo território. O emprego de um sentido de territorialidade que dimensiona a tensão racial contida não apenas sob os mecanismos de ocupação e manutenção, mas também no modo de representar e narrar as relações sociais no país. Além disso, denúncia sua correspondência nas disputas contemporâneas para dar efetividade ao direito constitucional de regularização dos territórios quilombolas. Quando a entidade promove essas articulações, compreendo que insere os quilombos no contexto da diáspora africana e invoca o status de experiência constitucional para imprimir a importância na formação social do Brasil, a entidade reivindica a participação do quilombo nas tensões modernas.

A alocação do quilombo num lugar de tradição folclorizada desprestigia o seu significado político como mobilização por justiça social. O acesso à terra é um recurso fundamental na viabilização da vida e dignidade da população negra, seja como sentido de liberdade no período escravista ou como sentido de cidadania no pós-abolição. A “Suprema Corte terá a oportunidade de agregar mais uma dimensão fundamental à consolidação plena do legítimo patrimônio dos negros brasileiros – o direito à terra como direito à vida das comunidades quilombolas” (CONAQ, 2012). O reconhecimento do quilombo como uma experiência secular não é um endosso da entidade ao discurso de comprovação da identidade quilombola a partir de um vínculo com o passado escravista.

É uma abordagem sobre as tecnologias sociais desenvolvidas pela população negra para enfrentar as atualizações dos dispositivos raciais que a sociedade e o Estado têm promovido em distintos paradigmas. Portanto, as condições de vulnerabilidade social

denunciadas pela CONAQ não podem se desassociar dos signos da memória e identidade nacional. Assim, esses mecanismos simbólicos são veículos para manutenção da concentração da terra, tendo em vista que, na narrativa sobre o Brasil, a população negra não ocupa a imagem de detentores de propriedade. Ao contrário, as suas representações estão associadas à ausência de direito, condicionam seus corpos às práticas históricas de violência. Se a narrativa que o quilombo aduz é disruptiva desses signos, um dos seus pontos de inflexão na matriz constitucional brasileira é tomar a autonomia territorial como um valor central da experiência de luta por direitos em nossa historicidade.

Considerando a suspensão do julgamento, o movimento quilombola também pôde potencializar suas redes de apoio no litígio para defesa da constitucionalidade do decreto. As audiências com os gabinetes foram um modo de lidar com os obstáculos do rito e do diagnóstico da racionalidade limitada ao juízo individual dos ministros (SILVA, 2013; ARGUELHES *et al.*, 2013; OLIVEIRA, 2016). A visita aos gabinetes se tornou uma cena recorrente nas memórias lideranças quilombolas sobre esse período, qualificado por Sandra como “trabalho de formiguinha”. Segundo seus relatos, esse contato direto foi possível com os ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (FERNANDES, 2017, p. 164).

Esse movimento junto ao STF se tornou uma rotina na agenda do movimento, a cada rumor de ingresso do julgamento na pauta, articulação de materiais (estudos, memoriais, petições públicas e pareceres técnicos) e lideranças para promoverem oposição ao pleito de inconstitucionalidade do decreto. A observação da insuficiência dos ritos processuais a partir das experiências no tribunal, os sentimentos expressos sobre o corpo, deviam ser canalizados por outros recursos na prática de deliberação no STF e a partir da cultura jurídica. Mesmo que esse meio disponível, ainda assim, passasse pela gestão das formas – como foram na negativa da audiência ou na contenção das reações –, era importante recorrer às audiências, pois seriam intervenções em que os corpos quilombolas estariam presentes para enunciar como as práticas e os saberes elaborados pelas comunidades tem potencialidade normativa.

Esse processo político-formativo na esfera pública, desde acionar a agenda da ADI, racializar o debate constitucional e produzir leituras críticas à representação do quilombo, exigiu muito esforço do movimento quilombola, como segue o testemunho de Sandra Andrade em entrevista à pesquisadora Ana Carolina Fernandes:

É, a ADIN tá desde 2004 lá pra ser julgada. Por isso que toda vez que fala que vai julgar a ADIN, a gente mobiliza todo esse trabalho, vai lá e faz. A gente arruma uma correria, arruma ônibus, leva gente. Nós já fizemos marcha quilombola, já fizemos uma ocupação no INCRA nacional muito grande. Do INCRA nós fomos lá pro STF; nós já fizemos umas três/quatro grandes mobilizações de levar muitos quilombolas a Brasília (FERNDANDES, 2017, p. 161 – depoimento de Sandra Andrade)

O relato de Sandra Andrade permite uma perspectiva ampliada de como a entidade compreendia o convencimento público nesse caso estratégico. Por isso, cada vez mais, são articuladas suas redes políticas: aqui considero desde as comunidades às organizações da sociedade civil, para que a incidência pública ocorra em rede. Processo de convencimento público que foi decisivo. Por isso, foram recorrentes no curso da ação outros⁶³⁶ modelos de incidência no processo, com a realização de audiência junto aos gabinetes dos ministros e a entrega de subsídios – pareceres técnicos, produções científicas e abaixo-assinados. Assim como na esfera pública, com destaque para aqueles que ocorreram em forma coletiva como petições, a fim de coletar assinaturas ou cartas em redes nacionais e internacionais⁶³⁷.

Tendo em vista que o rito já destacado para o pedido de vista trata-se de uma prerrogativa, mesmo que regimentalmente a devolução dos autos na segunda sessão ordinária subsequente (vide, o art. 134), o julgamento ficou suspenso durante as presidências dos ministros Ayres Brito e Joaquim Barbosa, já que em relação a inclusão

⁶³⁶ Destaco os posicionamentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que se manifestou em nota pública, em abril de 2012, a favor do decreto, apontando que “a garantia das terras quilombolas é dever constitucional e compromisso ético-moral”. Disponível em: <https://kn.org.br/noticias/a-garantia-das-terras-quilombolas-e-dever-constitucional-e-compromisso-eticomoral/1736>. Acesso em: 16 jan. 2022. O parecer do Grupo de Trabalho da ABA, destacando que a declaração de inconstitucionalidade impactaria diretrizes constitucionais como: i) reconhecimento da diversidade populacional brasileira; ii) valorização de saberes tradicionais; iii) proteção da dimensão cultural da territorialidade; iv) visibilidade de diferentes dimensões históricas; v) consolidação de um marco legal; vi) contribuições ao exercício dos direitos sociais e da cidadania (ABA, 2012). A carta aos ministros do STF, elaborada pela CPT, após aprovação da XXVII Assembleia Nacional. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/geral/2511-adi-3239-pedido-de-vista-suspende-julgamento-sobre-terras-quilombolas-no-stf>. Acesso em: 19 jan. 2022. Por fim, o memorial elaborado por pesquisadoras e docentes da UnB que, no ano de 2017, apresentou nove argumentos: i) a ocupação presente como projeção da cultura; ii) o marco temporal inviabiliza a máxima efetividade da Constituição; iii) a literalidade do enunciado como hermenêutica incompatível com o paradigma da democracia constitucional; iv) a tradicionalidade como recurso dos modos de vida quilombola amparado pela Constituição; v) o decreto como instrumento democrático; vi) a autodeclaração como direito fundamental; vii) a racialização da experiência quilombola; viii) inexistência de ofensa ao devido processo legislativo; ix) Respeito ao Estado de Direito Constitucional (UNB, 2017).

⁶³⁷ Por exemplo, A CONAQ divulgou, durante a conferência para a revisão do programa de Durban (contra o racismo, a xenofobia e intolerâncias correlatas), na Suíça, a *Carta de Genebra em Defesa dos Direitos Quilombolas* (KOINONIA, 2009, fl. 05). Em 2013, a CONAQ enviou para a Argentina a liderança Arilson Ventura, quilombo Kalunga (GO), em busca de apoio da Via Campesina. Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2013/03/representante-da-conaq-na-argentina.html>. Acesso em: 19 jan. 2022.

na pauta não há determinação específica. Enquanto isso, as condições nos territórios quilombolas demonstravam a urgência do tema e os impactos do discurso de inconstitucionalidade.

A partir de então, tivemos momentos simbólicos como os 25 anos de promulgação da Constituição Federal e os 10 anos de SEPPIR, mas o cenário era aumento da violência e dos conflitos. Consultando o antigo site da CONAQ, nota-se a repercussão de vários eventos atrelados as políticas quilombolas como:

a) a ocorrência de mais atos de violência nos territórios quilombolas, destacando-se as mobilizações contra as ameaças nos territórios de Rio dos Macacos⁶³⁸ (BA), Pedra do Sal (RJ), Mangueiras (MG), Brejo das Crioulas (MG), Barro Vermelho (PI), Contente (PI), além das comunidades em Alcântara (MA) e Vale do Ribeira (SP);

b) o corte de verbas destinadas à titulação e a queda na taxa de regularização dos territórios quilombolas do governo Dilma Rousseff⁶³⁹, em contrapartida o movimento intensificou medidas junto aos órgãos federais para regulamentação do direito de consulta prévia, livre e informada;

c) a solicitação de parlamentares da banca ruralista para abertura da CPI que investiga atuação da FUNAI e INCRA, que foi confirmada em 2015, além da retomada da PEC 215/2000 – já citada – e rejeição do Projeto de Lei nº 3.452/2012 – para regulamentar os procedimentos administrativos de reconhecimento e demarcação de terras quilombolas. Na retomada do julgamento presidia o ministro Ricardo Lewandowski, o plenário se reuniu no dia 25 de março de 2015, apresentando o seu voto a ministra Rosa Weber: em conclusão julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003. Mais uma vez, vale pontuar como a ausência de controle torna a prerrogativa sobre agenda um mecanismo político que nesse caso produziu mais fragilização do que proteção dos direitos fundamentais quilombolas.

⁶³⁸ À época já existe denúncia junto a entidades internacionais de defesa dos direitos humanos pelas violações da Marinha do Brasil. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/violacoes-de-direitos-humanos-no-quilombo-rio-dos-macacos-sao-denunciadas-aos-organismos-internacionais/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁶³⁹ Um levantamento da CPISP, publicado em junho de 2016, indicou que na gestão Dilma Rouseff (16 territórios quilombolas) foram tituladas apenas 1,5% do total de 757 mil hectares, à época a menor taxa dentre os governos que antecederam. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelos-territorios-quilombolas>. Acesso em: 19 jan. 2022.

As gestões que antecederam ou sucederam o voto da ministra, evidentemente, não priorizaram os quilombolas na agenda; confirma isso o seu relato logo no início do voto, a devolução à presidência ocorreu em cinco dias após o pedido de vista (STF, 2018, fl. 3.529).

O histórico de inclusão ou não do processo na pauta de julgamento, sem citar os constantes adiamentos⁶⁴⁰, é um dos aspectos mais explícitos da governança que a corte produziu sobre a agenda quilombola. O prazo utilizado pela ministra foi exíguo, mesmo assim temos acumulado até aqui um julgamento com mais de uma década. O tempo é uma moeda caríssima no cenário de terror, estimulado não apenas por ações e omissões do poder Executivo, mas também pela insegurança jurídica e precarização da política de regularização dos territórios gestada na corte. Com isso, o STF também é copartícipe desse processo que desumaniza e produz mortes. Essas violências se materializam com a promoção de discursos que desestabilizam o próprio dispositivo constitucional, pano de fundo do debate e pressuposto das análises, mas principalmente como justificativa para paralisação dos procedimentos de titulação.

Não vou enfrentar os aspectos de divergência entre o voto da ministra e o posicionamento do relator, esse é um tema já discutido noutros importantes trabalhos (PRIOSTE; FERNANDES, 2015; WOLKMER; SOUZA FILHO; TARREGA, 2016). Para os fins deste item, é válido observar ressonâncias ou não, nesse intervalo, da produção discursiva da agência quilombola, destacando-se tanto os conteúdos iniciais da campanha *#quilombosim!*, em 2012, e as ações que foram analisadas na seção anterior.

Logo, ao rechaçar a premissa de que o decreto viola a orientação constitucional de reserva a lei, a formulação pondera a importância dos sentidos históricos, sociológicos e antropológicos sobre a experiência quilombola na compreensão do art. 68 do ADCT (STF, 2018, fl. 3.542). Além disso, não deixa de dimensionar o impacto racial na identificação dos sujeitos e dos conteúdos do aludido direito, tratado como de natureza fundamental, pois desloca a análise da matriz proprietária liberal-individual, devendo apoiar-se no fundo histórico dos legitimados (STF, 2018, fl. 3.542-3.543).

Quando formula uma interpretação de “máxima eficácia” do direito, pode-se traduzir no seu apontamento como um “o agir positivo do Estado” que resultou na elaboração do decreto. Entretanto, parece adequado também aproximar os conteúdos que a agência quilombola sistematizou em relação a atual violência sobre os territórios

⁶⁴⁰ Disponível em: <https://cpisp.org.br/terras-quilombolas-adiado-mais-uma-vez-o-julgamento-da-adi-3239/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

quilombolas – a estrutura fundiária, importando também os elementos históricos, econômicos, sociais e jurídicos tem sido violadora do preceito constitucional. Assim, a incidência da rede política quilombola foi importante ao demonstrar que não estava em jogo apenas a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, mas verdadeira inconformidade com o art. 68 do ADCT, que, por via interpretativa, desejavam restringir o direito formulado na experiência de defesa dos territórios (GOMES, 2020, p. 7).

Daí a importância dos pressupostos ontológicos e epistêmicos vigentes na concepção de sujeito de direito, pois no questionamento da autoatribuição são as condições históricas e políticas dos sujeitos definidoras do conteúdo jurídico. No voto da ministra Rosa Weber isso fica evidente com a mobilização da produção crítica de múltiplos campos que têm se articulado sobre a experiência quilombola, produzindo uma narrativa constitucional que reconhece: i) a sua difusão e heterogeneidade pelo território brasileiro (STF, 2018, fl. 3.553); ii) a interdição racial na sua trajetória de formação e manutenção (STF, 2018, fl. 3.554); iii) a sua posição como movimento constitucional (STF, 2018, fl. 554); iv) a sua memória como atributo ancestral e identitário (STF, 2018, fl. 3.556).

Potencialmente se verifica o manejo da narrativa quilombola, informando a interpretação constitucional, chama atenção como essa orientação hermenêutica também se expressa na produção símbolos. Não é coincidência que as representações de mulheres quilombolas passam a ocupar posição central na construção das histórias das comunidades, quando da complexificação da ideia de territorialidade, pois são produtoras e difusoras das práxis que mantêm as comunidades. Essa condição também alcança a interpretação constitucional, quando a julgadora reconhece nas histórias de vida – de Maria Macambira, quilombo Pacoval (PA); de Maria Quitéria, quilombo Casca (RS) – densidade política dos direitos ali em questão (STF, 2018, fl. 3.557).

Outro aspecto importante foi a desestabilização da racionalidade jurídica que se vale da neutralidade para anular as matrizes de dominação na prática e no pensamento constitucional. Há um esforço da ministra em observar como o dispositivo constitucional que regulamenta o decreto não restringe o seu propósito ao reconhecimento jurídico-político dos quilombolas; percorre também o desenvolvimento de meios para o enfrentamento de injustiças fundadas no racismo. Apesar disso, ainda ressoam teses postas na inicial e na formulação do relator, que não foram afastadas integralmente, a exemplo da tese do marco temporal, estando contida na argumentação da julgadora como elemento objetivo no confronto da autoatribuição:

[...] reprodução da unidade social que se afirma originada de um quilombo há de estar atrelada a uma ocupação continuada do espaço ainda existente, em sua organicidade, em 05 de outubro de 1988, de modo a se caracterizar como efetiva atualização histórica das comunidades dos quilombos [...] Enfim, a data da abolição formal da escravidão não induz a que após 13 de maio de 1888 não tenha persistido o perverso regime em tal ou qual localidade. No universo hipotético-formal dos juristas é que a figura do quilombo perde o sentido existencial de forma simultânea à abolição, o mesmo não ocorrendo necessariamente na vida. Convergem nessa linha as análises de autorizados juristas e antropólogos. (STF, 2018, fl. 3.569-3.572).

O rechaço ao vínculo com o passado e à usucapião especial não é suficientemente adequado para impugnar a tese, pois entende que essa experiência prescinde de reconhecimento anterior à promulgação constitucional, estabelecendo um enquadramento temporal rígido não só da experiência quilombola, mas da própria Constituição. O texto é apenas um mediador de um valor substancial à vida quilombola, que não pode ser restrito às experiências que comprovem anteceder o reconhecimento constitucional. Principalmente, diante de um quadro racista de desterritorialização e que impôs às comunidades a negação da própria identidade, assim, não consideram os processos expropriatórios decorrentes dos conflitos e a própria reconstrução da história desses grupos.

Ainda assim, o voto da ministra Rosa Weber enfrenta em grande medida um problema, geralmente indicado sobre a cultura de revisão constitucional, o compartilhamento de informações que integram o processo para potencializar a deliberação (SILVA, 2013). Indico isso, pois, no voto do relator, o conteúdo elaborado por uma série de *amicus curiae* foi até rejeitado, sob a alegação de que eram informações que não estavam no escopo do direito. Mas, depois da manifestação da ministra, o debate seguiu tenso. Após a divergência, foi formulado um novo pedido de vista, desta vez, pelo ministro Dias Toffoli, retomando-se a pauta apenas no dia 09 de novembro de 2017. Além do contexto político, econômico e social descrito na seção anterior, em 2017, mais precisamente em maio, foi realizado o *V Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas*, mobilizando cerca de 200 quilombolas de todas as partes do país, que se reuniram entre os dias 22 e 25, na cidade de Belém (PA).

O tema do encontro “Terra Titulada: Liberdade Conquistada e Nenhum Direito a Menos!”⁶⁴¹ aglutina parte significativa das teses postuladas pelo movimento na esfera pública, bem como articula valores que estiveram presentes nos encontros anteriores. O formato do encontro seguiu a organização em grupos de trabalho, a fim de abordar as diversas demandas – educação, saúde, habitação e comunicação⁶⁴².

A força da mobilização para o encontro pode ser dimensionada também pelas ações diretas que fizeram parte do evento, marcando a trajetória da agência quilombola as práticas⁶⁴³ que tensionam as instituições, desarranjam os discursos de normalidade e promovem reelaborações políticas e jurídicas importantes para assegurar os seus modos de vida.

Figura 66 – Registros do V Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas, Belém 2017



Fonte: Acervos Malungu; PNCSA; Ag. Pará. Fotos: Janine Bargas; K. Brown; Rodolfo Oliveira (2017).

⁶⁴¹ Campanha da CONAQ ainda acionada nos seus diversos posicionamentos públicos, mas também orientadora do V Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado na cidade de Belém/PA, em 2017. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁶⁴² Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/quilombolas-definem-estrategias-de-lutas-por-seus-direitos-no-5-encontro-nacional/22472>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁶⁴³ Poucos dias antes (08 de maio) do encontro ser realizado o movimento quilombola, Malungu, radicado no estado, com o apoio do movimento negro e outras, ocupou a Superintendência Regional do INCRA, denunciando o racismo institucional e exigindo a titulação dos seus territórios. Nos registros é possível observar os impactos da desestruturação da política quilombola inviabilizando os seus direitos e o aumento dos conflitos com resultados de violência e morte. A partir da ocupação foram forjadas atividades de negociação com instituições federais e estaduais para formulação de soluções. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/quilombolas-do-para-ocupam-a-sede-do-incra-em-belem-e-exigem-titulacao-dos-territorios/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

Na carta que sistematiza a política para o próximo período, o movimento destaca três sentimentos: a alegria pela realização do quinto encontro da entidade, que tem possibilitado avaliação, planejamento e atuação dos sujeitos quilombolas na esfera pública; a certeza da organicidade que o movimento social tem alcançado, estando cada vez “mais dinâmico, altivo e plural na América Latina”⁶⁴⁴ – destacando-se as potencialidades da atuação em rede; a preocupação pelo contexto do país, tendo em vista a persistência de um cenário de retrocessos dos direitos quilombolas agenda pública (CONAQ, 2017). No mencionado documento, a cada parágrafo, é repetida a seguinte expressão: “Portanto, resistimos por nenhum direito a menos!”. Funciona como uma voz coletiva, talvez uma demonstração desses sentimentos, principalmente de que seguirá tensionando na esfera pública as violências contra a população quilombola.

Observem que o lema “nenhum direito a menos” tem sido acionado, desde o quarto encontro, em 2011, refletindo que essa política desconstituente dos direitos quilombolas é latente no interior do Estado democrático constitucional. O movimento lista uma série de retrocessos recentes, mas destacam como ponto crucial para sua ascensão, o que denominam de “golpe parlamentar” – caracterizado como momento em que se alinham interesses de grupos do judiciário e de setores econômicos que vinham resistindo ao projeto constitucional e democrático de 1988 (CONAQ, 2017). Na manifestação, atrelam o aumento da violência⁶⁴⁵ nos territórios quilombolas às medidas de desconstrução dos espaços⁶⁴⁶ de “promoção, elaboração e execução de políticas para

⁶⁴⁴ A referência à luta latino-americana tem reflexo na capilaridade do movimento, mas expressivamente pela presença da experiência negra – naquele momento a entidade já contabilizava mais de 5 mil quilombos no país – no continente resistindo aos impactos das desigualdades sociais a partir da luta pelos territórios (CONAQ, 2017).

⁶⁴⁵ O massacre contra trabalhadores rurais, que vitimou 10 pessoas, no município de Pau D’Arco (PA), solidarizando-se, a CONAQ contribuiu com as ações de denúncia. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/quilombolas-reunidos-no-5o-encontro-nacional-da-conaq-em-belem-somaram-se-as-manifestacoes-do-dia-24-de-maio-de-2017/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁶⁴⁶ São citados, dentre outros, os conselhos, comissões, fóruns e grupos de trabalho que potencializam a participação política na democracia constitucional: “destituição do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inclusive acabando com ouvidoria agrária nacional que era um espaço de diálogo entre os governos e os trabalhadores e trabalhadoras do campo e enfraquecendo o INCRA em suas atribuições, principalmente as ações de regularização fundiária das comunidades quilombolas com a retirada de quase todo o seu orçamento e contingenciando o restante; a descaracterização do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, que deixou de ser uma instância de articulação, elaboração e execução de políticas para as mulheres, negros e negras, quilombolas e povos e comunidades tradicionais e de direitos humanos; enfraquecimento e militarização da FUNAI; enfraquecimento das ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, ministério esse que grande parte de suas ações eram voltadas para a inclusão social; deslegitimação da Fundação Cultural Palmares, nas suas principais atribuições, em especial nos processos de licenciamento ambiental envolvendo as comunidades quilombolas” (CONAQ, 2017: online).

as comunidades quilombolas, os povos indígenas e os outros povos tradicionais” (CONAQ, 2017, *online*).

Essas denúncias pontuadas em forma de repúdio são um alarde do movimento quilombola ao processo desconstituente: por exemplo, enquanto ocorria a já citada CPI da FUNAI e INCRA, eram levantadas propostas de extinção desses órgãos e ainda uma proposta de regulamentação do art. 68 do ADCT, fundada no marco temporal e que descaracterizava, tanto a autoatribuição, quanto o título coletivo. Na “democracia falsa”⁶⁴⁷, nomeação dada por Chapoca, quilombo Angelim do Meio (ES), os primeiros termos para a negociação da estabilidade de elites econômico-políticas são os direitos da população negrândia. Após um mês do impedimento do governo Dilma Rousseff, é significativo que, em menos de um mês de gestão, Michel Temer tenha alterado substancialmente a política fundiária.

Nas reformas administrativas que se sucederam a partir da Medida Provisória nº 726/2016⁶⁴⁸ e, posteriormente, com a edição dos decretos nº 8.780/2016 e nº 8.865/2016⁶⁴⁹, a competência para “delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto” foram concentradas na Casa Civil da Presidência da República. A vinculação das atribuições do INCRA diretamente ao chefe do Poder Executivo ilustra bem as prioridades das forças reacionárias.

A descensão ostensiva das instituições democráticas tem como custo a inviabilização das políticas públicas territoriais já debilitadas. Um dado explícito é o ofício da Casa Civil ao MPF que, após provocação da procuradoria de Volta Redonda (RJ), informa ter suspenso todos os processos de titulação até a conclusão do julgamento no STF – o fundamento para decisão seria o princípio constitucional da segurança

⁶⁴⁷ Nos 20 anos da entidade, em 2016, a CONAQ lançou um vídeo apontando as consequências da instabilidade política e dos rearranjos nos poderes do Estado para população quilombola, ao mesmo que reafirmava seu compromisso política para efetivação dos direitos constitucionais quilombolas, o vídeo foi produzido por Ana Paula Rabelo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yn3F54l_epk&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vEISDC&index=12&ab_channel=Conaquilombos. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁴⁸ Em um primeiro momento a regularização foi delegada ao Ministério da Cultura, retirando-lhe do INCRA, até então, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Entretanto, uma retificação manteve-a, inicialmente, no INCRA que passou constituir o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/mpv/mpv726.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁴⁹ Competência inicialmente disposta pelo Decreto nº 8.780, expedido em maio de 2016, foi depois reafirmada no Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8780.htm. Acesso em: 20 jan. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8865.htm#art6. Acesso em: 20 jan. 2022.

jurídica⁶⁵⁰. Nesse período, mais uma vez a ADI retornaria à pauta de julgamento, agora na gestão da ministra Cármen Lúcia, tendo sido marcado para o dia 16 de agosto de agosto de 2017. Entretanto, só ocorrendo em 09 de novembro de 2017, após uma nova mudança. A CONAQ lançou uma nova manifestação orientando sua rede, mas também apresentando à sociedade as suas demandas, uma distinção que pode ser apontada é a abordagem do racismo. A carta não é direcionada aos ministros, portanto, uma estratégia distinta daquela observada na campanha *#quilombosim!*. Os símbolos de luta histórica que abrem o texto já demonstram como a complexificação da experiência do quilombo, promovida nas revisões sobre a representação, repercutem nos recursos da entidade, referenciado a lideranças das mulheres.

Não é precisamente uma novidade o recurso da racialização, mas para o conteúdo do julgamento é significativa que a mediação passe a considerar como pano de fundo das ações práticas e conteúdos racistas, o que conseqüentemente vincula a interpretação constitucional: “a luta por autonomia e vida digna para quilombolas, nesta sociedade construída com base no racismo, terá no julgamento do STF mais uma batalha. Por meio desta carta convocamos todas e todos a somarem-se na luta pela defesa do direito à terra das comunidades quilombolas” (CONAQ, 2017b).

Acompanhar esse processo avaliativo e formulativo da entidade, permite a identificação dos valores que estavam sendo incorporados à interpretação constitucional da territorialidade, como produzido na articulação das mulheres, o sentido de transversalidade é traduzido como vida digna:

Buscando **enfrentar o racismo e recuperar os sentimentos de dignidade, orgulho e confiança do povo negro** enfrentaremos mais essa batalha pela ressignificação histórica dos quilombos. **Repudiamos qualquer afirmação de que os quilombos, como já afirmou o Min. Cesar Peluso, sejam locais de negros fugidos.** Os quilombos de ontem, de hoje e de amanhã são espaços de luta contra o racismo, de conquista da liberdade e da dignidade que nos foi, e ainda é, negada pelos escravocratas racistas de ontem e de hoje. **Não aceitamos esse destino que nos é dado pelos racistas. Nós quilombolas precisamos de acesso à terra para manter nossa vida com dignidade.** Não abrimos mão desse direito (CONAQ, 2017b: online – grifo nosso).

A partir desse anúncio, são retomadas as ações da rede quilombola para ressonância na deliberação do STF. Assim, medidas já experimentadas noutros momentos do julgamento da ADI ganham fôlego com o estabelecimento das redes sociais como um veículo de comunicação. Portanto, além dos meios tradicionais como notas em jornais de

⁶⁵⁰ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39625624>. Acesso em: 23 jan. 2022.

grande circulação ou cobertura midiática dos agentes parceiros, as redes sociais impulsionam a campanha *O Brasil é Quilombola! Nenhum Quilombo a Menos!*, que foi lançada no dia 28 de julho de 2017. Sendo desenvolvidas as seguintes medidas:

- a) petição pública⁶⁵¹ para coleta de apoio da sociedade civil a partir de assinaturas direcionadas aos ministros do STF para indeferirem os pedidos da ADI nº 3.239⁶⁵²;
- b) produção da campanha, contendo identidade visual, textos à imprensa⁶⁵³ e vídeos com figuras públicas⁶⁵⁴ para promoção do litígio estratégico na ADI nº 3.239⁶⁵⁵, especialmente pautando reportagens e mobilizando o ativismo em favor dos quilombos;
- c) mobilização nas redes sociais por meio das hastags #SomosTodosQuilombolas, #OBrasilÉQuilombola e #NenhumQuilomboAMenos.

Esses mecanismos aglutinam ações importante que fazem parte da deliberação, conforme as pesquisas empíricas demonstraram, repercussões midiáticas também fazem parte do agendamento do STF (OLIVEIRA, 2013). Além disso, contrapõe a cobertura midiática, que em grande medida repercute os fundamentos do DEM. Outra contribuição é que a campanha também viabiliza a formulação de outros recursos de comunicação para agendar na esfera pública e agregar apoio contra a ADI. Na própria rede quilombola é

⁶⁵¹ Antes do julgamento ter sido adiado, a CONAQ realizou mais uma rodada de audiências nos gabinetes dos ministros, já tinham sido recolhidas mais de 70 mil assinaturas. No vídeo do ISA, há registros da visita conduzida por Givânia Silva, quilombo Conceição das Crioulas (PE), e Ronaldo Santos, quilombo Campinho da Independência (RJ), ambos da coordenação nacional. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hvJ5DDVorjU&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vEISDC&index=30&ab_channel=InstitutoSocioambiental. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁵² A iniciativa foi realizada pela CONAQ em parceria com as entidades que estavam atuando no litígio da ADI, assessorando a rede quilombola: ISA, Terra de Direitos, Mariana Crioula, Justiça Global, Uma Gota no Oceano, CPT, CPISP, Conectas Direitos Humanos e AATR. No final da campanha foram coletadas 112.877 assinaturas. Disponível: <https://peticoes.socioambiental.org/nenhum-quilombo-a-menos>. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁵³ Foram publicados no jornal *O Globo* artigos de opinião de duas referências políticas da rede quilombola, Biko Rodrigues, quilombo Ivaporanduva (SP), escreveu o texto *Ainda há quem nos meça em arrobos*, e Sandra Andrade, quilombo Carrapatos da Tabatinga (MG), o artigo *A missão quilombola*, ambos coordenadores nacionais do movimento social. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/ainda-ha-quem-nos-meca-em-arrobos-21619714>. Acesso em: 20 jan. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/a-missao-quilombola-22367958>. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁵⁴ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=SoazxfaQOWY&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vEISDC&index=15&ab_channel=UmaGotanoOceano. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁵⁵ As peças de divulgação da campanha da CONAQ foram produzidas pela ONG Uma Gota no Oceano em parceria com a Terra de Direitos, o Instituto Socioambiental – ISA, a Comissão Pró-Índio e a Comissão Pastoral da Terra. Disponível em: <https://umagotanooceano.org/campanhas/nenhum-quilombo-menos/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

possível observar algumas iniciativas, por exemplo, a CONAQ, divulgou um vídeo⁶⁵⁶, no dia 12 de outubro de 2017, que tem a participação de crianças quilombolas. A questão central do texto é a defesa do decreto sendo representada por um sentido de presente e futuro dos quilombos.

É uma rasura importante dentro da retenção imagética das comunidades, não apenas num passado, mas também de uma representação identitária, muitas vezes descorporificada dos próprios sujeitos quilombolas. Nesse mesmo sentido, foi protagonizado por quilombolas de Pernambuco outro vídeo⁶⁵⁷, nele constam conteúdos sobre o contexto do julgamento, como: as consequências para as comunidades, em caso de inconstitucionalidade do decreto; a importância da segurança jurídica territorial; e a violência impulsionada por grupos ruralistas que têm interesses nos territórios quilombolas. As ações⁶⁵⁸ para repercussão do julgamento, a partir da agenda quilombola, seguiram, inclusive após o voto do ministro Dias Toffoli, que ocorreu em novembro de 2017, estendendo-se a campanha até a última etapa do julgamento, encerrado em fevereiro do ano seguinte, como a *websérie* da CONAQ e ISA *Ouçã as #VozesdoQuilombo!*⁶⁵⁹.

O voto de Dias Toffoli elucida o risco eminente aos direitos constitucionais quilombolas, em relação ao marco temporal que, em maior ou menor grau, compôs o escopo das interpretações antecedentes. A despeito da produção discursiva da agência quilombola, também importante referir os povos indígenas. Contra a tese mencionada, o ministro mobiliza o marco temporal para julgar ação parcialmente procedente, estabelecendo interpretação conforme do art. 2º, §2º do Decreto nº 4.887/2003, nos seguintes termos:

⁶⁵⁶ O vídeo *Crianças Quilombolas pedem Respeito* é um roteiro de Juliana Balhego e Kilombo Produções. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WnrfhouI2fY&ab_channel=RealidadeNegraRapQuilombola. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁵⁷ O vídeo *Decreto 4887 - Nenhum quilombo a menos!*. Não há informações sobre roteiro, mas está vinculado à conta do fotógrafo e documentarista Felipe Peres Calheiros. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IMaf2q95H5c&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vEISDC&index=106&ab_channel=FelipePeresCalheiros. Acesso: em 20 jan. 2022.

⁶⁵⁸ Podem ser citadas atos e vigias no STF e noutros órgãos do judiciário, como a sede do TRF da 4ª Região; atividades acadêmicas como realizadas nas faculdades de direito da USP e UnB; audiências públicas, como a realizada na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

⁶⁵⁹ A partir dos testemunhos de oito lideranças quilombolas de distintas regiões do país, a série traz histórias de vidas, memórias das comunidades, significados do território, sonhos dos quilombolas, experiências e práticas das comunidades que se entrelaçam com a importância da defesa dos seus direitos ameaçados pelo julgamento da ADI. Essa é a última ação de comunicação localizada na pesquisa, foi desenvolvida em parceria com a AATR, Mariana Crioula, CPT, CPISP, Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, Uma Gota no Oceano e Terra de Direitos. Disponível em: <https://www.youtube.com/hashtag/vozesdoquilombo>. Acesso em: 20 jan. 2022.

Somente devem ser titularizadas as áreas que estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, inclusive as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, **na data da promulgação da Constituição (5 de outubro de 1988), salvo comprovação**, por todos os meios de prova juridicamente admitidos, **da suspensão ou perda da posse em decorrência de atos ilícitos praticados por terceiros** (STF, 2018, fl. 3.621 – grifo nosso).

Em síntese, o seu posicionamento é construído para restrição do alcance do direito fundamental, na qual o critério definidor do sujeito e do conteúdo desse dispositivo é o da ocupação na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Portanto, mobiliza um trecho da fundamentação do voto da ministra Rosa Weber para sugerir uma nova interpretação. Mais uma vez, fica evidente que a discussão em torno da ADI em nenhum momento se limitou aos aspectos formais do decreto, argumento precariamente admitido pelo voto do relator, mas efetivamente, sobre o âmbito de proteção do art. 68 do ADCT, portanto, sobre quem são remanescentes das comunidades dos quilombos e quais são os seus direitos. As formulações do ministro Dias Toffoli também fazem uso de técnicas interpretativas incompatíveis com o atual paradigma constitucional, a exemplo da análise topográfica da Constituição, tendo em vista, o dispositivo ter sido alocado nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias⁶⁶⁰.

Todavia, distintamente do relator, o ministro Dias Toffoli acionou estrategicamente recursos acadêmicos e dogmáticos produzidos pela agência quilombola, pois conduz as manifestações para posições extremadas, até apresentar o seu entendimento como mediador. O risco, já considerado pela rede quilombola, de que as ponderações sobre o marco temporal nos fundamentos pudessem ser acionadas na formulação de um dispositivo e ter a adesão da maioria do plenário parecia se materializar. O ministro Edson Fachin pediu vista, em especial destaque as orientações constitucionais que sustentavam o marco temporal como conteúdo jurídico. Nesse intervalo, além das ações da campanha, já citadas, a CONAQ contestou publicamente os termos do voto apresentado pelo ministro Dias Toffoli, mas externou confiança no indeferimento dos pedidos da ADI, inclusive sem condicionantes.⁶⁶¹

⁶⁶⁰ A contradição com precedente do STF é exposta no voto do ministro Edson Fachin (STF, 2018, fl. 3.656).

⁶⁶¹ A manifestação pública contra o voto do ministro também carrega o aspecto histórico, tendo em vista que foi Chefe da Casa Civil à época da construção do decreto no grupo de trabalho vinculado ao órgão do executivo federal. Esse lastro contraditoriamente foi manuseado para sustentar teses que o próprio decreto havia afastado. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-ao-voto-do-ministro-do-supremo-tribunal-federal-dias-toffoli-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-3239/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

O julgamento foi retomado ainda na presidência da ministra Cármen Lúcia, encerrando com os votos dos demais integrantes da corte. No posicionamento do ministro Edson Fachin, o último destaque centrou sua manifestação na defesa que o julgamento fosse pela improcedência dos pedidos sem acolher a tese do marco temporal, inclusive nos fundamentos. O voto deste julgador tem uma importância na mediação jurídica, assim como foi em partes significativas da ministra Rosa Weber. Isso pode ser evidenciado no modo como inseri o problema, que é descaracterizar o marco temporal como tese compatível com a Constituição.

Entretanto, também é uma leitura produzida a partir da discursividade constitucional do movimento quilombola, evidenciar o engendramento do racismo nessa questão jurídica. Em outra incidência da CONAQ, Selma Dealdina e Célia Pinto escreveram um texto em momento prévio ao julgamento de agosto que foi adiado. Em *Mulheres quilombolas e o direito à terra*, afirmaram:

O racismo no Brasil se molda a cada dia, se tornando um crime perfeito contra aquelas e aqueles que sentem na pele, seja na sociedade ou pelas ferramentas que a sociedade utiliza, o que chamamos de racismo institucional. Então, não titular terras para quilombolas é racismo! Neste sentido queremos chamar atenção para os requintes de crueldade contra a vida das mulheres quilombolas e aqui queremos lembrar: Joelma da Silva Elias [Quilombo Alpes/RS], assassinada em 2008; Maria do Céu Ferreira [Quilombo Serra da Talhada Urbana em Santa Luiza/PB] assassinada em 2013; Francisca das Chagas Silva [Quilombo Joaquim Maria em Miranda do Norte/MA], assassinada em 2016; Helen Moreira [Quilombo Ilha em Vera Cruz/BA], assassinada em 2017; e Maria Trindade da Silva Costa [Quilombo Santana do Baixo Jambuaçu em Moju/PA] Quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta. E por que falamos nas mulheres? Porque sabemos que na base, de fato nós mulheres quilombolas seremos as mais impactadas e vamos virar, como sempre, estatística. Em alguns, casos nem isso. Estamos falando em mais de 5 mil quilombos no Brasil que resistem nesses espaços de luta para a manutenção de seus territórios⁶⁶².

As teses formuladas sedimentam, com exceção do relator, a condição de fundamentalidade do art. 68 do ADCT, estando presente a conotação complexa do território na proteção da vida quilombola, leitura que a rede vinha apresentando nas suas mobilizações. Esse é um dos resultados importantes, tanto pela consolidação de uma doutrina sobre o direito no STF, quanto pela substância política nas negociações das comunidades com o poder público, as suas demandas são protegidas por um direito fundamental. Vale também destacar como a linguagem da revisão constitucional é

⁶⁶² Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/mulheres-quilombolas-e-o-direito-a-terra/>. Acesso em: 22 jun. 2021.

informado pela agência negra, principalmente uma hermenêutica que reconheça na historicidade e politicidade quilombola valores fundamentais à construção de sentido dos seus direitos.

Isso é notório na própria consideração sobre a autoatribuição, ponderada como um direito de amparo constitucional no voto do ministro Edson Fachin (STF, 2018, fl. 3.646). A proteção da autonomia dos sujeitos quilombolas é mais um mecanismo com efeitos significativos na afirmação de sua humanidade tão vilipendiada pela violência e o terror. Nesse sentido, é um reforço aos atributos histórico-jurídicos referenciados anteriormente, tendo em vista que essa autonomia acarreta a distensão nas buscas de imagens autênticas do quilombo. Portanto, é um recurso que agrega à compreensão da vasta matriz histórico-jurídica dos quilombos.

Quanto ao marco temporal, o ministro alega que o eventual critério produziria efeito contrário do pretendido para os direitos fundamentais. Mas vale dizer que as estratégias para redução da potencialidade do dispositivo não são precárias apenas pelo apego ao tempo verbal ou a posição estabelecida pelos legisladores constituintes (STF, 2018, fl. 3.657). Coadunando com a agência quilombola, essa interpretação também é inconsistente com o constitucionalismo produzido pelas experiências que enraízam esse dispositivo: a luta quilombola não é para conservar um determinado modo de vida em vias de “desaparecimento”, o quilombo é ao contrário recriação da vida negra. Isso requer uma leitura que transcenda os seus sentidos por todo projeto constitucional, não restringindo-o em si mesmo.

Retomando o julgamento, apenas para registrar que após o compartilhamento das demais posições, a ação foi julgada improcedente por maioria dos ministros, excetuando-se apenas os votos de procedência do ministro-relator Cezar Peluso e parcialmente procedente os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes (STF, 2018, fl. 3.448). O resultado favorável às comunidades quilombolas consagra um questionamento de três décadas, se considerarmos que é o Decreto nº 4.887/2003 fruto das articulações que movimento produziu no decorrer dos anos de 1990 para tornar efetivo o seu direito constitucional. Assim, a ADI colocou em suspeita o sujeito constitucional quilombola, o que na prática produziu instabilidades que potencializaram os conflitos e as disputas territoriais.

Vale pontuar que, no decorrer desse julgamento, o movimento ofereceu à esfera pública uma série de saberes e práticas – produção de pesquisas e publicações, a realização de encontros auto-organizados, o diagnóstico de demandas, a promoção de formação interna, a negociação com agentes públicos, a mobilização de organizações

parceiras, ações diretas e outras. Neles, narram suas versões sobre a experiência do quilombo no passado e no presente.

Nesse enredo estão inseridos valores que decorreram da sua reconstrução, frente aos desafios de implementação da política do quilombo e da própria organização do movimento social ou manutenção dessa rede de apoio: a autonomia como uma norma-princípio que orienta as medidas que afetam o território quilombola; o bem viver como uma reinterpretação constitucional da proteção socioambiental a partir da experiência negrindia; o patrimônio histórico e cultural do quilombo como referência constitucional; enfim, para citar alguns que circularam durante a litigância da ADI.

Esse conjunto de ações radicalizaram a publicidade do julgamento, com destaque para maior participação das comunidades e das suas entidades ao longo desses 14 anos, fatores que possibilitaram que a discussão racial, circunscrita ao problema constitucional da ADI, fosse produzida e conduzida pelo movimento quilombola. Observando esse julgamento, é possível afirmar que a agência quilombola consegue de fato uma maior incidência na esfera pública. Já seria significativo o dado de que o movimento quilombola colocou em evidência o conteúdo da ação e os agentes envolvidos. Por esse aspecto, as comunidades e as representações políticas quilombolas tensionam a exclusividade no poder de agenda dos atores do sistema de justiça e dos grupos que patrocinaram a ação do Democratas. Mas também serviu como mote, devido a pertinência da ADI, para a apresentação das urgências quilombolas.

Imaginar que essa articulação submeteu atores envolvidos na ADI ao crivo dos mecanismos sociais criados por suas redes políticas, bem como pode constranger discursos racistas e incompatíveis com projeto constitucional de proteção das vidas quilombolas, já é indício suficiente para sua força nesse litígio em que a paridade de armas não é um pressuposto.

No entanto, essa força não ficou restrita à publicização do debate constitucional, é importante observar ressonância da produção discursiva entre os sujeitos do conflito, como o processo de formação do ativismo jurídico dos quilombolas ou como apropriação desses conteúdos práticos-discursivos para disputa política. Uma evidência que considero potente são as alterações nos termos da campanha: em um dado momento na primeira resposta pública ao julgamento, a CONAQ lançou em carta aos ministros com o lema *O Brasil também é Quilombola*. Contudo, ao final desse processo, não estava mais invocada a inclusão dos quilombolas ao escopo da cidadania nacional.

Contra as narrativas racistas que representam esse sujeito nacional, contra os mecanismos desse Estado-nação que oculta a experiência do quilombo, contra os recursos de violência que suprime os modos de vida quilombola em favor do desenvolvimento nacional, reivindicaram que “O Brasil é Quilombola”. No mesmo sentido, nas manifestações de rua logo no início desta última década e nas posições públicas eram comuns o lema *Nenhum Direito a menos*. Esse reposicionamento histórico, filosófico e ético do quilombola, na experiência constitucional brasileira, confluíu para o entendimento de que é precípua a luta enraizada em cada território, pois são seus variados modos, saberes e práticas que tem viabilizado essa força constitucional.

Qual o impacto desta atuação da rede quilombola neste contexto da democracia brasileira? Na luta por seus direitos, melhor, nesta labuta por suas vidas, os quilombolas ponderaram que o enfoque reconstrutivo sobre sua práxis foi fundamental para que a mediação política produzisse novos sentidos e recursos que possibilitem a vida digna. A política quilombola apresentou questões urgentes que a violência e o terror do racismo têm reelaborado na democracia constitucional. Portanto, não podem ser tratadas como circunstâncias particulares, diante de instrumentos cada vez mais disruptivos dos direitos e da democracia.

A luta pelo território dos quilombolas é uma das criações constitucionais mais potentes da experiência brasileira, vetor não só de liberdade, igualdade e propriedade, mas de vida. É nesse espaço que “a missão quilombola”, como lembrou Sandra Andrade, se enraizou para recriar vida, no sentido de produzir pertencimento e esperança. Porque, como próprio Ronaldo Santos lembra, “nós não chegamos aqui para ser cidadãos”⁶⁶³, então, é imprescindível construir as condições para sobreviver, das quais foram fundamentais enfrentar as perdas, incluída a humanidade. Entretanto, esse fardo, como posto pelo movimento, não lhe é exclusivo, sendo crucial encarmos as sentenças dos quilombolas contra essas perdas, mas pelos sentidos que produzem hoje na organização das nossas vidas.

No vídeo de 20 anos da CONAQ, produzido durante a Plenária Nacional da CONAQ, em maio de 2016, Socorro Nascimento, quilombo Estiva dos Mafra (MA), lembra: “*nós sempre existimos e não pra esse governo que ta ai, que a gente vai largar*”

663

Disponível

em:

https://www.youtube.com/watch?v=IKFmUYrd0ks&ab_channel=InstitutoSocioambiental. Acesso em: 20 jan. 2022.

de existir”⁶⁶⁴. Sob a trilha sonora da Orquestra Nzinga Berimbaus, a entidade ensaia uma resposta, a partir da práxis quilombola, para esse processo reativo. Para a condição ontológica do quilombo, o pensamento expresso pelas lideranças recorre ao lastro histórico de suas experiências – ativa nas memórias, nos saberes ancestrais e nas práticas de manutenção da vida. São formulações resolutivas da matriz quilombola que nos ajudam a interpretar a conjuntura, mas também a pensar sobre os desafios, em síntese quando o Nego Bispo, quilombo Saco-Curtume (PI), recorda que “só vai sobrar golpe, se faltar luta, como não vai faltar luta, não vai sobrar golpe”⁶⁶⁵.

4.2.2. “#VidasQuilombolasImportam”

O conjunto das denúncias do movimento quilombola indica que a ADI nº 3.239 não era a única demanda urgente das comunidades, assim como a alegada inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 também não é a única demanda relacionada ao direito, nessa complexa agenda política quilombola. Por todo o percurso, o movimento quilombola tem protagonizado debates transdisciplinares que, além de envolverem entendimentos de variados campos, têm sempre interagido dentro de uma rede política com os saberes e as práticas dos quilombos.

O evidente protagonismo das comunidades e das lideranças nestas pautas é uma orientação política do movimento, que não significou a dispensa dos demais agentes e suas produções nessa rede. A constante interação com grupos ou coletivos jurídicos é um exemplo disso, antes mesmo da fundação do movimento, as lutas locais eram produzidas no intercâmbio com atores desse campo, destacando-se as assessorias jurídicas populares. Um dos mecanismos do litígio que não fiz menção expressa no item anterior foi a formação do coletivo jurídico da CONAQ. Na verdade, a rede de apoiadores que foi reiteradamente citada alcançou como resultado formulações jurídicas que davam suporte à agenda do movimento social. Esse grupo foi posteriormente denominado de Coletivo “Joãozinho do Mangal”, homenageando a liderança do quilombo Mangal Barro Vermelho (BA), João Conceição dos Santos, que faleceu em um acidente no ano de 2017.

⁶⁶⁴

Disponível

em:

https://www.youtube.com/watch?v=yn3F54l_epk&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vElSDC&index=12&ab_channel=Conaquilombos. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶⁶⁵

Disponível

em:

https://www.youtube.com/watch?v=yn3F54l_epk&list=PLGVithT2M8H29Cm9L4sFz9_oq21vElSDC&index=12&ab_channel=Conaquilombos. Acesso em: 20 jan. 2022.

Figura 67 - João Conceição dos Santos

Fonte: Acervo Google. Foto: não identificada (sem data)

João era um jovem quilombola que, além de contribuir ativamente para a sua comunidade, integrava o movimento negro e a CONAQ. Cursava o último semestre do curso de Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), pelo Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária (PRONERA), na turma Eugênio Lyra⁶⁶⁶. João era uma figura que espelhava um processo de profissionalização do movimento e da complexificação da agenda dos quilombos, que tem exigido novos recursos dessa rede.

Assim, além dos pontos focais nos estados e dos coletivos, a entidade tem promovido com o apoio da assessoria de parceiros, uma formação dos seus agentes quilombolas, como ocorrido no campo jurídico⁶⁶⁷ com a formação do coletivo da CONAQ.

⁶⁶⁶ Disponível em: <https://mst.org.br/2017/07/06/joao-conceicao-dos-santos-um-legado-que-nos-inspira/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

⁶⁶⁷ Recentemente a entidade criou, junto com a Universidade Federal do Goiás (UFG) e apoio da Aliança pelo Clima e Uso da Terra (ACLUA), o curso de Formação de Advogados e Advogadas Quilombolas. A primeira turma homenageou Esperança Garcia. O entendimento da entidade foi de potencializar as políticas de acesso aos cursos de graduação e pós-graduação de universidades públicas com a formação direcionada às demandas jurídicas das comunidades quilombolas, ampliando sua rede de advogados com expertise técnica e política da rede quilombola. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/conaq-e-ufg-realizam-aula-inaugural-da-turma-esperanca-garcia/>. Acesso em: 22 jan. 2022. Além disso, outra iniciativa foi a formação de uma Rede Nacional de Advogadas e Advogados Quilombolas, coletivo que tem pensado a atuação de juristas quilombolas na rede política. Identifico nas ações da rede que o fortalecimento do coletivo jurídico da CONAQ é uma demanda importante, uma demonstração foi a realização, durante a pandemia, de um encontro virtual, como estratégia de apresentação, formulação e mobilização das demandas por direitos dos quilombolas. O evento ocorreu no dia 31 de agosto de forma pública, data que marca os 20 anos da conferência de Durban, seguindo uma programação com outras ações para participantes do coletivo como quilombolas, juristas e demais agentes parceiros. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=63Y1CnetCnA&ab_channel=Conaquilombos. Acesso em: 31 ago. 2021.

Considero que a sua criação também é um fortalecimento da rede quilombola, a imprescindibilidade de agentes como organizações da sociedade civil e de rede de assessoras jurídicas populares⁶⁶⁸ no litígio da ADI indicam a potencialidade crítica e normativa desse intercâmbio – a produção reflexiva às categorias e instituições, incluindo o sistema de justiça e construção de ferramentas jurídicas apoiadas na matriz quilombola. O coletivo não é um lugar exclusivo de juristas, e por isso o seu formato ganha relevância, pois as análises e produções ocorrem a partir da *práxis* da rede quilombola como um todo e essa conjuntura é notória desde o primeiro encontro do coletivo, em 2016, quando as ações do litígio estratégico se alinharam à produção jurídica das estratégias dos movimentos sociais.

O coletivo seguiu se reunindo, culminando num segundo encontro pós-julgamento da ADI nº 3.239, em 2018, momento em que o grupo deliberou pela homenagem à Joãozinho do Mangal. Nesse segundo encontro estiveram em pauta a construção de novas ações para o enfrentamento da violência nos territórios quilombolas, e o nosso relato no documento da CONAQ (2018, *et al.*, p. 179) destaca isso: “as ações de denúncia, nacional e internacional, sobre a omissão do Estado brasileiro em garantir a titulação dos territórios quilombolas, bem como sobre a criminalização e a violência a que estão sujeitas as e os quilombolas que lutam por direitos”.

A urgência em produzir um plano de ações no combate à violência sobre os quilombos e sobre a profissionalização da atuação jurídica da entidade pode ser expressa na produção de dados sobre a realidade quilombola (SILVA; DEALDINA, 2020). Outras indicações desse movimento são: i) a identificação dos agentes parceiros para realização de atividades formativas nas comunidades; ii) a sistematização das demandas jurídicas estratégicas; iii) a organização para medidas judiciais no âmbito nacional e internacional (CONAQ, *et al.*, 2018, p. 180). Com isso, a rede quilombola manteve os agentes do litígio da ADI mobilizados nas demais agendas das comunidades, viabilizando uma experiência no campo jurídico que pudesse planejar e criar ferramentas jurídicas que tem sido apropriada na política quilombola:

⁶⁶⁸ O coletivo surgiu, portanto, dos inúmeros encontros mobilizados pela CONAQ, durante o julgamento da ADI. Parte considerável dos agentes desse coletivo tem na sua trajetória a *práxis* dos movimentos sociais e da assessoria jurídica popular. No texto produzido para o dossiê *Racismo e Violência contra os Quilombos no Brasil* (CONAQ, 2018, p. 174), integravam o coletivo, além de advogadas e advogados populares individuais ou vinculados as instituições de ensino superior, quilombolas, estudantes e bacharéis em direito, agentes da AATR, Terra de Direitos, CCN, CPT, ISA, Mariana Criola, Justiça Global e Rede Social de Justiça Direitos Humanos.

Está em plano organizar materiais sobre direitos com linguagem acessível para as comunidades; mapear casos de violências que as comunidades possam estar sofrendo; sensibilizar organizações internacionais especializadas na proteção dos direitos humanos sobre as questões quilombolas; produzir material acadêmico sobre os direitos das comunidades quilombolas; além de assegurar o acompanhamento constante de discussões jurídicas relativas à leis e decretos que garantem os direitos constitucionais dos quilombolas⁶⁶⁹.

Figura 68– Registro do Coletivo Jurídico da CONAQ Joãozinho do Mangal, 2018



Fonte: Acervo CONAQ. Foto: Ana Carolina Fernandes (2017).

Para descrever e analisar como parte desses recursos foi recentemente acionada na agência constitucional quilombola, destaco nesta última parte do relato empírico, a articulação das ferramentas abordadas neste capítulo – organização em coletivos e promoção de campanhas – conduzidas dentro da rede política quilombola pela CONAQ. Esses recursos têm sido fundamentais para o enfrentamento da violência, especialmente no contexto da crise política, econômica, social e sanitária.

A organização em coletivos na CONAQ foi incorporada para o seu plano estratégico. Atualmente a entidade conta com sete coletivos, além do de Mulheres e Jurídico já citados, também há o coletivo de Educação, Comunicação, Juventude, Saúde e Covid-19. Observem que, além da orientação política para a constituição de grupos que atendam aos processos de subjetivação de quilombolas na esfera pública, a formação dos coletivos também encontra respaldo em demandas estratégicas – por exemplo, está na agenda quilombola, antes mesmo da fundação do movimento, tornando-se eixo central a partir da sua constituição⁶⁷⁰.

⁶⁶⁹ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/coletivo-juridico-da-conaq-se-encontra-em-brasilia/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

⁶⁷⁰ A mais recente publicação da rede quilombola, o livro *Educação Quilombola: territorialidade, saberes e as lutas por direitos*, Givânia Silva destaca isso “desse 1995, com a marcha dos 300 anos de Zumbi dos Palmares, nós lutamos por uma educação escolar que respeite e valorize a história de nosso povo”. Como

Os coletivos têm sido um recurso de produção da política⁶⁷¹. Destaco aqui levantamentos produzidos pela rede quilombola e por outros agentes, trazendo informações que dimensionam o atual cenário dialógico de violência e de resistência pela vida, expondo como a democracia constitucional tem operacionalizado - a partir do racismo, sexismo e da desigualdade econômica nos territórios negros - a interdição da cidadania e da humanidade nos quilombos. Até o momento desta pesquisa, mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a formulação de diversos mecanismos institucionais, incluindo políticas públicas, a população quilombola não é considerada nos censos demográficos oficiais.

Embora a iniciativa já tenha sido prevista pelo IBGE, em 2018⁶⁷², essa antiga demanda do movimento quilombola é significativa sobre a condição dos sujeitos quilombolas perante o Estado democrático de direito. Trata-se de uma invisibilidade que corrobora com a violência, pois é um mecanismo de governança racista que se reproduz. Como criar, planejar, executar e avaliar políticas públicas para um segmento populacional em que sequer o Estado conhece informações demográficas? Esse é um dos fatores para o diagnóstico das comunidades de que as medidas até aqui implementadas pelo Estado estão longe de atingir, em termos quantitativos e qualitativos, as demandas das comunidades quilombolas. Há, portanto, uma gestão da invisibilidade.

A segunda constatação é uma consequência imediata deste apagamento que encobre uma realidade muito mais violenta e que impede não só um diagnóstico mais aproximado dessas demandas, como também fragiliza o tensionamento público dos quilombolas sobre o racismo estrutural, que produz sobre esses sujeitos uma condição de exílio diante da matriz de cidadania nacional. O reconhecimento jurídico do quilombo é

destaca o documento síntese do primeiro encontro, entregue ao governo federal sublinhava essas demandas dentre os eixos e ações reivindicadas (SILVA *et al.*, 2021, p. 15).

⁶⁷¹ Recentemente o Coletivo de Educação realizou a I Jornada Nacional de Educação Quilombola (2020) e Webinar Educação Quilombola em Números (2021) e lançou o projeto Quilombos e Educação. Disponível em: <http://jornadaquilombola.site.com.br/>. Acesso em: 13 jan. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UC6fKtEb4lfjU178cjmAzx5A/about>. Acesso em: 13 jan. 2022. O Coletivo de Juventude também realizou ações recentes, em destaque o planejamento para a agenda da juventude quilombola em 2022 e 2023 (2021), a participação no Fórum Nacional de Educação Superior Indígena e Quilombola (2021) e a sua atuação nas inúmeras campanhas da CONAQ.

⁶⁷² A CONAQ divulgou, em julho de 2018, a inédita iniciativa do IBGE de que população quilombola seria considerada no levantamento de 2020. A partir de então, foram sendo preparadas as metodologias para a construção dos dados censitários, esse processo foi acompanhado por vários órgãos (FCP, INCRA e SEPPPIR), além do próprio movimento quilombola, e tem sido desenvolvido, desde 2016, com a criação de grupo de trabalho povos e comunidades tradicionais formado por diretores do órgão no 3º INFOPLAN. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/o-brasil-tambem-e-quilombola-e-o-ibge-2020-ira-ajudar-a-mostrar-o-quanto/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

apenas uma camada na complexa e simultânea produção da violência nesses territórios, que, embora vitais para a experiência negra, têm sido sitiados e marginalizados.

Contra esse mecanismo que sustenta as mortes, a agência quilombola e seus parceiros vêm tematizando a violência em algumas ações, que passo a destacar. O primeiro é o cenário dos conflitos nos territórios, objeto de estudo desenvolvido pela CONAQ e pelo Terra de Direitos, no Dossiê *Racismo e Violência contra quilombos no Brasil*. Este pauta o aumento exponencial de casos, especialmente de assassinatos de quilombolas no ano de 2017⁶⁷³, que aumentou de 350% na comparação com o ano anterior, (CONAQ, 2018, p. 47).

O levantamento aponta um total de 18 assassinatos, apenas no ano de 2017. Na comparação fica mais expressivo esse dado, pois entre os anos de 2011 e 2016 foram 6 assassinatos (CONAQ, *et al.*, 2018). Enquanto as cenas dos noticiários repercutiam a crise política e econômica, os territórios vivenciaram a agudização dos conflitos fundiários, discursos e práticas institucionais⁶⁷⁴ legitimaram o avanço sobre os territórios com emprego cada vez mais expressivo de violência. Naquele ano, o então deputado federal Jair Bolsonaro (PSL) afirmou em uma atividade pública, que “Eu fui num quilombo, o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gastado com eles”⁶⁷⁵.

O resultado alarmante do dossiê constitui mais um meio de prova do racismo e sexismo perpetrado contra quilombolas. Nos últimos dez anos, foram 38 vidas quilombolas (CONAQ, *et al.*, 2018) perdidas no conjunto de conflito por terra, insegurança jurídica dos territórios e vulnerabilidade socioeconômica. Nesse documento são descritas outras ações violentas, que somam um total de 113 ocorrências em 2017 (CONAQ, *et al.*, 2018, p. 67), assim consideradas: i) contaminação por agrotóxicos e/ou poluição de águas; ii) cerceamento de liberdade; iii) criminalização por processos cíveis,

⁶⁷³ O levantamento identificou 20 assassinatos entre os anos de 2008 e 2016, enquanto apenas em 2017 foram relatados 18 assassinatos (CONAQ, 2018, p. 47).

⁶⁷⁴ Além do limite do teto de gastos impostos com a reforma constitucional, o dossiê destaca, dentre outras, a CPI da FUNAI e INCRA, entendida como uma ação da bancada ruralista para fragilizar a função constitucional de órgãos vinculadas às políticas territoriais indígenas, quilombolas e sociais; a demora para o julgamento da ADI nº 3.239, produzindo insegurança jurídica dos territórios quilombolas (CONAQ, 2018).

⁶⁷⁵ A CONAQ e entidades parceiras protocolaram uma representação na PGR contra o então deputado. O parlamentar foi denunciado, entretanto, a primeira turma do STF, rejeitou por 3 votos a 2, a denúncia de racismo. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/09/11/stf-rejeita-denuncia-contra-jair-bolsonaro-por-crime-de-racismo.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2022. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/conaq-e-terra-de-direitos-protocolam-denuncia-contra-bolsonaro-por-racismo/22449>. Acesso em: 12 jan. 2022.

criminais ou administrativos; iv) destruição de casas e/ou plantações; v) perda ou possibilidade de perda do território e/ou intervenção de terceiros; vi) outras – como “abuso de autoridade, assédio moral, tortura, falta de políticas básicas, retirada forçada de crianças quilombolas e violência de gênero” (CONAQ, 2018, p. 66).

O Estado (política, justiça e governos) compreende diretamente 30,8% dos agentes violadores relatados, já os agentes privados correspondem a 61,8% (CONAQ, et al., 2018, p. 87). O contexto de conflitos nos quais essas ações de violência têm maior incidência são: i) racismo institucional em 32,8% das ocorrências; ii) latifúndio em 24,8% dos casos; iii) Megaprojetos socioambientais em 20,8% dos atos; iv) Especulação imobiliária em 11,8% dos registros. Além disso, são citadas: milícia, violência de gênero, tráfico de drogas e racismo religioso (CONAQ, et al., 2018, p. 83).

No cruzamento das informações, as ocorrências predominavam nas comunidades quilombolas com processos de titulação ainda em fase de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) – 33,8% dos casos; com o RTID publicado – 23,8% das ocorrências; e em comunidades que não foram identificadas informações sobre os procedimentos administrativos – 15,5% das situações (CONAQ, 2018, p. 91). É suficiente observarmos as medidas de redução nos investimentos públicos em setores e regiões sensíveis e que tornaram as comunidades mais vulneráveis.

Portanto, há uma grande relação entre o aumento da violência em territórios mais precarizados pela inefetividade das políticas públicas e isso coloca o Estado brasileiro na cena do crime, em razão das ações e omissões contra os quilombolas⁶⁷⁶:

Os retrocessos recentes na política de proteção social, de igualdade racial, de ações afirmativas e de reforma agrária são, por sua vez, exemplos da atualidade e da expansão do racismo institucional. A falha estrutural da política pública é também responsável pelo aumento da violência contra quilombolas, conforme registrado nesta publicação. Ademais, a insegurança jurídico-institucional vivida no Brasil desde 2016 e seus impactos na credibilidade do sistema político e do regime democrático trouxeram consequências, demarcando o período recente com o franco dismantelamento das políticas sociais, bem como com a promoção de políticas econômicas que avançam de forma aniquiladora sobre os corpos e os territórios (CONAQ, 2018, p. 19-20)

A densidade das informações é ainda complementada pela descrição de casos emblemáticos, tanto pela extensão temporal dos conflitos, mais especialmente pelo alto

⁶⁷⁶ Por exemplo, o dossiê chama atenção até para que o desconhecimento dos agentes violadores na maioria dos casos não exclui a responsabilidade do Estado. Além de potencializar esse cenário com a desestruturação das políticas públicas, os dados de assassinato têm um alto índice para a arma de fogo (68,4%), enquanto meio utilizado, isso coloca em questão o dever do Estado sobre o controle do porte de armas, as recentes medidas do governo federal têm ao contrário flexibilizado esse acesso.

impacto territorial, econômico, ambiental, cultural e social – quanto pelas situações de tortura contra lideranças quilombolas, em processos de desterritorialização⁶⁷⁷, de agressões racistas e de criminalização de quilombolas presos arbitrariamente. Os dados levantados pela CONAQ e entidades parceiras também compreendem os retrocessos nas políticas públicas para entidade e como temos demonstrado a titulação dos territórios é uma das medidas de enfrentamento ao racismo mais potentes da nossa atual ordem constitucional (CONAQ, *et al.*, 2018, p. 132).

O modo como os dispositivos constitucionais não se efetivam revelam outra face da violência racial. Se a implementação de políticas públicas, na primeira metade dos anos 2000, foi contida por procedimentos administrativos extremamente morosos (ALMEIDA, 2018, p. 126); na atualidade, à medida em que a agência quilombola cria outras estratégias para reafirmar e ampliar sua subjetividade política-jurídica, temos observado a inviabilização material desses mecanismos com a desestruturação das políticas públicas. Na verdade, inicialmente se trata de uma extinção indireta pela contenção dos recursos e mais recentemente a desconstituição desses direitos com a assunção de uma agenda estatal antiquilombola.

Para termos dimensão do cenário, destaco primeiro os dados de comunidades quilombolas certificadas e tituladas no país. Atualmente há 3.495⁶⁷⁸ comunidades quilombolas certificadas no Brasil, mas somente 319⁶⁷⁹ dessas tiveram os títulos dos territórios emitidos pelos órgãos estaduais e federais⁶⁸⁰. A própria inconsistência e

⁶⁷⁷ Em 2017, foram observados conflitos causados pelo empreendimento de mineração da Hydro Alunorte, no quilombo Barcarena (PA); pela duplicação da BR 135, no quilombo de Santa Rosa dos Pretos (MA); pelo agronegócio do grupo Agropéu, no quilombo Saco Barreiro (MG); pela especulação imobiliária da empresa Alphaville, no quilombo Mesquita (GO), além de outros (CONAQ, *et al.*, 2018, p. 94-96).

⁶⁷⁸ As certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos estão atualizadas até as publicações do dia 20 de janeiro de 2022 no DOU. Importante registrar ainda uma série de processos abertos aguardando visita técnica da FCP ou complementação de documentos para expedir a certificação. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 22 jan. 2022.

⁶⁷⁹ O dado foi apresentado em *Vulnerabilidade Quilombola na Covid-19 – um estudo da base de informações do IBGE*, com base em informações sistematizadas pelo INCRA, junto aos demais órgãos, até 20 de julho de 2020. Essas comunidades asseguraram o direito ao território com a emissão de 249 títulos, sendo 122 do INCRA, 7 de outros órgãos federais (FCO e SPU), 113 estaduais e 7 da parceria do INCRA com órgãos estaduais (CDQIF, 2020, fl. 43). Esses dados se aproximam dos apresentados pelo ISA em janeiro de 2019, desconsiderando a atualização 18 meses depois, informam 241 títulos e aproximadamente 300 comunidades beneficiadas. Distintamente o observatório da CPISP informa que são apenas 192 títulos. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-muda-ou-sobra-para-os-quilombos-com-a-reforma-de-bolsonaro?utm_source=isa&utm_medium=site&utm_campaign=Governo+Bolsonaro. Acesso em: 22 jan. 2022. Disponível em: <https://cpisp.org.br/governo-bolsonaro-caminha-para-segundo-ano-consecutivo-sem-titular-terras-quilombolas/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

⁶⁸⁰ Consideramos apenas as comunidades já certificadas, mas o movimento quilombola estima um total de 6 mil comunidades quilombolas no Brasil. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/campanha-o-brasil-e-quilombola-nenhum-quilombo-a-menos/>. Acesso em: 25 set. 2019.

divergência dessas informações é expressão do racismo, além disso, a inconfiabilidade dos dados fornecidos pelo INCRA impede um efetivo controle social e político. Chamo atenção para o fato de que alguns levantamentos consideram apenas os títulos expedidos e não a quantidade de comunidades beneficiadas ou ainda estudos que sistematizam apenas os títulos conferidos pelo INCRA.

Parte significativa desse cenário das titulações decorre de outra prática violenta, o racismo na distribuição orçamentária, sobre a qual atuam diretamente dois poderes, o Legislativo e Executivo. Na última década uma marca sobre a política quilombola é a constante redução orçamentária, fenômeno que foi apontado de uma forma genérica sobre o Programa Brasil Quilombola pós-2012 até à sua extinção material. O mesmo pode ser observado no eixo específico da regularização fundiária, sobre essa constante redução, a ONG Terra de Direitos, comparou o orçamento disponibilizado para os anos de 2010 e 2019, houve uma redução de 93%, pois caiu de R\$ 54,2 milhões, em 2010, para apenas R\$ 3,4 milhões em 2019⁶⁸¹.

No mesmo levantamento, a Terra de Direitos fez uma projeção do tempo necessário para titular todas as comunidades com processos abertos até 2019 no INCRA: considerando o ritmo das titulações, demorariam 1.170 anos para finalizar os 1.716 processos – número que aumentou para 1.806 em 2021⁶⁸². A ONG ainda apontou que seria necessário R\$ 27 milhões para desapropriação de áreas que integram o território de 17 comunidades – o INCRA informou em reportagem publicada em 2021 que há 28 imóveis incidentes em territórios quilombolas e que as indenizações giram em torno de R\$ 26 milhões⁶⁸³.

A partir de outros dados, desta vez, sistematizados pelo INESC no ano de 2020, foi previsto R\$ 2,7 milhões, autorizado R\$ 3,2 milhões, mas devido a determinação judicial o montante executado foi de R\$ 30,2 milhões (INESC, 2021a, p. 34; INESC, 2021b, p. 25). No ano de 2021 foram previstos R\$ 208 mil, tendo sido autorizado R\$ 289 mil e no primeiro semestre foi executado R\$ 780 mil, sendo R\$ 739,9 mil de restos a pagar de anos anteriores. Já a previsão orçamentária para este ano de 2022 é de apenas R\$ 405 mil – enquanto escrevíamos o trabalho o orçamento foi sancionado com vetos aos

⁶⁸¹ Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-mil-anos-para-titular-todas-as-comunidades-quilombolas/23023>. Acesso em: 25 set. 2019.

⁶⁸² Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br/amazonia-sob-bolsonaro/quilombos-da-selva/sob-bolsonaro-quilombos-tem-menor-orcamento-em-uma-decada.shtml>. Acesso em: 23 jan. 2021.

⁶⁸³ Dado compartilhado pela reportagem da *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br/amazonia-sob-bolsonaro/quilombos-da-selva/sob-bolsonaro-quilombos-tem-menor-orcamento-em-uma-decada.shtml>. Acesso em: 23 jan. 2022.

recursos destinados ao reconhecimento e titulação de territórios quilombolas, uma redução de R\$ 85 mil⁶⁸⁴ (INESC, 2021a, p. 34; INESC, 2021b, p. 25).

Após dois anos de governo Jair Bolsonaro⁶⁸⁵, outro estudo divulgado em 2021, *Direito à terra quilombola em risco - Reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo Bolsonaro*⁶⁸⁶, traz informações que dão conta de como essa precarização da política quilombola foi ampliada:

a) em 2020 a taxa de resolutividade das certificadas foi a menor, desde 2004, apenas 11%; enquanto em 2019, foi de 25% e 45% no ano de 2018, configurando o governo com a menor média de certificações por ano apenas 50,1;

b) em relação aos dados de titulação, o governo Jair Bolsonaro só expediu títulos para três comunidades, em um processo mais lento ainda, pois o levantamento indicou no ano de 2019 uma redução de 71% nas movimentações dos processos de titulação, comparando-se o ano de 2018 com 45, no primeiro ano de mandato teve 13 e no segundo apenas 4, a menor quantidade da série.

A outra justificativa para o cenário da precarização das políticas públicas quilombolas e que concorre como ações de violência racial institucionalizadas foram as constantes alterações institucionais nos órgãos competentes para formular, planejar e executar essas medidas de proteção das vidas quilombolas, em especial decorrentes das recentes reformas ministeriais. Além das mudanças no governo Michel Temer, nos primeiros dias de governo de Jair Bolsonaro, foi publicada a Medida Provisória nº 870/2019⁶⁸⁷, considerada a maior reforma administrativa dos governos pós-1988. Nela,

⁶⁸⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/24/orcamento-bolsonaro-corta-verbas-voltadas-para-indigenas-quilombolas-e-para-pesquisas-cientificas.ghtml>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁶⁸⁵ Logo em 2019 o orçamento para titulação foi de apenas 3,4 milhões. Para uma dimensão global, destaco dados do INESC sobre o *Programa 2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial* – no qual estão incluídas medidas de “fomento a ações afirmativas, desenvolvimento sustentável de comunidades quilombolas, reconhecimento e indenização para regularização fundiária destes territórios e atendimento a pessoas vítimas de racismo” – teve um corte de 60% em relação ao ano de 2016, saindo de R\$ 46 milhões para R\$ 15 milhões. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/orcamento-publico-e-direitos-quilombolas/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

⁶⁸⁶ Desenvolvido pelo projeto Achados e Perdidos, uma ação da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e da Transparência Brasil em parceria com a Agência Fiquem Sabendo. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/bolsonaro-regularizacao-quilombolas/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

⁶⁸⁷ A norma foi convertida na Lei nº 13.844/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv886.htm#art1. Acesso em: 23 jan.

foi determinado que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) teria competência sobre a regularização das terras quilombolas. Além disso, o Decreto nº 9.667/2019⁶⁸⁸, aprovando a estrutura do ministério, acumulou numa mesma secretaria do MAPA a competência sobre o licenciamento ambiental em terras quilombolas, antes sobre a responsabilidade da FCP.

A alteração pode ser interpretada como inconstitucional, por conta do precedente da ADI nº 3.239, que considerou as atribuições dispostas no Decreto nº 4.887/2003 constitucionais, portanto, a competência da autarquia (INCRA) para regularização fundiária. Durante o processo, o Congresso Nacional analisou o conteúdo da Medida Provisória, apesar da rejeição da competência no que se refere às terras indígenas⁶⁸⁹, na lei de conversão foi mantida a atribuição em relação às terras quilombolas. Na mesma MP foi extinto o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a partir do qual era possível participar da formulação e avaliação das políticas públicas de combate à fome, decisão que foi confirmada com a manutenção do veto no Congresso Nacional⁶⁹⁰.

Essas mudanças, por serem rotineiras no governo Jair Bolsonaro, impactam o funcionamento dos órgãos, pois geram rupturas dos procedimentos administrativos, perdas de quadros técnicos qualificados e inviabiliza a memória institucional da expertise sobre as práticas institucionais mais eficientes. O movimento quilombola denunciou que os impactos dessas medias, qualificadas como etnocidas, perfazem o histórico das violências institucionais que têm inviabilizado as garantias constitucionais, com destaque para a produção do dossiê, na qual essas ações são sistematizadas e analisadas. Articula o desmonte promovido pelo governo nas agendas internacionais como a década internacional de afrodescendentes como mediação na esfera pública, tendo em vista as crises nas pautas ambientais e diplomáticas do atual governo.

O desrespeito com **um longo processo de construção de um legítimo dos nossos direitos em ser quilombolas**. É importante lembrar que defender o nosso direito o nosso território é **defender nosso direito a ter nossos territórios preservados assim como a história e a memória** de grupos que construíram juntos com os indígenas e todo o povo brasileiro uma trajetória

2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁸⁸O decreto foi modificado outras duas vezes, mas mantendo-se essa competência do licenciamento na Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – os Decretos nº 10.253/2020 e nº 10.827/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9667.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁸⁹A questão foi analisada pelo STF nas ADI's 6.062, 6.172, 6.173, 6.174 e 6.175.

⁶⁹⁰ Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/consea-permanece-extinto-apos-manutencao-do-veto-de-bolsonaro>. Acesso em: 23 jan. 2022.

que não pode agora ser esquecida em prol de interesses econômicos os quais, mesmo com todo capital do mundo, **não conseguirão restaurar as florestas, as formas de cultura e os modos de fazer e viver**. Inevitavelmente essa MPV jogará na fossa da história a memória de tantos homens e tantas mulheres que morreram para garantir esse direito. Portanto, essa conta não recairá apenas sob os quilombos mas sob nosso ar, rios, peixes, cerrados, montanhas, cachoeiras, estação de chuvas e estações de estio [tão importantes para as plantações], enfim, sobre o ar que respiramos e a história desse país a qual não podemos deixar que se apague sob o argumento do crescimento econômico que, na verdade, tem por traz as ambições de grupos poderosos[...] **A estrutura racista do governo brasileiro na lentidão em não titular os territórios quilombolas, acirram os conflitos agrários, onde nós sofremos com a violência do mesmo estado que deveria nos proteger. O racismo mata!** Somos mais de 6mil Quilombos no Brasil desses mais da metade são reconhecidos [certificados ou titulados] pelo Governo brasileiro. **Somos 16 milhões de quilombolas em 24 estados da Federação e exigimos respeito com nossa história, nossa ancestralidade e nossos territórios, por nenhum quilombo a menos, nenhum passo atrás**⁶⁹¹(CONAQ, 2019: online – grifo nosso).

Além das limitações orçamentarias e das mudanças na estrutura administrativa, também tem como característica desse desmonte a indicação de agentes politicamente e historicamente desalinhados aos compromissos constitucionais para gestão de órgãos estratégicos na política quilombola. Dois exemplos evidenciam isso dentre as demandas quilombolas. O primeiro deles, o ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR) para Secretaria de Assuntos Fundiários do MAPA, portanto, um pecuarista que tem antagonizado com as comunidades quilombolas, povos indígenas e com os movimentos pela reforma agrária, desde o processo constituinte⁶⁹².

Outro caso é o da Fundação Cultural Palmares, que tem à frente Sérgio Camargo⁶⁹³, indicado pelo ex-secretário da Cultura – Roberto Alvim, que fez um pronunciamento nazista⁶⁹⁴. Camargo tem realizado ações que fragilizam a função institucional do órgão de enfrentamento do racismo, apenas para exemplificar, pois as suas manifestações públicas têm rotineiramente pautado a negação do racismo, destaque conteúdos publicados no site oficial. Na série de textos, dentre os quais *Por que lembrar, em 13 de maio, a Princesa Isabel do Brasil?*⁶⁹⁵ e *Zumbi e a Consciência Negra - existem*

⁶⁹¹ Carta divulgada pela CONAQ no dia 08 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/carta-denuncia-medida-provisoria-8702019/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁹² Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/carta-denuncia-medida-provisoria-8702019/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁹³ Uma série de medidas judiciais tem sido adotadas contra as ações do gestor. Por exemplo, a extinção de sete órgãos colegiados da FCP, decisão revertida na justiça. Mais recentemente Sérgio Camargo foi afastado da gestão de pessoas da FCP, após acusações de assédio moral, perseguição ideológicas e discriminação contra funcionários da fundação. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/comunidades-quilombolas-reagem-a-extincao-de-conselhos-na-fundacao-palmares/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁹⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/roberto-alvim-chama-discurso-nazista-de-engano-terrivel-um-ano-apos-demissao-1-24830414>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁹⁵ Autoria de Laércio Fidelis Dias.

*de verdade*⁶⁹⁶, é notória a ascensão de discursos que postulam uma historicidade branca da abolição da escravatura, exaltando o dia 13 de maio 1888, em detrimento da depreciação dos feitos quilombolas, notadamente de Zumbi dos Palmares.

Mais que reivindicar a narrativa da democracia racial, há produção ideológica que promove violência que criminaliza as lutas antirracistas. Operam como recurso de interdição da memória da diáspora na esfera pública, processo do qual a rede quilombola tem se implicado⁶⁹⁷. A presença desses gestores e a adoção dessas políticas são incompatíveis com o paradigma da democracia constitucional, evidente que a promoção de discursos ou práticas que inviabilizem a atuação desses órgãos indica um processo desconstituente dos direitos. Explícito não apenas nos conteúdos, mas pelos meios adotados, já que por via indireta anulam-se os vetores constitucionais atribuídos a essas instituições. Nesse sentido, não há necessariamente uma alteração formal da ordem constitucional, mas uma destituição substancial de seu conteúdo.

Não podemos ignorar o impacto da articulação desses signos racistas e sexistas. O fato desses discursos terem sido admitidos na esfera pública, ainda em 2017, em meio aos retrocessos na agenda de direitos dos quilombolas, foi suficiente para legitimar uma maior ascensão da violência e do terror sobre os quilombos. Contudo, o cenário atual é mais alarmante, esses recursos racistas se tornaram plataforma de um governo. A legitimação institucional, seja de poderes estatais e de parte considerável das entidades sociais não só evidencia o engodo da normalidade democrática, como serve de contenção às resistências. A expressiva desumanização da experiência quilombola no imaginário social atua de modo persuasivo na desconstituição dos direitos que as agências do quilombo produziram.

Por esses métodos, temos observado a intensa e contínua prática disruptiva da agenda quilombola⁶⁹⁸ pós-1988. Concomitante ao apagamento de uma expertise não só dos direitos quilombolas nas esferas institucionais, mas das suas historicidades e politicidades como atributos da experiência constitucional brasileira, temos visto agentes e instituições mobilizando na esfera pública a morte dos quilombos. Sejam por imagens

⁶⁹⁶ Autoria de Luiz Gustavo dos Santos Chrispino.

⁶⁹⁷ A CONAQ também se manifestou sobre as ações do órgão em relação ao 13 de maio. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-5/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁶⁹⁸ Outra prova material do desmonte foi a desativação do painel de monitoramento do Programa Brasil Quilombola, que junto as sucessivas reduções orçamentárias inviabilizaram a efetivação de uma política fundamental para realização dos direitos quilombolas. O painel foi reativado após decisão favorável na ADPF nº 742, mas não tem sido atualizado. Disponível em: <https://monitoramento.seppir.gov.br/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

que desumanizam, ameaças aos direitos constitucionais e perseguição de lideranças, temos um cenário que não permite “panos quentes” e “tréguas” com o racismo. As instituições públicas, em particular aquelas competentes para resguardar os modos de vidas quilombolas, não estão funcionando normalmente, pelo contrário, suas ações ordinárias têm concorrido para o terror, o nojo e o ódio aos quilombos.

Após a decretação da pandemia, no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde⁶⁹⁹ (OMS), esse cenário descrito potencializa a precariedade quilombola. No dia 18 do mesmo mês⁷⁰⁰, a CONAQ fez uma manifestação pública⁷⁰¹ orientando as comunidades para seguirem as recomendações das autoridades de saúde pública, especialmente da OMS. Os fatos já indicavam a gravidade da covid-19 e o movimento social apontava o frágil ou inexistente suporte de saúde para a maioria dos quilombos, além do alto índice de doenças como hipertensão e diabetes entre os mais velhos das comunidades eram colocados como maior vulnerabilidade da população quilombola - em reportagem estimava-se à época 16 milhões de quilombola, sendo 30% de idosos⁷⁰². À medida que o vírus avançava pelo país, ampliando as taxas de contaminação, a rede quilombola passa a denunciar a ausência de medidas pelos governos, especialmente federal.

As comunidades também passam a tomar medidas para proteger seus territórios, como campanhas pelas redes sociais. Destacam-se nesse primeiro momento estratégias que evitassem circulação de pessoas externas nos territórios – inclusive daquelas comunidades que tem em sua economia o turismo. O objetivo dessas medidas de restrição era assegurar que, pelo menos, os recursos materiais e imateriais de manutenção da vida no quilombo que exigem a lida com o território pudessem ser resguardados – produção econômica e alimentar, organização política e sociocultural, segurança do patrimônio ambiental e histórico, indicam a centralidade dos modos fazer e criar.

⁶⁹⁹ Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰⁰ No mesmo dia o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconhecia a situação de calamidade pública no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 24 jan. 2022. Reforçando a Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde para declarar emergência em saúde pública de importância nacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰¹ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/coronavirus-nota-de-publica-da-coordenacao-nacional-das-comunidades-negras-rurais-quilombolas-conaq/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰² Ainda no mês de março em matéria produzida pelo site Alma Preta, a CONAQ denuncia a invisibilidade dos quilombos na plataforma dos governos em relação à pandemia. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19/>. Acesso: 24 jan. 2022.

Todavia, as condições já denunciadas pelo movimento ficam mais graves quando consideramos as áreas de conflitos. Por exemplo, o governo federal em plena pandemia procurou executar o deslocamento de mais de 2 mil pessoas do território de Alcântara⁷⁰³ (MA). Em entrevista o coordenador da CONAQ, Biko Rodrigues, lembra:

Estamos preocupados com a vida dos nossos anciões. As políticas públicas não chegam nos quilombos. O pouco que chegou veio com o Mais Médicos, mas acabou quando os cubanos foram embora. As comunidades estão em regiões isoladas. Além disso, por conta dos recursos naturais, tem muita gente querendo expulsar os quilombolas que estão ali há 300, 400 anos [...] Sem poder ir nas roças não tem como produzir o alimento que iria sustentar as nossas comunidades⁷⁰⁴.

Figura 69 – Ação de enfrentamento à covid-19 no Quilombo Pitimandeuá (PA)

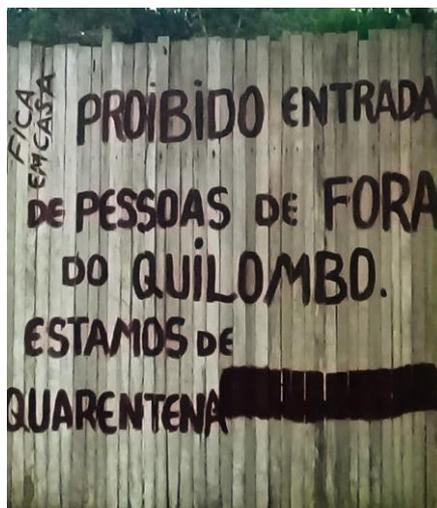


Foto: Acervo Malungu. Foto: não identificado (2022).

A partir de então, a agência quilombola inicia uma incidência na esfera pública “em defesa das vidas das comunidades quilombolas”⁷⁰⁵, eixo fundamental na disputa

⁷⁰³ A ação decorre da citada expansão do Centro de Lançamento de Alcântara, publicada com a Resolução nº 11/2020 do Gabinete de Segurança Institucional. Disponível em: <https://socioambiental.medium.com/quilombolas-de-alc%C3%A2ntara-sob-amea%C3%A7a-entre-a-pandemia-e-a-remo%C3%A7%C3%A3o-for%C3%A7ada-7349f78a987b>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰⁴ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19/>. Acesso: 24 jan. 2022.

⁷⁰⁵ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/em-defesa-da-vida-das-comunidades-quilombolas/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

constitucional do movimento neste período, culminando na campanha #vidasquilombolasimportam. Ciente da precariedade dos serviços públicos de saúde e saneamento, bem como, da vulnerabilidade socioeconômica, no mês de abril de 2020 apresentou para as instituições públicas e sociedade civil medidas para reduzir os danos sanitários e sociais. A redução dos impactos da covid-19 já apresentava relação direta com o suporte médico-hospitalar, condições adequadas para o isolamento social, recursos para higiene e alimentação.

Portanto, as condições nos territórios submetiam a população quilombola à maiores danos da covid-19, além de ampliar os riscos sociais e a violência sobre as comunidades. Reivindicava-se o básico para o contexto de emergência sanitária: água potável, alimentação, equipamentos de proteção e assistência médica. Assim, as ações de enfrentamento à pandemia não ficaram restrita às comunidades, o movimento passa a desenvolver alguns conteúdos informativos, bem como adere e submete propostas de enfrentamento à pandemia, considerando as demandas das comunidades quilombolas. Destaco alguns desses recursos:

a) a campanha da CONAQ “coronavírus nos quilombos, proteja-se da pandemia”⁷⁰⁶ – foi uma série de postagens nas redes sociais da entidade sobre o autocuidado, a fim de conscientizar a população quilombola sobre os riscos da doença e educar com medidas para redução dos contágios;

b) adesão à campanha pela Renda Básica Emergencial, proposta apresentada no Congresso Nacional pela sociedade civil contrapondo a formulação do governo – na versão inicial se referia a destinação de R\$ 600 para cada pessoa adulta durante 3 meses e, para mulheres que criassem sozinhas filhos ou netos, o direito ao benefício duplo⁷⁰⁷;

c) campanha para que a população quilombola tenha conhecimento do auxílio emergencial e cartilhas orientando sobre as medidas e critérios que devem ser observados⁷⁰⁸.

⁷⁰⁶ Disponível em: <https://conaq.org.br/noticias/covid-19-conaq-publica-cards-informativos-com-dicas-de-autocuidado/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰⁷ Disponível em: <http://www.pad.org.br/renda-basica-emergencial-aprovada-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰⁸ Por toda a pandemia a CONAQ tem produzido materiais orientando as comunidades sobre as medidas sanitárias e na luta por recursos para enfrentamento dos danos socioeconômicos que foram ampliando.

d) campanhas coletivas para arrecadação de recursos a partir de vídeos e “lives” com artistas e ativistas brasileiros, além de “vakinhas virtuais”.

Outras medidas também foram mobilizadas pela rede quilombola, frente às ameaças ocasionadas pelos conflitos: a CONAQ enviou para as casas legislativas, requerimentos com objetivo de suspender a tramitação de projetos que interferissem nos direitos quilombolas, exceção das medidas de combate à pandemia nos territórios quilombolas; tendo mapeado nesta requisição as seguintes propostas: MP nº 910/2019; PEC 215/2000; PEC nº 190/2000; PEC nº 161/2007; PL nº 1.606/2015; PL nº 5.263/2016; PL nº 3.452/2012⁷⁰⁹. A ação preventiva procurou reduzir impactos de eventual mobilização da crise para aprovação de medidas legislativas que impactassem seus interesses, nos moldes do que é previsto pela Convenção 169 da OIT.

Outra ação que considero fundamental, foi a criação do boletim epidemiológico da covid-19⁷¹⁰ nas comunidades quilombolas. A medida denuncia que o controle da narrativa é um dos principais mecanismos da violência contra os quilombos. Nesse caso, a gestão dos dados sobre a vulnerabilidade das comunidades se traduz no apagamento, na negativa sobre informações públicas e oficiais de um segmento populacional, portanto, na invisibilização de sujeitos constitucionais. A primeira publicação ocorreu no dia 17 de abril, já constavam no boletim 07 casos confirmados⁷¹¹, 02 óbitos e 32 casos monitorados⁷¹², esta foi uma iniciativa conduzida pela CONAQ, com o apoio do Coletivo de Comunicação, a partir de informações coletadas nos dias 15 e 16 de abril.

O monitoramento autônomo é um recurso que, diante da inação do Estado brasileiro, procura mesmo que precariamente suplantar os meios pelos quais o projeto das mortes atinge os quilombos. Também demonstra como os instrumentos adotados noutros litígios são importantes para a formulação de novas estratégias, a produção de

Disponível em: <http://conaq.org.br/wp-content/uploads/2020/04/CARTILHA-Renda-B%C3%A1sica-Emergencial.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/conaq-publica-novas-cartilhas-com-orientacoes-relacionadas-a-covid-19-e-ao-auxilio-emergencial/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷⁰⁹ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-em-requerimento-enviado-ao-congresso-nacional-conaq-solicita-suspensao-de-tramitacao-de-processos/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷¹⁰ O mesmo recurso foi mobilizado pelo movimento indígena, tendo em vista que além da denúncia de subnotificações, segmentos como quilombolas, indígenas e negros vinham confrontando o apagamento racial. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷¹¹ O primeiro caso de quilombola confirmado com a covid-19 foi noticiado pela CONAQ e Alma Preta no dia 14 de abril de 2020.

⁷¹² Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-chega-aos-quilombos/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

informações foi uma ação que impactou positivamente as lutas quilombolas, como observadas nas lutas locais e na ADI nº 3.239.

A produção de memória da agência quilombola transcende a dimensão quantitativa do apagamento das mortes quilombolas pelo Estado brasileiro. Mas isso não reduz a potencialidade do recurso mobilizado pela entidade, pelo contrário, além da importância ontológica o cuidado que o movimento demonstrou com os seus é uma valoração das vidas como matriz política do quilombo. A nomeação dos mortos e dos seus territórios ou contar suas histórias é modo de enfrentar esse apagamento – medida adotadas em seus boletins e na ação em parceria como projeto inumeráveis que homenageou quilombolas⁷¹³.

Na produção das mortes em seus territórios a práxis quilombola tem se empenhado na manutenção dos recursos de vida que o seu lugar representa e do qual o corpo negro é um dos fios condutores – social, político, econômico, cultural, religioso e ambiental. Um dos principais modos de produção desses signos e meios da vida é a memória, a transmissão dos saberes, a afirmação de uma história, por conseguinte, a constituição dos sujeitos.

No caso das comunidades quilombolas, parece-me equivocada uma abordagem que enquadre nos protocolos de subnotificação, tendo em vista que a governança foi orientada para a invisibilização do quadro de mortes nos quilombos. O boletim foi sendo ampliado com o apoio de outras entidades⁷¹⁴, até que o monitoramento autônomo de casos confirmados e óbitos decorrentes do novo coronavírus nas comunidades quilombolas, resultasse no Observatório da Covid-19 nos Quilombos, realizado pela CONAQ em parceria com ISA⁷¹⁵, que foi lançado no dia 28 de maio de 2020.

A iniciativa foi avaliada como um meio para dar maior visibilidade aos impactos da pandemia nos territórios quilombolas, naquela data já eram registrados 185 casos e 45 óbitos. As ações da CONAQ no enfrentamento as crises podem ser sistematizadas na

⁷¹³ “O vácuo deixado pelo distanciamento pós-morte devido ao isolamento pelo alto contágio da doença, invade culturas, crenças nas quais quebram ciclos nunca antes desvinculados. O site Inumeráveis busca permitir que essas pessoas sejam vozes, através dessas histórias compartilhadas, que essas vidas perdidas não se resumem a luto, mas sim em lutas, pois cada uma narrativa escrita, descreve o ciclo percorrido por cada pessoa”. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/da-ancestralidade-tia-uia-inaugura-espaco-para-historias-quilombolas-no-site-inumeraveis/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷¹⁴ Apoiaram a ação da CONAQ: Alma Preta, AATR, CEDENPA, Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, Coletivo Sapato Preto, Criola, Equipe de Conservação da Amazônia – ECAM, FASE, Geledés, Ibirapitanga, INESC, ISA, Intervezes, Laboratório Matula (UnB), Mestrado em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais/ Universidade de Brasília – MESPT (UnB), Terra de Direitos, Uma Gota no Oceano e UNEAFRO Brasil.

⁷¹⁵ Disponível em: <https://quilombosemcovid19.org/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

campanha lançada nos 24 anos da entidade “#VidasQuilombolasImportam”⁷¹⁶, foi o manifesto da entidade, em que questiona junto à esfera pública como o Estado brasileiro tem servido aos propósitos de manutenção do racismo, sexismo e desigualdades socioeconômicas, especialmente nos momentos de crise como os mais recentes. Considero isso também, por confluírem recursos de organização da agência quilombola, notadamente o movimento social, representado pela coordenação executiva da CONAQ e o Coletivo de Comunicação, bem como a interação dos agentes da rede quilombola com as contribuições do Coletivo Jurídico Joãozinho do Mangal.

No documento, a CONAQ retoma sua própria história, enquanto movimento social, e entrelaça com as agências seculares dos quilombos. São destacadas as conquistas que temos descrito, notadamente dos dispositivos, institutos e instituições voltadas para defesa da vida quilombola. O conteúdo expresso no manifesto revela a complexidade que temos observado, por isso, o destaque para os aspectos implícitos nessa última campanha. Primeiro por corroborar a transcendência dos valores que a entidade projeta na esfera pública, não um abandono da linguagem jurídica, pelo contrário, ela é sofisticada nos próprios recursos que a rede tem produzido, mas na mediação entre sua base e a sociedade civil, o sujeito quilombola ocupa posição central do discurso (CONAQ, 2020a).

Desse modo, o direito é apenas mais um instrumento, as diversas limitações que vem encontrando para realização do projeto constitucional evidenciaram as bases frágeis sobre as quais a democracia constitucional tem sido sustentada. Também não pode ser lida com um abandono desse projeto, mas do necessário enraizamento dos seus valores na sua reconstrução e esse movimento deve ocorrer desde dentro com a defesa das vidas quilombolas. Segundo a mobilização dos atributos diaspóricos ou amefricanos no seu manifesto, como ocorrem nos símbolos da entidade, também confirma como a agência constitucional dos quilombos encontra suporte na sua historicidade, conforme apontado na outra campanha.

Assim, alinhado às recentes mobilizações da população negra, o movimento quilombola denuncia como o terror e a violência sobre seus corpos tem operacionalizado as democracias dos Estados-nacionais. Não apenas pela estética e referência aos recentes processos de resistência das ruas como as marchas de rua do movimento negro brasileiro e o “Black Lives Matter”, mas pausas acentuadas pelo manifesto “portanto, resistimos por nenhum direito a menos, pois, as vidas quilombolas importam” em contraposição aos

⁷¹⁶ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/manifesto-vidas-quilombolas-importam/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

signos nacionais denotam a ruptura com os sentidos jurídico-políticos dessa matriz (CONAQ, 2020a).

Terceiro, como lhe é característico, o movimento quilombola enumera como repúdio no documento uma série de violências perpetradas recentemente contra as comunidades, mas que também podem ser tidas como um plano de ações urgentes para resguardar os quilombos. O que fica evidente nesse manifesto é que o contexto da pandemia da covid-19 tem manuseado pelo Estado brasileiro para aprofundar a vulnerabilidade dos quilombos, principalmente pelo governo federal:

O que a CONAQ vem dizendo é que o Coronavírus é um agravante de um quadro que já é grave, que é o descaso com poder público com as comunidades quilombolas que não é apenas, no que se refere a regularização dos territórios, é muito mais ainda em políticas que são públicas, universais e que chegam a determinadas camadas da sociedade, mas, não chegam aos quilombos. Esse é um fator importante e que potencializa o coronavírus nas comunidades quilombolas⁷¹⁷.

Quando instituições públicas mobilizam o momento de crise para fragilizar as políticas públicas e os órgãos competentes já precarizados, a desesperança da população quilombola é ampliada, colocando mais uma vez em descrédito o repertório constitucional que a agência quilombola produziu. A fim de evitar rupturas mais significativas e, principalmente, conter o genocídio quilombola, a rede articula soluções a partir dos poderes legislativo e judiciário, incidindo também sobre o compromisso constitucional dessas forças do Estado, enquanto correponsáveis. No Congresso Nacional é evidente que predomina uma agenda contrária às comunidades, entretanto, há agentes estratégicos que foram provocados junto com os movimentos negro e indígena.

A principal referência do *advocacy* no Legislativo, nesse contexto pandêmico, foram as movimentações para aprovação do projeto de lei nº 1.142/2020⁷¹⁸, transformado em Lei Ordinária nº 14.021, de 7 de julho de 2020⁷¹⁹. A norma dispõe ações de proteção social para conter a disseminação da Covid-19 e criar o Plano Emergencial para Enfrentamento da pandemia em territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. As dificuldades enfrentadas por essas agências e as sucessivas alterações na

⁷¹⁷ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-chega-aos-quilombos/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷¹⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242218>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷¹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114021.htm. Acesso em: 24 jan. 2022.

proposta inicialmente apresentada para aprovação da lei, reforçam a coparticipação da maioria do Congresso no projeto das mortes quilombolas.

Na rede quilombola, o meio de intervenção no tramite legislativo se deu a partir da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas, lançada no ano de 2019, conforme descrito. Sendo expressiva a elaboração do projeto de lei nº 2.160/2020⁷²⁰, de autoria de diversos deputados, mas produzido nas articulações dos agentes quilombolas para o enfrentamento da pandemia nos territórios. O projeto foi incorporado ao PL nº 1.142, destacando-se a inclusão de: i) auxílio emergencial para comunidades quilombolas⁷²¹, no valor de um salário-mínimo mensal por família durante o estado de emergência (art. 3º); ii) medidas de proteção territorial e sanitária (art. 5º, I); iii) ampliação do suporte médico e do acesso aos equipamentos de proteção (art. 5º, II); iv) garantia de testagem nos quilombos (art. 5º, II).

A aprovação no plenário da Câmara dos Deputados custou a retirada de dois dispositivos importantes para o movimento quilombola, pois visavam a segurança territorial e sanitária⁷²²— suspendia os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções (art. 17, caput); impedia anulação de qualquer ato dos processos de regularização (art. 17, parágrafo único); suspendia atividades de empreendimentos (art. 18 caput); indicava a realização das consultas prévias, livres e informadas apenas após pandemia (art. 18, §1º), excetuando-se obras ou serviços relativos aos equipamentos públicos (art. 18, §2º).

Nota-se que os dispositivos que foram postos como condicionantes estão diretamente atrelados aos recursos públicos e privados que intervêm nos territórios para suprir os interesses econômicos e políticos dos agentes violadores das comunidades. Após a aprovação na Câmara dos Deputados, em 21 de maio, o PL foi apreciado no Senado Federal, recebendo aprovação apenas em 16 de junho. Contudo, a espera das comunidades

⁷²⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250560>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷²¹ A proposta do auxílio decorreu de uma avaliação do movimento quilombola sobre a dificuldade que a população quilombola enfrentava para acessar o benefício emergencial, tendo em vista os canais disponíveis. Na apreciação do Presidente República sobre a Lei nº 13.982/2020, que inclui o auxílio emergencial, foi vetado §2º-A, do art. 2º sob alegação de ofensa a igualdade material e criação de despesas obrigatórias sem indicação da fonte de custeio - o dispositivo assegurava a possibilidade de inclusão de outras categoriais profissionais e dentre outros quilombolas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso: 24 jan. 2022.

⁷²² O conteúdo dos artigos retirados da versão apresentada pela Deputa Joenia Wapichana (REDE/RR), antes da deliberação do plenário, na versão virtual. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1893492&filename=Tramitacao-PL+1142/2020. Acesso em: 24 jan. 2022.

quilombolas foi ainda maior, tendo em vista a análise da Presidência da República na etapa de sanção e veto, no dia 07 de julho. Naquele momento, o boletim epidemiológico dos quilombos já apresentava 131 óbitos e 3.034 casos, além de situações de casos e óbitos aguardando confirmação⁷²³.

Jair Bolsonaro apresentou 22 vetos à lei, fazendo com que fosse rediscutida pelo Congresso Nacional. As razões do veto mais uma vez expressam os atributos éticos do genocídio quilombola, o desprezo à vida e o nojo como constância na plataforma do atual governo – indígenas e comunidades tradicionais também eram interessadas na matéria.

Uma evidência no próprio rito do veto, que indica procedimentos específicos como critérios materiais e prazos, mas que sequer foram observados. Além da inobservância do prazo, os fundamentos de violação constitucional ou do interesse público são alegados sem qualquer sustentação ou comprovação do argumento⁷²⁴ (CONAQ, 2020b, fl. 12). Basicamente foram levantadas a violação da separação dos poderes, a ausência de demonstração do impacto orçamentário-financeiro e de que as medidas sugeridas já integram outras políticas ordinárias (CONAQ, 2020b).

A CONAQ lançou uma nota técnica⁷²⁵ em que avalia as razões do veto, demonstrando suas incoerências e ressaltando a importância da superação dos vetos, tendo em vista que, diferentemente dos povos indígenas, as comunidades quilombolas não dispõe de um sistema de saúde especializado e com estrutura para dar o suporte necessário às demandas ordinárias e emergenciais – o que torna as medidas vetadas imprescindíveis para reduzir a vulnerabilidade dos quilombos (CONAQ, 2020b). As formulações da peça técnica ainda traduzem para o campo jurídico os sentidos que o movimento tem empregado, incluindo os resultados do julgamento da ADI nº 3.239.

Um dessas postula um tratamento diferenciado e específico as comunidades quilombolas a partir do projeto constitucional (CONAQ, 2020b, fl. 05). Nessa tese, a entidade aciona os dispositivos jurídicos quilombolas como um compromisso constitucional de que para a realização dos seus objetivos é indispensável a observância dos preceitos fundamentais à vida no quilombo. A trajetória da agência quilombola para efetivar esses direitos, por mecanismos de regulamentação, políticas públicas internas, ou

⁷²³ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-numero-de-quilombolas-infectados-supera-3-mil-em-19-estados/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷²⁴ As razões dos vetos constam na Mensagem nº 738/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷²⁵ Construída com a assessoria do Coletivo Jurídico da CONAQ Joãozinho do Mangal, destacadamente a atuação das advogadas Maira Moreira e Vercilene Dias.

instrumentos internacionais que Estado brasileiro assumiu, enraizaram uma interpretação da fundamentalidade dos seus direitos.

A articulação dos agentes quilombolas⁷²⁶ junto aos demais movimentos e à sociedade civil garantiu que parte majoritária dos vetos fossem superados no Congresso Nacional, promulgando-se na Lei nº 14.021/2020 um plano emergencial de enfrentamento à covid-19; mesmo mais de 5 meses após a decretação da pandemia – momento em que já haviam sido registrados 151 óbitos e 4.102 casos confirmados⁷²⁷.

Nesse entremeio, o *advocacy* no legislativo era subsidiado por ações de comunicação, estratégia próxima àquela adotada na etapa decisiva do julgamento da ADI. No ensejo dos 24 anos da CONAQ, durante todo o mês de maio, atividades públicas e manifestações de lideranças⁷²⁸ ou parceiros, foram sendo articuladas pelo Coletivo de Comunicação da CONAQ⁷²⁹ e a ONG Uma Gota no Oceano. Essas ações também impulsionaram na esfera pública o manifesto *#VidasQuilombolasImportam*, permitindo que nos veículos de comunicação, nas organizações da sociedade civil e nas instituições públicas fossem pautadas as demandas urgentes dos quilombos na pandemia.

Um mês após a aprovação da lei, sem qualquer avanço nas medidas de contenção à pandemia nos territórios quilombolas, o movimento aciona o STF, protocolando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 742, com intuito de exigir do governo federal a elaboração e execução do Plano Emergencial de Enfrentamento ao novo

⁷²⁶ Dentre as ações é válido destacar a campanha do Coletivo de Comunicação da CONAQ, nas redes sociais foram realizadas postagens para divulgação do conteúdo do projeto de lei e “twittaços” para mobilização das redes em momentos decisivos por meio das tags “#votesimpl1142”, “#vidasquilombolasimportam”, “#Vidasindígenasimportam” e “#vidasimportam”.

⁷²⁷ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/boletim-epidemiologico-11-de-agosto-2020/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷²⁸ Interessante observar que as atividades relativas aos 24 anos da CONAQ como meio de publicizar o manifesto também contemplou as novas formas de organização política, bem como a inserção de eixos temáticos que significam o resultado da complexificação da experiência quilombola e de suas demandas. Nas lives foram convidadas além de lideranças, personalidade, militantes do movimento negro e congressistas parceiros do movimento para discutir: i) a conjuntura política; ii) o caso de Alcântara e a ancestralidade do território; iii) os impactos dos projetos de desenvolvimento; iv) a mineração no contexto pandêmico nos territórios quilombolas; v) os impactos da covid-19; vi) a denúncia da grilagem e as repercussões do PL nº 2.633; vii) os direitos humanos e sucateamento das políticas públicas; viii) as consequências econômicas da pandemia; ix) a violência doméstica nos territórios; x) a matriz dos saberes quilombolas; xi) produção da agricultura familiar na pandemia; xii) comunicação no isolamento social da covid-19; xiii) direitos quilombolas e assessoria jurídica popular; xiv) ataques do governo federal aos direitos quilombolas; xv) conhecimentos ancestrais e ervas medicinais; xvi) racismo estrutural e a titulação dos territórios quilombolas; xvii) os quilombos de Minas Gerais na pandemia; xviii) os desafios da juventude negra nas periferias e quilombos.

⁷²⁹ Vale registrar que o coletivo também tem desenvolvido atividades para sua organização e atuação na rede quilombola, a exemplo do Encontro Nacional do Coletivo de Comunicação da CONAQ, realizado entre os dias 07 e 09 de dezembro, em Brasília.

coronavírus nos Quilombos⁷³⁰. A medida é mais um marco na luta constitucional dos quilombos, postulando ao STF, denunciam o racismo estrutural e exigem meios para opor as omissões do governo federal que tem violado os seus direitos fundamentais. A ação foi relatada pelo ministro Marco Aurélio, que proferiu o voto em 24 de fevereiro de 2021.

Figura 70 – Ato simbólico de protocolo da ADPF nº 742 no STF, 2020



Fonte: Acervo CONAQ. Foto: Walisson Braga (2020)

Na esteira do precedente da ADPF 709/2020, que reconheceu a legitimidade jurídica da APIB para propor ação do controle de constitucionalidade concentrado, nos termos da Lei nº 9.868/1999, a CONAQ aciona o STF⁷³¹ para assegurar os direitos do segmento populacional que representava por mais de duas décadas. Esse é um primeiro aspecto a ser destacado do litígio estratégico, a fundamentação da legitimidade ativa da CONAQ é um resgate histórico da sua atuação política na rede quilombola, o que inclui sua representatividade local, estadual e nacional. O alargamento ao rol de legitimados, como pretendido pela CONAQ, é um importante resultado desse caso, especialmente para a agência negra, conforme o reconhecido pelo relator e confirmado no acórdão, a ampliação do sentido de entidade de classe é um meio eficaz para democratização da jurisdição constitucional (STF, 2021, fl. 23).

Outro aspecto importante de se dimensionar é a produção de dados pela rede quilombola, em especial, a sistematização do conjunto de ações e omissões violadoras dos direitos constitucionais. Para subsidiar a petição, a CONAQ mobilizou agentes parceiros que têm desenvolvido atividades de assessoria, pesquisa e extensão junto às comunidades ou organizações políticas quilombolas, para contribuírem com

⁷³⁰ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/adpf-quilombola/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷³¹ Junto com a entidade assinaram a ação os partidos: PSOL, PT, REDE, PSB e PCdoB. Correspondem a oposição ao governo federal e a maioria do congresso, bem como referem-se aos partidos em que se encontram aliados estratégicos do movimento quilombola, por exemplo, para a frente parlamentar mista (CONAQ, 2020c).

levantamentos, análises e notas técnicas. Considero que essa postura do movimento decorre e se coaduna com avaliações presentes em registros dos encontros quilombolas, a percepção do descompromisso ético e político de parcela dos grupos acadêmicos, reforçando em muitas dessas situações a objetificação dos sujeitos quilombolas.

As evidências até aqui apresentadas sobre a gestão dos dados da experiência quilombola levam à suposição de que constituem prova da omissão do Estado, particularmente na pandemia, a ausência de informações epidemiológicas da população quilombola. No entanto, a rede quilombola enfrentou essas limitações e apresentou um compilado que permitiu aproximar da vulnerabilidade dos quilombos um dos eixos fundamentais para justificar a medida judicial, via controle constitucional concentrado. Uma dessas bases informacionais que merece destaque foi produzida pelo IBGE, portanto, dados oficiais do órgão censitário e que referenciam a agência quilombola.

A base de informações do IBGE⁷³² decorre da atuação da CONAQ junto ao governo federal para inserção dos quilombos nos levantamentos censitários, conforme destacado, uma demanda antiga do movimento quilombola e que alcançou o compromisso do instituto firmado em 2016. Por conta da pandemia da covid-19, o órgão adiantou a publicação da base territorial, permitindo aproximar da quantidade de comunidades que atualmente atribuem-se quilombolas no país. O dado de 5.972 localidades quilombolas referenda o diagnóstico do movimento quilombola que apontava a existência de 6 mil quilombos. Trata-se de um material prévio para consolidação do Censo Demográfico 2020, adiado por dois anos consecutivos, tanto por conta das medidas sanitárias da pandemia, quanto pelos cortes do governo federal que impossibilitaram sua realização.

Essas informações publicadas pelo órgão, em abril de 2020⁷³³, foram utilizadas no estudo do projeto de extensão da FD/UnB, o Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca. O estudo é uma descrição do confronto de informações das bases de dados do IBGE e outros subsídios como da FCP, INCRA e DataSUS, destacando-se dados em eixos da vulnerabilidade quilombola em “territorial, socioeconômica, infraestrutural saneamento, infraestrutural saúde e epidemiológica” (CDQIF, 2020, p. 10). Pensando na

⁷³² O insumo denomina-se *Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19. Notas Técnicas – volume especial*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁷³³ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27487-contr-a-covid-19-ibge-antecipa-dados-sobre-indigenas-e-quilombolas>. Acesso em: 24 jan. 2022.

litigância estratégica, a sistematização dessas informações ao aproximar da realidade quilombola potencializa os recursos constitucionais, que tem por objetivo proteção da vida dessas comunidades.

Além dos dados sobre a insegurança jurídica dos territórios, aqui registradas, o estudo de vulnerabilidade permitiu que a CONAQ apontasse, principalmente a precária infraestrutura de saúde nos municípios de maior densidade quilombola⁷³⁴. No insumo sobre médicos do SUS, com dados até agosto de 2020, dentre os 1.672 municípios brasileiros com localidades quilombolas, 44% só tinham um médico para mais de mil habitantes – 46 não possuíam médicos, 67 apenas um e 619 entre 2 e 10 médicos (CONAQ, 2020c, fl. 29; CDQIF, 2020, p. 60).

Os dados sobre disponibilidade de leitos de UTI também denotam precariedade dos municípios com maior densidade quilombola, 89% não possuíam leitos, o que tornava mais alarmante esse dado era a redução expressiva do número total de leitos no país à medida que reunia os municípios com mais quilombos – nas entidades com 10 ou mais localidades quilombolas, 4.027 leitos de UTI; com 20 ou mais localidades quilombolas, 219 leitos de UTI; e nos municípios com 30 ou mais localidades quilombolas, 40 leitos de UTI (CONAQ, 2020c, fl. 30; CDQIF, 2020, p. 62).

Outro material relevante para fazer prova da vulnerabilidade quilombola foi a Nota Técnica do INESC⁷³⁵, sobre o orçamento público no contexto pandêmico. Na inicial, a CONAQ destaca a inexistência no Plano Plurianual (2020-2023) de políticas públicas específicas para comunidades quilombolas, a ausência de planejamento é por si só a evidência de violação constitucional (CONAQ, 2020c, fl. 07). A peça técnica desenvolve que os preceitos constitucionais não têm orientado o plano orçamentário, ou seja, qualquer medida de proteção aos direitos quilombolas é ineficaz, pois a sua promoção não tem o suporte financeiro e depende apenas do poder discricionário dos gestores (INESC, 2020, fl. 01).

Além dos baixos recursos no orçamento de 2020, destinados para regularização fundiária, conforme descrevi, a nota ressalta que no eixo de segurança alimentar e

⁷³⁴ O método de descrição das bases de informação do IBGE com outros insumos consistiu na interseção da informação territorial com situação jurídica do território, socioeconômico, saneamento e saúde. Como a base territorial do IBGE indica com precisam as localidades é possível identificar quais municípios e consequentemente quais regiões tem maior concentração de comunidades quilombolas. A advertência é que se trata de uma aproximação e não um dado real, por exemplo, em relação à disponibilidade de médicos, respiradores e leitos de UTI, são equipamentos para toda a população dos municípios, geralmente concentrados nas sedes, portanto, mais afastados das comunidades (CDQIF, 2020, p. 58).

⁷³⁵ Elaborada por Carmela Zigoni, com dados do Portal Sig Brasil do dia 25 de agosto de 2020.

nutricional de povos e comunidades tradicionais (ação 2792) foi previsto apenas R\$ 7,3 e executado, tão somente, R\$ 364 mil em mais de um semestre no período pandêmico, marcado pelas contínuas manifestações públicas quanto ao aumento da fome por movimentos sociais indígenas e quilombolas (INESC, 2020, fl. 02). O documento recorda que no ano de 2020 o *Programa 2069: Segurança Alimentar e Nutricional* foi extinto, o mesmo programa teve um montante de R\$ 475 milhões autorizados no orçamento anterior, em 2019 (INESC, 2020, fl. 02).

O terceiro produto que integrou o conjunto de informações para subsidiar o argumento da vulnerabilidade quilombola na covid-19 foi a pesquisa *Quilombos e quilombolas na Amazônia: os desafios para o (re) conhecimento*, desenvolvido com o apoio técnico da Equipe de Conservação da Amazônia (ECAM) e do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Análise de Dados (IBPAD). A partir dele a CONAQ reportou dados sobre as condições de 172 comunidades quilombolas dentro da chamada “Amazônia Legal”, apresentando dados mais atualizados e próximos da realidade quilombola, indicando que 67% das famílias não atingem um salário mínimo na renda mensal.

Na descrição dos dados, observa-se que metade das famílias entrevistadas tem sua renda em decorrência das atividades da agricultura (CONAQ, 2020c, fl. 33). Desse modo, revela-se a importância da produção e circulação de alimentos, que constitui a principal fonte de renda das famílias quilombolas da região. Mesmo sendo insuficiente para uma vida digna, a atividade foi drasticamente afetada pela pandemia, indicando o risco de desnutrição e insegurança alimentar nesses territórios.

Outros levantamentos sobre a realidade quilombola foram apresentados no decorrer da inicial, são informações produzidas pela rede quilombola, a partir da práxis locais junto às comunidades. A própria CONAQ apresenta os dados do seu monitoramento epidemiológico como recurso que supre, mesmo que insatisfatoriamente, a ausência de notificações oficiais do número de casos e óbitos de quilombolas. Esse conjunto de informações ressalta, corrobora, com o aspecto anterior sobre a admissão da CONAQ como legitimada para propositura da ação. Tal reconhecimento jurídico é coadunado com a sua autoafirmação como agente política. Isso não só em relação aos interesses da população quilombola, mas por expor as contradições da democracia constitucional na esfera pública, medidas que contribuem para o seu fortalecimento em bases mais justas e igualitárias.

Em razão disso, os dados foram importantes, justificaram medidas de proteção emergenciais nas comunidades quilombolas, pois foi comprovado que, em grande

medida, a vulnerabilidade é provocada por ações e omissões que violam seus direitos fundamentais (CONAQ, 2020c, fl. 5). A mobilização desses dados na inicial também teve uma orientação epistêmica fundamental, que foi a racialização na construção argumentativa. A violência é um fio condutor das causas e das violações dos preceitos fundamentais que sustentam o cabimento da ação, bem como das teses que legitimam o instrumento das medidas liminares.

Importante observar na inicial como são descritos os recursos da violência, pois aportados na tese do racismo estrutural, os dados da vulnerabilidade quilombola na covid-19 são, antes de tudo, decorrentes de uma violência histórica, sequer suspensa pelo reconhecimento jurídico no paradigma da democracia constitucional. As ações e omissões do Estado são postas como os principais meios de inviabilização da “reprodução física, social, étnica e cultural” dos quilombos no Brasil, confrontando os preceitos de vida e saúde, bem como do patrimônio material e imaterial das comunidades (CONAQ, 2020c, fl. 22).

Uma tradução jurídica das formulações da agência quilombola sobre a vida no quilombo está presente na violação dos preceitos fundamentais, a ponderação sobre o papel dos mais velhos no círculo dos modos de fazer, criar e viver:

A inviabilização da vida quilombola faz com que esses grupos **corram riscos iminentes de desagregação ou desestruturação com a morte de seus integrantes e a perda de suas referências culturais**, especialmente ante os altos riscos de morte das **pessoas mais idosas** contaminadas pela Covid-19. Isso porque **o conhecimento das comunidades quilombolas é transferido, principalmente, de maneira oral, pelas pessoas mais idosas das comunidades** (CONAQ, 2020c, fl. 23 – grifo meu).

A enumeração de ações e omissões para esse quadro violento é extensa: i) ausência de monitoramento de casos e óbitos por covid nos quilombos; ii) ausência de planejamento para combater a pandemia nos territórios quilombolas; iii) ausência de medidas de proteção como equipamentos e insumos de higiene; iv) violação do direito à proteção devido à falta de segurança territorial com o incentivo ao ingresso e circulação de pessoas externas para prática de atividades ilegais; v) violação do direito à proteção com a adoção de medidas administrativas e judiciais que promovem deslocamento compulsório de quilombolas dos seus territórios; vi) ausência de órgãos consultivos para participação das representações quilombolas nos atos de planejamento e avaliação das políticas públicas; vii) ausência de medidas adequadas e acessíveis para transferência de

renda aos quilombolas; viii) ausência de recursos e ações eficazes para assegurar a segurança alimentar e nutricional nas comunidades quilombolas (CONAQ, 2020c, fl. 24).

Assim, em contraposição ao diagnóstico do genocídio quilombola, a ação é movida por uma orientação hermenêutica antirracista, o que é mais uma importante contribuição da CONAQ para que os problemas estruturais da democracia constitucional sejam levados à sério. Há um evidente compromisso com a interpretação da Constituição que explore as suas potencialidades normativas no enfrentamento do racismo como os dispositivos constitucionais (art. 3º, IV; art. 4º, VIII; art. 215, V; art. 216, §5º), legais (Lei nº 7.716/1989; Lei nº 12.288/2010) e infralegais (Decreto nº 4.887/2003; Decreto nº 5.051/2004 – com consolidação pelo Decreto nº 10.088/2019). Mas é evidente até na articulação do antirracismo sobre o próprio projeto constitucional e sistema jurídico, difundindo-se como norma-princípio ou na interação com a prática quilombola como referencial político antirracista.

Essa formulação está expressa, por exemplo, no fundamento de medidas de isolamento comunitário autônomo, pois o arcabouço constitucional é utilizado para sustentar a autonomia territorial quilombola (CONAQ, 2020c, fl. 47). Esse raciocínio também decorre da complexificação jurídica do território, além do sentido material da terra, o que se procura traduzir é um significado mais vasto desse direito tão substancial para os modos de fazer, criar e viver.

No contexto pandêmico, subsidiar e potencializar as medidas de isolamento social das comunidades é um mecanismo eficaz de proteção sanitária dos quilombolas, constitucionalmente adequado com os preceitos fundamentais de saúde e vida. É simples, mas tradução da prática das comunidades, durante a pandemia, mas também histórica como recurso de manutenção da vida contra agentes externos que visam a expropriação do seu lugar, revela a potencialidade normativa da práxis quilombola.

Aliás, é sobre o território outro exemplo dessa interpretação constitucional que se apoia na matriz antirracista dos quilombos, especificamente no item de reivindicação da proteção possessória como medida efetiva para o combate da pandemia da covid-19 nas comunidades. A entidade argumenta que a orientação de isolamento social exige o compromisso dos poderes de resguardar os quilombos de qualquer intervenção nos seus territórios, seja por determinação administrativa ou judicial (CONAQ, 2020c, fl. 51). É uma construção jurídica que visa garantir as medidas barradas pela maioria do Congresso Nacional, durante a tramitação da Lei nº 14.010/2020. Além de dispositivos internacionais que sustentam a medida, a CONAQ articula com as normativas produzidas

no âmbito urbano⁷³⁶ para uma interpretação analógica adequada à proteção das comunidades quilombolas em contextos de conflito fundiário.

O lastro jurídico de julgados sobre a interpretação constitucional dos territórios indígenas e quilombolas, por exemplo a ADI nº 3.239, também deram sustentação para o argumento, que, embora não tenha sido admitido pelo ministro-relator, encontrou suporte na divergência aberta pelo ministro Edson Fachin. Este entendeu ser cabível na apreciação das medidas cautelares a suspensão dos processos que coloquem em risco a estabilidade do território, enquanto meio substancial para assegurar a proteção sanitária e, conseqüentemente, a vida quilombola (STF, 2021, fl. 46). Posição que não foi acompanhada também pelo ministro Kassio Marques que, na apreciação das cautelares, afirma não ser a CONAQ legítima para propositura da ação e não identificar os requisitos objetivos, em especial, o ato a ser impugnado.

Sustenta o ministro indicado por Jair Bolsonaro que as “supostas omissões” não podem ser corrigidas pela ADPF, além de instrumento judicial inadequado, há mecanismos como a Lei nº 14.021.2020, já dispendo sobre os pedidos (STF, 2020, fl. 51). Para Kassio Marques, “o vírus, porém, não reconhece distinções étnicas, econômicas ou sociais” (STF, 2021, fl. 67), essa é uma expressão inequívoca do racismo, dimensiona como as disputas da agência quilombola têm sido importantes. Especialmente porque, além do descompromisso constitucional, evidenciam a estrutura do racismo quando agentes do Estado sequer esforçam-se para encobrir o apoio às mortes dos quilombos. Assim como o racismo que não faz questão de se esconder no despreparo do bacharelismo e no desprezo ao estado constitucional⁷³⁷.

Observado que, foi um dos pedidos da ADPF, destaco os demais: i) elaboração de um plano nacional de enfrentamento a pandemia nos quilombos (CONAQ, 2020c, fl. 67); ii) inclusão dos registros de casos e óbitos de covid-19 por quesito étnico-racial (CONAQ, 2020c, fl. 67); iii) criação de grupo de trabalho interdisciplinar e paritário para discutir, aprovar e monitorar a execução do plano (CONAQ, 2020c, fl. 68); iv) reestabelecimento

⁷³⁶ A normatização legal no contexto de emergência proibiu “a concessão de liminares para despejo de inquilinos por atraso de aluguel, fim do prazo de desocupação pactuado, demissão do locatário em contrato vinculado ao emprego ou permanência de sublocatário no imóvel” (CONAQ, 2020c, fl. 52).

⁷³⁷ Ainda no voto, o ministro Kassio Marques, contrariando os seus argumentos, conhece a ação e prover parcialmente os pedidos da entidade. Mas faz questão de deixar consignada suas objeções, numa delas utiliza os argumentos que a própria CONAQ consignou como prova da violação dos preceitos fundamentais para sustentar a sua contestação. Afirma o juiz que a entidade não detalhou de forma concreta como viabilizar a política pública e que a ausência de dados básicos como o número aproximado da população quilombola, eram aspectos razoáveis para que o judiciário não admitisse os pedidos, deixando à cargo dos entes federativos competentes – Municípios, Estados e União (STF, 2021, fl. 67-70).

do sistema de monitoramento das políticas públicas quilombolas; (CONAQ, 2020c, fl. 69); v) inclusão da população quilombola nos grupos prioritários no plano nacional de vacinação – pedido inserido com o aditamento da inicial, após divulgação do mencionado plano. Os pedidos foram admitidos ao final do julgamento em plenário virtual, no dia 24 de fevereiro de 2021 – momento da pandemia em que já tinham sido confirmados 208 óbitos e 5.119 casos⁷³⁸.

A medida judicial foi um importante instrumento para o fortalecimento da luta quilombola, pois como a narrativa tem evidenciado é esse o sentido empregado ao constitucionalismo a partir da agência quilombola, luta. É uma afirmação óbvia, mas não menos importante. Longe do plano da normalidade, neutralidade e abstração em que os discursos e as práticas jurídica costumam se orientar, os recursos jurídicos por mais legítimos e importantes que sejam, são apenas uma parcela das disputas empreendidas pelas comunidades para assegurarem suas vidas. Mais ações seguiram e seguem sendo continuamente movimentadas pela agência quilombola, pois, especialmente nesse momento crítico da democracia constitucional, as violências e as ameaças não cessam – as titulações permanecem paralisadas, as vulnerabilidades nos quilombos são ampliadas pela reiterada inação do governo, mesmo sob ordem judicial⁷³⁹, seguem os discursos e práticas genocidas.

E isso é um indicativo grave que não pode ser naturalizado. Já ouvi em diversos momentos das lideranças algo como “não há sossego”, “não podemos cochilar”, “estamos sempre em vigília” ou como se referiu Ana Carolina Fernandes na pesquisa com Sandra Andrade “dormindo de olhos abertos”. Há resultados importantes na esfera pública, como será descrito logo em seguida o litígio da ADPF nº 742, entretanto, ainda desproporcionais a operacionalização e os efeitos do racismo. Vale destacar que, por escolha metodológica, apenas uma parcela restrita das ações do movimento quilombola

⁷³⁸ Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/boletim-epidemiologico/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁷³⁹ Recentemente, após Petição nº 9.698 instaurada pela CONAQ, dentre outros pedidos, o ministro redator do acórdão Edson Fachin determinou para que a União, o INCRA e a FCP apresentem no prazo de 15 dias, um cronograma com metas e orçamento para finalizar os processos de regularização dos territórios quilombolas abertos. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/stf-reconhece-omissao-do-governo-bolsonaro-na-protexao-dos-quilombolas/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

são citadas ou descritas, em especial as protagonizadas pela CONAQ no âmbito nacional⁷⁴⁰ e internacional⁷⁴¹.

Estes instrumentos – campanhas nas redes sociais⁷⁴², articulação internacional, *advocacy* no legislativo e litígio estratégico no judiciário – mobilizaram na esfera pública argumentos que extrapolam a denúncia quanto à violação de direitos. Significam também uma disputa na compreensão dos quilombos no pacto democrático e constitucional. É notória pela postura adotada que autoridades, confrontadas com as referências quilombolas, não escodem a repulsão por estas vidas. A produção da morte física-memorial do quilombo não pode mais ser ignorada pelo campo constitucional, não é apenas uma constatação moral, mas um equívoco epistêmico grave. Mais do que uma contribuição simbólica, o que as comunidades têm produzida na esfera pública é uma luta por direitos, com sofisticado valor político para formulação constitucional.

Penso que a reconstrução crítica que a agência quilombola postula nos leva a uma reconciliação dos compromissos constitucionais, trata-se de uma matriz que encontra referências no passado, mas, principalmente, no tempo presente. O conteúdo do pacto político-jurídico tem sido atravessado pela memória, estética e semântica que os quilombolas têm elaborado a partir de suas tecnologias sociais na resistência ao racismo. Desse modo, compreendo que a atualização do dispositivo racial, operada pelos impactos

⁷⁴⁰ Importante destacar que a CONAQ é uma das principais agentes das lutas da população negra no país, ocupando posição importante na Coalizão Negra por Direitos, um espaço político de articulação dos grupos, organizações, coletivos e entidades do movimento negro. Ressalto a participação da CONAQ na secretaria operativa da coalizão, nas campanhas, nos encontros (internacional, realizado em dezembro de 2019, na cidade de São Paulo, com o tema *Enquanto houver racismo não haverá democracia* com participação de lideranças estadunidenses, equatorianas, colombianas e sul-africanas) e nas ações (como o pedido de impeachment de Jair Bolsonaro) da coalizão. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁷⁴¹ A recente participação de lideranças do movimento quilombola e representantes da CONAQ na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP 26, em Glasgow, na Escócia, é uma exemplificação dessa agência transnacional. Eliete Paraguassu, Sandra Pereira e Katia Penha realizaram outras agendas para denunciar os ataques contra os quilombolas e articular apoios de diversos setores na Europa. É importante também recordar do *I Encontro Internacional dos Afro-Rurais da América Latina e Caribe*, realizado em 2019 pela CONAQ, a atividade reuniu lideranças da Colômbia Argentina, Suriname, Nicarágua, Honduras, Equador, Bolívia, Cuba, Guiana Francesa e Venezuela. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/conaq-promove-encontro-internacional-dos-afro-rurais-da-america-latina-e-caribe/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁷⁴² Uma das campanhas que ainda é importante citar nesse contexto, foi a divulgação pela CONAQ das candidaturas quilombolas. A cada dia a entidade lançava em suas redes materiais de divulgação de quilombolas – filiados à partidos de distintas correntes ideológicas – que concorriam aos pleitos municipais, durante as eleições de 2020. É uma medida de como a representatividade quilombola nos cargos eletivos acompanha a repercussão política da mobilização quilombola na esfera pública, o compromisso institucional da entidade, que desde a sua fundação tem apoiado as lideranças quilombolas ressalta mais um instrumento de politização da sua rede. No levantamento publicado em 16 de novembro de 2020, a CONAQ informou que foram 57 quilombolas eleitos em todo o país, em um universo de 500 candidaturas. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/mais-de-50-quilombolas-eleitos-para-o-executivo-e-legislativo-em-nove-estados/>. Acesso em: 25 jan. 2021.

socioeconômicos, na pandemia da Covid-19, expõe as fragilizadas bases da democracia constitucional, de tal modo que discursos abertamente racistas engendrem a afirmação ou negação de direitos.

Como lembrou Jurema Werneck em entrevista ao Roda Viva⁷⁴³, os colonizadores inocularam vírus e bactérias para aniquilar o quilombo de Palmares, a partir de omissões, desestruturação de políticas públicas, aparelhamento do Estado por elites econômicas, discursos negacionistas e de *fake news* aludem, a pandemia da covid-19 foi mobilizada para produção da morte negra.

Como descritos ao longo da tese, esses ataques aos quilombos, maior expressão política, social e cultural de recriação da vida negra, não são recentes. Na verdade, são marca infeliz não só dos governos pós-1988, mas estruturante do nosso modelo de organização democrática, neste atual governo, antes mesmo da campanha eleitoral, sustentado por discursos abertamente racistas. No mesmo episódio em que animalizou os sujeitos quilombolas, afirmou: “se depender de mim, todo cidadão vai ter uma arma de fogo dentro de casa. Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola”⁷⁴⁴. A promessa que tornou a repetir como plataforma eleitoral⁷⁴⁵, ameaças de retrocesso e desmonte foram postos em prática.

A própria política quilombola explica o motivo: “titular territórios quilombolas no Brasil é combater o racismo, viabilizando a povos e comunidades negras condições materiais de desenvolver, com autonomia, suas próprias formas de vida” (CONAQ, *et al.*, 2018, p. 132). Embora a literalidade desta afirmativa já evidencie a centralidade do acesso à terra, vale mobilizar os sentidos que a agência quilombola tem produzido sobre os seus direitos nas recentes crises. Compreendo que essa revisão crítica do constitucionalismo, a partir da luta por direitos dos quilombos, traduzem mais que o reconhecimento jurídico, são vetores para defesa do projeto constitucional de 1988, como a territorialidade.

Aqui, encarnando no tensionamento do sujeito de direito quando o quilombola é detentor de direitos; na reconstrução da memória quando da difusão dos patrimônios materiais e imateriais dos quilombos; na reconciliação ontológica quando da inquestionável da humanidade dos quilombos; na reconstituição epistêmica quando do

⁷⁴³ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=DBfvhkDRGac&ab_channel=RodaViva. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁷⁴⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/09/11/stf-rejeita-denuncia-contrajair-bolsonaro-por-crime-de-racismo.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2022.

⁷⁴⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>. Acesso em: 22 jan. 2022.

reconhecimento dos saberes e práticas dos quilombos, enfim da potencialidade do conteúdo dos direitos fundamentais quando operacionalizado na práxis quilombola. Embora a estética, a semântica e a memória constitucional ainda predominantes, decorram de uma cultura jurídica informada pelo racismo.

Parece-me fundamental o campo repensar essas premissas para que o conteúdo constitucional observe nas lutas quilombolas o enraizamento de valores que foram inscritos por esses sujeitos como uma estratégia de enxergar no constitucionalismo um meio para nos revitalizarmos. O desafio desta compreensão consiste em ampliar as narrativas das lutas por direitos, uma estratégia que é possível, pois nessa litigância quilombola, além das inovações normativas e dogmáticas, que foram produzidas nas instâncias legislativa e jurisdicional, elencamos os seguintes aspectos como resultados:

a) constituem um registro memorial do tempo presente, fundamental para codificar no sistema jurídico as violações de direitos fundamentais, particularmente o impacto sobre a narrativa da pandemia da Covid-19, visto que os dados oficiais do Estado brasileiro não acionam a identidade quilombola;

b) importam o posicionamento dos quilombos como sujeitos constitucionais, tensão importante com o imaginário social e a narrativa oficiosa da nação, pois foram consolidadas no apagamento da experiência do quilombo como movimento de luta por direitos, tal representação foi presentificada, durante a pandemia, nos discursos de agentes públicos que inferiorizaram os quilombolas;

c) produzem a reconstrução do conteúdo de direitos fundamentais que balizam a noção de igualdade na ordem jurídica, especialmente quando dimensionam a desestruturação das políticas públicas de enfrentamento à desigualdade racial no âmbito da saúde, enfatizada na pandemia uma inconsistência da democracia constitucional brasileira, o genocídio antinegro.

4º Ato – renascer (recomeço)

A verdadeira força que faz eu estar aqui hoje, andando aqui na peregrinação por essa explanada, por esses ministérios, por esses gabinetes de ministro, pedindo... não era pra gente precisar fazer isso, pedindo pra não retirar os nossos direitos. Mas a gente não cansa, a gente vem um dia, dois, três dias... A gente só vai parar quando conseguir a nossa vitória, e um dia ela vai chegar, porque se existe um deus no céu e os orixás aqui na terra, eles vão nos ajudar, que um dia a gente vai conseguir assentar e falar: “Agora sim”. Estando com o nosso território, a gente vai falar: ‘Vamos plantar, vamos dançar, vamos viver’⁷⁴⁶.

Sandra Maria da Silva Andrade

Renascer. Fazer a vida mesmo diante da morte. A abertura de outros ciclos de vida na experiência quilombola é uma atitude constitutiva do seu *continuum*. Como dito na introdução, aconselhado pela percepção do tempo-espaço do pensamento quilombola de Antonio Bispo (2019), não estamos diante do fim, mas de outro movimento. O que procurei descrever nas demais estratégias – sobreviver, desfazer e recriar – aqui retratadas como atos, foram esforços significativos da agência quilombola para restituir à população negra outras formas de viver. A força descrita por Sandra Andrade neste enxerto, traduz o itinerário da tese *kilombo*, na medida, que as ações empregadas têm uma pretensão que pode parecer óbvia “pedir para não retirar os nossos direitos”.

Consustanciado no modo de vida quilombola enquanto projeto que integra a significação constitucional, o impulso dos mocambos materializou instrumentos diversos para convencimento da comunidade política de que fazem parte dela. As práxis quilombolas radicalizaram a Constituição, no sentido de que a partir dela extravasaram os limites à vida negra encravadas nas formas vigentes de comunicação e produção do seu conteúdo. A ação política das quilombolas que enraizou e potencializou os recursos de proteção às vida negras, desde as comunidades, passado pelas redes locais até os movimentos sociais, decorre da contraditoriamente da condição implicada pelo racismo, de não fazer parte.

O estado de vigilância, como narrado em muitos dos eventos que descrevi, é um fardo que recai sobre o corpo-território quilombola, mas que também foi posto sobre a esfera pública. Em forma de contradição, pressão, desconforto, constrangimento, denúncia, perturbação, desnaturalização, enfim, movimentos que não deixam a

⁷⁴⁶ Trecho de entrevista concedida à pesquisadora Ana Carolina Fernandes (2017, 171).

Constituição reduzir-se apenas àquilo que lhe constituiu. Como analisado, estavam assentadas em modos de pensar-fazer que inviabilizam a vida no quilombo.

A tese é parte deste esforço de nunciar os problemas da democracia constitucional, mas também de articular as memórias de luta por direitos, ou seja, outros enredos da nossa experiência constitucional. A dimensão vital na agência do quilombo é o esgarçamento dos repertórios da democracia e do constitucionalismo, em favor das vidas negras. Entendo como uma urgência e, a partir da premissa básica da vida negra, que precisamos desencantar das promessas universais para desse estágio espiralar práxis capazes de constituir outros *kilombos*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ciranda de roda
 Samba de roda da vida
 Que girou, que gira
 Na roda da saia rendada
 Da moça que dança ciranda
 Ciranda da vida
 Que gira e faz girar a roda
 Da vida que gira
 Que gira e faz girar a roda
 Da vida que gira⁷⁴⁷.

Roda Ciranda – Martinho da Vila

“Nasci e me criei nesse lugar [...]”. “Nascidos e criados aqui[...]”⁷⁴⁸.

Expressões populares sobre a pertença

Nossa maior luta é em defesa do território. Porque, sem ele, todas as outras políticas chegam pela metade. Sem território, não tem como construir escola, botar uma estrada, ter um trator. O território é a base. Hoje a nossa maior vigília é para que o Decreto nº 4887/2003 permaneça, ele regulamenta o artigo 68 da Constituição, que dispõe o que compete a cada ministério fazer para preservar, manter e cuidar dos quilombos do Brasil. Mas o governo vem fazendo totalmente o contrário, e é o que mais viola os direitos dos quilombolas... A gente dorme literalmente em vigília, porque a cada hora tem um fato novo. A gente não tem nem como se preocupar com "ah, hoje vamos tocar essa pauta aqui", porque de repente, agora de noite, pode surgir um despejo em um quilombo que a gente não estava esperando, ou uma invasão por parte dos fazendeiros para expulsar as pessoas da terra. É vigília literalmente 24 horas⁷⁴⁹.

Selma dos Santos Dealdina

[...] o quilombo pode ser uma atitude dos negros de ser conservarem no sentido histórico e de sobrevivência grupal que ele se apresenta enquanto assentamento social e organização que cria uma nova ordem interna e estrutural⁷⁵⁰.

Beatriz Nascimento

⁷⁴⁷ Composição Martinho da Vila.

⁷⁴⁸ Talvez a forma de retratar a relação com o lugar mais comum entre os quilombolas. Alguns desses registros foram identificados ao longo da pesquisa bibliográfica com Claudino Bentes da Conceição, Boa Vista (PA) (ACEVEDO; CASTRO, 1998); Maria Oliveira, Rio dos Macacos (BA); Tomás Ribeiro, Frechal (MA) (MALIGHETTI, 2007).

⁷⁴⁹ Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/11/governo-brasileiro-e-o-que-mais-viola-os-direitos-dos-quilombolas.html>. Acesso em: 25 jan. 2022.

⁷⁵⁰ Trecho do texto Quilombos: mudança social e conservantismo? (NASCIMENTO, 2018, p. 69).

O argumento da tese não é apenas caracterizar o *kilombo* como uma força constituinte, mas analisar como as estratégias quilombolas estabeleceram uma ruptura interior que é inegociável para a realização da democracia constitucional brasileira: a proteção do modo de vida quilombola. O percurso empírico marcado pelas atitudes circulares da agência quilombola revelaram valores imprescindíveis para radicalização do projeto das vidas negras: ancestralidade, territorialidade e oralidade. Penso que são princípios, práticas e pressupostos da experiência quilombola que tanto imprimem força normativa, pois foram primordiais no enraizamento dos direitos fundamentais, quanto impulsionam a comunidade política a reaver a potência da Constituição (CHUERI, 2013).

À medida que esses valores foram sendo acionados para traduzir os interesses do quilombo, as formas de enredar a memória e a identidade nacional foram sendo desestabilizadas. Assim, uma narrativa constitucional apoiada na luta por direitos dos quilombos é produzida na esfera pública. O exercício, mesmo que as vezes sem resultados imediatos ou fora das expectativas da agência quilombola, revigoraram agendas, mecanismos e estratégias para garantia dos direitos fundamentais. Sem dúvidas, o movimento das comunidades também tensiona as formas decisórias já naturalizadas e há muito assentada na “democracia” racial. Foram vários os eventos que indicaram a força quilombola, ainda que dispusesse de repertórios adequados.

Sintetizando essa ideia, apoio-me no comentário da professora Maria Sueli Rodrigues, feito na banca de qualificação: a atitude de denunciar o projeto das mortes, seja como for, produz esse desalinhamento. Por exemplo, exercer o direito de dizer que o Estado ou um particular violou direitos fundamentais. Procurei valorizar o lugar da experiência quilombola, embora, não seja um estudo de caso com densa descrição que recursos de observação permitem, o repertório da narrativa de eventos possibilitou a análise de um esforço perene do quilombo em favor do projeto das vidas negras. O atual estágio da democracia constitucional produz mais desilusões do que esperanças, mas o compromisso com o projeto moderno que a agência quilombola também tem disputado, a defesa da Constituição exige não só um exercício de ressignificação do outro marginalizado (CHUEIRI, 2013; GOMES, 2018; PIRES, 2019).

A práxis constitucional das quilombolas fornece indícios de que a comunidade política pode e deve se reinventar, por isso, a importância dada aos valores da ancestralidade, territorialidade e oralidade como atitudes constitutivas de outra moralidade política em que viver não seja um privilégio. O que o campo pode aprender

com o *kilombo*? Primeiro que o senso de pertença basilar para o funcionamento de uma comunidade não pressupõe apenas a igualdade, mas a diferença. A ancestralidade revelou que o quilombo é mais que um tema do Brasil, mas uma força vital, que alimenta a luta empregando novos sentidos à moralidade pública, interrogando as interações racionais e emocionais da sociedade racista, reverberando a luta dos antepassados por liberdade e promovendo o *continuum* com a defesa intransigente das ontologias e epistemologias da diáspora (FREIRE, 2019).

O que o campo pode aprender com o *kilombo*? Segundo que as premissas históricas do nosso constitucionalismo precisam ser problematizadas, sequer podemos dimensionar o conteúdo político-jurídico que as formas orais e corporais, predominantes na agência quilombola, produziram. O circuito que as comunidades produziram para trocar experiências e se articular nos distintos ciclos abordados, ilustra bem como os corpos foram importantes recursos de mediação – músicas, rezas, cantigas, ladainhas, histórias de vida, ofícios, danças etc. As informações comunicadas por estes atos e gestos não se limitam a autocompreensão ou autodefinição. Identifico como uma problematização ao regime de verdade que as formas escritas ocupam no nosso modo de formular, interpretar e decidir.

O que o campo pode aprender com o *kilombo*? Terceiro que esses processos de mediação político-jurídica são desenvolvidos noutras espacialidades, as comunidades materializam em seus territórios saberes e práticas para gestão da vida. Nestas trajetórias, por vezes seculares, o enraizamento dos vínculos comunitários e com lugar, informaram não apenas o desenvolvimento das relações de solidariedade, respeito e cuidado com outro, mas com a coletividade. O reflexo desses modos e significações nas disputas constitucionais não ilustra apenas a sua luta pelo reconhecimento, mas luta por outros modos de viver. Essas e outras contribuições poderiam ser abordadas há muito tempo no campo constitucional, ainda encrustadas nas clássicas referências de revoluções como as burguesas, posicionadas como universais à experiência moderna.

A potencialidade da autoinscrição quilombola nos permite desenvolver problematizações como a desta tese, uma abertura significativa do léxico, da estética e do enredo constitucional. Contudo, a sua presença no texto não significa a automática assunção dos valores da experiência quilombola, pelo contrário, os próprios preceitos normativos foram utilizados para arrefecer a política quilombola, contendo o espraiamento de sua força no modo de fazer-pensar o direito. Por isso, a vigilância, uma das estratégias do racismo é fazer parecer que já foi feito mais do que se deveria, quando

a posição quilombola, assim como da população negra é marcada pela duplicidade. Porque apesar de ter empregado outros recursos para o pacto político-jurídico, “ao mesmo tempo não fazendo parte completamente dele” (GILROY, 2012, p. 131).

Nas tentativas bem-sucedidas ou não de enraizamento do conteúdo constitucional, as comunidades quilombolas vêm experimentando essa contradição diuturnamente, a rotina permanece sendo o terror e a violência racial, mesmo diante do “reconhecimento”. Inúmeros são os quilombos que, no pós-1988, foram surpreendidos com empreendimentos de entes públicos e privados, com atividades ilegais, com ocupações irregulares em seus territórios, sem sequer serem consultados nos termos da Convenção 169 da OIT. Foram ameaçados, agredidos e mortos por agentes públicos e privados, sem qualquer política pública de proteção integral às defensoras e defensores de direitos humanos quilombolas que lutam para manutenção do modo de vida e do patrimônio cultural.

Essas práticas de violação dos direitos e da própria condição de sujeito de direitos dos quilombolas não pode ser analisada sob a chave do reconhecimento. O próprio processo de autoinscrição dos sujeitos quilombolas revela como as relações intersubjetivas de uma sociedade estruturada no racismo são informados pelo medo e desprezo ao quilombo (MOURA, 1981; QUEIROZ; GOMES, 2021). No marco da ideologia da democracia racial a identidade do quilombo deve ser observada como à defesa da autonomia da população negra. Há na política quilombola um engajamento com a reconciliação da negritude com os valores referenciados como imprescindíveis na modernidade, que foram igualmente inscritos na Constituição. Parte deste processo já tem sido produzido com a historicização da luta por direitos e o redimensionamento do quilombo nas relações sociais do presente.

Um movimento importante, pois parte significativa da interdição discursiva-prática da vida quilombola se sustenta numa fratura do tempo-espço da escravidão em relação ao mundo moderno. Reter a potencialidade dos direitos constitucionais relativos à experiência quilombola à proteção dos quilombos de vestígios de um tempo remota é uma das disputas que a agência dos quilombos tem promovido. A ruptura com esse dogma que não admite hiatos como a memória e territorialidade quilombola como resultados do constitucionalismo é um esforço do movimento social no presente. O quilombo é testemunha de que nunca houve qualquer distância entre a violência racial e a racionalidade moderna.

Apesar dos limites cruéis e violentos já vivenciados na modernidade, a crítica constitucional aposta no projeto democrático sem se comprometer com as contradições lhe são constitutivas. A professora Thula Pires, em debate proposto pela Editora Boitempo, foi mais uma voz a denunciar a contenção à vida dos grupos tidos como perigosos, estruturando-se a democracia no Brasil a partir do direcionamento da violência aos negrindios. Se referindo a Edson Cardoso afirma que: “a moeda de governabilidade, negociação para consolidação de um terminado modelo econômico foi sangue preto e sangue indígena [...] forma capital político que nenhum grupo abriu mão”⁷⁵¹.

O que o lado de lá tem a ver com o que se passa aqui? E quais equívocos essa teoria-prática constitucional assume por não opor os pressupostos dessa ideia de democracia à nossa formação histórica-social que os quilombos têm disputado? A naturalização das performances, significações e estéticas da democracia encontra reflexo em certos grupos, destinando-se a outros um não-lugar, uma não humanidade.

Por isso, a agência quilombola também tem sido importante, pois ao repercutir suas experiências fortalece a tarefa de evidenciar que a hierarquização racial não é apenas uma falha do nosso modelo democrático, mas sim a sua base de sustentação, já demonstra que os pressupostos sobre a modernidade, principalmente de que os parâmetros do que se constitui como sujeito e cidadania não são os mesmos (GILROY, 2012). Ao conectar as resistências dos conflitos nos anos de 1970 e 1980 ao processo constituinte, produzi uma interação que torna mais complexa a constituição do pacto político-jurídico. De um lado evidenciam os projetos de morte negra, mas de outra que a força constituinte dos quilombos é uma metanarrativa, na qual circuitos políticos locais se comunicam numa estrutura rizomórfica para o *continuum* da vida negra (GILROY, 2012; NASCIMENTO, 2018).

Nesse sentido, que defendo que o esforço criativo da política quilombola produza reflexo no modo de pensar-fazer do campo constitucional, não apenas sobre o sentido pragmático de apropriação dos preceitos, a estrutura racial como se ilustrou não admite o pleno gozo da subjetividade do negro. Mas sim dos repertórios políticos-jurídicos que procurar repensar as premissas civilizacionais vigentes. As políticas quilombolas, de certo modo, coadunam com a ideia de Constituição, enquanto processo de imaginação da comunidade política estruturada pelos direitos fundamentais. O *kilombo* significa nessa

751

Disponível

em:

https://www.youtube.com/watch?v=3jzHIsmiAKE&t=333s&ab_channel=TVBoitempo. Acesso em: 15 nov. 2021.

aproximação a reelaboração das premissas básicas de mediação a partir de conteúdos e procedimentos que considerem a historicidade quilombola. Potência que pode ser mobilizada para outros resultados, mas que neste trabalho, significou:

a) a política da territorialidade integra as múltiplas formas de manutenção da vida a partir do acesso à terra ,a sua transversalidade tem significado uma ampliação do valor político-jurídico adotado ordinariamente à propriedade. Assim, ao reivindicar o território como premissa da proteção quilombola, produzem saberes, práticas e histórias que não são traduzidas na estrutura da matriz individual. O território transcende a condição material, assumindo sentidos da relação com o meio físico-ambiental fundamentais no modo de vida como os culturais, espirituais e memoriais. A biointeração (SANTOS, 2019) como expressão forte da política quilombola vem produzindo repertórios significativos para as agendas ambientais, econômicas, fundiárias, sociais e culturais;

b) a política da memória agrega as significações que a agência do quilombo produziu sobre si e sobre a história constitucional. O apagamento de suas experiências, desde as mais remotas, mas principalmente das disputas anteriores ao processo constituinte, é um mecanismo de gestão de memória da “nação” que procura invalidar apropriação constitucional das quilombolas. Quando reposicionam as suas narrativas na ideia do *continuum* (NASCIMENTO, 2018), deslocam as representações racistas, quase sempre retidas em determinadas referências do passado como a precariedade e o isolamento. Por esse movimento de rememorar as lutas por direitos e reelaborar a narrativa constitucional, vem enraizando outros pressupostos para dos direitos fundamentais;

c) a política da autonomia reúne os esforços de organização e comunicação da agência quilombola para intervenção na esfera pública. Os conteúdos dos direitos fundamentais e os pressupostos históricos encontraram na prática da autonomia os principais recursos de mediação da política quilombola. Com o desenvolvimento de estratégias de proteção do modo de vida as comunidades desenvolveram redes propícias para o intercâmbio de experiências, diagnósticos, formulações e mobilizações. A noção de rede utilizada para descrever esse circuito de micropolíticas (GILROY, 2012), em determinados territórios, evidencia um arranjo que perturbou posturas movidas contra as quilombolas. O próprio redimensionamento da agência negra com o movimento quilombola e da noção de espaço

público com o território quilombola, fundamentais para impulsionar a força constituinte do *kilombo*.

Como um ato que reinaugura novas agendas de pesquisa, retoma a ideia da circularidade projetada na introdução para articular as premissas da pesquisa, agora em um sentido de autorreflexão sobre os resultados da tese. O aprendizado proporcionado pelo *kilombo* na formulação do campo constitucional rementem dados significativos da nossa recente experiência, inclusive como o projeto político-jurídico tem sido sufocado por práticas desconstituintes, desde o processo de concepção. Mas o principal resultado da tese é, sem dúvidas, a potência criativa da agência quilombola, como codificam dos seus modos de fazer, criar e viver valores que são empregados na disputa constitucional.

Nas práxis em defesa da vida quilombola está a força que constitui a tese do *kilombo*, renovar a vida nestas agências é o significado de viabilizar as promessas ainda não realizadas, mas também impulsionar a sua renovação. Por isso, que o movimento ganha uma nova feição, pois o percurso de novas experiências de luta pela vida quilombola requer outros recursos, conformando a referência espiralar das comunidades quilombolas. A interação circular os verbos e princípios no processo de construção da pesquisa, pode ser sintetizada nestes círculos que promovem movimentos contínuos, mas distintos.

REFERÊNCIAS

Corpus Empírico

ARAÚJO, Maria Raimunda. *Maria Raimunda Araújo* (depoimento, 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (4h 30min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/maria-raimunda-araujo>. Acesso em: 05 ago. 2021.

ARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS (AMNB). *Marcha das Mulheres Negras*, 2015. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/e-bookMMnegras200916.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). *Correspondência para Senadora Benedita da Silva*, 20 de maio de 1995. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/>. Acesso em: 20 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). *Resposta da ABA ao Anteprojeto de Decreto sobre as Terras Quilombolas*. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/>. Acesso em: 20 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). *Parecer do Grupo de Trabalho Quilombos*. Brasília, 2012. Disponível em: <https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/xmlui/handle/123456789/2508>. Acesso em: 20 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE FRECHAL (AMCF). *Petição judicial de regularização das terras do Quilombo Frechal*, 1991.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE FRECHAL. *Relatório da ocupação do IBAMA*, 1994.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBO FRECHAL. *Quilombo Frechal, 203 anos de resistência negra*, 1995.

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ (ARQMO). *Estatuto da ARQMO 1989*. Disponível em: <https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/06/estatutoARQMO.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ (ARQMO). *A ronqueira*, 1º ano, n. 1, 1990. Disponível em: <https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/xmlui/handle/123456789/2523>. Acesso em: 13 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ (ARQMO). *A ronqueira*, 1º ano, n. 3, 1991. Disponível em: <https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/xmlui/handle/123456789/2522> Acesso em: 13 nov. 2021.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Parecer técnico – Quilombo Frechal*, de 31 de maio de 1993, 14 fls. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/parecer-quilombo-frechal>. Acesso em: 04 ago. 2021.

BARBOSA, Milton. *Milton Barbosa e Regina Lúcia dos Santos* (depoimento, 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (3h 15min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/milton-barbosa-e-regina-lucia-dos-santos>. Acesso em: 06 out. 2021.

BATISTA, Jurema da Silva. *Jurema Batista* (depoimento, 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (2h 20min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/jurema-batista>. Acesso em: 06 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD). *Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna*. BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de Azevedo; ARAÚJO, José Cordeiro de (org.). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD). *Seminário Remanescentes de Quilombos – 26 e 27 de setembro de 1995*.

CARDOSO, Edson Lopes. *Edson Lopes Cardoso* (depoimento, 2006). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (3h 58min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-biografica/edson-lopes-cardoso>. Acesso em: 16 dez. 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *Sueli Carneiro I* (depoimento, 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (2h 55min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/sueli-carneiro-i>. Acesso em: 16 dez. 2021.

CASTRO, Lúcia Maria Xavier de. *Lúcia Maria Xavier de Castro* (depoimento, 2003). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (2h 45min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/lucia-maria-xavier>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CAVALCANTE FILHO, Pedro. *Pedro Cavalcante Filho* (depoimento, 2005). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h40min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/pedro-cavalcante-filho>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO (CCN); SOCIEDADE MARANHENSE EM DEFESA DO DIREITOS HUMANOS (SMDDH). *Projeto Vida de Negro – Levantamento preliminar da Região do Gurupi*, vol. 1, 1994a.

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO (CCN); SOCIEDADE MARANHENSE EM DEFESA DO DIREITOS HUMANOS (SMDDH). *Projeto Vida*

de Negro – Petição judicial de regularização das terras do Quilombo Jamaray, vol. 4 1994b.

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO (CCN); SOCIEDADE MARANHENSE EM DEFESA DO DIREITOS HUMANOS (SMDDH). *Projeto Vida de Negro* – Documento referente as chamadas terras de preto do estado do Maranhão, 1995a.

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO (CCN); SOCIEDADE MARANHENSE EM DEFESA DO DIREITOS HUMANOS (SMDDH). *Projeto Vida de Negro*, 1995b.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI). *Quadro histórico dos dispositivos constitucionais* – art. 216. Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/35259>. Acesso em: 05 out. 2021.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI). *Quadro histórico dos dispositivos constitucionais* – art. 68 do ADCT. Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/33842>. Acesso em: 05 out. 2021.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI). *Repertório Biográfico dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte de 1987*. Câmara dos Deputados, 1987.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO QUILOMBOLA IVO FONSECA (CDQIF). *Vulnerabilidade Quilombola na Covid-19* – um estudo da base de informações do IBGE. Brasília, 2020.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS (CPEC). *Anteprojeto Constitucional*, apresentado no dia 24 de setembro de 1986 e publicado no Diário Oficial em Suplemento Especial ao nº 185, em 26 de setembro de 1986. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/arquivos-1/AfonsoArinos.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO SÃO PAULO (CPISP). *Mulheres Quilombolas e Desenvolvimento Sustentado*. ANDRANDE, Lúcia M. M. (org.). São Paulo: CPISP, 2004.

COMISSÃO ESTADUAL DAS MULHERES QUILOMBOLAS DO ESPÍRITO SANTO (CEMQES). *Carta Política do I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas*, 2014.

CONCEIÇÃO, Justo Evangelista. *Justo Evangelista Conceição* (depoimento, 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h 30min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/justo-evangelista-conceicao>. Acesso em: 05 ago. 2021.

CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO E A CONSTITUINTE (CNNC). *Carta Convite aberta a toda comunidade negra brasileira, a todas as entidades negras, militantes negros e demais interessados na nossa luta*, junho de 1986a.

CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO E A CONSTITUINTE (CNNC). *Reivindicações*, outubro de 1986b.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Relatório do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais*, 17 a 20 de novembro de 1995.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Relatório da II Reunião Nacional dos Quilombos Brasileiros*, 17 e 18 de agosto de 1996.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Ofícios e encaminhamentos da III Reunião Nacional dos Quilombos Brasileiros*, 06 e 07 de junho de 1997.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Ofícios e encaminhamentos da IV Reunião Nacional dos Quilombos Brasileiros*, 22 a 24 de outubro de 1999.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *CONAQ 15 anos de luta, nenhum direito a menos*, 12 de maio de 2011. Disponível em: <http://quilombosconaq.blogspot.com/2011/05/15-anos-da-conaq.html>. Acesso em: 09 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *O Brasil também é Quilombola – nossa identidade, nossa riqueza e nossa história*, 2012. Disponível em: <https://kn.org.br/noticias/quilombo-sim-conaq-lanca-manifesto-e-pede-apoio-junto-ao-stf-contradi-3239-e-em-defesa-dos-direitos-quilombolas/1796>. Acesso em: 16 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas – Documento Final. *Revista Insurgência*, ano 1, v.1, n. 2, pp. 527-537, 2015.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *CONAQ realiza Oficina de Mulheres Quilombolas em Kalunga*, 15 de março de 2016. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2016/03/15/conaq-realiza-oficina-de-mulheres-quilombolas-em-kalunga/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Carta do V Encontro das Comunidades Quilombolas – CONAQ*, 22 a 25 de maio de 2017a. Disponível em:

<http://conaq.org.br/noticias/carta-do-5o-encontro-das-comunidades-quilombolas-conaq/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *CONAQ em defesa do direito constitucional quilombola à terra: Não haverá trégua aos racistas*, 3 de julho de 2017b. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/conaq-em-defesa-do-direito-constitucional-quilombola-a-terra-nao-havera-tregua-aos-racistas/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Carta denúncia das mulheres quilombolas*, 10 de julho de 2019. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/carta-denuncia-das-mulheres-quilombolas/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *CONAQ 24 anos – Manifesto Vidas Quilombolas Importam*, 12 de maio de 2020a. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/manifesto-vidas-quilombolas-importam/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Nota técnica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas referente aos vetos presidenciais ao Projeto de Lei nº 1142/2020, Lei Federal nº 14.021/2020*, 28 de julho de 2020b. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/em-nota-tecnica-conaq-manifesta-repudio-e-motivos-para-derrubada-dos-vetos-ao-pl-1142-20/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Carta Denúncia*, 08 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2019/01/09/conaq-emite-carta-denuncia-em-resposta-a-medida-provisoria-8702019/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CONGRESSO NACIONAL. *Diários do Congresso Nacional*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>. Acesso em: 05 out. 2021.

CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei do Senado Federal nº 129*, de 27 de abril de 1995. Diário do Congresso Nacional, de 28 de abril de 1995a, fl. 16791-16792.

CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 627*, de 13 de junho de 1995b. Diário do Congresso Nacional, de 09 de agosto de 1995b, fl. 6704-6705.

CONGRESSO NACIONAL. *Emenda da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 129*, de 22 de maio de 1995. Diário do Congresso Nacional, de 23 de maio de 1995c, fl. 10279-10281.

CONGRESSO NACIONAL. *Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Senado Federal nº 129*, de 22 de maio de 1995. Diário do Congresso Nacional, de 04 de junho de 1997, fl. 10825.

COSTA, Josilene Brandão da. *Josilene Brandão* (depoimento, 2005). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h 55min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-biografica/josilene-brandao>. Acesso em: 05 ago. 2021.

DEUS, Zélia Amador de. *Zélia Amador de Deus* (depoimento, 2006). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h 55min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-biografica/zelia-amador-de-deus>. Acesso em: 21 jul. 2021.

DELADINA, Selma dos Santos; PINTO, Célia Cristina da Silva. *Mulheres quilombolas e o direito à terra*, 15 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/mulheres-quilombolas-e-o-direito-a-terra/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

DIÁRIOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (DANC). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/diarios_anc. Acesso em: 05 out. 2021.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL (DCN). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>. Acesso em: 05 out. 2021.

DJUMBAY – INFORMATIVO DA COMUNIDADE NEGRA PERNAMBUCANA. “*Djumbay: rumo aos 300 anos de Zumbo – 1995*”, ano II, n. 12, dezembro/janeiro de 1994. Disponível em: <http://negritos.com.br/2018/03/13/djumbay/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Seminário discute os quilombos*, 26 de setembro de 1995a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/26/cotidiano/47.html>. Acesso em: 19 dez. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Grupo estuda concessão de terras a negros*, 28 de setembro de 1995b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/28/cotidiano/43.html>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Constituição destaca os quilombos e quilombolas*, 04 de junho de 1995c. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/04/brasil/43.html>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS DE SANTARÉM - Grupo de Mulheres Na Raça e na Cor. *Carta das mulheres quilombolas*, 11 de agosto de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP). *Tabela Comunidades Remanescente de Quilombos Certificadas* - atualização das certidões expedidas e publicadas no Diário Oficial da União de 15/06/2021. Disponível em: http://www.palmars.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 24 ago. 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Nota Técnica - Orçamento Público voltado para as comunidades quilombolas no contexto da pandemia Covid-19*, Carmela Zigoni. 31 de agosto de 2020.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas*. ANDRADE, Tânia (org.). São Paulo: IMESP, 1997.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Comentários à Proposta de Anteprojeto de Decreto que Regulamenta o Procedimento Administrativo para Reconhecimento e Titulação das áreas pertencentes a comunidades Remanescentes de Quilombos*, 08 de novembro de 1999. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/>. Acesso em: 20 out. 2020.

ISTO É. *Raiz sem terra*, Luiz Alberto Weber, 1994. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/>. Acesso em: 16 dez. 2021.

IV ENCONTRO DE COMUNIDADES NEGRAS RURAIS DO MARANHÃO (ECNRM). *Carta dos Quilombos contemporâneos*, 1995. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

JORNAL DA MARCHA. *300 anos da imortalidade de Zumbi dos Palmares*. São Paulo, outubro, 1995. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/>. Acesso em: 16 dez. 2021.

JORNAL DE BRASÍLIA. *Negros querem participação*. Brasília, 24 de agosto de 1986. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117449>. Acesso em: 13 out. 2021.

JORNAL DO MNU. *X Congresso do MNU*, n. 22, agosto/setembro/outubro de 1993. Disponível em: <http://negritos.com.br/2019/01/14/nego/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

JORNAL DO MNU. *Marcha à Brasília*, n. 20, fevereiro/março de 1996. Disponível em: <http://negritos.com.br/2019/01/14/nego/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

JUNIOR, Maria Luiza. *Maria Luiza Junior* (palestra, 2021). Virtual, (2h44min). Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca, 28 out. 2021.

KOINONIA. *Informativo de apoio às comunidades negras e quilombolas*, ano 9, n. 38, mar/abr, 2009. Disponível em: http://www.koinonia.org.br/TN/43_TN_38.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

MACHADO, Helena Vitória dos Santos. *Helena Vitória dos Santos Machado* (depoimento, 2006). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (2h 0min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-biografica/helena-vitoria-dos-santos-machado>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MAIORIA FALANTE. *Raízes Negras, Éle Semog*, ano III, n. 14, agosto/setembro de 1989. Disponível em: <http://www.cpvsp.org.br/acervo.php>. Acesso em: 30 dez. 2021.

MARCHA DAS MARGARIDAS 2015. *Margaridas seguem em Marcha por Desenvolvimento Sustentável com Democracia, Justiça, Autonomia, Igualdade e Liberdade* – Caderno de textos. CONTAG, 2015.

MARCHA DAS MARGARIDAS 2019. *Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência* – Caderno de textos 2 – Pela autodeterminação dos povos, com soberania alimentar e energética e pela proteção e conservação da sociobiodiversidade e acesso aos bens comuns. CONTAG, 2019.

MARCHA DE MULHERES NEGRAS CONTRA O RACISMO, A VIOLÊNCIA E PELO BEM VIVER (MMN), 2015. *Documento analítico e declaração*. MMN, 2015.

MARCHA ZUMBI DOS PALMARES – 1995. *Documentário*. (14min45seg), Edna Cristina. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=I6gKTRXCPQA&ab_channel=CultneAcervo.
 Acesso em: 16 dez. 2021.

MARCHA ZUMBI CONTRA O RACISMO, PELA IGUALDE E A VIDA. *Documento*, 1995, fl. 19. Disponível em:
<http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia/docset/910>. Acesso em: 16 dez. 2021.

MEDEIROS, Carlos Alberto. *Carlos Alberto Medeiros* (depoimento, 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (2h50min). Disponível em:
<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-biografica/carlos-alberto-medeiros>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). *Pronunciamento no Seminário: Atuação do Poder Público na Defesa das Comunidades Remanescentes de Quilombos*. 1995.

NÊGO – BOLETIM INFORMATIVO DO MNU/BA, sem número, 1981. Disponível em: <http://negritos.com.br>. Acesso em: 14 dez. 2021.

NÊGO – BOLETIM INFORMATIVO DO MNU/BA, n. 8, 1985a. Disponível em: <http://negritos.com.br>. Acesso em: 14 dez. 2021.

NÊGO – BOLETIM INFORMATIVO DO MNU/BA, n. 9, 1985b. Disponível em: <http://negritos.com.br>. Acesso em: 14 dez. 2021.

NEGRITUDE - BOLETIM INFORMATIVO DO MNU/PE. Conceição das Crioulas, n. 6, julho/agosto, 1993. Disponível em: <http://negritos.com.br>. Acesso em: 14 dez. 2021.

NZINGA. *Informativo Nzinga*, n. 2, ano I, 1985. Disponível em:
<http://www.cpvsp.org.br/>. Acesso em: 05 out. 2021.

QUILOMBO RIO DAS RÃS (QRR). *Processo de reconhecimento: problemas enfrentamos, soluções e reivindicações*. 1995.

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL). *Petição Inicial - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239*, 24 de junho de 2004.

PEREIRA, Amauri Mendes. *Amauri Mendes Pereira* (depoimento, 2003 / 2004). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (8h 5min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/amauri-mendes-pereira>. Acesso em: 06 out. 2021.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Ivair Augusto dos Santos* (depoimento, 2004 / 2005). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (3h 0min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/ivair-augusto-dos-santos>. Acesso em: 06 out. 2021.

SILVA, Dimas Salustiano da. *Petição requerendo o título definitivo da propriedade quilombola de Frechal*, de 06 de novembro de 1991, 105 fls. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/peticao-para-reconhecimento-do-quilombo-frechal-processo-n-0810000374691-14>. Acesso em: 04 ago. 2021.

SILVA, Ivo Fonseca da. *Ivo Fonseca da Silva* (palestra, 2021). Virtual, (2h43min). Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca, 06 mar. 2021.

SILVA, Luiz. *Luiz Silva* (Cuti) (depoimento, 2006). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h 50min). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-biografica/luiz-silva-cuti>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SOCIEDADE MARANHENSE EM DEFESA DO DIREITOS HUMANOS (SMDDH). *Projeto Vida de Negro* – Documentos do processo de demarcação das terras da comunidade negra rural de Jamará, 1992.

SOCIEDADE MARANHENSE EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. *Projeto Vida de Negro* – Relatórios sobre os conflitos de terras nos povoados de negros do município de Turiaçu/MA, 1993.

SOWETO ORGANIZAÇÃO NEGRA. *Regulamentação do art. 68*: contribuição ao debate, 1995.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). *Memorial territórios das comunidades quilombolas ADI 3239/DF*. Brasília: LAEPI; T/TERRA; MOITARÁ; NEAB; LAGERI; G EPPHERG, 2017.

Documentos Jurídicos

BRASIL. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, *Portaria nº 8, de 23 de abril de 1998*.

BRASIL. INCRA, *Portaria nº 307, de 22 de novembro de 1995*. Disponível em: <https://cpisp.org.br/portaria-incra-n-o-307-de-22-de-novembro-de-1995/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Acordão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239*. Min. Relator Cezar Peluso; Min. Relatora do Acordão Rosa Weber, 2018

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Acordão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 742* - Min. Relator Marco Aurélio, 2021

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Petição Inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. 2020c.

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL). *Petição Inicial - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239*, 24 de junho de 2004.

Bibliografia

ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. *Negros do Trombretas: guardiães de matas e rios*. 2ª ed. Belém: CEJUP/UFPA; NAEA, 1998.

AGUIAR, Heiza Maria Dias de Sousa Pinho. *Consulta prévia, livre e informada e o direito como produto dialético do conflito: o caso das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, no Semiárido piauiense frente a construção da ferrovia Transnordestina*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

ALBERTI, Venrena; PEREIRA, Amilcar Araujo (org.). *Histórias do Movimento Negro no Brasil* – depoimentos ao CPDOC. e-book. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC-FGV, 2007.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, Terras de Santo e Terras de Índio: posse comunal e conflito. *Revista Humanidades*, n. 15, pp. 42-48, 1987.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: repertório bibliográfico de uma questão redefinida (1995-1997). *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n. 45, 1º semestre, pp. 51-70, 1998a.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Prefácio. In: ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. *Negros do Trombretas: guardiães de matas e rios*. 2ª ed. Belém: CEJUP/UFPA; NAEA, pp. 21-26, 1998b.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os Quilombos e as Novas Etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos, identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, pp. 43-82, 2002.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara*. Brasília: MMA, 2006.

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2ª ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de.; et al (orgs.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: PNCS/UEA, 2010a.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Entrevista para Guilherme Mansur Dias. *Revista Ruris*, v. 3, n. 2, pp. 17-54, 2010b.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. et. Al (org.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: PNCSA; UEA Edições, 2010.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quilombolas e novas etnias*. Manaus: UEA Edições, 2011.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berdo. Apresentação das coleções: “Narrativas Quilombolas” E “Luta e Resistências Quilombolas”. In: ANJOS, Leonardo dos; MARTINS, Cynthia Carvalho; PEREIRA JR., Davi; NUNES, Patrícia Maria Portela; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (org.). *Direitos, resistência e mobilização: a luta dos quilombolas de Alcântara contra a base espacial* Rio de Janeiro: Casa 8, 2016.
- ALMEIDA, Mariléa de. *Território de afetos: práticas femininas antirracistas nos quilombos contemporâneos do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.
- ALVES, José Carlos Moreira. Assembleia Nacional Constituinte – Instalação. *Revista Informe Legislativo*, a. 24, n. 93, pp 5-14, 1987.
- ANDRADE, Lúcia M. M. de. Quilombolas em Oriximiná: desafios da propriedade coletiva. In: Comissão Pró-índio de São Paulo. *Entre Águas Bravas e Mansas, índios & quilombolas em Oriximiná*. GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia M.M. de (org.). São Paulo: CPISP; Iepé, pp. 194-209, 2015.
- ANDRADE, Lucas Vieira B. de. *À beira do desenvolvimento: Direitos Territoriais Quilombolas no Processo de Construção da Ferrovia Transnordestina no Piauí e o Exemplo da Comunidade Contente*. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.
- ANJOS, Leonardo dos. *Direitos, resistência e mobilização: a luta dos quilombolas de Alcântara contra a base espacial* – Leonardo dos Anjos. In: ANJOS, Leonardo dos; MARTINS, Cynthia Carvalho; PEREIRA JR., Davi; NUNES, Patrícia Maria Portela; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (org.). Rio de Janeiro: Casa 8, 2016.
- ARAÚJO, Eduardo Fernandes. *Agostinha Cabocla: por três léguas em quadra – a temática quilombola na perspectiva global-local*. 2008. 217f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. O Supremo Individual:

- Mecanismos de Atuação Direta dos Ministros sobre o Processo Político. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, v. 46, pp. 121–155, 2015.
- ARRUDA, Andreia Aparecida D’Moreira. *Os Quilombolas: Culturalismo e Democracia como respeito à diferença*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2013.
- ARRUTI, José. Maurício A. *Por uma história à contraluz: as sombras historiográficas, as paisagens etnográficas e o Mocambo*. Palmares em Revista, v. 1, n.1, Brasília: Fundação Cultural Palmares, pp.71-96, 1997.
- ARRUTI, José Maurício. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: EDUSC, 2006.
- ARRUTI, José Maurício (org.). *Relatório Técnico-Científico sobre a comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)*. Rio de Janeiro: Koinonia; Brasília, FCP, 2003.
- AZEVEDO, Idaliana Marinho de (org.). *Puxirum: memória dos negros do oeste paraense*. Belém: IAP, 2002.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 3ª ed. São Paulo: Annablume, 2008.
- BAIOCHI, Mari de Nazaré. *Negros de Cedro: estudo antropológico de um bairro de negros em Goiás*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.
- BAIOCHI, Mari de Nazaré. *Negros de Cedro: estudo antropológico de um bairro de negros em Goiás*. São Paulo: Ática, 1983.
- BAIOCCHI, M. N. *Kalunga: povo da terra*. Brasília: Ministério da Justiça, 1999.
- BAIROS, Luiza. Orfeu e Poder: uma perspectiva &o-americana sobre a política racial no Brasil. *Revista Afro-Ásia*, n. 17, pp. 173-186, 1996.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes et al. Mato Grosso: a terra no discurso das leis (1850-1930). *Cadernos do NERU - Núcleo de Estudos Rurais e Urbanos da UFMT*, v. 22, n. 2, pp. 53-82, 1993.
- BARBOSA, Leonardo Augusto Andrade. *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1989.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica. *In: BRASIL*. Ministério da Justiça.

Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos. Brasília, DF, 1996.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRAGATTO, Sandra. *Descendentes de Escravos em Santa Rita do Bracuí: Memória e Identidade na Luta pela terra*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 1997.

CABRAL, Amílcar. *Antologia de textos "Textos Políticos"*. Lisboa: Arquivo de História Social, 1973.

CAMPOS, Deivison Moacir Cezar de. *O grupo Palmares (1971-1978): um movimento negro de subversão e resistência pela construção de um novo espaço social e simbólico*. Dissertação (mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CARDOSO, Hamilton. Isso é conversa de branco. *Revista Lua Nova*, v. 2, n. 3, pp. 13-19, 1985.

CARDOSO, Lourenço da Conceição. A branquitude acrítica revisitada e a branquitude. *Revista da ABPN*, v. 6, pp. 88-106, 2014.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A batalha de Durban. *Revista Estudos Feministas*, ano 10, 1º semestre, p. 209-214, 2002.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Fernanda. Nossos passos vêm de longe. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn C. (orgs.). *O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe*. Rio de Janeiro: Pallas; Criola, pp. 22-41, 2000.

CARNEIRO, Leonardo. *Experiências Amazônicas: acervo fotográfico*. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (ed.). 1ª ed. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2020.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. *Terras de negros no Vale do Ribeira: territorialidade e resistência*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2006.

CARVALHO NETTO, Menelick de. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Legitimidade e efetividade como tensão constitutiva (conflito concreto) da normatividade constitucional. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo de Menezes (orgs.). *Democracia, Direito e Política: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller*. Florianópolis: Conceito, pp. 615-627, 2006.

CARVALHO NETTO, Menelick de.; SCOTTI, Guilherme. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Temporalidade, constitucionalismo e democracia. *Revista Humanidades* (dossiê Presente Tempo Presente), nº 58, pp. 33-43, 2011.

CARVALHO, José Jorge de.; (orgs.). *O quilombo do Rio das Rãs: história, tradição e lutas*. Salvador: CEAO/EDUFBA, 1996.

CARVALHO, José Paulo Freire de. *Jamary dos Pretos: terra de mocambeiros – estudo antropológico*. São Luís: SMDH; CCN, 1994.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO QUILOMBOLA IVO FONSECA. *Vulnerabilidade Quilombola na Covid-19: um estudo da base de informações do IBGE*. Brasília, 2020.

COLETIVO DE MULHERES DA CONAQ (CMCONAQ). Quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta com ela. In: DEALDINA, Selma dos Santos (org.). *Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, pp. 46-50, 2020.

COLETIVO DE MULHERES DA CONAQ (CMCONAQ). Mulheres da CONAQ: organização e luta pela vida das mulheres quilombolas. In: CONAQ; TERRA DE DIREITOS (org.). *Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil*. Curitiba: Terra de Direitos, pp. 184-190, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. Trad. Jamille Pinheiro Dias. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Trad. Rane Souza. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONCEIÇÃO, Justo Evangelista. *A vida de um lutador: memórias e experiência de luta*. In: BRUSTOLIN, Cíndia; PIRES, Joercio (org.); FARIAS JR., Emmanuel de Almeida (ed.). São Luís: EDUEMA, 2021.

CORRÊA, Luiza Andrade. *Comunidades Quilombolas no Judiciário brasileiro: análise Comparativa da Jurisprudência*. Monografia (Graduação em Direito) – Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2009.

COSTA, Ivan. *CONAQ: um movimento nacional dos quilombolas*. No prelo, 2006.

COSTA, Alexandre Araújo; BENVINDO, Juliano Zaiden. A Quem Interessa o Controle Concentrado de Constitucionalidade? O Descompasso entre Teoria e Prática na Defesa dos Direitos Fundamentais. *Social Science Research Network*, 2014.

COSTA, Ana Carolina Gusmão da. *O direito ao reconhecimento, proteção e titulação dos territórios quilombolas*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 58, pp. 25-36, 2013.

CRUZ, André Viana da. *Identidade cultural como elemento determinante para titulação de terras quilombolas*. 2016, 204 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

CUNHA, Ana Cláudia da. *O Quilombo de Candéia: um teto para todos os sambistas*. Dissertação (Mestrado Profissional em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2009.

CURIEL, Ochy. De las identidades a la imbricación de las opresiones. Desde la experiencia. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (org.). *Encrespando - Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes* (ONU, 2015-2024). Brasília: Brado Negro, pp. 75-89, 2016.

DALOSTO, Cássius Dunck. *As políticas públicas e o problema da concretização dos direitos quilombolas no Brasil: exemplo Kalunga*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

DELADINA, Selma dos Santos. Apresentação. In: DEALDINA, Selma dos Santos (org.). *Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, pp. 13-20, 2020.

DEALDINA, Selma dos Santos (org.). *Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

DIAS, Vercilene Francisco. *Terra versus território: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade Quilombola Kalunga de Goiás*. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) — Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

DIAS, Vercilene Francisco. Eu Kalunga: pluralismo jurídico e proteção da identidade étnica e cultural quilombola. In: DEALDINA, Selma dos Santos (org.). *Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, pp. 76-85, 2020.

DOSSE, François. História do tempo presente e historiografia. *Tempo e Argumento* – Revista do Programa de Pós-Graduação em História, v. 4, n.1, p. 5-23, 2012.

DORIA, Ziglia Zambrotti; OLIVEIRA JR., Adolpho Neves de. Laudos periciais antropológicos e a particularidade das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. In: LEITE, Ilka Boaventura. *Laudos periciais antropológicos*, Textos e Debates NUER, ano 2, n° 4, pp. 8-21, 1996.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus benefícios*. (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

DUARTE, Evandro Charles Piza; SÁ, Gabriela Barretto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Cultura Jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional* – volume I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. 3^a ed. Tradução Jefferson Luiz. Revisão técnica Gildo Sá Leitão Rios. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de.; O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 88, pp. 429-469, 2013.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIAS JR, Emmanuel de Almeida. *Negros do Guaporé: o sistema escravista e as territorialidades específicas*. Revista Centro de Estudos Rurais, v. 5, n. 2, pp. 85-116, 2011.

FARIAS JR, Emmanuel de Almeida. Judicialização do direito ao território: os quilombolas do Forte Príncipe da Beira, Costa Marques, Rondônia. In: ALMEIDA, Alfredo; ACEVEDO, Rosa et al. (orgs.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social - Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos*. Manaus: PNCS/UEA Edições, 2012.

FERNANDES, Ana Carolina Araújo. *Do fogo e da justiça*: Sandra Maria da Silva Andrade, movimentos de uma filha de Xangô na luta quilombola. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FERREIRA, Simone Raquel Batista. “*Donos do lugar*”: territorialidade quilombola do Sapê do Norte – ES. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

FERREIRA, Gianmarco Loures. *Sub-representação legal nas ações afirmativas: a lei de cotas nos concursos públicos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FERREIRA, Patrícia Macedo. *Avaliação da política de regularização fundiária de territórios quilombolas no Estado do Piauí: o caso da Comunidade Contente*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

FIABANI, Adelmir. *Os novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil*. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion. *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula. Roteiros previsíveis: racismo e justificações no Brasil. *Trincheira Democrática: Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal*, ano 3, n. 8, abril, pp. 8-10, 2020.

FRIZERO, Mariana Gonçalves. *Quilombo Ivaporunduva*. Belo Horizonte: FAFICH, 2016.

FUNES, Eurípedes A. “*Nasci nas Matas Nunca Tive Senhor*” – história e memória dos Mocambos do Baixo Amazonas. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

FUNES, Eurípedes A. “*Nasci nas Matas Nunca Tive Senhor*” – história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas. *Resgate Revista Interdisciplina de Cultura*, v. 6, n. 1, pp. 137–142, 1997.

FUNES, Eurípedes A. Comunidades mocambeiras do Trombetas. In: Comissão Pró-Índio de São Paulo. *Entre Águas Bravas e Mansas, índios & quilombolas em Oriximiná*. GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia M.M. de (org.). São Paulo: CPISP; Iepé, pp. 18-61, 2015.

FRASER, Nancy. Repensando la esfera publica: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. *Equador Debate*, n. 46, abril, pp. 139-173, 1999.

GIACOMINI, Rose Leine Bertaco. *Conflito, identidade e territorialização: estado e comunidades remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira de Iguape-SP*. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, 2010.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência*. Trad. Cid Kimpel Moreira. 2ª ed., 3ª reimp. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: UCM/CEA, 2012.

GOMES, Camila de Magalhães Gomes. *Tênis Travesti: as relações gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. *Justiça seja feita: direito quilombola ao território*. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

GOMES, Lilian. O direito quilombola e a democracia. *Revista de Informação Legislativa*, n. 199, ano 50, pp 303-320, 2013.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. 6 reimp. Vozes: Petrópolis, 2020a.

GOMES, Rodrigo Portela; OLIVEIRA, Emília Joana Viana de. Cativéis do tempo: a política do tempo sob as comunidades quilombolas. In: VIEIRA, J. R.; LOIS, C. C.; JUCÁ, R. L. C. (org.). *Subjetividades e identidades - VI congresso internacional constitucionalismo e democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Florianópolis: CONPEDI, pp. 244-262, 2017.

GOMES, Rodrigo Portela; SCOTTI, Guilherme Rodrigues. A reapropriação crítica da história constitucional no contexto da diáspora africana: apontamentos para interpretações dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas. In: KOZICKI, K. et al. (org.). *Anais do III Congresso de Direito Constitucional e Filosofia Política: A desigualdade e a reconstrução da democracia social*. Belo Horizonte: Arraes Editores, pp. 307-308, 2017.

GOMES, Rodrigo Portela. Os impactos da matriz histórico-jurídica produzidas pelas diásporas afrobrasileiras nos direitos das comunidades quilombolas. In: CASTRO, E. M. R. de; ALVES, S. R. (org.). *Anais do II Seminário Internacional América Latina: política e conflitos contemporâneos*. Belém: NAEA, pp. 773-786, 2017.

GOMES, Rodrigo Portela. *Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020b.

GOMES, Rodrigo Portela. A cultura jurídica antinegra sobre os territórios quilombolas nos discursos de soberania nacional e proteção socioambiental. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira (org.). *Rebelião*. Brasília: Brado Negro, pp. 70-82, 2020c.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 2, pp. 1203-1241, 2021a.

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e Quilombos. *Revista Culturas Jurídica*, v. 8, n. 20, pp. 131-155, 2021b.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. *Lélia Gonzalez – primaveras para as rosas negras*. Diáspora Africana: UCPA, 2018.

GUIMARÃES, Johnatan Razen Ferreira. *Quilombolas e navais: contribuições à crítica do Estado e do Direito a partir do conflito na comunidade remanescente de quilombo de Rio dos Macacos*. (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GUIMARÃES, Livia Gil. Participação Social no STF: repensando o papel das audiências públicas. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 1, pp. 236-271, 2020.

GUSMÃO, Neusa Maria. *Campinho da Independência: um caso de proletarização “caixara”*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1979.

GUSMÃO, Neusa Maria. Terra de mulheres: identidade e gênero em um bairro rural negro. *Revista História*, n. 129/131, pp. 81-100, 1994.

GUSMÃO, Neusa Maria. *Terra de pretos; terra de mulheres terra: mulher e raça num bairro rural negro*. Brasília: FCP, 1995.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2ª ed. Vol. 1. Trad. Flávio Beno S. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. *Da diáspora: Identidades e mediações culturais*. Organização Liv Sovik; Tradução Adelaine La Guardia Resende ... [et all]. Belo Horizonte: UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HARTUNG, Miriam F. *O sangue e o espírito dos antepassados: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha- PR*. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. *Mata Cavallo: a violação do direito humano ao território quilombola*. São Paulo: LiberArs, 2018.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Balanço semestral do Orçamento Geral da União – janeiro a junho de 2021*. Brasília: INESC, 2021a.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2022)*. Brasília: INESC, 2021b.

LEITE, Ilka Boaventura. *O legado do testamento: a comunidade de Casta em perícia*. 2ª ed. Porto Alegre: Editora UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. et. Al (org.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: PNCSA; UEA Edições, pp. 18-41, 2010.

LEMES, João Vitor Martins. *Territorialidades quilombolas e acesso à justiça: do reconhecimento dos direitos à postura do judiciário brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

- LIMA, Livia Ribeiro. *Quilombos e políticas de reconhecimento: o caso do Campinho da Independência*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- LIMA, Teodoro Lalor de. *Liderança quilombola dos rios Arari e Gurupá 'diante da lei'*: Teodoro Lalor de Lima. In: LIMA, Teodoro Lalor de; TELES, Eliana Teles; ACEVEDO, Rosa Elizabeth Marin; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (org.). Rio de Janeiro: Casa 8, 2016.
- LIMA, Maria da Conceição Teixeira de (Mona Lima). “*Os nêgo da Minervina e a rede do Caruá*”: confluências da memória e a biointeração no quilombo de São João do Jatobazinho/Piauí. Dissertação (Mestrado em Cultura e Territorialidades) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021 (no prelo).
- LIMEIRA, José Carlos; SEMOG, Éle. *Atabaques*. Rio de Janeiro: Edição dos Autores, 1983.
- LOPES, Aline Caldeira. *Sob os despojos da história: territórios negros tradicionais em meio à ditadura militar no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- LOPES, Juliana Araújo. Quem pariu améfrica?: trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, pp. 94-123.
- MACHADO, Nélide Reisa Caseca. *A proteção dos quilombolas – possíveis releituras de inclusão*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2012.
- MACHADO, Adilbênia Freire. *Saberes ancestrais femininos na filosofia africana: poéticas de encantamento para metodologias e currículos afrorreferenciados*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.
- MALIGHETTI, Roberto. *O quilombo de Frechal: identidade e trabalho de campo em uma comunidade brasileira de remanescentes de escravos*. Tradução Sebastião Moreira Duarte. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2007.
- MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- MARTINS, José de Souza. *Expropriação e Violência: a questão política no campo*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1980.
- MARTINS, Leda. Performances do tempo espiralar. In: RAVETTI, Graciela; ARBEX, Márcia. *Performance, exílio, fronteiras: errâncias territoriais e textuais*. Belo Horizonte:

Departamento de Letras Românicas; Faculdade de Letras da UFMG; Programa de Pós-Graduação em Letras – Estudos Literários, pp. 69-92, 2002.

MARTINS, Leda. Performances da oralitura: corpo, lugar da memória. *Letras*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras [S. l.], n. 26, pp. 63–81, 2003.

MARTINS, Camila Cecilina do Nascimento. *Assessoria popular em direitos humanos: o coletivo Antônia Flor e as comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho no contexto desenvolvimentista piauiense*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. *O direito fundamental de propriedade dos remanescentes das comunidades de quilombo no Brasil: A titulação dos territórios como instrumento de efetividade do artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2018.

MIRANDA, Camila Barbosa Monção. *Ditadura Militar e Amazônia: desenvolvimentismo, representações e legitimação política e autoritarismo nas décadas de 1960 e 1970*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

MOLINA, Talita dos Santos. O acervo documental de Clóvis Steiger de Assis Moura (1925-2003). *Revista Escritas do Tempo*, v. 1, n. 2, pp. 05-25, 2019.

MOMBELLI, Raquel. *Visagens e Profecias: ecos da territorialidade quilombola*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MONTEIRO, Artemisa Otila Cande. *O processo de construção da identidade negra em Teresina: o caso do Grupo Afro-Cultural Coisa de Nêgo*. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

MORAES, Oriel Rodrigues de. *Quilombo Ivaporanduva: o caminho da gestão territorial como perspectiva de reexistência e do bem viver*. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade Federal do Paraná, 2020.

MORAIS-LIMA, Andressa Licity. *Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica, Ambiental e Sociocultural: Comunidade Quilombola Contente, Paulistana-PI*. Brasília: Terra Ambiental; INCRA, 2015.

MORENO, Gislaene. O processo histórico de acesso à terra em Mato Grosso. *Revista Geosul*, v. 14, n. 27, pp. 67-90, 1999.

MOTA, Fábio Reis. *Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade*

- remanescente de quilombos na Ilha da Marambaia/RJ. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.
- MOURA, Clóvis. *O Negro, do bom escravo a mau cidadão?* Rio de Janeiro: Conquista, 1977.
- MOURA, Clóvis. *A Sociologia posta em questão*. São Paulo: Livraria e Editora Ciências Humanas, 1978.
- MOURA, Clóvis. *Argila da Memória*. 2ª ed. Teresina: Livraria e Editora Corisco, 1982.
- MOURA, Clóvis. *Brasil: raízes do protesto negro*. São Paulo: Global Ed., 1983a.
- MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983b.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. 3ª ed. São Paulo: Lech, 1983c.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. 4ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988a.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1988b.
- MOURA, Clóvis. *Quilombos: resistência ao escravismo*. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Editora Anita, 1994.
- MOURA, Glória. *Festas dos quilombos*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.
- MOURÃO SÁ, Laís. O pão da terra: propriedade comunal e campesinato livre na Baixada Ocidental Maranhense. In: SOUZA FILHO, Benedito; ANDRADE, Maristela de Paula (org.). *Coleção Antropologia e Campesinato no Maranhão*, v.2. São Luís: EDUFMA, 2007.
- MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. *Revista USP*, v. 28, pp. 56-63, 1996.
- MUNANGA, Kabengele. À guisa de prefácio. In: NASCIMENTO, Abdias do. *O Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. 3ª ed. rev. São Paulo: Editora Perspectiva Rio de Janeiro: Ipeafro, pp. 15-22, 2019.
- MUNIZ, Izadora Nogueira dos Santos. *A Face Feminina Kalunga frente ao Modelo de Desenvolvimento Nacional: a condução do Licenciamento Ambiental da PCH Santa Mônica no Sítio Histórico da Comunidade Quilombola Kalunga*. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) — Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2020.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Editora Perspectivas, 2016.

- NASCIMENTO, Abdias. *O Quilombismo*: documentos de uma militância pan-africanista. 3ª ed. rev. São Paulo: Editora Perspectivas; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.
- NASCIMENTO, Maria Beatriz. *Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual*: possibilidade nos dias da destruição. 1ª ed. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.
- nascimento, wanderson flor. Orí: a saga atlântica pela recuperação das identidades usurpadas. In: SOUZA, Edileuza Penha de. *Negritude, Cinema e Educação*. Belo Horizonte: Mazza Edições, pp. 134-146, 2014.
- nascimento, wanderson flor. Módulo 3 – Corpo e Oralidades. In: SANTANA, Bianca; SILVA, Cidinha da; LEANDRO, Gabriela; CARNEIRO, Natália de Sena (org.). *Insumos para ancoragem de memória negra*. São Paulo: Oralituras; Casa Sueli Carneiro; Fundação Rosa Luxemburgo, pp. 98-124, 2021.
- NEGRO, Antônio Luigi; GOMES, Flávio dos Santos. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. *Tempo Social*, v. 18, n. 1, pp. 217-240, 2006.
- NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE IDENTIDADE E RELAÇÕES INTERÉTNICAS (NUER); FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP). *Boletim Informativo – Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, v. 1, n. 1. 2ª ed. Florianópolis: UFSC, 1997.
- NERES, Manoel Barbosa. *Educação Quilombola em Mesquita*: estudo da gestão da escola a partir do processo histórico, emancipatório e das relações de conflito. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015.
- NOGUEIRA, Isildinha Baptista. *Significações do Corpo Negro*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- NUNES, Patrícia Portela. *Canelatiua, Terra dos Pobres, Terra da Pobreza*: uma territorialidade ameaçada, entre a recusa de virar Terra da Base e a titulação como Terra de Quilombo. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- NUNES, Patrícia Maria Portela; MARTINS, Cynthia Carvalho. Pós-fácio. In: PEREIRA, Aniceto Araújo et al. *Lutas em memória*: a luta pela ‘terra’ reforçada pela luta em defesa dos ‘territórios’ quilombola. PEREIRA, Aniceto Araújo; MORAIS, Dorinete Serejo; DINIZ, Marcos Antônio Pinho; MORAIS, Samuel Araújo; MARTINS, Cynthia Carvalho; NUNES, Patrícia Maria Portela (org.); ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (ed.). Rio de Janeiro: Casa 8, pp. 155-161, 2016.
- O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro: UFRJ; ABA, 1995.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. Remanescentes de quilombos na fronteira amazônica: a etnicidade como instrumento de luta pela terra. In: MOURA, Clóvis. *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, pp. 301-320, 2001.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. *Revista de Ciências Humanas e Artes Ariús*, v. 14, n. 1/2, pp. 9–16, 2008.

OLIVEIRA JR., Adolfo Neves de. Reflexão antropológica e prática pericial. In: CARVALHO, José Jorge de (org.). *O quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas*. Salvador: CEAO/EDUFBA, pp. 197-236, 1996.

OLIVEIRA, Eduardo Santos de. O sistema político brasileiro hoje: o governo do Supremo Tribunal Federal e legitimidade democrática. *Sociologias*, v. 33, pp. 206-246, 2013.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, pp. 105-133, 2016.

OLIVEIRA, Emília Joana Viana de Oliveira. *Racismo, Sexismo e Territorialidade Quilombola a práxis das mulheres quilombolas de Rio dos Macacos – BA na disputa pelo direito à água*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

PAZ, Francisco Phelipe Cunha. Memória, a flecha que rasura o tempo: reflexões contracoloniais desde uma filosofia africana e a recuperação das memórias usuradas pelo colonialismo. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, v. 10, n. 2, pp.147-166, 2019.

PAIXÃO, Cristiano Otávio Araújo Pinto. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, v. 43, pp. 415-460, 2014.

PEREIRA, Amílcar Araújo. “*O Mundo Negro*”: a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PEREIRA, Aniceto Araújo et al. *Lutas em memória: a luta pela ‘terra’ reforçada pela luta em defesa dos ‘territórios’ quilombola*. PEREIRA, Aniceto Araújo; MORAIS, Dorinete Serejo; DINIZ, Marcos Antônio Pinho; MORAIS, Samuel Araújo; MARTINS, Cynthia Carvalho; NUNES, Patrícia Maria Portela (org.); ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (ed.). Rio de Janeiro: Casa 8, 2016.

PEREIRA JÚNIOR, Davi. *Quilombos de Alcântara: território e conflito o intrusamento do território das Comunidades Quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space*. Manaus: UFAM-PNCSA, 2009.

PEREIRA JÚNIOR, Davi. Os quilombolas de Alcântara na Rota do 4887: uma fábula da história do racismo institucional à negação de direitos pelo estado brasileiro! In: ALMEIDA, Alfredo et al (orgs.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: PNCS/UEA, pp. 101-108, 2010.

- PEREIRA JÚNIOR, Davi. Os filhos da Santa: processo de reivindicação do território como quilombola na baixada maranhense. *Wamon - Revista dos Alunos do PPGA/UFAM*, v. 2, pp. 13-34, 2017.
- PEREIRA, Paulo Fernando Soares. *Os esquecimentos da memória: o tombamento do patrimônio cultural quilombola e a formulação de uma política pública*. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- PEREIRA, Paulo Fernando Soares. *Os Quilombos e a Nação: inclusão constitucional, políticas públicas e antirracismo patrimonial*. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- PEREIRA, Lucas Araújo Alves. *Necropolítica do desenvolvimento e territorialidade quilombola: a experiência de Contente e Barro Vermelho (PI)*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- PEREIRA, Fernanda Estanislau Alves. *Direito antirracista*. Florianópolis: Emais, 2021.
- PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2020.
- PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick. *Anamorphosis Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 6, n. 1, pp. 101-124, 2020.
- PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil Oitocentista*. 1ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.
- PINTO, Ana Flávia Magalhães. Módulo 1 – Temporalidades, História e Memória. In: SANTANA, Bianca; SILVA, Cidinha da; LEANDRO, Gabriela; CARNEIRO, Natália de Sena (org.). *Insumos para ancoragem de memória negra*. São Paulo: Oralituras; Casa Sueli Carneiro; Fundação Rosa Luxemburgo, pp. 10-26, 2021.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros*. 1. ed. Brasília: Brado Negro, 2016.
- PIRES, Thula Rafael de Oliveira. *Estruturas intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro*. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 2, pp. 1054-1079, 2018.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e Améfrica Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. *Lasa Forum*, v. 50, pp. 69-74, 2019.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Legados de liberdade. *Revista Culturas Jurídicas*. Dossiê especial – direito, justiça e descolonização, v. 8, n. 20, pp. 291-316.

- PONTES, Aldrin Bentes. *Direito ao reconhecimento das terras ocupadas por Quilombolas em Manaus*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Amazonas. Manaus, 2016.
- PRICE, Richard. Palmares como poderia ter sido. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 52-59, 1996.
- PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; ARAÚJO, Eduardo Fernandes. (Org.). *Direito Constitucional Quilombola: Análises sobre a ação direta de inconstitucionalidade 3239*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015
- PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira. *Terras fora do mercado: a construção insurgente do direito quilombola*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.
- PROJETO VIDA DE NEGRO (org.). *Frechal: terra de preto – quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDH; CCN – Projeto Vida de Negro, 1996.
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. Campinas: Julex, 1989.
- QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; GOMES, Rodrigo Portela. A hermenêutica quilombola de Clóvis Moura: teoria crítica do direito, raça e descolonização. *Revista Culturas Jurídicas*. Dossiê especial – direito, justiça e descolonização, v. 8, n. 20, pp. 733-754, 2021.
- QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa; SCOTTI, Guilherme Rodrigues. Direitos Fundamentais como abertura para o passado: diálogos entre Ronald Dworkin e a Teoria Pós-colonial. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 26, n. 3, pp. 217-240, 2021.
- RAMOS, Alberto Guerreiro. A patologia social do ‘branco’ brasileiro. In: RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, pp. 215-240, 1995.
- RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial; Instituto Kuanza, 2006.

- RATTS, Alex; RIOS, Flávia. *Lélia Gonzalez*. São Paulo: Selo Negro, 2010.
- REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- RENAN, Joseph Ernest. O que é uma nação? Trad. Samuel Titan Jr. Nota Angela Alonso e Samuel Titan. *Plural: Sociologia*, n. 4, pp. 154-175, 1997.
- RIOS, Flávia. O protesto negro no Brasil contemporâneo (1978-2010). *Revista Lua Nova*, v. 85, pp. 41-79, 2012.
- RIOS, Flávia. *Elite política negra no Brasil: relação entre movimento social, partidos políticos e Estado*. Tese (Doutorando em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- RODRIGUES, Vera. *Entre Quilombos e Palenques: um estudo antropológico sobre políticas públicas de reconhecimento no Brasil e na Colômbia*. Tese (Doutorando em Ciências Sociais – Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- RODRIGUES, Vera. Brasil e Colômbia: dinâmicas etnicorraciais e territoriais. *Revista de História Comparada - PPGHC/UFRJ*, v. 8, n. 1, pp. 156-188, 2014.
- RODRIGUES, Bruno de Oliveira; REZENDE, Tayra Fonseca; NUNES, Tiago de Garcia. Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 1, pp. 198-221, 2019.
- RUFE, Mario. A diáspora exorcizada, a etnicidade (re)inventada: historiografia pós-colonial e políticas de memória sobre o Daomé. *Afro-Ásia*, n. 34, pp. 67-103, 2006.
- SÁ, Gabriela Barreto. *Direito à memória e ancestralidade: escrevivências amefricanas de mulheres escravizadas*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- SANTANA, Gilsely Barbara Barreto. *A foto cabe na moldura? A questão quilombola e a propriedade*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília. Brasília, 2008.
- SANTANA, Tiganá. Tradução, Interações e Cosmologias Africanas. *Cadernos de Tradução*, v. 39, n. especial, pp. 65-77, 2019.
- SANTOS, Antonio Bispo dos Santos. *Colonização, Quilombos: modos e significações*. 2 ed. rev. ampl. Brasília: Ayô, 2019a.
- SANTOS, Antonio Bispo dos Santos. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. In: FILICE, Renísia Cristina Garcia; OLIVA, Anderson Ribeiro; CHAVES, Marjorie Nogueira; nascimento, wanderson flor do (org.). *Tecendo redes antirracistas: Áfricas, Brasis*, Portugal. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, pp. 23-36, 2019b.
- SANTOS, Antonio Bispo dos Santos. *A fronteira entre o Direito orgânico e o Direito sintético*. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=39WrbYFO5Oo&t=3140s&ab_channel=MAR%C3%89%28UnB%29. Acesso em: 20 abr. 2021.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. *Quilombo Tapuio (PI): terra de memória e identidade*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *O Movimento Negro e o Estado: o caso do conselho de participação e desenvolvimento da comunidade negra no governo de São Paulo (183-1987)*. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

SANTOS, Marli Mateus dos. *O direito quilombola na encruzilhada dos direitos fundamentais: Marinha do Brasil x Quilombo Rio dos Macacos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SANTOS, Milton. *Território globalização e fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1994.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. 4. ed. 2. Reimpr. São Paulo: EdUSP, 2006

SANTOS, Milton. O Dinheiro e o Território. *Revista GEOgraphia*, USP, ano 1, nº 1, pp. 7-13, 1999.

SANTOS, Natália Neris. *A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1988*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2018.

SANTOS, Nara Menezes. *Movimento Negro em Brasília: memórias da ditadura*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SANZIO, Rafael Araújo dos Anjos. Cartografia da Diáspora África – Brasil. *Revista da ANPEGE*, v. 7, n. 1, número especial, pp. 261-274, 2011.

SCOTTI, Guilherme Rodrigues. *A afirmação da justiça como a tese da única decisão correta: o enfrentamento da questão do caráter estruturalmente indeterminado do direito moderno*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SCOTTI, Guilherme Rodrigues. *Direitos fundamentais, eticidade reflexiva e multiculturalismo: uma contribuição para o debate sobre o infanticídio indígena no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SEREJO, Danilo da Conceição Lopes. *As territorialidades específicas como categoria de análise na construção do direito de propriedade das comunidades quilombolas de Alcântara - MA*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2016.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. *Práticas de Pesquisa Judiciária para identificação das denominadas terras de preto nos cartórios do Maranhão*. São Luís: MPP-UFMA, 1998.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. *O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?* Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. *O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?* Manaus: UEA Edições, 2013.

SILVA, Allyne Andrade e. *Direito, desenvolvimento e políticas públicas: uma análise jurídica do Programa Brasil Quilombola*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

SILVA, Ana Cristina Pinheiro da. *Quilombo Jamary dos Pretos*. Belho Horizonte: FAFICH, 2015.

SILVA, Allyne Andrade e. *Direito e políticas públicas quilombolas*. 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2020.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da. *Da Terra das Primaveras à Ilha do Amor-Reggae, lazer e identidade cultural*. São Luís, EDUFMA, 1995.

SILVA, Dimas Salustiano da. *Quilombos no Maranhão: a luta pela liberdade – uma interpretação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sob a ótica de um Direito Alternativo*. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1990.

SILVA, Dimas Salustiano da. *Constituição e Diferença Étnica: O Problema Jurídico das Comunidades Negras Remanescentes de Quilombos no Brasil*. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro: UFRJ; ABA, 1995.

SILVA, Dimas Salustiano da. *Apresentação*. In: NUER; FCP. *Boletim Informativo – Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, v. 1, n. 1. 2ª ed. Florianópolis: UFSC, pp. 05-08, 1997.

SILVA, Dimas Salustiano da. *Apontamentos para compreender a origem e a proposta de regulamentação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988*. In: NUER; FCP. *Boletim Informativo – Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, v. 1, n. 1. 2ª ed. Florianópolis: UFSC, pp. 05-08, 1997.

SILVA, Fernanda Lima da; GOMES, Rodrigo Portela; DEUS, Maíra Brito de. *(Sobre)vivências negras: desafios da cidadania diante da violência*. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 1, pp. 580-607, 2021.

SILVA, Givânia Maria da. *Educação como processo de luta política: a experiência de “educação diferenciada” do território quilombola de Conceição das Crioulas*. 2012. 199 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SILVA, Givânia Maria da. *Educação e luta política no quilombo de Conceição das Crioulas*. Curitiba: APPRIS, 2016.

SILVA, Givânia Maria da. *Territorialidades quilombolas ameaçadas*

pela colonialidade do ser, do saber e do poder. In: OLIVA, Andreson R.; CHAVES, Marjorie Nogueira; FILICE, Renísia C. Garcia; nascimento, wanderson flor do (org.). *Tecendo redes antirracistas: Áfricas, Brasis, Portugal*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, pp. 65-76, 2019.

SILVA, Givânia Maria da.; DEALDINA, Selma dos Santos. O Quilombo fala: enegrecendo o debate sobre violência estrutural e políticas públicas nos territórios tradicionais. In: JESUS, Leandro S. Bulhões; BARRO, Miguel de; FILICE, Renísia C. Garcia (org.). *Tecendo redes antirracistas II: contracolônização e soberania intelectual*. Fortaleza: Imprensa Universitária, pp. 72-89, 2020.

SILVA, Luiz. Quem tem medo da palavra negro. *Revista Matriz*, 2010. Disponível em: http://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicanalise/pdf/quemtemmedodapalavranegro_cuti.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.

SILVA, José Gomes da. *Buraco Negro: a reforma agrária na constituinte*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SILVA, José Gomes da (org.). *Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas*. São Paulo: IMESP, 1996.

SILVA, Silvane Aparecida da. *O protagonismo de mulheres quilombolas na luta por direitos em comunidades do Estado de São Paulo (1988-2018)*. Tese (Doutorado em História Social) — Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2019.

SILVA, Valdélino Santos. Rio das rãs à luz da noção de quilombo. *Revista Afro-Ásia*, n. 23, pp. 265-293, 1999/2000.

SILVA, Virgílio Afonso da. Decidindo sem deliberar. *Revista International Journal of Constitutional Law*, v. 11, ed. 3, pp. 557–584, 2013.

SIMEÃO, Alisson do Valle. *O direito dos quilombolas aos seus territórios como direito fundamental*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituto de Direito Público, Brasília, 2010.

SIMÕES, Lisângela. *Estudo semântico e diacrônico do sufixo -dade na língua portuguesa*. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Língua Portuguesa) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SOUSA, Igor Thiago Silva de. *Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SOUSA, Igor Thiago Silva de. *Movimento Quilombola no Maranhão: estratégias políticas da ACONERUNQ e MOQUIBOM*. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2018.

SOUSA, Igor Thiago Silva de; BRUSTOLIN, Cíndia. Quilombos na cena política os experimentos organizativos do Maranhão. *Revista PerCursos*, v. 19, n. 39, pp. 28-49, 2018.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. et al. Critérios para indenizações para indenizações em processos de desapropriação de imóveis rurais: os casos de desapropriação por declaração de utilidade pública – ferrovia Transnordestina e Parque Nacional Serra da Capivara e de desapropriação-sanção no Estado do Piauí. In: *Mecanismos Jurídicos para modernização e transparência da gestão pública*. Série Pensando Direito, n. 49, v. I. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidade quilombola: racismo, institucional, ambiental na titulação de territórios quilombolas. In: LIMA, Solimar Oliveira; FIABANI, Adelmir. *Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, pp. 79-129, 2015.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Constitucionalismo e colonialidade: novo constitucionalismo latino-americano e o direito da palavra da tradição africana como resistência na modernidade. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 14, n. 2, pp. 411-445, jul./dez. 2020.

SOUZA, Bárbara Oliveira. *Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUZA, Bárbara Oliveira. *Aquilombar-se. Panorama sobre o movimento quilombola brasileiro*. Curitiba: APPRIS, 2016.

SOUZA, Bárbara Oliveira. Direitos Quilombolas: mobilizações e narrativas. *Tempos Históricos*, vol. 22, n. 2, p. 18-48, 2018.

SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. *Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

TEIXEIRA, Tadeu Gomes; SAMPAIO, Camila Alves Machado. Análise orçamentária do Programa Brasil Quilombola no Brasil e no Maranhão: o ocaso de uma política pública. Fórum: Perspectivas Práticas – *Revista de Administração Pública*, n. 53, v. 2, pp. 461-480, 2019.

VARGAS, João Costa Helion. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion. *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, pp. 91-106, 2017.

VERAN, Jean-François. Rio das Rãs memória de uma “comunidade remanescente de quilombo”. *Revista Afro-Ásia*, n. 23, pp. 295-324, 1999/2000.

VESTENA, Carolina Alves. Audiências públicas: diagnóstico empírico sobre os limites da participação social. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v. 6, n. 24, pp. 983-1020, 2012.

VIEIRA, Judith Costa. *A cidade real na cidade formal: um estudo sobre a construção da territorialidade do quilombo do Maicá em Santarém-Pará*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Amazonas. Manaus, 2008.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e racismo. *Revista da ABPN*, v. 1, n. 1, pp. 8-17, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (coord.). *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016.

YABETA, Daniela; GOMES, Flávio. Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas da Marambaia). *Revista Afro-Ásia*, n. 47, p. 79-117, 2013.

YABETA, Daniela Paiva de Moraes. *Marambaia: história, memória e direito na luta pela libertação de um território quilombola no Rio de Janeiro (c.1850 – tempo presente)*. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

APÊNDICE

APÊNDICE A

Tabela 12 – Estudos de Comunidades Negras nos anos 1970/1980

Comunidades	Estudos Identificados
Cedro, Goiás	SILVA, Martiniano José da. Sombra dos Quilombos. Goiânia: Cultura Goiana, 1974.
Lagoa da Pedra, Goiás	TELLES, Maria Otilia. Produção Camponesa em Lagoa da Pedra: etnia e patronagem, 1977.
Campinho da Independência, Rio de Janeiro	GUSMÃO, Neusa Maria. Campinho da Independência um caso de proletarização “caiçara”, 1979.
Castainho, Pernambuco	MONTEIRO, Anita Maria de Queiroz. Castainho: etnografia de um bairro rural de negros, 1980.
Bom Jesus, Maranhão	SOARES, Luiz Eduardo. Campesinato: Ideologia e Política, 1981.
Cafundó, São Paulo	VOGT, Carlos; FRY, Peter. A descoberta do Cafundó, alianças e conflitos no cenário de cultura negra no Brasil, 1982.
Território Kalunga, Goiás ⁷⁵²	BAIOCHI, Mari de Nazaré. Negros de Cedro. Estudo Antropológico de um bairro de negros em Goiás, 1983.
Ivaporanduva, São Paulo	QUEIROZ, Renato S. Caipiras Negros no Vale do Ribeira: um estudo de antropologia econômica, 1983.

Fonte: elaborado pelo autor

⁷⁵² O Grande Território Kalunga, compreendi ainda os Kalungas do Mimoso, localizado nos limites do estado do Tocantins.

APÊNDICE B

Tabela 13 – Mapeamento de conflitos em territórios quilombolas nos anos 1970/1980

Comunidades	Referências	Marcos dos Conflitos	Agentes violadores
Rio dos Macacos, Bahia.	SANTOS, 2015; OLIVEIRA, 2019; GUIMARÃES, 2019.	Instalação de uma Barragem na década de 1950. Posteriormente, construção de Vila 1970.	Forças Armadas do Brasil, precisamente as medidas de segurança nacional da Marinha do Brasil.
Marambaia, Rio de Janeiro.	MOTA, 2003; ARRUTI, 2003; YABETA, 2014.	Instalação do Centro de Recrutamento do Corpo de Fuzileiros Navais, 1972.	Forças Armadas do Brasil, precisamente as medidas de segurança nacional da Marinha do Brasil.
Frechal, Maranhão.	PVN, 1996.	Expropriação e grilagem de terras por fazendeiros, 1974.	Particulares.
Campinho da Independência e Santa Rita do Bracuí, Rio de Janeiro.	GUSMÃO, 1979; GUSMÃO, 1995; BRAGATTO, 1997.	Construção da BR-101 (Rio-Santos), 1970.	Departamento Nacional de Estradas e Rodagens.
Comunidades Negras do Território Kalunga, Goiás	BAIOCHI, 1983; 1999; DIAS, 2019; MUNIZ, 2020.	Expropriação e grilagem de terras por fazendeiros, 1980;	Particulares.
Rio das Rãs, Bahia.	CARVALHO et al. (orgs.), 1996; SILVA, 1999.	Expropriação e grilagem de terras por fazendeiros, 1981.	Particulares.
Comunidades negras do Território do Trombetas, Pará.	ANDRADE, 1995; 2018. ACEVEDO; CASTRO, 1998. FUNES, 1995;1997.	Instalação de atividades de exploração mineral e barramento do rio Trombetas, 1974.	Empresa de Mineração Rio Norte;
Comunidades negras do Território Alcântara, Maranhão.	ALMEIDA, 2006; SEREJO, 2016; 2020.	Instalação da base de foguetes no Centro de Lançamento de Alcântara, 1980.	Agência Espacial Brasileira e Alcântara Cyclone Space.
Jamary dos Pretos, Maranhão.	CARVALHO, 1994; SILVA, 2015.	Expropriação e grilagem por particulares e empresas privadas em 1976.	Particulares e Empreendimento Agropastoril Ceres.
Invernado dos Negros, Santa Catarina.	MOMBELLI, 2009.	Expropriação das terras por empresas privadas e monocultura, 1970.	Empresa de Papel e Celulose Iguaquê.
Mata Cavalão, Mato Grosso	BANDEIRA, 1993. MORENO, 1999; HELD, 2018.	Expropriação e grilagem por particulares e empresas privadas, 1964	Particulares.
Comunidades negras do Vale do Ribeira, São Paulo.	CARRIL, 1995; FRIZERO, 2016; GIACOMINI, 2010; MORAES, 2020.	Expropriação e grilagem de terras; instalação de unidades de conservação ambiental; tentativa de barramento do Rio Ribeira, 1980.	Órgãos públicos – IBAMA, DPRN, ITESP, CESP – e empresas interessadas na construção das barragens – Grupo Votorantin.
Invernada Paiol de Telha (Fundão), Paraná.	HARTUNG, 2004.	Expropriação das terras por agentes públicos e empresas privadas, 1975.	Particulares e Cooperativa Central Agrária.
Quilombos de Sapê do Norte, Espírito Santo.	FERREIRA, 2009.	Expansão da monocultura de eucalipto, 1975.	Aracruz Celulose.
Quilombo Casca, Rio Grande do Sul	LEITE, 2004.	Expropriações de terras por particulares, 1960	Particulares.

Fonte: elaborado pelo autor

APÊNDICE C

Tabela 14 – Propostas da constituinte Benedita da Silva na etapa Preliminar da ANC

Proposições	Conteúdo
Primeiro artigo	Art. Será assegurado às populações pobres o direito à propriedade do solo para construção da moradia própria, de família urbana, e para exploração da terra, por família rural, conforme disposto em lei complementar.
Segundo artigo	Art. Será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos.
Terceiro artigo	Art. O Estado assegurará a construção de moradias dignas para as populações carentes com renda familiar até três salários mínimos. O valor da amortização dessa moradia não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da referida renda.
Quarto artigo	Art. O bem imóvel improdutivo não será transmitido por herança. O Estado promoverá sua desapropriação, por interesse social, com pagamento em dinheiro ou título de dívida pública em valor correspondente ao seu valor venal para fins tributários.
Quinto artigo	Art. O Estado priorizará na distribuição de títulos de propriedade de terra, como medida compensatória, o pleito da comunidade afro-brasileira.
Sexto artigo	Art. O processo de distribuição de terras para fins de reforma agrária terá a participação dos trabalhadores rurais urbanos e demais segmentos da sociedade e garantirá o acesso do homem e da mulher à terra, financiamentos, orientação tecnológica e assistência jurídica, social e educacional.

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com informações da SGCO⁷⁵³

⁷⁵³ Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte, em 29 de maio de 1987, fl. 24.

APÊNDICE D

Tabela 15 – Composição da Subcomissão VII-C (titulares e suplentes)

Deputados	Nomes e Partidos
Titulares	<p>Alceni Guerra (PFL/PR), Benedita da Silva (PT/RJ), Bosco França (PMDB/SE), Doreto Campanari (PMDB/SP), Hélio Costa (PMDB/MG), Ivo Lech (PMDB/RS), Jacy Scanagatta (PFL/PR), José Carlos Sabóia (PMDB/MA), Lourival Baptista (PFL/SE), Mattos Leão (PMDB/PR), Mauro Sampaio (PMDB/CE), Nelson Seixas (PDT/SP), Renan Calheiros (PMDB/AL), Ruy Nedel (PMDB/RS) e Salatiel Carvalho (PFL/PE).</p> <p>Partidos: PMDB – 9 integrantes PFL – 4 integrantes PT – 1 integrante PDT – 1 integrantes</p> <p>Regiões: Centro-Oeste – nenhum integrante Nordeste – 6 integrantes Norte – nenhum integrante Sudeste – 4 integrantes Sul – 5 integrantes</p>
Suplentes	<p>Anna Maria Rattes (PMDB/RJ), Bezerra de Melo (PMDB/CE), Cássio Cunha Lima (PMDB/PB), Cid Sabóia de Carvalho (PMDB/MA), Edésio Frias (PDT/RJ), França Teixeira (PMDB/BA), Francisco Carneiro (PMDB/DF), Francisco Dornelles (PFL/RJ), Heráclito Fortes (PMDB/PI), Jalles Fontoura (PFL/GO), Lúcia Vânia (PMDB/GO), Luiz Inácio Lula da Silva (PT/SP), Marcondes Gadelha (PFL/PB), Maurílio Ferreira Lima (PMDB/PE), Odacir Soares (PMDB/RO), Osmir Lima (PMDB/AC), Ronaldo Carvalho (PMDB/MG), Sarney Filho (PFL/MA) e Severo Gomes (PMDB/SP).</p> <p>Partidos: PMDB – 12 integrantes PFL – 4 integrantes PT – 1 integrante PDT – 1 integrantes</p> <p>Regiões: Centro-Oeste – 3 integrantes Nordeste – 8 integrantes Norte – 2 integrantes Sudeste – 5 integrantes Sul – nenhum integrante</p>

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDi)

APÊNDICE E

Tabela 16 – Principais eventos da Etapa Subcomissão VII-C dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias

Etapa	Identificação da atividade	Conteúdo	Informações
Subcomissão dos negros, populações indígenas, deficientes e minorias	Instalação da Subcomissão VII-C	Instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidentes da subcomissão, respectivamente os constituintes: Ivo Lech (PMDB/RS), Doreto Campanari (PMDB/SP) e Bosco França (PMDB/SE).	A 1ª reunião ordinária, realizada no dia 07 de abril de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 01 de maio de 1987, página 179.
	Audiência Pública da Subcomissão VII-C contemplando demandas da população negra	Painel informativo sobre os seguintes temas: Aspectos sociais dos problemas dos negros e indígenas; outras abordagens. Participaram como expositores: Florestan Fernandes e convidados de outros temas.	A audiência pública ocorreu na 4ª reunião ordinária, realizada no dia 23 de abril de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 08 de maio de 1987, página 132-144.
	Audiência Pública da Subcomissão VII-C contemplando demandas da população negra	Painel informativo ⁷⁵⁴ sobre os seguintes temas: Negro e a sociedade; Democracia racial; Constituição e o negro brasileiro; Educação e poder do negro; Participação do negro nas decisões nacionais; Direitos da comunidade negra; Questão racial no Brasil; Racismo e discriminação; Movimento negro brasileiro; Participaram como expositores: Leila de Almeida Gonzalez, Helena Theodoro, Maria das Graças dos Santos, Murilo Ferreira, Ligia Garcia Mello, Orlando Costa, Mauro Paré, Januário Garcia, Lauro Lima dos Santos Filho, Paulo Roberto Moura, Natalino Cavalcante de Melo, Raimundo Gonçalves Santos, Lino de Almeida, Marcélia Campos Domingos e Waldemiro de Souza.	A audiência pública ocorreu na 7ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 20 de maio de 1987, página 120-147.
	Audiência Pública da Subcomissão VII-C contemplando demandas da população negra	Painel informativo ⁷⁵⁵ sobre os seguintes temas: Unidade Cultural; Racismo; Exigência da isonomia no que diz respeito a vagas em empresas públicas ou não para trabalhadores negros; Discriminação Racial; A questão negra; Cultura negra. Participaram como expositores: B. de Paiva, Hugo Ferreira, Ricardo Dias, João Carlos de Oliveira e Joel Rufino.	A audiência pública ocorreu na 10ª reunião ordinária, realizada no dia 04 de maio de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 21 de maio de 1987, páginas 132-143.

⁷⁵⁴ O painel realizado na 7ª reunião foi restrito às demandas da população negra, tendo como tema “O Negro” (DANC, 20 de maio de 1987, fl. 120).

⁷⁵⁵ O painel contemplava demandas de outros grupos como pessoas com deficiência visual, a primeira parte do painel foi intitulada “Sobre Deficientes Visuais”, enquanto a segunda parte “O Negro e a Nova Constituição” (DANC, 21 de maio de 1987, fl. 120)

Subcomissão dos negros, populações indígenas, deficientes e minorias	Anteprojeto do relator da Subcomissão VII-C	Constava a seguinte proposta de redação: “NEGROS [...] Art. 7º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos”. Estiveram presentes os parlamentares: Bosco França, Alceni Guerra, Ivo Lech, José Carlos Sabóia, Nelson Seixas, Salatiel Carvalho, Ruy Nedel e Osmir Lima.	O anteprojeto foi apresentado à subcomissão na 13ª reunião extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 22 de julho de 1987, página 174. No conteúdo do anteprojeto do relator da subcomissão, o art. 7º consta na página 12, volume 196 – FASE A.
	Emenda da Deputada Federal Constituinte Abigail Feitosa (PMDB/BA)	Sugere emenda ao art. VII do capítulo Negros – “O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos e fica fixado como data nacional do negro brasileiro o dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares”. Justificativa: Os movimentos das entidades negras no Brasil negam o 13 de maio. Nada mais justo que a nova Constituição entenda que a data nacional dos negros é o dia do assassinato do grande líder Zumbi dos Palmares.	A emenda proposta ao Anteprojeto da Subcomissão, foi apresentada no dia 15 de maio de 1987, pela parlamentar que representava na constituinte o estado da Bahia, consta na página 30, volume 197 e etiqueta 7C0024-7 – FASE B.
	Emendas ao anteprojeto do relator da Subcomissão VII-C	Estiverem presentes os parlamentares: Alceni Guerra, Benedita da Silva, Ivo Lech, José Carlos Sabóia, Nelson Seixas, Salatiel Carvalho, Ruy Nedel e Ubiratan Aguiar.	As propostas de emendas foram apresentadas e discutidas na 15ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de maio de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 22 de julho de 1987, página 174 – FASE B.
	Substitutivo ao Anteprojeto do relator da Subcomissão VII-C	Constava a seguinte proposta de redação: “NEGROS - Art. 6º, - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos”.	No conteúdo do substitutivo ao anteprojeto do relator, o art. 6º consta na página 14, volume 198 – FASE C.
	Anteprojeto da Subcomissão VII-C	Constava a seguinte proposta de redação: “NEGROS - Art. 6º, - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos”.	O substitutivo foi aprovado na 16ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de maio de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 24 de julho de 1987, página 150. No conteúdo do anteprojeto da subcomissão, o art. 6º consta na página 3, volume 200 – FASE C.

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDi)

APÊNDICE F

Tabela 17 – As representantes e convidadas para tratar das demandas da população nas Audiências Públicas da Subcomissão VII-C

Reunião	Data	Expositores/ Convidados	Qualificação/ Representação	Assunto
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Leila de Almeida Gonzalez	Representante do Movimento dos Negros e Professores do Departamento de Sociologia da PUC.	O Negro e a Sociedade
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Helena Theodoro	Coordenadora da Comissão Especial de Cultura Afro-Brasileira do Município do Rio de Janeiro	O Negro e a Sociedade
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Maria das Graças dos Santos	Representante do Movimento Negro Unificado	Mito da Democracia Racial
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Murilo Ferreira	Representante da Fundação Afro-Brasileira do Recife	A Constituição e o Negro Brasileiro
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Ligia Garcia Mello	Representante do Centro de Estudos Afro-Brasileiros - Brasília	A Questão da Educação e Poder do Negro
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Orlando Costa	Instituto Nacional Afro-Brasileiro (INABRA)	Participação do Negro nas Decisões Nacionais.
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Mauro Pará	Fundação Sangô - RS	Direitos da Comunidade Negra
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Januário Garcia	Representante do Instituto de Pesquisa da Cultura Negra	Questão Racial no Brasil
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Lauro Lima dos Santos Filho	Psicólogo, professor da AEUDF e conselheiro do Memorial Zumbi	Questão Racial no Brasil
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Paulo Roberto Moura	Assessor Parlamentar	Igualdade de Direitos-Privilégios
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Natalino Cavalcante de Melo	Conselheiro do INABRA	Racismo e a Discriminação
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Raimundo Gonçalves Santos	Presidente do Núcleo Cultural de Girocan da Bahia	Racismo
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Lino de Almeida	Coordenador do Conselho das Entidades Negras da Bahia	O Movimento Negro Brasileiro
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Marcélia Campos Domingos	Representante do Centro de Estudos Afro-Brasileiros	Processo Educacional
7ª reunião (audiência pública - "O Negro")	28/04/1987	Waldemiro de Souza	Presidente do Centro de Estudos Afro-Brasileiros	O Homem e as suas Questões
10ª reunião (audiência pública segunda parte - "O Negro e a Nova Constituição")	04/05/1987	B. de Paiva	Teatrologista – Teatro Experimental do Negro.	Unidade Cultural
10ª reunião (audiência pública segunda parte - "O Negro e a Nova Constituição")	04/05/1987	Hugo Ferreira	Representante da Entidade ECO - Experiência Comunitária	Racismo
10ª reunião (audiência pública segunda parte - "O	04/05/1987	Ricardo Dias	Conselho da Comunidade Negra de São Paulo	Exigência da isonomia no que diz respeito a

Negro e a Nova Constituição")				vagas em Empresas Públicas ou não para trabalhadores negros
10ª reunião (audiência pública segunda parte - "O Negro e a Nova Constituição")	04/05/1987	João Carlos de Oliveira	Deputado Estadual por São Paulo	Discriminação Racial
10ª reunião (audiência pública segunda parte - "O Negro e a Nova Constituição")	04/05/1987	Joel Rufino	Sociólogo, Membro da Diretoria do Memorial Zumbi e Militante do Movimento Negro	A Questão Negra
10ª reunião (audiência pública segunda parte - "O Negro e a Nova Constituição")	04/05/1987	João Jorge	Movimento Negro da Bahia	Cultura Negra

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDI).

APÊNDICE G

Tabela 18 – Etapa da Comissão VII da Ordem Social

Etapa	Identificação da atividade	Conteúdo	Informações
Comissão da Ordem Social	Instalação da Comissão VII da Ordem Social	Instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidentes da subcomissão, respectivamente os constituintes: Edme Tavares (PFL/PB), Hélio Costa (PMDB/MG) e Adylson Motta (PDS/RS). O relator da comissão Almir Gabriel foi designado pelo PMDB em comum acordo com o PFL.	A 1ª reunião ordinária, realizada no dia 01 de abril de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 26 de junho de 1987, páginas 96-102.
	Entrega dos Anteprojetos das Subcomissões	Na atividade de entrega dos Anteprojetos foi apresentado o documentário decorrente da visita da Subcomissão VII-C à aldeia Gorotire, do povo Kayapó, localizada no município Cumaru do Norte (PA). Além disso, a participação de expositores para tratar de demandas de diversos grupos sociais, dentre os quais, a população negra representada por Carlos Moura.	A 2ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de maio de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 26 de junho de 1987, páginas 102-113.
	Discussão do Anteprojeto da Subcomissão VII-C	Na atividade a sistematização das discussões e formulações das atividades na subcomissão foram feitas pelos constituintes Alcení Guerra, José Carlos Sabóia e Benedita da Silva (intervenção não registrada). Foram indicadas alterações nos procedimentos internos tanto em termos de calendário, quanto das regras para proposição apresentação de parecer, proposição de emendas, parecer da relatoria sobre as emendas e a votação destas.	A 8ª reunião ordinária, realizada no dia 01 de julho de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 02 de julho de 1987, página 145-154.
	Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão VII-C	Não foram identificadas emendas ao texto do Anteprojeto da Subcomissão no artigo que trata sobre as demandas das comunidades quilombolas, até esta etapa restrito ao direito à terra.	As emendas aos anteprojetos das três subcomissões que integravam o conteúdo da Comissão de Ordem Social: VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; VII-B Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; VII-C Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, consta no volume 182 – FASE E.
	1º Substitutivo do Relator	Nesta fase da etapa das comissões foi observada uma mudança na proposta sobre demandas das comunidades quilombolas, além do deslocamento do artigo para as disposições transitórias o texto passou a ter a seguinte redação: “Art. 86 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.	No conteúdo do Substitutivo do Relator, consta no art. 86, página 10, volume 183 – FASE F.

Emendas ao Substitutivo do Anteprojeto I do Relator	Nesta fase foi identificada uma emenda da constituinte Sandra Cavalcanti, com inúmeras emendas, relativas às comissões da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e da Ordem Social, o que contrariava as disposições regimentais (art. 23, §2º) e sem qualquer justificativa. Sobre as demandas quilombolas propunha redação contida no Anteprojeto da Subcomissão, nos seguintes termos: “Art. 6º - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos”.	As emendas ao 1º Substitutivo do Relator, sobre as demandas das comunidades quilombolas, foi apresentada no dia 09 de junho de 1987, pela parlamentar que representava na constituinte o estado do Rio de Janeiro, consta na página 207, volume 184 e etiqueta 7S0923-5 – FASE G.
2º Substitutivo do Relator	Ainda na FASE F, após emendas ao substitutivo do relator, foi proposto um segundo substitutivo pelo relator, mas que não alterou o artigo sobre as demandas quilombolas contidos na primeira versão do relator, ficando com a seguinte redação: “Art. 97 - Fica declarada propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil”.	No conteúdo do 2º Substitutivo do Relator, consta no art. 97, página 12, volume 185 – FASE F.
Anteprojeto da Comissão da Ordem Social	Nesta fase também não houve modificação no artigo sobre as demandas quilombolas, permanecendo a redação da primeira versão do relator, nos seguintes termos: Art. 107 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.	O conteúdo do Anteprojeto da Comissão, foi votado na 9ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de junho de 1987, publicada no DANC no dia 05 de agosto de 1987, páginas 120-226. O anteprojeto consta no volume 186 ⁷⁵⁶ , estando no art. 107, página 15 o artigo sobre as demandas quilombolas – FASE H.

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDI).

⁷⁵⁶ Um novo anteprojeto da comissão foi publicado como volume 187 para suprir incorreções, mas o conteúdo das demandas quilombolas não sofreu qualquer alteração.

APÊNDICE H

Tabela 19 – Etapa da Comissão de Sistematização

Etapa	Identificação da atividade	Conteúdo	Informações
Comissão de Sistematização	Instalação da Comissão de Sistematização	Instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidentes da comissão: Afonso Arinos (PFL/RJ), Aluizio Campos (PMDB/PB) e Brandão Monteiro (PDT/RJ). O relator da comissão designado pela presidência da comissão foi Bernardo Cabral (PMDB/AM).	A 1ª reunião ordinária, realizada no dia 09 de abril de 1987, constante no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 08 de maio de 1987, página 169.
	Anteprojeto de Constituição	As demandas quilombolas foram apresentadas no título X, referente as disposições transitórias, precisamente no art. 497, nos mesmos termos do texto aprovado na etapa de comissão.	O anteprojeto de constituição teve início de sua discussão a partir da 4ª reunião extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 1987, o documento foi disponibilizado ainda no mês de junho, constato que o aludido artigo está na página 50 do volume 219 – FASE I
	Projeto de Constituição	As demandas quilombolas foram apresentadas no título X, referente as disposições transitórias, precisamente no art. 490, nos mesmos termos do texto aprovado na etapa de comissão. Importante recordar que o texto do dispositivo não sofreu qualquer alteração por emenda de mérito ou adequação ⁷⁵⁷ .	O projeto de constituição foi apresentado em julho de 1987, constato que o aludido artigo está na página 46 do volume 223 – FASE L.
	Emendas de Plenário e Populares	Foram identificadas emendas 4 emendas de plenário e 1 popular. As emendas de plenário foram propostas por: 07170 do Deputado Eliel Rodrigues (PMDB/PA); 15024 do Deputado José Moura (PFL/PE); 18901 do Deputado Acival Gomes (PMDB/SE); 20773 do Deputado Carlos Caó (PDT/RJ). A emenda popular apresenta o mesmo conteúdo e proposta da emenda de plenário oposta por Carlos Caó, que subscreve a emenda das organizações do movimento negro: CEAB, Associação Cultural Zumbi e Associação José do Patrocínio.	As emendas foram apresentadas a partir da discussão e do projeto de constituição, precisamente após a 10ª reunião ordinária, realizada no dia 23 de julho de 1987. O teor e as respectivas justificativas das emendas de plenário constam na página 748 do volume 228; página 1573 do volume 229; página 1981 do volume 229; página 2250 do volume 229; página 96 do volume 231 – FASE M.
	1º Substitutivo do Relator	Nesta fase da etapa da comissão de sistematização não foi observada mudança no texto aprovada na etapa anterior. No entanto, registre-se que depois da aprovação das emendas supressivas na fase M, o relator reinseriu o dispositivo com a aprovação parcial da emenda do Deputado Carlos	No conteúdo do primeiro Substitutivo do Relator, consta no título X “disposições transitórias”, art. 36, página 47, volume 235 – FASE N.

⁷⁵⁷ As emendas referentes as fases J e K da comissão de sistematização. As emendas de mérito ou adequação só foram apresentadas ao término da discussão do anteprojeto de constituição, precisamente a partir da 9ª reunião ordinária, realizada em 02 de julho de 1987.

Comissão de Sistematização		Caó (PDT/RJ), passando a compor o substitutivo: “Art. 38 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.”.	
	Emendas ao 1º Substitutivo do Relator	Nesta fase foi identificada 7 emendas, nesta fase oposta apenas pelos constituintes: 25191 do Deputado Eliel Rodrigues (PMDB/PA); 26450 do Deputado José Moura (PFL/PE); 30206, 30225 e 30228 do Deputado Aluízio Campos (PMDB/PB); 31338 do Deputado José Egreja (PTB/SP); 32406 do Deputado Brandão Monteiro.	As emendas foram apresentadas a partir das audiências públicas, precisamente após a 20ª reunião extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 1987. O teor e as respectivas justificativas das emendas de plenário constam na página 1100 do volume 237; páginas 1391-1392 do volume 237; página 2286 do volume 238; página 2292 do volume 238; página 2293 do volume 238; página 2539 do volume 239; página 2823 do volume 239 – FASE O.
	2º Substitutivo do Relator	Ainda nesta etapa, após emendas ao substitutivo do relator, foi proposto um segundo substitutivo, mas que não alterou o texto artigo sobre as demandas quilombolas, permanecendo a redação dada pelo relator no primeiro substitutivo: “Art. 36 - Fica declarada propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil”.	No conteúdo do 2º Substitutivo do Relator, consta no título IX, art. 36, página 59, volume 244 – FASE P.

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDI).

APÊNDICE I

Tabela 20 – Emendas ao Projeto de Constituição na etapa da Comissão de Sistematização

Modalidade	Identificação	Emenda	Justificativa	Proponente
Plenário, em 03 de agosto de 1987.	PE 07170-4, fl. 748, volume 228.	Emenda supressiva	<p>Ao estabelecer que “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos”, o texto do projeto constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil. O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem seu Povo, sem discriminação da raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais.</p> <p>Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.</p>	Deputado Eiel Rodrigues (PMDB/PA)
Plenário, em 13 de agosto de 1987.	PE 15024-8, fl. 1573, volume 229.	Emenda supressiva	Trata-se de matéria a ser regulamentada pela Legislação Ordinária.	Deputado José Moura (PFL/PE)
Plenário, em 13 de agosto de 1987.	PE 18901-2, fl. 1981, volume 229.	Emenda supressiva	A referida regra jurídica, cuja supressão do texto constitucional ora se propõe, constitui-se numa verdadeira situação de conflito entre os entes federados, União e Estados uma vez que permite a perda de propriedade de bens imóveis pertencentes aos Estados, em favor de comunidades negras ali estabelecidas, sem a tomada das providências prévias necessárias à transmissão daqueles domínios, ou mesmo por desapropriação. Para tanto, na forma em que ali se encontra, necessário far-se-ia a concordância estatal, o que independeria da matéria constar de texto constitucional. A permanecer no Projeto a norma em apreço, violado ficará de forma flagrante o direito de propriedade.	Deputado Acival Gomes (PMDB/SE)

Plenário, 20 de agosto de 1987.	PE 20773-8, fl. 2250, volume 229	“Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil”.	Da abolição, até os nossos dias, o Negro, ao lado do pobre em geral, não é considerado cidadão, com direito de participar dos benefícios gerados pelo trabalho da maioria, tão pouco para participar das decisões políticas do País, no qual os Negros e os seus descendentes constituem a maior parcela da população	Deputado Carlos Alberto Caó (PDT/RJ)
Popular, em 20 de agosto de 1987.	PE 00104-7, fl. 96, volume 231	“Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil”.	Da abolição até nossos dias, o negro, ao lado do pobre em geral, não é considerado cidadão, com direito de participar dos benefícios gerados pelo trabalho da maioria, tão pouco para participar das decisões políticas do país, no qual os negros e os seus descendentes constituem a maior parcela da população.	CEAB, Associação Cultural Zumbi e Associação José do Patrocínio

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDI).

APÊNDICE J

Tabela 21 – Emendas ao Substitutivo do Relator na etapa da Comissão de Sistematização

Modalidade	Identificação	Emenda	Justificativa	Proponente
Plenário, em 02 de setembro de 1987.	ES 25191-1, fl. 1100, volume 237.	Emenda supressiva	Ao estabelecer que "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", o texto do Projeto Constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil. O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem o seu povo, sem discriminação de raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais. Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.	Deputado Eiel Rodrigues (PMDB/PA)
Plenário, em 02 de setembro de 1987.	ES 26450-8, fl. 1391-1392, volume 237.	Emenda supressiva	Trata-se de matéria não pertinente ao texto Constitucional.	Deputado José Moura (PFL/PE)
Plenário, em 04 de setembro de 1987.	ES 30206-0, fl. 2286, volume 238.	Emenda modificativa: Dê-se ao item X do artigo 30 do Substitutivo do Relator a seguinte redação: "Art. 30 - X - as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios e as ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos;"	Atendendo a reivindicação das comunidades negras do Brasil, o artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo declara a propriedade das terras por elas ocupadas. A exemplo do que foi providenciado em relação às terras dos índios, incluímos as dos negros entre os bens da União. Como não se adquire imóveis do Poder Público por usucapião, será mais prático considerar os possuídos pelos negros como bens da União, para que esta possa expedir títulos de transferência do domínio aos possuidores legítimos. A referência à expedição da titularidade, no artigo 38 das Disposições Transitórias, complica a solução adotada no Substitutivo, se mantida a redação do citado artigo.	Deputado Aluízio Campos (PMDB/PB)
Plenário, em 04 de setembro de 1987.	ES 30225-6, fl. 2292, volume 238.	Emenda modificativa: Acrescido de parágrafo único, dê-se ao artigo 38 das	As terras devolutas sempre pertenceram ao domínio da União, contra o qual não se caracteriza o usucapião.	Deputado Aluízio

		<p>Disposições Transitórias do Substitutivo a seguinte redação: “Art. 38 - Fica reconhecida a posse legítima das terras ocupadas, durante mais de dez anos ininterruptos, pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos.</p> <p>Parágrafo único - A lei determinará procedimento sumário para demarcação, expedição de título de propriedade e registro imobiliário em favor dos posseiros qualificados para a aquisição do domínio”.</p>	<p>Será, portanto, mais adequado legitimar primeiramente a posse, com a demarcação das áreas possuídas, antes de cuidar-se da titularidade do domínio aos posseiros que estejam legitimados para obtê-lo.</p> <p>O título de propriedade será expedido pelo Poder Público competente (União ou Estado).</p>	Campos (PMDB/PB)
Plenário, em 04 de setembro de 1987.	ES 30228-1, fl. 2293, volume 238.	<p>Emenda modificativa:</p> <p>Dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação: “Art. 38 - Serão tombados todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil, em prazo determinado por decreto do Presidente da República, depois de ouvido o Ministro da Cultura”.</p>	<p>Em outra emenda, incluímos entre os bens da União as terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos. Com essa, transferiremos para o Título das Disposições Transitórias a questão do tombamento dos documentos históricos dos quilombos, que será efetivado pelo Poder Executivo, em prazo proposto pelo Ministro da Cultura.</p>	Deputado Aluizio Campos (PMDB/PB)
Plenário, em 04 de setembro de 1987.	ES 31338-0, fl. 2539, volume 239.	Emenda supressiva.	Não é matéria Constitucional.	Deputado José Egreja (PTB/SP)
Plenário, em 04 de setembro de 1987.	ES 32406-3, fl. 2823, volume 239.	<p>Emenda de redação:</p> <p>“Art.38 - Fica assegurada às comunidades negras remanescentes dos quilombos a propriedade das terras por elas ocupadas, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos</p>	A nova redação parece mais adequada ao espírito do dispositivo.	Deputado Brandão Monteiro (PDT/RS)

		referentes à história dos quilombos no Brasil”.		
--	--	---	--	--

Fonte: material da ANC sistematizado pelo autor com as informações do Portal da Constituição Cidadã e do Centro de Documentação e Informação (CEDI).

APÊNDICE K

Tabela 22 – Etapas de Plenário e Comissão de Redação

Etapa	Identificação da atividade	Conteúdo	Informações
Plenário e Comissão de Redação	Início do 1º turno do plenário	Os trabalhos em plenário foram conduzidos pelo presidente da ANC, o deputado Ulysses Guimarães (PMDB/SP).	As atividades em plenário iniciaram no dia 27 de janeiro de 1988.
	Projeto de Constituição A – da comissão de sistematização	Nessa versão o conteúdo sobre terra e patrimônio quilombola constava no art. 25 do ato das disposições constitucionais gerais e transitórias, com redação: “Art. 25. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil”.	O documento original foi publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte em novembro de 1987, volume 251, página 132 – FASE Q.
	Emendas de Plenário – projeto de constituição A	Na aludida fase identifiquei duas emendas uma apresentada pelo centrão e outra individualmente pelo constituinte Eliel Rodrigues, respectivamente com os seguintes textos: i) centrão “Art. 24. Às comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas após concluída a desapropriação e a indenização, na forma da lei, essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.” ii) Eliel Rodrigues “Art. 25 – Ficam tombadas as terras das comunidades negras, remanescentes dos antigos quilombos, bem como todos os documentos referentes à sua história no Brasil.”	As emendas foram apresentadas em plenário no dia 13 de janeiro de 1988 pelo centrão, substitutivo de nº 20045-8, volume 255, página 815; no dia 07 de janeiro de 1988 pelo parlamentar Eliel Rodrigues, substitutivo de nº 61-4 apenas para o art. 25, volume 254, página 27. Ambos sistematizados no Diário da Assembleia Nacional Constituinte, em documento publicado em janeiro de 1988, volume 275, página 76 – FASE S.
	Projeto de Constituição B – final do 1º turno e início do 2º turno de plenário	Neste momento, após discussão das emendas, o projeto de constituição desdobra uma outra versão, constando o conteúdo em dois artigos i) art. 219, §5º da seção II da cultura: “Art. 219 [...] §5º Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.” ii) art. 75 do ato das disposições constitucionais gerais e transitórias: “Art. 75. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é	A redação dada para o segundo turno de votação em plenário, consta no relatório geral do relator, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte volume 299, páginas 139 e 171 – FASE T.

		reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”	
	Projeto de Constituição C – após discussão e votação do anterior	O projeto aprovado em plenário no 2º turno consigna os conteúdos de proteção quilombola em dois dispositivos distintos: i) art. 215, §5º “Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.” ii) art. 68 do ADCT “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”	A redação dada para o segundo turno de votação em plenário, consta no relatório geral do relator, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte volume 314, páginas 111 e 139 – FASE V.
Comissão de Redação	Instalação	A comissão de redação foi instalada em 20 de abril de 1988, mas a 1ª reunião ordinária ocorre efetivamente em 13 de setembro de 1988. Integravam a mesa da comissão o presidente da ANC, Ulysses Guimarães (PMDB/SP), além dos constituintes Afonso Arinos (PSDB/RJ), Jarbas Passarinho (PDS/PA) e o relator Bernardo Cabral (PMDB/AM).	A instalação e a primeira reunião foram consignadas no Diário da Assembleia Nacional Constituinte do dia 23 de setembro de 1988, respectivamente nas páginas 4 e 6.
	Proposta de emenda de redação	Nesta etapa foi identificada uma emenda apresentada pelo deputado Octávio Elísio (PSDB/MG) para o art. 215, §5º, com a seguinte proposta: “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”	A emenda de redação foi formulada em 17 de setembro de 1988, constando no Diário da Assembleia Nacional Constituinte volume 315, página 97 – FASE W.
	Projeto de Constituição D	Na versão final que foi promulgada em 05 de outubro de 1988, os dispositivos constitucionais de proteção quilombola constaram: i) art. 216, §5º “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.” ii) art. 68 do ADCT “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”	A redação final foi apresentada em 20 de setembro de 1988, constando no Diário da Assembleia Nacional Constituinte volume 316, páginas 107 e 135 – FASE X.

Fonte: elaborada pelo autor.

APÊNDICE L

Tabela 23 – Tabela das Constituições Estaduais⁷⁵⁸

Constituições	Artigo
Bahia	Art. 51 do ADCT. O Estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta Constituição, a identificação, discriminação e titulação das suas terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.
Goiás	Art. 16 do ADCT. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. ⁷⁵⁹ .
Maranhão	Art. 229. O Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos
Mato Grosso ⁷⁶⁰	Art. 33 do ADCT. O Estado emitirá, no prazo de um ano, contado da promulgação desta Constituição e independentemente de legislação, complementar ou ordinária, os títulos definitivos relativos às terras dos remanescentes das comunidades negras rurais que estejam ocupando suas terras há mais de meio século.
Pará	Art. 322. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição. Art. 286, §2º. § 2º. Ficam tombados os sítios dos antigos quilombos paraenses, dos sambaquis, das áreas delimitadas pela arquitetura de habitação indígena e áreas inerentes a relevantes narrativas de nossa história cultural.
Paraíba ⁷⁶¹	Art. 252A. O Estado promoverá a preservação e incentivará a autopreservação das comunidades indígenas, ciganas e remanescentes dos quilombos, assegurando-lhes o direito a sua cultura e à organização social. Art. 252B. O Estado proporcionará às comunidades indígenas, ciganas e remanescentes dos quilombos o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngüe, conforme a língua e dialeto próprios e em língua portuguesa, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, suas línguas e suas tradições culturais.

Fonte: preparada pelo autor.

⁷⁵⁸ O Estado do Acre incluiu pela Emenda Constitucional nº 52/2015 um dispositivo no inciso VII, §2º do ar. 266 sobre saneamento básico especial;

⁷⁵⁹ O artigo possui disposições complementares: § 1º - Lei complementar criará a reserva Calunga, localizada nos Municípios de Cavalcante e Monte Alegre, nos vãos das Serras da Contenda, das Almas e do Moleque; § 2º - A delimitação da reserva será feita, ouvida uma comissão composta de oito autoridades no assunto, sendo uma do movimento negro, duas da comunidade Calunga, duas do órgão de desenvolvimento agrário do Estado, uma da Universidade Católica de Goiás, uma da Universidade Federal de Goiás e uma do Comitê Calunga. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goiias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

⁷⁶⁰ O art. 251 sobre o patrimônio dos sítios quilombolas foi declarado inconstitucional no âmbito da ADI nº 3.525-8.

⁷⁶¹ Conteúdo que foi incluído pela Emenda Constitucional nº 19/2006.

APÊNDICE M

Tabela 24 – Entidades estaduais que integram a CONAQ

Entidade	Ano de Fundação
Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí – CECOQ/PI	1996/1989 ⁷⁶²
Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Estado do Maranhão – ACONERUQ	1997
Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro – ACQUILERJ	2003
Coordenação Estadual de Articulação das Comunidades Quilombolas de Pernambuco	2003
Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará – MALUNGU	2004
Federação Quilombola de Minas Gerais – N`Golo	2005
Federação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul – FACQ/RS	2007
Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado do Espírito Santo ‘Zacimba Gaba’	2007
Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná – FECOQUI	2008
Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas e Remanescentes de Alagoas – Ganga Zumba	2010
Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins – COEQ/TO	2012
Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia – CEAQ/BA	2012
Federação Estadual das Comunidades Quilombolas de Sergipe – FECQS	2014
Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará – CERQUIR/CE	Não identificado
Coordenação Estadual de Quilombos do Rio Grande do Norte	Não identificado
Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas de São Paulo	Não identificado
Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas da Paraíba – CENEQ	Não identificado

Fonte: TRECCANI (2006), SOUZA⁷⁶³ (2008) e atualizada pelo autor.

⁷⁶² Divergência na data de fundação da CECOQ/PI, além das fontes bibliográficas citadas registros disponíveis na internet indicam a fundação no final da década de 1980, incluindo reportagem para divulgação do encontro de mulheres quilombolas do estado. Disponível em: <http://correionago.ning.com/profiles/blogs/piau-realiza-seu-i-encontro-de-mulheres-quilombolas>. Acesso em: 08 jan. 2022.

⁷⁶³ A antropóloga Bárbara Souza (2008, p. 151-152) cita representações dos demais estados, entretanto, optamos por atualizar e complementar informações das entidades estaduais que integram a CONAQ.

APÊNDICE N

Tabela 25 – Tramitação dos PL nº 129/1995 e nº 627/1995

Etapas da tramitação	Observações
PL nº 129/1995 apresentado no Senado Federal – 27 de abril de 1995	Proposto pela senadora Benedita da Silva (PT/RJ);
PL nº 129/1995 Comissão de Assuntos Sociais – 11 de maio de 1995	Relator senador Ronaldo Cunha Lima (PMDB/PB), sem emendas;
PL nº 627/1995 apresentado na Câmara dos Deputados – 14 de junho de 1995	Proposto pelos deputados Alcides Modesto (PT/BA) e Domingos Dutra (PT/MA);
PL nº 627/1995 Comissão de Educação, Cultura e Desportos – 22 de junho de 1995	Relator deputado Álvaro Valle (PL/RJ), sem emendas;
PL nº 627/1995 Comissão de Educação, Cultura e Desportos – 09 de novembro de 1995	Redistribuído para o deputado Severiano Alves (PDT/BA);
PL nº 627/1995 Comissão de Educação, Cultura e Desportos – 10 de abril de 1996	Parecer favorável do deputado Severiano Alves (PDT/BA), com emendas e aprovado na comissão;
PL nº 627/1995 Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – 06 de maio de 1996	Relator deputado Gilney Viana (PT/MT), sem emendas;
PL nº 627/1995 Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – 08 de abril de 1997	Redistribuído para o deputado Luiz Alberto (PT/BA);
PL nº 129/1995 Comissão de Assuntos Sociais – 10 de abril 1997	Redistribuído para o senador Nabor Junior (PMDB/AC);
PL nº 129/1995 Comissão de Assuntos Sociais – 14 de maio de 1997	Parecer favorável do senador Nabor Junior (PMDB/AC), com substitutivo e aprovado na comissão;
PL nº 129/1995 Comissão de Assuntos Sociais – 03 de junho de 1997	Despacho da Presidência do Senado Federal encaminhando para a Câmara dos Deputados;
PL nº 129/1995 Comissão de Educação – 07 de agosto de 1997	Parecer favorável do deputado Severiano Alves (PDT/BA), sem emendas;
PL nº 129/1995 Comissão de Educação – 17 de setembro de 1997	Aprovação do parecer do relator na comissão;
PL nº 129/1995 Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – 18 de junho de 1998	Parecer favorável do deputado Luiz Alberto (PT/BA), com substitutivo e sem emendas ao projeto;
PL nº 129/1995 Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – 18 de junho de 1998	Parecer favorável do deputado Luiz Alberto (PT/BA), com substitutivo e sem emendas ao projeto;
PL nº 129/1995 Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – 01 de julho de 1998	Aprovação do parecer e substitutivo do deputado Luiz Alberto (PT/BA);
PL nº 3.207/1997 Comissão de Educação, Cultura e Desporto – 07 de agosto de 1998	Analisado o mérito cultural do projeto, com parecer favorável sem emendas do deputado Severiano Alves (PDT/BA), conforme Diário da Câmara dos Deputados de 27 de agosto de 1998, fl. 22244-22245;
PL nº 627/1995 Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – 04 de novembro de 1998	Aprovação do parecer e substitutivo do deputado Luiz Alberto (PT/BA);
PL nº 627/1995 Comissão de Constituição e Justiça – 26 de novembro de 1998	Sem informações
PL nº 627/1995 Arquivada – 02 de fevereiro de 1999	Pelo fim da legislatura, conforme art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 15 de maio de 1999	Relator deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), sem emendas;
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 11 de outubro de 2001	Parecer favorável do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA);

PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 31 de outubro de 2001	Aprovação do parecer na comissão;
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Redação Final – 14 de novembro de 2001	Proposta final do deputado Inaldo Leitão (PMDB/PB);
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 27 de novembro de 2001	Redação aprovada;
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) encaminhamento para publicação – 10 de dezembro de 2001	Sem informações
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) remetido ao Senado Federal – 13 de dezembro de 2001	Sem informações
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Assuntos Sociais – 21 de fevereiro de 2002	Relator senador Geraldo Cândido (PT/RJ);
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Assuntos Sociais – 20 de março de 2002	Parecer favorável do senador Geraldo Cândido (PT/RJ);
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Plenário do Senado Federal – 18 de abril de 2002	Aprovação do parecer do relator ao substitutivo da Câmara dos Deputados;
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Comissão de Assuntos Sociais – 23 de abril de 2002	Remetido para o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Mensagem da Presidência da República – 13 de maio de 2002	Análise dos vetos;
PL nº 3.207/1997 (nº 129/1995) Congresso Nacional – 20 de maio de 2004	Seção conjunta do Congresso Nacional, manutenção do veto;

Fonte: elaborado pelo autor com informações do Diário do Congresso Nacional.

APÊNDICE O

Tabela 26 – Atividades do Coletivo de Mulheres da CONAQ após I Encontro Nacional

	Oficina	Local	Data
	I Oficina de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver	Casa Kalunga, Cavalcante (GO)	18 a 20 de março de 2016
	Oficina Regional de Mulheres Quilombolas	Quilombo Tapuio, Queimada Nova (PI)	06 a 08 de julho de 2016
	Oficina Nacional de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver – Região Pantaneira	Quilombo Mutuca, Nossa Senhora (MT)	26 a 28 de agosto de 2016
	Encontro de Coordenadoras da CONAQ região Nordeste	Quilombo Alto Alegre, Horizonte (CE)	10 a 12 de março de 2017
	Oficina Nacional contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver	Quilombo Maria Joaquina, Cabo Frio (RJ)	24 a 26 de março de 2017
	Roda de Diálogo sobre Violência Agrária contra as Mulheres Quilombolas	Quilombo Divino Espírito Santo, São Mateus (ES)	09 a 12 de abril de 2018

Fonte: elaborada pelo autor com informações de CMCONAQ, 2018; 2020 e pesquisa google.

APÊNDICE P

Tabela 27 – Recursos de comunicação empregados na litigância da ADI nº 3.239 (2009-2018)

Recursos da agência quilombola	Conteúdos constitucionais
Campanhas de litígios estratégicos locais, por exemplo, “Somos todos Rio dos Macacos” ou “Somos Quilombo Paiol de Telha”	O enraizamento dos direitos fundamentais e a sua radicalização estão diretamente atrelados à experiência de luta para sua concretização, portanto, o momento da prática não só cria recursos de efetivação como alarga o conteúdo da Constituição;
Petitionamentos públicos e coletivos ou Twittaços, por exemplo, “#NenhumQuilomboAMenos”, “#OBrasilÉQuilombola”, “#VoteSimPL1142”, “#VidasQuilombolasImportam”, “#ADPFQuilombola”	A apropriação dos recursos de denúncia na esfera pública para dimensionar os impactos do racismo e sexismo sobre os direitos fundamentais como estratégia de desnaturalização da violência sobre os corpos-territórios quilombolas e de reconstrução da moralidade política a partir da experiência das comunidades quilombolas;
Produções audiovisuais autônomas ou pela rede quilombola, por exemplo, “Vidas Quilombolas Importam” e “Ouvir as vozes do quilombo”	Desloca os valores estéticos, linguísticos e imagéticos de interpretar a Constituição, condições indispensáveis na ruptura das representações racistas do sujeito constitucional e na produção dos vínculos de pertença por aquelas à comunidade política;

Fonte: elaborada pelo autor.

APÊNDICE Q

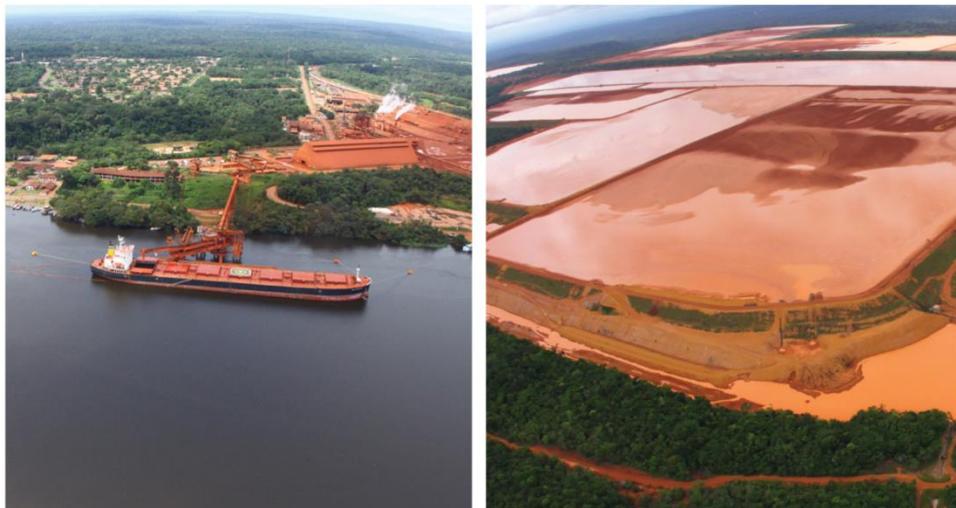
Tabela 28 – Lista de Entidades Parceiras nas Litigâncias da CONAQ

Entidades Parceiras na Litigância entre 2011-2018
Articulação de Mulheres Brasileiras
Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola
Centro de Cultura Luiz Freire
Centro de Documentação Quilombola Ivo Fonseca da UnB
Centro de Justiça Global
Centro Missionário de Apoio ao Campesinato – Guarapuava
Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos
Comissão de Direitos Humanos da UFPB
Comissão Pró-Índio de São Paulo
Conectas Direitos Humanos
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
Coordenadoria Ecumênica de Serviço
Dignitatis – Assessoria Técnica Popular
Estado do Paraná
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará
Fórum Cearense de Mulheres
Grupo de Estudos Rurais e Urbanos da UFMA
Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo Ambiental da Rede Brasileira de Justiça Ambiental
Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos – MOITARÁ da UnB
Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero – GEPPHERG da UnB
Instituto Equipe de Educadores Populares – Irati
Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – Polis
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Instituto Pro Bono
Instituto Socioambiental
Instituto Terramar
Justiça Global
Koinonia – Presença Ecumênica e Serviço
Laboratório de Estudos e Pesquisas em Movimentos Indígenas, Políticas indigenistas e Indigenismo – LAEPI da UnB
Laboratório de Antropologia da Terra – T/TERRA da UnB
Laboratório e Grupo de Estudos em Relações Interétnicas – LAGERI da UnB
Núcleo de Estudos Afro Brasileiros – NEAB da UnB
Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro – Maré da UnB
Rede Puxirão dos Povos e Comunidades Tradicionais
Sociedade Brasileira de Direito Público
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
Terra de Direitos

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXOS

ANEXO A

Figura 71 – Área portuária e Barragem de rejeitos da MRN em Oriximiná (PA)

Fontes: Acervo da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP). Fotos: Carlos Penteadó (2016).

ANEXO B

Figura 72 – Imagens aéreas das agrovilas “Só Assim” e “Marudá” em Alcântara (MA)

Fontes: Acervo do Pesquisador Antônio César Choairy. Fotos: Antônio César Choairy (sem datas).

ANEXO C

Figura 73 – Cobertura jornalística das ações do movimento de Alcântara na década de 1980



Fonte: Acervo STTR de Alcântara. Fotos: Patrícia Nunes e Cynthia Martins (2011).

ANEXO D

Figura 74 – Reunião do Grupo Palmares no Clube Marçílio Dias em Porto Alegre – 1º Ato Evocativo 20/11/1971



Fonte: Acervo Oliveira Silveira. Foto: sem identificação (1971).

ANEXO E

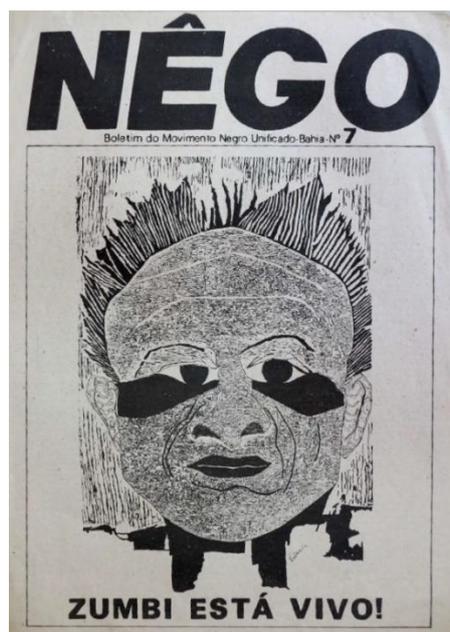
Figura 75 – Capa do Jornegro de 1978 da Federação das Entidades Afro-Brasileiras (FEABESP)⁷⁶⁴



Fonte: Acervo Cultne. Autor: Jaques Felix Trindade (1978).

ANEXO F

Figura 76 – Capa do Boletim do MNU Bahia de 1984



Fonte: Acervo Negrito. Autor: não identificado (1984).

⁷⁶⁴ A capa integra o material da exposição “Nacionalização do dia da consciência negra no Brasil”. A FEABESP, responsável pela publicação do periódico tinha sido criada em 1976. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/partner/geledes-instituto-da-mulher-negra?hl=pt-br>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ANEXO G

Figura 77 – Recorte do periódico Correio Braziliense 13.05.1987



Fonte: Acervo da BDSF; Fotograma: autor (2021).

ANEXO H

Figura 78 – Materiais do 1º Encontro Nacional de Mulheres Negras, 1988



Fonte: Acervo Cultne; Acervo Memória e Movimentos Sociais. Fotograma: autor (2021).

ANEXO I

Figura 79 – Recorte de jornal O Globo 20.05.1987

Emprego estável causa maior polêmica, 250 emendas e temor por microempresa

BRASILIA — A principal polêmica levantada na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos é a garantia de estabilidade no emprego, prevista pelo anteprojeto apresentado pelo relator, Deputado Mário Lima (PMDB-BA). O Deputado Francisco Carneiro (PMDB-DF), que foi Diretor-Presidente de diversas empresas em Brasília, argumentou que a aprovação desse dispositivo constitucional inviabilizaria o funcionamento das micro e médias empresas. Ele é também contrário à redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais pelo mesmo motivo.

Para contra-argumentar, o Deputado Augusto Carvalho (PCB-DF) afirmou que as dificuldades encontradas pelas micro e médias empresas não constam dos direitos e garantias dos trabalhadores, mas sim da política econômica adotada pelo Governo. Segundo Augusto Carvalho, o anteprojeto do relator foi bem aceito pelas entidades que representam os interesses dos trabalhadores. Por isso, é de interesse dos membros da subcomissão, que têm frequentado com assiduidade as reuniões, a manutenção da maior parte do texto proposto pelo Deputado Mário Lima.

No entanto, o relator afirmou que diante do enorme número de emendas já apresentadas — cerca de 250 até o final da tarde de ontem —, não poderá deixar de optar pela elaboração de um substitutivo. Outra questão bastante discutida na subcomissão, segundo Geraldo Campos, é a proibição de acumulação de cargos no serviço público, prevista apenas em casos especiais.

Na submissão da Saúde, Segurança e Meio-Ambiente, foram apresentadas, até o final da tarde de

Partidos fracos geram discussão sobre o sistema

BRASILIA — A inexistência de partidos políticos fortes e de uma administração pública estruturada se viram de argumento tanto para defensores do Presidencialismo quanto do Parlamentarismo, ontem, durante o Seminário Internacional sobre Formas de Governo, promovido pelo Ministério da Administração, no Auditório Petrólio Freixo, no Senado.

O jurista Miguel Reale Júnior, assessor do Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, defendeu um sistema híbrido de Presidencialismo, com o Presidente sendo eleito pelo voto direto e auxiliado por um Primeiro-Ministro escolhido por ele.

— É necessário mudar o Presidencialismo, mas o Parlamentarismo agora poderia gerar um impasse. Se tivéssemos partidos políticos organizados e uma burocracia estatal preparada, poderíamos partir para o Parlamentarismo — disse.

O Senador Nelson Carneiro (PMDB-BA) defendeu o Parlamentarismo e questionou: "Como ter partidos fortes se o Brasil sempre teve partidos de vida efêmera e a ausência de um corpo administrativo permanente, que a cada Ministro que sai muda tudo?"

— Estamos entre a galinha e o ovo — argumentou o Senador. Não temos uma administração forte nem partidos políticos organizados e, por isso, não podemos fazer o Parlamentarismo.

Alceny relata anteprojeto tranquilo

ontem, cerca de 240 emendas. A maior crítica que o anteprojeto do relator, Deputado Carlos Mosconi (PMDB-MG) recebeu é a de que seu texto é extenso. No entanto, esta não é a opinião de um dos Deputados que mais apresentaram emendas ao texto, Eduardo Jorge (PTSP). Para ele, o anteprojeto deveria avançar ainda mais na questão do controle da saúde por meio de ações do Estado.

Nesse sentido, ele defende um dispositivo constitucional prevendo sanções judiciais claras e específicas para as empresas que prejudicarem a saúde do trabalhador.

Na submissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, praticamente não há grandes polémicas levantadas. Tanto é que até o final da tarde de ontem foram apresentadas apenas 50 emendas. Para evitar discussões mais aprofundadas sobre o seu anteprojeto, o relator, Deputado Alceny Guerra (PFL-PR), resolveu reunir todos os que tivessem objeções ao seu anteprojeto para encontrar um texto que abordasse as correções reivindicadas. No entanto, o Deputado Nilson Gibson (PMDB-PE), apresentou diversas emendas que, na prática, reverteram todo o quadro de proteção ao direito de exploração do subsolo das comunidades indígenas pelos próprios índios.

Em uma de suas propostas, ele pede que se retire do Congresso Nacional a competência para autorização de exploração dos recursos minerais em áreas indígenas, deixando que a administração federal se encarregue de resolver essa questão. Ele também pede que seja retirado o parágrafo do anteprojeto que prevê proteção do Ministério Público para a "polícia, patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, bem como a preservação e restauração de seus direitos, reparação de danos e promoção de responsabilidade dos ofensores". Para o parlamentar, essa questão deverá ser tratada pela legislação ordinária.

Entre outras emendas, uma da Deputada Abigail Feltosa (PMDB-BA) pede que o dia dos negros deixe de ser o 13 de maio, para ser 30 de novembro — quando foi morto Zumbi, considerado o libertador da comunidade negra. Ela também pede que seja dada a posse definitiva da terra para os que ainda moram na localização onde estava situado o Quilombo de Palmares, quartel-general de Zumbi.

Fonte: Acervo BDSF; Fotografia: autor (2021).

ANEXO J

Figura 80 – Recorte de jornal Estado de São Paulo 01.06.1987

Minorias vencem pela pressão na Constituinte

ELIANA LUCENA

Quarenta mil sugestões, a presença constante de fortes lobbies que acompanharam cada passo das discussões e o desinteresse da maioria dos constituintes. Estes foram alguns ingredientes que fizeram com que os negros, índios, deficientes e minorias conseguissem aprovar no anteprojeto da subcomissão, que cuidou desses assuntos, as suas principais reivindicações. Mesmo admitindo ter sido "violentamente pressionado" por estes lobbies, o relator da subcomissão, deputado Alceny Guerra (PFL-PR) afirma ter conseguido elaborar um relatório moderado, aprovado "não pela força de pressão dos lobbies, mas pela habilidade de negociação", ressaltando a atuação do deputado José Carlos Sabóia (PMDB-MA). Segundo ele as teses mais radicais como a generalização do princípio da isonomia para os negros — que queriam garantir 40% das vagas nas escolas e nas oportunidades de trabalho — não passaram.

A subcomissão trabalhou quase sempre diante de uma platéia atenta a meia dúzia de constituintes defensores dos direitos desses segmentos, tendo como "musas" a deputada Benedita da Silva (PT-RJ) que brigou pelas propostas levadas à subcomissão não apenas pelos negros, mas também índios, deficientes e minorias. O anteprojeto agora em discussão na Comissão da Ordem Social conta com 32 artigos destinados ao capítulo de direitos e garantias na nova Constituição.

Alceny Guerra acredita que o anteprojeto que apresentou não sofrerá modificações substanciais na Comissão da Ordem Social, pois preenche uma lacuna deixada pela Constituição no tratamento do direito assegurado a estes grupos. Ele enfrentou sessões agitadas. "Os representantes do movimento negro atuaram com uma verbalização extremamente radical — afirmou — mas estiveram mais abertos à negociação. Já os índios, principalmente através da Igreja — Conselho Indigenista Missionário — exerceram uma pressão constante e direta na tentativa de impor seus pontos de vista". Os deficientes físicos, segundo Alceny, fizeram um lobby caracterizado pela emotividade, mas acabaram entendendo que algumas de suas sugestões, como a aposentadoria precoce eram, matérias de lei ordinária.

HOMOSSEXUAIS

Desde a sua indicação, o deputado Alceny Guerra que pleiteava inicialmente ser relator da Comissão de Saúde — anunciou que faria um trabalho avançado. Isso era uma resposta sua aos movimentos de negros, índios, deficientes e minorias que temiam a elaboração de um relatório conservador pelo lado do parlamentar pertencente ao PFL e ser proprietário de terras no Paraná. Para atingir este objetivo Alceny disse que passou por cima até de seu preconceito contra os homossexuais que foram representados pelo movimento "Triângulo Rosa. Esta minoria conseguiu incluir no anteprojeto aprovado que "ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de orientação sexual". Alceny admite que ficou angustiada antes de acatar esta sugestão, mas se tranquilizou quando tomou conhecimento de que o pleito dos homossexuais contava com o apoio do presidente da Comissão de Sistematização, Afonso Arinos. A proposta passou, apesar do protesto do deputado Salathiel de Carvalho (PFL-PE) e da deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ). Ela manifestou a sua preocupação de que um dispositivo nesse sentido viesse beneficiar "os tarados".

Ante defender o tom "moderado" do anteprojeto, Alceny Guerra disse que a comissão, por nove votos contra três, rejeitou a emenda do deputado Rui Nedel (PMDB-RS) que previa a exploração do subsolo em áreas indígenas por trinta anos. O documento final mantém o preceito constitucional de que as terras indígenas são inalienáveis e destinadas a posse permanente mas não fecha a exploração do subsolo condicionando-a à aprovação do Congresso Nacional. Este assunto promete voltar polêmico na comissão da ordem social, pois Rui Nedel, já encaminhou à comissão emenda insistindo em sua proposta.

Mesmo cedendo em alguns pontos, na verdade todos os grupos interessados ficaram satisfeitos. Os índios temiam um Lobby forte liderado pelas mineradoras e de constituintes que pudessem defender a diminuição das áreas indígenas no País. A Fural chegou a veicular uma propaganda institucional no início dos trabalhos da Constituinte reforçando a ideia que "terra é vida para os índios". Alton Krenaque, líder do movimento indígena, disse que ficou satisfeito com o anteprojeto pois as principais reivindicações constam do documento.

O mesmo ocorreu em relação ao movimento dos negros, que conseguiu, segundo afirmam seus integrantes, corrigir uma omissão da atual Constituição em relação à discriminação racial. De acordo com o anteprojeto, passará a constituir "crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação". Consta ainda do anteprojeto que o País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem a declaração universal dos direitos do homem.

Brasília, 30 de maio de 1987.

Fonte: Acervo BDSF; Fotografia: autor (2021).

ANEXO K

Figura 81 – Recorte do Jornal Correio Braziliense 06.07.1987



Fonte: Acervo BDSF; Fotograma: autor (2021).

ANEXO L

Figura 82 – Reunião da bancada negra com o presidente da ANC sem data



Fonte: Acervo BDSF; Fotograma: autor (2021).

ANEXO M

Figura 83 – Recorte do jornal de Brasília 14.05.1988



Fonte: Acervo BDSF; Fotografia: autor (2021).

ANEXO N

Figura 84 – Recorte de jornal da Constituinte 24/30.08/1987

6 Jornal da Constituinte

A educação é direito de todos

Negros contra discriminação

Em defesa das populações negras, emenda apresentada pelo Centro de Estudos Afro-Brasileiros, Associação Cultural Zumbi e Associação José do Patrocínio quer que a lei puna como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos fixados na Constituição. Como forma de discriminação deve ser considerado subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação.

Preende que o poder público assumo o dever de promover a igualdade social, econômica e educacional e declara que não constitui privilégio a aplicação de medidas compensatórias visando à implementação do princípio constitucional de plena igualdade a pessoas ou grupos vítimas de comprovada discriminação. Entende-se como medida compensatória dar preferência a cidadãos ou grupos de cidadãos a fim de garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, educação, à saúde e outros direitos sociais.

A emenda pretende que a educação condene as formas de discriminação, que não sejam firmadas tratados com países que discriminam raça e cor e que seja garantida a propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos.



Emenda popular defendendo o excepcional é entregue a Ulysses

Carta defenderá o excepcional

"Todo brasileiro portador de | "As pessoas portadoras de def-

Fonte: Acervo BDSF; Fotografia: autor (2021).

A Confederação Nacional de Professores do Brasil, a Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior e a União Nacional dos Estudantes patrocinam emenda constitucional, com 258.984 assinaturas, dispondo que a educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos, um dos agentes de desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando à preparação para o trabalho e sustentação da vida. O ensino público, gratuito e laico, em todos os níveis de escolaridade é direito de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

E dever do Estado — diz a emenda — o provimento em todo o território nacional de vagas em número suficiente para atender a demanda. E livre a manifestação pública do pensamento e de informações. Sobre o ensino e a produção do saber não incidirão quaisquer imposições ou restrições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política. É proibida qualquer forma de censura. O ensino de primeiro grau, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças a partir de sete anos de idade, visando propiciar formação básica comum indispensável a todos.

Dispõe ainda a emenda que a União assegurará, suficientemente, aos estados, municípios e Distrito Federal os meios necessários ao cumprimento da obrigatoriedade de escolar. O ensino de segundo grau constitui a segunda etapa do ensino básico e a União de todos os

cimentos de Ensino de Minas Gerais (SINEPE-MG), e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Duque de Caxias apresentam emenda dispondo que "o ensino será gratuito em todos os níveis, em qualquer estabelecimento, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos".

Entendem os autores da emenda que não basta garantir a gratuidade de ensino, mas é preciso assegurar juntamente com o direito de escolher o curso, a escola e o tipo de educação de interesse do aluno e da família, segundo suas convicções. Garantir apenas a gratuidade de ensino público discrimina o pobre, que, sendo qual for sua crença ou convicção, não terá meios de escolher uma escola primária, até mesmo nos locais onde não houver escolas públicas. A emenda teve a assinatura de 40.929 eleitores.

COMUNITÁRIA

Patrocinada pelo Movimento de Defesa dos Favelados, pelo Movimento Negro Unificado e pelo Conselho de Justiça e Paz foi apresentada emenda constitucional que cria a escola comunitária. A emenda define escola comunitária como uma escola pública alternativa, em interação com seu contexto sócio-cultural, autogerida, organizada com o apoio de entidades populares representativas de comunidades carentes e/ou minoritárias, de periferias urbanas e zonas rurais de difícil acesso, apoiadas pelo poder público a nível federal, estadual e municipal que visa a atender a todos os menores, jovens carentes, trabalha-

ANEXO Q

Figura 87 – Recorte Jornal do MNU de 1991

2

A LUTA DE ORIXIMINÁ

É com muita estima que a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná lhes escreve. A finalidade desta é contar um pouco de nossa história e nossos problemas atuais e pedir o apoio dos companheiros.

Nossa Associação reúne as comunidades negras dos rios Trombetas, Especuru e Cumimá, localizadas na floresta amazônica paraense. Somos descendentes de escravos africanos trazidos para o Brasil durante os séculos XVI a XIX. Nossos avós fugiram das fazendas e formaram quilombos de resistência na mata, onde vivemos até hoje. Como nosso avós, vivemos até hoje da caça, da pesca e da coleta de castanha-do-pará, que garantem nossa sobrevivência.

A partir das décadas de 60 e 70, teve início a instalação de grandes projetos na nossa região. Um deles foi a Mineração Rio do Norte, que expulsou diversas famílias de comunidades negras para se instalar no local e depois poluiu nosso rio.

Hoje, a ALCOA quer instalar um projeto de exploração de bauxita na região onde moram os descendentes dos quilombos. O projeto de exploração de bauxita, chamado Mina de Bauxita da Amazônia, vai utilizar uma área de 139.800 hectares de floresta nas margens do rio Trombetas. E tudo isto está sendo feito sem comunicação com a população da região.

Segundo informações que temos, a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará concedeu, em agosto de 1990, a licença prévia ambiental para a ALCOA. Esta autorização foi dada sem que houvesse qualquer discussão com as comunidades negras ou audiência pública para debater o RIMA do projeto. No RIMA não existia uma linha sobre as comunidades negras e, assim mesmo, a Secretaria deu a licença para a ALCOA trabalhar durante um ano na região. Depois deste ano, o que já não terá sido destruído?

A Secretaria de Saúde Pública pediu um estudo sobre as comunidades negras. Já manifestamos publicamente que somos

Representante das comunidades de Oriximiná (PA), em Brasília, pressionam pela regularização de suas terras.

contra os estudos. O que queremos é a regularização fundiária de nossas terras como estabelece o Artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Sem a demarcação de nossas terras, nenhum projeto deverá ser iniciado na nossa região.

Nós já escrevemos à Secretaria de Saúde Pública e ao Secretário do Meio Ambiente manifestando nossa posição: exigimos a revogação da licença prévia e a demarcação de nossas terras!

Por este motivo pedimos aos companheiros e entidades interessadas que nos apóiem nesta luta escrevendo para a Secretária de Saúde Pública e ao Secretário do Meio Ambiente, José Lutzemberger, solicitando providências. Por favor, nos mandem as cópias destas cartas para que possamos saber como vai a luta.

Antônio Carlos Printes

O endereço da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO) é Caixa Postal 62, Oriximiná-PA, CEP 69270.

Os organizadores da publicação **NEGROS DIVERSOS E PROSAS** estão enviando ao Jornal do MNU exemplar do referido periódico para apreciação e divulgação.

Cordialmente,

Jaime Sodré
Editor Responsável

**NEGROS
diversos
e Prosas**

n.º novembro 1990

**IVALDA
COSTA** **bahia**

"CORPOS NO AR"

ARDE
AR
DE
NOITE
TEMPERA
DA
SORTE
NEGRA FOZ
DOS JUÍZOS
TIDOS




Fonte: Acervo Negritos. Fotograma: autor (2021).

ANEXO R

Figura 88 – Recorte de Jornal Djumbay, nº 6, novembro/dezembro 1992

ALÁFUNSE (Afins)

Grileiro ameaça Rio das Rãs

Remanescente de Quilombo, com 150 anos de existência, a Comunidade Rural Negra de Rio das Rãs, Bom Jesus da Lapa - BA, tem amparo constitucional para a sua terra e sua cultura. No entanto, ela vem sendo desrespeitada desde 1977, pelo grileiro Carlos Newton Vasconcelos Bonfim, presidente da Agropecuária do São Francisco que alega ser proprietária da terra, incluindo a área tradicional das Comunidades de Echú, Capão do Cedro, Bom Retiro, Rio das Rãs e Brasileira. As 300 famílias vêm sendo perseguidas violentamente: ameaças de morte, envenenamento de roças e rios e destruição de plantações, que provocam a

fome; impedimento do direito de ir e vir e do direito à religião, destruindo símbolos religiosos da Comunidade e impedindo de continuarem sua cultura e tradição religiosa. Além disso, o grileiro foi denunciado por trabalho escravo com menores e formação de quadrilha para ameaçar o povo.

Em 1990, os negros conseguiram liminar de posse a seu favor. Porém, a Polícia Militar vem protegendo as arbitrariedades do grileiro e seu desrespeito à liminar, ao invés de dar cumprimento à Ordem Judicial. Protegidos pela Polícia Federal, os Deputados Alcides Modesto -PT e Arthur Maia, Prefeito eleito de Bom Jesus da

Lapa pelo PMDB, entram na área, juntamente com representantes de várias entidades, e comprovaram estes abusos.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos indicou a Comunidade Negra de Rio das Rãs para receber prêmio em 1992, com o objetivo de chamar a atenção do Brasil para a coragem dessa gente diante desses atos de terror considerados crimes pela Legislação Brasileira. Documentos dos relatos acima estão à disposição na Procuradoria Geral da República e no Ministério da Justiça.

Resumo texto do Pe. Jerônimo Nunes - Secretário Executivo de CPT - Comissário Pastoral de Terra/Golândia - GO

Djumbay 7

Fonte: Acervo Negritos. Fotograma: autor (2021).

ANEXO S Figura 89 – Recorte Jornal do MNU jul/set 1992 parte II



Fonte: Acervo Negritos. Fotograma: autor (2022).

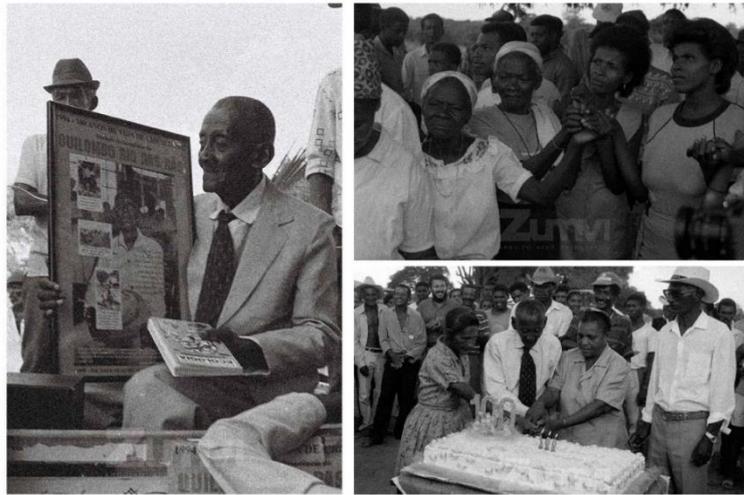
ANEXO T Figura 90 – Reportagem Isto É sobre quilombos, 1994



Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021).

ANEXO U

Figura 91 – Centenário de Chico Tomé, quilombo Rio das Rãs (BA) em 1994



Fonte: Acervo Zumvi. Foto: Lázaro Roberto (1994).

ANEXO V

Figura 92 – Recortes de Jornais da Ocupação do IBAMA por frechalense

Moradores de Frechal



ocupam sede do Ibama

RELATÓRIO DA OCUPAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RENOVÁVEIS IBAMA

Arcebispo reza por Frechal

O arcebispo de São Paulo reza em uma missa por Frechal, comunidade de Frechal está decidida a permanecer no IBAMA até que o problema da demarcação seja resolvido. (Página 10)



Povo de Frechal espera pelo Ibama

Uma missa celebrada no templo católico de Frechal, em comemoração à ocupação do IBAMA, espera-se que o instituto seja resolvido. (Página 10)



Governo paga Frechal e o povo negro desocupa sede do Ibama

Três dias antes de pagar para a desapropriação de área onde está localizada a comunidade Frechal, no município de Itapicuru, PE, o governo federal decidiu pagar a indenização ao povo negro. Com isso, os moradores abandonaram a sede do Ibama. Cidade-2

IBAMA PRESSÃO Representantes de Frechal oc



Comunidades negras requerem posse de reserva extrativista

As comunidades negras de Frechal e Rio das Rãs, no município de Itapicuru, PE, requerem a posse de uma reserva extrativista. O IBAMA PRESSÃO

Negros de Frechal desocupam o Ibama

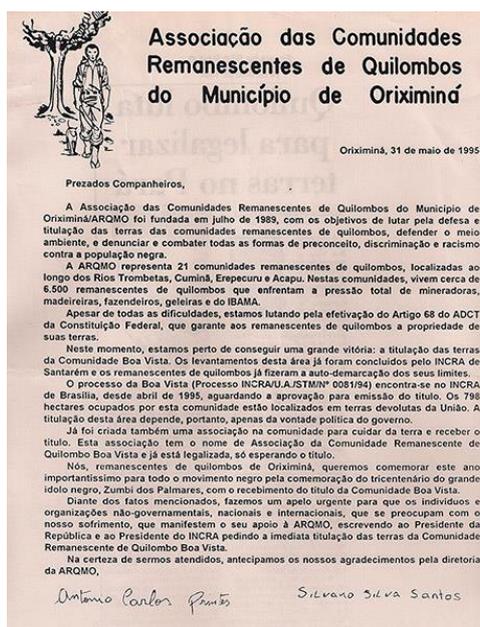


Comunidade de Frechal desocupou o IBAMA. O IBAMA PRESSÃO

Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2021).

ANEXO W

Figura 93 – Carta da ARQMO sobre a titulação da comunidade Boa Vista (PA), 1995



Fonte: Acervo CPISP. Fotograma: autor (2021).

ANEXO X

Figura 94 – Registros da Reunião de representantes da Marcha Zumbi 300 anos com o governo federal



Fonte: Acervo da Marcha. Fotograma: autor (2021).

ANEXO Y

Figura 95 – Recorte de Jornal sobre a primeira titulação quilombola



Fonte: Acervo CPISP. Fotograma: autor (2021).

ANEXO Z

Figura 96 – Bandeira da CONAQ em viagem de comitiva aos EUA⁷⁶⁵

Fonte: Acervo CONAQ. Foto: Ana Carolina Fernandes (2021).

⁷⁶⁵ A comitiva da CONAQ foi representada por Célia Pinto (MA), José Galiza (PA) e Sandra Braga (GO). Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/liderancas-quilombolas-vao-aos-estados-unidos-conscientizar-pessoas-sobre-a-realidade-dos-quilombos-brasileiros-e-buscar-novas-parcerias/>. Acesso em: 21 dez. 2021.

ANEXO AA

Figura 97 – Cartaz do IV Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas, 2011

Fonte: Acervo CONAQ; Fotograma: autor (2021).

ANEXO AB

Figura 98 – Cartaz para Marcha Nacional da Campanha em Defesa dos Direitos do Povo Quilombola, 2011

Fonte: Acervo CONAQ; Fotograma: autor (2021).

ANEXO AC

Figura 99 – Cartaz da Marcha das Margaridas, 2019



Fonte: Acervo CONTAG; Fotograma: autor (2021)

ANEXO AD

Figura 100 – Mulheres quilombolas na Marcha das Mulheres Negras, 2015



Fonte: Acervo AMNB; Fotos: Adriana Medeiros, Claudia Ferreira e Ana C. Fernandes (2015).

ANEXO AE

Figura 101 – Reportagem Correio Braziliense – 18.08.1996

ONDE ESTÃO OS QUILOMBOS

O Sítio Histórico Kalunga fica entre Terezina, Cavalcante e Monte Alegre, a nordeste do estado de Goiás, próximo à divida com Tocantins, a 330 km de Brasília. A reserva tem 227 mil hectares e agrupa cinco "municípios": Vão do Moleque, Ribeirão dos Bois, Vão das Almas, Contenda e Kalungá.

O acesso às localidades dentro da reserva é difícil e demorado.

A comunidade do rio das Rãs localiza-se 70 km ao sul de Bom Jesus da Lapa (BA), município a 650 km de Brasília pela estrada que liga Posse (GO) a Correntina (BA). As vilas Brasília, Rio das Rãs, Exu, Capão do Cedro e Bom Retiro ficam na margem direita do rio São Francisco.

Dois projetos, duas idéias

Dois projetos de lei tramitam no Congresso Nacional na tentativa de regulamentar o artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição, que prevê a titulação, em nome dos quilombolas, das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. Ambos são de parlamentares petistas, porém guardam uma diferença básica. Enquanto o PL 827/95, do deputado baiano Alcides Modesto, prevê que a Fundação Cultural Palmares coordene os trabalhos de reconhecimento das terras de remanescentes de quilombos, o PL 129/95, da senadora carioca Benedita da Silva, deixa a cargo do Incra os procedimentos para regularizar a situação fundiária dos quilombos.

Os dois partam de princípios diferentes. Benedita limitou-se à questão fundiária, o que é levonaturalmente a eleger o Incra como instrumento. Modesto, por sua vez, buscou apoio nos artigos 215 e 216 da Constituição, que dispõem sobre Patrimônio Cultural Brasileiro, considerando os remanescentes de quilombos como acervo a ser preservado.

“Demos mais ênfase ao conceito de cultura que no fundido porque a regulamentação não deve se restringir à mera titulação, mas deve especificar o tipo de titulação e, mais do que isso, estabelecer normas protetoras da identidade desses grupos”, justifica o deputado.

De acordo com seu projeto, caberá à Fundação Palmares reconhecer, identificar e delimitar a área, com base em estudos e levantamentos históricos, antropológicos e cartográficos. Os procedimentos necessários à desapropriação, demarcação e expedição dos títulos ficarão a cargo do Incra.

COLETIVO

Se os remanescentes de quilombos vivem em comunidade, eles devem receber títulos individuais das terras. Quando vivem em comunidade, devem constituir uma associação em nome da qual será expedido o título de propriedade. O projeto propõe a alienação das terras e determina que caberá à própria comunidade disciplinar o uso da área.

Já a senadora Benedita da Silva prevê, em seu projeto, que o Incra promova a discriminação e demarcação das terras. Aos interessados cabe apresentar as características étnicas e raciais, histórico da ocupação e elementos que comprovem a posse.

MEMÓRIA

Trajетórias de conflito

Os remanescentes de quilombos que habitam o vale do rio das Rãs estão ali há mais de 150 anos. O mais velho morador da região, seu Chico Thomé, do Bom Retiro, tem 102 anos. Seu pai e seu avô nasceram ali.

O primeiro fazendeiro a se declarar dono da terra foi Deodéciano Pires Teixeira — pai de Antônio Teixeira —, cujos netos Jaime e Carlos Teixeira iniciaram a perseguição aos negros, nos anos 70.

Em 1982, parte das terras foi transferida para o Grupo Bui-Bonfim, o terceiro maior produtor de algodão do país. Segundo levantamento elaborado por antropólogos para a Procuradoria Geral da República, o presidente do grupo, Carlos Bonfim, continuou a perseguição, destruindo casas e roças, envenenando o rio e derrubando matas.

A partir de 1992, a questão chegou aos tribunais. Com o apoio da sociedade civil, os negros criaram a Associação Agropastoril e Quilombola do Rio das Rãs, em nome da qual será titulada a terra.

Com os Kalungá, a história não foi menos cruel. Com a instalação de mineradoras na região a partir de 1730, explorando mão de obra escrava, os negros fugidos buscavam a liberdade nos vãos da Serra Geral. Até 1970, quando segredos da Sucam e religiosos chegaram à região, ficaram praticamente isolados do resto do mundo.

A antropóloga Mari Badochi chegou aos Kalungá em 1982, fazendo um levantamento completo da vida da comunidade. Ela desempenha papel fundamental na mobilização para a conquista da terra pelos Kalungá. Acusados por fazendeiros, ganepiros e pescadores, eles passaram também pela ameaça de construção de uma usina hidrelétrica no Paraná, o que inundaria grande parte de sua área. A ideia não vingou.

Fonte: Acervo ISA. Fotograma: autor (2022).

ANEXO AF

Figura 102 – Cartazes do II e III Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombola



Fonte: Acervo CONAQ. Produção: autorias desconhecidas (2000; 2003).